



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVII Nº 249

Brasília - DF, quarta-feira, 29 de dezembro de 2010

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	11
Presidência da República.....	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18
Ministério da Ciência e Tecnologia	18
Ministério da Cultura.....	20
Ministério da Defesa.....	23
Ministério da Educação	23
Ministério da Fazenda.....	41
Ministério da Integração Nacional	56
Ministério da Justiça.....	56
Ministério da Previdência Social.....	66
Ministério da Saúde	69
Ministério das Cidades.....	82
Ministério das Comunicações.....	84
Ministério das Relações Exteriores	101
Ministério de Minas e Energia.....	104
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	114
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	116
Ministério do Esporte.....	118
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	119
Ministério dos Transportes	120
Ministério Público da União	121
Tribunal de Contas da União	130
Poder Legislativo.....	131
Poder Judiciário	134
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	135

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.352, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Anexo I da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008-2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, aprovado pela Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2ª Ficam alterados os programas constantes do Anexo I da Lei nº 11.653, de 2008, na forma do Anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual, no último ano de vigência do Plano Plurianual, será promovido por intermédio de anexo específico constante da Lei Orçamentária para 2011.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

A N E X O

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

ANEXO I - Programas de Governo

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Promover o crescimento com sustentabilidade, geração de empregos e distribuição de renda
Objetivo Setorial: Apoiar o governo nas ações relacionadas ao desenvolvimento do país

PROGRAMA:	0643 Calha Norte	ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	52000 Ministério da Defesa
Objetivo:	Aumentar, em sua área de atuação, a presença do Poder Público, contribuindo para a defesa nacional, proporcionando assistência às suas populações e fixando o homem na região.		
Público-Alvo:	População dos estados do Amapá, Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima e os municípios da calha norte do Rio Amazonas no Estado do Pará e a Ilha de Marajó		

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional
Objetivo Setorial: Transferir os perímetros públicos de irrigação em condições adequadas à autogestão pelos usuários

PROGRAMA:	0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	53000 Ministério da Integração Nacional
Objetivo:	Desenvolver a agricultura irrigada, com aumento da produtividade, como contribuição para o desenvolvimento regional		
Público-Alvo:	Irrigantes de perímetros públicos e privados		

Fiscal

Ações Alteradas

Projeto

Cód. Título

100N Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 5.200ha no Estado do Rio Grande do Norte

Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO			
					2008	2009	2010	2011
Obra executada	12/2007 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	267.000.000	NE		6.631.991	50.636.818	55.000.000
% de execução física			100			11	66	28

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

AVISO

CIRCULOU EM 28/12/2010 A EDIÇÃO EXTRA Nº 248-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

Objetivo de Governo: Promover o crescimento com sustentabilidade, geração de empregos e distribuição de renda

Objetivo Setorial: Apoiar o governo nas ações relacionadas ao desenvolvimento do país

PROGRAMA: 0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 52000 Ministério da Defesa

Objetivo: Aumentar a capacidade e melhorar a eficiência do sistema de infra-estrutura aeroportuária brasileira

Público-Alvo: Usuários do sistema aeroportuário brasileiro

Investimento das Estatais

Ações Alteradas

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO			
							2008	2009	2010	2011
106A	Reforma e Ampliação do Sistema de Pistas e Pátios e do Sistema Viário do Aeroporto Internacional de Brasília - DF	Obra executada	01/2008 01/2012	M. DA DEFESA	44.630.000	CO	10.000.000	130.000	5.000.000	40.100.000
		% de execução física			100		83	1	39	90
10Z3	Construção de Pista de Táxi - Saída Rápida do Aeroporto Internacional de Guarulhos - SP	Obra executada	06/2008 06/2011	M. DA DEFESA	19.950.000	SD		247.520	10.104.313	9.950.000
		% de execução física			100			2	53	50

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Valores em R\$ 1,00

ANEXO I - Programas de Governo

10Z8	Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional do Galeão - RJ	Obra executada	09/2008 09/2012	M. DA DEFESA	301.090.000	SD	32.570.000	46.858.372	27.281.502	88.243.000
		% de execução física			100		33	44	38	29
10ZA	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Confins (MG)	Obra executada	09/2010 10/2013	M. DA DEFESA	238.110.000	SD		3.233.147	500.000	19.000.000
		% de execução física			100			7	14	8
10ZD	Construção do Novo Terminal de Passageiros do Aeroporto de Santarém - PA	Obra executada	01/2009 12/2013	M. DA DEFESA	94.000.000	NO		1.690.105	937.500	1.100.000
		% de execução física			100			3	55	1
1F55	Construção do Novo Complexo Aeroportuário de São Gonçalo do Amarante - RN	Obra executada	05/2004 11/2011	M. DA DEFESA	213.390.000	NE	51.115.870	44.915.839	22.700.000	95.040.000
		% de execução física			100		48	43	16	45
1J98	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Cuiabá - MT	Obra executada	10/2004 07/2013	M. DA DEFESA	87.500.000	CO	22.481.117	40.000	1.519.171	1.150.000
		% de execução física			100		34	0	5	5
7H34	Construção do Novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Campinas - SP	Obra executada	01/2009 12/2016	M. DA DEFESA	2.072.300.000	SD		58.939	19.699.071	41.000.000
		% de execução física			100			0	34	4
7J01	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros 2 do Aeroporto Internacional do Galeão - RJ	Obra executada	01/2009 04/2011	M. DA DEFESA	386.260.000	SD	40.000.000	109.930.709	299.007.579	312.347.000
		% de execução física			100		1	33	95	81

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Consolidar o desenvolvimento territorial

PROGRAMA 1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário

Objetivo: Promover o planejamento, a implementação e a auto-gestão do processo de desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, ou em municípios com até 50.000 habitantes, bem como o fortalecimento institucional e a dinamização de sua economia.

Público-Alvo: Municípios com até 50.000 habitantes, líderes locais e representantes das entidades que congregam interesses do desenvolvimento rural sustentável, especialmente dos agricultores familiares e assentados pela reforma agrária

Objetivo de Governo: Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Objetivo Setorial: Promover a cidadania por meio de acesso aos serviços de transportes públicos e mobilidade urbana e a integração à gestão do Sistema Nacional de Trânsito

PROGRAMA: 9989 Mobilidade Urbana

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 56000 Ministério das Cidades

Objetivo: Promover a melhoria da mobilidade urbana, de forma sustentável, favorecendo os deslocamentos não-motorizados e o transporte coletivo, com vistas a reduzir os efeitos negativos da circulação urbana, e contribuindo para a melhoria da prestação de serviços de transporte

Público-Alvo: População urbana de municípios com mais de 60 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas

Fiscal

Ações Alteradas

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO			
							2008	2009	2010	2011

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



PLANO PLURIANUAL 2008-2011
ANEXO I - Programas de Governo

Valores em R\$ 1,00

10SS	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano	Sistema apoiado unidade	01/2008 12/2014	M. DAS CIDADES	6.023.800.000 30	NA 14	31.281.563 14	300.000 1	13.900.000 28	1.000.000.000 5
------	--	----------------------------	--------------------	----------------	---------------------	----------	------------------	--------------	------------------	--------------------

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional
Objetivo Setorial: Promover e difundir a gestão ambiental, a produção e o consumo sustentável nos ambientes urbanos e rurais e nos territórios dos povos e comunidades tradicionais

PROGRAMA: 8007 Resíduos Sólidos Urbanos ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 44000 Ministério do Meio Ambiente

Objetivo: Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores
Público-Alvo: População localizada em áreas de maior concentração de pobreza do país e/ou de fragilidade físico-ambiental; em municípios de pequeno e médio portes, nas periferias de grandes centros e de regiões metropolitanas

Seguridade Social
Ações Alteradas

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	Órgão/Executor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO			
							2008	2009	2010	2011
116I	Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Família beneficiada	01/2007 12/2014	M. DAS CIDADES	1.002.704.186	NA	34.641.322		3.013.313	200.000.000
		unidade			2.506.760		58.000		7.533	500.000

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional
Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA: 1456 Vetor Logístico Amazônico ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 39000 Ministério dos Transportes

Objetivo: Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do AC, AM, RR e RO e oeste dos estados do PA e MT
Público-Alvo: Usuários de transporte nos Estados do Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Mato Grosso e Pará

Fiscal
Ações Excluídas

Atividade

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	Órgão/Executor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO			
							2008	2009	2010	2011
201X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-317 - no Estado do Acre	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
201Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado do Acre	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
202C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Amazonas	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
202E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						

PLANO PLURIANUAL 2008-2011
ANEXO I - Programas de Governo

Valores em R\$ 1,00

202F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Amazonas	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
202H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado do Amazonas	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
202Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
203A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Rondônia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
206Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Roraima	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
207B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado de Roraima	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
207C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-401 - no Estado de Roraima	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
207D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-432 - no Estado de Roraima	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
207E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-433 - no Estado de Roraima	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
207F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Rondônia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
207H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado de Rondônia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
207K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-421 - no Estado de Rondônia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
207M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-425 - no Estado de Rondônia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
207Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-429 - no Estado de Rondônia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
209C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Pará	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
20AT	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-317 - no Estado do Amazonas	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
20BB	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-307 - no Estado do Amazonas	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
20C8	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado do Pará	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						

9

10

11

16

17

18

23

24

25

30

31

ATENÇÃO! PROGRAME-SE.

No dia 31 de dezembro
o recebimento de matérias
será até as 14 horas.



PLANO PLURIANUAL 2008-2011
ANEXO I - Programas de Governo

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional
Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA: 1457 Vetor Logístico Centro-Norte					ÓRGAO RESPONSÁVEL: 39000		Ministério dos Transportes			
Objetivo:		Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do AP, MA e TO e leste dos estados do PA e MT								
Público-Alvo:		Usuários de transporte nos Estados do Mato Grosso, Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins								
Fiscal										
Ações Excluídas										
Atividade										
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO			
							2008	2009	2010	2011
200S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Tocantins	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
200X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Maranhão	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
200Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Maranhão	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
200Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Pará	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
201A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Pará	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
201U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Tocantins	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
202A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
202I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Maranhão	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
202J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-156 - no Estado do Amapá	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
202L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado do Amapá	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
203C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado do Mato Grosso	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
203K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Tocantins	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
203L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Tocantins	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						

PLANO PLURIANUAL 2008-2011
ANEXO I - Programas de Governo

Valores em R\$ 1,00

204I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Maranhão	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
204S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Maranhão	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
204T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Maranhão	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
204U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Maranhão	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
204V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Maranhão	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
205W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado do Mato Grosso	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
205Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Pará	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
206C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Pará	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
207T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado do Tocantins	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
207V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado do Tocantins	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
208Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Pará	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
209E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Pará	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
209G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Pará	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
209I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-422 - no Estado do Pará	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
20AV	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado do Mato Grosso	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
7M31	Manutenção de Trecho Rodoviário - Balsas - Estreito - na BR-230 - no Estado do Maranhão	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES		NE				

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

ANEXO I - Programas de Governo

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional
Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA: 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste			ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 39000 Ministério dos Transportes							
Objetivo:		Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e sudoeste do estado de GO								
Público-Alvo:		Usuários de transporte nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Goiás								
Fiscal										
Ações Excluídas										
Atividade										
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO			
							2008	2009	2010	2011
201F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
201K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Goiás	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
201R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Goiás	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
201V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Goiás	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
201Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
202U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Goiás	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
205G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
205H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
205I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-376 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
205J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-419 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
205K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-463 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
205M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
205O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-497 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

ANEXO I - Programas de Governo

Valores em R\$ 1,00

205R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado de Goiás	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
205T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-414 - no Estado de Goiás	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
205U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-452 - no Estado de Goiás	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
207G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-272 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
207I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-476 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
207J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
207L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-376 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
209D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
209F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-277 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
209H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-369 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
209J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-373 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
209K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-467 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
209L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-469 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
209M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
209N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de São Paulo	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
209R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de São Paulo	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
209S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-488 - no Estado de São Paulo	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
20BE	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-280 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
20C1	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-154 - no Estado de Goiás	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						



PLANO PLURIANUAL 2008-2011
ANEXO I - Programas de Governo

Valores em R\$ 1,00

20C2	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
20C3	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-483 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
20D1	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-383 - no Estado de São Paulo	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES

0
0

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional
Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA: 1458 Vetor Logístico Leste				ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 39000				Ministério dos Transportes		
Objetivo:		Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do DF, dos estados de MG, ES e RJ e nordeste do estado de GO								
Público-Alvo:		Usuários de transporte no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro								
Fiscal										
Ações Excluídas										
Atividade										
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	2008	FINANCEIRO/FÍSICO		2011
							2009	2010		
200R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Goiás	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
200T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
200W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado de Goiás	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
201D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
201I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Distrito Federal	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
201J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
201L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
201O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
201S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
202K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						

PLANO PLURIANUAL 2008-2011
ANEXO I - Programas de Governo

Valores em R\$ 1,00

202M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
202N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
203E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
204B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Distrito Federal	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
204C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Distrito Federal	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
204D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Distrito Federal	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
204E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Distrito Federal	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
204F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Distrito Federal	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
204G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-450 - no Distrito Federal	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
204H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado do Espírito Santo	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
204J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-342 - no Estado do Espírito Santo	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
204K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
204M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
204N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado do Espírito Santo	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
204O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-447 - no Estado do Espírito Santo	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
204Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-482 - no Estado do Espírito Santo	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
204R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-484 - no Estado do Espírito Santo	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
204W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
204X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES



PLANO PLURIANUAL 2008-2011
ANEXO I - Programas de Governo

Valores em R\$ 1,00

204Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
204Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-369 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
205A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
205B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-460 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
205C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-491 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
205D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-494 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
205E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-452 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
205F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
205L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado de Goiás	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
205N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Estado de Goiás	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
205P	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Goiás	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
205Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-120 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
205V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-154 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
205X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
205Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-352 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-383 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES

PLANO PLURIANUAL 2008-2011
ANEXO I - Programas de Governo

Valores em R\$ 1,00

206I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-418 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-458 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-474 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-482 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-496 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-497 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-499 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
207R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
207S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
207U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
207W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-465 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
209V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
209W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-485 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
209X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-495 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
20BX	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-485 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO			
Cód.	Título						2008	2009	2010	2011
7M86	Manutenção de Trechos Rodoviários - Sinalização - No Município de Teófilo Otoni - Na BR-116 - No Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES		SD				



PLANO PLURIANUAL 2008-2011
ANEXO I - Programas de Governo

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional
Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA: 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional			ÓRGAO RESPONSÁVEL: 39000				Ministério dos Transportes				
Objetivo:		Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE									
Público-Alvo:		Usuários de transporte nos Estados da Bahia e Sergipe									
Fiscal											
Ações Excluídas											
Atividade											
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO				
							2008	2009	2010	2011	
200O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES							
200Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-324 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES							
200U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES							
201B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES							
201C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Sergipe	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES							
201M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES							
202Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-030 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES							
203B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES							
203D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES							
203G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES							
203H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES							
203I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES							
203J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-330 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES							

PLANO PLURIANUAL 2008-2011
ANEXO I - Programas de Governo

Valores em R\$ 1,00

203M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
203N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado de Sergipe	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
203O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
203V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-410 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
203W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-418 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
203Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-420 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
204A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-498 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
20BO	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-430 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
20BP	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-349 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional
Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA: 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional					ÓRGAO RESPONSÁVEL: 39000			Ministério dos Transportes			
Objetivo:		Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do PI, CE, RN, PB, PE e AL									
Público-Alvo:		Usuários de transporte nos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas									
Fiscal											
Ações Excluídas											
Atividade											
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO				
							2008	2009	2010	2011	
200K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado do Piauí	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES							
200L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Piauí	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES							
200M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES							
200V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado do Ceará	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES							



PLANO PLURIANUAL 2008-2011
ANEXO I - Programas de Governo

Valores em R\$ 1,00

201E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Alagoas	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
201G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
201H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Piauí	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
201N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Ceará	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
202G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Ceará	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
202O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Alagoas	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
202R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado de Alagoas	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
202S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-343 - no Estado do Piauí	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
202T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Alagoas	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
202V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-416 - no Estado de Alagoas	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
202W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Alagoas	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
202X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-424 - no Estado de Alagoas	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
203X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Ceará	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-424 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Piauí	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Piauí	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Piauí	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES



PLANO PLURIANUAL 2008-2011
ANEXO I - Programas de Governo

Valores em R\$ 1,00

206U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-404 - no Estado do Piauí	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado do Piauí	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-232 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
206Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-428 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
207A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
207N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-406 - no Estado do Rio Grande do Norte	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
207O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
207Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
207Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
208B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
208D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
208F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
208H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-361 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
208J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
208M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-412 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
208O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-426 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
208P	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-427 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
208Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES



PLANO PLURIANUAL 2008-2011
ANEXO I - Programas de Governo

Valores em R\$ 1,00

208R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES	
208S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado do Rio Grande do Norte	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES	
208T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES	
208V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES	
208W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES	
208Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-363 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES	
209A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES	
209B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-408 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES	
20AU	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Ceará	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES	
20AX	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-403 - no Estado do Ceará	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES	
20BF	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado do Ceará	-	M. DOS TRANSPORTES	NE
20BG	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Ceará	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES	
20BQ	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-437 - no Estado do Rio Grande do Norte	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES	
20C5	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-437 - no Estado do Ceará	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES	
20C6	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-404 - no Estado do Ceará	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES	
20C7	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-434 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES	

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional
Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA:	1462 Vetor Logístico Sul	ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	39000 Ministério dos Transportes
Objetivo:	Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS		
Público-Alvo:	Usuários de transporte nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul		

PLANO PLURIANUAL 2008-2011
ANEXO I - Programas de Governo

Valores em R\$ 1,00

Fiscal

Ações Excluídas

Atividade

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO			
							2008	2009	2010	2011
200N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
202B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
203F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
203Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
203S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado de Santa Catarina	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
203T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
203U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
208A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
208C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
208E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-377 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
208G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-287 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
208I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
208K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-472 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
208L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-293 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
208N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						
209Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Santa Catarina	Trecho mantido km		M. DOS TRANSPORTES						



PLANO PLURIANUAL 2008-2011
ANEXO I - Programas de Governo

Valores em R\$ 1,00

209Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Santa Catarina	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
20A0	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
20A2	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
20A3	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
20A4	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-453 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
20A5	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-471 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
20A6	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-473 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
20BZ	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-470 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
20C0	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-475 - no Estado de Santa Catarina	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES
20CP	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - No Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km	M. DOS TRANSPORTES

LEI Nº 12.353, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei dispõe sobre a participação de representante dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2ª Os estatutos das empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata esta Lei deverão prever a participação nos seus conselhos de administração de representante dos trabalhadores, assegurado o direito da União de eleger a maioria dos seus membros.

§ 1ª O representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos da empresa pública ou sociedade de economia mista, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 2ª O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e no estatuto da respectiva empresa.

§ 3ª Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Art. 3ª No caso de os representantes do acionista majoritário deixarem de totalizar a maioria dos membros do conselho de administração, em razão da modificação da composição do colegiado para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, fica autorizado o aumento suficiente do número de conselheiros para assegurar o direito do acionista controlador de eleger a maioria dos conselheiros.

Art. 4ª Para os fins do disposto nesta Lei, fica autorizada a alteração do número máximo de membros dos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Art. 5ª O disposto nesta Lei não se aplica às empresas que tenham um número inferior a 200 (duzentos) empregados próprios.

Art. 6ª Observar-se-á, quanto aos direitos e deveres dos membros dos conselhos de que trata esta Lei e ao respectivo funcionamento, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que couber.

Art. 7ª O Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, editará as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8ª Observar-se-á, quanto aos requisitos e impedimentos para a participação nos conselhos de que trata esta Lei, além do disposto na legislação sobre conflitos de interesse no âmbito da administração pública federal, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 9ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.408, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o aumento de capital da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art. 11 do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, por meio da integralização de capital pela União, no montante de R\$

120.002.556,00 (cento e vinte milhões, dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), sendo R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), consignados na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orçamentária Anual, mais R\$ 2.556,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais) referentes à doação registrada no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2009.

§ 1º A efetivação do aumento do capital social de que trata este artigo dar-se-á mediante deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no § 3º do art. 5º do Estatuto da HEMOBRÁS, aprovado pelo Decreto nº 5.402, de 28 de março de 2005, bem como observadas as transferências de recursos aprovadas e liberadas pelo Ministério da Saúde, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º Os recursos recebidos na forma do caput deverão ser atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, desde o dia da transferência até a data de sua capitalização, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Jose Gomes Temporão
Paulo Bernardo Silva

DECRETO Nº 7.409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)		Obrigatórias		Total	
		Lei + Créditos	Limites	Lei + Créditos	Limites	Lei + Créditos	Limites
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e=a+c)	(f=b+d)
20000	Presidência da República	3.794.809	3.240.133	63.231	63.376	3.858.040	3.303.509
20102	Vice-Presidência da República	3.729	2.787	142	142	3.871	2.929
20114	Advocacia-Geral da União	277.917	238.645	37.543	37.543	315.460	276.188
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.734.460	2.065.062	205.489	206.159	2.939.949	2.271.221
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	6.122.935	5.709.100	81.778	82.758	6.204.713	5.791.859
25000	Ministério da Fazenda	3.406.055	2.882.260	300.485	300.649	3.706.540	3.182.909
26000	Ministério da Educação	17.824.893	14.850.910	5.595.816	5.589.743	23.420.709	20.440.653
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.038.160	684.216	19.680	20.020	1.057.840	704.236
30000	Ministério da Justiça	3.798.911	2.881.629	194.353	194.420	3.993.265	3.076.049
32000	Ministério de Minas e Energia	1.070.114	610.524	41.734	41.847	1.111.847	652.371
33000	Ministério da Previdência Social	1.829.862	1.647.121	314.052	315.239	2.143.914	1.962.360
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.224.785	962.356	62.730	59.731	1.287.514	1.022.087
36000	Ministério da Saúde	12.152.954	9.897.276	42.946.374	42.956.995	55.099.328	52.854.271
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.361.780	934.228	65.702	66.110	1.427.482	1.000.337
39000	Ministério dos Transportes	17.186.149	15.099.028	212.009	216.299	17.398.159	15.315.327
41000	Ministério das Comunicações	506.678	301.905	27.274	23.874	533.952	325.779
42000	Ministério da Cultura	1.816.140	1.088.343	24.991	25.198	1.841.131	1.113.540
44000	Ministério do Meio Ambiente	867.268	598.060	57.903	56.513	925.170	654.572
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.452.714	2.262.884	111.054	108.968	2.563.767	2.371.852
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.187.679	2.190.295	160.328	160.703	3.348.007	2.350.999
51000	Ministério do Esporte	2.099.597	992.038	2.826	2.826	2.102.422	994.863
52000	Ministério da Defesa	14.003.636	12.635.735	1.833.388	1.919.188	15.837.024	14.554.923
53000	Ministério da Integração Nacional	5.232.709	3.549.868	37.165	37.290	5.269.874	3.587.158
54000	Ministério do Turismo	4.267.150	2.193.945	2.787	2.787	4.269.937	2.196.731
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.516.903	3.218.497	13.460.487	13.460.487	16.977.390	16.678.984
56000	Ministério das Cidades	15.507.917	12.423.842	43.055	42.029	15.550.971	12.465.871
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	788.859	285.160	2.182	2.182	791.041	287.342
71000	Encargos Financeiros da União	1.278.108	611.761	0	0	1.278.108	611.761
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	172.757	9.880	77.273	74.673	250.030	84.554
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	116.423	110.723	0	0	116.423	110.723
74903	Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	10.000	10.000	0	0	10.000	10.000
74912	Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	818	818	0	0	818	818
TOTAL		129.652.867	104.189.026	65.981.830	66.067.749	195.634.697	170.256.775

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 711, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ MAURÍCIO DE FIGUEIREDO BUSTANI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Francesa, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Principado de Mônaco.

Nº 712, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO HEYVAERT, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Democrática Federal da Etiópia, exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Djibouti.

Nº 713, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor OSWALDO BIATO JÚNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Cazaquistão, e, cumulativamente, junto à República Quirguiz e à República do Turcomenistão.

Nº 714, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUÍS FERNANDO DE ANDRADE SERRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura.

Nº 715, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora ELIANA DA COSTA E SILVA PUGLIA, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Guiné Equatorial.

Nº 716, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Zâmbia.

Nº 717, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 2 de agosto de 2010, publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente, que declaram peremptas as concessões outorgadas à Progresso do Acre Comunicações e à Rádio Transamazônica Ltda. para explorarem serviços de radiodifusão sonora em ondas tropicais nos municípios de Rio Branco e Senador Guiomard, no Estado do Acre.

Nº 718, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 4 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 do mesmo mês e ano, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Tramandaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 719, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 487, de 31 de maio de 2010, do Ministério das Comunicações, que declara perempta a permissão outorgada à Rádio Piauí FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São João do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 720, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 434, de 13 de maio de 2010, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Gtoll Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná.

Nº 721, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2004, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Secretaria de Educação a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

Nº 722, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 441, de 17 de julho de 2008 - Fundação Onésimo Nogueira, no município de Corrente - PI;

2 - Portaria nº 445, de 13 de maio de 2010 - Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira, no município de Teresina - PI; e

3 - Portaria nº 518, de 11 de junho de 2010 - Fundação LiderBrasil, no município de João Câmara - RN.

Nº 723, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que outorga concessão à Topsports Ventures S.A. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 724, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 31 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais", salientando que o referido ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem nº 57, de 3 de fevereiro de 2006, e posteriormente solicitado sua retirada de tramitação por meio da Mensagem nº 185, de 27 de março de 2006.

Nº 725, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 9 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que outorga concessão à Fundação Paulo Jackson para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Salvador, no Estado da Bahia.



Nº 726, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 27 de julho e 5 de agosto de 2010, que outorgam concessões à Mar e Céu Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens nos municípios de Sinop e Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso.

Nº 727, de 28 de dezembro de 2010. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 5 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, a transferência da concessão outorgada à Rádio e Televisão Record S/A., para a Rádio Catedral de Sorocaba Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Votorantim, Estado de São Paulo.

Nº 728, de 28 de dezembro de 2010. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, a transferência da concessão outorgada à Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para a B.F.L.S Comunicações Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

Nº 729, de 28 de dezembro de 2010. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, a transferência da concessão outorgada à Fundação Mater ET Magistra de Londrina, para a Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão para explorar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas tropicais no município de Londrina, Estado do Paraná.

Nº 730, de 28 de dezembro de 2010. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Despacho de 5 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Difusora Duque de Caxias Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 731, de 28 de dezembro de 2010. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Despacho de 27 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Dragão do Norte Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Massapê, Estado do Ceará.

Nº 732, de 28 de dezembro de 2010. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Despacho de 26 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TV Diário Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Nº 733, de 28 de dezembro de 2010. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Despacho de 7 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, a transferência indireta para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Brasil Sociedade Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias e ondas tropicais, respectivamente, nos municípios de Valinhos e Campinas, Estado de São Paulo.

Nº 734, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional das renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 77, de 1ª de março de 2010 - Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiros - FECAP, no município de Pinheiro - MA;

2 - Portaria nº 340, de 15 de abril de 2010 - Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, no município de Votuporanga - SP;

3 - Portaria nº 365, de 19 de abril de 2010 - Fundação Padre Urbano Thiesen, no município de Novo Hamburgo - RS; e

4 - Portaria nº 388, de 28 de abril de 2010 - Universidade de Taubaté, no município de Taubaté - SP.

Nº 735, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos adiante especificados, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 2 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - SM - Comunicações Ltda., no município de Baixo Guandu - ES;

2 - SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Primavera - PA;

Decretos de 4 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):

3 - Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de Juscimeira - MT;

4 - Sistema Maranhense de Radiodifusão Ltda., no município de São Luís - MA; e

Decretos de 5 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):

5 - Rádio Itaúna Ltda., no município de Jacinto Machado - SC.

Nº 736, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos adiante especificados que declaram peremptas as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 28 de julho de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Vitória de Batalha Ltda., no município de Batalha - PI;

2 - Rádio Alvorada do Sertão Ltda., no município de São João do Piauí - PI;

3 - Rádio Piquaraçá Ltda., no município de Monte Santo - BA;

4 - Rádio Educadora de Parnaíba S.A., no município de Parnaíba - PI;

5 - Rádio Difusora Vale do Uruçuí Ltda., no município de Uruçuí - PI;

6 - Rádio Difusora de Salinas Ltda., no município de Salinas - MG;

Decretos de 2 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):

7 - Rádio Jornal Rio Bonito Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Rio Bonito - RJ;

8 - Rádio União de Gandu Ltda., no município de Gandu - BA;

9 - Rádio Ingazeira de Paulistana Ltda., no município de Paulistana - PI;

10 - Rádio Cacique Bruenque Regeneração Ltda., no município de Regeneração - PI;

11 - Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., no município de Nhandeara - SP;

Decretos de 4 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):

12 - Rádio Canavieiro Ltda., no município de União dos Palmares - AL; e

13 - Rádio Difusora Itápolis Ltda., no município de Itápolis - SP.

Nº 737, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das comunicações:

1 - Portaria nº 437, de 13 de maio de 2010 - Sistema de Comunicação e Publicidade Buriti Ltda., no município de Buritirama - BA;

2 - Portaria nº 466, de 20 de maio de 2010 - Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda., no município de São Pedro do Sul - RS; e

3 - Portaria nº 473, de 20 de maio de 2010 - Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., no município de Nova Crixás - GO.

Nº 738, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das comunicações:

1 - Portaria nº 403, de 4 de maio de 2010 - Sistema Canguçu de Comunicação Ltda., no município de Canguçu - RS;

2 - Portaria nº 406, de 4 de maio de 2010 - Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Palmeira d'Oeste - SP;

3 - Portaria nº 408, de 4 maio de 2010 - Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Palmares Paulista - SP;

4 - Portaria nº 421, de 7 de maio de 2010 - Palmital FM Stereo Ltda., no município de Palmital - SP;

5 - Portaria nº 474, de 21 de maio de 2010 - Ibiaçá Comunicações Ltda., no município de Ibiaçá - RS;

6 - Portaria nº 482, de 21 de maio de 2010 - Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Arroio dos Ratos - RS;

7 - Portaria nº 523, de 14 de junho de 2010 - Rádio FM de Porto da Folha Ltda., no município de Cristinápolis - SE;

8 - Portaria nº 581, de 24 de junho de 2010 - Sistema de Radiodifusão Luth Ltda., no município de Tefé - AM;

9 - Portaria nº 583, de 24 de junho de 2010 - Sistema Itau-nense de Radiodifusão Ltda., no município de Alto Rio Doce - MG;

10 - Portaria nº 584, de 24 de junho de 2010 - Buritis Comunicações Ltda., no município de Boa Vista - RR;

11 - Portaria nº 585, de 24 de junho de 2010 - Sistema de Radiodifusão Luth Ltda., no município de Urânia - SP;

12 - Portaria nº 604, de 1ª de julho de 2010 - Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de Mimoso do Sul - ES;

13 - Portaria nº 607, de 1ª de julho de 2010 - Rádio Tropical FM Ltda., no município de Coroados - SP;

14 - Portaria nº 608, de 1ª de julho de 2010 - Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de São Domingos do Norte - ES;

15 - Portaria nº 609, de 1ª de julho de 2010 - Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de Santa Teresa - ES;

16 - Portaria nº 611, de 1ª de julho de 2010 - P1 Serviços de Comunicação Ltda., no município de Corumbáiba - GO;

17 - Portaria nº 652, de 14 de julho de 2010 - Rádio Difusora Luzense Ltda., no município de Luz - MG;

18 - Portaria nº 653, de 15 de julho de 2010 - Nossa Rádio de Teresina FM Ltda., no município de Abadiânia - GO; e

19 - Portaria nº 654, de 15 de julho de 2010 - CMM Comunicações Ltda., no município de Mata - RS.

Nº 739, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 553, de 4 de setembro de 2008 - Amazônia Comunicações Ltda., no município de Caiabu - SP;

2 - Portaria nº 1.025, de 23 de dezembro 2008 - Sistema Itauense de Radiodifusão Ltda., no município de Jordânia - MG;

3 - Portaria nº 53, de 24 de março de 2009 - Rádio FM Porto da Folha Ltda., no município de Itabaianinha - SE;

4 - Portaria nº 55, de 24 de março de 2009 - Estudios Reunidos Ltda., no município de Nossa Senhora do Socorro - SE;

5 - Portaria nº 921, de 18 de novembro de 2009 - Portal Comunicações Ltda., no município de Montanha - ES;

6 - Portaria nº 927, de 18 de novembro de 2009 - Portal Comunicações Ltda., no município de Sooretama - ES;

7 - Portaria nº 930, de 18 de novembro de 2009 - Portal Comunicações Ltda., no município de Itarana - ES;

8 - Portaria nº 93, de 11 de março de 2010 - Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Santa Rosa de Goiás - GO;

9 - Portaria nº 104, de 11 de março de 2010 - Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., no município de Viseu - PA;

10 - Portaria nº 169, de 24 de março de 2010 - Sistema de Comunicação Osvaldo Cruz Ltda., no município de Bastos - SP;

11 - Portaria nº 170, de 24 de março de 2010 - San Marino Radiodifusão Ltda., no município de Capanema - PR;

12 - Portaria nº 171, de 24 de março de 2010 - Rádio Quixelô FM Ltda., no município de Quixelô - CE;

13 - Portaria nº 172, de 24 de março de 2010 - Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Jambeiro - SP;

14 - Portaria nº 209, de 24 de março de 2010 - Empresa de Comunicação Correio Ltda., no município de Princesa Isabel - PB;

15 - Portaria nº 210, de 24 de março de 2010 - Sistema de Comunicação Catoleense Ltda., no município de Catolé do Rocha - PB;

16 - Portaria nº 211, de 24 de março de 2010 - Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., no município de Morada Nova de Minas - MG;

17 - Portaria nº 212, de 24 de março de 2010 - Safira Radiodifusão Ltda., no município de Araucária - PR;

18 - Portaria nº 213, de 24 de março de 2010 - Mercom Brasília Comunicação Ltda., no município de Guaraci - SP;

19 - Portaria nº 214, de 24 de março de 2010 - Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda., no município de Missão Velha - CE;

20 - Portaria nº 215, de 24 de março de 2010 - Rádio Campos Floridos Ltda., no município de Arapoti - PR;

21 - Portaria nº 216, de 24 de março de 2010 - Rádio Centroeste Ltda., no município de Cantagalo - PR;

22 - Portaria nº 217, de 24 de março de 2010 - Rede Elo de Comunicações Ltda., no município de Ipaporanga - CE;

23 - Portaria nº 218, de 24 de março de 2010 - 102 FM Ltda., no município de Bueno Brandão - MG;

24 - Portaria nº 306, de 30 de março de 2010 - Tipuana FM Ltda., no município de Angical - BA;

25 - Portaria nº 309, de 30 de março de 2010 - LMG Comunicações Ltda., no município de Aiquara - BA;

26 - Portaria nº 310, de 30 de março de 2010 - Sistema Sintonia de Comunicação Ltda., no município de Brotas - SP;

27 - Portaria nº 311, de 30 de março de 2010 - T. L. Comunicação Ltda., no município de Aramari - BA;

28 - Portaria nº 312, de 30 de março de 2010 - Chapada Radiodifusão Ltda., no município de Andaraí - BA;

29 - Portaria nº 314, de 30 de março de 2010 - A. L. Comunicação Ltda., no município de Amélia Rodrigues - BA;

30 - Portaria nº 316, de 30 de março de 2010 - Natureza FM Ltda., no município de Pedregulho - SP;

31 - Portaria nº 319, de 30 de março de 2010 - Natureza FM Ltda., no município de Buritizal - SP;

32 - Portaria nº 353, de 16 de abril de 2010 - Empresa de Radiodifusão de Itabirito Ltda., no município de Itabirito - MG;

33 - Portaria nº 402, de 4 de maio de 2010 - San Marino Radiodifusão Ltda., no município de Planalto - PR;

34 - Portaria nº 404, de 4 de maio de 2010 - Gtoll Telecomunicações Ltda., no município de Paraíso do Norte - PR;

35 - Portaria nº 405, de 4 de maio de 2010 - Rede Vividense de Comunicações Ltda., no município de Coronel Vivida - PR;

36 - Portaria nº 407, de 4 de maio de 2010 - Rádio Quiguay Ltda., no município de Palmas - PR;

37 - Portaria nº 409, de 4 de maio de 2010 - Fabiane Comunicações Ltda., no município de Verê - PR;

38 - Portaria nº 410, de 4 de maio de 2010 - Gtoll Telecomunicações Ltda., no município de Clevelândia - PR;

39 - Portaria nº 411, de 4 de maio de 2010 - FM Rubi Ltda., no município de Medianeira - PR;

40 - Portaria nº 419, de 7 de maio de 2010 - CMM Comunicações Ltda., no município de Fazenda Nova - GO;

41 - Portaria nº 420, de 7 de maio de 2010 - Xaraés Comunicações Ltda., no município de Jales - SP;

42 - Portaria nº 423, de 7 de maio de 2010 - Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., no município de São João Nepomuceno - MG;

43 - Portaria nº 456, de 19 de maio de 2010 - Sistema de Comunicação Vale das Vertentes S/C Ltda., no município de Carmo da Mata - MG;

44 - Portaria nº 465, de 20 de maio de 2010 - Fiuza & Silva Ltda., no município de Indiará - GO;

45 - Portaria nº 467, de 20 de maio de 2010 - Sistema Norte de Radiodifusão Ltda., no município de Mimoso de Goiás - GO;

46 - Portaria nº 468, de 20 de maio de 2010 - Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Itarumã - GO;

47 - Portaria nº 469, de 20 de maio de 2010 - Lagoa dos Patos FM Ltda., no município de Tapes - RS;

48 - Portaria nº 470, de 20 de maio de 2010 - Milano FM Ltda., no município de Telêmaco Borba - PR;

49 - Portaria nº 471, de 20 de maio de 2010 - Plus Radiodifusão Ltda., no município de Xangri-lá - RS; e

50 - Portaria nº 480, de 21 de maio de 2010 - Rede Ello Brasil de Comunicação Ltda., no município de Mirangaba - BA.

Nº 740, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 873, de 29 de outubro de 2009 - Associação Beneficente Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro, no município de Belém - PA;

2 - Portaria nº 458, de 19 de maio de 2010 - União Social do Jardim Santana e Adjacências, no município de São Paulo - SP;

3 - Portaria nº 489, de 31 de maio de 2010 - Associação Comunitária, Cultural e de Comunicação Social Guglielmo Marconi, no município de Venha Ver - RN;

4 - Portaria nº 492, de 31 de maio de 2010 - Associação do Bem Estar Sócio Econômico e Cultural Santanense, no município de Riacho de Santana - RN;

5 - Portaria nº 494, de 31 de maio de 2010 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Afuá - ASCOA, no município de Afuá - PA;

6 - Portaria nº 499, de 7 de junho de 2010 - Comunidade Famense de Rádio, no município de Fama - MG;

7 - Portaria nº 500, de 7 de junho de 2010 - Associação de Rádio Comunitária de Terra Nova, no município de Terra Nova - PE;

8 - Portaria nº 514, de 10 de junho de 2010 - Associação Cultural de Rádio Comunitária Alternativa FM, no município de São Gabriel - RS;

9 - Portaria nº 515, de 10 de junho de 2010 - Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Montenegro, no município de Montenegro - RS;

10 - Portaria nº 519, de 14 de junho de 2010 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Catolé do Rocha, no município de Catolé do Rocha - PB;

11 - Portaria nº 524, de 14 de junho de 2010 - Associação Cultural Araucária de Pinhal da Serra, no município de Pinhal da Serra - RS;

12 - Portaria nº 530, de 14 de junho de 2010 - Associação Comunitária e Cultural de Comunicação do Chuí, no município de Chuí - RS;

13 - Portaria nº 533, de 16 de junho de 2010 - Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Oscar Bressane, no município de Oscar Bressane - SP;

14 - Portaria nº 534, de 16 de junho de 2010 - Fundação Maria Alves Lima, no município de Teresina - PI;

15 - Portaria nº 536, de 16 de junho de 2010 - Associação Trindadense de Cultura e Comunicação Social, no município de Trindade do Sul - RS;

16 - Portaria nº 537, de 16 de junho de 2010 - Associação Amigos da Cultura - AMIC, no município de Orós - CE;

17 - Portaria nº 538, de 16 de junho de 2010 - Associação Comunitária de Educação e Cultura de Rádio Nordeste FM - ACE-CRAN, no município de Bom Jesus - RS;

18 - Portaria nº 539, de 16 de junho de 2010 - Associação Comunitária Cultural de Floriano Peixoto, no município de Floriano Peixoto - RS;

19 - Portaria nº 540, de 16 de junho de 2010 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Canudos do Vale, no município de Canudos do Vale - RS;

20 - Portaria nº 546, de 17 de junho de 2010 - Associação Cultural de Difusão Comunitária Pompéia - ACUDICOP, no município de Dilermando de Aguiar - RS;

21 - Portaria nº 547, de 17 de junho de 2010 - Associação Comunitária dos Amigos Chapadenses, no município de Chapada Gaúcha - MG;

22 - Portaria nº 576, de 23 de junho de 2010 - Associação Comunitária de Desenvolvimento de São Bento das Caldas, no município de Santa Rita de Caldas - MG;

23 - Portaria nº 577, de 23 de junho de 2010 - Associação Comunitária Educativa Cristã, no município de Goianá - MG;

24 - Portaria nº 587, de 24 de junho de 2010 - Associação Conselho Cultural de Difusão Comunitária, no município de Alvorada - RS;

25 - Portaria nº 588, de 24 de junho de 2010 - Associação Comunitária Educativa e Social de Natalândia (ACESNA), no município de Natalândia - MG;

26 - Portaria nº 592, de 24 de junho de 2010 - Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Moita Bonita/Sergipe, no município de Moita Bonita - SE;

27 - Portaria nº 593, de 24 de junho de 2010 - Associação Comunitária dos Amigos e Amigas de Turiaçu, no município de Turiaçu - MA;

28 - Portaria nº 596, de 29 de junho de 2010 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Brunópolis, no município de Brunópolis - SC;

29 - Portaria nº 643, de 8 de julho de 2010 - Associação Comunitária São Judas Tadeu, no município de Ibiassucê - BA;

30 - Portaria nº 644, de 8 de julho de 2010 - Associação do Desenvolvimento Artístico e Cultural de Baraúna, no município de Baraúna - PB;

31 - Portaria nº 645, de 8 de julho de 2010 - Associação Cultural Rádio Comunitária FM Tio Hugo, no município de Tio Hugo - RS;

32 - Portaria nº 646, de 8 de julho de 2010 - Associação de Difusão Comunitária Nova Vida, no município de São José da Vitória - BA;

33 - Portaria nº 647, de 8 de julho de 2010 - Associação Comunitária e Rural do Cruzeiro da Queimada, no município de Irará - BA;

34 - Portaria nº 650, de 14 de julho de 2010 - Associação Comunitária de Comunicação Pesquisa e Cultura Mipibuense, no município de São José do Mipibu - RN; e

35 - Portaria nº 656, de 16 de julho de 2010 - Associação de Moradores e Agricultores da Comunidade União do Rio Preto da Eva, no município de Rio Preto da Eva - AM.

Nº 741, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 27 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que renova, por dez anos, a concessão outorgada à Fundação Mater ET Magistra de Londrina para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais no município de Londrina, Estado do Paraná.

Nº 742, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas curtas:

Decreto de 26 de julho de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Fundação Casper Líbero, no município de São Paulo - SP;

Decreto de 27 de julho de 2010 (DOU do dia subsequente):

2 - Rádio 880 Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ; e

Decreto de 28 de julho de 2010 (DOU do dia subsequente):

3 - Rádio 880 Ltda., no município de São Paulo - SP.

Nº 743, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 17 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que renova, por dez anos, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas no município de Aparecida, Estado de São Paulo.

Nº 744, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos adiante especificados que renovam concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decreto de 5 de julho de 2006 (DOU do dia subsequente):

1 - TV Aratu S/A., no município de Salvador - BA;

Decretos de 17 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):

2 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Boa Vista - RR; e

3 - Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

Nº 745, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 28 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que renova, por quinze anos, a concessão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.



Nº 746, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 17 de agosto de 2010, publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

- 1 - Rádio Clube de Pernambuco S.A., no município de Recife - PE;
- 2 - Rádio Anhanguera S.A., no município de Goiânia - GO;
- 3 - Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., no município de Cruz Alta - RS;
- 4 - Rádio Clube de Jacareí Ltda., no município de Jacareí - SP;
- 5 - Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda., no município de Iturama - MG;
- 6 - Rádio Mulher Ltda., no município de São Paulo - SP; e
- 7 - Rádio Esperança Ltda., no município de Porto Alegre - RS.

Nº 747, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

- Decretos de 4 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):
- 1 - Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, originariamente outorgada à Rádio Maguary Ltda., no município de Belém - PA;
 - 2 - Rádio União de João Pinheiro Ltda., no município de João Pinheiro - MG;
 - 3 - Rádio Independente Ltda., no município de Lajeado - RS;
 - 4 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente outorgada à Rádio Aparecida Ltda., no município de Aparecida - SP;
 - 5 - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;
 - 6 - Rádio Manchester de Anápolis Ltda., no município de Anápolis - GO;
 - 7 - Rádio Serra da Boa Esperança Ltda., no município de Boa Esperança - MG;
 - 8 - Rádio Capixaba Ltda., no município de Vitória - ES;
 - 9 - Rádio Junqueirópolis Ltda., no município de Junqueirópolis - SP;
- Decretos de 5 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):
- 10 - Rádio e Jornais do Ceará S.A., no município de Fortaleza - CE;
 - 11 - Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda., originariamente outorgada à Rádio Novo Horizonte Ltda., no município de Novo Horizonte - SP;
 - 12 - Rádio Pérola do Turi Ltda., no município de Santa Helena - MA;
- Decretos de 9 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):
- 13 - Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP; e
 - 14 - Rádio Federal Ltda., no município de Niterói - RJ.

Nº 748, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

- Decretos de 26 de julho de 2010 (DOU do dia subsequente):
- 1 - Rádio Difusora Boas Novas Ltda., no município de Petrópolis - RJ;
 - 2 - Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda., no município de Terra Rica - PR;
 - 3 - Rádio Currais Novos Ltda., no município de Currais Novos - RN;
 - 4 - Rádio Difusora Coroados Ltda., no município de São Fidélis - RJ;
 - 5 - Rádio Progresso de Juazeiro S.A., no município de Juazeiro do Norte - CE;

- 6 - Fundação Nossa Senhora do Bom Conselho, no município de Santo Antônio de Jesus - BA;
 - 7 - Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., no município de Tupanciretã - RS;
 - 8 - Rádio Independência de Goiânia Ltda., no município de Goiânia - GO;
- Decretos de 27 de julho de 2010 (DOU do dia subsequente):
- 9 - Rádio Rural de Tupaciguara Ltda., no município de Tupaciguara - MG;
 - 10 - Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, no município de Wenceslau Braz - PR;
 - 11 - Rádio São Luiz Ltda., no município de São Luiz Gonzaga - RS;
 - 12 - Super Rádio Deus é Amor Ltda., no município de Curitiba - PR;
 - 13 - Sociedade Rádio Peperi Ltda., no município de São Miguel do Oeste - SC;
 - 14 - Rádio Astorga Broadcasting Ltda., no município de Astorga - PR;
 - 15 - Rádio Clube de Itararé Ltda., no município de Itararé - SP;
 - 16 - Rádio Colorado Ltda., no município de Colorado - PR;
 - 17 - Rádio São Paulo Ltda., no município de São Paulo - SP;
 - 18 - Rádio Cultura do Nordeste S.A., no município de Caruaru - PE;
 - 19 - Rádio Difusora Guarapuava Ltda., no município de Guarapuava - PR;
 - 20 - Rádio Cultura Taperense Ltda., no município de Tapera - RS;
 - 21 - Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., no município de Forquilha - CE;
 - 22 - Rádio Aliança Ltda., no município de João Pessoa - PB;
 - 23 - Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;
- Decretos de 28 de julho de 2010 (DOU do dia subsequente):
- 24 - Rádio Vitória Ltda., no município de Vitória do Mearim - MA;
 - 25 - Rádio Notícias Brasileiras Ltda., no município de Matão - SP;
 - 26 - Rádio Aurilândia Ltda., no município de Nova Lima - MG;
 - 27 - Rádio Icatu Ltda., no município de Penápolis - SP;
 - 28 - Norte Sul Radiodifusão Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
 - 29 - Fundação Cristã Educativa, no município de Pires do Rio - GO;
 - 30 - Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda., no município de Pato Branco - PR;
 - 31 - Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda., no município de Cajazeiras - PB;
 - 32 - Rádio Jornal a Verdade Ltda., no município de São José - SC;
 - 33 - Rádio Buriti Ltda., no município de Rio Verde - GO;
- Decretos de 2 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):
- 34 - Rádio Bahia Nordeste de Paulo Afonso Ltda., no município de Paulo Afonso - BA;
 - 35 - Rádio Difusora Três Passos Ltda., no município de Três Passos - RS;
 - 36 - Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Juiz de Fora - MG;
 - 37 - Rádio Itai Ltda., no município de Guaíba - RS;
 - 38 - Rádio Rio Mar Ltda., no município de Manaus - AM;
 - 39 - Rádio Sociedade Sobradinho Ltda., no município de Sobradinho - RS;
 - 40 - Lins Rádio Clube Ltda., no município de Lins - SP;
 - 41 - Rádio 31 de Março Ltda., no município de Santa Cruz das Palmeiras - SP;
 - 42 - Rádio Jornal de Assis Chateaubriand, no município de Assis Chateaubriand - PR;

- 43 - Rádio Alto Piranhas Ltda., no município de Cajazeiras - PB;
- Decretos de 4 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):
- 44 - Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;
 - 45 - Rádio Siqueira Campos Ltda., no município de Colinas do Tocantins - TO;
 - 46 - Rádio Continental Ltda., no município de Palotina - PR;
 - 47 - Rádio 880 Ltda., outorgada originalmente à Rádio Cauê Ltda., no município de Pedro Leopoldo - MG;
 - 48 - Sistema Cumbica de Radiodifusão Ltda., no município de Guarulhos - SP; e
 - 49 - Sociedade de Rádio Carijós Ltda., no município de Conselheiro Lafaiette - MG.

Nº 749, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

- 1 - Portaria nº 267, de 6 de junho de 2005 - Associação Comunitária Sãojoanense Cultural e Educacional de Radiodifusão, no município de São João Nepomuceno - MG;
- 2 - Portaria nº 447, de 11 de outubro de 2005 - Associação Sardoanense - Comunitária, Social e Cultural Santo Antônio, no município de Sardoá - MG;
- 3 - Portaria nº 685, de 6 de dezembro de 2007 - Associação Municipal Organizada de Barão do Monte Alto, no município de Barão do Monte Alto - MG;
- 4 - Portaria nº 865, de 19 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária Sociedade Beneficência Vida Nova, no município de Novo Alegre - TO;
- 5 - Portaria nº 1.146, de 23 de dezembro de 2008 - Associação dos Moradores Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães - ALEM, no município de Salvador - BA;
- 6 - Portaria nº 683, de 10 de setembro de 2009 - Associação Novaboavistense de Radiodifusão Comunitária, no município de Nova Boa Vista - RS;
- 7 - Portaria nº 168, de 24 de março de 2010 - Associação Araxense das Donas de Casa, no município de Araxá - MG;
- 8 - Portaria nº 226, de 25 de março de 2010 - Associação Cultural de Difusão Comunitária Amigos da Terra de Paulo Frontin, no município de Paulo Frontin - PR;
- 9 - Portaria nº 228, de 25 de março de 2010 - Associação Rádio Comunitária Alternativa de Jordânia, no município de Jordânia - MG;
- 10 - Portaria nº 229, de 25 de março de 2010 - Associação Manancial das Águas Quentes, no município de Caldas Novas - GO;
- 11 - Portaria nº 232, de 25 de março de 2010 - Associação Comunitária Cultural Bom Sucesso, no município de Bom Sucesso do Sul - PR;
- 12 - Portaria nº 233, de 25 de março de 2010 - Associação Cultural e Social de Novo Cruzeiro, no município de Novo Cruzeiro - MG;
- 13 - Portaria nº 242, de 26 de março de 2010 - Associação de Moradores Amigos da Radiodifusão e Cultura, no município de São João Batista - SC;
- 14 - Portaria nº 244, de 26 de março de 2010 - Associação Comunitária Nova Betel FM, no município de Rio de Janeiro - RJ;
- 15 - Portaria nº 286, de 30 de março de 2010 - Associação dos Aposentados, Pensionistas, Deficientes Físicos e Idosos do Município de Taiobeiras, no município de Taiobeiras - MG;
- 16 - Portaria nº 287, de 30 de março de 2010 - Associação Cultural e Assistencial ao Menor de Capitão Andrade, no município de Capitão Andrade - MG;
- 17 - Portaria nº 294, de 30 de março de 2010 - Associação dos Moradores da Comunidade de Marianópolis - AMCM, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;
- 18 - Portaria nº 296, de 30 de março de 2010 - Associação de Difusão Comunitária Auta de Souza, no município de Macaíba - RN;
- 19 - Portaria nº 297, de 30 de março de 2010 - Associação dos Agropecuaristas Santa Clara, no município de Itacuruba - PE;
- 20 - Portaria nº 298, de 30 de março de 2010 - Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno, na cidade de Guarã I - DF;

21 - Portaria nº 301, de 30 de março de 2010 - Associação Comunitária e Cultural Nova FM, no município de Arceburgo - MG;

22 - Portaria nº 307, de 30 de março de 2010 - Associação Cultural de Jaceaba, no município de Jaceaba - MG;

23 - Portaria nº 317, de 30 de março de 2010 - Associação Comunitária de Quatituba, no município de Itueta - MG;

24 - Portaria nº 318, de 30 de março de 2010 - Associação Comunitária Cultural e Lazer de Floresta, no município de Central de Minas - MG;

25 - Portaria nº 332, de 13 de abril de 2010 - Organização Não Governamental Guaranésia Viva, no município de Guaranésia - MG;

26 - Portaria nº 346, de 15 de abril de 2010 - Associação Comunitária e Cultural de Boa Esperança - ACECBE, no município de Boa Esperança - ES;

27 - Portaria nº 394, de 28 de abril de 2010 - Fundação de Assistência à Família Antonio Correa de Lima - FUAFA, no município de Irituia - PA;

28 - Portaria nº 396, de 29 de abril de 2010 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Brazlândia - ARCOBRAZ, na cidade de Brazlândia - DF;

29 - Portaria nº 397, de 29 de abril de 2010 - Associação Comunitária Cristão Lajinhense, no município de Lajinha - MG;

30 - Portaria nº 398, de 29 de abril de 2010 - Associação Comunitária Getsêmane de Radiodifusão, no município de Rolim de Moura - RO;

31 - Portaria nº 412, de 5 de maio de 2010 - Associação Comunitária e Cultural de Maracajú - ASCOMA, no município de Maracajú - MS;

32 - Portaria nº 415, de 6 de maio de 2010 - Associação Painense de Rádio, no município de Pains - MG;

33 - Portaria nº 422, de 7 de maio de 2010 - Associação Cultural e Radiodifusora Comunitária de Buritizeiro - MG, no município de Buritizeiro - MG;

34 - Portaria nº 435, de 13 de maio de 2010 - Associação Comunitária Rádio FM Gameleiras, no município de Monte das Gameleiras - RN;

35 - Portaria nº 438, de 13 de maio de 2010 - Associação Comunitária Cultural Tempo de Paz, no município de Porto Velho - RO;

36 - Portaria nº 439, de 13 de maio de 2010 - Centro Jovem de Ação Comunitária - CEJAC, no município de Curralinhos - PI;

37 - Portaria nº 440, de 13 de maio de 2010 - Associação Cultural de Gravatal, no município de Gravatal - SC;

38 - Portaria nº 452, de 18 de maio de 2010 - Associação Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;

39 - Portaria nº 453, de 18 de maio de 2010 - Associação Cultural Rafardense, no município de Rafard - SP;

40 - Portaria nº 457, de 19 de maio de 2010 - Associação Casa da Cidade, no município de São Paulo - SP;

41 - Portaria nº 459, de 20 de maio de 2010 - Associação Comunitária Senadoreense, no município de Senador José Bento - MG;

42 - Portaria nº 460, de 20 de maio de 2010 - Associação dos Amigos de Rio Doce, no município de Rio Doce - MG;

43 - Portaria nº 476, de 21 de maio de 2010 - Associação Comunitária Cidade Viva, no município de Parazinho - RN;

44 - Portaria nº 478, de 21 de maio de 2010 - Associação de Radiodifusão Goianinha FM, no município de Goianinha - RN;

45 - Portaria nº 479, de 21 de maio de 2010 - Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Salwanópolis, no município de Santa Maria das Barreiras - PA; e

46 - Portaria nº 639, de 6 de julho de 2010 - Associação Comunitária Mais Cidadania, no município de Livramento de Nossa Senhora - BA.

Nº 750, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional das renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 348, de 15 de abril de 2010 - Rádio Graúna Ltda., no município de Cornélio Procopio - PR;

2 - Portaria nº 350, de 15 de abril de 2010 - Rádio Barriga Verde Ltda., no município de Florianópolis - SC;

3 - Portaria nº 436, de 13 de maio 2010 - Rádio Liberdade de Sergipe FM Ltda., no município de Aracaju - SE; e

4 - Portaria nº 444, de 13 de maio de 2010 - Rádio FM de Serra Branca Ltda., no município de Serra Branca - PB.

Nº 751, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional das renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 2.567, de 22 de novembro de 2002 - Rádio Caiuá Ltda., na cidade de Paranavaí - PR;

2 - Portaria nº 763, de 18 de dezembro de 2007 - Rádio Concórdia FM Ltda., na cidade de Concórdia - SC;

3 - Portaria nº 594, de 18 de agosto de 2009 - Rede Central de Comunicações Ltda., originariamente outorgada à FM Record S.A., no município de São Paulo - SP;

4 - Portaria nº 609, de 24 de agosto de 2009 - Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda., no município de Manhumirim - MG;

5 - Portaria nº 668, de 3 de setembro de 2009 - Fundação Brasil 2000, no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 915, de 18 de novembro de 2009 - FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Piraí - RJ;

7 - Portaria nº 106, de 11 de março de 2010 - Fundação Fraternidade, originalmente outorgada à Rádio Doce Vale Ltda., no município de Taquari - RS;

8 - Portaria nº 176, de 24 de março de 2010 - Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Campinas - SP;

9 - Portaria nº 178, de 24 de março de 2010 - Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., no município de Uberlândia - MG;

10 - Portaria nº 185, de 24 de março de 2010 - Rádio FM Clube Um Ltda., no município de Tupaciretã - RS;

11 - Portaria nº 186, de 24 de março de 2010 - Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., no município de São Paulo - SP;

12 - Portaria nº 191, de 24 de março de 2010 - Rádio Cidade de Cuiabá Ltda., no município de Cuiabá - MT;

13 - Portaria nº 192, de 24 de março de 2010 - Rádio Lite FM Ltda., originariamente Rádio Antena Um Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

14 - Portaria nº 193, de 24 de março de 2010 - Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória - ES;

15 - Portaria nº 197, de 24 de março de 2010 - Rádio Clube de Valença Ltda., no município de Valença - RJ;

16 - Portaria nº 198, de 24 de março de 2010 - Rauland Belém Som Ltda., no município de Belém - PA;

17 - Portaria nº 308, de 30 de março de 2010 - Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., originalmente outorgada ao Diário da Manhã Ltda., no município de Florianópolis - SC;

18 - Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010 - Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda., no município de Taubaté - SP;

19 - Portaria nº 343, de 15 de abril de 2010 - Rádio Zé Ltda., no município de Resende - RJ;

20 - Portaria nº 344, de 15 de abril de 2010 - Rádio Santanense FM Stereo Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

21 - Portaria nº 345, de 15 de abril de 2010 - Litoral Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transrio Ltda., no município de Arraial do Cabo - RJ;

22 - Portaria nº 347, de 15 de abril de 2010 - Rádio Maringá FM Ltda., no município de Maringá - PR;

23 - Portaria nº 351, de 15 de abril de 2010 - Sociedade Rádio Princesa Ltda., no município de Francisco Beltrão - PR;

24 - Portaria nº 354, de 16 de abril de 2010 - Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda., originariamente outorgada à Rádio Verde Vale Ltda., no município de Blumenau - SC;

25 - Portaria nº 356, de 16 de abril de 2010 - Rádio Club de Palmas Ltda., no município de Palmas - PR;

26 - Portaria nº 357, de 16 de abril de 2010 - Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de São Paulo - SP;

27 - Portaria nº 358, de 16 de abril de 2010 - Rádio Minuano de Alegrete Ltda., no município de Alegrete - RS;

28 - Portaria nº 360, de 16 de abril de 2010 - Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda., no município de Mogi Guaçu - SP;

29 - Portaria nº 361, de 16 de abril de 2010 - Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

30 - Portaria nº 362, de 16 de abril de 2010 - Sociedade Rádio Boecy FM Ltda., no município de Piratini - RS;

31 - Portaria nº 364, de 19 de abril de 2010 - Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 366, de 19 de abril de 2010 - Rádio Imprensa S/A, no município de Rio de Janeiro - RJ;

33 - Portaria nº 368, de 19 de abril de 2010 - Vip Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Art Stúdio Rádio Difusão, no município de Itanhaém - SP;

34 - Portaria nº 369, de 19 de abril de 2010 - Rádio Jornal de Ubatã Ltda., no município de Ubatã - BA;

35 - Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010 - Rádio Continental de Curitiba Ltda., originariamente Rádio Tingui Ltda., no município de Curitiba - PR;

36 - Portaria nº 371, de 19 de abril de 2010 - Rádio Ruy Barbosa FM Ltda., no município de Ruy Barbosa - BA;

37 - Portaria nº 377, de 20 de abril de 2010 - Rádio Palmeira FM Ltda., no município de Palmeira dos Índios - AL;

38 - Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010 - Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente - SP;

39 - Portaria nº 432, de 13 de maio de 2010 - Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda., no município de Petrolina - PE;

40 - Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010 - Rádio Publicidade Maggi - Plan Ltda., no município de Farroupilha - RS;

41 - Portaria nº 443, de 13 de maio de 2010 - Empresa Jornalística Noroeste Ltda., no município de Santa Rosa - RS; e

42 - Portaria nº 464, de 20 de maio de 2010 - Rádio Hit Parade Ltda., originariamente outorgada à CONARA - Companhia Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Parati - RJ.

Nº 752, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional das renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 305, de 21 de junho de 2006 - Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Cólón Ltda., no município de Joinville - SC;

2 - Portaria nº 755, de 18 de dezembro de 2007 - Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo - RS;

3 - Portaria nº 825, de 20 de dezembro de 2007 - Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;

4 - Portaria nº 521, de 7 de agosto de 2009 - Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo, originariamente outorgada à Rádio Difusora Cariacica Ltda., no município de Vitória - ES;

5 - Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009 - Sistema Imagem de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Rádio Estéreo Show Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;

6 - Portaria nº 845, de 22 de outubro de 2009 - S.P.S. Rádio e Publicidade Ltda., no município de Torres - RS;

7 - Portaria nº 105, de 1ª de março de 2010 - Rádio Vida FM Ltda., no município de São José dos Campos - SP;

8 - Portaria nº 174, de 24 de março de 2010 - Rádio Subaé Ltda., originariamente outorgada à Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., no município de Feira de Santana - BA;

9 - Portaria nº 175, de 24 de março de 2010 - Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda., no município de Petrópolis - RJ;

10 - Portaria nº 177, de 24 de março de 2010 - Rádio Marumby Ltda., no município de Campo Largo - PR;

11 - Portaria nº 187, de 24 de março de 2010 - Rádio Clube de Mococa Ltda., no município de Mococa - SP;



12 - Portaria nº 194, de 24 de março de 2010 - Rádio Cidade de Itu Ltda., no município de Itu - SP;

13 - Portaria nº 196, de 24 de março de 2010 - Rádio Lidersom FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Lidersom de Orlândia Ltda., no município de Orlândia - SP;

14 - Portaria nº 202, de 24 de março de 2010 - Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, originariamente outorgada à Sombrasil Comunicação Ltda., no município de Vila Velha - ES;

15 - Portaria nº 352, de 15 de abril de 2010 - Rádio e Televisão Matozinho FM Ltda., no município de Três Rios - RJ;

16 - Portaria nº 363, de 16 de abril de 2010 - Sistema Rádio Norte Ltda., originariamente outorgada à Intervisão Emissora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Montes Claros - MG;

17 - Portaria nº 428, de 13 de maio de 2010 - Fundação Rádio Educativa São Sebastião, com fins exclusivamente educativos, no município do Rio de Janeiro - RJ;

18 - Portaria nº 429, de 13 de maio de 2010 - Sociedade Barrense de Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Pirai - RJ;

19 - Portaria nº 431, de 13 de maio de 2010 - Rádio Marconi FM Ltda., no município de Açailândia - MA;

20 - Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010 - Rádio Tempo FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transcariri Ltda., no município de Juazeiro do Norte - CE;

21 - Portaria nº 446, de 13 de maio de 2010 - Rádio Montes Claros Ltda., no município de Montes Claros - MG;

22 - Portaria nº 463, de 20 de maio de 2010 - Rádio Itapema FM de Santa Maria Ltda., originariamente outorgada à Empresa de Radiodifusão De Grandi Ltda., no município de Santa Maria - RS;

23 - Portaria nº 475, de 21 de maio de 2010 - Fundação Aperipê de Sergipe, com fins exclusivamente educativos, município de Aracaju - SE;

24 - Portaria nº 477, de 21 de maio de 2010 - Rede Central de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Rádio Manchete Ltda., no município de Recife - PE;

25 - Portaria nº 481, de 21 de maio de 2010 - TV Serra Dourada Ltda., originariamente outorgada à Rádio Musical de Goiânia Ltda, no município de Goiânia - GO;

26 - Portaria nº 490, de 31 de maio de 2010 - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville - SC;

27 - Portaria nº 517, de 11 de junho de 2010 - Rádio Atlântida FM de Santa Cruz Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;

28 - Portaria nº 520, de 14 de junho de 2010 - Rádio Morena Stereo Ltda., no município de Campinas - SP;

29 - Portaria nº 532, de 16 de junho de 2010 - Rádio Igrejinha FM Ltda., no município de Igrejinha - RS;

30 - Portaria nº 535, de 16 de junho de 2010 - Rádio Cidade Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;

31 - Portaria nº 549, de 18 de junho de 2010 - Rádio Iguatemi Ltda., originariamente outorgada à Rádio Santo Antônio de Posse Stereo Som Ltda., no município de Santo Antonio de Posse - SP;

32 - Portaria nº 589, de 24 de junho de 2010 - TV Pajuçara Ltda., originariamente outorgada à Empresa Gráfica de Comunicação Pajuçara Ltda., no município de Maceió - AL;

33 - Portaria nº 594, de 24 de junho de 2010 - Rádio Porto Brasil FM Estereo Ltda., no município de Porto Seguro - BA;

34 - Portaria nº 595, de 24 de junho de 2010 - Ultra Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Emissora Minuano, no município de Rio Grande - RS;

35 - Portaria nº 638, de 6 de julho de 2010 - Sociedade Rádio Carijós Ltda, no município de Conselheiro Lafaiette - MG; e

36 - Portaria nº 684, de 23 de julho de 2010 - Lagoa Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda., no município de Barra do Ribeiro - RS.

Nº 753, de 28 de dezembro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.352, de 28 de dezembro de 2010.

Nº 754, de 28 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos adiante especificados que declaram peremptas as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 28 de julho de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Jaguariáiva Ltda., no município de Jaguariáiva - PR;e

2 - Rádio Anchieta Ltda., no município de Itanhaém - SP;

Decreto de 2 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):

3 - Sistema Clube de Comunicação Ltda., no município de Tuntum - MA; e

Decreto de 9 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):

4 - Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., no município de Três Lagoas - MS.

Nº 756, de 28 de dezembro de 2010. Comunica ao Congresso Nacional que a permissão à Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, referendada pelo Decreto Legislativo nº 290, de 2009, foi anulada por meio da Portaria nº 903, de 6 de outubro de 2010, de conformidade com a Exposição de Motivos nº 833, de 9 de novembro de 2010, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Nº 757, de 28 de dezembro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 55, de 13 de dezembro de 2010. Resolução nº 3, de 13 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 28 de dezembro de 2010.

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 487, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 41, de 8 de novembro de 2002, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em cumprimento ao disposto na Subcláusula Segunda da Cláusula Sexta do Termo de Cooperação nº 001/2008, celebrado entre a Presidência da República e o Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção - DEC/EB, e tendo em vista a justificativa exposta na ANOTAÇÃO TÉCNICA 02/2010 - COPLA/DIROF/SA/CC/PR, do Fiscal Orçamentário e Financeiro, constante no Processo nº 00040.001271/2008-71, resolve:

Art. 1º Prorrogar, "de ofício", por mais 85 (oitenta e cinco) dias o prazo de vigência de que trata o caput da Cláusula Sexta do referido Termo de Cooperação, que passa a vigorar de 1º de outubro de 2008 a 26 de março de 2011, mantidas inalteradas as demais Cláusulas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 33, de 16.12.2010, publicada no D.O.U de 17.12.2010, Seção 1, Páginas 1/3, no que se refere ao Quadro V - Encaminhamento de Processos de Contas Ordinárias à Ciset-PR, pelas Unidades Jurisdicionadas, de forma a possibilitar o atendimento dos prazos estabelecidos pela Decisão Normativa TCU nº 110, de 01.12.2010, D.O.U de 06.12.2010, inclua-se a Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União - AGU, passando a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO V

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS DE CONTAS ORDINÁRIAS À Ciset/CC-PR PELAS UNIDADES JURISDICIONADAS DE FORMA A POSSIBILITAR O ATENDIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 110, DE 01.12.2010, D.O.U DE 06.12.2010.	PRAZOS (ATE)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, consolidando as informações sobre a gestão das unidades da Casa Civil, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	30.04.2011
Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União (CGU), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da CGU.	30.04.2011
Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União (AGU) consolidando as informações sobre a Gestão das suas Unidades Regionais de Atendimento, das Procuradorias da União nos estados e no Distrito Federal e das Procuradorias Regionais da União	30.04.2011
Secretaria Nacional de Juventude (SNJ)	30.04.2011
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM)	30.04.2011

Gabinete de Segurança Institucional (GSI), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais, e agregando a gestão do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).	30.04.2011
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR)	30.04.2011
Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP)	30.04.2011
Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH)	30.04.2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Sociedade de Economia Mista	
Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA)	31.05.2011
Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP)	31.05.2011
Companhia Docas do Pará (CDP)	31.05.2011
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CO-DERN)	31.05.2011
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	31.05.2011

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 27 de dezembro de 2010

Entidade: AR BALCÃO DE SEGUROS
CNPJ: 02.898.380/0001-59
Processo Nº: 00100.000356/2010-03
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 35/39), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR BALCÃO DE SEGUROS, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CDL FRANCA
CNPJ: 66.990.243/0001-22
Processo Nº: 00100.000368/2010-20
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/07), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CDL FRANCA, operacionalmente vinculada à AC SERASA JUS, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CDL JUNDIAÍ
CNPJ: 44.650.844/0001-53
Processo Nº: 00100.000367/2010-85
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/07), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CDL JUNDIAÍ, operacionalmente vinculada à AC SERASA JUS, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.044, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga a vigência da Portaria PGF nº 504, de 29 de junho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e, considerando o teor do processo administrativo nº 00407.005233/2010-71, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de março de 2011, a vigência da Portaria nº 504, de 29 de junho de 2010, que atribui à Procuradoria Federal no Estado do Amapá a consultoria e assessoramento jurídico do Instituto Nacional dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), observada a sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 46,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 74/2010, realizado no dia 09.12.2010 (Processo Licitatório nº 1333/2010), referente a contratação de empresa para executar serviços de higienização, limpeza e manutenção de banheiros químicos para o Terminal Petroquímico de Miramar, Porto de Vila do Conde e Terminal Portuário de Outeiro; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance, à empresa LIM-PA FOSSA MINHOÇÃO SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 07.701.495/0001-25, no valor mensal de R\$13.000,00 (treze mil reais), para o período de 12 (doze) meses; III - encaminhar à GER-JUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 574, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.002554/2010-93, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 554, publicada no D.O.U. nº 228 de 30 de novembro de 2010, que trata de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema da entidade certificadora Tracer - Certificações de Origem Animal Ltda., CNPJ 04.994.346/0001-03, estabelecida à Avenida Drº Jaime Ribeiro Da Luz nº 971, Sala 31, Uberlândia-MG em razão das não conformidades verificadas no Processo MAPA 21028.002554/2010-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 575, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.000126/2009-95, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Geplan - Genética Animal Plantel Ltda., CNPJ nº 07.870.886/0001-73, situado na Rua Donato Armelin, nº 1149, Jardim Bongiovani, CEP 19.050-260, Presidente Prudente/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 171, de 03 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 128, de 06 de julho de 2006, Seção 1, pag.: 27.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.073, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, da Constituição Federal, resolve

Art. 1º Fica revogada a Portaria MCT nº 157, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 1º de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.076, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 e no caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a inclusão dos pesquisadores estrangeiros abaixo identificados no projeto de pesquisa científica intitulado "Sustentabilidade da Produtividade e Produção de Madeira, Emissão de Gases Traço e Monitoramento de Clareiras na Floresta Nacional do Tapajós" (Processo EXC 006/08 - C - nº 010464-2008-5), que vem sendo realizado nos Estados do Pará e do Amazonas sob a responsabilidade do Dr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (EMBRAPA), contraparte brasileira, em parceria com a New Hampshire University, US Forest Service - USA, representada pelo Dr. MICHAEL MAIER KELLER, contraparte estrangeira, autorizado pela Portaria/MCT nº 284, de 6 de maio de 2008, publicada no DOU do dia 7 de maio de 2008, e prorrogada por mais dois anos pela Portaria MCT nº 283, de 13 de abril de 2010, publicada no DOU de 16 de abril de 2010.

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
GINNY MAY FITZPATRICK	Norte-americana	University of Arizona
ANGELA BETH JARDINE	Norte-americana	University of Arizona
MARIELLE NATASHA SMITH	Inglesa	University of Arizona
BRANDON HAYWARD STONE	Norte-americana	Colorado State University
SEAN MICHAEL GLEASON	Norte-americana	Macquarie University
IAN JAMES WRIGHT	Australiana	Macquarie University

Parágrafo único. Com a inclusão de que trata o art. 1º desta Portaria, a nova equipe de pesquisadores estrangeiros ficará composta da forma abaixo

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
GINNY MAY FITZPATRICK	Norte-americana	University of Arizona
ANGELA BETH JARDINE	Norte-americana	University of Arizona
MARIELLE NATASHA SMITH	Inglesa	University of Arizona
BRANDON HAYWARD STONE	Norte-americana	Colorado State University
SEAN MICHAEL GLEASON	Norte-americana	Macquarie University
IAN JAMES WRIGHT	Australiana	Macquarie University
LINDSEY ANNE HOVLAND	Norte-americana	University of Arizona
CHRISTOPHER JOHN MEEHAN	Norte-americana	University of Arizona
LOREN PARKER ALBERT	Norte-americana	University of Arizona
BRIAN THOMAS CHASZAR	Norte-americana	University of Arizona
VIRGINIA ISABEL RICH	Norte-americana	University of Arizona
ANTHONY DOUGLAS KENDALL	Norte-americana	University of Michigan
DENNIS GENE DYE	Norte-americana	United States Geological Survey
DAVID WILLIAM HYNDMAN	Norte-americana	University of Michigan
CHELSEA JOY MACK	Norte-americana	University of Michigan
TYEEN COLLIGAN TAYLOR	Norte-americana	University of Arizona
VALERIY IVANOV	Russa	University of Michigan
JIN WU	Chinesa	University of Arizona
BRIAN PATRICK EUSTICE	Norte-americana	University of Michigan
CÉDRIC ALAIN BILLOD-LAILLET-CAMUS	Francesa	Canopée Enchantée
REMKE LEANDER VAN DAM	Holandesa	University of Michigan
MICHAEL LOUIS LOWERY MANN	Norte-americana	University of Boston
BOBBY HAROLD BRASWELL	Norte-americana	University of New Hampshire
JOOST LAMBERTUS MARIA VAN HAREN	Norte-americana	University of Arizona
MARIA O' HEALY HUNTER	Norte-americana	University of New Hampshire
MICHAEL MAIER KELLER	Norte-americana	Us Forest Service

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º A remessa de material ao exterior deverá ser realizada de conformidade com as disposições constantes do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.079, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. Gustavo Quevedo Romero, do Departamento de Biologia Animal, Instituto de Biologia, da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "Determinantes em escalas múltiplas da diversidade de insetos em bromélias", Processo 002470/2010-1, a ser implementado do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, SP, em cooperação com o Departamento de Zoologia da University of British Columbia, Vancouver, Canadá, representada pela Dra. Diane Sheila Srivastava, natural do Canadá, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º Art. 2º. Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Processo nº 002470/2010-1 citado no art. 1º desta Portaria.

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
Diane Sheila Srivastava	Canadense	University of British Columbia
Alatheia Diana Letaw	Canadense	University of British Columbia
Robin LeCraw	Canadense	University of British Columbia
Arthur Andrew Mwahan MacDonald	Canadense	University of British Columbia

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.080, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. Vidal de Freitas Mansano, do Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro, que contará, ainda, com a colaboração do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), da EMBRAPA Amazônia Oriental, Belém e da Universidade Federal do Pará (UFPA), para realizar coleta e acesso no âmbito da pesquisa científica intitulada "Construindo um conhecimento botânico para a ciência e conservação na Amazônia: expedição botânica e inventário florístico nas confluências da Bacia do Tapajós", Processo nº 002442/2010-8, a ser implementado no Estado do Pará, em especial, nos Municípios de Itaituba, Novo Progresso, Itaitinga, Jacareacanga, Santarém e Altamira, em cooperação com o Institute of Systematic Botany, The New York Royal Botanical Garden, representado pelo Dr. Benjamim

Marland Torke, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização ao Dr. Benjamim Marland Torke, natural dos EUA, e ao Dr. Thomas Louis Peter Couvreur, natural da Bélgica, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Processo nº 002442/2010-8 citado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 215, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para Transferências a Estados e ao Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

Fiscal		R\$ 1,00			
Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Redução			
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.573.0471.8960.0001 Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos - Nacional			500.000		500.000
	100	3.3.90	500.000	3.3.30	500.000

PORTARIA Nº 216, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicações diretas, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

Fiscal		R\$ 1,00			
Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Redução			
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.573.0471.8960.0033 Apoio à Implantação e Modernização de Centro Vocacional Tecnológico			21.795.037		21.795.037
	100	3.3.30	21.795.037	3.3.90	21.795.037

PORTARIA Nº 217, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferências a municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

Fiscal		R\$ 1,00			
Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Redução			
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.571.0471.8977.0026 Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais No Estado de Pernambuco			200.000		200.000
	100	4.4.99	200.000	4.4.40	200.000

PORTARIA Nº 218, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferências a municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

Fiscal		R\$ 1,00			
Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Redução			
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.572.0471.8976.0001 Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social - Nacional			1.950.000		1.950.000
	100	4.4.90	1.950.000	4.4.40	1.950.000

PORTARIA Nº 219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferências a municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

Fiscal		R\$ 1,00			
Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Redução			
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.573.0471.8960.0001 Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos - Nacional			624.000		624.000
	100	3.3.90	624.000	3.3.40	624.000

PORTARIA Nº 220, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a Estados e ao Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

Fiscal		R\$ 1,00			
Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Redução			
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.573.0471.8960.0001 Apoio À Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos - Nacional			500.000		500.000
	100	3.3.90	500.000	3.3.30	500.000

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 255, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei n.º 8.685/93 respectivamente e através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória n.º 2.228-1/01

08-0494 - O Homem do Futuro
Processo: 01580.047447/2008-97
Proponente: Conspiração Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.326.422,01
Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 2.028.234,00 para R\$ 850.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.191-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 362.000,90 para R\$ 1.566.981,21
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.193-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei n.º 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.192-0
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP n.º 2.228-1/01: de R\$ 26.746,31 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Ponte Aérea" para "Histórias de Amor".
09-0460 - Histórias de Amor
Processo: 01580.043796/2009-11
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

DELIBERAÇÃO Nº 256, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei n.º 8.685/93, respectivamente.

09-0022 - Brasil Animado
Processo: 01580.003461/2009-60
Proponente: Mariana Calitabiano Criações Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.833200/0001-98
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.283.911,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 3.111.073,58 para R\$ 2.611.073,58
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 16.062-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 16.062-8
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 744, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 5945 - Trilogia da Maldade
Carlos Eduardo Marroco
CNPJ/CPF: 248.154.778-09
Processo: 01400.013522/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 328.666,95
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montagem e 48 apresentações em São Paulo e em tournée (Rio de Janeiro; Curitiba - Florianópolis) das três peças teatrais que compõem a "Trilogia da Maldade", escrita e dirigida por Carlos Eduardo Marroco.
10 11186 - No Reino de G a u tcho. A Princesa Juh Juh e

a
Maldição da Salamanca
Bhik Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.084.617/0001-03
Processo: 01400.022012/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 203.950,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
30 apresentações de Teatro Infantil da peça No Reino de G a u tcho, a Princesa Juh Juh e a Maldição da Salamanca, no Teatro DC Navegantes. Sendo 20 apresentações com ingressos populares e 10 apresentações gratuitas para escolas públicas da rede estadual.

10 8054 - Tio Vania
Izadora Mosso Schettert
CNPJ/CPF: 116.619.127-37
Processo: 01400.016733/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 67.576,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Somos jovens artistas, formados pela UNIRIO e pela CAL que se juntaram para fazer seu próprio teatro. Começamos a estudar a poética Tchekhoviana em 2007, chegando a montar "Tio Vania" na UNIRIO no ano seguinte. Insatisfeitos, continuamos estudando. Essa segunda montagem, com tradução de Pedro Florim, é fruto desses estudos e de reflexões sobre aquela primeira experiência. Além de estar impregnada, é claro, pelas mais variadas referências literárias, cinematográficas e teatrais.

10 5349 - Pterodátilos - Temporada São Paulo
Pequena Central de Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 31.606.247/0002-60
Processo: 01400.012427/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 929.108,40
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A proposta cultural em epígrafe trata-se da realização de temporada de 20 semanas na cidade de São Paulo e uma semana na cidade de Campinas do espetáculo "Pterodátilos", de Nicky Silver, com adaptação e direção de Felipe Hirsch. Elenco com Marco Nanini, Bianca Byington, Álamo Facó e Felipe Abib. A ficha técnica contará com Beto Bruel na iluminação, cenários de Daniela Thomas, figurinos de Antonio Guedes e produção de Fernando Libonati.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 10708 - Cinéfila Sonora
Outra Praia Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 12.305.563/0001-77
Processo: 01400.021167/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 214.398,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto visa a gravação de um CD de áudio com 12 faixas de música instrumental, numa prensagem de 3.000 (três mil) discos. O projeto terá todas as faixas tocadas pelo próprio músico com arranjos para trios, quartetos e faixas com orquestra fazendo um paralelo entre o cinema e a música.

10 10649 - PROJETO MÚSICA ERUDITA À POPULAÇÃO.
ASSOMA - Associação dos Músicos e Artistas
CNPJ/CPF: 09.495.984/0001-01
Processo: 01400.021091/20-10
GO - Jataí
Valor do Apoio R\$: 257.896,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto, inovador, tem por objetivo incentivar e estimular o gosto popular pela música erudita, com uma apresentação que inclui corais, bandas, grupos e orquestras esta proposta é, de leva à população jataiense concertos de alta qualidade artística. Serão 5 apresentações em 5 bairros da cidade que terá uma duração de dois meses de realização sem perder o foco na música erudita e instrumental brasileira, objetivo de leva a cultura mais próximo a população e divulgar os músicos instrumentistas.

10 10633 - CONCERTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
CANTILENA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 08.808.683/0001-10
Processo: 01400.021061/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 5.471.620,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

PROJETO PREVÊ A REALIZAÇÃO DE 220 CONCERTOS DE MÚSICA ERUDITA E INSTRUMENTAL EM 22 CIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO, TODOS COM ENTRADA GRATUITA. COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR PROPÕE REALIZAR 1 PALESTRA SOBRE "HISTÓRIA DA MÚSICA", COM 04 HORAS DE DURAÇÃO, EM CADA UMA DAS 22 CIDADES COMPREENDIDAS PELO PROJETO.

10 10809 - CANTILENA ENSEMBLE: A HISTÓRIA DO BRASIL ATRAVÉS DA MÚSICA
CANTILENA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 08.808.683/0001-10
Processo: 01400.021333/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.893.518,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
PROJETO PREVÊ A REALIZAÇÃO DE 50 APRESENTAÇÕES DO CONCERTO "A HISTÓRIA DO BRASIL ATRAVÉS DA MÚSICA", EXECUTADO PELA ORQUESTRA DE CÂMARA CANTILENA ENSEMBLE EM 16 CAPITAIS DO BRASIL E 16 CIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

10 10845 - Camerata Antiqua de Curitiba - Tournée no Paraná.
ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
Processo: 01400.021381/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 204.399,43
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Apresentar concertos da Camerata Antiqua de Curitiba em cidades de porte médio no interior do Paraná.
10 1414 - Ipatinga Live Jazz - 12º
Valeria Garcia Fernandes Altoe
CNPJ/CPF: 291.095.826-49
Processo: 01400.004829/20-10
MG - Ipatinga
Valor do Apoio R\$: 83.545,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Festival de música instrumental com a participação de músicos convidados e da região do Vale do Aço/Minas Gerais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 5322 - Exposição: "Noites Alvas" de Pierre Zufferey e André Raboud
Sociedade de Amigos dos Museus
CNPJ/CPF: 50.856.400/0001-71
Processo: 01400.012400/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 163.550,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo realizar uma exposição dos artistas plásticos suíços, André Raboud e Pierre Zufferey, no Museu Brasileiro da Escultura - MuBE em São Paulo. Esta será a primeira exposição dos artistas no Brasil.

10 10805 - Encantos de Tinhaé
Júlio César Paixão Marques
CNPJ/CPF: 862.046.455-87
Processo: 01400.021329/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 95.600,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo a criação e publicação de um livro fotográfico cujo tema central é a Ilha de Tinhaé, suas paisagens e sua gente. Localizada no município de Cairu/ Bahia, essa ilha de 400 m2 congrega os povoados de Gamboa, Morro de São Paulo, Guarapuá e Galeão, compostas todas de lindas paisagens e povoados com características culturais tradicionais.

10 10266 - Sensações Inconscientes - Segunda Edição
Protus Consultoria Empresarial e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 08.815.198/0001-73
Processo: 01400.020485/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 930.705,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar 05 exposições itinerantes intituladas Sensações Inconscientes e oferecer às cidades de Campos do Jordão, Ibiúna, Campinas, Santana do Parnaíba e Indaiatuba uma mostra de 14 obras tridimensionais do artista plástico de Arte Brasileira Contemporânea Francisco Panachão. Com duração de um meses em cada cidade, as exposições serão realizadas em casas de cultura e espaços das prefeituras das cidades participantes e/ou espaços culturais públicos ou privados e, sendo seu acesso gratuito a todos

10 11519 - NOVA Arte Contemporânea
Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79
Processo: 01400.022494/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.379.306,69
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

É uma Mostra Internacional de Cultura Contemporânea, que reunirá artistas da vanguarda criativa brasileira e internacional na Casa França Brasil no Rio de Janeiro à partir de Março de 2010 pelo período de 2 meses. Artes plásticas, instalações, audiovisual, multimídia e performances como plataforma de lançamento de novas tendências e ponto de encontro para a troca de experiências criativas entre jovens de todo mundo.



ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 4986 - Restaurar é Preservar
Fundação Weiss Scarpa
CNPJ/CPF: 73.808.784/0001-52
Processo: 01400.011758/20-10
PR - Pinhais
Valor do Apoio R\$: 201.023,26
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O presente projeto objetiva a autorização do MINC para captação de recursos por meio de incentivos fiscais visando a restauração arquitetônica da Igreja Nossa Senhora da Boa Esperança, situada à Avenida Camilo di Lellis, 928 no Centro de Pinhais; PR, tombada como patrimônio histórico no ano de 2002.
10 7412 - Igreja São Domingos de Torres
Lahtu Sensu Assessoria de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.004.999/0001-59
Processo: 01400.015716/20-10
RS - Santa Maria
Valor do Apoio R\$: 853.544,70
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Considerada marco inicial do núcleo urbano de Torres(1820), RS, a igreja é tombada pelo Estado do RS. A edificação é representativa da arquitetura colonial luso-brasileira, embora haja inserções posteriores com diferentes linguagens arquitetônicas. O projeto prevê a restauração do prédio, de seu mobiliário e a produção de um catálogo sobre o restauro e a história da Igreja. Busca recursos através de incentivos federais e estaduais, além de contar com aportes diretos da Mitra Diocesana de Osório.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18) 10 8902 - Alcatrazes
Cultura Sub Produtora Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73
Processo: 01400.018322/20-10
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 225.444,70
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar a edição de um livro de fotografias, intitulado Alcatrazes, ricamente ilustrado com fotografias sub artísticas de edição refinada, com tiragem de 3.000 (três mil) exemplares e bilíngüe, retratando culturalmente o arquipélago de Alcatrazes, localizado no litoral sul do estado de São Paulo, é um arquipélago situado a 40 km da costa e preservado. Mostraremos no livro toda a vida submarina além da história do local.
10 9323 - Brasil Naturalmente
Réptil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09
Processo: 01400.019234/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 232.608,50
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Livro de arte de fotos do fotógrafo João Viana, focalizando a naturalidade com que as pessoas, distantes do estresse e da velocidade das cidades, conseguem viver, trabalhar, criar seus filhos e manter o local onde vivem sadio, sem terem que mudar seu estilo de vida ou se adaptar. O autor pretende mostrar que a sustentabilidade é algo inerente no cotidiano das pessoas de certos locais no Pantanal, Maranhão, Amazônia, Bahia, Chapada Diamantina, Ilha de Marajó, Chapada dos Veadeiros, Jalapão etc.
10 9357 - Abstracionismo
Réptil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09
Processo: 01400.019270/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 246.078,25
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Edição atualizada do livro Abstracionismo, de Fernando Cocchiarale e Anna Bella Geiger, publicado pela Funarte em 1987, reunindo informações, através de entrevistas, levantamento de textos, iconografia etc., sobre o Abstracionismo no Brasil nos anos 50. A pesquisa do livro editado foi concluída em 1981 e está sendo atualizada, com novas entrevistas e novos textos, conferindo grande valia para um maior aprofundamento e expansão das reflexões acerca desta fase da arte brasileira.
10 9389 - Poesias 01
Marcela Lanna Cardoso
CNPJ/CPF: 046.353.576-60
Processo: 01400.019305/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 81.033,50
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O livro "Poesias 01", da autora Marcela Lanna, consiste na compilação de suas melhores 78 poesias escritas nos últimos anos. Marcela Lanna é uma jovem autora que estará, com o livro Poesias 01, lançando seu primeiro trabalho literário. Suas influências percorrem o mundo e falam diversas línguas.
10 8942 - Brisa e Corpo Cindido
Rita de Cássia Schultz dos Reis Martins
CNPJ/CPF: 009.168.216-92
Processo: 01400.018361/20-10
MG - Poços de Caldas
Valor do Apoio R\$: 153.476,68
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Impressão do novo romance "Brisa" da escritora Rita Schultz (2000 unidades), com circulação de workshop sobre o tema "O ato criativo", por 12 cidades brasileiras. Segunda impressão do livro "Corpo Cindido" (1000 unidades), da mesma autora, que fará parte de um box com as duas obras. Prensagem de 1000 audio-books (550/título). Projeto a ser realizado em 12 meses, prevê os custos de: revisão, programação visual, impressão, despesas de circulação (viagem e workshops), assessoria de imprensa
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 7282 - Carnaval de Bonecos Gigantes de Torres 2011
claudia de Miranda Vieira
CNPJ/CPF: 433.169.050-49
Processo: 01400.015404/20-10
RS - Torres
Valor do Apoio R\$: 130.832,88
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produzir e promover gratuitamente uma oficina de confecção de bonecos gigantes na cidade de Torres (RS) atendendo preferencialmente moradores, jovens e crianças da rede pública de ensino. Ao final da oficina, serão produzidos bonecos que façam referencia a história e a identidade cultural da região e será formado um grande bloco carnavalesco que ira desfilas pelas ruas da cidade.
09 0144 - MOSAICO GERAES - UM PROJETO REAL
NAS TRILHAS DE MINAS
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
Processo: 01400.000757/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 305.800,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto Mosaico Geraes visa desenvolver as comunidades do município de Jaboticatubas/MG, através de intervenções nas áreas social, cultural, turística, ambiental e econômica, criando uma rede de ações solidárias, orientada à valorização dos códigos internos, tradições e conhecimentos peculiares de cada comunidade constituidora de Jaboticatubas. Serão realizadas quatro tipos de oficinas, sendo: Contação de História, teatro e dança. E também a fabricação de artesanatos e instrumentos musicais.
10 8344 - CARNAVAL 2011 - ROCINHA! ESTOU VIDRADO EM VOCÊ
Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha
CNPJ/CPF: 30.121.859/0001-10
Processo: 01400.017301/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.806.590,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção do Desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha no Grupo de Acesso do Carnaval 2011 com o enredo Rocinha! Estou vidrado em você! para mostrar na Marques de Sapucaí a evolução do vidro e suas utilizações nas diversas etapas da evolução humana.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 2284 - Turnê Karina K
TAG Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.055.610/0001-06
Processo: 01400.005895/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 416.130,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Turnê de lançamento do CD da cantora Karina K que percorrerá 5 (cinco) cidades brasileiras: Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, Joinville e São Paulo.
10 2554 - 1º Encontro sobre Música Tradicionalista dos CTGs do Nordeste.
Dimar Carvalho de Aragão
CNPJ/CPF: 013.662.702-15
Processo: 01400.006473/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 103.508,20
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar em Salvador no Centro Gaúcho da Bahia um Encontro Cultural gratuito sobre música tradicionalista gaúcha com os CTGs mais representativos do Nordeste, através de apresentações musicais, palestras com intervenções artísticas e musicais e um vídeo, para promover essa música de maneira inédita junto aos jovens gaúchos que vivem nessa região, fazendo com que ela cresça e fique presente não só dia 20 de setembro, mas ao longo dos 365 dias do ano.
10 10473 - Criando música no computador
Núcleo de Gestão do Porto Digital
CNPJ/CPF: 04.203.075/0001-20
Processo: 01400.020854/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 115.307,48
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto capacitará jovens entre 15 e 29 anos, de baixa renda, moradores das comunidades do entorno do NGPD a fazer música no computador. Além de entender os conceitos básicos de melodia, harmonia, ritmos, tonalidade e estilos musicais, eles aprenderão a criar jingles, podcasts, ringtones, editar trilha sonora de vídeos e criar e gravar suas próprias músicas.

10 10562 - Projeto Banda Audax
GIBA ARAUJO PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS
CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.962.274/0001-88
Processo: 01400.020965/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 100.297,50
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na produção e gravação do segundo CD de Rock da banda Audax, tendo dois shows de divulgação que serão realizados na cidade de São Paulo.
09 3534 - Espetáculo Musical Kllener Moraes
Z.7. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.789.045/0001-40
Processo: 01400.019800/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 322.410,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção de 02 Espetáculos Musicais (Sertanejo), homenageando os Pólos Culturais e Industriais Rio de Janeiro e São Paulo. Realização de Shows em cada Estado Brasileiro e em outros dezesseis países em parceria com a Rádio e TV Kalapalo, no Japão. Criação de dois vídeos exclusivos de músicas Sertanejas. Cultura Globalizada.

PORTARIA Nº 745, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 8819 - 8ª BIENAL DE ARTES VISUAIS DO MERCOSUL
Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul
CNPJ/CPF: 01.546.913/0001-70
RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R\$: 5.127.071,80

PORTARIA Nº 746, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07-10934 - Oficina de Cordas (continuidade)
Associação Filarmônica Joseense
CNPJ/CPF: 08.009.548/0001-04
SP - São José dos Campos
Período de captação: 23/08/2010 a 31/12/2009

PORTARIA Nº 747, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.o - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 0514 - X mercado Cultural
Instituto Cultural Casa Via Magia
CNPJ/CPF: 01.333.518/0001-00
BA - Salvador
Valor reduzido em R\$: 162.200,00

PORTARIA Nº 748, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08 - 8614 - "Casas de Cultura e Cidadania - Oficinas", publicado na portaria n. 0868/08 de 22/12/2008, publicada no D.O.U. em 23/12/2008, para "Casas de Cultura e Cidadania - Oficinas".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 749, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 5834 - 5º PRÊMIO APTR DE TEATRO
Associação dos Produtores de Teatro do RJ
CNPJ/CPF: 05.850.175/0001-01
Processo: 01400.013363/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 209.264,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A proposta cultural em epígrafe é a realização da 5ª edição do PRÊMIO APTR DE TEATRO, e assim divulgar para o público em geral os grandes trabalho produzidos durante o ano no teatro brasileiro, destacando as grandes interpretações, as grandes criações, as grandes idéias, resgatando valores e conseqüentemente divulgando e promovendo o Teatro, e agindo como ferramenta na valorização e incentivo da produção teatral de qualidade, inclusive aumentando o público consumidor: os espectadores.

10 8943 - Galpão Gamboa - 5 meses de Temporada de Teatro

2011
Instituto Galpão Gamboa
CNPJ/CPF: 11.538.124/0001-41
Processo: 01400.018362/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 775.400,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar uma programação teatral de qualidade para os jovens da Zona Portuária do Rio de Janeiro, criando um espaço democrático de difusão artística para esta comunidade. Serão 20 diferentes espetáculos de qualidade, sendo 3 apresentações de cada. Nosso foco é na juventude, tanto no público, como na escolha dos espetáculos de jovens autores e/ou jovens Grupos e Cias. O valor do ingresso será de R\$ 10,00 e os moradores dos bairros Zona Portuária pagam meia, apresentando comprovante de residência.

10 6547 - Circo dos Amores Impossíveis - Temporada brasileira
Itamar Pires Ribeiro
CNPJ/CPF: 282.184.501-49
Processo: 01400.014329/20-10
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 271.093,50
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar vinte e cinco apresentações do Musical O Circo dos Amores Impossíveis, de autoria do escritor goiano Itamar Pires e da compositora e artista goiana Débora di Sá, sendo dez apresentações na cidade de Goiânia, quatro na cidade de Pirenópolis(Go), duas no Rio de Janeiro(RJ), duas em São Paulo(SP), três em Brasília(DF), duas em Belo Horizonte(MG) e duas em Uberlândia(MG), com ingressos a preço popular.

10 3813 - OFICINAS DE INDUMENTARIAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO DE ACESSO ATRAVÉS DE OFICIINAS
LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO DE ACESSO - LESGA
CNPJ/CPF: 10.241.525/0001-72
Processo: 01400.009796/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.767.400,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Qualificação de jovens e adolescentes em Indumentarias das escolas de samba do grupo de acesso através de oficinas.
10 1870 - A VINGANÇA DO ESPELHO - A HISTÓRIA DE

ZEZÉ MACEDO
Barata Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.759/0001-00
Processo: 01400.005401/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 707.630,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
"A maior comédia do Brasil", dizia Oscarito. "Ela é nosso Charles Chaplin", concordava Grande Otelo. Eles falavam de Zezé Macedo, uma das atrizes mais versáteis e talentosas do Brasil. Falecida há uma década, ela ganha uma homenagem: a peça A VINGANÇA DO ESPELHO - A HISTÓRIA DE ZEZÉ MACEDO. Zezé participou de momentos importantes na história do rádio, teatro, cinema e televisão, tendo marcado presença em todos os veículos e programas de sua época.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 2283 - QUATRO ESTAÇÕES 2010
Eureka Imagens e Idéias Ltda.
CNPJ/CPF: 02.021.803/0001-58
Processo: 01400.005894/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.364.010,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Projeto de música erudita e erudita/popular que está em sua 2ª edição e comporá um vasto calendário de eventos especiais no Morro da Urca. Serão quatro concertos, um em cada estação do ano, iniciando-se na Primavera, com término previsto para o Inverno.

10 3589 - UM SAX AO CAIR DA TARDE Volume 1
Américo Perin
CNPJ/CPF: 187.832.108-06
Processo: 01400.008801/20-10
SP - Sertãozinho
Valor do Apoio R\$: 100.209,99
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Gravação e distribuição de um CD Duplo contendo 12 músicas instrumentais cada CD interpretado pelo músico Américo Perin através de um solo de sax com temas internacionais que fizeram grande sucesso no passado e que, contudo permanecem atuais no mundo da música, onde a venda deste CD será feita pelo Rotary Club de Sertãozinho através das Damas da Casa da Amizade e o resultado financeiro apurado será revertido integralmente para as obras sociais e de benemerência dessa instituição.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 11757 - O ESPANHOL NO PORTUGUÊS QUE FALAMOS
Araújo Assessoria Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 00.649.122/0001-03
Processo: 01400.022787/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 524.081,12
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto em questão refere-se a uma mostra expositiva voltada para a área lingüística, especificamente, as influências do espanhol no português que usamos no cotidiano, devido processos interculturais em função da perspectiva colonialista do Reino Ibérico.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 7215 - MANA - O Poder de Transformação é a Jóia de Ser Humano | Mulher do Oco Sem fim
Aeroplano Editora e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.433.467/0001-50
Processo: 01400.015320/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 253.594,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Publicação de arte, com curadoria e textos de Heloísa Buarque de Hollanda, sobre a obra artística de Mana Bernardes. A publicação será composta por 200 fotos que retratam a obra da artista, que comemora 15 anos de sua produção, no campo da joalheria contemporânea, do design e das artes-plásticas.
10 10617 - 60 anos de Grandes Obras e Histórias - A Construção do Brasil
Quattro Projetos e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Processo: 01400.021044/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 181.850,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Editar um livro que apresente a história das grandes obras nos últimos 60 anos no Brasil e que ajudaram o país a se desenvolver. Estas obras tiveram grande impacto no modo de viver da sociedade. Em cada uma delas um pouco do seu passado se faz presente. Quer seja uma nova cidade, um novo espaço cultural ou uma nova estrada que surge, o certo é que ali existem fragmentos da história desta nação. Documentar estes fatos é importante para preservar a memória do Brasil. Distribuição gratuita.

10 6944 - Flávio de Carvalho - vida e obra
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
Processo: 01400.014924/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 211.860,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Produção de livro sobre a vida e obra de Flávio de Carvalho, com reproduções de exemplos significativos de sua obra de escultor, pintor e desenhista. Será ilustrado com fotos, documentos, plantas e projetos de sua atividade de arquiteto, urbanista, cenógrafo, teatrólogo e decorador. O modernista Flávio de Carvalho (1899-1973) já foi chamado de "o artista total" pela abrangência de suas atividades.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 5072 - Simplesmente Cuba
Lisette Revoredo Guerra
CNPJ/CPF: 92.509.785/0001-40
Processo: 01400.011877/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 267.080,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Edição de um livro com fotos da fotógrafa gaúcha Lisette Guerra e textos de outros autores, retratando a cultura de Cuba, fundamentado em reportagens que visem ressaltar a história, a cultura, a educação, o esporte, a arquitetura e o cotidiano urbano do povo cubano. O projeto prevê o lançamento do livro com exposição de fotos no Centro Cultural CEEE Erico Veríssimo e no Mercado Público, ambos em Porto Alegre, RS.

10 7187 - MÃOS ÀS ARTES - ANO II
Marcelo Fernandes de Paula
CNPJ/CPF: 06.951.140/0001-21
Processo: 01400.015292/20-10
MG - Montes Claros
Valor do Apoio R\$: 389.128,50
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Desenvolver ações e atividades promovendo o desenvolvimento regional, através da inclusão Sócio Cultural. Serão realizados 15 oficinas de Brinquedos com Material Reciclado; realizar e promover 15 Oficinas de Brinquedos para as "Olimpiadas com Esportes Reciclados"; 15 Shows / Apresentações Didáticas Musicais (Música Instrumental) com intuito de formar público e platéia e estimular a produção artística e o consumo da cultura brasileira, promovendo a inclusão sócio cultural e musical (Gratuita).

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 5073 - FESTIVAL DA PONKAN
JOSE ANTONIO DE S. LEITE ME
CNPJ/CPF: 39.512.306/0001-62
Processo: 01400.011878/20-10
RJ - Cabo Frio
Valor do Apoio R\$: 314.941,00
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização da 6ª edição do Festival da Ponkan no município de Teresópolis região serrana do estado do Rio de Janeiro
10 7730 - A LAPA SOBE A SERRA 2ª EDIÇÃO
Leite & Santos Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.784.263/0001-55
Processo: 01400.016407/20-10
RJ - Cabo Frio
Valor do Apoio R\$: 785.705,80
Prazo de Captação: 29/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Uns dos principais pontos da noite carioca, a lapa será transportada para a cidade de Teresópolis, com uma cenografia idêntica vai trazer todo o contraste entre essas cidades. barzinhos, comidas típicas e gafieiras serão remontadas em Teresópolis com o objetivo de dar peculiaridade ao projeto.

RETIFICAÇÃO

Retificar o valor do projeto e a razão social do proponente na portaria de aprovação nº. 0621/2010 de 18 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. n.º 221 de 19 de novembro de 2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.022166/2009-83, Projeto "Ciranda Cirandar" - Pronac: 09 4701.

Onde se lê:
Valor do Apoio: R\$ 274.246,17
Razão Social: Instituto Terceiro Setor de Desenvolvimento Humano - CNPJ: 04.023.366/0001-37
Leia-se:
Valor do Apoio: R\$ 303.682,17
Razão Social: Instituto Brasil do Terceiro Setor - CNPJ: 04.023.366/0001-37



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

10 8737 - Mega Sena (Título Provisório)
Faro Multimídia Ltda
CNPJ/CPF: 02.983.784/0001-40
Processo: 01400.018035/10-35
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 78.174,50
Prazo de Captação: 27/12/2010 a 31/12/2010
Produção de um filme, curta metragem, com a duração de 15 minutos, com captação em digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.418, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos e homologa os cursos da Air Training Escola de Aviação Civil Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno, alterado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da AIR TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., com sede na Av. Antonio Pincinato, 2820, Hangar 500, Segundo Piso, Bairro Casa Branca, Jundiá - SP, CEP 13211-771, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo Nº 60800.027291/2010-70.

Art. 2º Homologar os cursos de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos nas chaves 01, 02, 06, 08, 09, 10, 11 e 12, pelo período de 5 anos, da AIR TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo Nº 60800.027291/2010-70.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 17 - COLOG, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2010

CMT LOG Torna sem efeito a Portaria nº 3 - COLOG, de 10 de março de 2010.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 14 da Portaria Nº 991, de 11 de dezembro de 2009 - Regulamento do Comando Logístico (R-128), de acordo com o previsto no art. 27 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3-COLOG, de 10 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 15 de março de 2010.

Art. 2º Determinar que o Comandante da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército providencie os atos complementares ao integral cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen. SERGIO DOMINGOS BONATO
Interino

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 40, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007(*)

Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e pelo Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que dispôs sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições e bem como a conveniência de simplificar, racionalizar e abreviar o trâmite dos processos relacionados, utilizando ao máximo as possibilidades oferecidas pela tecnologia da informação; e o disposto nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nº 10.861, de 14 de abril de 2004; e nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a Portaria Normativa nº 23, de 1º de dezembro de 2010, resolve determinar a publicação da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada, conforme se segue:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A tramitação dos processos de regulação, avaliação e supervisão de instituições e cursos superiores do sistema federal de educação superior será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC, e observará as disposições específicas desta Portaria e a legislação federal de processo administrativo, em especial os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, interesse público, economia e celeridade processual e eficiência, aplicando-se, por analogia, as disposições pertinentes da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. (NR)

§ 1º A comunicação dos atos se fará em meio eletrônico, com observância aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 2º As notificações e publicações dos atos de tramitação dos processos pelo e-MEC serão feitas exclusivamente em meio eletrônico.

§ 3º A contagem de prazos observará o disposto no art. 66 da Lei nº 9.784, de 1999, em dias corridos, excluído o dia da abertura da vista e incluído o do vencimento, levando em consideração o horário de disponibilidade do sistema, que será devidamente informado aos usuários.

§ 4º A indisponibilidade do e-MEC na data de vencimento de qualquer prazo acarretará a prorrogação automática deste para o primeiro dia subsequente em que haja disponibilidade do sistema.

§ 5º A não utilização do prazo pelo interessado desencadeia o restabelecimento do fluxo processual.

§ 6º Os processos no e-MEC gerarão registro e correspondente número de transação, mantendo informação de andamento processual própria.

§ 7º A tramitação dos processos no e-MEC obedecerá à ordem cronológica de sua apresentação, ressalvada a hipótese de diligência pendente e admitida a apreciação por tipo de ato autorizativo, devidamente justificadas, observadas a impessoalidade e isonomia.

Art. 2º A movimentação dos processos se fará mediante a utilização de certificados digitais.

§ 1º O acesso ao sistema, para inserção de dados pelas instituições, pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) e pelos conselhos nacionais de regulamentação profissional mencionados nos arts. 28, 36 e 37 do Decreto nº 5.773, de 2006, bem como por quaisquer outros agentes habilitados, dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, mediante a celebração de termo de compromisso.

§ 2º O acesso ao sistema, para inserção de dados pelos agentes públicos competentes para atuar nos processos de regulação, avaliação e supervisão também se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de acesso, pessoal e intransferível, com a celebração de termo de compromisso.(NR)

§ 3º O acesso ao e-MEC deverá ser realizado com certificação digital, padrão ICP Brasil, com o uso de Certificado tipo A3 ou superior, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da legislação específica.

§ 4º A assinatura do termo de compromisso com o provedor do sistema implica responsabilidade legal do compromissário e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações no e-MEC.

§ 5º O uso da chave de acesso e da senha gera presunção da autenticidade, confiabilidade e segurança dos dados, a cargo do usuário.

§ 6º O uso da chave de acesso e da senha é de responsabilidade exclusiva do compromissário, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 7º A perda da chave de acesso ou da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema e à Autoridade Certificadora, para bloqueio de acesso.

Art. 3º Os documentos que integram o e-MEC são públicos, ressalvadas informações exclusivamente de interesse privado da instituição, expressamente referidas nesta Portaria.

§ 1º Serão de acesso restrito os dados relativos aos itens III, IV e X do art. 16, do Decreto nº 5773, de 2006, que trata do PDI.

§ 2º Os arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais e permanecerão à disposição das auditorias internas e externas do Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º O e-MEC será implantado em ambiente acessível pela internet, de modo a permitir informação ao público sobre o andamento dos processos, bem como a relação de instituições credenciadas e de cursos autorizados e reconhecidos, além dos dados sobre os atos autorizativos e os elementos relevantes da instrução processual.

§ 1º O sistema gerará e manterá atualizadas relações de instituições credenciadas e reconhecidas no e-MEC, informando credenciamento específico para educação a distância (EAD), e cursos autorizados, reconhecidos ou com reconhecimento renovado, organizadas no Cadastro e-MEC, nos termos do art. 61-A. (NR)

§ 2º O sistema possibilitará a geração de relatórios de gestão, que subsidiarão as atividades decisória e de acompanhamento e supervisão dos órgãos do MEC (MEC).

Art. 5º Os documentos a serem apresentados pelas instituições poderão, a critério do MEC, ser substituídos por consulta eletrônica aos sistemas eletrônicos oficiais de origem, quando disponíveis.

Art. 6º Os dados informados e os documentos produzidos eletronicamente, com origem e signatário garantidos por certificação eletrônica, serão considerados válidos e íntegros, para todos os efeitos legais, ressalvada a alegação fundamentada de adulteração, que será processada na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS SOBRE O E-MEC

Art. 7º A coordenação do e-MEC caberá a pessoa designada pelo Ministro da Educação, competindo às Diretorias de Tecnologia da Informação do MEC e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) sua execução operacional.(NR)

§ 1º Após a fase de implantação, o desenvolvimento ulterior do sistema será orientado por Comissão de Acompanhamento, integrada por representantes dos seguintes órgãos:

I -Gabinete do Ministro (GM);
II - Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI); (NR)
III - Secretaria de Educação Superior (SESu);
IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SE-TEC);

V - Secretaria de Educação a Distância (SEED);
VI - INEP, por suas Diretorias de Avaliação da Educação Superior (DAES) e de Tecnologia e Desenvolvimento de Informação Educacional; (NR)

VII - Conselho Nacional de Educação (CNE);
VIII - Consultoria Jurídica (CONJUR).

§ 2º Compete à Comissão apreciar as alterações do sistema necessárias à sua operação eficiente, bem como à sua atualização e aperfeiçoamento.

§ 3º Os órgãos referidos nos incisos II, III, e VI do § 1º organizarão serviços de apoio ao usuário do e-MEC visando solucionar os problemas que se apresentem à plena operabilidade do sistema.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CURSO

Art. 8º O protocolo do pedido de credenciamento de instituição ou autorização de curso será obtido após o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - pagamento da taxa de avaliação, prevista no art. 3º, caput, da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, exceto para instituições de educação superior públicas, isentas nos termos do art. 3º, § 5º, da mesma lei, mediante documento eletrônico, gerado pelo sistema;

II - preenchimento de formulário eletrônico;
III - apresentação dos documentos de instrução referidos no Decreto nº 5.773, de 2006, em meio eletrônico, ou as declarações correspondentes, sob as penas da lei.

§ 1º O pedido de credenciamento deve ser acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso, nos termos do art. 67 do Decreto nº 5.773, de 2006, e de no máximo 5 (cinco) cursos. (NR)

§ 2º O sistema não aceitará alteração nos formulários ou no boleto após o protocolo do processo.

§ 3º Os pedidos de credenciamento de centro universitário ou universidade deverão ser instruídos com os atos autorizativos em vigor da instituição proponente e com os demais documentos específicos, não se lhes aplicando o disposto no § 1º.

§ 4º O credenciamento para EAD, nos termos do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, obedecerá a procedimento específico, observado o Decreto nº 5.622, de 2005, e as disposições desta Portaria Normativa, cabendo à SEED a apreciação dos requisitos próprios para oferta dessa modalidade de educação.

§ 5º O protocolo do pedido não se completará até o pagamento da taxa, observado o art. 14-A, podendo o formulário respectivo ficar aberto pelo prazo máximo de 60 dias, após o quê perderá efeito.

Art. 9º A instituição ou o curso terá uma identificação perante o MEC, que será a mesma nas diversas etapas de sua existência legal e também nos pedidos de aditamento ao ato autorizativo.

§ 1º A instituição integrante do sistema federal de educação superior manterá a identificação nos processos de credenciamento para EAD.

§ 2º As instituições dos sistemas estaduais que solicitarem credenciamento para EAD terão identificação própria.

§ 3º O descredenciamento ou o cancelamento da autorização, resultantes de pedido da instituição ou de decisão definitiva do MEC, resultará na baixa do código de identificação, após a expedição dos diplomas ou documentos de transferência dos últimos alunos, observado o dever de conservação do acervo escolar. (NR)

Seção I

Da análise documental

Art. 10. Após o protocolo, os documentos serão submetidos a análise.

§ 1º A análise dos documentos fiscais e das informações sobre o corpo dirigente e o imóvel, bem como do Estatuto ou Regimento, será realizada pela Secretaria competente. (NR)

§ 2º Caso os documentos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, o órgão poderá determinar ao requerente a realização de diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou sanar o aspecto apontado.

§ 3º A diligência deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo.

§ 4º O atendimento à diligência restabelece imediatamente o fluxo do processo.

§ 5º O não atendimento da diligência, no prazo, ocasiona o arquivamento do processo, nos termos do art. 11, § 3º.

§ 6º As diligências serão concentradas em uma única oportunidade em cada fase do processo, exceto na fase de avaliação, em que não caberá a realização de diligência, a fim de assegurar objetividade e celeridade processual.

Art. 11. Concluída a análise dos documentos, o processo seguirá ao Diretor de Regulação competente, para apreciar a instrução, no seu conjunto, e determinar a correção das irregularidades sanáveis, se couber, ou o arquivamento do processo, quando a insuficiência de elementos de instrução impedir o seu prosseguimento. (NR)

§ 1º Não serão aceitas alterações do pedido após o protocolo.

§ 2º Em caso de alteração relevante de qualquer dos elementos de instrução do pedido de ato autorizativo, o requerente deverá solicitar seu arquivamento, nos termos do § 3º, e protocolar novo pedido, devidamente alterado.

§ 3º O arquivamento do processo, nos termos do caput ou do § 2º não enseja o efeito do art. 68, § 1º, do Decreto nº 5.773, de 2006, e gera, em favor da requerente, crédito do valor da taxa de avaliação recolhida correspondente ao pedido arquivado, a ser restituído na forma do art. 14, § 3º.

§ 4º Caso o arquivamento venha a ocorrer depois de iniciada a fase de avaliação, em virtude de qualquer das alterações referidas no § 2º, não haverá restituição do valor da taxa, observado o art. 14-B. (NR)

Art. 11-A Nos pedidos de autorização de cursos presenciais, a avaliação in loco poderá ser dispensada, por decisão do Diretor de Regulação competente, após análise documental, mediante despacho fundamentado, condicionada ao Conceito Institucional (CI) e Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) da instituição mais recentes iguais ou superiores a 3 (três), cumulativamente.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos pedidos de autorização dos cursos referidos no art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

§ 2º Na hipótese de CI ou IGC inferiores a 3 (três), em vista da análise dos elementos de instrução do processo e da situação da instituição, a autorização de cursos poderá ser indeferida, motivadamente, independentemente de visita de avaliação in loco.

§ 3º A reduzida proporção, correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento), de cursos reconhecidos em relação aos cursos autorizados e solicitados é fundamento suficiente para o arquivamento do processo.

§ 4º Na ausência de CI, poderá ser considerado apenas o IGC da instituição.

Art. 11-B Nos pedidos de autorização de cursos em EAD, a aplicação da regra do art. 11-A é condicionada ao CI e IGC da instituição mais recentes iguais ou superiores a 4 (quatro), cumulativamente.

§ 1º Nos pedidos de credenciamento de pólos de apoio presencial poderá ser adotada a visita de avaliação in loco por amostragem, após análise documental, mediante despacho fundamentado, condicionada aos indicadores referidos no caput, observadas as proporções do art. 55, § 2º.

§ 2º Na hipótese de CI ou IGC inferiores a 3 (três), em vista da análise dos elementos de instrução do processo e da situação da instituição, os pedidos de credenciamento institucional para a modalidade de EAD, credenciamento de novos pólos de apoio presencial e de autorização de cursos nessa modalidade poderão ser indeferidos, motivadamente, independentemente de visita de avaliação in loco.

Art. 12. Do despacho de arquivamento caberá recurso ao Secretário competente no prazo de dez dias.

Parágrafo único. A decisão do Secretário referida no caput é irrecorrível.

Art. 13. Encerrada a fase de instrução documental, com o despacho do Diretor ou do Secretário, conforme o caso, o processo seguirá ao INEP, para realização da avaliação in loco.

Parágrafo único. Na hipótese de múltiplos endereços, a avaliação in loco poderá ser feita por amostragem, a juízo da Diretoria de Regulação competente, a quem competirá assinalar os locais a serem visitados pelo INEP.

Seção II

Da avaliação pelo INEP

Subseção I

Da tramitação do processo na fase de avaliação

Art. 13-A A atividade de avaliação, sob responsabilidade do INEP, para fins de instrução dos processos de autorização e reconhecimento de cursos, bem como credenciamento de instituições, e suas respectivas renovações, terá início a partir do despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório da Secretaria competente, nos termos do art. 13, e se concluirá com a inserção do relatório de avaliação, após a apreciação pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), nas hipóteses de impugnação.

Parágrafo único. As decisões sobre os procedimentos de avaliação de responsabilidade do INEP cabem à DAES.

Art. 14. A tramitação do processo no INEP se iniciará com a geração de código de avaliação no sistema e-MEC e abertura de formulário eletrônico de avaliação para preenchimento pela instituição. (NR)

§ 1º As Comissões de Avaliação in loco de instituições serão compostas por três avaliadores e as de curso, por dois avaliadores, sorteados pelo sistema e-MEC dentre os integrantes do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES (Basis), observados os arts. 17-A a 17-H. (NR)

§ 2º Caso necessário, o requerente efetuará o pagamento do complemento da taxa de avaliação (NR).

§ 3º O não pagamento do complemento da taxa de avaliação após o vencimento do prazo do boleto enseja o arquivamento do processo, nos termos do art. 11. (NR)

§ 4º [revogado]

Art. 14-A Deverá ser paga uma taxa de avaliação para cada processo aberto no sistema e-MEC, observado o art. 14-B.

§ 1º O valor da taxa básica de avaliação in loco é de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais), nos processos de autorização e reconhecimento de cursos, e R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais), nos processos de credenciamento, e nas respectivas renovações.

§ 2º O valor da taxa para credenciamento de pólo de apoio presencial de EAD é de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) por pólo.

§ 3º As receitas obtidas com a taxa de avaliação in loco serão aplicadas exclusivamente no custeio das despesas com as Comissões de Avaliação.

Art. 14-B O arquivamento do processo ou dispensa de avaliação in loco, nos termos dos arts. 11, 11-A, 11-B, 35 e 35-A desta Portaria Normativa, poderá gerar em favor do requerente crédito do valor da taxa de avaliação correspondente, caso não tenham sido efetuadas despesas de custeio pelo INEP.

§ 1º O crédito gerado na forma do caput, após o encerramento do processo, poderá ser reaproveitado no sistema e-MEC em outra avaliação da instituição ou de seus cursos.

§ 2º O módulo Taxa de Avaliação do sistema e-MEC registrará o histórico de pagamento dos processos e a situação da instituição, indicando quitação ou pendência e saldo eventualmente existente.

§ 3º Havendo crédito, o reaproveitamento deverá ser requerido no sistema, com indicação do número do processo cedente e do beneficiário, esse em fase de protocolo.

§ 4º Havendo pendência, ficará suspenso o fluxo processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o quê, não havendo quitação, o processo será arquivado.

§ 5º Realizada avaliação in loco, não caberá ressarcimento de valores, independentemente do número de avaliadores designados.

§ 6º Nas hipóteses de unificação de mantidas ou transferência de manutenção, poderão ser reaproveitados os créditos, considerada a nova situação da instituição.

§ 7º Quando não houver interesse em reaproveitar crédito eventualmente existente para outras avaliações dentro do sistema, o ressarcimento do valor poderá ser requerido à DAES, por ofício da instituição firmado por seu representante legal.

Art. 14-C As avaliações in loco durarão, em regra, 2 (dois) dias, para subsidiar atos de autorização, reconhecimento de curso e credenciamento de polo de apoio presencial para EAD, e 3 (três) dias, para atos de credenciamento, excluídos os dias de deslocamento, e idêntico prazo nas respectivas renovações, quando for o caso.

Parágrafo único. A avaliação in loco deverá ocorrer no endereço constante do processo eletrônico de solicitação do ato autorizativo, observado o parágrafo único do art. 13.

Art. 15. A Comissão de Avaliadores procederá à avaliação in loco, utilizando o instrumento de avaliação previsto art. 7º, V, do Decreto nº 5.773, de 2006, e respectivos formulários de avaliação.

§ 1º O requerente deverá preencher os formulários eletrônicos de avaliação, disponibilizados no sistema do INEP.

§ 2º O não preenchimento do formulário de avaliação de cursos no prazo de 15 (quinze) dias e de instituições, no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do processo, nos termos do art. 11, § 2º.

§ 3º O INEP informará no e-MEC a data designada para a visita.

§ 4º O trabalho da Comissão de Avaliação deverá ser pautado pelo registro fiel e circunstanciado das condições concretas de funcionamento da instituição ou curso, incluídas as eventuais deficiências, em relatório que servirá como referencial básico à decisão das Secretarias competentes ou do CNE, conforme o caso.

§ 5º A Comissão de Avaliação, na realização da visita in loco, aferirá a exatidão dos dados informados pela instituição, com especial atenção ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), quando se tratar de avaliação institucional, ou Projeto Pedagógico de Curso (PPC), quando se tratar de avaliação de curso.

§ 6º É vedado à Comissão de Avaliação fazer recomendações ou sugestões às instituições avaliadas, ou oferecer qualquer tipo de aconselhamento que influa no resultado da avaliação, sob pena de nulidade do relatório, além de medidas específicas de exclusão dos avaliadores do banco, a juízo do INEP.

§ 7º Do arquivamento do processo por não preenchimento do formulário eletrônico caberá recurso à Secretaria competente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação pelo sistema.

§ 8º Sendo o recurso provido, o processo receberá novo código de avaliação, na fase correspondente.

Art. 16. Realizada a visita à instituição, a Comissão de Avaliadores elaborará relatório, atribuindo conceito de avaliação. (NR)

§ 1º O relatório será produzido pela Comissão no sistema e-MEC e o INEP notificará a instituição e simultaneamente a Secretaria competente. (NR)

§ 2º A instituição e as Secretarias terão prazo comum de 60 dias para impugnar o resultado da avaliação.

§ 3º Havendo impugnação, será aberto prazo comum de 20 dias para contra-razões das Secretarias ou da instituição, conforme o caso.

§ 4º Após o recebimento do relatório, a DAES atestará o trabalho realizado para fins de encaminhamento do pagamento do Auxílio Avaliação Educacional (AAE) a que faz jus o avaliador, nos termos da Lei 11.507, de 20 de julho de 2007.

Art. 17. Havendo impugnação, o processo será submetido à CTAA, instituída nos termos da Portaria nº 1.027, de 15 de maio de 2006, que apreciará conjuntamente as manifestações da instituição e das Secretarias competentes, e decidirá, motivadamente, por uma dentre as seguintes formas:

I - manutenção do parecer da Comissão de Avaliação;

II - reforma do parecer da Comissão de Avaliação, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme se acolham os argumentos da instituição ou da Secretaria competente; (NR)

III - anulação do relatório e parecer, com base em falhas na avaliação, determinando a realização de nova visita, na forma do art. 15.

§ 1º A CTAA não efetuará diligências nem verificação in loco, em nenhuma hipótese.

§ 2º A decisão da CTAA é irrecorrível, na esfera administrativa, e encerra a fase da avaliação.

§ 3º Somente serão apreciadas pela CTAA as manifestações regularmente inseridas no sistema e-MEC.

Subseção II

Dos avaliadores e instrumentos de avaliação

Art. 17-A O avaliador é um docente da educação superior, membro da comunidade universitária que, em nome de seus pares e por delegação do MEC, afere a qualidade de instituições e cursos da educação superior.

Parágrafo único. As avaliações in loco destinam-se a conhecimento e registro das condições concretas em que se desenvolvem as atividades educacionais, não tendo o avaliador delegação do INEP ou de qualquer órgão do MEC para aconselhar ou orientar a instituição em relação à atividade educacional.

Art. 17-B Os avaliadores integrarão o Banco de Avaliadores do SINAES (Basis), instituído pela Portaria nº 1.027, de 15 de maio de 2006, cadastro nacional, único e público de avaliadores da educação superior, selecionados e capacitados pelo INEP.

Parágrafo único. A administração do Basis caberá à DAES, que procederá às inclusões e exclusões pertinentes, ouvida a CTAA, nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 17-C São requisitos para candidatar-se ao Basis:

I - ser docente inscrito no Cadastro Nacional de Docentes, instituído pela Portaria nº 327, de 1º de fevereiro de 2005, portador de titulação universitária não inferior a mestre;

II - comprovar exercício da docência, em nível superior, de pelo menos 3 (três) anos, em instituição e curso regulares conforme o Cadastro e-MEC;

III - possuir produção científica nos últimos 3 (três) anos, registrada no currículo Lattes;

IV - ter disponibilidade para participar de pelo menos três avaliações anuais; e

V - não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias.

Art. 17-D A inscrição de docentes para o Basis será voluntária e se fará em módulo próprio do sistema e-MEC.

§ 1º O candidato a avaliador indicará a sua formação em nível de graduação e de pós-graduação stricto sensu, nos termos das informações contidas no Cadastro Nacional de Docentes, que se considera apto a avaliar, assinalando, quando a formação ou experiência permitirem, a modalidade a distância ou os cursos superiores de tecnologia.

§ 2º A DAES selecionará os candidatos inscritos no sistema, de acordo os perfis de avaliadores necessários ao atendimento da demanda de avaliação de instituições e cursos.

§ 3º Os candidatos selecionados serão convocados para capacitação presencial inicial pelo INEP.

§ 4º A capacitação será voltada à aplicação dos instrumentos de avaliação, devendo ser atualizada na hipótese de modificações substanciais no conteúdo desses.

§ 5º Ao final do processo de capacitação, o candidato, se convocado pelo INEP, firmará o Termo de Compromisso previsto na Portaria nº 156, de 14 de janeiro de 2005, devendo observá-lo enquanto perdurar sua participação no Basis.

§ 6º Após a assinatura do Termo de Compromisso, o docente será admitido como avaliador e inserido no Basis, por ato da DAES, homologado pela CTAA e devidamente publicado.



Art. 17-E O avaliador deve observar conduta ética, especialmente em relação aos seguintes deveres:

I - comparecer à instituição na data designada e cumprir rigorosamente os cronogramas de avaliação, apresentando relatórios claros, objetivos e suficientemente densos;

II - manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do MEC, pessoais e intransferíveis;

III - manter sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação in loco, disponibilizando-as exclusivamente ao MEC;

IV - reportar ao INEP quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados na avaliação in loco;

V - participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação no âmbito do SINAES, promovidas pelo INEP;

VI - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade.

Art. 17-F São vedadas ao avaliador as seguintes condutas, cuja prática ensejará a exclusão do Basis:

I - receber valores, presentes ou qualquer forma de ajuda de custo ou apoio da instituição avaliada;

II - fazer recomendações ou qualquer forma de aconselhamento à instituição;

III - promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como produzir materiais de orientação sobre os procedimentos de avaliação do INEP;

IV - realizar avaliações em situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

§ 1º Caracterizar impedimento e suspeição as hipóteses previstas nos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 1999, e, subsidiariamente nos arts. 134 a 138 do Código de Processo Civil.

§ 2º Caracterizar conflito de interesse as situações definidas na Resolução nº 08, de 25 de setembro de 2003, da Comissão de Ética Pública, sem prejuízo de outras que a complementem.

§ 3º A participação do avaliador em qualquer atividade remunerada pela instituição ou curso por ele avaliados, desde um ano antes e até um ano depois da realização da avaliação, implica a nulidade do relatório para todos os fins, além de descumprimento dos deveres éticos, com a consequência de exclusão do Basis, nos termos desta Portaria Normativa, sem prejuízo de outras medidas penais e civis previstas na legislação própria.

Art. 17-G O avaliador será excluído do Basis, por decisão da CTAA, nas seguintes hipóteses:

I - voluntariamente, a pedido do avaliador;

II - em casos de inadequação reiterada dos relatórios às diretrizes de avaliação aplicáveis;

III - para conformidade com as exigências pertinentes à atividade de avaliação, observadas as diretrizes desta Portaria Normativa; ou

IV - pelo descumprimento de deveres, ou do Termo de Compromisso, ou inobservância de vedações referidas no art. 17-F desta Portaria Normativa, assegurados defesa e contraditório.

§ 1º Caberá à DAES processar as denúncias ou manifestações circunstanciadas que cheguem ao seu conhecimento a respeito dos integrantes do Basis.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a CTAA poderá optar pela recapacitação do avaliador, uma única vez.

§ 3º A exclusão do avaliador com base no inciso IV perdurará pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e impedirá sua participação na Comissão Própria de Avaliação (CPA) de instituição pelo mesmo período.

Art. 17-H A designação de avaliadores para composição da Comissão de Avaliação será feita por sorteio eletrônico e será orientada pela diretriz da avaliação por pares, assegurando:

I - a aplicação dos seguintes parâmetros de mérito:

a) na avaliação de cursos, os avaliadores devem ter formação correspondente ao curso avaliado, com referência nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia, além de critérios usualmente adotados pela comunidade acadêmica;

b) na avaliação de cursos e instituições de EAD, os avaliadores devem ter experiência de pelo menos um ano nessa modalidade de educação;

c) na avaliação de cursos superiores de tecnologia, os avaliadores devem ter pelo menos três anos de experiência acadêmica na área específica do curso a ser avaliado;

d) na avaliação institucional, os avaliadores devem ter experiência em gestão acadêmica de, no mínimo, um ano;

e) na avaliação institucional de universidades, a Comissão de Avaliação deverá ser composta por pelo menos um avaliador oriundo de universidade;

II - a aplicação dos seguintes critérios eliminatórios operacionais aos avaliadores:

a) não possuir qualquer vínculo com a IES a ser avaliada;

b) residir em estado distinto do local de oferta a ser avaliado;

c) não ter pendência com a Receita Federal;

d) ter sido capacitado no instrumento a ser utilizado na avaliação;

e) não participar de mais de uma Comissão de Avaliação simultaneamente;

f) não exceder o número máximo de avaliações anuais fixado pelo INEP;

III - a aplicação de critérios classificatórios entre os avaliadores:

a) avaliadores com maior titulação;

b) avaliadores que possuem menor número de avaliações no ano corrente;

c) avaliadores que residem na mesma região da avaliação, mas em estados diferentes.

Parágrafo único. Nas áreas em que haja carência de docentes para capacitação como avaliadores, será admitida a composição da Comissão de Avaliação por professores com formação afim.

Art. 17-I O avaliador deverá, a cada designação, firmar Termo de Aceitação da Designação, no qual:

I - confirmará sua disponibilidade para participar da visita no dia e hora fixados;

II - atestará a inexistência de impedimento, suspeição ou qualquer razão que caracterize conflito de interesses;

III - declarará estar ciente da proibição de receber, a qualquer título, benefícios adicionais, pecuniários ou não, providos pelas instituições ou cursos em processo de avaliação.

IV - declarará estar ciente dos deveres éticos e das vedações relacionadas no art. 17-F desta Portaria Normativa.

§ 1º Caso não seja firmado o Termo de Aceitação da Designação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da designação, será realizado novo sorteio.

§ 2º Caso a avaliação in loco venha a ser cancelada após a assinatura do Termo de Aceitação, os motivos deverão ser formalizados, para registro e processamento das medidas operacionais devidas.

Art. 17-J A atividade da Comissão de Avaliação será orientada pelos indicadores de avaliação referidos no art. 33-B, quando disponíveis, e por instrumentos de avaliação elaborados segundo diretrizes da CONAES.

§ 1º Os formulários de avaliação extraídos dos instrumentos conterão espaço para o processamento de dados quantitativos e outro, para a apreciação qualitativa dos avaliadores.

§ 2º Os dados quantitativos precisamente exigíveis sempre que possível serão processados eletronicamente pelo sistema, com base nas informações apresentadas pelas instituições.

§ 3º As demais informações serão inseridas nos formulários de avaliação pela instituição e verificadas pela Comissão de Avaliação.

§ 4º A avaliação qualitativa será elaborada pela Comissão de Avaliação, com base na apreciação dos dados colhidos na avaliação in loco.

Art. 17-K Deverão estar disponíveis para análise pela Comissão de Avaliação previamente à realização da visita, além do formulário eletrônico de avaliação, outros documentos, que permitam considerar a instituição ou curso no conjunto, tais como:

I - relatórios parciais e finais do processo de auto-avaliação da instituição;

II - relatórios de avaliação dos cursos da instituição disponíveis;

III - informações sobre protocolos de compromisso e termos de saneamento de deficiências e seus relatórios de acompanhamento, bem como sobre os planos de melhorias referidos no art. 35-C, I, quando for o caso;

IV - dados de avaliação dos programas de pós-graduação da instituição pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), quando houver;

V - informações sobre o credenciamento e o último recredenciamento da instituição, considerando especialmente o seu PDI;

VI - indicadores de qualidade da instituição de seus cursos e do desempenho de seus estudantes no ENADE;

VII - os dados do questionário socioeconômico preenchido pelos estudantes, disponíveis no momento da avaliação;

VIII - os dados atualizados do Censo da Educação Superior e do Cadastro e-MEC; e

IX - outros considerados pertinentes pela CONAES.

Parágrafo único. Ao final da avaliação, será facultado à instituição informar sobre a atuação da Comissão de Avaliação, em campo próprio do sistema.

Seção III

Da análise de mérito e decisão

Art. 18. O processo seguirá à apreciação da Secretaria competente, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP e o mérito do pedido e preparará o parecer do Secretário, pelo deferimento ou indeferimento do pedido, bem como a minuta do ato autorizativo, se for o caso. (NR)

§ 1º Caso a Diretoria de Regulação competente considere necessária a complementação de informação ou esclarecimento de ponto específico, poderá baixar o processo em diligência, observado o art. 10, §§ 2º a 6º, vedada a reabertura da fase de avaliação. (NR)

§ 2º Exarado o parecer do Secretário, o processo seguirá ao CNE, na hipótese de pedido de credenciamento, acompanhados dos pedidos de autorização que o instruem, na forma do art. 8º, § 1º, devidamente apreciados pelas Secretarias competentes. (NR)

§ 3º No caso de pedido de autorização, formalizada a decisão pelo Secretário competente, o ato autorizativo será encaminhado à publicação no Diário Oficial.

§ 4º No caso de pedido de autorização relacionado a pedido de credenciamento, após a homologação, pelo Ministro, do parecer favorável ao credenciamento, expedido o ato respectivo, a Secretaria competente encaminhará à publicação a portaria de autorização do curso.

§ 5º Indeferido o pedido de credenciamento, o pedido de autorização relacionado será arquivado.

Art. 19. Após a expedição do ato autorizativo a instituição deverá manter, no mínimo, as condições informadas ao MEC e verificadas por ocasião da avaliação in loco.

§ 1º Qualquer alteração relevante nos pressupostos de expedição do ato autorizativo deve ser processada na forma de pedido de aditamento, observando-se os arts. 55 e seguintes.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo caracteriza irregularidade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Seção IV

Do processo no CNE

Art. 20. Na hipótese de recurso, o processo seguirá seu fluxo, no CNE, com o sorteio eletrônico de Conselheiro relator, necessariamente integrante da Câmara de Educação Superior (CES/CNE), observada a equanimidade de distribuição entre os Conselheiros, no que diz respeito aos processos que tramitam pelo e-MEC, nos termos do Regimento Interno do CNE. (NR)

Art. 21. O relator poderá manifestar-se pelo impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 1999, ou, subsidiariamente dos arts. 134 a 138 do Código de Processo Civil, ou ainda pela modificação da competência, também por aplicação analógica do Código de Processo Civil, arts. 103 a 106.

§ 1º Outras hipóteses de modificação de competência serão decididas pela CES/CNE.

§ 2º O impedimento ou a suspeição de qualquer Conselheiro não altera o quorum, para fins do sistema e-MEC.

Art. 22. O relator inserirá minuta de parecer no sistema, com acesso restrito aos membros da Câmara e pessoas autorizadas, podendo solicitar revisão técnica, e submeterá o processo à apreciação da CES/CNE.

Parágrafo único. O sistema informará a data de apreciação do processo pela CES/CNE, conforme calendário das sessões e inclusão em pauta pelo Presidente da Câmara.

Art. 23. A CES/CNE apreciará o parecer do Conselheiro relator e proferirá sua decisão, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º O processo poderá ser baixado em diligência, para a apresentação de esclarecimentos ou informações relevantes, observado o art. 10, §§ 4º a 6º, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º O prazo para atendimento da diligência será de 30 dias.

§ 3º Não caberá a realização de diligência para revisão da avaliação.

§ 4º Os integrantes da CES/CNE poderão pedir vista do processo, pelo prazo regimental.

Art. 24. Da deliberação caberá recurso ao Conselho Pleno (CP/CNE), nos termos do Regimento Interno do CNE.

§ 1º Havendo recurso, o processo será distribuído a novo relator, observado o art. 20, para apreciação quanto à admissibilidade e, se for o caso, quanto ao mérito, submetendo a matéria ao CP/CNE.

§ 2º O recurso das decisões denegatórias de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso será julgado em instância única, pela CES/CNE e sua decisão será irrecorrível, na esfera administrativa.

Art. 25. A deliberação da CES/CNE ou do CP/CNE será encaminhada ao Gabinete do Ministro, para homologação.

§ 1º O Gabinete do Ministro poderá solicitar nota técnica à Secretaria competente e parecer jurídico à Consultoria Jurídica, a fim de instruir a homologação.

§ 2º O Ministro poderá devolver o processo ao CNE para reexame, motivadamente.

§ 3º No caso do parágrafo 2º, a CES/CNE ou o CP/CNE reexaminará a matéria.

§ 4º O processo retornará ao Gabinete, a fim de que o Ministro homologue o parecer e, se for o caso, expeça o ato autorizativo, que será encaminhado ao Diário Oficial da União, para publicação.

§ 5º Expedido o ato autorizativo ou denegado, motivadamente e de forma definitiva, o pedido, e informada no sistema a data de publicação no DOU, encerra-se o processo na esfera administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PECULIARES AOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE CURSO

Art. 26. Para a solicitação de autorização ou reconhecimento, é indispensável que o curso conste de PDI já submetido à apreciação dos órgãos competentes do MEC, por ocasião do credenciamento ou recredenciamento da instituição, ou por aditamento, nos termos do art. 57, V. (NR)

§ 1º [revogado]

§ 2º [revogado]

Art. 27. O pedido de autorização deverá ser instruído com a relação de docentes comprometidos com a instituição para a oferta de curso, no Cadastro Nacional de Docentes. (NR)

Parágrafo único O pedido de reconhecimento deverá ser instruído com a relação de docentes efetivamente contratados para oferta do curso, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Docentes. (NR)

Art. 28. Nos processos de autorização ou reconhecimento de cursos superiores de tecnologia o requerente informará se o pedido tem por base o catálogo instituído pela Portaria nº 10, de 28 de julho de 2006, com base no art. 42 do Decreto nº 5.773, de 2006, ou tem caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996.

Parágrafo único. Os cursos experimentais sujeitam-se a consulta prévia à SETEC, que, ao deferir a tramitação do pedido com esse caráter, indicará a área do curso, para efeito de definição do perfil da Comissão de Avaliação pelo INEP. (NR)

Art. 29. Os pedidos de autorização de cursos de Direito, Medicina, Odontologia e os demais referidos no art. 28, § 2º do Decreto nº 5.773, de 2006, sujeitam-se a tramitação própria, nos termos desta Portaria Normativa. (NR)

§ 1º Nos pedidos de autorização e reconhecimento de curso de graduação em Direito, será aberta vista para manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pelo prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, a requerimento da OAB.

§ 2º Nos pedidos de autorização de cursos de graduação em Medicina, Odontologia e os demais referidos no art. 28, § 2º do Decreto nº 5.773, de 2006, será aberta vista para manifestação do Conselho Nacional de Saúde (CNS), pelo prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, a requerimento do CNS. (NR)

§ 3º Nos pedidos de autorização e reconhecimento de curso correspondente a profissão regulamentada, será aberta vista para que o respectivo órgão de regulamentação profissional, de âmbito nacional, querendo, ofereça subsídios à decisão da Secretaria competente, no prazo de 60 dias, nos termos do art. 37 do Decreto nº 5.773, de 2006. (NR)

§ 4º Nos pedidos de reconhecimento dos cursos de licenciatura, o Conselho Técnico Científico da Educação Básica, da CAPES, poderá se manifestar, aplicando-se, no que couber, as disposições procedimentais que regem a manifestação dos conselhos de regulamentação profissional.

§ 5º O processo no MEC tramitará de forma independente e simultânea à análise pelos entes referidos nos §§ 1º a 4º, conforme o caso, cuja manifestação subsidiará a apreciação de mérito da Secretaria competente, por ocasião da impugnação ao parecer da Comissão de Avaliação do INEP. (NR)

§ 6º Caso a manifestação da OAB ou CNS, referida nos §§ 1º ou 2º, observado o limite fixado no Decreto nº 5.773, de 2006, extrapole o prazo de impugnação da Secretaria, este último ficará sobrestado até o fim do prazo dos órgãos referidos e por mais dez dias, a fim de que a Secretaria competente possa considerar as informações e elementos por eles referidos.

§ 7º Nos pedidos de autorização de curso de Direito sem parecer favorável da OAB ou de Medicina, Odontologia e os demais referidos no art. 28, § 2º do Decreto nº 5.773, de 2006, sem parecer favorável do CNS, quando o conceito da avaliação do INEP for satisfatório, a SESu impugnar, de ofício, à CTAA. (NR)

§ 8º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina deverão ser instruídos com elementos específicos de avaliação, que possam subsidiar a decisão administrativa em relação aos seguintes aspectos:

I - demonstração da relevância social, com base na demanda social e sua relação com a ampliação do acesso à educação superior, observados parâmetros de qualidade;

II - demonstração da integração do curso com a gestão local e regional do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - comprovação da disponibilidade de hospital de ensino, próprio ou conveniado por período mínimo de dez anos, com maioria de atendimentos pelo SUS;

IV - indicação da existência de um núcleo docente estruturante, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores:

- a) com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;
- b) contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso; e
- c) com experiência docente.

§ 9º Os pedidos de autorização de cursos de Direito deverão ser instruídos com elementos específicos de avaliação, que possam subsidiar a decisão administrativa em relação aos seguintes aspectos:

I - a demonstração da relevância social, com base na demanda social e sua relação com a ampliação do acesso à educação superior, observados parâmetros de qualidade;

II - indicação da existência de um núcleo docente estruturante, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores:

- a) com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;
- b) contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso; e
- c) com experiência docente na instituição e em outras instituições.

Art. 30. A instituição informará a época estimada para reconhecimento do curso, aplicando a regra do art. 35, caput, do Decreto nº 5.773, de 2006, ao tempo fixado de conclusão do curso.

§ 1º A portaria de autorização indicará o prazo máximo para pedido de reconhecimento.

§ 2º Até 30 dias após o início do curso, a instituição informará a data da oferta efetiva.

Art. 31. Aplicam-se ao processo de reconhecimento, no que couber, as disposições pertinentes ao processo de autorização de curso, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º Os cursos oferecidos por instituições autônomas, não sujeitos a autorização, serão informados no Cadastro e-MEC, no prazo de até 30 (trinta) dias da aprovação pelo Conselho Superior competente da instituição, acompanhados do respectivo PPC, na forma do art. 61-C, e receberão código de identificação, que será utilizado no reconhecimento e nas demais funcionalidades do cadastro. (NR)

§ 2º Na hipótese de insuficiência de documentos, na fase de instrução documental, a decisão de arquivamento do processo, exaurido o recurso, implicará o reconhecimento do curso apenas para fim de expedição e registro de diploma, vedado o ingresso de novos alunos, ou o indeferimento do pedido de reconhecimento, com a determinação da transferência de alunos.

§ 3º A avaliação realizada por ocasião do reconhecimento do curso aferirá a permanência das condições informadas por ocasião da autorização, bem como o atendimento satisfatório aos requisitos de qualidade definidos no instrumento de avaliação apropriado.

§ 4º Na hipótese de avaliação insatisfatória, observar-se-á o disposto no § 2º deste artigo. (NR)

§ 5º A decisão desfavorável do Secretário competente ao pedido de autorização ou reconhecimento se seguirá a abertura do prazo de 30 dias para recurso ao CNE.

§ 6º O recurso das decisões denegatórias de autorização ou reconhecimento de curso será julgado, em instância única, pela Câmara de Educação Superior do CNE e sua decisão será irrecorrível, na esfera administrativa, sendo submetida à homologação do Ministro, na forma do art. 25.

§ 7º Mantido o entendimento desfavorável pela CES/CNE, com a homologação ministerial, a decisão importará indeferimento do pedido de autorização ou reconhecimento e, neste caso, de transferência dos alunos ou deferimento para efeito de expedição de diplomas, vedado, em qualquer caso, o ingresso de novos alunos.

§ 8º Aplicam-se à renovação de reconhecimento, no que couber, as disposições relativas ao reconhecimento.

Art. 32. Após a autorização do curso, a instituição compromete-se a observar, no mínimo, o padrão de qualidade e as condições em que se deu a autorização, as quais serão verificadas por ocasião do reconhecimento e das renovações de reconhecimento.

§ 1º A instituição deverá afixar em local visível junto à Secretaria de alunos, as condições de oferta do curso, informando especificamente o seguinte:

I - ato autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União;

II - dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;

III - relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV - matriz curricular do curso;

V - resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC, quando houver;

VI - valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

§ 2º A instituição manterá em página eletrônica própria, e também na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no § 1º, além dos seguintes elementos:

I - projeto pedagógico do curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;

II - conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o Estatuto ou Regimento que instruíram os pedidos de ato autorizativo junto ao MEC;

III - descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionada à área do curso, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV - descrição da infra-estrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infra-estrutura de informática e redes de informação.

§ 3º O edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso, a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I - denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo; (NR)

II - ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime da autonomia, quando for o caso;

III - número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso, observado o regime da autonomia, quando for o caso; (NR)

IV - número de alunos por turma;

V - local de funcionamento de cada curso;

VI - normas de acesso;

VII - prazo de validade do processo seletivo.

§ 4º A expedição do diploma e histórico escolar final considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno.

CAPÍTULO V

DO CICLO AVALIATIVO E DAS DISPOSIÇÕES PECULIARES AOS PROCESSOS DE RECRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS

Seção I

Da periodicidade do ciclo, dos indicadores de qualidade e conceitos de avaliação

Art. 33. O ciclo avaliativo compreende a realização periódica de avaliação de instituições e cursos superiores, com referência nas avaliações trienais de desempenho de estudantes, as quais subsidiarão, respectivamente, os atos de credenciamento e de renovação de reconhecimento. (NR)

§ 1º Os atos de credenciamento de instituições, autorização e reconhecimento de cursos superiores são considerados atos de entrada no sistema e sujeitam-se a avaliação específica, não condicionada pelas normas que regem o ciclo avaliativo, salvo disposição expressa nesse sentido. (NR)

§ 2º O retardamento do pedido de credenciamento ou renovação de reconhecimento caracteriza irregularidade administrativa, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.773, de 2006, sendo vedada a admissão de novos estudantes até o saneamento da irregularidade. (NR)

§ 3º As hipóteses de dispensa de avaliação in loco referidas nesta Portaria Normativa não excluem a visita para fins de supervisão, quando pertinente. (NR)

Art. 33-A As avaliações do ciclo avaliativo serão orientadas por indicadores de qualidade e gerarão conceitos de avaliação de instituições e cursos superiores, expedidos periodicamente pelo INEP, em cumprimento à Lei nº 10.861, de 2004, na forma desta Portaria Normativa.

§ 1º Os conceitos de avaliação serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

§ 2º Os indicadores de qualidade serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória e, no caso de instituições também serão apresentados em escala contínua.

Art. 33-B São indicadores de qualidade, calculados pelo INEP, com base nos resultados do ENADE e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela CONAES, atendidos os parâmetros da Lei nº 10.861, de 2004:

I - de cursos superiores: o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008;

II - de instituições de educação superior: o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), instituído pela Portaria Normativa nº 12, de 05 de setembro de 2008;

III - de desempenho de estudantes: o conceito obtido a partir dos resultados do ENADE;

§ 1º O CPC será calculado no ano seguinte ao da realização do ENADE de cada área, observado o art. 33-E, com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infra-estrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela CONAES.

§ 2º O IGC será calculado anualmente, considerando:

I - a média dos últimos CPCs disponíveis dos cursos avaliados da instituição no ano do cálculo e nos dois anteriores, ponderada pelo número de matrículas em cada um dos cursos computados;

II - a média dos conceitos de avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu atribuídos pela CAPES na última avaliação trienal disponível, convertida para escala compatível e ponderada pelo número de matrículas em cada um dos programas de pós-graduação correspondentes;

III - a distribuição dos estudantes entre os diferentes níveis de ensino, graduação ou pós-graduação stricto sensu, excluindo as informações do inciso II para as instituições que não oferecerem pós-graduação stricto sensu.

§ 3º O ENADE será realizado todos os anos, aplicando-se aos estudantes de cada área por triênios, conforme descrito no art. 33-E.

§ 4º Nos anos em que o IGC da instituição não incorporar CPC de cursos novos, será informada a referência do último IGC atualizado.

§ 5º O IGC será calculado e divulgado na forma desta Portaria Normativa, independentemente do número de cursos avaliados.

§ 6º O CPC dos cursos com oferta nas modalidades presencial e a distância será divulgado de maneira unificada, considerando a soma dos estudantes das duas modalidades e seus respectivos resultados.

§ 7º Nas hipóteses de unificação de mantidas, transferência de manutenção ou outras ocorrências que possam interferir no cálculo do IGC, serão considerados, para efeito de cálculo, os cursos que integrem a instituição até a data de referência, considerada essa como o prazo final de inscrição de alunos no ENADE.

Art. 33-C São conceitos de avaliação, os resultados após avaliação in loco realizada por Comissão de Avaliação do INEP:

I - de curso: o Conceito de Curso (CC), consideradas, em especial, as condições relativas ao perfil do corpo docente, à organização didático-pedagógica e às instalações físicas;

II - de instituição, o Conceito de Instituição (CI), consideradas as dimensões analisadas na avaliação institucional externa.

Parágrafo único. As Comissões de Avaliação utilizarão o CPC e o IGC como referenciais orientadores das avaliações in loco de cursos e instituições, juntamente com os instrumentos referidos no art. 17-J e demais elementos do processo.

Seção II

Do ENADE

Art. 33-D O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, e as habilidades e competências adquiridas em sua formação.

§ 1º O ENADE será realizado pelo INEP, sob a orientação da CONAES, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área.

§ 2º O INEP constituirá um banco de itens, elaborados por um corpo de especialistas, conforme orientação das Comissões Assessoras de Área, para composição das provas do ENADE.

Art. 33-E O ENADE será realizado todos os anos, aplicando-se trienalmente a cada curso, de modo a abranger, com a maior amplitude possível, as formações objeto das Diretrizes Curriculares Nacionais, da legislação de regulamentação do exercício profissional e do Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 1º O calendário para as áreas observará as seguintes referências:

- a) Ano I - saúde, ciências agrárias e áreas afins;
- b) Ano II - ciências exatas, licenciaturas e áreas afins;
- c) Ano III - ciências sociais aplicadas, ciências humanas e áreas afins.



§ 2º O calendário para os eixos tecnológicos observará as seguintes referências:

- a) Ano I- Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança;
- b) Ano II- Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infra-estrutura, Produção Industrial;
- c) Ano III- Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design.

§ 3º A relação de cursos que compõem o calendário anual de provas do ENADE, com base nas áreas constantes do § 1º poderá ser complementada ou alterada, nos termos do art. 6º, V, da Lei nº 10.861, de 2004, por decisão da CONAES, ouvido o INEP, mediante ato homologado pelo Ministro da Educação, considerando como critérios, entre outros, a abrangência da oferta e a quantidade de alunos matriculados.

Art. 33-F O ENADE será aplicado aos estudantes ingressantes e concluintes de cada curso a ser avaliado, conforme lançados no Cadastro e-MEC, observados os respectivos códigos e os locais de oferta informados.

§ 1º O ENADE será composto de uma prova geral de conhecimentos e uma prova específica de cada área, voltada a aferir as competências, habilidades e conteúdos agregados durante a formação.

§ 2º Os alunos ingressantes participarão apenas da prova geral, que será elaborada com base na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 3º Os alunos ingressantes que tiverem realizado o ENEM, aplicado com metodologia que permita comparação de resultados entre edições do exame, poderão ser dispensados de realizar a prova geral do ENADE, mediante apresentação do resultado válido.

§ 4º Os alunos concluintes realizarão a prova geral de conhecimentos e a prova específica da área.

Art. 33-G O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar do histórico escolar de todo estudante a participação ou dispensa da prova, nos termos desta Portaria Normativa.

§ 1º O estudante que tenha participado do ENADE terá registrada no histórico escolar a data de realização da prova.

§ 2º O estudante cujo ingresso ou conclusão no curso não coincidir com os anos de aplicação do ENADE respectivo, observado o calendário referido no art. 33-E terá no histórico escolar a menção, "estudante dispensado de realização do ENADE, em razão do calendário trienal".

§ 3º O estudante cujo curso não participe do ENADE, em virtude da ausência de Diretrizes Curriculares Nacionais ou motivo análogo, terá no histórico escolar a menção "estudante dispensado de realização do ENADE, em razão da natureza do curso".

§ 4º O estudante que não tenha participado do ENADE por motivos de saúde, mobilidade acadêmica ou outros impedimentos relevantes de caráter pessoal, devida e formalmente justificados perante a instituição, terá no histórico escolar a menção "estudante dispensado de realização do ENADE, por razão de ordem pessoal".

§ 5º O estudante que não tiver sido inscrito no ENADE por ato de responsabilidade da instituição terá inscrito no histórico escolar a menção "estudante não participante do ENADE, por ato da instituição de ensino."

§ 6º A situação do estudante em relação ao ENADE constará do histórico escolar ou atestado específico, a ser fornecido pela instituição na oportunidade da conclusão do curso, de transferência ou quando solicitado.

§ 7º A ausência de informação sobre o ENADE no histórico escolar ou a indicação incorreta de dispensa caracteriza irregularidade da instituição, passível de supervisão, observado o disposto no art. 33-H.

§ 8º A soma dos estudantes concluintes dispensados de realização do ENADE nas situações referidas nos §§ 4º e 5º deverá ser informada anualmente ao INEP e caso ultrapasse a proporção de 2% (dois por cento) dos concluintes habilitados por curso, ou o número de 10 (dez) alunos, caracterizará irregularidade, de responsabilidade da instituição.

Art. 33-H A inscrição dos estudantes habilitados a participar do ENADE é responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior.

§ 1º Devem ser inscritos na condição de ingressantes todos os estudantes que tenham iniciado o curso com matrícula no ano de realização do ENADE.

§ 2º Devem ser inscritos na condição de concluintes todos os estudantes que tenham expectativa de conclusão do curso no ano de realização do ENADE, além daqueles que tenham completado mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso.

Art. 33-I A instituição deverá divulgar amplamente junto ao corpo discente de cada curso a realização do ENADE respectivo, a fim de que o processo de inscrição abranja todos os estudantes habilitados.

§ 1º A instituição efetuará as inscrições de seus alunos em sistema eletrônico próprio do INEP, disponível por 10 (dez) dias após o encerramento do período regular de inscrições, para consulta dos estudantes.

§ 2º No período previsto no § 1º, o estudante que não identificar seu nome na lista de inscritos sem estar incluído nas situações de dispensa referidas no art. 33-G, poderá solicitar à instituição que envie pedido de inscrição ao INEP.

§ 3º Após período para verificação e retificação de dados, compreendendo as inclusões referidas no § 2º, o INEP divulgará a relação definitiva de inscrições e os locais de prova.

§ 4º O sistema eletrônico de inscrição no ENADE será orientado pela interoperabilidade com as bases de dados do Censo da Educação Superior e do ENEM, visando a simplificação do processo de inscrição pelas instituições.

Art. 33-J O INEP disponibilizará, em meio eletrônico, questionários destinados a conhecimento do perfil dos estudantes inscritos, como subsídio para melhor compreensão dos resultados, conforme diretrizes definidas pela CONAES.

§ 1º O preenchimento dos questionários pelos estudantes é obrigatório e deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a realização do ENADE.

§ 2º Os coordenadores de cursos informados no Cadastro e-MEC preencherão questionários próprios, destinados às informações gerais sobre o curso, no prazo de até 15 dias após a realização da prova.

§ 3º Os coordenadores de curso poderão consultar relatório gerencial no sistema, acompanhando o número de questionários de estudantes em aberto ou já finalizados para envio ao INEP.

Art. 33-K O estudante fará o ENADE no município de funcionamento do curso, conforme constar do Cadastro e-MEC.

§ 1º O estudante de curso na modalidade de EAD realizará o exame no município do pólo de apoio presencial ao qual esteja vinculado.

§ 2º A indicação do município para realização do exame, na hipótese do § 1º, é de responsabilidade da instituição.

Art. 33-L Os resultados do ENADE serão expressos numa escala de cinco níveis e divulgados na forma do art. 34, passando a integrar o conjunto das dimensões avaliadas quando da avaliação dos cursos de graduação e dos processos de auto-avaliação.

Parágrafo único. A informação dos resultados individuais aos estudantes será feita em boletim de acesso reservado, nos termos do § 9º do art. 6º da Lei nº 10.861, de 2004.

Art. 33-M Os estudantes habilitados que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o ENADE fora das hipóteses de dispensa referidas nesta Portaria Normativa estarão em situação irregular, não podendo receber o histórico escolar final.

§ 1º Após a realização do ENADE, o estudante inscrito que não tenha participado do ENADE pelos motivos previstos no art. 33-G, § 4º, terá 10 (dez) dias para apresentar no sistema a justificativa de ausência.

§ 2º O INEP analisará a justificativa e comunicará à instituição o deferimento ou indeferimento da dispensa, para os efeitos do art. 33-G, § 4º.

§ 3º O estudante que permanecer em situação irregular deverá ser inscritos no ENADE no ano seguinte, nesta condição.

§ 4º Quando a responsabilidade pela não inscrição for da instituição, extrapolado o limite previsto no art. 33-G, § 8º, a instituição estará sujeita à suspensão do processo seletivo, com fundamento no art. 10, § 2º da Lei nº 10.861, de 2004, nos termos do art. 5º, § 7º da mesma lei.

§ 5º No caso das instituições públicas, os responsáveis pela não inscrição sujeitam-se a processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 10, § 2º, III, da Lei nº 10.861, de 2004.

§ 6º Quando a responsabilidade pela não realização do exame for do estudante, esse deve requerer a regularização de sua situação, mediante a realização da prova geral de conhecimentos no ano seguinte.

§ 7º Os estudantes em situação irregular não serão considerados para o cálculo do indicador baseado no ENADE.

Seção III

Da divulgação dos indicadores e conceitos

Art. 34. O procedimento de divulgação dos indicadores de qualidade e conceitos de avaliação às instituições e ao público observará o disposto neste artigo.(NR)

§ 1º O CPC e o IGC serão calculados por sistema informatizado do INEP, considerando os insumos coletados nas bases de dados oficiais do INEP e do MEC, associados aos respectivos códigos de cursos e instituições, bem como locais de oferta, quando pertinente, e informados às instituições por meio do sistema eletrônico.

§ 2º Na hipótese de questionamento sobre a exatidão dos indicadores, poderá ser requerida a sua retificação, em campo próprio do sistema e-MEC, no prazo de até 10 (dez) dias da ciência.

§ 3º Inexistindo pedido de retificação, o INEP publicará os indicadores no Cadastro e-MEC e no Diário Oficial da União.

§ 4º Quando houver pedido de retificação, os INEP fará a análise devida, publicando, se for o caso, o indicador retificado, que passará a ser exibido em lugar do original.

§ 5º Após a etapa de avaliação in loco, o relatório de avaliação bem como os conceitos CC e CI serão disponibilizados para a exibição no Cadastro e-MEC.

§ 6º Ocorrendo revisão do conceito, por decisão da CTAA, o CC ou CI revisto deverá ser lançado pela DAES no Cadastro e-MEC, passando a ser exibido.

§ 7º Nas hipóteses de dispensa da avaliação in loco previstas nesta Portaria Normativa, com base em CPC ou IGC satisfatórios, o Cadastro e-MEC exibirá a menção "dispensado" nos campos correspondentes ao CC ou CI, respectivamente.

Seção IV

Da avaliação de cursos e instituições no ciclo avaliativo, como referencial para os processos de renovação de reconhecimento e credenciamento

Art. 35. [revogado]

Art. 35-A Em cada ciclo avaliativo, por deliberação da CONAES, homologada pelo Ministro da Educação, poderá ser prorrogada a validade dos atos de credenciamento de instituição, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso em vigor, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - indicador satisfatório; no caso de cursos, o CPC, e de instituição, os IGCs dos três anos que integram o ciclo;

II - ato autorizativo válido;

III - inexistência de medida de supervisão em vigor.

§ 1º A CONAES poderá, ouvido o INEP, definir critérios de seleção de grupos de cursos ou instituições para submeterem-se a renovação do ato autorizativo naquele ciclo, que se acrescerão às hipóteses de renovação obrigatória referidas nos arts. 35-B e 35-C.

§ 2º Na hipótese de IGC insatisfatório em qualquer ano do ciclo, fica sem efeito a prorrogação referida no caput, devendo ser protocolado pedido de credenciamento, na forma do art. 35-C.

Art. 35-B Os cursos sem CPC deverão requerer renovação de reconhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação dos indicadores das grandes áreas correlatas do ENADE, conforme art. 33-E.

§ 1º Os cursos com CPC igual a 3 (três) ou 4 (quatro) poderão requerer avaliação in loco, protocolando pedido de renovação de reconhecimento no prazo do caput, acompanhado da taxa respectiva, de que resultará atribuição de CC, maior ou menor que o CPC, cabendo impugnação à CTAA, na forma do art. 17.

§ 2º Os cursos referidos no § 1º que venham a obter CC insatisfatório submetem-se ao disposto nos arts. 36 e 37.

Art. 35-C Os cursos com CPC insatisfatório e as instituições com IGC insatisfatório em qualquer dos anos do ciclo deverão requerer renovação de reconhecimento ou credenciamento, respectivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do indicador, na forma do art. 34, instruído com os seguintes documentos:

I - plano de melhorias acadêmicas, contendo justificativa sobre eventuais deficiências que tenham dado causa ao indicador insatisfatório, bem como medidas capazes de produzir melhora efetiva do curso ou instituição, em prazo não superior a um ano, aprovado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da instituição, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

II - comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco, ressalvadas as hipóteses legais de isenção.

§ 1º Não recolhida a taxa de avaliação in loco ou não preenchido o formulário eletrônico de avaliação no prazo regulamentar, o CC ou CI reproduzirá o valor do CPC ou IGC insatisfatório, respectivamente, adotando-se o procedimento descrito no art. 34, § 9º.

§ 2º Realizada avaliação in loco, será expedido o CC ou CI, informado à instituição por meio do sistema eletrônico, com a possibilidade de impugnação, na forma do art. 16.

Art. 36. Na hipótese de CC ou CI insatisfatório, esgotado o recurso cabível, em até 30 (trinta) dias da notificação deverá ser apresentado à Secretaria competente protocolo de compromisso, aprovado pela CPA da instituição, cuja execução deverá ter início imediatamente. (NR)

§ 1º A Secretaria competente poderá se manifestar sobre o protocolo de compromisso e validar seu prazo e condições ou determinar alterações, considerando o relatório da Comissão de Avaliação ou outros elementos de instrução relevantes. (NR)

§ 2º Não havendo manifestação da Secretaria, presumem-se aceitas as condições fixadas no protocolo de compromisso, cujo resultado será verificado na reavaliação in loco prevista no art. 37. (NR)

§ 3º A celebração do protocolo de compromisso suspende o processo de credenciamento ou de renovação de reconhecimento em tramitação. (NR)

§ 4º Na vigência de protocolo de compromisso poderá ser suspensa, cautelarmente, a admissão de novos alunos, dependendo da gravidade das deficiências, nos termos do art. 61, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a fim de evitar prejuízo aos alunos.

§ 5º [revogado]

§ 6º Na hipótese da medida cautelar, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à CES/CNE, em instância única e irrecorrível, no prazo de 30 dias.

§ 7º O recurso será recebido pela Secretaria competente, que, em vista das razões apresentadas, poderá reconsiderar a decisão, no todo ou em parte.

Art. 37. Ao final do prazo do protocolo de compromisso, deverá ser requerida reavaliação, acompanhada de relatório de cumprimento do protocolo de compromisso até o momento, ainda que parcial, aprovado pela CPA da instituição e do recolhimento da taxa respectiva. (NR)

§ 1º A reavaliação adotará o mesmo instrumento aplicável às avaliações do curso ou instituição e atribuirá CC ou CI reavaliados, destacando os pontos constantes no protocolo de compromisso e na avaliação precedente, sem se limitar a eles, considerando a atividade educacional globalmente.

§ 2º Não requerida reavaliação, ao final do prazo do protocolo de compromisso, considerar-se-á mantido o conceito insatisfatório, retomando-se o andamento do processo, na forma do art. 38. (NR)

Art. 38. A manutenção do conceito insatisfatório, esgotado o recurso cabível, enseja a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no art. 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004.

Art. 39. A instituição será notificada da instauração do processo e terá prazo de 10 dias para apresentação da defesa.

Art. 40. Recebida a defesa, a Secretaria competente apreciará os elementos do processo e elaborará parecer, encaminhando o processo à Câmara de Educação Superior do CNE, nos termos do art. 10, § 3º da Lei nº 10.861, de 2004, com a recomendação de aplicação de penalidade, ou de arquivamento do processo administrativo, se considerada satisfatória a defesa.

§ 1º No caso de credenciamento, diante de conceito insatisfatório ou deficiências que persistam, a Secretaria competente emitirá parecer pelo descredenciamento da instituição, encaminhando o processo à decisão da CES/CNE.

§ 2º Em se tratando de limitações de menor gravidade, no caso de centro universitário, a Secretaria poderá opinar pelo credenciamento como faculdade, e no caso de universidade, como centro universitário ou faculdade.

§ 3º A CES/CNE decidirá sobre o processo de credenciamento, não cabendo a concessão de novo prazo, assinatura de novo protocolo de compromisso ou termo de saneamento de deficiências.

Art. 41. Recebido o processo na CES/CNE, será sorteado relator dentre os membros da CES/CNE e observado o rito dos arts. 20 e seguintes.

Parágrafo único. Não caberá a realização de diligência para revisão da avaliação.

Art. 42. A decisão de aplicação de penalidade ensejará a expedição de Portaria específica pelo Ministro.

Art. 43. A obtenção de conceito satisfatório, após a reavaliação in loco, provocará o restabelecimento do fluxo processual sobrestado, na forma do art. 36.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES PECULIARES AOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Seção I

Disposições gerais

Art. 44. O credenciamento de instituições para oferta de educação na modalidade a distância deverá ser requerido por instituições de educação superior já credenciadas no sistema federal ou nos sistemas estaduais e do Distrito Federal, conforme art. 80 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e art. 9º do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

§ 1º O pedido de credenciamento para EAD observará, no que couber, as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento.

§ 2º O pedido de credenciamento para EAD tramitará em conjunto com o pedido de autorização de pelo menos um curso superior na modalidade a distância, nos termos do art. 67 do Decreto nº 5.773, de 2006.

§ 3º O credenciamento para EAD tramitará em conjunto com o pedido de credenciamento de instituições de educação superior.

§ 4º O credenciamento de instituições para oferta de cursos e programas de mestrado e doutorado na modalidade a distância sujeita-se à competência normativa da CAPES e à expedição de ato autorizativo específico.

Art. 45. O ato de credenciamento para EAD considerará como abrangência geográfica para atuação da instituição de ensino superior na modalidade de educação a distância, para fim de realização das atividades presenciais obrigatórias, a sede da instituição acrescida dos pólos de apoio presencial.

§ 1º Pólo de apoio presencial é a unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância, conforme dispõe o art. 12, X, c, do Decreto nº 5.622, de 2005.

§ 2º As atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, conforme o art. 1º, § 1º, do Decreto nº 5.622, de 2005, serão realizados na sede da instituição ou nos pólos de apoio presencial credenciados.

§ 3º Caso a sede da instituição venha a ser utilizada para a realização da parte presencial dos cursos a distância, deverá submeter-se a avaliação in loco, observados os referenciais de qualidade exigíveis dos pólos.

§ 4º As atividades presenciais obrigatórias dos cursos de pós-graduação lato sensu a distância poderão ser realizadas em locais distintos da sede ou dos pólos credenciados.

Seção II

Do processo de credenciamento para educação a distância

Art. 46. O pedido de credenciamento para EAD será instruído de forma a comprovar a existência de estrutura física e tecnológica e recursos humanos adequados e suficientes à oferta da educação superior a distância, conforme os requisitos fixados pelo Decreto nº 5.622, de 2005 e os referenciais de qualidade próprios, com os seguintes documentos:

I - ato autorizativo de credenciamento para educação superior presencial;

II - comprovante eletrônico de pagamento da taxa de avaliação, gerado pelo sistema, considerando a sede e os pólos de apoio presencial, exceto para instituições de educação superior públicas;

III - formulário eletrônico de PDI, no qual deverão ser informados os pólos de apoio presencial, acompanhados dos elementos necessários à comprovação da existência de estrutura física, tecnológica e de recursos humanos adequados e suficientes à oferta de cursos na modalidade a distância, conforme os requisitos fixados pelo Decreto nº 5.622, de 2005, e os referenciais de qualidade próprios.

§ 1º As instituições integrantes do sistema federal de educação já credenciadas ou credenciadas no e-MEC poderão ser dispensadas de apresentação do documento referido no inciso I.

§ 2º O pedido de credenciamento para EAD deve ser acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso superior na modalidade.

§ 3º O cálculo da taxa de avaliação deverá considerar as comissões necessárias para a verificação in loco de cada pólo presencial requerido.

Seção III

Do credenciamento especial para oferta de pós-graduação lato sensu a distância

Art. 47. As instituições de pesquisa científica e tecnológica credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu poderão requerer credenciamento específico para EAD, observadas as disposições desta Portaria, além das normas que regem os cursos de especialização.

Art. 48. O credenciamento para EAD que tenha por base curso de pós-graduação lato sensu ficará limitado a esse nível.

Parágrafo único. A ampliação da abrangência acadêmica do ato autorizativo referido no caput, para atuação da instituição na modalidade EAD em nível de graduação, dependerá de pedido de aditamento, instruído com pedido de autorização de pelo menos um curso de graduação na modalidade a distância.

Seção IV

Do credenciamento de instituições de educação superior integrantes dos sistemas estaduais para oferta de educação a distância

Art. 49. Os pedidos de credenciamento para EAD de instituições que integram os sistemas estaduais e do Distrito Federal de educação superior serão instruídos com a comprovação do ato de credenciamento pelo sistema competente, além dos documentos e informações previstos no art. 46. (NR)

Art. 50. A oferta de curso na modalidade a distância por instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal sujeita-se a credenciamento prévio da instituição pelo MEC, que se processará na forma desta Portaria, acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso perante o sistema federal, cujos elementos subsidiarão a decisão do MEC sobre o pedido de credenciamento. (NR)

§ 1º O curso de instituição integrante do sistema estadual que acompanhar o pedido de credenciamento em EAD receberá parecer opinativo do MEC sobre autorização, o qual poderá subsidiar a decisão das instâncias competentes do sistema estadual. (NR)

§ 2º A supervisão da instituição credenciada na forma do caput caberá à autoridade competente do sistema federal.

Art. 51. Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância de instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal, nos termos do art. 17, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, devem tramitar perante os órgãos estaduais e do Distrito Federal competentes, aos quais caberá a respectiva supervisão. (NR)

Parágrafo único. Os cursos referidos no caput cuja parte presencial for executada fora da sede, em pólos de apoio presencial, devem requerer o credenciamento prévio do pólo, com a demonstração de suficiência da estrutura física e tecnológica e de recursos humanos para a oferta do curso, pelo sistema federal.

Art. 52. Os cursos das instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal cujas atividades presenciais obrigatórias forem realizadas em pólos localizados fora da unidade da federação sujeitam-se a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e supervisão pelas autoridades do sistema federal, sem prejuízo dos atos autorizativos de competência das autoridades do sistema estadual. (NR)

Seção V

Da autorização e reconhecimento de cursos de educação a distância

Art. 53. A oferta de cursos superiores na modalidade a distância, por instituições devidamente credenciadas para a modalidade, sujeita-se a pedido de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, dispensada a autorização para instituições que gozem de autonomia, exceto para os cursos referidos no art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, na forma da legislação. (NR)

§ 1º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância de instituições integrantes do sistema federal devem tramitar perante os órgãos próprios do MEC.

§ 2º A existência de cursos superiores reconhecidos na modalidade presencial, ainda que análogos aos cursos superiores a distância ofertados pela IES, não exclui a necessidade de processos distintos de reconhecimento de cada um desses cursos pelos sistemas de ensino competentes.

§ 3º Os cursos na modalidade a distância devem ser considerados de maneira independente dos cursos presenciais para fins dos processos de regulação, avaliação e supervisão.

§ 4º Os cursos na modalidade a distância ofertados pelas instituições dos sistemas federal e estaduais devem estar previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado pela instituição por ocasião do credenciamento.

Art. 54. O pedido de autorização de curso na modalidade a distância deverá cumprir os requisitos pertinentes aos demais cursos superiores, informando projeto pedagógico, professores comprometidos, tutores de EAD e outros dados relevantes para o ato autorizativo, em formulário eletrônico do sistema e-MEC.

Parágrafo único. No processo de reconhecimento de cursos na modalidade a distância realizados em diversos pólos de apoio presencial, as avaliações in loco poderão ocorrer por amostragem, observado o procedimento do art. 55, § 2º.

Seção VI

Da oferta de cursos na modalidade a distância em regime de parceria

Art. 55. A oferta de curso na modalidade a distância em regime de parceria, utilizando pólo de apoio presencial credenciado de outra instituição é facultada, respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes no pólo.

§ 1º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade a distância em regime de parceria deverão informar essa condição, acompanhada dos documentos comprobatórios das condições respectivas e demais dados relevantes.

§ 2º Deverá ser realizada avaliação in loco aos pólos da instituição ofertante e da instituição parceira, por amostragem, da seguinte forma:

I - até 5 (cinco) pólos, a avaliação in loco será realizada em 1 (um) pólo, à escolha da SEED;

II - de 5 (cinco) a 20 (vinte) pólos, a avaliação in loco será realizada em 2 (dois) pólos, um deles à escolha da SEED e o segundo, definido por sorteio;

III - mais de 20 (vinte) pólos, a avaliação in loco será realizada em 10% (dez por cento) dos pólos, um deles à escolha da SEED e os demais, definidos por sorteio.

§ 3º A sede de qualquer das instituições deverá ser computada, caso venha a ser utilizada como pólo de apoio presencial, observado o art. 45, § 3º.

CAPÍTULO VII

DOS PEDIDOS DE ADITAMENTO AO ATO AUTORIZATIVO

Seção I

Disposições gerais

Art. 56. O aditamento se processará como incidente dentro de uma etapa da existência legal da instituição ou curso.

§ 1º Qualquer ampliação da abrangência original do ato autorizativo, resguardada a autonomia universitária, condiciona-se à comprovação da qualidade da prestação educacional oferecida pela instituição em relação às atividades já autorizadas.

§ 2º As alterações relevantes dos pressupostos que serviram de base à expedição do ato autorizativo, aptas a produzir impactos significativos sobre os estudantes e a comunidade acadêmica, dependerão de aditamento, na forma dos arts. 57 e 61.

§ 3º As alterações de menor relevância dispensam pedido de aditamento, devendo ser informadas imediatamente ao público, de modo a preservar os interesses dos estudantes e da comunidade universitária, e apresentadas ao MEC, na forma de atualização, posteriormente integrando o conjunto de informações da instituição ou curso a serem apresentadas por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor. (NR)

§ 4º Os pedidos voluntários de descredenciamento de instituição ou desativação do curso se processarão como aditamentos e resultarão na baixa do código da instituição ou curso. (NR)

§ 5º O pedido de aditamento será decidido pela autoridade que tiver expedido o ato cujo aditamento se requer, observados os procedimentos pertinentes ao processo originário, com as alterações deste Capítulo.

§ 6º Após análise documental, realização de diligências e avaliação in loco, quando couber, será reexpedida a Portaria de ato autorizativo com a alteração dos dados objeto do aditamento.

§ 7º [revogado]

Seção II

Das atualizações

Art. 56-A As alterações de menor relevância deverão ser processadas mediante simples atualização, a qualquer tempo, dispensando pedido de aditamento, e serão apreciadas com o conjunto das informações pertinentes ao curso ou instituição, por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor.

§ 1º Poderão ser processadas como atualizações, entre outras, as seguintes situações:

I - remanejamento de vagas já autorizadas entre turnos de um mesmo curso presencial ou a criação de turno, nas mesmas condições;

II - aumento de vagas em cursos oferecidos por instituições com autonomia, com IGC e CI satisfatórios, comprovando-se aprovação pelo órgão competente da instituição em campo próprio do sistema;

III - alteração da situação do curso de "em funcionamento" para "em extinção" ou "extinto";

IV - inserção de novos endereços de instituições com autonomia dentro do mesmo município, com exceção da criação de novos pólos de apoio presencial, sujeita a credenciamento, nos termos do art. 57, III.

§ 2º A alteração da situação do curso de "em extinção" para "extinto" só poderá ocorrer no caso de cursos reconhecidos.

Seção III

Dos aditamentos ao ato de credenciamento

Art. 57. Devem tramitar como aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento os seguintes pedidos:

I - transferência de mantença;

II - criação de campus fora de sede;

III - alteração da abrangência geográfica, com credenciamento ou descredenciamento voluntário de pólo de EAD;

IV - unificação de mantidas ou alteração de denominação de mantida;

V - alteração relevante de PDI;

VI - alteração relevante de Estatuto ou Regimento;

VII - descredenciamento voluntário de instituição, acompanhado da extinção de todos os seus cursos; (NR)

VIII - alteração de categoria administrativa.

§ 1º As hipóteses dos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII serão processadas mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela Secretaria competente após a apreciação dos documentos. (NR)

§ 2º As hipóteses dos incisos II e III dependem de avaliação in loco e pagamento da taxa respectiva.

§ 3º O aditamento ao ato de credenciamento para credenciamento de pólo de EAD observará as disposições gerais que regem a oferta de educação a distância.

§ 4º O pedido de aditamento, após análise documental, realização das diligências pertinentes e avaliação in loco, quando couber, será apreciado pela Secretaria competente, que elaborará parecer e minuta da Portaria de ato autorizativo com a alteração dos dados objeto do aditamento, encaminhando o processo ao CNE, para deliberação.

§ 5º A alteração do PDI para inclusão de cursos bem como as hipóteses arroladas nos incisos do caput são sempre relevantes. A relevância das demais alterações no PDI, Estatuto ou Regimento ficará a critério da instituição, que optará, com base nesse entendimento, por submeter a alteração ao MEC na forma de aditamento ou no momento da renovação do ato autorizativo em vigor.

§ 6º O descredenciamento voluntário de instituição somente poderá ocorrer após a emissão de todos os diplomas e certificados, bem como da organização do acervo acadêmico.

Art. 58. O pedido de transferência de mantença será instruído com os elementos referidos no art. 15, I, do Decreto nº 5.773, de 2006, do adquirente da mantença, acrescido do instrumento de aquisição, transferência de quotas, alteração do controle societário ou do negócio jurídico que altera o poder decisório sobre a mantenedora.



§ 1º No curso da análise documental, a SESu ou SETEC poderá baixar o processo em diligência, solicitando documentos complementares que se façam necessários para comprovar a condição de continuidade da prestação do serviço educacional pelo adquirente. (NR)

§ 2º As alterações do controle societário da mantenedora serão processadas na forma deste artigo, aplicando-se, no que couber, as suas disposições.

Art. 59. O pedido de credenciamento de campus fora de sede será instruído com os seguintes documentos:

I - alteração do PDI, relativa à ampliação da área de abrangência, com indicação dos cursos previstos para o novo campus;

II - pedido de autorização de pelo menos um curso no novo campus;

III - comprovante de recolhimento da taxa de avaliação, na forma do art. 8º, I.

§ 1º A oferta de curso fora de sede em unidade credenciada sem regime de autonomia depende de autorização específica.

§ 2º O reconhecimento de curso não autorizado oferecido em campus fora de sede condiciona-se à demonstração da regularidade do regime de autonomia, nos termos do art. 72 do Decreto nº 5.773, de 2006.

§ 3º O curso oferecido por centro universitário em unidade fora de sede credenciada ou autorizada antes da edição do Decreto nº 3.860, de 2001, depende de autorização específica, em cada caso.

Art. 60. A instituição poderá requerer a ampliação da abrangência de atuação, por meio do aumento do número de pólos de apoio presencial, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para EAD.

§ 1º O pedido de aditamento será instruído com documentos que comprovem a existência de estrutura física e recursos humanos necessários e adequados ao funcionamento dos pólos, observados os referenciais de qualidade, além do comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco.

§ 2º No caso do pedido de aditamento ao ato de credenciamento para EAD visando o funcionamento de pólo de apoio presencial no exterior, o recolhimento da taxa será complementado pela instituição com a diferença do custo de viagem e diárias dos avaliadores no exterior, conforme cálculo do INEP.

§ 3º O pedido de ampliação da abrangência de atuação, nos termos deste artigo, somente poderá ser efetuado após o reconhecimento do primeiro curso a distância da instituição.

§ 4º A disposição do parágrafo 3º não se aplica às instituições vinculadas à Universidade Aberta do Brasil, nos termos do Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006.

Seção IV

Dos aditamentos ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento

Art. 61. Devem tramitar como aditamento ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento os seguintes pedidos:

I - aumento de vagas ou criação de turno, observados os §§ 3º e 4º;

II - alteração da denominação de curso;

III - mudança do local de oferta do curso;

IV - [revogado];

V - ampliação da oferta de cursos a distância, em pólos credenciados;

VI - desativação voluntária do curso.

§ 1º As hipóteses dos incisos I, II, IV, V e VI serão processadas mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela Secretaria competente após a apreciação dos documentos.

§ 2º A hipótese do inciso III depende de avaliação in loco pelo INEP, na forma desta Portaria, e pagamento da taxa respectiva, ressalvada a alteração para endereço que já possua ato autorizativo expedido, constante do Cadastro e-MEC, a ser verificada em análise documental. (NR)

§ 3º O aumento de vagas em cursos oferecidos por instituições autônomas, devidamente aprovado pelo órgão competente da instituição, compatível com a capacidade institucional e as exigências do meio, nos termos do art. 53, IV, da Lei nº 9.394, de 1996, não depende de aditamento, devendo ser informado como atualização, na forma do art. 56-A. (NR)

§ 4º O remanejamento de vagas já autorizadas entre turnos de um mesmo curso presencial ou a criação de turno, nas mesmas condições, dispensa aditamento do ato autorizativo, devendo ser processado na forma do art. 56, § 3º.

§ 5º O aditamento para mudança de endereço de oferta de curso poderá ser deferido mediante análise documental, independentemente de avaliação in loco, conforme § 2º, a juízo da Secretaria competente, na hipótese de endereços associados ao mesmo agrupador, entendido como endereço principal de um campus ou unidade educacional, registrado no Cadastro e-MEC.

CAPÍTULO VIII

DO CADASTRO E-MEC

Seção I

Do cadastro e-MEC de instituições e cursos de educação superior

Art. 61-A Fica instituído o Cadastro e-MEC, cadastro eletrônico de consulta pública pela internet, base de dados oficial e única de informações relativas às instituições e cursos de educação superior, mantido pelo MEC.

§ 1º Os dados que integram o Cadastro e-MEC são públicos, com as ressalvas previstas na legislação.

§ 2º O Cadastro e-MEC atribuirá para cada instituição, curso e local de oferta de educação superior código próprio, a ser utilizado nos demais sistemas eletrônicos do MEC.

§ 3º Em relação aos cursos, deverá ser feito um registro correspondente a cada projeto pedagógico que conduza a diploma a ser expedido pela instituição, independentemente do compartilhamento de disciplinas, percursos formativos ou formas de acesso entre eles.

§ 4º O Cadastro e-MEC deve ser estruturado para garantir a interoperabilidade com os demais sistemas do MEC, em especial os seguintes programas e sistemas: PROUNI, FIES, SISU, ENADE, Censo da Educação Superior e Pinglfe, UAB, SisCEBAS, além do sistema e-MEC, de tramitação de processos de regulação, avaliação e supervisão.

§ 5º As informações do Cadastro e-MEC constituirão a base de dados de referência a ser utilizada pelos órgãos do MEC e autarquias vinculadas sobre instituições e cursos de educação superior, com precedência sobre quaisquer outras bases, evitando-se duplicação de coleta quando não expressamente justificada.

§ 6º A inserção de informações pelas instituições e pelos órgãos e instâncias do MEC deverá considerar as referências conceituais contidas no Manual de Conceitos de Referência para as Bases de Dados sobre Educação Superior que integra esta Portaria Normativa como Anexo I.

§ 7º Os arquivos e registros digitais do Cadastro e-MEC serão válidos para todos os efeitos legais e permanecerão à disposição das auditorias internas e externas do MEC, em que se manterá histórico de atualizações e alterações.

Art. 61-B Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos das instituições e cursos de educação superior, editados com base nos processos regulatórios competentes.

§ 1º A alteração dos dados constantes do Cadastro e-MEC depende de aditamento ou atualização, na forma das normas que regem o processo regulatório.

§ 2º O Cadastro e-MEC poderá agregar outras informações de interesse público sobre as instituições e cursos de educação superior, tais como as relativas à avaliação, a juízo dos órgãos responsáveis.

Art. 61-C Será mantido no cadastro e-MEC, junto ao registro da instituição ou curso, campo para inserção de versão atualizada do PDI ou PPC, para simples informação, sem vínculo com processo regulatório.

Art. 61-D Será mantido no cadastro e-MEC, junto ao registro da instituição, campo para inserção de relatório de auto-avaliação, validado pela CPA, a ser apresentado até o final de março de cada ano, em versão parcial ou integral, conforme se trate de ano intermediário ou final do ciclo avaliativo.

Art. 61-E A instituição deverá indicar um Procurador Educacional Institucional (PI), que será o responsável pelas respectivas informações no Cadastro e-MEC e nos processos regulatórios correspondentes, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do ENADE.

§ 1º O PI deverá, preferencialmente, estar ligado à Reitoria ou à Pró-Reitoria de Graduação da instituição ou órgãos equivalentes, a fim de que a comunicação com os órgãos do MEC considere as políticas, procedimentos e dados da instituição no seu conjunto.

§ 2º O PI deverá ser investido de poderes para prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal ao identificá-lo no sistema e-MEC, articulando-se, na instituição, com os responsáveis pelos demais sistemas de informações do MEC.

§ 3º O PI poderá indicar Auxiliares Institucionais (AIs) para compartilhar tarefas de inserção de dados, sob responsabilidade do PI.

§ 4º As informações prestadas pelo PI e pelos AIs presumem-se válidas, para todos os efeitos legais.

Art. 61-F No âmbito do MEC, a responsabilidade pela orientação e gestão do Cadastro e-MEC caberá à SESu, por sua Diretoria de Regulação, que procederá a inserção de informações das instituições e cursos de educação superior.

§ 1º As informações relativas às instituições credenciadas para oferta de educação superior tecnológica e aos cursos superiores de tecnologia serão inseridas pela Diretoria de Regulação da SE-TEC.

§ 2º As informações relativas às instituições credenciadas para oferta de educação superior a distância e cursos superiores nessa modalidade serão inseridas pela Diretoria de Regulação da SEED.

§ 3º As informações relativas aos processos de avaliação e seus resultados caberá a DAES do INEP.

Seção II

Das bases de dados sobre estudantes e docentes da educação superior

Art. 61-G O Cadastro Nacional de Docentes, base de dados oficial sobre os docentes vinculados a instituição de ensino superior regular, terá precedência sobre outros repositórios de informações sobre professores da educação superior no âmbito do MEC e autarquias vinculadas.

§ 1º As instituições serão responsáveis pela atualização periódica e validação dos dados, quando solicitadas pelos órgãos do MEC ou autarquias vinculadas.

§ 2º Poderão ser inseridos no Cadastro Nacional de Docentes os professores vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, para fins de inscrição no Basis.

Art. 61-H As informações coletadas pelo Censo da Educação Superior, a cargo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) constituirão a base de dados de referência a ser utilizada pelos órgãos do MEC e autarquias vinculadas sobre estudantes da educação superior, com precedência sobre quaisquer outras, evitando-se duplicação de coleta quando não expressamente justificada.

Parágrafo único. A coleta de dados relativos a docentes e estudantes da educação superior no período de referência será feita por indivíduo, identificado pelo número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a fim de evitar duplicidades.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE COOPERAÇÃO DOS SISTEMAS ESTADUAIS COM O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 61-I A cooperação com os sistemas de ensino superior dos Estados e do Distrito Federal, para os processos de avaliação de instituições e cursos, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com base no art. 1º, § 2º da Lei nº 10.861, de 2004, será realizada nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 61-J A cooperação será formalizada mediante acordo firmado entre o Conselho Estadual de Educação (CEEs) ou instância correspondente do sistema estadual ou do Distrito Federal e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com a interveniência da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Parágrafo único. Firmado o acordo de cooperação, o órgão estadual ou do Distrito Federal responsável informará a relação de instituições e cursos a serem avaliados.

Art. 61-K O cadastro de instituições e cursos superiores dos sistemas estaduais e do Distrito Federal observará as disposições pertinentes desta Portaria Normativa, sendo facultado aos CEEs ou autoridades regulatórias competentes validar os dados respectivos.

Parágrafo único. As informações lançadas pelas instituições dos sistemas estaduais ou do Distrito Federal presumem-se válidas até a confirmação referida no caput.

Art. 61-L A realização de avaliações no sistema nacional não elide as atribuições de regulação e supervisão das instituições e cursos superiores, que permanecerão no âmbito das autoridades do sistema estadual ou do Distrito Federal, observados os limites de sua competência territorial.

§ 1º Na hipótese de atividades que transcendam os limites do Estado ou do Distrito Federal, as competências de regulação e supervisão pertencem às autoridades do sistema federal.

§ 2º A fiscalização do cumprimento de prazos para requerimento de avaliação institucional ou de curso no sistema eletrônico do MEC insere-se nas atribuições de supervisão da autoridade estadual ou do Distrito Federal.

Art. 61-M Na ausência do acordo de cooperação referido no art. 61-G, as instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal poderão submeter-se a avaliação no sistema nacional voluntariamente, por adesão.

§ 1º A adesão da instituição do sistema estadual ou do Distrito Federal ao SINAES implica a avaliação institucional e avaliação de todos os cursos da instituição segundo as regras e procedimentos do SINAES.

§ 2º É vedada a exclusão de cursos ou modalidades do processo de avaliação.

§ 3º Na hipótese de denúncia do acordo de cooperação, as instituições do sistema estadual ou do Distrito Federal que o desejarem poderão permanecer submetidas às avaliações do SINAES, na forma do caput.

Art. 61-N A cooperação com os sistemas estaduais e do Distrito Federal abrange os procedimentos relativos ao ciclo avaliativo, conforme arts. 33 a 43.

§ 1º A tramitação dos processos observará, no que couber, as regras e rotinas do sistema nacional aplicáveis à fase de avaliação dos processos de credenciamento, no caso de instituições, e renovação de reconhecimento, no caso de cursos.

§ 2º Os resultados da avaliação ficarão disponíveis ao sistema estadual e do Distrito Federal, a quem incumbirão as análises documental e de mérito, como fundamento para as decisões de cunho regulatório.

§ 3º A aprovação e acompanhamento do protocolo de compromisso, quando for o caso, cabe à autoridade regulatória estadual ou do Distrito Federal.

§ 4º Os processos de que trata este artigo são isentos de taxa de avaliação, nos termos da Lei nº 10.870, de 2004.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 O ingresso de processos regulatórios no sistema observará calendário previamente definido em Portaria do Ministro da Educação.

Art. 63 Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.

§ 1º A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação. (NR)

§ 2º As instituições que foram credenciadas experimentalmente, nos termos do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, na modalidade de EAD, para atuação no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, constantes dos anexos das Portarias nºs 858, de 04 de setembro de 2009, e 1.050, de 22 de agosto de 2008, poderão se utilizar da prerrogativa prevista no caput, para os processos de reconhecimento dos respectivos cursos a distância, protocolados até o dia 31 de janeiro de 2011.

Art. 64. O sistema Sapiens será progressivamente desativado, à medida que suas funcionalidades forem absorvidas pelo sistema e-MEC.

§ 1º Os processos iniciados no Sapiens, incluindo-se os respectivos aditamentos, seguirão tramitando naquele sistema até a expiração do ato autorizativo em vigor.

§ 2º Os pedidos de atos autorizativos novos ou em renovação, bem como os aditamentos dos atos autorizativos expedidos no e-MEC deverão ser protocolados nesse sistema.

§ 3º Por ocasião do protocolo de pedido de ato autorizativo de instituição ou curso cujos dados não integrem o e-MEC, deverão ser preenchidos os formulários respectivos.

§ 4º Por ocasião do protocolo, no sistema e-MEC, quando disponível, de pedido de aditamento de ato autorizativo gerado no Sapiens, deverão ser preenchidos os formulários completos, para fins de atualização do banco de dados.

§ 5º Os formulários constantes de sistemas próprios do MEC ou do INEP relacionados às funções objeto do sistema e-MEC deverão progressivamente ser reorientados no sentido da plena interoperabilidade, visando eliminar a duplicidade de alimentação de dados por parte dos usuários.

Art. 65. Para fins do sistema estabelecido nesta Portaria, os pedidos de avaliação relacionados à renovação dos atos autorizativos de instituições reconhecidas segundo a legislação anterior à edição da Lei nº 9.394, de 1996, serão equiparados aos pedidos de credenciamento e tramitarão na forma desses.

Art. 66. Na hipótese de reestruturação de órgãos do MEC que não afete substancialmente o fluxo de processos disciplinados nesta Portaria, as menções a Secretarias e suas Diretorias deverão ser aplicadas em relação a órgãos equivalentes que vierem a desempenhar as suas funções.

Art. 67. Quando possível e conveniente, visando minimizar o desconforto dos usuários, evitar duplicidade de lançamento de informações e obter os melhores resultados da interoperabilidade dos sistemas de acompanhamento da educação superior, serão aproveitados os números de registros e informações lançados em outros sistemas do MEC e seus órgãos vinculados.

Art. 68. O sistema será implantado à medida da conclusão e comprovação da segurança de cada um de seus módulos, com base em critérios técnicos próprios da tecnologia da informação.

§ 1º O aditamento do ato de credenciamento, para inclusão de novos cursos no PDI não será exigido nas avaliações realizados no ciclo avaliativo 2007/2009 e atos autorizativos correspondentes.

§ 2º A certificação digital não será exigida até o ano de 2010, inclusive. (NR)

§ 3º Os módulos não disponíveis de imediato no sistema e-MEC, tais como credenciamento especial de instituições para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e pedidos de aditamento, poderão ser transitoriamente supridos pelas funcionalidades correspondentes no sistema Sapiens, até a sua completa desativação.

Art. 69. O funcionamento de pólo não constante do Cadastro e-MEC caracteriza irregularidade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.773 de 2006. (NR)

§ 1º [revogado]

§ 2º [revogado]

§ 3º [revogado]

Art. 69-A O ano I do primeiro ciclo avaliativo após a vigência desta Portaria Normativa, conforme art. 33-E, § 1º, será o de 2010.

Art. 69-B No ciclo avaliativo 2010-2012, será considerada prorrogada a validade do ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos em vigor, dispensada qualquer formalidade, desde que o curso preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - CPC satisfatório;

II - ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento expedido a partir de 2009, inclusive;

III - não estar submetido às hipóteses de apresentação obrigatória de novo PPC ou documentos relevantes, em virtude de desmembramento ocorrido no recadastramento, conforme o art. 69-D.

Art. 69-C No ciclo avaliativo 2010-2012, será considerada prorrogada a validade de ato de credenciamento em vigor, dispensada qualquer formalidade, desde que a instituição preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - IGC satisfatório nos três anos do ciclo;

II - ato de credenciamento expedido a partir de 2009, inclusive.

§ 1º Na hipótese de IGC insatisfatório em qualquer ano do ciclo, ficam sem efeito a prorrogação de validade e dispensa de requerimento referidas no caput.

§ 2º A prorrogação de validade e dispensa de requerimento referidas no caput também não se aplicam às instituições que tenham campus ou unidade fora de sede não avaliados no ciclo avaliativo 2007-2009, as quais deverão protocolar pedido de credenciamento no prazo de 02 a 15 de outubro a 15 de dezembro de 2012.

Art. 69-D Nos processos anteriores à publicação desta Portaria Normativa, na hipótese de alteração do local de oferta do curso ou instituição após o protocolo do pedido, quando a decisão do processo não depender da análise documental relativa ao imóvel, a avaliação in loco poderá ocorrer no endereço constante do Cadastro e-MEC, condicionada à informação no formulário eletrônico de avaliação, antes de sua realização.

§ 1º Quando houver decorrido prazo superior a 12 meses entre o protocolo do pedido e a abertura do formulário eletrônico de avaliação respectivo, será admitida a atualização do PPC ou PDI respectivos, em formulário associado ao Cadastro e-MEC, nos termos do art. 61-C.

§ 2º A excepcionalidade do caput não se aplica aos pedidos de credenciamento e autorizações associadas, os quais deverão ser arquivados na hipótese de alteração do endereço antes de finalizado o processo respectivo.

Art. 70. Revogam-se as seguintes normas, ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos: (NR)

I - Portarias nº 1.885, de 27 de junho de 2002, nº 1.037, de 07 de julho de 1999 e nº 18, de 23 de março de 2000, mantendo-se para histórico e consulta os dados lançados no Cadastro de Instituições de Educação Superior (SiedSup);

II - Portarias nº 2.051, de 9 de julho de 2004; e nº 1.027, de 15 de maio de 2006, consolidando-se suas disposições nesta Portaria Normativa;

III - Portarias Normativas nº 4, de 5 de agosto de 2008; nº 12, de 5 de setembro de 2008; e nº 10 de 2 de julho de 2009, consolidando-se suas disposições nesta Portaria Normativa;

IV - Portaria nº 514, de 27 de agosto de 1974;

V - Portaria nº 726, de 21 de outubro de 1977;

VI - Portaria nº 95, de 5 de fevereiro de 1986;

VII - Portaria nº 375, de 4 de março e 2.141, de 14 de novembro de 1991;

VIII - Portarias do ano de 1993: 1.583, de 9 de novembro; 1.405, de 27 de setembro; e 1.790, de 22 de dezembro;

IX - Portarias do ano de 1994: 1.792, 1.793 e 1.794, de 27 de dezembro;

X - Portaria nº 75, de 3 de fevereiro de 1995;

XI - Portaria nº 247, de 18 de março de 1996;

XII - Portaria nº 469, de 25 de março de 1997;

XIII - Portaria nº 524, de 12 de junho de 1998;

XIV - Portarias de 1999: 322, de 26 de fevereiro; 653, de 15 de abril;

XV - Portarias de 2000: 1.843, de 31 de dezembro; e 2.004 a 2.006, de 19 de dezembro;

XVI - Portarias de 2001: 1 a 21, de 4 de janeiro; 1.222, de 20 de junho; 1.466, de 12 de julho; 2.026, de 12 de setembro; 3.017 a 3.021, de 21 de dezembro;

XVII - Portarias de 2002: 335, de 6 de fevereiro; 1.037, de 9 de abril; 2.578, de 13 de setembro; 2.805, de 3 de outubro; 2.905, de 17 de outubro; 3.478, de 12 de dezembro, 3.647 a 3.651, de 19 de dezembro; 3.776, de 20 de dezembro; e 3.802 a 3.819, de 24 de dezembro;

XVIII - Portarias de 2003: 1.756, de 08 de julho; e 3.111, de 31 de outubro;

XIX - Portarias de 2004: 411, de 12 de fevereiro; 695, de 18 de março; 7, de 19 de março; 983, de 13 de abril; 1.753, de 17 de junho; 3.672, de 12 de novembro; 3.799, de 17 de novembro; 3.850, de 23 de novembro; 4.327, de 22 de dezembro; e 4.361, de 29 de dezembro;

XX - Portarias de 2005: 327, de 1º de fevereiro; 328, de 1º de fevereiro; 1.779, de 25 de maio; 1.874, de 2 de junho; 2.413, de 07 de julho de 2005; 3.160, de 13 de setembro; e 4.271, de 12 de dezembro;

XXI - Portarias de 2006: 240, de 25 de janeiro; 1.026, de 12 de maio; e 1.309, de 14 de julho;

XXII - Portarias de 2007: 147, de 02 de fevereiro; 546, de 31 de maio;

XXIII - Portaria de 2009: 821, de 24 de agosto.

Art. 71. Revogam-se as Portarias relacionadas abaixo, ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos:

1.670-A, de 30 de novembro de 1994;

1.120, de 16 de julho de 1999;

3.486, de 12 de dezembro de 2002;

2.477, de 18 de agosto de 2004;

4.359, de 29 de dezembro de 2004;

398, de 03 de fevereiro de 2005;

1.850, de 31 de maio de 2005;

2.201, de 22 de junho de 2005;

2.864, de 24 de agosto de 2005;

3.161, de 13 de setembro de 2005;

3.722, de 21 de outubro de 2005,

Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007,

e Portaria SESu nº 408, de 15 de maio de 2007.

Art. 72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Quadro de conceitos de referência para as bases de dados do Ministério da Educação sobre educação superior

1. Manutenção da instituição

1.1. Mantenedora - pessoa jurídica que provê os recursos necessários ao funcionamento da instituição de ensino e a representa legalmente.

1.2. Mantida - instituição de ensino superior que realiza a oferta da educação superior.

2. Categoria administrativa da instituição

2.1. Pública

2.1.1. Federal- instituição mantida pelo Poder Público federal, com gratuidade de matrículas e mensalidades;

2.1.2. Estadual- instituição mantida pelo Poder Público estadual, com gratuidade de matrículas e mensalidades;

2.1.3. Municipal- instituição mantida pelo Poder Público municipal, com gratuidade de matrículas e mensalidades;

2.2. Privada

2.2.1. com fins lucrativos - instituição mantida por ente privado, com fins lucrativos;

2.2.2. sem fins lucrativos não beneficente- instituição mantida por ente privado, sem fins lucrativos; pode ser confessional ou comunitária, conforme o art. 20 da LDB;

2.2.3. beneficente- instituição mantida por ente privado, sem fins lucrativos, detentora de Certificado de Assistência Social, nos termos da legislação própria. Pode ser confessional ou comunitária.

2.3. Especial (art. 242 da Constituição Federal)- instituição educacional oficial criada por lei estadual ou municipal e existente na data da promulgação da Constituição Federal, que não seja total ou preponderantemente mantida com recursos públicos, portanto não gratuita.

3. Organização acadêmica da instituição

3.1. Faculdade- categoria que inclui institutos e organizações equiparadas, nos termos do Decreto nº 5.773, de 2006;

3.2. Centro universitário- dotado de autonomia para a criação de cursos e vagas na sede, está obrigado a manter um terço de mestres ou doutores e um quinto do corpo docente em tempo integral;

3.3. Universidade- dotada de autonomia na sede, pode criar campus fora de sede no âmbito do Estado e está obrigada a manter um terço de mestres ou doutores e um terço do corpo docente em tempo integral;

3.4. Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia- para efeitos regulatórios, equipara-se a universidade tecnológica;

3.5. Centro Federal de Educação Tecnológica- para efeitos regulatórios, equipara-se a centro universitário.

4. Tipos de cursos e graus

4.1. Graduação - cursos superiores que conferem diplomas, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

4.1.1. Bacharelado - curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel.

4.1.2. Licenciatura- curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com o grau de licenciado.

4.1.3. Tecnologia - cursos superiores de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

4.2. Pós-graduação stricto sensu- cursos de educação superior compreendendo os programas de mestrado e doutorado acadêmico ou profissional, que conferem diploma aos concluintes.

4.3. Especialização ou pós-graduação lato sensu- programas abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino, observada a carga horária mínima e requisitos fixados nas normas próprias, e conferem certificados aos concluintes.

4.3.1. Residência médica- programa de pós-graduação lato sensu, especialização na área médica, caracterizado como treinamento em serviço.

4.3.2. Residência multiprofissional em saúde- programa de pós-graduação lato sensu, especialização nas áreas de saúde distintas da medicina, caracterizados como treinamento em serviço.

4.4. Extensão- programa de formação da educação superior, voltado a estreitar a relação entre universidade e sociedade, aberto a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, que confere certificado aos estudantes concluintes. Compreende programas, projetos e cursos voltados a disseminar ao público externo o conhecimento desenvolvido e sistematizado nos âmbitos do ensino e da pesquisa e, reciprocamente, compreender as demandas da comunidade relacionadas às competências acadêmicas da instituição de educação superior.

5. Turnos de oferta dos cursos

5.1. Matutino - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até às 12h todos os dias da semana;

5.2. Vespertino - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12h e 18h todos os dias da semana;

5.3. Noturno - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h todos os dias da semana;

5.4. Integral - curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite) exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 horas diárias durante a maior parte da semana.

6. Temporalidade dos cursos

6.1. Periodicidade - intervalo de tempo em que se organizam as atividades de ensino perfazendo a carga horária determinada pelo projeto pedagógico do curso para um conjunto de componentes curriculares. Usualmente semestral ou anual; em casos específicos, justificados pelas características do projeto pedagógico, pode ter outro regime, como trimestral ou quadrimestral.

6.2. Integralização - duração do curso, prazo previsto para que o estudante receba a formação pretendida; o tempo total deve ser descrito em anos ou fração.

7. Modalidade dos cursos

7.1. Presencial- modalidade de oferta que pressupõe presença física do estudante às atividades didáticas e avaliações;

7.2. A distância- modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

8. Locais de oferta

8.1. Campus - local onde se oferece uma gama ampla de atividades administrativas e educacionais da instituição, incluindo espaços para oferta de cursos, bibliotecas, laboratórios e áreas de prática para estudantes e professores, e também reitorias, pró-reitorias, coordenação de cursos, secretaria, funcionamento de colegiados acadêmicos e apoio administrativo.

8.2. Unidade - local secundário da instituição, onde se exercem apenas atividades educacionais ou administrativas.

8.3. Campus sede - local principal de funcionamento da instituição, incluindo os órgãos administrativos e acadêmicos centrais, a oferta dos cursos e as demais atividades educacionais. Para fins regulatórios, o Município em que se situa a sede da instituição delimita o exercício de prerrogativas de autonomia, no caso de universidades e centros universitários.

8.4. Campus fora de sede - local secundário de funcionamento da instituição, fora do Município onde se localiza a sede da instituição e se oferecem cursos e realizam atividades administrativas. É restrito às universidades e depende de credenciamento específico, em regra não gozando de prerrogativas de autonomia.

8.5. Unidade educacional na sede - local secundário de oferta de cursos e atividades educacionais no Município em que funciona a sede da instituição;



8.6. Unidade educacional fora de sede - local secundário de oferta de cursos e atividades educacionais em Município distinto daquele em que funciona a sede da instituição, incluindo fazendas, hospitais e qualquer outro espaço em que se realizem atividades acadêmicas, conforme previsão no ato de credenciamento do campus fora de sede.

8.7. Unidade administrativa - local secundário de realização de atividades exclusivamente administrativas.

8.8. Núcleo de educação a distância (EAD) - unidade responsável pela estruturação da oferta de EAD na instituição, compreendendo as atividades educacionais e administrativas, incluídas a criação, gestão e oferta de cursos com suporte tecnológico, bem como a administração, produção de materiais didáticos e recursos próprios da EAD. Aplica-se, ao Núcleo de EAD, para fins regulatórios, no que couber, a disciplina correspondente ao campus sede.

8.9. Pólo de apoio presencial de EAD- unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a na modalidade de educação a distância.

8.10. Agrupador - endereço principal de um campus ou unidade educacional, que agrega endereços vizinhos ou muito próximos, no mesmo município, no qual as atividades acadêmicas ou administrativas se dão com algum nível de integração.

9. Docentes

9.1. Tempo integral - docente contratado com 40 horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado o tempo de pelo menos 20 horas semanais a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de estudantes.

9.2. Tempo parcial - docente contratado atuando com 12 ou mais horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes.

9.3. Horista - docente contratado pela instituição exclusivamente para ministrar aulas, independentemente da carga horária contratada, ou que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho acima definidos.

9.4. Núcleo docente estruturante- conjunto de professores da instituição responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu, contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso, e com experiência docente.

10. Estudantes

10.1. Matrícula- vínculo de estudante a curso superior.

10.1.1. Matrícula ativa- vínculo de estudantes a curso superior, que corresponde à realização de disciplinas ou atividades previstas no projeto pedagógico ou ainda à conclusão do curso no ano de referência.

10.1.2. Matrícula não ativa - vínculo formal de estudante a curso superior, sem correspondência com atividades acadêmicas.

10.2. Matriculado- estudante vinculado formalmente a curso superior. Atributo referido ao estudante, diferentemente do conceito de matrícula, atributo referido ao curso.

10.3. Ingressante- estudante que efetiva a matrícula inicial no curso.

10.3.1. por processo seletivo- estudante que efetiva a primeira matrícula no curso, após aprovação em processo seletivo;

10.3.2. por outras formas de ingresso que dispensam processo seletivo- estudante que efetiva a matrícula no curso na condição de portador de diploma de curso superior ou em virtude de mudança de curso dentro da mesma instituição, transferência de outra instituição, ou acordo internacional, como PEC-G.

10.4. Concluinte - estudante que tenha expectativa de concluir o curso no ano de referência, considerando o cumprimento de todos os requisitos para a integralização do curso em todos os componentes curriculares.

10.5. Inscrito - estudante que se inscreve para participar de processo seletivo de ingresso em curso superior.

10.6. Desistente -estudante que interrompe o vínculo formal com o curso em que estava matriculado.

11. Vagas

11.1. vagas autorizadas- número de lugares destinados ao ingresso de estudantes em curso superior, expressas em ato autorizativo, correspondente ao total anual, que a instituição pode distribuir em mais de um processo seletivo. No caso das instituições autônomas, consideram-se autorizadas as vagas aprovadas pelos colegiados acadêmicos competentes e regularmente informadas ao Ministério da Educação, na forma do art. 28 do Decreto 5.773, de 2006;

11.2. vagas oferecidas- número total de vagas disponibilizadas nos processos seletivos constantes dos editais expedidos pela instituição.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 239, de 13-12-2007, Seção 1, págs. 39 a 43, com incorreção no original.

PORTARIA NORMATIVA Nº 23, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e pelo Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que dispôs sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições

de graduação e sequenciais; bem como a conveniência de simplificar, racionalizar e abreviar o trâmite dos processos relacionados, utilizando ao máximo as possibilidades oferecidas pela tecnologia da informação; e o disposto nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nº 10.861, de 14 de abril de 2004; e nº 10.870, de 19 de maio de 2004; bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 14, 16, 17, 18, 20, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 61, 63, 68, 69 e 70 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A tramitação dos processos de regulação, avaliação e supervisão de instituições e cursos superiores do sistema federal de educação superior será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC, e observará as disposições específicas desta Portaria e a legislação federal de processo administrativo, em especial os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, interesse público, economia e celeridade processual e eficiência, aplicando-se, por analogia, as disposições pertinentes da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006." (NR)

"Art. 2º

§ 2º O acesso ao sistema, para inserção de dados pelos agentes públicos competentes para atuar nos processos de regulação, avaliação e supervisão também se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de acesso, pessoal e intransferível, com a celebração de termo de compromisso."(NR)

"Art. 4º

§ 1º O sistema gerará e manterá atualizadas relações de instituições credenciadas e credenciadas no e-MEC, informando credenciamento específico para educação a distância (EAD), e cursos autorizados, reconhecidos ou com reconhecimento renovado, organizadas no Cadastro e-MEC, nos termos do art. 61-A."(NR)

"Art. 7º A coordenação do e-MEC caberá a pessoa designada pelo Ministro da Educação, competindo às Diretorias de Tecnologia da Informação do MEC e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) sua execução operacional.

II- Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);

VI- INEP, por suas Diretorias de Avaliação da Educação Superior (DAES) e de Tecnologia e Desenvolvimento de Informação Educacional;

"Art. 8º

§ 1º O pedido de credenciamento deve ser acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso, nos termos do art. 67 do Decreto nº 5.773, de 2006, e de no máximo 5 (cinco) cursos."(NR)

"Art. 9º

§ 3º O descredenciamento ou o cancelamento da autorização, resultantes de pedido da instituição ou de decisão definitiva do MEC, resultará na baixa do código de identificação, após a expedição dos diplomas ou documentos de transferência dos últimos alunos, observado o dever de conservação do acervo escolar." (NR)

"Art. 10

§ 1º A análise dos documentos fiscais e das informações sobre o corpo dirigente e o imóvel, bem como do Estatuto ou Regimento, será realizada pela Secretaria competente." (NR)

"Art. 11 Concluída a análise dos documentos, o processo seguirá ao Diretor de Regulação competente, para apreciar a instrução, no seu conjunto, e determinar a correção das irregularidades sanáveis, se couber, ou o arquivamento do processo, quando a insuficiência de elementos de instrução impedir o seu prosseguimento.

§ 4º Caso o arquivamento venha a ocorrer depois de iniciada a fase de avaliação, em virtude de qualquer das alterações referidas no § 2º, não haverá restituição do valor da taxa, observado o art. 14-B."(NR)

"Art. 14. A tramitação do processo no INEP se iniciará com a geração de código de avaliação no sistema e-MEC e abertura de formulário eletrônico de avaliação para preenchimento pela instituição.

§ 1º As Comissões de Avaliação in loco de instituições serão compostas por três avaliadores e as de curso, por dois avaliadores, sorteados pelo sistema e-MEC dentre os integrantes do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES (Basis), observados os arts. 17-A a 17-H.

§ 2º Caso necessário, o requerente efetuará o pagamento do complemento da taxa de avaliação.

§ 3º O não pagamento do complemento da taxa de avaliação após o vencimento do prazo do boleto enseja o arquivamento do processo, nos termos do art. 11."(NR)

"Art. 16. Realizada a visita à instituição, a Comissão de Avaliadores elaborará relatório, atribuindo conceito de avaliação.

§ 1º O relatório será produzido pela Comissão no sistema e-MEC e o INEP notificará a instituição e simultaneamente a Secretaria competente."(NR)

"Art.17.....

II - reforma do parecer da Comissão de Avaliação, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme se acolham os argumentos da instituição ou da Secretaria competente;"(NR)

"Art. 18. O processo seguirá à apreciação da Secretaria competente, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP e o mérito do pedido e preparará o parecer do Secretário, pelo deferimento ou indeferimento do pedido, bem como a minuta do ato autorizativo, se for o caso.

§ 1º Caso a Diretoria de Regulação competente considere necessária a complementação de informação ou esclarecimento de ponto específico, poderá baixar o processo em diligência, observado o art. 10, §§ 2º a 6º, vedada a reabertura da fase de avaliação.

§ 2º Exarado o parecer do Secretário, o processo seguirá ao CNE, na hipótese de pedido de credenciamento, acompanhados dos pedidos de autorização que o instruem, na forma do art. 8º, § 1º, devidamente apreciados pelas Secretarias competentes." (NR)

"Art. 20. Na hipótese de recurso, o processo seguirá seu fluxo, no CNE, com o sorteio eletrônico de Conselheiro relator, necessariamente integrante da Câmara de Educação Superior (CES/CNE), observada a equanimidade de distribuição entre os Conselheiros, no que diz respeito aos processos que tramitam pelo e-MEC, nos termos do Regimento Interno do CNE."(NR)

"Art. 26. Para a solicitação de autorização ou reconhecimento, é indispensável que o curso conste de PDI já submetido à apreciação dos órgãos competentes do MEC, por ocasião do credenciamento ou credenciamento da instituição, ou por aditamento, nos termos do art. 57, V." (NR)

"Art. 27. O pedido de autorização deverá ser instruído com a relação de docentes comprometidos com a instituição para a oferta de curso, no Cadastro Nacional de Docentes.

Parágrafo único O pedido de reconhecimento deverá ser instruído com a relação de docentes efetivamente contratados para oferta do curso, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Docentes."(NR)

"Art. 28.

Parágrafo único. Os cursos experimentais sujeitam-se a consulta prévia à SETEC, que, ao deferir a tramitação do pedido com esse caráter, indicará a área do curso, para efeito de definição do perfil da Comissão de Avaliação pelo INEP."(NR)

"Art. 29. Os pedidos de autorização de cursos de Direito, Medicina, Odontologia e os demais referidos no art. 28, § 2º do Decreto nº 5.773, de 2006, sujeitam-se a tramitação própria, nos termos desta Portaria Normativa.

§ 2º Nos pedidos de autorização de cursos de graduação em Medicina, Odontologia e os demais referidos no art. 28, § 2º do Decreto nº 5.773, de 2006, será aberta vista para manifestação do Conselho Nacional de Saúde (CNS), pelo prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, a requerimento do CNS.

§ 3º Nos pedidos de autorização e reconhecimento de curso correspondente a profissão regulamentada, será aberta vista para que o respectivo órgão de regulamentação profissional, de âmbito nacional, querendo, ofereça subsídios à decisão da Secretaria competente, no prazo de 60 dias, nos termos do art. 37 do Decreto nº 5.773, de 2006.

§ 5º O processo no MEC tramitará de forma independente e simultânea à análise pelos entes referidos nos §§ 1º a 4º, conforme o caso, cuja manifestação subsidiará a apreciação de mérito da Secretaria competente, por ocasião da impugnação ao parecer da Comissão de Avaliação do INEP.

§ 7º Nos pedidos de autorização de curso de Direito sem parecer favorável da OAB ou de Medicina, Odontologia e os demais referidos no art. 28, § 2º do Decreto nº 5.773, de 2006, sem parecer favorável do CNS, quando o conceito da avaliação do INEP for satisfatório, a SESu impugnará, de ofício, à CTAA."(NR)

"Art. 31

§ 1º Os cursos oferecidos por instituições autônomas, não sujeitos a autorização, serão informados no Cadastro e-MEC, no prazo de até 30 (trinta) dias da aprovação pelo Conselho Superior competente da instituição, acompanhados do respectivo PPC, na forma do art. 61-C, e receberão código de identificação, que será utilizado no reconhecimento e nas demais funcionalidades do cadastro.

§ 4º Na hipótese de avaliação insatisfatória, observar-se-á o disposto no § 2º deste artigo."(NR)

"Art. 32

§ 3º

I - denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

III - número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso, observado o regime da autonomia, quando for o caso;" (NR)

"Art. 33. O ciclo avaliativo compreende a realização periódica de avaliação de instituições e cursos superiores, com referência nas avaliações trienais de desempenho de estudantes, as quais subsidiam, respectivamente, os atos de credenciamento e de renovação de reconhecimento.

§ 1º Os atos de credenciamento de instituições, autorização e reconhecimento de cursos superiores são considerados atos de entrada no sistema e sujeitam-se a avaliação específica, não condicionada pelas normas que regem o ciclo avaliativo, salvo disposição expressa nesse sentido.

§ 2º O retardamento do pedido de credenciamento ou renovação de reconhecimento caracteriza irregularidade administrativa, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.773, de 2006, sendo vedada a admissão de novos estudantes até o saneamento da irregularidade.

§ 3º As hipóteses de dispensa de avaliação in loco referidas nesta Portaria Normativa não excluem a visita para fins de supervisão, quando pertinente." (NR)

"Art. 34. O procedimento de divulgação dos indicadores de qualidade e conceitos de avaliação às instituições e ao público observará o disposto neste artigo."(NR)

"Art. 36. Na hipótese de CC ou CI insatisfatório, exaurido o recurso cabível, em até 30 (trinta) dias da notificação deverá ser apresentado à Secretaria competente protocolo de compromisso, aprovado pela CPA da instituição, cuja execução deverá ter início imediatamente.

§ 1º A Secretaria competente poderá se manifestar sobre o protocolo de compromisso e validar seu prazo e condições ou determinar alterações, considerando o relatório da Comissão de Avaliação ou outros elementos de instrução relevantes.

§ 2º Não havendo manifestação da Secretaria, presumem-se aceitas as condições fixadas no protocolo de compromisso, cujo resultado será verificado na reavaliação in loco prevista no art. 37.

§ 3º A celebração do protocolo de compromisso suspende o processo de credenciamento ou de renovação de reconhecimento em tramitação." (NR)

"Art. 37. Ao final do prazo do protocolo de compromisso, deverá ser requerida reavaliação, acompanhada de relatório de cumprimento do protocolo de compromisso até o momento, ainda que parcial, aprovado pela CPA da instituição e do recolhimento da taxa respectiva.

§ 2º Não requerida reavaliação, ao final do prazo do protocolo de compromisso, considerar-se-á mantido o conceito insatisfatório, retomando-se o andamento do processo, na forma do art. 38." (NR)

"Art. 49. Os pedidos de credenciamento para EAD de instituições que integram os sistemas estaduais e do Distrito Federal de educação superior serão instruídos com a comprovação do ato de credenciamento pelo sistema competente, além dos documentos e informações previstos no art. 46." (NR)

"Art. 50. A oferta de curso na modalidade a distância por instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal sujeita-se a credenciamento prévio da instituição pelo MEC, que se processará na forma desta Portaria, acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso perante o sistema federal, cujos elementos subsidiarão a decisão do MEC sobre o pedido de credenciamento.

§ 1º O curso de instituição integrante do sistema estadual que acompanhar o pedido de credenciamento em EAD receberá parecer opinativo do MEC sobre autorização, o qual poderá subsidiar a decisão das instâncias competentes do sistema estadual." (NR)

"Art. 51. Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância de instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal, nos termos do art. 17, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, devem tramitar perante os órgãos estaduais e do Distrito Federal competentes, aos quais caberá a respectiva supervisão." (NR)

"Art. 52. Os cursos das instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal cujas atividades presenciais obrigatórias forem realizadas em pólos localizados fora da unidade da federação sujeitam-se a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e supervisão pelas autoridades do sistema federal, sem prejuízo dos atos autorizativos de competência das autoridades do sistema estadual." (NR)

"Art. 53. A oferta de cursos superiores na modalidade a distância, por instituições devidamente credenciadas para a modalidade, sujeita-se a pedido de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, dispensada a autorização para instituições que gozem de autonomia, exceto para os cursos referidos no art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, na forma da legislação." (NR)

CAPÍTULO VII DOS PEDIDOS DE ADITAMENTO AO ATO AUTORIZATIVO

Art. 56.....

§ 3º As alterações de menor relevância dispensam pedido de aditamento, devendo ser informadas imediatamente ao público, de modo a preservar os interesses dos estudantes e da comunidade universitária, e apresentadas ao MEC, na forma de atualização, posteriormente integrando o conjunto de informações da instituição ou curso a serem apresentadas por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor.

§ 4º Os pedidos voluntários de descredenciamento de instituição ou desativação do curso se processarão como aditamentos e resultarão na baixa do código da instituição ou curso." (NR)

Seção III

Dos aditamentos ao ato de credenciamento

Art. 57

VII- descredenciamento voluntário de instituição, acompanhado da extinção de todos os seus cursos;

§ 1º As hipóteses dos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII serão processadas mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela Secretaria competente após a apreciação dos documentos." (NR)

"Art. 58.....

§ 1º No curso da análise documental, a SESu ou SETEC poderá baixar o processo em diligência, solicitando documentos complementares que se façam necessários para comprovar a condição de continuidade da prestação do serviço educacional pelo adquirente." (NR)

Seção IV

Dos aditamentos ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento

Art. 61.....

§ 2º A hipótese do inciso III depende de avaliação in loco pelo INEP, na forma desta Portaria, e pagamento da taxa respectiva, ressalvada a alteração para endereço que já possua ato autorizativo expedido, constante do Cadastro e-MEC, a ser verificada em análise documental.

§ 3º O aumento de vagas em cursos oferecidos por instituições autônomas, devidamente aprovado pelo órgão competente da instituição, compatível com a capacidade institucional e as exigências do meio, nos termos do art. 53, IV, da Lei nº 9.394, de 1996, não depende de aditamento, devendo ser informado como atualização, na forma do art. 56-A." (NR)

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62

"Art. 63" (NR)

§ 1º A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação." (NR)

"Art. 68

§ 2º A certificação digital não será exigida até o ano de 2010, inclusive." (NR)

"Art. 69. O funcionamento de pólo não constante do Cadastro e-MEC caracteriza irregularidade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.773 de 2006." (NR)

"Art. 70. Revogam-se as seguintes normas, ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos:" (NR)

Art. 2º Acrescentam-se o §7º do art. 1º; § 5º do art. 8º; os arts. 11-A e 11-B; o parágrafo único do art. 13; o art. 13-A; os arts. 14-A, 14-B e 14-C; os §§ 7º e 8º do art. 15; o §4º do art. 16; o§3º do art. 17; os arts. 17-A a 17-K; os §§ 4º e 5º do art. 18; os §§ 8º e 9º do art. 29; os arts. 33-A a 33-M; os §§1º ao 7º do art. 34; os arts. 35-A, 35-B e 35-C; o §7º do art. 36; o §1º do art. 37; os §§ 1º, 2º, e 3º do art. 40; o §2º do art. 50; o art. 56-A; o inciso VIII e §6º do art. 57, o §5º do art. 61; os arts. 61-A a 61-N; o §2º do art. 63; os arts. 69-A a 69-H; e os incisos I a XXIII do art. 70 com a seguinte redação:

" Art. 1º

§ 7º A tramitação dos processos no e-MEC obedecerá à ordem cronológica de sua apresentação, ressalvada a hipótese de diligência pendente e admitida a apreciação por tipo de ato autorizativo, devidamente justificadas, observadas a impessoalidade e isonomia."

"Art. 8º

§ 5º O protocolo do pedido não se completará até o pagamento da taxa, observado o art. 14-A, podendo o formulário respectivo ficar aberto pelo prazo máximo de 60 dias, após o quê perderá efeito."

"Art. 11-A Nos pedidos de autorização de cursos presenciais, a avaliação in loco poderá ser dispensada, por decisão do Diretor de Regulação competente, após análise documental, mediante despacho fundamentado, condicionada ao Conceito Institucional (CI) e Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) da instituição mais recentes iguais ou superiores a 3 (três), cumulativamente.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos pedidos de autorização dos cursos referidos no art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

§ 2º Na hipótese de CI ou IGC inferiores a 3 (três), em vista da análise dos elementos de instrução do processo e da situação da instituição, a autorização de cursos poderá ser indeferida, motivadamente, independentemente de visita de avaliação in loco.

§ 3º A reduzida proporção, correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento), de cursos reconhecidos em relação aos cursos autorizados e solicitados é fundamento suficiente para o arquivamento do processo.

§ 4º Na ausência de CI, poderá ser considerado apenas o IGC da instituição.

Art. 11-B Nos pedidos de autorização de cursos em EAD, a aplicação da regra do art. 11-A é condicionada ao CI e IGC da instituição mais recentes iguais ou superiores a 4 (quatro), cumulativamente.

§ 1º Nos pedidos de credenciamento de pólos de apoio presencial poderá ser adotada a visita de avaliação in loco por amostragem, após análise documental, mediante despacho fundamentado, condicionada aos indicadores referidos no caput, observadas as proporções do art. 55, § 2º.

§ 2º Na hipótese de CI ou IGC inferiores a 3 (três), em vista da análise dos elementos de instrução do processo e da situação da instituição, os pedidos de credenciamento institucional para a modalidade de EAD, credenciamento de novos pólos de apoio presencial e de autorização de cursos nessa modalidade poderão ser indeferidos, motivadamente, independentemente de visita de avaliação in loco."

"Parágrafo único Na hipótese de múltiplos endereços, a avaliação in loco poderá ser feita por amostragem, a juízo da Diretoria de Regulação competente, a quem competirá assinalar os locais a serem visitados pelo INEP."

Subseção I

Da tramitação do processo na fase de avaliação

Art. 13-A A atividade de avaliação, sob responsabilidade do INEP, para fins de instrução dos processos de autorização e reconhecimento de cursos, bem como credenciamento de instituições, e suas respectivas renovações, terá início a partir do despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório da Secretaria competente, nos termos do art. 13, e se concluirá com a inserção do relatório de avaliação, após a apreciação pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), nas hipóteses de impugnação.

Parágrafo único. As decisões sobre os procedimentos de avaliação de responsabilidade do INEP cabem à DAES."

"Art. 14-A Deverá ser paga uma taxa de avaliação para cada processo aberto no sistema e-MEC, observado o art. 14-B.

§ 1º O valor da taxa básica de avaliação in loco é de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais), nos processos de autorização e reconhecimento de cursos, e R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais), nos processos de credenciamento, e nas respectivas renovações.

§ 2º O valor da taxa para credenciamento de pólo de apoio presencial de EAD é de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) por pólo.

§ 3º As receitas obtidas com a taxa de avaliação in loco serão aplicadas exclusivamente no custeio das despesas com as Comissões de Avaliação.

Art. 14-B O arquivamento do processo ou dispensa de avaliação in loco, nos termos dos arts. 11, 11-A, 11-B, 35 e 35-A desta Portaria Normativa, poderá gerar em favor do requerente crédito do valor da taxa de avaliação correspondente, caso não tenham sido efetuadas despesas de custeio pelo INEP.

§ 1º O crédito gerado na forma do caput, após o encerramento do processo, poderá ser reaproveitado no sistema e-MEC em outra avaliação da instituição ou de seus cursos.

§ 2º O módulo Taxa de Avaliação do sistema e-MEC registrará o histórico de pagamento dos processos e a situação da instituição, indicando quitação ou pendência e saldo eventualmente existente.

§ 3º Havendo crédito, o reaproveitamento deverá ser requerido no sistema, com indicação do número do processo cedente e do beneficiário, esse em fase de protocolo.

§ 4º Havendo pendência, ficará suspenso o fluxo processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o quê, não havendo quitação, o processo será arquivado.

§ 5º Realizada avaliação in loco, não caberá ressarcimento de valores, independentemente do número de avaliadores designados.

§ 6º Nas hipóteses de unificação de mantidas ou transferência de mantença, poderão ser reaproveitados os créditos, considerada a nova situação da instituição.

§ 7º Quando não houver interesse em reaproveitar crédito eventualmente existente para outras avaliações dentro do sistema, o ressarcimento do valor poderá ser requerido à DAES, por ofício da instituição firmado por seu representante legal.

Art. 14-C As avaliações in loco durarão, em regra, 2 (dois) dias, para subsidiar atos de autorização, reconhecimento de curso e credenciamento de pólo de apoio presencial para EAD, e 3 (três) dias, para atos de credenciamento, excluídos os dias de deslocamento, e idêntico prazo nas respectivas renovações, quando for o caso.

Parágrafo único. A avaliação in loco deverá ocorrer no endereço constante do processo eletrônico de solicitação do ato autorizativo, observado o parágrafo único do art. 13."

"Art. 15

§ 7º Do arquivamento do processo por não preenchimento do formulário eletrônico caberá recurso à Secretaria competente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação pelo sistema.

§ 8º Sendo o recurso provido, o processo receberá novo código de avaliação, na fase correspondente."

"Art. 16.....

§ 4º Após o recebimento do relatório, a DAES atestará o trabalho realizado para fins de encaminhamento do pagamento do Auxílio Avaliação Educacional (AAE) a que faz jus o avaliador, nos termos da Lei 11.507, de 20 de julho de 2007."

"Art. 17

§ 3º Somente serão apreciadas pela CTAA as manifestações regularmente inseridas no sistema e-MEC."

Subseção II

Dos avaliadores e instrumentos de avaliação

Art. 17-A O avaliador é um docente da educação superior, membro da comunidade universitária que, em nome de seus pares e por delegação do MEC, afere a qualidade de instituições e cursos da educação superior.

Parágrafo único. As avaliações in loco destinam-se a conhecimento e registro das condições concretas em que se desenvolvem as atividades educacionais, não tendo o avaliador delegação do INEP ou de qualquer órgão do MEC para aconselhar ou orientar a instituição em relação à atividade educacional.

Art. 17-B Os avaliadores integrarão o Banco de Avaliadores do SINAES (Basis), instituído pela Portaria nº 1.027, de 15 de maio de 2006, cadastro nacional, único e público de avaliadores da educação superior, selecionados e capacitados pelo INEP.

Parágrafo único. A administração do Basis caberá à DAES, que procederá às inclusões e exclusões pertinentes, ouvida a CTAA, nos termos desta Portaria Normativa.



Art. 17-C São requisitos para candidatar-se ao Basis:

I - ser docente inscrito no Cadastro Nacional de Docentes, instituído pela Portaria nº 327, de 1º de fevereiro de 2005, portador de titulação universitária não inferior a mestre;

II - comprovar exercício da docência, em nível superior, de pelo menos 3 (três) anos, em instituição e curso regulares conforme o Cadastro e-MEC;

III - possuir produção científica nos últimos 3 (três) anos, registrada no currículo Lattes;

IV - ter disponibilidade para participar de pelo menos três avaliações anuais; e

V - não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias.

Art. 17-D A inscrição de docentes para o Basis será voluntária e se fará em módulo próprio do sistema e-MEC.

§ 1º O candidato a avaliador indicará a sua formação em nível de graduação e de pós-graduação stricto sensu, nos termos das informações contidas no Cadastro Nacional de Docentes, que se considera apto a avaliar, assinalando, quando a formação ou experiência permitirem, a modalidade a distância ou os cursos superiores de tecnologia.

§ 2º A DAES selecionará os candidatos inscritos no sistema, de acordo os perfis de avaliadores necessários ao atendimento da demanda de avaliação de instituições e cursos.

§ 3º Os candidatos selecionados serão convocados para capacitação presencial inicial pelo INEP.

§ 4º A capacitação será voltada à aplicação dos instrumentos de avaliação, devendo ser atualizada na hipótese de modificações substanciais no conteúdo desses.

§ 5º Ao final do processo de capacitação, o candidato, se convocado pelo INEP, firmará o Termo de Compromisso previsto na Portaria nº 156, de 14 de janeiro de 2005, devendo observá-lo enquanto perdurar sua participação no Basis.

§ 6º Após a assinatura do Termo de Compromisso, o docente será admitido como avaliador e inserido no Basis, por ato da DAES, homologado pela CTAA e devidamente publicado.

Art. 17-E O avaliador deve observar conduta ética, especialmente em relação aos seguintes deveres:

I - comparecer à instituição na data designada e cumprir rigorosamente os cronogramas de avaliação, apresentando relatórios claros, objetivos e suficientemente densos;

II - manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do MEC, pessoais e intransferíveis;

III - manter sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação in loco, disponibilizando-as exclusivamente ao MEC;

IV - reportar ao INEP quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados na avaliação in loco;

V - participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação no âmbito do SINAES, promovidas pelo INEP;

VI - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade.

Art. 17-F São vedadas ao avaliador as seguintes condutas, cuja prática ensejará a exclusão do Basis:

I - receber valores, presentes ou qualquer forma de ajuda de custo ou apoio da instituição avaliada;

II - fazer recomendações ou qualquer forma de aconselhamento à instituição;

III - promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como produzir materiais de orientação sobre os procedimentos de avaliação do INEP;

IV - realizar avaliações em situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

§ 1º Caracterizam impedimento e suspeição as hipóteses previstas nos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 1999, e, subsidiariamente nos arts. 134 a 138 do Código de Processo Civil.

§ 2º Caracterizam conflito de interesse as situações definidas na Resolução nº 08, de 25 de setembro de 2003, da Comissão de Ética Pública, sem prejuízo de outras que a complementem.

§ 3º A participação do avaliador em qualquer atividade remunerada pela instituição ou curso por ele avaliados, desde um ano antes e até um ano depois da realização da avaliação, implica a nulidade do relatório para todos os fins, além de descumprimento dos deveres éticos, com a consequência de exclusão do Basis, nos termos desta Portaria Normativa, sem prejuízo de outras medidas penais e civis previstas na legislação própria.

Art. 17-G O avaliador será excluído do Basis, por decisão da CTAA, nas seguintes hipóteses:

I - voluntariamente, a pedido do avaliador;

II - em casos de inadequação reiterada dos relatórios às diretrizes de avaliação aplicáveis;

III - para conformidade com as exigências pertinentes à atividade de avaliação, observadas as diretrizes desta Portaria Normativa; ou

IV - pelo descumprimento de deveres, ou do Termo de Compromisso, ou inobservância de vedações referidas no art. 17-F desta Portaria Normativa, assegurados defesa e contraditório.

§ 1º Caberá à DAES processar as denúncias ou manifestações circunstanciadas que cheguem ao seu conhecimento a respeito dos integrantes do Basis.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a CTAA poderá optar pela recapacitação do avaliador, uma única vez.

§ 3º A exclusão do avaliador com base no inciso IV perdurará pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e impedirá sua participação na Comissão Própria de Avaliação (CPA) de instituição pelo mesmo período.

Art. 17-H A designação de avaliadores para composição da Comissão de Avaliação será feita por sorteio eletrônico e será orientada pela diretriz da avaliação por pares, assegurando:

I - a aplicação dos seguintes parâmetros de mérito:

a) na avaliação de cursos, os avaliadores devem ter formação correspondente ao curso avaliado, com referência nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia, além de critérios usualmente adotados pela comunidade acadêmica;

b) na avaliação de cursos e instituições de EAD, os avaliadores devem ter experiência de pelo menos um ano nessa modalidade de educação;

c) na avaliação de cursos superiores de tecnologia, os avaliadores devem ter pelo menos três anos de experiência acadêmica na área específica do curso a ser avaliado;

d) na avaliação institucional, os avaliadores devem ter experiência em gestão acadêmica de, no mínimo, um ano;

e) na avaliação institucional de universidades, a Comissão de Avaliação deverá ser composta por pelo menos um avaliador oriundo de universidade;

II - a aplicação dos seguintes critérios eliminatórios operacionais aos avaliadores:

a) não possuir qualquer vínculo com a IES a ser avaliada;

b) residir em estado distinto do local de oferta a ser avaliado;

c) não ter pendência com a Receita Federal;

d) ter sido capacitado no instrumento a ser utilizado na avaliação;

e) não participar de mais de uma Comissão de Avaliação simultaneamente;

f) não exceder o número máximo de avaliações anuais fixado pelo INEP;

III - a aplicação de critérios classificatórios entre os avaliadores:

a) avaliadores com maior titulação;

b) avaliadores que possuem menor número de avaliações no ano corrente;

c) avaliadores que residem na mesma região da avaliação, mas em estados diferentes.

Parágrafo único. Nas áreas em que haja carência de docentes para capacitação como avaliadores, será admitida a composição da Comissão de Avaliação por professores com formação afim.

Art. 17-I O avaliador deverá, a cada designação, firmar Termo de Aceitação da Designação, no qual:

I - confirmará sua disponibilidade para participar da visita no dia e hora fixados;

II - atestará a inexistência de impedimento, suspeição ou qualquer razão que caracterize conflito de interesses;

III - declarará estar ciente da proibição de receber, a qualquer título, benefícios adicionais, pecuniários ou não, providos pelas instituições ou cursos em processo de avaliação.

IV - declarará estar ciente dos deveres éticos e das vedações relacionadas no art. 17-F desta Portaria Normativa.

§ 1º Caso não seja firmado o Termo de Aceitação da Designação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da designação, será realizado novo sorteio.

§ 2º Caso a avaliação in loco venha a ser cancelada após a assinatura do Termo de Aceitação, os motivos deverão ser formalizados, para registro e processamento das medidas operacionais devidas.

Art. 17-J A atividade da Comissão de Avaliação será orientada pelos indicadores de avaliação referidos no art. 33-B, quando disponíveis, e por instrumentos de avaliação elaborados segundo diretrizes da CONAES.

§ 1º Os formulários de avaliação extraídos dos instrumentos conterão espaço para o processamento de dados quantitativos e outro, para a apreciação qualitativa dos avaliadores.

§ 2º Os dados quantitativos precisamente exigíveis sempre que possível serão processados eletronicamente pelo sistema, com base nas informações apresentadas pelas instituições.

§ 3º As demais informações serão inseridas nos formulários de avaliação pela instituição e verificadas pela Comissão de Avaliação.

§ 4º A avaliação qualitativa será elaborada pela Comissão de Avaliação, com base na apreciação dos dados colhidos na avaliação in loco.

Art. 17-K Deverão estar disponíveis para análise pela Comissão de Avaliação previamente à realização da visita, além do formulário eletrônico de avaliação, outros documentos, que permitam considerar a instituição ou curso no conjunto, tais como:

I - relatórios parciais e finais do processo de auto-avaliação da instituição;

II - relatórios de avaliação dos cursos da instituição disponíveis;

III - informações sobre protocolos de compromisso e termos de saneamento de deficiências e seus relatórios de acompanhamento, bem como sobre os planos de melhorias referidos no art. 35-C, I, quando for o caso;

IV - dados de avaliação dos programas de pós-graduação da instituição pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), quando houver;

V - informações sobre o credenciamento e o último recredenciamento da instituição, considerando especialmente o seu PDI;

VI - indicadores de qualidade da instituição de seus cursos e do desempenho de seus estudantes no ENADE;

VII - os dados do questionário socioeconômico preenchido pelos estudantes, disponíveis no momento da avaliação;

VIII - os dados atualizados do Censo da Educação Superior e do Cadastro e-MEC; e

IX - outros considerados pertinentes pela CONAES.

Parágrafo único. Ao final da avaliação, será facultado à instituição informar sobre a atuação da Comissão de Avaliação, em campo próprio do sistema."

"Art. 18

§ 4º No caso de pedido de autorização relacionado a pedido de credenciamento, após a homologação, pelo Ministro, do parecer favorável ao credenciamento, expedido o ato respectivo, a Secretaria competente encaminhará à publicação a portaria de autorização do curso.

§ 5º Indeferido o pedido de credenciamento, o pedido de autorização relacionado será arquivado."

"Art. 29

§ 8º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina deverão ser instruídos com elementos específicos de avaliação, que possam subsidiar a decisão administrativa em relação aos seguintes aspectos:

I - demonstração da relevância social, com base na demanda social e sua relação com a ampliação do acesso à educação superior, observados parâmetros de qualidade;

II - demonstração da integração do curso com a gestão local e regional do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - comprovação da disponibilidade de hospital de ensino, próprio ou conveniado por período mínimo de dez anos, com maioria de atendimentos pelo SUS;

IV - indicação da existência de um núcleo docente estruturante, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores:

a) com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;

b) contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso; e

c) com experiência docente.

§ 9º Os pedidos de autorização de cursos de Direito deverão ser instruídos com elementos específicos de avaliação, que possam subsidiar a decisão administrativa em relação aos seguintes aspectos:

I - a demonstração da relevância social, com base na demanda social e sua relação com a ampliação do acesso à educação superior, observados parâmetros de qualidade;

II - indicação da existência de um núcleo docente estruturante, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores:

a) com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;

b) contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso; e

c) com experiência docente na instituição e em outras instituições."

Seção I

Da periodicidade do ciclo, dos indicadores de qualidade e conceitos de avaliação

Art. 33

"Art. 33-A As avaliações do ciclo avaliativo serão orientadas por indicadores de qualidade e gerarão conceitos de avaliação de instituições e cursos superiores, expedidos periodicamente pelo INEP, em cumprimento à Lei nº 10.861, de 2004, na forma desta Portaria Normativa.

§ 1º Os conceitos de avaliação serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

§ 2º Os indicadores de qualidade serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória e, no caso de instituições também serão apresentados em escala contínua.

Art. 33-B São indicadores de qualidade, calculados pelo INEP, com base nos resultados do ENADE e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela CONAES, atendidos os parâmetros da Lei nº 10.861, de 2004:

I - de cursos superiores: o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008;

II - de instituições de educação superior: o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), instituído pela Portaria Normativa nº 12, de 05 de setembro de 2008;

III - de desempenho de estudantes: o conceito obtido a partir dos resultados do ENADE;

§ 1º O CPC será calculado no ano seguinte ao da realização do ENADE de cada área, observado o art. 33-E, com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infra-estrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela CONAES.

§ 2º O IGC será calculado anualmente, considerando:

I - a média dos últimos CPCs disponíveis dos cursos avaliados da instituição no ano do cálculo e nos dois anteriores, ponderada pelo número de matrículas em cada um dos cursos computados;

II - a média dos conceitos de avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu atribuídos pela CAPES na última avaliação trienal disponível, convertida para escala compatível e ponderada pelo número de matrículas em cada um dos programas de pós-graduação correspondentes;

III - a distribuição dos estudantes entre os diferentes níveis de ensino, graduação ou pós-graduação stricto sensu, excluindo as informações do inciso II para as instituições que não oferecerem pós-graduação stricto sensu.

§ 3º O ENADE será realizado todos os anos, aplicando-se aos estudantes de cada área por triênios, conforme descrito no art. 33-E.

§ 4º Nos anos em que o IGC da instituição não incorporar CPC de cursos novos, será informada a referência do último IGC atualizado.

§ 5º O IGC será calculado e divulgado na forma desta Portaria Normativa, independentemente do número de cursos avaliados.

§ 6º O CPC dos cursos com oferta nas modalidades presencial e a distância será divulgado de maneira unificada, considerando a soma dos estudantes das duas modalidades e seus respectivos resultados.

§ 7º Nas hipóteses de unificação de mantidas, transferência de manutenção ou outras ocorrências que possam interferir no cálculo do IGC, serão considerados, para efeito de cálculo, os cursos que integrem a instituição até a data de referência, considerada essa como o prazo final de inscrição de alunos no ENADE.

Art. 33-C São conceitos de avaliação, os resultados após avaliação in loco realizada por Comissão de Avaliação do INEP:

I- de curso: o Conceito de Curso (CC), consideradas, em especial, as condições relativas ao perfil do corpo docente, à organização didático-pedagógica e às instalações físicas;

II- de instituição, o Conceito de Instituição (CI), consideradas as dimensões analisadas na avaliação institucional externa.

Parágrafo único. As Comissões de Avaliação utilizarão o CPC e o IGC como referenciais orientadores das avaliações in loco de cursos e instituições, juntamente com os instrumentos referidos no art. 17-J e demais elementos do processo.

Seção II

Do ENADE

Art. 33-D O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, e as habilidades e competências adquiridas em sua formação.

§ 1º O ENADE será realizado pelo INEP, sob a orientação da CONAES, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área.

§ 2º O INEP constituirá um banco de itens, elaborados por um corpo de especialistas, conforme orientação das Comissões Assessoras de Área, para composição das provas do ENADE.

Art. 33-E O ENADE será realizado todos os anos, aplicando-se trienalmente a cada curso, de modo a abranger, com a maior amplitude possível, as formações objeto das Diretrizes Curriculares Nacionais, da legislação de regulamentação do exercício profissional e do Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 1º O calendário para as áreas observará as seguintes referências:

- Ano I- saúde, ciências agrárias e áreas afins;
- Ano II- ciências exatas, licenciaturas e áreas afins;
- Ano III- ciências sociais aplicadas, ciências humanas e áreas afins.

§ 2º O calendário para os eixos tecnológicos observará as seguintes referências:

- Ano I- Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança;
- Ano II- Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infra-estrutura, Produção Industrial;
- Ano III- Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design.

§ 3º A relação de cursos que compõem o calendário anual de provas do ENADE, com base nas áreas constantes do § 1º poderá ser complementada ou alterada, nos termos do art. 6º, V, da Lei nº 10.861, de 2004, por decisão da CONAES, ouvido o INEP, mediante ato homologado pelo Ministro da Educação, considerando como critérios, entre outros, a abrangência da oferta e a quantidade de alunos matriculados.

Art. 33-F O ENADE será aplicado aos estudantes ingressantes e concluintes de cada curso a ser avaliado, conforme lançados no Cadastro e-MEC, observados os respectivos códigos e os locais de oferta informados.

§ 1º O ENADE será composto de uma prova geral de conhecimentos e uma prova específica de cada área, voltada a aferir as competências, habilidades e conteúdos agregados durante a formação.

§ 2º Os alunos ingressantes participarão apenas da prova geral, que será elaborada com base na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 3º Os alunos ingressantes que tiverem realizado o ENEM, aplicado com metodologia que permita comparação de resultados entre edições do exame, poderão ser dispensados de realizar a prova geral do ENADE, mediante apresentação do resultado válido.

§ 4º Os alunos concluintes realizarão a prova geral de conhecimentos e a prova específica da área.

Art. 33-G O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar do histórico escolar de todo estudante a participação ou dispensa da prova, nos termos desta Portaria Normativa.

§ 1º O estudante que tenha participado do ENADE terá registrada no histórico escolar a data de realização da prova.

§ 2º O estudante cujo ingresso ou conclusão no curso não coincidir com os anos de aplicação do ENADE respectivo, observado o calendário referido no art. 33-E terá no histórico escolar a menção, "estudante dispensado de realização do ENADE, em razão do calendário trienal".

§ 3º O estudante cujo curso não participe do ENADE, em virtude da ausência de Diretrizes Curriculares Nacionais ou motivo análogo, terá no histórico escolar a menção "estudante dispensado de realização do ENADE, em razão da natureza do curso".

§ 4º O estudante que não tenha participado do ENADE por motivos de saúde, mobilidade acadêmica ou outros impedimentos relevantes de caráter pessoal, devida e formalmente justificados perante a instituição, terá no histórico escolar a menção "estudante dispensado de realização do ENADE, por razão de ordem pessoal".

§ 5º O estudante que não tiver sido inscrito no ENADE por ato de responsabilidade da instituição terá inscrito no histórico escolar a menção "estudante não participante do ENADE, por ato da instituição de ensino."

§ 6º A situação do estudante em relação ao ENADE constará do histórico escolar ou atestado específico, a ser fornecido pela instituição na oportunidade da conclusão do curso, de transferência ou quando solicitado.

§ 7º A ausência de informação sobre o ENADE no histórico escolar ou a indicação incorreta de dispensa caracteriza irregularidade, passível de supervisão, observado o disposto no art. 33-H.

§ 8º A soma dos estudantes concluintes dispensados de realização do ENADE nas situações referidas nos §§ 4º e 5º deverá ser informada anualmente ao INEP e caso ultrapasse a proporção de 2% (dois por cento) dos concluintes habilitados por curso, ou o número de 10 (dez) alunos, caracterizará irregularidade, de responsabilidade da instituição.

Art. 33-H A inscrição dos estudantes habilitados a participar do ENADE é responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior.

§ 1º Devem ser inscritos na condição de ingressantes todos os estudantes que tenham iniciado o curso com matrícula no ano de realização do ENADE.

§ 2º Devem ser inscritos na condição de concluintes todos os estudantes que tenham expectativa de conclusão do curso no ano de realização do ENADE, além daqueles que tenham completado mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso.

Art. 33-I A instituição deverá divulgar amplamente junto ao corpo discente de cada curso a realização do ENADE respectivo, a fim de que o processo de inscrição abranja todos os estudantes habilitados.

§ 1º A instituição efetuará as inscrições de seus alunos em sistema eletrônico próprio do INEP, disponível por 10 (dez) dias após o encerramento do período regular de inscrições, para consulta dos estudantes.

§ 2º No período previsto no § 1º, o estudante que não identificar seu nome na lista de inscritos sem estar incluído nas situações de dispensa referidas no art. 33-G, poderá solicitar à instituição que envie pedido de inscrição ao INEP.

§ 3º Após período para verificação e retificação de dados, compreendendo as inclusões referidas no § 2º, o INEP divulgará a relação definitiva de inscrições e os locais de prova.

§ 4º O sistema eletrônico de inscrição no ENADE será orientado pela interoperabilidade com as bases de dados do Censo da Educação Superior e do ENEM, visando a simplificação do processo de inscrição pelas instituições.

Art. 33-J O INEP disponibilizará, em meio eletrônico, questionários destinados a conhecimento do perfil dos estudantes inscritos, como subsídio para melhor compreensão dos resultados, conforme diretrizes definidas pela CONAES.

§ 1º O preenchimento dos questionários pelos estudantes é obrigatório e deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a realização do ENADE.

§ 2º Os coordenadores de cursos informados no Cadastro e-MEC preencherão questionários próprios, destinados às informações gerais sobre o curso, no prazo de até 15 dias após a realização da prova.

§ 3º Os coordenadores de curso poderão consultar relatório gerencial no sistema, acompanhando o número de questionários de estudantes em aberto ou já finalizados para envio ao INEP.

Art. 33-K O estudante fará o ENADE no município de funcionamento do curso, conforme constar do Cadastro e-MEC.

§ 1º O estudante de curso na modalidade de EAD realizará o exame no município do pólo de apoio presencial ao qual esteja vinculado.

§ 2º A indicação do município para realização do exame, na hipótese do § 1º, é de responsabilidade da instituição.

Art. 33-L Os resultados do ENADE serão expressos numa escala de cinco níveis e divulgados na forma do art. 34, passando a integrar o conjunto das dimensões avaliadas quando da avaliação dos cursos de graduação e dos processos de auto-avaliação.

Parágrafo único. A informação dos resultados individuais aos estudantes será feita em boletim de acesso reservado, nos termos do § 9º do art. 6º da Lei nº 10.861, de 2004.

Art. 33-M Os estudantes habilitados que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o ENADE fora das hipóteses de dispensa referidas nesta Portaria Normativa estarão em situação irregular, não podendo receber o histórico escolar final.

§ 1º Após a realização do ENADE, o estudante inscrito que não tenha participado do ENADE pelos motivos previstos no art. 33-G, § 4º, terá 10 (dez) dias para apresentar no sistema a justificativa de ausência.

§ 2º O INEP analisará a justificativa e comunicará à instituição o deferimento ou indeferimento da dispensa, para os efeitos do art. 33-G, § 4º.

§ 3º O estudante que permanecer em situação irregular deverá ser inscritos no ENADE no ano seguinte, nesta condição.

§ 4º Quando a responsabilidade pela não inscrição for da instituição, extrapolado o limite previsto no art. 33-G, § 8º, a instituição estará sujeita à suspensão do processo seletivo, com fundamento no art. 10, § 2º da Lei nº 10.861, de 2004, nos termos do art. 5º, § 7º da mesma lei.

§ 5º No caso das instituições públicas, os responsáveis pela não inscrição sujeitam-se a processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 10, § 2º, III, da Lei nº 10.861, de 2004.

§ 6º Quando a responsabilidade pela não realização do exame for do estudante, esse deve requerer a regularização de sua situação, mediante a realização da prova geral de conhecimentos no ano seguinte. § 7º Os estudantes em situação irregular não serão considerados para o cálculo do indicador baseado no ENADE."

Seção III

Da divulgação dos indicadores e conceitos

Art. 34

§ 1º O CPC e o IGC serão calculados por sistema informatizado do INEP, considerando os insumos coletados nas bases de dados oficiais do INEP e do MEC, associados aos respectivos códigos de cursos e instituições, bem como locais de oferta, quando pertinente, e informados às instituições por meio do sistema eletrônico.

§ 2º Na hipótese de questionamento sobre a exatidão dos indicadores, poderá ser requerida a sua retificação, em campo próprio do sistema e-MEC, no prazo de até 10 (dez) dias da ciência.

§ 3º Inexistindo pedido de retificação, o INEP publicará os indicadores no Cadastro e-MEC e no Diário Oficial da União.

§ 4º Quando houver pedido de retificação, o INEP fará a análise devida, publicando, em seguida, o indicador retificado, que passará a ser exibido em lugar do original.

§ 5º Após a etapa de avaliação in loco, o relatório de avaliação bem como os conceitos CC e CI serão disponibilizados para exibição no Cadastro e-MEC.

§ 6º Ocorrendo revisão do conceito, por decisão da CTAA, o CC ou CI revisto deverá ser lançado pela DAES no Cadastro e-MEC, passando a ser exibido.

§ 7º Nas hipóteses de dispensa da avaliação in loco previstas nesta Portaria Normativa, com base em CPC ou IGC satisfatórios, o Cadastro e-MEC exibirá a menção "dispensado" nos campos correspondentes ao CC ou CI, respectivamente."

Seção IV

Da avaliação de cursos e instituições no ciclo avaliativo, como referencial para os processos de renovação de reconhecimento e credenciamento

Art. 35 [revogado]"

"Art. 35-A Em cada ciclo avaliativo, por deliberação da CONAES, homologada pelo Ministro da Educação, poderá ser prorrogada a validade dos atos de credenciamento de instituição, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso em vigor, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - indicador satisfatório; no caso de cursos, o CPC, e de instituição, os IGCs dos três anos que integram o ciclo;

II - ato autorizativo válido;

III - inexistência de medida de supervisão em vigor.

§ 1º A CONAES poderá, ouvido o INEP, definir critérios de seleção de grupos de cursos ou instituições para submeterem-se a renovação do ato autorizativo naquele ciclo, que se acrescerão às hipóteses de renovação obrigatória referidas nos arts. 35-B e 35-C.

§ 2º Na hipótese de IGC insatisfatório em qualquer ano do ciclo, fica sem efeito a prorrogação referida no caput, devendo ser protocolado pedido de credenciamento, na forma do art. 35-C.

Art. 35-B Os cursos sem CPC deverão requerer renovação de reconhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação dos indicadores das grandes áreas correlatas do ENADE, conforme art. 33-E.

§ 1º Os cursos com CPC igual a 3 (três) ou 4 (quatro) poderão requerer avaliação in loco, protocolando pedido de renovação de reconhecimento no prazo do caput, acompanhado da taxa respectiva, de que resultará atribuição de CC, maior ou menor que o CPC, cabendo impugnação à CTAA, na forma do art. 17.

§ 2º Os cursos referidos no § 1º que venham a obter CC insatisfatório submeterem-se ao disposto nos arts. 36 e 37.

Art. 35-C Os cursos com CPC insatisfatório e as instituições com IGC insatisfatório em qualquer dos anos do ciclo deverão requerer renovação de reconhecimento ou credenciamento, respectivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do indicador, na forma do art. 34, instruído com os seguintes documentos:

I - plano de melhorias acadêmicas, contendo justificativa sobre eventuais deficiências que tenham dado causa ao indicador insatisfatório, bem como medidas capazes de produzir melhora efetiva do curso ou instituição, em prazo não superior a um ano, aprovado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da instituição, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

II - comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco, ressalvadas as hipóteses legais de isenção.

§ 1º Não recolhida a taxa de avaliação in loco ou não preenchido o formulário eletrônico de avaliação no prazo regulamentar, o CC ou CI reproduzirá o valor do CPC ou IGC insatisfatório, respectivamente, adotando-se o procedimento descrito no art. 34, § 9º. § 2º Realizada avaliação in loco, será expedido o CC ou CI, informado à instituição por meio do sistema eletrônico, com a possibilidade de impugnação, na forma do art. 16."

"Art. 36

§ 7º O recurso será recebido pela Secretaria competente, que, em vista das razões apresentadas, poderá reconsiderar a decisão, no todo ou em parte."

"Art. 37

§ 1º A reavaliação adotará o mesmo instrumento aplicável às avaliações do curso ou instituição e atribuirá CC ou CI reavaliados, destacando os pontos constantes no protocolo de compromisso e na avaliação precedente, sem se limitar a eles, considerando a atividade educacional globalmente."

"Art. 40

§ 1º No caso de credenciamento, diante de conceito insatisfatório ou deficiências que persistam, a Secretaria competente emitirá parecer pelo credenciamento da instituição, encaminhando o processo à decisão da CES/CNE.

§ 2º Em se tratando de limitações de menor gravidade, no caso de centro universitário, a Secretaria poderá opinar pelo credenciamento como faculdade, e no caso de universidade, como centro universitário ou faculdade.

§ 3º A CES/CNE decidirá sobre o processo de credenciamento, não cabendo a concessão de novo prazo, assinatura de novo protocolo de compromisso ou termo de saneamento de deficiências."



"Art. 50.....
§ 2º A supervisão da instituição credenciada na forma do caput caberá à autoridade competente do sistema federal."

Seção I

Disposições gerais

Art. 56

Seção II

Das atualizações

Art. 56-A As alterações de menor relevância deverão ser processadas mediante simples atualização, a qualquer tempo, dispensando pedido de aditamento, e serão apreciadas com o conjunto das informações pertinentes ao curso ou instituição, por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor.

§ 1º Poderão ser processadas como atualizações, entre outras, as seguintes situações:

I - remanejamento de vagas já autorizadas entre turnos de um mesmo curso presencial ou a criação de turno, nas mesmas condições;

II - aumento de vagas em cursos oferecidos por instituições com autonomia, com IGC e CI satisfatórios, comprovando-se aprovação pelo órgão competente da instituição em campo próprio do sistema;

III - alteração da situação do curso de "em funcionamento" para "em extinção" ou "extinto";

IV - inserção de novos endereços de instituições com autonomia dentro do mesmo município, com exceção da criação de novos pólos de apoio presencial, sujeita a credenciamento, nos termos do art. 57, III.

§ 2º A alteração da situação do curso de "em extinção" para "extinto" só poderá ocorrer no caso de cursos reconhecidos."

"Art. 57

.....

VIII- alteração de categoria administrativa.

.....
§ 6º O descredenciamento voluntário de instituição somente poderá ocorrer após a emissão de todos os diplomas e certificados, bem como da organização do acervo acadêmico."

"Art. 61

.....
§ 5º O aditamento para mudança de endereço de oferta de curso poderá ser deferido mediante análise documental, independentemente de avaliação in loco, conforme § 2º, a juízo da Secretaria competente, na hipótese de endereços associados ao mesmo agrupador, entendido como endereço principal de um campus ou unidade educacional, registrado no Cadastro e-MEC."

CAPÍTULO VIII

DO CADASTRO E-MEC

Seção I

Do cadastro e-MEC de instituições e cursos de educação superior

Art. 61-A Fica instituído o Cadastro e-MEC, cadastro eletrônico de consulta pública pela internet, base de dados oficial e única de informações relativas às instituições e cursos de educação superior, mantido pelo MEC.

§ 1º Os dados que integram o Cadastro e-MEC são públicos, com as ressalvas previstas na legislação.

§ 2º O Cadastro e-MEC atribuirá para cada instituição, curso e local de oferta de educação superior código próprio, a ser utilizado nos demais sistemas eletrônicos do MEC.

§ 3º Em relação aos cursos, deverá ser feito um registro correspondente a cada projeto pedagógico que conduza a diploma a ser expedido pela instituição, independentemente do compartilhamento de disciplinas, percursos formativos ou formas de acesso entre eles.

§ 4º O Cadastro e-MEC deve ser estruturado para garantir a interoperabilidade com os demais sistemas do MEC, em especial os seguintes programas e sistemas: PROUNI, FIES, SISU, ENADE, Censo da Educação Superior e Pingfies, UAB, SisCEBAS, além do sistema e-MEC, de tramitação de processos de regulação, avaliação e supervisão.

§ 5º As informações do Cadastro e-MEC constituirão a base de dados de referência a ser utilizada pelos órgãos do MEC e autarquias vinculadas sobre instituições e cursos de educação superior, com precedência sobre quaisquer outras bases, evitando-se duplicação de coleta quando não expressamente justificada.

§ 6º A inserção de informações pelas instituições e pelos órgãos e instâncias do MEC deverá considerar as referências conceituais contidas no Manual de Conceitos de Referência para as Bases de Dados sobre Educação Superior que integra esta Portaria Normativa como Anexo I.

§ 7º Os arquivos e registros digitais do Cadastro e-MEC serão válidos para todos os efeitos legais e permanecerão à disposição das auditorias internas e externas do MEC, em que se manterá histórico de atualizações e alterações.

Art. 61-B Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos das instituições e cursos de educação superior, editados com base nos processos regulatórios competentes.

§ 1º A alteração dos dados constantes do Cadastro e-MEC depende de aditamento ou atualização, na forma das normas que regem o processo regulatório.

§ 2º O Cadastro e-MEC poderá agregar outras informações de interesse público sobre as instituições e cursos de educação superior, tais como as relativas à avaliação, a juízo dos órgãos responsáveis.

Art. 61-C Será mantido no cadastro e-MEC, junto ao registro da instituição ou curso, campo para inserção de versão atualizada do PDI ou PPC, para simples informação, sem vínculo com processo regulatório.

Art. 61-D Será mantido no cadastro e-MEC, junto ao registro da instituição, campo para inserção de relatório de auto-avaliação, validado pela CPA, a ser apresentado até o final de março de cada ano, em versão parcial ou integral, conforme se trate de ano intermediário ou final do ciclo avaliativo.

Art. 61-E A instituição deverá indicar um Procurador Educacional Institucional (PI), que será o responsável pelas respectivas informações no Cadastro e-MEC e nos processos regulatórios correspondentes, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do ENADE.

§ 1º O PI deverá, preferencialmente, estar ligado à Reitoria, à Pró-Reitoria de Graduação ou à Pró-Reitoria de Planejamento da instituição ou órgãos equivalentes, a fim de que a comunicação com os órgãos do MEC considere as políticas, procedimentos e dados da instituição no seu conjunto.

§ 2º O PI deverá ser investido de poderes para prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal ao identificá-lo no sistema e-MEC.

§ 3º O PI poderá indicar Auxiliares Institucionais (AIs) para compartilhar tarefas de inserção de dados, sob responsabilidade do PI.

§ 4º As informações prestadas pelo PI e pelos AIs presumem-se válidas, para todos os efeitos legais.

Art. 61-F No âmbito do MEC, a responsabilidade pela orientação e gestão do Cadastro e-MEC caberá à SESu, por sua Diretoria de Regulação, que procederá a inserção de informações das instituições e cursos de educação superior.

§ 1º As informações relativas às instituições credenciadas para oferta de educação superior tecnológica e aos cursos superiores de tecnologia serão inseridas pela Diretoria de Regulação da SE-TEC.

§ 2º As informações relativas às instituições credenciadas para oferta de educação superior a distância e cursos superiores nessa modalidade serão inseridas pela Diretoria de Regulação da SEED.

§ 3º As informações relativas aos processos de avaliação e seus resultados caberá a DAES do INEP.

Seção II

Das bases de dados sobre estudantes e docentes da educação superior

Art. 61-G O Cadastro Nacional de Docentes, base de dados oficial sobre os docentes vinculados a instituição de ensino superior regular, terá precedência sobre outros repositórios de informações sobre professores da educação superior no âmbito do MEC e autarquias vinculadas.

§ 1º As instituições serão responsáveis pela atualização periódica e validação dos dados, quando solicitadas pelos órgãos do MEC ou autarquias vinculadas.

§ 2º Poderão ser inseridos no Cadastro Nacional de Docentes os professores vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, para fins de inscrição no Basis.

Art. 61-H As informações coletadas pelo Censo da Educação Superior, a cargo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) constituirão a base de dados de referência a ser utilizada pelos órgãos do MEC e autarquias vinculadas sobre estudantes da educação superior, com precedência sobre quaisquer outras, evitando-se duplicação de coleta quando não expressamente justificada.

Parágrafo único. A coleta de dados relativos a docentes e estudantes da educação superior no período de referência será feita por indivíduo, identificado pelo número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a fim de evitar duplicidades."

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE COOPERAÇÃO DOS SISTEMAS ESTADUAIS COM O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 61-I A cooperação com os sistemas de ensino superior dos Estados e do Distrito Federal, para os processos de avaliação de instituições e cursos, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com base no art. 1º, § 2º da Lei nº 10.861, de 2004, será realizada nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 61-J A cooperação será formalizada mediante acordo firmado entre o Conselho Estadual de Educação (CEEs) ou instância correspondente do sistema estadual ou do Distrito Federal e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com a intervenção da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Parágrafo único. Firmado o acordo de cooperação, o órgão estadual ou do Distrito Federal responsável informará a relação de instituições e cursos a serem avaliados.

Art. 61-K O cadastro de instituições e cursos superiores dos sistemas estaduais e do Distrito Federal observará as disposições pertinentes desta Portaria Normativa, sendo facultado aos CEEs ou autoridades regulatórias competentes validar os dados respectivos.

Parágrafo único. As informações lançadas pelas instituições dos sistemas estaduais ou do Distrito Federal presumem-se válidas até a confirmação referida no caput.

Art. 61-L A realização de avaliações no sistema nacional não elide as atribuições de regulação e supervisão das instituições e cursos superiores, que permanecerão no âmbito das autoridades do sistema estadual ou do Distrito Federal, observados os limites de sua competência territorial.

§ 1º Na hipótese de atividades que transcendam os limites do Estado ou do Distrito Federal, as competências de regulação e supervisão pertencem às autoridades do sistema federal.

§ 2º A fiscalização do cumprimento de prazos para requerimento de avaliação institucional ou de curso no sistema eletrônico do MEC insere-se nas atribuições de supervisão da autoridade estadual ou do Distrito Federal.

Art. 61-M Na ausência do acordo de cooperação referido no art. 61-G, as instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal poderão submeter-se a avaliação no sistema nacional voluntariamente, por adesão.

§ 1º A adesão da instituição do sistema estadual ou do Distrito Federal ao SINAES implica a avaliação institucional e avaliação de todos os cursos da instituição segundo as regras e procedimentos do SINAES.

§ 2º É vedada a exclusão de cursos ou modalidades do processo de avaliação.

§ 3º Na hipótese de denúncia do acordo de cooperação, as instituições do sistema estadual ou do Distrito Federal que o desejarem poderão permanecer submetidas às avaliações do SINAES, na forma do caput.

Art. 61-N A cooperação com os sistemas estaduais e do Distrito Federal abrange os procedimentos relativos ao ciclo avaliativo, conforme arts. 33 a 43.

§ 1º A tramitação dos processos observará, no que couber, as regras e rotinas do sistema nacional aplicáveis à fase de avaliação dos processos de credenciamento, no caso de instituições, e renovação de reconhecimento, no caso de cursos.

§ 2º Os resultados da avaliação ficarão disponíveis ao sistema estadual e do Distrito Federal, a quem incumbirão as análises documental e de mérito, como fundamento para as decisões de cunho regulatório.

§ 3º A aprovação e acompanhamento do protocolo de compromisso, quando for o caso, cabe à autoridade regulatória estadual ou do Distrito Federal.

§ 4º Os processos de que trata este artigo são isentos de taxa de avaliação, nos termos da Lei no 10.870, de 2004."

"Art. 63

.....
§ 2º As instituições que foram credenciadas experimentalmente, nos termos do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, na modalidade de EAD, para atuação no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, constantes dos anexos das Portarias nºs 858, de 04 de setembro de 2009, e 1.050, de 22 de agosto de 2008, poderão se utilizar da prerrogativa prevista no caput, para os processos de reconhecimento dos respectivos cursos a distância, protocolados até o dia 31 de janeiro de 2011."

"Art. 69-A O ano I do primeiro ciclo avaliativo após a vigência desta Portaria Normativa, conforme art. 33-E, § 1º, será o de 2010.

Art. 69-B No ciclo avaliativo 2010-2012, será considerada prorrogada a validade do ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos em vigor, dispensada qualquer formalidade, desde que o curso preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - CPC satisfatório;

II - ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento expedido a partir de 2009, inclusive;

III - não estar submetido às hipóteses de apresentação obrigatória de novo PPC ou documentos relevantes, em virtude de desmembramento ocorrido no recadastramento, conforme o art. 69-D.

Art. 69-C No ciclo avaliativo 2010-2012, será considerada prorrogada a validade de ato de credenciamento em vigor, dispensada qualquer formalidade, desde que a instituição preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - IGC satisfatório nos três anos do ciclo;

II - ato de credenciamento expedido a partir de 2009, inclusive.

§ 1º Na hipótese de IGC insatisfatório em qualquer ano do ciclo, ficam sem efeito a prorrogação de validade e dispensa de requerimento referidas no caput.

§ 2º A prorrogação de validade e dispensa de requerimento referidas no caput também não se aplicam às instituições que tenham campus ou unidade fora de sede não avaliados no ciclo avaliativo 2007-2009, as quais deverão protocolar pedido de credenciamento no prazo de 02 15 de outubro a 15 de dezembro de 2012.

Art. 69-D Nos processos anteriores à publicação desta Portaria Normativa, na hipótese de alteração do local de oferta do curso ou instituição após o protocolo do pedido, quando a decisão do processo não depender da análise documental relativa ao imóvel, a avaliação in loco poderá ocorrer no endereço constante do Cadastro e-MEC, condicionada à informação no formulário eletrônico de avaliação, antes de sua realização.

§ 1º Quando houver decorrido prazo superior a 12 meses entre o protocolo do pedido e a abertura do formulário eletrônico de avaliação respectivo, será admitida a atualização do PPC ou PDI respectivos, em formulário associado ao Cadastro e-MEC, nos termos do art. 61-C.

§ 2º A excepcionalidade do caput não se aplica aos pedidos de credenciamento e autorizações associadas, os quais deverão ser arquivados na hipótese de alteração do endereço antes de finalizado o processo respectivo."

"Art. 70

I - Portarias no 1.885, de 27 de junho de 2002, no 1.037, de 07 de julho de 1999 e no 18, de 23 de março de 2000, mantendo-se para histórico e consulta os dados lançados no Cadastro de Instituições de Educação Superior (SiedSup);

II - Portarias nº 2.051, de 9 de julho de 2004; e nº 1.027, de 15 de maio de 2006, consolidando-se suas disposições nesta Portaria Normativa;

III - Portarias Normativas nº 4, de 5 de agosto de 2008; nº 12, de 5 de setembro de 2008; e nº 10 de 2 de julho de 2009, consolidando-se suas disposições nesta Portaria Normativa;

IV - Portaria nº 514, de 27 de agosto de 1974;
V - Portaria nº 726, de 21 de outubro de 1977;
VI - Portaria nº 95, de 5 de fevereiro de 1986;
VII - Portaria nº 375, de 4 de março e 2.141, de 14 de novembro de 1991;
VIII - Portarias do ano de 1993: 1.583, de 9 de novembro; 1.405, de 27 de setembro; e 1.790, de 22 de dezembro;
IX - Portarias do ano de 1994: 1.792, 1.793 e 1.794, de 27 de dezembro;
X - Portaria nº 75, de 3 de fevereiro de 1995;
XI - Portaria nº 247, de 18 de março de 1996;
XII - Portaria nº 469, de 25 de março de 1997;
XIII - Portaria nº 524, de 12 de junho de 1998;
XIV - Portarias de 1999: 322, de 26 de fevereiro; 653, de 15 de abril;
XV - Portarias de 2000: 1.843, de 31 de dezembro; e 2.004 a 2.006, de 19 de dezembro;
XVI - Portarias de 2001: 1 a 21, de 4 de janeiro; 1.222, de 20 de junho; 1.466, de 12 de julho; 2.026, de 12 de setembro; 3.017 a 3.021, de 21 de dezembro;
XVII - Portarias de 2002: 335, de 6 de fevereiro; 1.037, de 9 de abril; 2.578, de 13 de setembro; 2.805, de 3 de outubro; 2.905, de 17 de outubro; 3.478, de 12 de dezembro; 3.647 a 3.651, de 19 de dezembro; 3.776, de 20 de dezembro; e 3.802 a 3.819, de 24 de dezembro;
XVIII - Portarias de 2003: 1.756, de 08 de julho; e 3.111, de 31 de outubro;
XIX - Portarias de 2004: 411, de 12 de fevereiro; 695, de 18 de março; 7, de 19 de março; 983, de 13 de abril; 1.753, de 17 de junho; 3.672, de 12 de novembro; 3.799, de 17 de novembro; 3.850, de 23 de novembro; 4.327, de 22 de dezembro; e 4.361, de 29 de dezembro;
XX - Portarias de 2005: 327, de 1º de fevereiro; 328, de 1º de fevereiro; 1.779, de 25 de maio; 1.874, de 2 de junho; 2.413, de 07 de julho de 2005; 3.160, de 13 de setembro; e 4.271, de 12 de dezembro;
XXI - Portarias de 2006: 240, de 25 de janeiro; 1.026, de 12 de maio; e 1.309, de 14 de julho;
XXII - Portarias de 2007: 147, de 02 de fevereiro; 546, de 31 de maio;
XXIII - Portaria de 2009: 821, de 24 de agosto."
Art. 3º A Portaria Normativa nº 40/2007 deverá ser republicada com as modificações nela realizadas a partir da entrada em vigor desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se o art. 14, §4º; o art. 26, §§ 1º e 2º; o art. 35; o §5º do art. 36, o art. 56, §7º; o art. 61, inciso IV; e o art. 69, §§ 1º, 2º e 3º.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Quadro de conceitos de referência para as bases de dados do Ministério da Educação sobre educação superior

1. Manutenção da instituição

1.1. Mantenedora - pessoa jurídica que provê os recursos necessários ao funcionamento da instituição de ensino e a representa legalmente.

1.2. Mantida - instituição de ensino superior que realiza a oferta da educação superior.

2. Categoria administrativa da instituição

2.1. Pública

2.1.1. Federal- instituição mantida pelo Poder Público federal, com gratuidade de matrículas e mensalidades;

2.1.2. Estadual- instituição mantida pelo Poder Público estadual, com gratuidade de matrículas e mensalidades;

2.1.3. Municipal- instituição mantida pelo Poder Público municipal, com gratuidade de matrículas e mensalidades;

2.2. Privada

2.2.1. com fins lucrativos - instituição mantida por ente privado, com fins lucrativos;

2.2.2. sem fins lucrativos não beneficente- instituição mantida por ente privado, sem fins lucrativos; pode ser confessional ou comunitária, conforme o art. 20 da LDB;

2.2.3. beneficente: instituição mantida por ente privado, sem fins lucrativos, detentora de Certificado de Assistência Social, nos termos da legislação própria. Pode ser confessional ou comunitária.

2.3. Especial (art. 242 da Constituição Federal)- instituição educacional oficial criada por lei estadual ou municipal e existente na data da promulgação da Constituição Federal, que não seja total ou preponderantemente mantida com recursos públicos, portanto não gratuita.

3. Organização acadêmica da instituição

3.1. Faculdade- categoria que inclui institutos e organizações equiparadas, nos termos do Decreto nº 5.773, de 2006;

3.2. Centro universitário- dotado de autonomia para a criação de cursos e vagas na sede, está obrigado a manter um terço de mestres ou doutores e um quinto do corpo docente em tempo integral;

3.3. Universidade- dotada de autonomia na sede, pode criar campus fora de sede no âmbito do Estado e está obrigada a manter um terço de mestres ou doutores e um terço do corpo docente em tempo integral;

3.4. Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia- para efeitos regulatórios, equipara-se a universidade tecnológica;

3.5. Centro Federal de Educação Tecnológica- para efeitos regulatórios, equipara-se a centro universitário.

4. Tipos de cursos e graus

4.1. Graduação - cursos superiores que conferem diplomas, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

4.1.1. Bacharelado - curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel.

4.1.2. Licenciatura- curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com o grau de licenciado.

4.1.3. Tecnologia - cursos superiores de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

4.2. Pós-graduação stricto sensu- cursos de educação superior compreendendo os programas de mestrado e doutorado acadêmico ou profissional, que conferem diploma aos concluintes.

4.3. Especialização ou pós-graduação lato sensu- programas abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino, observada a carga horária mínima e requisitos fixados nas normas próprias, e conferem certificados aos concluintes.

4.3.1. Residência médica- programa de pós-graduação lato sensu, especialização na área médica, caracterizado como treinamento em serviço.

4.3.2. Residência multiprofissional em saúde- programa de pós-graduação lato sensu, especialização nas áreas de saúde distintas da medicina, caracterizados como treinamento em serviço.

4.4. Extensão- programa de formação da educação superior, voltado a estreitar a relação entre universidade e sociedade, aberto a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, que confere certificado aos estudantes concluintes. Compreende programas, projetos e cursos voltados a disseminar ao público externo o conhecimento desenvolvido e sistematizado nos âmbitos do ensino e da pesquisa e, reciprocamente, compreender as demandas da comunidade relacionadas às competências acadêmicas da instituição de educação superior.

5. Turnos de oferta dos cursos

5.1. Matutino - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até às 12h todos os dias da semana;

5.2. Vespertino - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12h e 18h todos os dias da semana;

5.3. Noturno - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h todos os dias da semana;

5.4. Integral - curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite) exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 horas diárias durante a maior parte da semana.

6. Temporalidade dos cursos

6.1. Periodicidade - intervalo de tempo em que se organizam as atividades de ensino perfazendo a carga horária determinada pelo projeto pedagógico do curso para um conjunto de componentes curriculares. Usualmente semestral ou anual; em casos específicos, justificados pelas características do projeto pedagógico, pode ter outro regime, como trimestral ou quadrimestral.

6.2. Integralização - duração do curso, prazo previsto para que o estudante receba a formação pretendida; o tempo total deve ser descrito em anos ou fração.

7. Modalidade dos cursos

7.1. Presencial- modalidade de oferta que pressupõe presença física do estudante às atividades didáticas e avaliações;

7.2. A distância- modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

8. Locais de oferta

8.1. Campus - local onde se oferece uma gama ampla de atividades administrativas e educacionais da instituição, incluindo espaços para oferta de cursos, bibliotecas, laboratórios e áreas de prática para estudantes e professores, e também reitorias, pró-reitorias, coordenação de cursos, secretaria, funcionamento de colegiados acadêmicos e apoio administrativo.

8.2. Unidade - local secundário da instituição, onde se exercem apenas atividades educacionais ou administrativas.

8.3. Campus sede - local principal de funcionamento da instituição, incluindo os órgãos administrativos e acadêmicos centrais, a oferta dos cursos e as demais atividades educacionais. Para fins regulatórios, o Município em que se situa a sede da instituição delimita o exercício de prerrogativas de autonomia, no caso de universidades e centros universitários.

8.4. Campus fora de sede - local secundário de funcionamento da instituição, fora do Município onde se localiza a sede da instituição e se oferecem cursos e realizam atividades administrativas. É restrito às universidades e depende de credenciamento específico, em regra não gozando de prerrogativas de autonomia.

8.5. Unidade educacional na sede - local secundário de oferta de cursos e atividades educacionais no Município em que funciona a sede da instituição;

8.6. Unidade educacional fora de sede - local secundário de oferta de cursos e atividades educacionais em Município distinto daquele em que funciona a sede da instituição, incluindo fazendas, hospitais e qualquer outro espaço em que se realizem atividades acadêmicas, conforme previsão no ato de credenciamento do campus fora de sede.

8.7. Unidade administrativa - local secundário de realização de atividades exclusivamente administrativas.

8.8. Núcleo de educação a distância (EAD) - unidade responsável pela estruturação da oferta de EAD na instituição, compreendendo as atividades educacionais e administrativas, incluídas a criação, gestão e oferta de cursos com suporte tecnológico, bem como a administração, produção de materiais didáticos e recursos próprios da EAD. Aplica-se, ao Núcleo de EAD, para fins regulatórios, no que couber, a disciplina correspondente ao campus sede.

8.9. Pólo de apoio presencial de EAD- unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a na modalidade de educação a distância.

8.10. Agrupador - endereço principal de um campus ou unidade educacional, que agrega endereços vizinhos ou muito próximos, no mesmo município, no qual as atividades acadêmicas ou administrativas se dão com algum nível de integração.

9. Docentes

9.1. Tempo integral - docente contratado com 40 horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado o tempo de pelo menos 20 horas semanais a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de estudantes.

9.2. Tempo parcial - docente contratado atuando com 12 ou mais horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes.

9.3. Horista - docente contratado pela instituição exclusivamente para ministrar aulas, independentemente da carga horária contratada, ou que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho acima definidos.

9.4. Núcleo docente estruturante- conjunto de professores da instituição responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu, contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso, e com experiência docente.

10. Estudantes

10.1. Matrícula- vínculo de estudante a curso superior.

10.1.1. Matrícula ativa- vínculo de estudantes a curso superior, que corresponde à realização de disciplinas ou atividades previstas no projeto pedagógico ou ainda à conclusão do curso no ano de referência.

10.1.2. Matrícula não ativa - vínculo formal de estudante a curso superior, sem correspondência com atividades acadêmicas.

10.2. Matriculado- estudante vinculado formalmente a curso superior. Atributo referido ao estudante, diferentemente do conceito de matrícula, atributo referido ao curso.

10.3. Ingressante- estudante que efetiva a matrícula inicial no curso.

10.3.1. por processo seletivo- estudante que efetiva a primeira matrícula no curso, após aprovação em processo seletivo;

10.3.2. por outras formas de ingresso que dispensam processo seletivo- estudante que efetiva a matrícula no curso na condição de portador de diploma de curso superior ou em virtude de mudança de curso dentro da mesma instituição, transferência de outra instituição, ou acordo internacional, como PEC-G.

10.4. Concluinte - estudante que tenha expectativa de concluir o curso no ano de referência, considerando o cumprimento de todos os requisitos para a integralização do curso em todos os componentes curriculares.

10.5. Inscrito - estudante que se inscreve para participar de processo seletivo de ingresso em curso superior.

10.6. Desistente -estudante que interrompe o vínculo formal com o curso em que estava matriculado.

11. Vagas

11.1. vagas autorizadas- número de lugares destinados ao ingresso de estudantes em curso superior, expressas em ato autorizativo, correspondente ao total anual, que a instituição pode distribuir em mais de um processo seletivo. No caso das instituições autônomas, consideram-se autorizadas as vagas aprovadas pelos colegiados acadêmicos competentes e regularmente informadas ao Ministério da Educação, na forma do art. 28 do Decreto 5.773, de 2006;

11.2. vagas oferecidas- número total de vagas disponibilizadas nos processos seletivos constantes dos editais expedidos pela instituição.

PORTARIA NORMATIVA Nº 25, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil para as instituições de educação superior públicas estaduais - PNAEST.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

A centralidade da assistência estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais e de inclusão social que promova a garantia do pleno acesso, permanência e sucesso aos estudantes das universidades;

O disposto na Lei nº 9.394/96 e os princípios da eficiência administrativa e da execução orçamentária, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Universidades Estaduais - PNAEST, com a finalidade de ampliar as condições de acesso, permanência e sucesso dos jovens na educação superior pública estadual, na forma desta Portaria.

§ 1º São objetivos do PNAEST:

I - fomentar a democratização das condições de acesso e permanência dos jovens na educação superior pública estadual;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais no acesso à educação superior;

III - reduzir as taxas de retenção e evasão;



IV - aumentar as taxas de sucesso acadêmico dos estudantes;

V - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

§ 2º O PNAEST será destinado exclusivamente às instituições estaduais de educação superior gratuitas, cujas organizações acadêmicas, conforme constante no cadastro e-MEC, correspondam às categorias de Universidades ou de Centros Universitários.

§ 3º Não poderão participar do PNAEST as instituições que respondam por processo administrativo para aplicação de sanção, ou que possuam termo ou despacho de saneamento de deficiência no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 2º O PNAEST será implementado por meio de ações de assistência estudantil articuladas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, para o atendimento de estudantes matriculados em cursos de graduação presencial das instituições estaduais de ensino superior gratuitas.

§ 1º As ações do PNAEST atenderão prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições estaduais de ensino superior gratuito em ato próprio.

§ 2º As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, compreendem-se como ações de assistência estudantil iniciativas desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - moradia estudantil;
- II - alimentação;
- III - transporte;
- IV - assistência à saúde;
- V - inclusão digital;
- VI - cultura;
- VII - esporte;
- VIII - creche;
- IX - apoio pedagógico;
- X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do PNAEST para concessão de bolsas e benefícios pecuniários similares diretamente aos estudantes.

§ 2º Caberá à instituição estadual de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação beneficiados.

Art. 4º As ações de assistência estudantil serão executadas pelas instituições estaduais de ensino superior, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas e as modalidades que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

§ 1º As instituições estaduais de ensino superior gratuito deverão fixar requisitos para a assistência estudantil de forma a promover sua articulação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º As instituições estaduais de ensino superior gratuito deverão fixar mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAEST, com vistas ao cumprimento do previsto nesta Portaria, bem como prestar informações solicitadas pelo Ministério da Educação.

Art. 5º Para fins do previsto nesta Portaria, o PNAEST observará a seguinte correlação na alocação de recursos:

I - Instituições que ofertem, por meio do SiSU, até 200 (duzentas) vagas: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - Instituições que ofertem, por meio do SiSU, entre 201 (duzentas e uma) e 1.000 (mil) vagas: até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

III - Instituições que ofertem, por meio do SiSU, acima de 1.000 (mil) vagas: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 1º A instituição estadual de ensino superior gratuita que ofertar, por meio da primeira edição do SiSU de cada ano, entre 50% e 80% do total de vagas anuais autorizadas em cada um de seus cursos habilitados a participar do SiSU, de acordo com as informações constantes do cadastro e-MEC, o PNAEST destinará uma bonificação de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do recurso a ser repassado na forma do caput deste artigo.

§ 2º A instituição estadual de ensino superior gratuita que ofertar, por meio da primeira edição do SiSU de cada ano, acima de 80% do total de vagas anuais autorizadas em cada um de seus cursos habilitados a participar do SiSU, de acordo com as informações constantes do cadastro e-MEC, o PNAEST destinará uma bonificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do recurso a ser repassado na forma do caput deste artigo.

§ 3º Os recursos do PNAEST consubstanciam transferências voluntárias e serão repassados mediante convênios na forma da legislação aplicável.

§ 4º As instituições estaduais interessadas deverão apresentar plano de trabalho no prazo fixado no Edital do SiSU, descrevendo a forma de aplicação dos recursos pretendidos, observadas as exigências expressas nesta Portaria.

Art. 6º Os recursos para o PNAEST correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas em ações existentes, anualmente consignadas ao Ministério da Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar o número de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.442, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e no Parecer nº 16/2009, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que reexamina o Parecer nº 32/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos processos nº 23001.000080/2009-35 e 23000.001876/2007-53, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento na modalidade de educação a distância, contido na Portaria MEC nº 418, de 30 de abril de 2009, das Faculdades OPET, mantida pela OPET - Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda., com a ampliação da abrangência geográfica, para a oferta de curso superior a distância e atuação no seguinte pólo de apoio presencial: "Vitória da Conquista", localizado à Rua Ascendino Melo, nº 297, Centro, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, mantendo os demais efeitos da decisão contida no Parecer CNE/CES nº 32/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.443, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Processo Administrativo nº 23000.012961/2009-17, o Parecer nº 123/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Nota Técnica nº 1395/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 27 de outubro de 2009, as Portarias nºs 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, e 1680, publicadas no DOU em 18 de novembro de 2009, e em atendimento ao disposto no art. 57 da Portaria Normativa nº 40, de 2007, resolve:

Art. 1º Descredenciar, a pedido da Instituição, do Instituto de Ensino Superior Auxilium, credenciado pela Portaria nº MEC nº 2.419, de 3 de setembro de 2003, publicada no DOU em 5 de setembro de 2003, instalada à Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Bairro Jardim Santa Clara, no Município de Lins, Estado de São Paulo, mantido pela Inspeção Imaculada Auxiliadora, instalada à Rua Padre João Crippa, nº 1.959, Centro, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação mantenha entendimentos com a Universidade Federal de São Carlos com vistas ao recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES e à consequente responsabilidade pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou a resguardar os registros acadêmicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.444, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Processo Administrativo nº 23000.000083/2010-12, o Parecer nº 121/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Nota Técnica nº 59/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), de 30 de março de 2010, a Portaria nº 322, publicada no DOU em 06 de abril de 2010, e em atendimento ao disposto no art. 57 da Portaria Normativa nº 40, de 2007, resolve:

Art. 1º Descredenciar, a pedido da Instituição, da Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte (FATE-BH), credenciada por meio da Portaria MEC nº 2092, de 18 de julho de 2002, publicada no DOU em 19 de julho de 2002, mantida pela Ação Social da Igreja Batista da Lagoinha, ambas com sede na Rua José Lideu Gramiscelli, nº 51, bairro Bonfim, Município de Belo Horizonte (MG), para fins de aditamento do ato autorizativo originário.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, que ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.445, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga de Docente da Carreira do Magistério Superior nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ÓRGÃO	COD DO CARGO	NOME DO CARGO	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
26239 UFPA	060001	Professor de 3º Grau	59	0895126	0895184
(UFOPA)			59		
TOTAL					

PORTARIA Nº 1.446, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria nº 1.027, de 15 de maio de 2006, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis.

Art. 2º Caberá ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, promover a capacitação dos avaliadores do BASis.

Art. 3º A exclusão e a inclusão específicas de avaliadores no BASis, quando não implicar a revisão integral, será realizada pelo Presidente do INEP, ouvida a CTAA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I - Avaliadores de Curso de Graduação e Instituições de Educação Superior

Avaliador	Instituição
Abraao Soares dos Santos	Instituto Novos Horizontes de Ensino
Adilson Rogerio de Almeida	Universidade Nove de Julho
Adriana Cristina Omena dos Santos	Universidade Federal de Uberlândia
Adriana Marques	Universidade Bandeirante de São Paulo
Adriano Moitinho Pinto	Universidade Salgado de Oliveira
Adriano Velasque Werhli	Universidade Federal do Rio Grande
Aguinaldo Alemar	Universidade Federal de Uberlândia
Alessandro Saraiva Loreto	Instituto Tecnológico de Caratinga
Alexandre Barbosa	Universidade Nove de Julho
Alexandre Ferreira Machado	Universidade Veiga de Almeida
Alexandre Nóbrega Duarte	Universidade Federal da Paraíba
Alexandre Verzani Nogueira	Universidade Federal de Santa Catarina
Alfredo Dias D'Almeida	Universidade Metodista de São Paulo
Altamiro Sérgio Mol Bessa	Universidade Federal de Minas Gerais
Álvaro de Oliveira Borges Filho	Universidade Federal da Fronteira Sul
Amarildo Jorge da Silva	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Américo Ricardo Moreira de Almeida	Centro Universitário UnirG
Ana Maria Benavides Kotlinski	Faculdade Anhanguera de Brasília
Anderson Albuquerque de Carvalho	Santana Instituto de Educação Superior
Andre Luis José da Silva	Faculdade Maurício de Nassau
Andrea Cristina Trierweiler	Universidade Federal de Santa Catarina



Andrea Queiroz Fabri	Universidade de Uberaba
Anete Maria Lucas Veltroni Schiavinatto	Centro Universitário de Rio Preto
Ângela Froehlich	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Angela Maria Pizzo	Universidade Paulista
Annor da Silva Junior	Universidade Federal do Espírito Santo
Antonio Cano	Faculdade Ernesto Riscali
Antônio Ribas Reis	Centro Universitário Jorge Amado
Armando Sérgio de Aguiar Filho	Faculdade Promove de Minas Gerais
Bárbara Regina Lopes da Costa	Faculdade de Tecnologia de Americana
Cândida Joelma Leopoldino	Faculdade de Pato Branco
Carla Gonçalves Antunha Barbosa	Universidade de São Paulo
Carlos Alberto de Carvalho	Universidade Federal de Minas Gerais
Carlos Eduardo do Nascimento	Universidade Presidente Antônio Carlos
Carlos Eduardo Pinto	Faculdades Integradas do Vale do Ribeira
Caroline de Medeiros	Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Claiton Moro Franchi	Universidade Estadual de Maringá
Cláudia Silvana da Costa	Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Bebedouro
Cleber Ferrão Corrêa	Universidade Católica de Santos
Cristiano Santana Pereira	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Daniela Silva Fontoura de Barcellos	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas IBMEC
Danilo Lemos Freire	Faculdade do Norte Novo de Apucarana
Denise Simões Dupont Bernini	União Social Camiliana
Edilene Regina Simioli	Centro Universitário de Votuporanga
Eduardo Luiz de Souza	Centro Universitário Adventista de São Paulo
Elias Canhadas Genvigir	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Eliete Auxiliadora Assunção Ourives	Faculdade Metropolitana de Rio do Sul
Elvis Carissimi	Universidade Luterana do Brasil
Elvisney Aparecido Alves	Centro Universitário Claretiano
Emerson Rigoni	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Esteban Lopez Moreno	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Evandro Cleber da Silva	Faculdade de Tecnologia de São Paulo
Everton Ricardo dos Reis	Centro Universitário Una
Fabiano Teodoro de Rezende Lara	Universidade Federal de Minas Gerais
Fabio da Silva de Azevedo Fortes	Universidade Estadual da Zona Oeste
Fabio Felix Ferreira	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Fernando Ferreira de Carvalho	Universidade de Pernambuco
Fernando Horta Tavares	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Fernando Pavan Baptista	Centro Universitário Fieo
Flavi Ferreira Lisboa Filho	Universidade Federal do Pampa
Francisco José da Costa	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Fúlvio Cristofoli	Universidade Metodista de São Paulo
Giani Carla Ito	Universidade Paranaense
Gisele de Souza Cordeiro Zorzella Di Dio	Universidade Presbiteriana Mackenzie
Gláucia Regina Medeiros Azambuja Sizilio	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Guilherme Luis Roehhe Vaccaro	Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Gustavo Gomes Agripino	Universidade Estadual da Paraíba
Hana Karina Salles Rubinsztejn	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
Heloisa Candia Hollnagel	Faculdade Mario Schenberg
Herivelto Moreira	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Homero Panpolini Junior	Faculdade Padre João Bagozzi
Humberto Hickel de Carvalho	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Iara Rodrigues de Toledo	Centro Universitário Toledo
Isabela Fadul de Oliveira	Universidade Federal da Bahia
Iwens Gervasio Sene Junior	Universidade Federal de Goiás
Jeanete Terezinha de Souza	Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais
Jefferson David Araújo Sales	Universidade Federal de Sergipe
Joana D'Arc Bicalho Félix	Centro Universitário de Brasília
João Eduardo Prudêncio Tinoco	Universidade Católica de Santos
Jorge Luis Mialhe	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
José Gilson de Almeida Teixeira Filho	Universidade de Pernambuco
Josué Sucupira Barreto	Faculdade Stella Maris
Juliana Vieira de Almeida	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Jussara Pereira da Silva Domingues	Centro Universitário do Triângulo
Kan Lin	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Karen Menger da Silva	Universidade Federal do Paraná
Koffi Djima Amouzou	Faculdade São José
Larissa Maria de Moraes Leal	Universidade Federal de Pernambuco
Leandro Cantorski da Rosa	Universidade Federal de Santa Maria
Leandro Luis Galdino de Oliveira	Universidade Federal de Goiás
Lillian Silvana Perilli de Pádua	Instituto de Ensino Superior COC
Lisandra Manzoni Fontoura	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Luciana Borba Benetti	Universidade Federal do Pampa
Luciana Miyoko Massukado	Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia de Brasília
Luciana Moura de Abreu Prieto	Faculdade Método de São Paulo
Luís Fernando Rossi Léo	Centro Universitário de Lins
Luiz Manoel Gomes Junior	Universidade Paranaense
Manuel Antonio Molina Palma	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Marcelo Alves Cruz	Universidade Metodista de São Paulo
Marcelo Iserhardt Ritzel	Universidade Feevale
Marcio Becker	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Marco Antonio de Carvalho Bonetti	Universidade Federal de Juiz de Fora
Marco Antonio Rodrigues Fernandes	Universidade Estadual Paulista
Marco Aurélio Gumieri Valério	Universidade de São Paulo
Marcos Fonseca da Rocha	Centro Universitário Serra dos Órgãos
Marcos José Santos de Moraes	Faculdade de Artes Plásticas da Fundação Armando Álvares Penteado
Marcos Vinicius Mendonça Andrade	Universidade Federal Fluminense
Marcus Antonius da Costa Nunes	Universidade Federal do Espírito Santo
Marcus Firmino Santiago da Silva	Universidade Católica de Brasília
Maria Alice Pereira de Moura e Claro	Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
Maria Aparecida Alves de Medeiros	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Maria Cristina Fleischmann Alves Zambon	Universidade do Estado de Santa Catarina
Maria Elisabete Antonioli	Escola Superior de Propaganda e Marketing
Maria Eugênia Mayr de Biase	Instituto Santanense de Ensino Superior
Mariáh Terezinha N. Pereira	Faculdade Municipal de Palhoça
Mariano da Franca Alencar Neto	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Marinete Andrião Francischetto	Centro Universitário Vila Velha
Mateus Simões de Almeida	Faculdade de Direito Milton Campos
Mauro de Paula Moreira	Instituto Superior Tupy
Moises Waismann	Universidade de Caxias do Sul
Nathalie Barbosa de La Cadena	Universidade Federal de Juiz de Fora
Neli Maria Mengalli	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Nelson Reis Oberlander Junior	Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul
Nicolas Caballero Lois	Instituto de Educação Superior de Brasília

Odil de Lara Pinto	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Pablo Heleno Sezerino	Universidade Federal de Santa Maria
Paulo Cesar Chagas Rodrigues	Universidade do Sagrado Coração
Paulo Jorge de Oliveira Carvalho	Anhanguera Educacional
Paulo Roberto Melo de Castro Nogueira	Faculdade Integrada da Grande Fortaleza
Rafael Pereira Baptista	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Rauli Gross Junior	Universidade Estadual de Ponta Grossa
Renato Soares de Castro	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Renira Appa de Moraes Cirelli	Instituto de Ensino Superior Sumaré
Ricardo Costa	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas
Ricardo Mauricio Soares	Universidade Federal da Bahia
Rildo Dias da Silva	Universidade Estadual de Roraima
Rita de Cássia Marques Lima de Castro	Universidade de Mogi das Cruzes
Rita de Cássia Ribeiro	Universidade Federal de Minas Gerais
Robert Taylor Rocha Bezerra	Universidade Federal de Tocantins
Roberto Max Protil	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Roberto Tatsuya Saito	Faculdade Anhanguera de Osasco
Robson Gualberto Dantas	Universidade de Itaúna
Rodrigo Silva Rosal de Araujo	Faculdade Maurício de Nassau
Roger Luiz da Cunha Bundt	Centro Universitário Metodista
Rogério Marcos de Souza	Universidade Federal de Minas Gerais
Ronaldo Frederico	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Ronaldo Martins da Costa	Universidade Federal de Goiás
Roney Versiani Sindeaux	Universidade Estadual de Montes Claros
Rupert Barros de Freitas	Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira
Sandra Gavioli Puga	Faculdade de Tecnologia IBTA
Sandro Tomaz Martins	Universidade de Caxias do Sul
Sergio Ferreira de Menezes	Centro Universitário Geraldo di Biase
Silvia Helena Rigatto	Universidade Federal de Lavras
Susana Camargo Vieira	Fundação Universidade de Itaúna
Tathiana Lisboa	Faculdade Paraíso
Tulio Lima Vianna	Universidade Federal de Minas Gerais
Vanessa Lindemann	Universidade Luterana do Brasil
Vanessa Santos do Canto	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Vera Lúcia Pereira de Quadros	Instituto Federal de Alagoas
Vinício Carrilho Martinez	Universidade Federal de Rondônia
Viviane Viana Silva	Fundação Universidade Federal do ABC
Wedencley Alves Santana	Universidade Federal de Juiz de Fora
Wilson José Gonçalves	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Zamira de Assis	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 28 de dezembro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 121/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao descredenciamento, a pedido, da Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte (FATE-BH), mantida pela Ação Social da Igreja Batista da Lagoinha, ambas com sede na Rua José Lideu Gramiscelli, nº 51, bairro Bonfim, Município de Belo Horizonte (MG), para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e ainda no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, que deverá ficar como responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, conforme consta do Processo nº 23000.000083/2010-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 66/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de interesse do Senhor César Romano Quintão e outro, no sentido de que: (1) A validade nacional de títulos de mestre e doutor exige o cumprimento dos dispositivos do artigo 48 da Lei nº 9.394/1996. (2) Embora a Portaria MEC nº 475/1987 não tenha sido revogada, os seus dispositivos que estão em desacordo com a Lei nº 9.394/1996 não podem se superpor às normas gerais estabelecidas por esta. Portanto, apenas as alternativas representadas pelos diplomas de mestre e doutor, obtidos em cursos devidamente reconhecidos no país, ou os obtidos em instituições no exterior, devidamente revalidados, podem ser consideradas para fins externos às Instituições Federais de Educação Superior, incluindo os aspectos funcionais e remuneratórios. A alternativa do "reconhecimento interno" no âmbito da IFES, pelo Conselho Superior competente, não tem valor para estes fins. (3) Em função da modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 2501, os títulos obtidos pelos Professores César Romano Quintão e Guaraci Gonçalves em face da conclusão de curso de mestrado na Universidade Presidente Antonio Carlos, então reconhecido no âmbito do Sistema de Educação do Estado de Minas Gerais, têm validade nacional para todos os fins, conforme consta do Processo nº 23038.032553/2007-84.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 16/2009, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que reexamina o Parecer nº 32/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, favorável apenas ao credenciamento do polo "Vitória da Conquista", localizado à Rua Ascendino Melo, nº 297, Centro, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, mantendo os demais efeitos da decisão contida no Parecer CNE/CES nº 32/2009, referente ao credenciamento da instituição Faculdades OPET para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, conforme consta dos Processos nºs 23001.000080/2009-35 e 23000.001876/2007-53, Registro SAPIEnS nº 20060009893.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 123/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao descredenciamento, a pedido da Instituição, do Instituto de Ensino Superior Auxilium, credenciado pela Portaria MEC nº 2.419, de 3 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de setembro de 2003, instalada à Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Bairro Jardim Santa Clara, no Município de Lins, Estado de São Paulo, mantido pela Inspeção Imaculada Auxiliadora, instalada à Rua Padre João Crippa, nº 1.959, Centro, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de aditamento de ato autorizativo originário, nos termos do inciso VII do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e ainda , no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação mantenha entendimentos com a Universidade Federal de São Carlos com vistas ao recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES e à consequente responsabilidade pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou a resguardar os registros acadêmicos, conforme consta do processo 23000.012961/2009-17.

FERNANDO HADDAD



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECER REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DE DEZEMBRO/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000167/2010-46 Parecer: CNE/CES 267/2010 Relator: Milton Linhares Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Normas transitórias para o credenciamento especial de instituições não educacionais, nas modalidades presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização Voto do relator: Voto pela aprovação incidental das normas transitórias constantes do Projeto de Resolução anexo, para suspender a tramitação dos processos de credenciamento especial de instituições não educacionais para oferta de cursos de especialização; para prorrogar o prazo de validade dos atos de credenciamento especial das instituições que tiveram seu credenciamento expirado no triênio 2008-2010 e primeiro semestre de 2011 para o dia 31 de julho de 2011, incluindo-se aqui as instituições não educacionais já especialmente credenciadas, cujo ato autorizativo em vigor não estipulou prazo de duração e que se enquadravam na condição estabelecida pelo art. 9º da Resolução CNE/CES nº 5/2008; e para preservar todos os atos praticados pelas instituições especialmente credenciadas para a oferta de cursos de especialização, podendo as mesmas praticar os atos acadêmicos e administrativos para a conclusão da formação dos estudantes comprovadamente ingressados até o dia 31/7/2011, mantendo a referência ao credenciamento especial do MEC exclusivamente para esses atos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 28 de dezembro de 2010.
ANDRÉIA TAUIL OSLLER MALAGUTTI
Secretária Executiva Adjunta

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera os artigos 1º e 2º, da Resolução CD/FNDE nº 11, de 20 de maio de 2010, que altera a Resolução CD/FNDE nº 34, de 30 de junho de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, Art. 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007;
Resolução nº 3/1997, Câmara de Educação Básica/Conselho Nacional de Educação;
Portaria nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009;
Resolução CD/FNDE nº 29, de 5 de outubro de 2010;
Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 2 de abril de 2008 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os valores repassados aos bolsistas no âmbito do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil (PROINFANTIL), bem como de inserção de novas orientações ao público alvo, resolve "ad referendum"

Art 1º. Acrescentar ao art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 11, de 20 de maio de 2010, a seguinte redação:

"IV - professor-pesquisador - responsável por apoiar a pesquisa qualitativa ou quantitativa, o lançamento e a análise de dados referentes ao Proinfantil para a avaliação de conteúdos, estratégias, metodologias e outros aspectos do Programa, de forma sistematizada, fará jus a uma bolsa de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, desde que possua formação mínima em nível de especialização ou esteja vinculado a programa de pós-graduação em nível de mestrado e tenha experiência de 3 (três) anos no magistério superior;

V - coordenador-adjunto - responsável pelas ações do Programa no âmbito de competência das universidades, como auxiliar do coordenador-geral, fará jus a uma bolsa de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, desde que possua formação mínima em nível de mestrado e tenha experiência de 3 (três) anos no magistério superior;

VI - coordenador-geral - responsável pelas ações do Programa no âmbito de competência das universidades, fará jus a uma bolsa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, desde que possua formação mínima em nível de mestrado e tenha experiência de 3 (três) anos no magistério superior."

Art. 2º. Ao artigo 2º, da Resolução CD/FNDE nº 34/2009, acrescentar a seguinte redação:

"V - ao professor-pesquisador:

a) manter contato permanente com os supervisores e formadores de curso para acompanhamento e avaliação das ações do Programa;

b) auxiliar a Coordenação Nacional do Proinfantil (CNP) na forma de conduzir o processo ensino-aprendizagem dos professores cursistas no sentido de repensar as práticas de formação bem como melhorar a prática pedagógica;

c) pesquisar mecanismo, se necessário, de modo a assegurar o cumprimento do cronograma do curso obedecendo as Diretrizes Gerais do programa;

d) construir instrumentos para a coleta de dados em conjunto com os supervisores;

e) lançar os dados coletados nos instrumentos adequados de modo a facilitar o uso dos mesmos;

f) fazer a análise dos dados coletados;

VI - ao coordenador-adjunto:

a) conhecer amplamente o sistema de avaliação do Proinfantil;

b) conhecer amplamente a forma de funcionamento do curso (papel da secretaria estadual de Educação, papel do tutor, diferentes responsabilidades etc.);

c) planejar, juntamente como coordenador-geral e em conjunto com a secretaria estadual de Educação, o curso de formação de tutores, professores formadores, supervisores de curso e articuladores pedagógicos do Proinfantil e ministrar palestras, oficinas e mini-cursos durante essa formação;

d) ministrar palestras, oficinas e mini-cursos durante a formação de professores formadores, supervisores de curso e articuladores pedagógicos do Proinfantil;

e) auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho da Universidade;

f) auxiliar o coordenador-geral nas ações do Proinfantil na Universidade;

g) elaborar relatório de avaliação das formações realizadas;

h) participar de todo período da Reunião Executiva;

i) participar do Encontro Nacional ministrando palestras, oficinas, mini-cursos de acordo com o planejamento realizado em conjunto com a CNP;

j) acompanhar os procedimentos administrativos e financeiros necessários ao desenvolvimento do trabalho dos assessores técnicos pedagógicos (ATP) do Proinfantil (criar instrumentos para acompanhamento do trabalho do ATP, liberar diárias, acompanhar as prestações de contas, etc.);

k) acompanhar e monitorar a homologação de bolsas, no âmbito do programa na Universidade;

l) auxiliar o coordenador-geral no processo de cadastramento, autorização e pagamento dos bolsistas, bem como a gestão dos documentos dos bolsistas no âmbito do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB);

m) acompanhar a execução dos recursos liberados para o desenvolvimento e oferta dos cursos;

n) encaminhar ao MEC e às entidades vinculadas relatórios parcial e final, de acordo com as diretrizes do Programa;

VII - ao coordenador-geral:

a) conhecer amplamente o sistema de avaliação do Proinfantil;

b) conhecer amplamente a forma de funcionamento do curso (papel da secretaria estadual de Educação, papel do tutor, diferentes responsabilidades etc.);

c) planejar em conjunto com a secretaria estadual de Educação o curso de formação de professores formadores, supervisores de curso e articuladores pedagógicos do Proinfantil;

d) planejar, em conjunto com a secretaria estadual de Educação, o curso de formação de tutores do Proinfantil e ministrar palestras, oficinas e mini-cursos durante esta formação;

e) ministrar palestras, oficinas e mini-cursos durante a formação de professores formadores, supervisores de curso e articuladores pedagógicos do Proinfantil;

f) definir a equipe de especialistas que ministrará palestras, mini-cursos e as oficinas de planejamento de todas as áreas temáticas do módulo;

g) elaborar o Plano de Trabalho da Universidade;

h) coordenar as ações do Proinfantil na Universidade;

i) supervisionar o trabalho dos assessores técnicos pedagógicos do Proinfantil, de acordo com as orientações do Ministério da Educação;

j) elaborar relatório de avaliação das formações realizadas;

l) participar em período integral da Reunião Executiva;

m) participar do Encontro Nacional ministrando palestras, oficinas, mini-cursos de acordo com o planejamento realizado em conjunto com a Coordenação Nacional do Proinfantil;

n) acompanhar e monitorar a homologação de bolsas no âmbito do programa na Universidade;

o) coordenar o processo de cadastramento, autorização e pagamento dos bolsistas, bem como a gestão dos documentos dos bolsistas no âmbito do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB);

p) acompanhar a execução dos recursos liberados para o desenvolvimento e oferta dos cursos;

q) fazer a prestação de contas dos recursos liberados pelo MEC e entidades vinculadas, conforme legislação vigente;

r) manter, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, todas as informações necessárias ao controle dos programas de formação, dos registros de frequência dos participantes aos termos de compromisso assinados pelos bolsistas, para verificação tanto do MEC quanto por qualquer órgão de controle interno e externo do Governo Federal que os requeira;

s) encaminhar ao MEC relatórios semestrais de avaliação geral dos módulos, de acordo com as diretrizes do programa;

t) encaminhar ao MEC o Relatório Final (ou, quando for o caso, o Relatório Parcial) de Cumprimento do Objeto;

u) responsabilizar-se pelo pleno cumprimento do objeto constante no Plano de Trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece orientações e diretrizes para a realização de Feiras e Eventos Educacionais, no âmbito do Programa Qualidade na Escola.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - art. 214;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001;

Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 214, estabelece que o Plano Nacional de Educação deve elevar o nível da qualidade do ensino no país;

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), no âmbito do MEC e de concretização do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação configuram-se como mobilização social pela melhoria da qualidade da Educação Básica, envolvendo esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - atuando em regime de colaboração - bem como das famílias, da comunidade escolar e de representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que um dos princípios do PDE é a visão sistêmica da educação ao superar a visão fragmentada na qual níveis, etapas e modalidades não são considerados momentos de um único processo;

CONSIDERANDO que as Feiras e Eventos Educacionais, instituídas pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), juntamente com o Ministério da Ciência e Tecnologia e a Unesco visa mobilizar a população, em torno de temas e atividades de ciência e tecnologia, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação;

CONSIDERANDO que a Subação: Feiras e Eventos Educacionais será implementada por meio do Programa PPA 1448 - Qualidade na Escola, Ação 8602 - Disseminação de Tecnologias Educacionais, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer os critérios e as normas para realização da Subação: de Feiras e Eventos Educacionais, programa destinado a conceder assistência financeira a ações e projetos educacionais de iniciação científica nas escolas da rede pública de ensino fundamental e médio, bem como, critérios e procedimentos para transferência de recursos financeiros, ao Ministério de Ciência e Tecnologia, às Instituições de Ensino Superior, Centros Federais de Educação Tecnológica, Universidade Tecnológica Federal e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, responsáveis pela realização e, no escopo desta resolução, denominadas instituições proponentes.

§ 1º O repasse de recursos financeiros de que trata esta Resolução poderá ser utilizado na execução das seguintes ações das Feiras e Eventos Educacionais, incluindo as despesas de alimentação e hospedagem dos participantes expositores para realização das atividades:

- I - material de consumo;
- II - passagens e despesas com locomoção;
- III - diárias;
- IV - hospedagem;
- V - serviços de pessoa física;
- VI - serviços de pessoa jurídica.

§ 2º Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, à conta de quaisquer fontes de recursos, conforme artigo 21, inciso VIII da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009.

I - DO CONCEITO E MODO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º São considerados Feiras e Eventos Educacionais eventos destinados a projetos de ciências desenvolvidos no âmbito da escola, cuja organização se destina a socializar experiências, ferramentas e materiais de caráter técnico-científico-cultural, com potencial de utilização no desenvolvimento e apoio ao ensino e à aprendizagem, e a estabelecer interação e intercâmbio entre professores e estudantes e destes com a comunidade.

Art. 3º O apoio financeiro à realização de Feiras e Eventos Educacionais ocorrerá mediante a prévia aprovação pela SEB de plano de trabalho apresentado pela instituição proponente e responsável pela realização do evento.

II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos das Feiras e Eventos Educacionais são:

I. Reunir a produção científica das escolas de educação básica nos níveis de ensino fundamental (da 5ª à 8ª série ou do 6º ao 9º ano) e médio;

II. Disseminar atividades científicas por meio do intercâmbio de experiências e discussão de resultados de trabalhos realizados fundamentados em capacidades e habilidades científicas;

III. Propiciar aos participantes da Feira ou Evento o desenvolvimento e a aquisição da sequência operacional da construção do conhecimento como forma de trabalho, capaz de despertar vocações, revelar capacidades e contribuir para a autonomia intelectual do estudante;

IV. Incentivar a atividade científica e a educação científica por meio do desenvolvimento de capacidades, baseadas no pensar, julgar e agir cientificamente;

V. Possibilitar estratégias para que os trabalhos expostos nas Feiras e Eventos tenham condições de continuidade no meio onde foram desenvolvidos.

III - DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º As instituições proponentes, especificadas no artigo 1º, deverão ter seus projetos de Feiras e Eventos encaminhados para análise ao Ministério da Educação (MEC), por intermédio de sua Secretaria de Educação Básica (SEB), sob a coordenação da Diretoria de Políticas de Formação, Materiais e Tecnologias (DPOFORM).

Parágrafo Único A Coordenação Executiva da Feira ou Evento terá autonomia para buscar apoio junto às Secretarias de Educação, instituições de ensino superior e a outras ligadas à pesquisa científica.

Art. 6º A organização do evento ficará a cargo da instituição proponente, especificada no artigo 1º, que, de acordo com a legislação vigente, tomará as providências cabíveis de cunho administrativo e financeiro necessárias à realização do projeto.

IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A organização da Feira ou Evento contará com a seguinte estrutura:

I. Coordenação Executiva;

II. Comissões de apoio ao evento.

Art. 8º A Coordenação Executiva da Feira ou Evento, será exercida pela instituição proponente e representada por um coordenador que terá as seguintes competências:

I. Elaborar regulamento;

II. Planejar a realização do evento, definindo, nos termos do regulamento, a sua programação e os meios necessários à divulgação nacional da Feira ou Evento;

III. Elaborar a estrutura administrativa, planejando e constituindo as comissões de apoio, conforme as necessidades exigidas para o sucesso do evento;

IV. Elaborar o planejamento orçamentário e financeiro para a realização do evento;

V. Organizar o processo de inscrição de trabalhos para a exposição;

VI. Contratar serviços de terceiros;

VII. Providenciar locais que possibilitarão a realização de todas as atividades inerentes ao evento;

VIII. Expedir os convites oficiais para as sessões de abertura e encerramento do evento, bem como para outras atividades paralelas à exposição que integram a programação Feira ou Evento;

IX. Elaborar e expedir convites à coordenação de outras Feiras de Ciências, em nível nacional, estadual e municipal;

X. Referendar os croquis, elaborados por empresa contratada mediante licitação pública, sobre a distribuição dos estandes e circulação do público e demais espaços necessários às atividades previstas;

XI. Assegurar transporte aéreo (ida e volta) e hospedagem aos expositores que residam em cidades situadas a mais de 200 km de distância da cidade sede do evento;

XII. Assegurar alimentação a todos os expositores do evento;

XIII. Providenciar a confecção dos certificados de participação do evento;

XIV. Resolver os casos omissos no regulamento.

Art. 9º As Comissões de Apoio serão constituídas pela Coordenação Executiva de acordo com as necessidades exigidas para o sucesso do evento.

Parágrafo Único As Comissões de Apoio serão compostas por servidores efetivos ou com outro tipo de vinculação à instituição proponente, por servidores públicos de outros órgãos, por pessoas contratadas exclusivamente para este fim e por pessoas voluntárias.

V - DOS PARTICIPANTES

Art. 10 O público-alvo da Feira ou Evento se divide em quatro categorias:

I. Expositores. Estudantes e professores das escolas públicas de educação básica, nos níveis ensino fundamental (a partir da 5ª série ou do 6º ano), ensino médio (regular, técnico e profissional) e educação de jovens e adultos (da 5ª à 8ª série do ensino fundamental e das séries do ensino médio).

II. Convidados. Estudantes, pesquisadores e especialistas nacionais e estrangeiros; autoridades governamentais; representantes de entidades científicas e educacionais; e outros convidados a critério da Coordenação Executiva do evento.

III. Visitantes agendados. Estudantes e professores do sistema público e privado de educação básica e das instituições de ensino superior, previamente agendados junto à organização do evento.

IV. Público, em geral.

Parágrafo Único Os participantes enquadrados nas três primeiras categorias serão devidamente credenciados pela organização do evento.

VI - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 11º número de trabalhos aceitos dependerá da abrangência da Feira ou Evento e os trabalhos científicos deverão ser elaborados por estudantes das escolas públicas de educação básica, nos níveis ensino fundamental (da 5ª à 8ª série ou do 6º ao 9º ano), ensino médio (regular, técnico e profissional) e educação de jovens e adultos (da 5ª à 8ª série do ensino fundamental e das séries do ensino médio).

Art. 12 As instituições deverão efetuar as inscrições dos trabalhos selecionados de acordo com cronograma da proposta de trabalho.

Art. 13 As inscrições deverão ser encaminhadas por via postal, com aviso de recebimento, para o endereço indicado no regulamento da Feira ou Evento:

Parágrafo Único No caso de inscrições efetuadas por via postal, não serão aceitas aquelas com data de postagem posterior a indicada no regulamento.

Art. 14 Para efetuar as inscrições de cada trabalho a instituição proponente deverá seguir as indicações do regulamento da Feira ou Evento.

§ 1º Cada trabalho inscrito deverá ser representado por, no máximo, 04 (quatro) expositores: 02 (dois) estudantes, 01 (um) professor-orientador e 01 (um) coordenador.

§ 2º O estudante que fizer parte de um trabalho não poderá participar de outro.

§ 3º O MEC e o FNDE, em hipótese alguma, assumirão qualquer compromisso com os participantes que excederem a quantidade de expositores definida no regulamento, ficando todas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação por conta da instituição credenciada que os indicarem.

Art. 15 Após análise da documentação encaminhada, a Coordenação Executiva da Feira ou Evento se responsabilizará por publicar a relação dos trabalhos que tiveram sua participação confirmada.

Art. 16 A seleção dos trabalhos ficará a cargo da instituição proponente, especificada no artigo 1º.

VII - DOS COMPROMISSOS DO PROPONENTE COM OS EXPOSITORES

Art. 17 Ao ser confirmada a inscrição de um trabalho, a instituição proponente da Feira ou Evento assume os seguintes compromissos com os seus expositores:

I. Assegurar as despesas de transporte aéreo e traslado do aeroporto para o local da Feira ou Evento e vice-versa, exceto dos expositores que residam na cidade-sede do evento ou em cidades distantes a, no máximo, 200 (duzentos) quilômetros;

II. Assegurar as despesas de alimentação, correspondente a almoço, lanche vespertino e jantar;

III. Assegurar despesas de hospedagem, do tipo diária simples, com café da manhã;

IV. Assegurar traslado do local de hospedagem para o local do evento, e vice-versa, nos horários previamente agendados;

V. Stand para exposição do trabalho, com 2 (dois) metros X 3 (três) metros, totalizando 6 (seis) metros quadrados, com ponto de energia elétrica, spot de iluminação e placa de identificação do projeto;

VI. Segurança com vigilância noturna dos stands;

VII. Serviço de limpeza do ambiente de exposição;

VIII. Certificado de participação.

VIII - DAS COMPETÊNCIAS DOS EXPOSITORES

Art. 18 Compete aos expositores de cada trabalho:

I. Aceitarem as datas e horários de vôos de ida e retorno determinadas pela Coordenação Executiva do evento;

II. Aceitarem o stand que lhes forem designado;

III. Se responsabilizarem pela montagem, ornamentação e desmontagem dos trabalhos nos stands, nos horários determinados pela Coordenação Executiva da Feira ou Evento;

IV. Providenciarem o material necessário para a exposição do trabalho, inclusive equipamentos de informática;

V. Zelarem pela conservação do local dos stands;

VI. Conhecerem o assunto sobre o qual versa o trabalho;

VII. Apresentarem o assunto ao público interessado, com segurança e coerência;

VIII. Aceitarem as acomodações de hospedagem que lhes forem determinadas;

IX. Portarem o crachá de identificação fornecido pela Coordenação Executiva do evento;

X. Manterem uma pessoa no stand de exposição durante o horário de funcionamento da feira;

XI. Colaborarem com os organizadores para o bom desenvolvimento do evento.

IX - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 19A instituição proponente da Feira ou Evento conferirá aos participantes um certificado de participação.

§ 1º Os certificados só serão conferidos para estudantes e professores enquadrados na categoria de expositores, devidamente inscritos no evento e com presença atestada pela Coordenação Executiva.

§ 2º Serão conferidos certificados de participação aos integrantes da Comissão Executiva e das demais comissões de apoio ao evento.

X - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 20 A fiscalização da transferência dos recursos financeiros relativos à realização de feiras e eventos educacionais é de competência do FNDE, do MEC e de qualquer órgão do sistema de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação.

Art. 21 Os documentos referentes aos critérios de seleção e de execução das feiras e eventos, relação dos beneficiários deverão ser arquivados no MEC e no FNDE durante o período de 05 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da prestação ou tomada de contas no FNDE, serão de acesso público permanente e ficarão à disposição dos órgãos e entidades da administração pública incumbidos da fiscalização e controle das Feiras e Eventos Educacionais.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 No caso de impedimento de participantes expositores já inscritos comparecerem ao evento, conforme as datas e horários disponibilizados pela organização da Feira ou Evento, os mesmos poderão ser substituídos por outros desde que a solicitação seja feita vinte dias antes da realização do evento, estando condicionada a participação dos expositores substituídos à existência de vagas e/ou vôos de ida e volta para o local do evento, exceto para os que residirem na cidade de realização da Feira ou Evento ou em cidades distantes no máximo a 200 quilômetros desta, que deverão, por sua conta, providenciar o seu deslocamento.

Art. 23 Em nenhuma hipótese será permitida propaganda política, religiosa, racial ou classista durante a realização do evento, assim como a comercialização de produtos no local da exposição.

Art. 24 O uso de exemplares vivos na exposição deve respeitar as disposições da Lei 6.638, de 8 de maio de 1979, sugerindo que o uso de animais ocorra somente quando não houver alternativa que substitua o exemplar vivo.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 271, de 15/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 27/12/2010, Seção 1, página 58, onde se lê: "cem vagas totais anuais", leia-se: "duzentas vagas totais anuais".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 2.318, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário proveniente de Emenda de Bancada nº 24470007 para fins de apoio a Instituição abaixo relacionada, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0062 - Complementação para o funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Hospital Universitário Onofre Lopes - No Estado do Rio Grande do Norte.

Fonte: 0100915011

PTRES: 008394

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas nos Decretos nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e nº 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº. 2318, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.				
ANEXO: Crédito Orçamentário da Ação 6379 - Emenda de Bancada nº 24470007 - EMENDA				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23000.016179/2010-01	100.000,00	0100915011	2010NC002384



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de dezembro de 2010

Processo nº: 17944.001671/2007-15
Interessados: Estado do Rio de Janeiro, Banco Itaú S.A e Caixa Econômica Federal.
Assunto: Nono Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e outros pactos, a ser celebrado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro, o Banco Itaú S.A. e a Caixa Econômica Federal, que tem por objeto a alteração do cronograma de recomposição da reserva monetária denominada "Conta B".
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5/CETI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece os requisitos mínimos dos serviços estratégicos de tecnologia da informação prestados pelo Serviço de Processamento de Dados - SERPRO à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e dá outras providências.

O Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação do Ministério da Fazenda, reunido no dia 13 de dezembro de 2010, no uso da competência que lhe confere o art. 4 da Portaria nº 356, de 24 de julho de 2010, e considerando os serviços estratégicos de tecnologia da informação da RFB, estabelecidos por meio da Portaria/CETI/MF nº 1, de 14 de dezembro de 2010, e a necessidade de;

- aumentar a capacidade dos sistemas comércio exterior de exportação e importação, devido ao aumento significativo das transações diárias de importação e exportação;
- expandir o horário de atendimento aos contribuintes nos portais da Internet, para distribuir melhor a demanda em decorrência do aumento do número de consultas;
- permitir que o grande volume de dados e informações que a RFB armazena possa ser melhor compartilhado e acessado por servidores e contribuintes; e
- manter os sistemas de tecnologia da informação em funcionamento pelo maior tempo possível, reduzindo os períodos de indisponibilidade; resolve:

Art. 1º - Manter os requisitos mínimos dos serviços estratégicos de tecnologia da informação estabelecidos no contrato vigente entre a RFB e o SERPRO, bem como os constantes no Memorando RFB nº 1.121, de 9 de dezembro de 2010, com os seguintes acréscimos:

- I - Produção de Sistemas Comércio Exterior - Importação: elevar o número de possibilidades de realização de transações simultâneas de 3.000.000 para 6.000.000;
- II - Produção de Sistemas Comércio Exterior - Exportação: elevar o número de possibilidades de transações simultâneas de 7.000.000 para 7.500.000;
- III - Disponibilização do ReceitaNet: expandir o horário de acesso ao sistema de 20 horas diárias para 21 horas diárias;
- IV - Produção de Sistemas Data Warehouse Corporativo: expandir o horário de acesso de 20 horas diárias para 21 horas diárias; e
- V - Produção de Sistemas Data Warehouse Corporativo: elevar o indicador de disponibilidade dos sistemas de 90% para 93%.

Art. 2º O SERPRO deverá implementar os requisitos mínimos constantes do art. 1º a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO
Presidente do Comitê

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2.364, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 15, de 27 de junho de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme registrado pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos processos administrativos indicados abaixo.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
17.010.158/0001-45	COMERCIAL FRANCA LTDA	15504020614200951	4/12/2008
18.834.697/0001-61	UIRAPURU LANCHONETE LTDA	15504020473200976	4/12/2008
75.412.296/0001-57	SERVICOS DE DIGITACAO JESDIMAR LTDA ME	10909003979200944	4/12/2008
89.870.679/0001-83	VIDROPEL COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓ-RIOS LTDA	110404003999924	4/12/2008
90.342.676/0001-56	OFICINA ELETRICA HALFEN LTDA MICROEMPRESA	16636000768201027	4/12/2008

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA
Secretário da Receita Federal do Brasil
Substituto

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.365, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS no 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1o do art. 1o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2o do Decreto no 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo no 11020.003175/2010-37, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso V do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão, a pessoa jurídica ENGEMAQ - EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO S/A, CNPJ nº 87.829.453/0001-03, com efeitos a partir de 1o de novembro de 2010, fundamentada em decisão emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA
Secretário da Receita Federal do Brasil
Substituto

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.366, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS no 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1o do art. 1o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2o do Decreto no 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS no 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme os processos administrativos abaixo indicados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
02.987.832/0001-79	EMFLOREST EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	11070000954201095	1/12/2007
24.042.731/0001-68	SIBIPIRUNA COMERCIAL LTDA ME	10675000512201077	1/8/2010
24.108.813/0001-68	TERMONOR ARTEATOS PLASTICOS LTDA	11784000201201033	1/9/2010
30.057.178/0001-30	TUNA ONE SA	19668001166200974	1/1/2010
35.495.407/0001-11	CIMEL CAMPINA GRANDE INDUSTRIA METALURGICA	11784000261201056	1/11/2010
39.624.887/0001-24	MINERACAO IPIRANGA LTDA -EPP	18179000362201012	1/11/2010
71.320.931/0001-15	ZANINI EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA	12915000222200783	1/8/2009
80.493.265/0001-08	GRANJA PROCHNOW LTDA ME	13971004542201004	1/1/2010
83.109.884/0001-44	CENSI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	19994000343201037	1/9/2010
83.617.266/0001-05	COMVEST VESTUARIO LTDA. ME	13971004276201010	1/7/2007
89.423.255/0001-70	OURO PRETO AUTOMOVEIS LTDA	11030450814200140	1/8/2010
90.064.890/0001-98	GRAFICA WF LTDA	11065002842201048	1/1/2006

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA
Secretário da Receita Federal do Brasil
Substituto

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.367, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS no 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1o do art. 1o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2o do Decreto no 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta do cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1o de janeiro de 2011, conforme os processos administrativos abaixo indicados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
68.587.583/0001-32	CONTAPAR CONTABILIDADE PARANAENSE LTDA	10980723681201025
75.102.764/0001-97	RESTAURANTE CARRETAO LTDA	10980723678201010
76.548.684/0001-22	A JERUSALEM TECIDOS E ARMARINHOS LTDA	10980723532201066
76.560.200/0001-60	JOALHERIA BOIKO LTDA	10980723393201071
76.801.364/0001-32	COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUCACAO INFANTIL, EN-SINO FUNDAMENTAL LTDA	10980723392201026
79.548.533/0001-62	MARWILD PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	10980723241201078
79.801.189/0001-71	MILIOPIA CURITIBA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	10980723529201042
80.523.731/0001-50	AUTO PECAS FREOLI LTDA ME	10980723675201078
81.242.802/0001-00	MINERACAO VOLTA GRANDE LTDA	10980723395201060
85.054.286/0001-40	METALURGICA M CARRARO LTDA	10980723680201081

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA
Secretário da Receita Federal do Brasil
Substituto

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

Divulga a Agenda Tributária do mês de janeiro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de janeiro de 2011, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a DASN, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 14. No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2011, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médico e de Saúde (Dmed) 2011 relativa ao ano-calendário de 2011 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dmed 2011 poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2011.

Art. 15. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 555,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara o Perdimento de um veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002241/2010-00.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00154/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 556,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002221/2010-21.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00149/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 557,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002242/2010-46.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00156/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PADOVA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 558,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apre-
endidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002331/2010-66.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00147/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 559,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apre-
endidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002217/2010-62.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00145/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 560,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apre-
endidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002225/2010-17.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00146/2010, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 561,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apre-
endidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002223/2010-10.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00155/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504 e alterações.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), bem como o disposto no artigo 3º da IN-SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504/2005 e alterações posteriores, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	Porto Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Endereço	Lot Portal Norte Center, S/N, Qd 02, Lt 03 - Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, Ba. 42700-000
CNPJ	07.495.418/0001-66
Processo administrativo	10580.729967/2010-27
Nº Registro Especial	05101/47
Atividade	Engarrafador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Inclusão de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 10640.001229/2010-60, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1475	Wallace Gabriel de Souza	066.432.276-07

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Inclusão e Exclusão de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e considerando o que consta, respectivamente, dos Processos nº 10640.720557/2010-69, 10640.001787/2010-25, 10640.002345/2010-04 e 10640.003112/2010-11, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.0210	Tatiana Ribeiro Mendes de Moraes	062.134.846-55
6A/00.0820	Leonardo Pinto Enes	998.439.356-91
6A/00.1241	Karla Karoline Leite Espósito	016.232.486-39
6A/00.1203	Roberta Ferreira Brito	069.518.466-00

Art. 2º Incluídas no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.0841	Tatiana Ribeiro Mendes de Moraes	062.134.846-55
6A/00.0842	Leonardo Pinto Enes	998.439.356-91
6A/00.0843	Karla Karoline Leite Espósito	016.232.486-39
6A/00.0844	Roberta Ferreira Brito	069.518.466-00

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Anula de ofício inscrição no CPF por ter sido constatada fraude.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 220, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, em seus artigos 29 a 31, nos termos do processo administrativo nº 13609.720.603/2010-12, resolve:

Art. 1º. ANULAR de ofício a inscrição no CPF nº 098.411.766-02, de MARCOS ROBERTTO DE SOUZA, por ter sido constatada fraude na inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas.

Art. 2º. Os efeitos da anulação retroagem a 10/07/2006.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 357, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa Pan Marine do Brasil Ltda., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º .

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 167, de 21 de outubro de 2009, publicado no DOU de 23 de outubro de 2009.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.018271/00-40				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	101.2.086.98-5 Highlands Tide	12.06.2009
			179.2.020.04-6 Susan Tide (contrato s/nº de 01.01.2000 com Java Boat Corp.)	16.03.2009
			2050.0010270.05-2 Majestic Tide	28.06.2009
			2050.0012171.05-2 Werdetor	20.06.2009
			2050.0015237.05-2 Sun Tide	29.01.2010
			2050.0037307.07-2 2050.0037313.07-2 Gallusturm	25.02.2010
			2050.0033866.07-2 2050.0033880.07-2 William C O' Malley (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	20.01.2010
			2050.0021981.06-2 2050.0021982.06-2 Mammoth Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	08.11.2010
			2050.0021985.06-2 2050.0021986.06-2 Goliath Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	07.11.2010
			2050.0031379.07-2 2050.0031381.07-2 Oil Tracer (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	24.04.2009
			2050.0037028.07-2 2050.0037029.07-2 AHTS 7000 Dalen Tide	05.11.2012

42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0031452.07-2 2050.0031455.07-2 Collins Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	22.09.2009
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0031527.07-2 Carline Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	19.09.2009
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Santos: BM-S-55: Bloco S-M-506 BM-S-48: Blocos S-M-674 e 789	s/nº de 25.07.2008 (afretamento e serviços) Lester Pollack	09.05.2009
	Shell Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Campos: BC-10 Santos: BS-4 Campos em Produção: Bijupirá e Salema Campo em Exploração: Bacia Sed. Campos: BC-10	SBEP-UC-1-16.37/06 AHTS John P Laborde	29.07.2010
	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	A2144119 A2144121 PSV VS 480 Miss Jane Tide PSV VS 480 Paul W Murrill FSSV 175 Jo Lynn Tide	10.08.2010

Processo nº 10768.003516/2009-34				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0032859.07-2 2050.0032860.07-2 Adam Tide	29.09.2009

Processo nº 10768.01961/2009-60				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4,	2050.0025994.06-2, Aditivos nº s 01 e 02 2050.0025996.06-2 Aditivos nº s 01 e 02 Oil Vibrant (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	24.04.2009



42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu. Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.
--	--------------------------	--	--	--------------------------	--

Processo nº 10768.02550/2009-91				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0026399.06.2 Aditivos nº s 01 e 02 2050.0026401.06.2 Aditivos nº s 01 e 02 Oil Onyx	30.03.2011

Processo nº 10768.003860/2009-23				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção:	2050.0031403.07-2 2050.0031404.07-2 Mire Tide	08.10.2009

Processo nº 10768.100145/2009-38				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu. Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0044325.08-2 2050.0044327.08-2 Embarcação Seeker	04.11.2009

Processo nº 10768.006356/2009-34 e apenas 10768.002792/2009-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200.	2050.0031621.07-2 2050.0031622.07-2 PVS 3000 Huntetor	27.01.2010

42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	

Processo nº 10768.006338/2010-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos do ADE nº 178, de 12/11/2009, publicado no DOU em 13/11/2009.	2050.0060470.10.2 (afretamento por tempo) UT 4000 Diana Tide	11/08/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 358, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN/RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º e 6º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.006420/2010-61 (processo nº 10768.002349/2010-48)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos do ADE nº 178, de 12/11/2009, publicado no DOU em 13/11/2009.	2050.0058667.10.2 (afretamento por tempo) "IEVOLI CORAL" PSV 1500	12/09/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 359, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN/RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art.5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 240, de 22 de setembro de 2010, publicado no D.O.U. de 24 de setembro de 2008.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.003401/2010-83				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0003-33 08.091.102/0002-52	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0023473.06-2 (serviço) 2050.0023472.06-2 (afretamento) UNIDA-DE NORBE VI	13/09/2013

Processo nº 10768.007242/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0003-33 08.091.102/0002-52	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042747.08-2 (serviço) 2050.0042745.08-2 (afretamento) UNIDA-DE NORBE VIII	23/07/2018

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 360, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010 IN RFB nº 1089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 329, de 07 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 09 de dezembro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROC. 10768.000796/2010-62				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS con seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0054738.09.2 FAST DUTRA	29.01.2013
PROC. 10768.004147/2010-31				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS con seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058656.10.2 C-STAR	21/06/2014

PROC. 10768.004146/2010-96				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS con seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058653.10.2 C-SPIRIT	21/06/2014

Processo nº 10768.007610/2009-62 (sistema informatizado)				
[1] Processo nº 10768.006077/2009-11				
[2] Processo nº 10768.006078/2009-66				
[3] Processo nº 10768.008070/2009-34				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59. Bacia Sedimentar do Espírito Santos: BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40 e	[1] OGXLTD/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUNNER) OGXLTD/2008/099 [2] OGXLTD/2008/096	12.12.2011



		BM-ES-41. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16 e BM-PAMA17.	FAST TENDER OGXLTD/2008/097	
07.864.634/0001-31	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-55: Bloco S-M-506 BM-S-48: Blocos S-M-616, 617, 670, 673, 674, 675,728 e 789 675,728 e 789 BM-ES-29 : Bloco ES-M-737 Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-29 : Bloco ES-M-737/BM-C-33 : Bloco C-M-539 BM-ES-29 : Bloco ES-M-737 Bacia Sed. de Campos: BM-C-33 : Bloco C-M-539	[3] LOG-C-016/09 FAST TRADER	30.01.2010

Processo nº 10768.004030/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0031547.07.2 20500031549.07.2 Embarcação C-Provider	18.09.2011

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara como inexistente de fato empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08/02/2010, publicada no DOU de 09/02/2010, resolve:

Declarar como BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa EXATO RELOJOARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.433.373/0001-20, com endereço cadastrado na Estrada dos Casa, número 3.520, Jardim Ipê, cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, com fulcro no inciso II do art. 28, c/c §2º do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08/02/2010.

HELIO RIEGER DE MELLO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 235, de 05 de agosto de 2010, publicada no DOU de 06 de agosto de 2010, atendendo à SAT nº 331, de 24/08/2010, e ao que consta do Processo 10314.012035/2010-91, em tramitação nesta Inspeção, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Dodge, modelo Grand Caravan, ano-fabricação 2006, ano-modelo 2006, chassi 2D4GP44LX6R615369, cor azul, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral Britânico em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, em 08/02/2007, através da declaração de importação nº 06/1279938-1, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Consulado Geral Britânico em São Paulo, CNPJ 03.859.471/0001-48, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Restabelece a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

O INSPETOR - CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU

de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto 6.759 de 2009, resolve:

Restabelecer no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de decisão proferida pela Justiça Federal da 4ª Vara de Guarulhos - SP, no Agravo de Instrumento nº2010.03.00.024753-7/SP, que concedeu medida liminar contra decisão proferida nos autos do mandato de segurança nº 0004040.30.2010.403.6119 que negou provimento ao pedido de liminar objetivando garantir o livre exercício da profissão de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

Despachante: AIRTON BENEDITO MARIANO
CPF nº: 023.322.578-10
Inscrição nº 8D.01.567
Processo nº: 10814.012684/92-27

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Restabelece a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

O INSPETOR - CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto 6.759 de 2009, resolve:

Restabelecer no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de decisão proferida pela Justiça Federal da 5ª Vara de Guarulhos - SP, no Agravo de Instrumento nº0033979-79.2010.4.03.0000/SP, que concedeu medida liminar contra decisão proferida nos autos do mandato de segurança nº 0006136-18.2010.403.6119, que negou provimento ao pedido de liminar objetivando garantir o livre exercício da profissão de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

Despachante: SERGIO DE MELO MACHADO
CPF nº: 022.668.948-46
Inscrição nº 8D.01.652
Processo nº: 10880.058735/92-55

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede, à empresa que especifica, inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, sob os números 09204/0028 - de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em Blumenau, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Nor-

Processo nº 10768.004031/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0031553.07.2 20500031554.07.2 Embarcação C-Empress	06.09.2011

Processo nº 10768.006025/2010-89				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0031560.07.2 2050.0031564.07.2 Embarcação C-RANGER	14.01.2012

Processo nº 10768.006333/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0060477.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TITAN	02.09.2014

mativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13971.004777/2010-98 declara:

Artigo 1º - A empresa HERMANN'S PASTA E VINO LTDA ME, CNPJ 02.214.933/0001-07, localizada na Av. Brasil 630 1 andar, Bairro Ponta Aguda, Cep: 89050-000, em Blumenau/SC, está inscrita no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, na atividade de ATACA-DISTA sob o número 09204/0028 - de que trata a Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Artigo 2º - Constatando-se, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para obtenção do registro, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicada as penalidades cabíveis.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO SUEKI SONOMURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso da competência definida no art. 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 (DOU 06/03/2009), e tendo em vista o disposto nos art. 1º a 5 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, considerando que o Ministro de Minas e Energias aprovou através da Portaria nº 947, de 2 de dezembro de 2010 (DOU 3/12/2010) o enquadramento do projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto Donner II, e considerando ainda o contido no processo administrativo nº 13971.005704/2010-13, DECLARA:

Artigo 1º - HABILITADA a pessoa jurídica COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SALTO DONNER, inscrita no CNPJ sob nº 85.937.290/0001-57 a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Artigo 2º - O presente ADE fica vinculado ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 947, de 2 de dezembro de 2010 (DOU 3/12/2010).

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DA VEIGA



•DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 477, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544 de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.975.333/0001-24	HUESKA LEMON	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	G
03.975.333/0001-24	DONHAQUE	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	G
03.975.333/0001-24	VALE VERDE	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	G
03.975.333/0001-24	GOLE DE OURO (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
56.795.354/0001-24	KOLIMA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
56.795.354/0001-24	PASSNOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
56.795.354/0001-24	PASSAUNA AMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	PASSAUNA COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	PASSAUNA LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	PASSAUNA MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	PASSAUNA PÊSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	PASSAUNA ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	PASSAUNA MILK CREME	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	PASSAUNA COCO & ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	PASSAUNA CAFÉ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	PASSAUNA CACAU	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	PASSAUNA CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	PASSAUNA FOGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
56.795.354/0001-24	PASSAUNA RAIZ AMARGA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
56.795.354/0001-24	FONTINI (TINTO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	FONTINI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	ANIMAL JURUBEBA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	ANIMAL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	PASSAUNA - MENTA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
56.795.354/0001-24	PASSAUNA - MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
56.795.354/0001-24	BARCELÓ (AGUARDENTE COMPOSTA) (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
56.795.354/0001-24	BARCELO - MEL (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
56.795.354/0001-24	BARCELÓ (AGUARDENTE COMPOSTA DE GENGIBRE) (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
56.795.354/0001-24	PASSAUNA - ALCATRAO (AGUARDENTE COMPOSTA DE ALCATRAO)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
56.795.354/0001-24	PASSAUNA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
56.795.354/0001-24	PASSAUNA OURO (AGUARDENTE DE CANA COMPOSTA COM EXTRATO DE CARVALHO) (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
56.795.354/0001-24	PASSAUNA - FERNET (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
56.795.354/0001-24	CANELINHA PASSAUNA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
75.802.041/0001-09	CAMPO LARGO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D

75.802.041/0001-09	PARANÁ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
75.802.041/0001-09	CAMPO LARGO (QUENTÃO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
75.802.041/0001-09	CAMPO LARGO (QUENTÃO)	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	I
75.802.041/0001-09	DO AVO (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
75.802.041/0001-09	DO AVO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
75.802.041/0001-09	CAMPO LARGO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
75.802.041/0001-09	CAMPO LARGO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
75.802.041/0001-09	TRIVISAN (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
75.802.041/0001-09	TRIVISAN (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
75.802.041/0001-09	CAMPO LARGO (COOLER) (COOLER)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
75.802.041/0001-09	FAVORIT (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
75.802.041/0001-09	BACCIO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
75.802.041/0001-09	VAPORE 1888 (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
75.802.041/0001-09	CAMPO LARGO FEST (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	D
75.802.041/0001-09	CAMPO LARGO FREEZE (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	D
75.802.041/0001-09	DO AVO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
75.802.041/0001-09	FREEZE-UP (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	G
75.802.041/0001-09	LUNAR (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
76.511.609/0001-97	VITORIOSO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
76.511.609/0001-97	SANTA FELICIDADE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
76.511.609/0001-97	SANTA FELICIDADE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
76.511.609/0001-97	VINHOS SANTA FELICIDADE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o contido no processo 11065.100656/2010-73, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.327	Diessa Daiana Strassburger	013.628.810-31

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo nº 11041.000427/2010-28, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de Junho de 2009, publicada no DOU de 05/06/2009, sob o nº GP-10102/00025, o estabelecimento da empresa Associação dos Freis Capuchinhos do RS, CNPJ 10.436.934/0004-77, na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOTOYAMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Compensação (DCOMP), em relação a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2006.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2006, os débitos relativos aos impostos e às contribuições federais de que trata o caput do art. 6º da Instrução Normativa RFB Nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, deverão ser informados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e na Declaração de Compensação (DCOMP) utilizando-se os códigos de receita constantes dos Anexos a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Deverão, ainda, ser informados, na DCTF, os débitos relativos:

I - aos valores retidos pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, conforme os arts. 31 e 33 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, utilizando-se os códigos de receita relacionados na da Instrução Normativa SRF Nº 475, de 6 de dezembro de 2004, acrescidos da extensão 01, constantes do Anexo XII a este ADE;

II - à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) devidas pelos fabricantes e importadores de cigarros na condição de substitutos dos comerciantes varejistas, utilizando-se, respectivamente, os códigos de receita 8109/07 e 2172/04, constantes dos Anexos VI e VII a este ADE;

III - à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, nos casos em que a não-incidência, a isenção, a suspensão ou a redução das alíquotas for condicionada à destinação do bem ou do serviço e a este for dado destino diverso;



IV - à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação de Serviços e à Cofins-Importação de Serviços, nos casos em que a não-incidência, a isenção, a suspensão ou a redução das alíquotas for condicionada à destinação do bem ou do serviço e a este for dado destino diverso;

V - à Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) não retida pelas instituições financeiras responsáveis das entidades beneficentes de assistência social, nas situações de indeferimento do pedido de renovação do Certificado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou de não apresentação de nova certidão válida pelo interessado, utilizando-se os códigos de receita constantes do Anexo VIII a este ADE;

VI - às eventuais diferenças, entre os valores do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep devidos com base na opção pelo Regime Tributário de Transição (RTT) e os valores antes apurados durante o ano-calendário de 2008, de que trata o inciso III do § 2º do art. 15 da Medida Provisória Nº 449, de 3 de dezembro de 2008.

§ 2º Os códigos constantes dos Anexos I a XIII a este ADE não relacionados nas tabelas dos programas geradores da DCTF e da DCOMP deverão ser incluídos mediante a opção "Manutenção da Tabela de Códigos" do menu "Ferramentas" nos grupos respectivos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo Codac Nº 15, de 19 de março de 2010, e o Ato Declaratório Executivo Codac Nº 38, de 9 de junho de 2010.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO I

IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ)

Item	Código/ Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	0220/01	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades - Balanço trimestral
2	0220/04	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	IRPJ - PJ obrigada à apuração com base no lucro real - Demais entidades - Balanço trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (inc. III, § 2º, art. 15, MP nº 449, de 2008)
3	0220/08	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades - Balanço trimestral - SCP
4	0220/10	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006 ²	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades -Balanço trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
5	0220/11	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	IRPJ - PJ obrigada à apuração com base no lucro real - Demais entidades - Balanço trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (inc. III, § 2º, art. 15, MP nº 449, de 2008)
6	0231/01	Mensal	A partir de agosto de 2007	IRPJ - Ganhos líquidos em operações em bolsa - PJ tributada com base no lucro presumido ou arbitrado - Pagamento em separado
7	1599/01	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Entidade financeira - Balanço trimestral
8	1599/04	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	IRPJ - PJ obrigada à apuração com base no lucro real - Entidade financeira - Balanço trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (inc. III, § 2º, art. 15, MP nº 449, de 2008)
9	1599/10	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006 ²	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Entidade financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
10	2089/01	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	IRPJ - PJ que apura o imposto com base no lucro presumido
11	2089/02	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços que apura o imposto com base no lucro presumido - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, a ser apurada no mês em que foi excedido o limite de receita bruta anual
12	2089/04	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	IRPJ - PJ que apura o IRPJ com base no lucro presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (inc. III, § 2º, art. 15, MP nº 449, de 2008)
13	2089/08	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	IRPJ - PJ que apura o imposto com base no lucro presumido - SCP
14	2089/09	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços que apura o imposto com base no lucro presumido - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, a ser apurada no mês em que foi excedido o limite de receita bruta anual - SCP
15	2089/10	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006 ²	IRPJ - PJ que apura o imposto com base no lucro presumido - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
16	2089/11	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	IRPJ - PJ que apura o IRPJ com base no lucro presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (inc. III, § 2º, art. 15, MP nº 449, de 2008)
17	2319/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Entidade financeira - Apuração Anual - Estimativa mensal
18	2362/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades - Apuração Anual - Estimativa mensal
19	2362/02	Mensal	A partir de janeiro de 2006	IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Apuração Anual - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite de receita bruta anual
20	2362/08	Mensal	A partir de janeiro de 2006	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades - Apuração Anual - Estimativa mensal - SCP
21	2362/09	Mensal	A partir de janeiro de 2006	IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Apuração Anual - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
22	2390/01	Anual	A partir do ano-calendário de 2005 ¹	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Entidade financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única

23	2390/10	Anual	A partir do ano-calendário de 2006 ²	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Entidade financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
24	2430/01	Anual	A partir do ano-calendário de 2005 ¹	IRPJ - PJ em geral obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
25	2430/08	Anual	A partir do ano-calendário de 2005 ¹	IRPJ - PJ em geral obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP
26	2430/10	Anual	A partir do ano-calendário de 2006 ²	IRPJ - PJ em geral obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
27	2456/01	Anual	A partir do ano-calendário de 2005 ¹	IRPJ - PJ optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
28	2456/08	Anual	A partir do ano-calendário de 2005 ¹	IRPJ - PJ optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP
29	2456/10	Anual	A partir do ano-calendário de 2006 ²	IRPJ - PJ optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
30	3317/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	IRPJ - Renda variável
31	3373/01	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	IRPJ - PJ optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Apuração trimestral
32	3373/04	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	IRPJ - PJ optante pela apuração com base no lucro real - Balanço trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (inc. III, § 2º, art. 15, MP nº 449, de 2008)
33	3373/08	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	IRPJ - PJ optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades -Apuração trimestral - SCP
34	3373/10	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006 ²	IRPJ - PJ optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
35	3373/11	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	IRPJ - PJ optante pela apuração com base no lucro real - Balanço trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (inc. III, § 2º, art. 15, MP nº 449, de 2008)
36	5625/01	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	IRPJ - PJ que apura o imposto com base no lucro arbitrado
37	5625/02	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços que apura o imposto com base no lucro arbitrado - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite
38	5625/08	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	IRPJ - PJ que apura o imposto com base no lucro arbitrado - SCP
39	5625/09	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços que apura o imposto com base no lucro arbitrado - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite - SCP
40	5625/10	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006 ²	IRPJ - PJ que apura o imposto com base no lucro arbitrado - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
41	5993/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	IRPJ - PJ optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades -Apuração Anual - Estimativa mensal
42	5993/02	Mensal	A partir de janeiro de 2006	IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades - Apuração Anual - Estimativa mensal - Imposto postergado
43	5993/08	Mensal	A partir de janeiro de 2006	IRPJ - PJ optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades - Apuração Anual - Estimativa mensal - SCP
44	5993/09	Mensal	A partir de janeiro de 2006	IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Apuração Anual - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite - SCP
45	9086/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	IRPJ - IR mensal calculado sobre ganhos líquidos em operações em bolsa de investidor de país com tributação favorecida

1 O débito correspondente ao saldo a maior do imposto apurado em 31 de dezembro do ano-calendário (ajuste) deve ser pago em quota única, até o último dia útil do mês de março, e declarado em separado:

na DCTF Mensal relativa ao mês de março do ano-calendário subsequente; ou

na DCTF Semestral relativa ao 2º semestre do próprio ano-calendário, até o ano-calendário 2009.

2 Serão declarados os débitos relativos ao imposto de renda postergado em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos de períodos de apuração a partir de 1º de janeiro de 2006.

3 O débito correspondente ao somatório das eventuais diferenças entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado no ano-calendário de 2008 deverá ser informado: na DCTF Mensal relativa ao mês de janeiro do ano-calendário de 2009; ou na DCTF Semestral relativa ao 2º semestre do ano-calendário de 2008.

ANEXO II

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)

Item	Código/ Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	0422/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Royalties e pagamentos de assistência técnica
2	0473/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Renda e proventos de qualquer natureza
3	0481/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Juros e comissões em geral



4	0490/05	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Aplicações em fundos de conversão de débitos externos	48	5204/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Juros e indenizações por lucros cessantes
5	0561/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho assalariado no País/Ausente no exterior a serviço do País	49	5204/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Juros e indenizações por lucros cessantes
6	0561/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho assalariado no País/Ausente no exterior a serviço do País	50	5204/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Outros rendimentos - Juros e indenizações por lucros cessantes
7	0561/05	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho assalariado no País/Ausente no exterior a serviço do País	51	5217/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Pagamentos a beneficiários não identificados
8	0561/06	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho assalariado no País/Ausente no exterior a serviço do País	52	5232/02	Mensal	A partir de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Aplicações financeiras em fundos de investimento imobiliário - Rendimentos e ganhos de capital distribuídos
9	0561/07	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho assalariado no País/Ausente no exterior a serviço do País	53	5232/04	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Aplicações financeiras em fundos de investimento imobiliário - Resgate de quotas
10	0588/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho sem vínculo empregatício	54	5273/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Operações de Swap
11	0588/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho sem vínculo empregatício	55	5286/03	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Aplicações financeiras/ Entidades de investimento coletivo - no caso de rendimento decorrente de operação realizada em mercado de liquidação futura, fora de bolsa, quando a remessa ocorrer antes do prazo de vencimento do imposto
12	0588/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho sem vínculo empregatício	56	5286/04	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Aplicações financeiras/ Entidades de investimento coletivo - nos demais casos
13	0588/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho sem vínculo empregatício	57	5299/01	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006 até a 4ª semana de junho de 2006 (fatos geradores ocorridos no período de 18 a 24/06/2006)	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações - parcela não aplicada
14	0588/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho sem vínculo empregatício	58	5299/02	Mensal	De junho até outubro de 2006 (fatos geradores ocorridos no período de 25/06 a 28/10/2006)	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações - parcela não aplicada
15	0610/01	Mensal	A partir de outubro de 2008	IRRF - Transporte internacional de cargas - Pagamento PJ a PF residente no Paraguai	59	5299/03	Semanal	Da 1ª semana de novembro de 2006 até a 2ª semana de janeiro de 2007 (fatos geradores ocorridos no período de 29/10/2006 a 13/01/2007)	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações - parcela não aplicada
16	0916/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Prêmios em bens e serviços/Prêmios e sorteios em geral/Prêmios de Proprietários de Cavalos de Corrida/Títulos de Capitalização	60	5299/04	Mensal	A partir de janeiro de 2007 (fatos geradores ocorridos a partir de 14/01/2007)	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações - parcela não aplicada
17	0924/03	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Ficart e demais rendimentos de capital	61	5557/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Mercado de renda variável
18	1708/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica/Serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra prestados por pessoa jurídica	62	5565/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Benefício e resgate de previdência privada e FAPI - Optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004
19	1708/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica/Serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra prestados por pessoa jurídica	63	5565/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Benefício e resgate de previdência privada e FAPI - Optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004
20	1708/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica/Serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra prestados por pessoa jurídica	64	5565/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Benefício e resgate de previdência privada e FAPI - Optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004
21	1708/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica/Serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra prestados por pessoa jurídica	65	5565/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Benefício e resgate de previdência privada e FAPI - Optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004
22	1708/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Outros rendimentos - Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica/Serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra prestados por pessoa jurídica	66	5565/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos do trabalho - Benefício e resgate de previdência privada e FAPI - Optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004
23	2063/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Tributação exclusiva sobre remuneração indireta	67	5706/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Juros remuneratórios do capital próprio
24	3208/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Aluguéis e royalties pagos à pessoa física	68	5928/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal
25	3208/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Aluguéis e royalties pagos à pessoa física	69	5928/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal
26	3208/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos de capital - Aluguéis e royalties pagos à pessoa física	70	5928/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal
27	3208/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos de capital - Aluguéis e royalties pagos à pessoa física	71	5928/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal
28	3208/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos de capital - Aluguéis e royalties pagos à pessoa física	72	5928/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Outros rendimentos - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal
29	3223/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Resgate de previdência privada e Fapi - Não optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004	73	5936/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho
30	3223/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Resgate de previdência privada e Fapi - Não optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004	74	5936/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho
31	3223/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Resgate de previdência privada e Fapi - Não optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004	75	5936/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho
32	3223/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Resgate de previdência privada e Fapi - Não optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004	76	5936/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho
33	3223/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos do trabalho - Resgate de previdência privada e Fapi - Não optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004	77	5936/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos do trabalho - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho
34	3277/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	78	5944/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
35	3277/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	79	5944/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
36	3277/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos de capital - Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	80	5944/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
37	3277/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos de capital - Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	81	5944/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
38	3277/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos de capital - Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	82	5944/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Outros rendimentos - Pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
39	3280/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Serviços prestados por associados de cooperativas de trabalho	83	6800/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Aplicações financeiras em fundos de investimento - Renda fixa
40	3280/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Serviços prestados por associados de cooperativas de trabalho	84	6813/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Aplicações financeiras em fundos de investimento - Ações
41	3280/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Serviços prestados por associados de cooperativas de trabalho	85	6891/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
42	3280/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Serviços prestados por associados de cooperativas de trabalho	86	6891/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
43	3280/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Outros rendimentos - Serviços prestados por associados de cooperativas de trabalho	87	6891/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
44	3426/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Aplicações financeiras de renda fixa - Pessoa jurídica	88	6891/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
45	5192/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas	89	6891/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Outros rendimentos - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
46	5204/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Juros e indenizações por lucros cessantes	90	6904/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Indenização por danos morais
47	5204/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Juros e indenizações por lucros cessantes	91	6904/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Indenização por danos morais
					92	6904/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Indenização por danos morais



93	6904/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Indenização por danos morais
94	6904/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Outros rendimentos - Indenização por danos morais
95	8045/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Comissões e corretagens pagas à pessoa jurídica/Serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica
96	8045/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Comissões e corretagens pagas à pessoa jurídica/Serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica
97	8045/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Comissões e corretagens pagas à pessoa jurídica/Serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica
98	8045/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Comissões e corretagens pagas à pessoa jurídica/Serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica
99	8045/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Outros rendimentos - Comissões e corretagens pagas à pessoa jurídica/Serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica
100	8053/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Aplicações financeiras de renda fixa - Pessoa física
101	8468/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Operações Day Trade
102	8673/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Jogos de bingo permanente ou eventual - Prêmios em bens, serviços ou dinheiro
103	9385/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Multas e vantagens
104	9412/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Fretes internacionais
105	9427/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Remuneração de direitos
106	9453/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Juros remuneratórios do capital próprio
107	9466/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Previdência privada e FAPI
108	9478/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Aluguel e arrendamento

ANEXO III

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	0668/01	Decendial	Do 1º decêndio de janeiro de 2006 até o 3º decêndio de maio de 2008	IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
2	0668/02	Mensal	De janeiro de 2006 até outubro de 2007	IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
3	0668/03	Mensal	A partir de junho de 2008	IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
4	0676/01	Decendial	Do 1º decêndio de janeiro de 2006 até o 3º decêndio de maio de 2008	IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
5	0676/02	Mensal	A partir de junho de 2008	IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
6	0821/01	Mensal	A partir de janeiro de 2009	IPI - Regime Especial de Tributação - Cervejas (art. 32 Lei 11.727/2008)
7	0838/01	Mensal	A partir de janeiro de 2009	IPI - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas (art. 32 Lei 11.727/2008)
8	1020/01	Decendial	Do 1º decêndio de janeiro de 2006 até o 3º decêndio de abril de 2009	IPI - Cigarros contendo tabaco
9	1020/02	Mensal	De janeiro de 2006 até outubro de 2007	IPI - Cigarros do código 2402.20.00 da TIPI) - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
10	1020/05	Mensal	A partir de maio de 2009	IPI - Cigarros contendo tabaco
11	1097/01	Decendial	Do 1º decêndio de janeiro de 2006 até o 3º decêndio de maio de 2008	IPI - Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte
12	1097/02	Mensal	De janeiro de 2006 até outubro de 2007	IPI - Operações com os produtos classificados nos códigos 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
13	1097/05	Mensal	A partir de junho de 2008	IPI - Máquinas, aparelhos e material de transporte
14	5110/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	IPI - Charuto, Cigarilhas e Cigarros, não contendo tabaco
15	5123/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	IPI - Demais produtos

ANEXO IV

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF)

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	1150/02	Mensal	A partir de janeiro de 2006	IOF - Operações de mútuo - Pessoa jurídica (art. 13 da Lei nº 9.779/1999)
2	1150/03	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IOF - Operações de crédito - Pessoa jurídica
3	3467/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IOF - Seguros
4	4028/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IOF - Ouro - Ativo financeiro
5	4290/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IOF - Operações de câmbio - Entrada de moeda
6	5220/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IOF - Operações de câmbio - Saída de moeda
7	6854/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IOF - Aplicações financeiras
8	6895/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IOF - Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/1997)
9	7893/02	Mensal	A partir de janeiro de 2006	IOF - Operações de mútuo - Pessoa física (art. 13 da Lei nº 9.779/1999)
10	7893/03	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IOF - Operações de crédito - Pessoa física

ANEXO V

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	2030/01	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Entidade financeira - Apuração trimestral
2	2030/04	Anual	Ano-calendário de 2008³	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Entidades financeiras - Balanço trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (inc. III, § 2º, art. 15, MP nº 449, de 2008)
3	2030/10	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006²	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Entidade financeira - Apuração trimestral - Postergada de períodos de apuração anteriores
4	2372/01	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado
5	2372/03	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	CSLL - Entidade financeira que apura o IRPJ com base no lucro arbitrado
6	2372/04	Anual	Ano-calendário de 2008³	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (inc. III, § 2º, art. 15, MP nº 449, de 2008)
7	2372/08	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado - SCP
8	2372/10	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006²	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado - Postergada de períodos de apuração anteriores
9	2372/11	Anual	Ano-calendário de 2008³	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (inc. III, § 2º, art. 15, MP nº 449, de 2008)
10	2469/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Entidade financeira - Estimativa mensal
11	2484/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Estimativa mensal
12	2484/08	Mensal	A partir de janeiro de 2006	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Estimativa mensal - SCP
13	6012/01	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Apuração trimestral
14	6012/04	Anual	Ano-calendário de 2008³	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Balanço trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (inc. III, § 2º, art. 15, MP nº 449, de 2008)
15	6012/08	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Apuração trimestral - SCP
16	6012/10	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006²	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Apuração trimestral - Postergada de períodos de apuração anteriores
17	6012/11	Anual	Ano-calendário de 2008³	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Balanço trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (inc. III, § 2º, art. 15, MP nº 449, de 2008)
18	6758/01	Anual	A partir do ano-calendário de 2005¹	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Entidade financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
19	6758/10	Anual	A partir do 1º trimestre de 2006²	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Entidade financeira - Postergada de períodos de apuração anteriores
20	6773/01	Anual	A partir do ano-calendário de 2005¹	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
21	6773/08	Anual	A partir do ano-calendário de 2005¹	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP
22	6773/10	Anual	A partir do 1º trimestre de 2006²	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Postergada de períodos de apuração anteriores

¹ O débito correspondente ao saldo a pagar apurado em 31 de dezembro do ano-calendário (ajuste) deve ser pago em quota única, até o último dia útil do mês de março, e declarado em separado: na DCTF Mensal relativa ao mês de março do ano-calendário subsequente; ou na DCTF Semestral relativa ao 2º semestre do próprio ano-calendário, até o ano-calendário 2009.

² Serão declarados os débitos relativos à contribuição social sobre o lucro líquido postergada em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos de períodos de apuração a partir de 1º de janeiro de 2006.

³ O débito correspondente ao somatório das eventuais diferenças entre o valor da contribuição devida com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado no ano-calendário de 2008 deverá ser informado: na DCTF Mensal relativa ao mês de janeiro do ano-calendário de 2009; ou na DCTF Semestral relativa ao 2º semestre do ano-calendário de 2008.

ANEXO VI

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	0679/01	Mensal	A partir de janeiro de 2009	PIS - Regime Especial de Tributação - Cervejas (art. 32 Lei nº 11.727/2008)
2	0679/02	Mensal	A partir de janeiro de 2009	PIS - Regime Especial de Tributação - Cervejas (art. 32 Lei nº 11.727/2008) - SCP
3	0691/01	Mensal	A partir de janeiro de 2009	PIS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas (art. 32 Lei nº 11.727/2008)
4	0691/02	Mensal	A partir de janeiro de 2009	PIS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas (art. 32 Lei nº 11.727/2008) - SCP
5	0906/01	Mensal	A partir de outubro de 2008	PIS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Alcool
6	0906/02	Mensal	A partir de outubro de 2008	PIS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Alcool - SCP
7	1921/01	Mensal	A partir de março de 2006	PIS/Pasep - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 64, Lei nº 11.196/2005)
8	1921/02	Mensal	A partir de março de 2006	PIS/Pasep - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 65, Lei nº 11.196/2005)



9	1921/03	Mensal	A partir de março de 2006	PIS/Pasep - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 64, Lei nº 11.196/2005) - SCP
10	1921/04	Mensal	A partir de março de 2006	PIS/Pasep - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 65, Lei nº 11.196/2005) - SCP
11	3703/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Pessoa jurídica de direito público
12	4574/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º, art. 22 da Lei nº 8.212/1991)
13	4574/03	Anual	Ano-calendário de 2008³	PIS/Pasep - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991) - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (art. 15, MP nº 449, de 2008)
14	5434/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Importação de serviços
15	5434/08	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Importação de serviços - SCP
16	5434/10	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
17	5434/11	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
18	6824/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Combustíveis
19	6824/08	Mensal	A partir de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Combustíveis - SCP
20	6912/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Não cumulativo
21	6912/02	Anual	Ano-calendário de 2008³	PIS/Pasep - Não cumulativo - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (art. 15, MP nº 449, de 2008)
22	6912/08	Mensal	A partir de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Não cumulativo - SCP
23	6912/09	Anual	Ano-calendário de 2008³	PIS Não cumulativo - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (art. 15, MP nº 449, de 2008)
24	6912/10	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Não cumulativo - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
25	6912/11	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Não cumulativo - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
26	8109/02	Mensal	A partir de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Faturamento - PJ em geral
27	8109/03	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Faturamento - PJ em geral (art. 21, IN SRF nº 419/2004, e art. 25, IN SRF nº 420/ 2004)
28	8109/07	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Substituição tributária na comercialização de cigarros
29	8109/08	Mensal	A partir de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Faturamento - PJ em geral - SCP
30	8109/09	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Substituição tributária na comercialização de cigarros - SCP
31	8109/10	Diário	A partir de 22 de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
32	8109/11	Diário	A partir de 22 de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
33	8109/12	Anual	Ano-calendário de 2008³	PIS Faturamento - PJ em geral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (art. 15, MP nº 449, de 2008)
34	8109/13	Anual	Ano-calendário de 2008³	PIS Faturamento - PJ em geral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (art. 15, MP nº 449, de 2008)
35	8301/02	Mensal	A partir de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Folha de salários (PJ relacionadas no art. 13 da MP nº 2.158-35/2001)
36	8496/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Substituição tributária na comercialização de veículos
37	8496/08	Mensal	A partir de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Substituição tributária na comercialização de veículos - SCP

11	2172/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	Cofins - Faturamento - PJ em geral
12	2172/02	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2006	Cofins - Faturamento - PJ em geral (art. 9º, Lei nº 10.833/2003)
13	2172/04	Mensal	A partir de janeiro de 2007	Cofins - Substituição tributária na comercialização de cigarros
14	2172/05	Anual	Ano-calendário de 2008³	Cofins Faturamento - PJ em geral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (art. 15, MP nº 449, de 2008)
15	2172/06	Anual	Ano-calendário de 2008³	Cofins Faturamento - PJ em geral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (art. 15, MP nº 449, de 2008)
16	2172/08	Mensal	A partir de janeiro de 2006	Cofins - Faturamento - PJ em geral - SCP
17	2172/09	Mensal	A partir de janeiro de 2007	Cofins - Substituição tributária na comercialização de cigarros - SCP
18	2172/10	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	Cofins - Faturamento - PJ em geral - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
19	2172/11	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	Cofins - Faturamento - PJ em geral - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
20	5442/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2006	Cofins - Importação de serviços
21	5442/08	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2006	Cofins - Importação de serviços - SCP
22	5442/10	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	Cofins - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
23	5442/11	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	Cofins - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
24	5856/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	Cofins - Não cumulativa
25	5856/02	Anual	Ano-calendário de 2008³	Cofins Não cumulativa - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (art. 15, MP nº 449, de 2008)
26	5856/08	Mensal	A partir de janeiro de 2006	Cofins - Não cumulativa - SCP
27	5856/09	Anual	Ano-calendário de 2008³	Cofins Não cumulativa - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (art. 15, MP nº 449, de 2008)
28	5856/10	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	Cofins - Não cumulativa - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
29	5856/11	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	Cofins - Não cumulativa - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
30	6840/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	Cofins - Combustíveis
31	6840/08	Mensal	A partir de janeiro de 2006	Cofins - Combustíveis - SCP
32	7987/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	Cofins - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º, art. 22 da Lei nº 8.212/1991)
33	7987/03	Anual	Ano-calendário de 2008³	Cofins - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º, art. 22 da Lei nº 8.212/1991) - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (art. 15, MP nº 449, de 2008)
34	8645/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	Cofins - Substituição tributária na comercialização de veículos
35	8645/08	Mensal	A partir de janeiro de 2006	Cofins - Substituição tributária na comercialização de veículos - SCP

¹ O débito correspondente ao somatório das eventuais diferenças entre o valor da contribuição devida com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado no ano-calendário de 2008 deverá ser informado: na DCTF Mensal relativa ao mês de janeiro do ano-calendário de 2009; ou na DCTF Semestral relativa ao 2º semestre do ano-calendário de 2008.

ANEXO VIII

CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA (CPMF)

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	5869/02	Semanal	Da 1ª semana de janeiro de 2006 até a 5ª semana de fevereiro de 2006	CPMF - Operações de lançamento a débito em conta
2	5869/03	Decendial	Do 1º decêndio de março de 2006 até o 3º decêndio de dezembro de 2007	CPMF - Operações de lançamento a débito em conta
3	5869/04	Semanal	Da 3ª semana de junho de 1999 até a 5ª semana de fevereiro de 2006	CPMF - Entidades beneficentes (indeferimento do pedido de renovação do certificado pelo CNAS)
4	5869/05	Decendial	A partir do 1º decêndio de março de 2006 até 30 de junho de 2010	CPMF - Entidades beneficentes (indeferimento do pedido de renovação do certificado pelo CNAS)
5	5871/02	Semanal	Da 1ª semana de janeiro de 2006 até a 5ª semana de fevereiro de 2006	CPMF - Operações de liquidação ou pagamento sem crédito em conta
6	5871/03	Decendial	Do 1º decêndio de março de 2006 até o 3º decêndio de dezembro de 2007	CPMF - Operações de liquidação ou pagamento sem crédito em conta
7	5884/02	Semanal	Da 1ª semana de janeiro de 2006 até a 5ª semana de fevereiro de 2006	CPMF - Devida pelas Instituições Financeiras na condição de contribuinte
8	5884/03	Decendial	Do 1º decêndio de março de 2006 até o 3º decêndio de dezembro de 2007	CPMF - Devida pelas Instituições Financeiras na condição de contribuinte
9	8536/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro de 2006 até a 5ª semana de fevereiro de 2006	CPMF - Medida judicial (MP nº 2.158-35/2001)
10	8536/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de março de 2006	CPMF - Medida judicial (MP nº 2.158-35/2001)



ANEXO IX

CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE)

Item	Código/ Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	8741/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	CIDE - Remessas ao exterior (Lei nº 10.332/2001)
2	9331/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	CIDE - Combustíveis/Gasolina - Mercado interno (art. 5º, inc. I, Lei nº 10.336/2001)
3	9331/02	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2006	CIDE - Mercado interno (§ 1º, art. 10, Lei nº 10.336/2001)
4	9331/03	Mensal	A partir de janeiro de 2006	CIDE - Mercado interno (§ 4º, art. 10, Lei nº 10.336/2001)
5	9331/04	Mensal	A partir de janeiro de 2006	CIDE - Combustíveis/Diesel - Mercado interno (art. 5º, inc. II, Lei nº 10.336/2001)
6	9331/05	Mensal	A partir de janeiro de 2006	CIDE - Combustíveis/QAV - Mercado interno (art. 5º, inc. III, Lei nº 10.336/2001)
7	9331/06	Mensal	A partir de janeiro de 2006	CIDE - Combustíveis/Outros querosenes - Mercado interno (art. 5º, inc. IV, Lei nº 10.336/2001)
8	9331/07	Mensal	A partir de janeiro de 2006	CIDE - Combustíveis/Fuel oil - Mercado interno (art. 5º, inc. V, Lei nº 10.336/2001)
9	9331/08	Mensal	A partir de janeiro de 2006	CIDE - Combustíveis/GLP - Mercado interno (art. 5º, inc. VI, Lei nº 10.336/2001)
10	9331/09	Mensal	A partir de janeiro de 2006	CIDE - Combustíveis/Álcool - Mercado interno (art. 5º, inc. VII, Lei nº 10.336/2001)

ANEXO X

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS E ÀS CONSTRUÇÕES NO ÂMBITO DO PMCMV

Item	Código/ Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	1068/01	Mensal	A partir de abril de 2009	RET - Pagamento Unificado Equivalente a 1% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora - Programa Minha Casa Minha Vida
2	1068/02	Mensal	A partir de abril de 2009	RET - Pagamento Unificado Equivalente a 1% das Receitas Mensais Auferidas pelo Contrato de Construção - Programa Minha Casa Minha Vida
3	4095/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	RET - Pagamento Unificado Equivalente a 6% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora
4	4112/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	RET/IRPJ - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 1,89% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora
5	4112/02	Mensal	A partir de abril de 2009	RET/IRPJ - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,31% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora - Programa Minha Casa Minha Vida
6	4112/03	Mensal	A partir de abril de 2009	RET/IRPJ - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,31% das Receitas Mensais Auferidas pelo Contrato de Construção - Programa Minha Casa Minha Vida
7	4138/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	RET/PIS - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,56% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora
8	4138/02	Mensal	A partir de abril de 2009	RET/PIS - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,09% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora - Programa Minha Casa Minha Vida
9	4138/03	Mensal	A partir de abril de 2009	RET/PIS - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,09% das Receitas Mensais Auferidas pelo Contrato de Construção - Programa Minha Casa Minha Vida
10	4153/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	RET/CSLL - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,98% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora
11	4153/02	Mensal	A partir de abril de 2009	RET/CSLL - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,16% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora - Programa Minha Casa Minha Vida
12	4153/03	Mensal	A partir de abril de 2009	RET/CSLL - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,16% das Receitas Mensais Auferidas pelo Contrato de Construção - Programa Minha Casa Minha Vida
13	4166/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	RET/COFINS - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 2,57% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora
14	4166/02	Mensal	A partir de abril de 2009	RET/COFINS - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,44% das Receitas Mensais Recebidas pela Incorporadora - Programa Minha Casa Minha Vida
15	4166/03	Mensal	A partir de abril de 2009	RET/COFINS - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Pagamento Equivalente a 0,44% das Receitas Mensais Auferidas pelo Contrato de Construção - Programa Minha Casa Minha Vida

ANEXO XI

CSLL, COFINS E CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP RETIDOS NA FONTE PELAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO (CSRF)

Item	Código/ Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	3746/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de julho de 2006	Cofins - Retida na fonte pelas PJ de direito privado - Aquisição de autopeças
2	3770/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de julho de 2006	PIS/Pasep - Retida na fonte pelas PJ de direito privado - Aquisição de autopeças
3	5952/02	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retenção quinzenal sobre pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica de direito privado (Lei nº 10.833, de 2003)

4	5960/04	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	Cofins - Retenção quinzenal sobre pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica de direito privado - Pagamentos a PJ amparada por medida judicial (Lei nº 10.833, de 2003)
5	5979/04	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Retenção quinzenal sobre pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica de direito privado - Pagamentos a PJ amparada por medida judicial (Lei nº 10.833, de 2003)
6	5987/04	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	CSLL - Retenção quinzenal sobre pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica de direito privado - Pagamentos a PJ amparada por medida judicial (Lei nº 10.833, de 2003)

ANEXO XII

IRPJ, CSLL, COFINS E CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP RETIDOS NA FONTE PELAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, PESSOAS JURÍDICAS DE QUE TRATA O INCISO III, DO ART. 34, DA LEI Nº 10.833/2003, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (COSIRF)

Item	Código/ Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	4085/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidas na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios
2	4397/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	CSLL - Retida na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
3	4407/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	Cofins - Retida na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
4	4409/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Retida na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
5	6147/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei nº 10.833, de 2003
6	6147/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais
7	6175/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei nº 10.833, de 2003
8	6175/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais
9	6188/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei nº 10.833, de 2003
10	6188/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais
11	6190/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei nº 10.833, de 2003
12	6190/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais
13	6228/02	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	CSLL - Retida na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei nº 10.833, de 2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
14	6228/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	CSLL - Retida na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
15	6230/02	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Retida na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei nº 10.833, de 2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
16	6230/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Retida na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
17	6243/02	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	Cofins - Retida na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei nº 10.833, de 2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
18	6243/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	Cofins - Retida na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
19	6256/02	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	IRPJ - Retido na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei nº 10.833, de 2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
20	6256/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	IRPJ - Retida na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
21	8739/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	IRPJ e CSLL - Retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei nº 10.833, de 2003
22	8739/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	IRPJ e CSLL - Retidos na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais
23	8767/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	IRPJ e CSLL - Retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei nº 10.833, de 2003
24	8767/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	IRPJ e CSLL - Retidos na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais
25	8850/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	IRPJ e CSLL - Retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei nº 10.833, de 2003
26	8850/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	IRPJ e CSLL - Retidos na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais
27	8863/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidas na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei nº 10.833, de 2003
28	8863/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais



29	9060/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei nº 10.833, de 2003
30	9060/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais

ANEXO XIII

CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO (CPSSS).

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	1661/01	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011	CPSSS - Servidor Civil Ativo
2	1690/01	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011	CPSSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança - Retenção pelo Órgão ou Entidade que Efetuar o Pagamento
3	1690/02	Mensal	A partir de janeiro de 2011	CPSSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança - Retenção pelo Órgão ou Entidade que Efetuar o Pagamento
4	1700/01	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011	CPSSS - Servidor Civil Inativo
5	1747/01	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011	CPSSS - Pensionista Civil
6	1723/02	Mensal	A partir de janeiro de 2011	CPSSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Retenção pela Instituição Financeira Responsável pelo Pagamento
7	1730/02	Mensal	A partir de janeiro de 2011	CPSSS -- Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Retenção pela Instituição Financeira Responsável pelo Pagamento
8	1752/02	Mensal	A partir de janeiro de 2011	CPSSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Retenção pela Instituição Financeira Responsável pelo Pagamento
9	1769/01	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011	CPSSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intraorçamentária
10	1781/01	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011	CPSSS - Patronal - Servidor Civil Licenciado/Cedido
11	1808/01	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011	CPSSS - Patronal - Decisão Judicial Mandado de Segurança - Retenção pelo Órgão ou Entidade que Efetuar o Pagamento - Operação Intraorçamentária
12	1808/02	Mensal	A partir de janeiro de 2011	CPSSS - Patronal - Decisão Judicial Mandado de Segurança - Retenção pelo Órgão ou Entidade que Efetuar o Pagamento - Operação Intraorçamentária
13	1814/01	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011	CPSSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intraorçamentária
14	1837/02	Mensal	A partir de janeiro de 2011	CPSSS - Patronal - Precatório Judicial -Operação Intraorçamentária

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 716, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TE-SOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto nas Portarias MF Nº 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010, respectivamente, bem como o disposto na Medida Provisória Nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei Nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 2.897 (dois mil, oitocentos e noventa e sete) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no valor de R\$ 2.897.000,00 (dois milhões,oitocentos e noventa e sete mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Assunção de Dívida abaixo e observadas as seguintes condições:

I - processo ,contrato, data do contrato, título, quantidade e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSB	INTERVENIENTE
17944.001687/2010-23	598	27/12/2010	2.897	COHAB-PA

- II - data de emissão: 1º.1.1997;
 - III - data de vencimento: 1º.1.2027;
 - IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança,incorporados mensalmente ao principal;
 - V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
 - VI - modalidade: escritural e nominativa;
 - VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);
 - VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;
 - IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;
 - X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;
- Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF Nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.12.2010, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assunção, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 717, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TE-SOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto nas Portarias MF Nº 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010, respectivamente, bem como o disposto na Medida Provisória Nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei Nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 20.608 (vinte mil, seiscentos e oito) títulos CVS em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará, no valor de R\$ 20.608.000,00 (vinte milhões, seiscentos e oito mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida abaixo e observadas as seguintes condições:

I - processo,contrato, data do contrato, e título:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSA	CVSB
00190.035543/2010-38	597	27/12/2010	22	20.586

- II - data de emissão: 1º.1.1997;
 - III - data de vencimento: 1º.1.2027;
 - IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a.(seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança,incorporados mensalmente ao principal, para o ativo CVSA. Para o ativo CVSB, 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano),incorporados mensalmente ao principal;
 - V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
 - VI - modalidade: escritural e nominativa;
 - VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);
 - VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;
 - IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;
 - X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;
- Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF Nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.12.2010, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 718, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TE-SOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto nas Portarias MF Nº 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010, respectivamente, bem como o disposto na Medida Provisória Nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei Nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 853 (oitocentos e cinquenta e três) títulos CVS em favor da Caixa Econômica Federal-CAIXA, no valor de R\$ 853.000,00 (oitocentos e cinquenta e três mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida abaixo e observadas as seguintes condições:

I - processo,contrato, data do contrato, e título:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSA	CVSB
00190.013370/2007-00	591	21/12/2010	81	772

- II - data de emissão: 1º.1.1997;
 - III - data de vencimento: 1º.1.2027;
 - IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a.(seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança,incorporados mensalmente ao principal, para o ativo CVSA. Para o ativo CVSB, 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano),incorporados mensalmente ao principal;
 - V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
 - VI - modalidade: escritural e nominativa;
 - VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);
 - VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;
 - IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;
 - X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;
- Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF Nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.12.2010, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS



CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 287, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (CCFCVS), na forma na forma do inciso II, § 1º, artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, usando a prerrogativa do inciso III do artigo 7º de seu Regulamento, e CONSIDERANDO:

- que, em virtude da autorização dada pelo extinto Banco Nacional da Habitação - BNH na Decisão de Diretoria nº 523, de 21 de agosto de 1975, a Caixa Econômica Federal - CAIXA geriu um Fundo próprio denominado FCVS/CEF;

- que, entre 1977 e 1988, passou a efetuar, de forma interna, o recolhimento das contribuições devidas por seus contratos ao seu FCVS próprio, bem como a debitar desse os ressarcimentos de saldos devedores residuais de financiamentos habitacionais liquidados por seus mutuários;

- que, em atenção ao art. 5º do Decreto nº 95.924, de 14 de abril de 1988, a partir de 1989, as contas do FCVS passaram a possuir registros contábeis próprios;

- que, em virtude da autorização concedida pelo BNH, o Agente Financeiro CAIXA não acompanhou as regras impostas aos demais agentes financeiros, no que diz respeito à apresentação de comprovantes de recolhimento de contribuições ao FCVS;

- que, em razão da ausência de comprovação documental, a Administradora do FCVS definiu metodologia que consistiu na reconstituição da base de contratos em 1988, para apuração dos valores das contribuições à vista, mensais e trimestrais do FCVS de responsabilidade do agente financeiro CAIXA, deduzidos os valores dos contratos habitacionais liquidados até a data da unificação dos saldos e os pagamentos efetuados pelo Agente Financeiro CAIXA ao FCVS;

- que, segundo a Auditoria Interna da CAIXA, a metodologia empregada pela Administradora do FCVS está de acordo com as regras definidas no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO, no Roteiro de Análise do FCVS e seus anexos;

- que a Controladoria-Geral da União - CGU não identificou inconsistências na apuração dos valores realizada segundo a metodologia nem inconformidades nos relativos processos de novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS com o agente financeiro CAIXA;

- a necessidade de dar publicidade à metodologia para afastar questionamentos futuros com respeito aos valores apurados por ocasião da conciliação dos saldos; resolve, "ad referendum":

Art. 1º Ratificar a metodologia de apuração das contribuições devidas pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal ao FCVS até 1988, por meio do levantamento do somatório dos valores das contribuições devidas, deduzidos os valores dos contratos habitacionais liquidados até 1988 e os pagamentos efetuados pelo Agente Financeiro CAIXA ao FCVS relativos ao período.

Art. 2º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o prazo de vencimento para o pagamento do prêmio do Consórcio que inclui as categorias 3 e 4 do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 3/2009 e Processo SUSEP nº 15414.004161/2009-24, torna público que o Superintendente Substituto da SUSEP, ad referendum do CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, nos termos do art. 5º, § 1º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 2004, com fulcro no disposto no art. 12 da Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.441, de 13 de julho de 1992, pela Lei Nº 11.482, de 31 de maio de 2007, resolveu,

Art. 1º Para o Consórcio que inclui as categorias 3 e 4, prevalece para o ano de 2011, o mesmo prazo de vencimento disposto no art. 8º da Resolução CNSP Nº 192, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE PENNER
Superintendente
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.170, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.003247/2010-73, 15414.003566/2010-89, 15414.003695/2010-77 e 15414.004746/2010-88, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de POTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.699.534/0001-74, com sede social na cidade de Belo Horizonte - MG, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 1º de setembro de 2010, 17 de setembro de 2010, 1º de outubro de 2010 e 10 de dezembro de 2010, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 4.200.00,00, elevando-o de R\$ 5.200.000,00 para R\$ 9.400.000,00, dividido em 9.400.000 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Ratificar que POTENCIAL SEGURADORA S.A. encontra-se autorizada a operar com seguros de danos exclusivamente na 5ª(quinta) e 6ª(sexta) regiões do território nacional.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.171, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004688/2010-92, resolve:

Art. 1º Homologar na íntegra as deliberações tomadas pelos acionistas de HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A., CNPJ nº 05.607.427/0001-76, com sede social na cidade de Curitiba - PR, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2010, em especial, a alteração do artigo 19 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.172, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004685/2010-59, resolve:

Art. 1º Homologar na íntegra as deliberações tomadas pelos acionistas de HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ nº 76.538.446/0001-36, com sede social na cidade de Curitiba - PR, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2010, em especial, a alteração do artigo 19 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.173, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004676/2010-68, resolve:

Art. 1º Homologar na íntegra as deliberações tomadas pelos acionistas de HSBC EMPRESA DE CAPITALIZAÇÃO (BRASIL) S.A., CNPJ nº 33.425.075/0001-73, com sede social na cidade de Curitiba - PR , na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2010, em especial, a alteração do artigo 20 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.174, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.004684/2010-12, 15414.002418/2010-47, 15414.002324/2010-78 e 15414.001347/2010-65, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de HSBC CAPITALIZAÇÃO (BRASIL) S.A., CNPJ nº 33.602.053/0001-31, com sede social na cidade de Curitiba - PR, na Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de março de 2010 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 14 de junho de 2010 e 23 de novembro de 2010, em especial, a alteração do artigo 18 do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.175, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100668/2010-41, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A, CNPJ nº 02.102.498/0001-29, com sede social na cidade de São Paulo- SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 2010, aprovaram, em especial, a alteração da redação do artigo 10 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.176, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100721/2010-12; resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de YASUDA SEGUROS S.A., CNPJ nº 60.405.925/0001-44, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2010, em especial, a alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Ratificar que o capital social de YASUDA SEGUROS S.A. é de R\$ 443.572.510,00, dividido em 69.514 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

BANCO DO BRASIL S/A BB ALIANÇA REV PARTICIPAÇÕES S/A (Subsidiária integral da BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2010

I. DATA, HORA E LOCAL: Dia 26 de outubro de 2010, às quinze horas, na sede social da BB Aliança Rev Participações S.A., CNPJ 12.723.503/0001-74, NIRE 53300011966, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar (sala 3), Brasília - DF. II. MESA: Presidente: Paulo Rogério Caffarelli. Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. III. PRESENÇA: BB Seguros Participações S.A., única acionista, representada pelo seu Diretor-Gerente MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS, brasileiro, união estável, bancário, residente e domiciliado no SHN Quadra 01, Área Especial A, Bloco C, aptº 511, Brasília (DF), inscrito no CPF/MF sob nº 732.550.257-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 04773811-7-IFP/RJ. IV. CONVOCACÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (Lei das S.A.), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: (1) consignar a integralização da totalidade do capital social subscrito pela acionista BB Seguros Participações S.A. no ato de constituição da Companhia, conforme Escritura Pública de Constituição de Subsidiária Integral de 17 de maio de 2010 (Escritura Pública de Constituição); (2) dispor sobre a remuneração dos membros da Diretoria da Companhia; (3) eleger membros para Conselho Fiscal da Companhia; (4) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. VI. DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu: (1) consignar a realização de integralização de capital subscrito pela acionista BB Seguros Participações S.A. no montante de R\$ 1.546.200,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos reais). Registrando, por conseguinte, que o capital social inicial da Companhia de 1.718.000,00, consoante a Escritura Pública de Constituição, encontra-se integralizado em sua totalidade; (2) que aos diretores da Companhia não caberá remuneração, por já serem remunerados pelo Banco do Brasil S.A.; (3) eleger os membros do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2010/2011, esclarecido que estes atendem às exigências legais e estatutárias: Representante do Tesouro Nacional, indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda - titular: MARISA SOCORRO DIAS DURÃES, brasileira, solteira, economista, residente e domiciliada na SQS 204, Bloco B, aptº 405,

Asa Sul - Brasília (DF), inscrita no CPF sob o nº 329.860.841-68, portadora da Carteira de Identidade nº 822.630, expedida em 03.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Demais Membros - titular: GILSON ALCEU BITTENCOURT, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na SQN 209, Bloco E, aptº 401, Asa Norte - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 572.284.509-49, portador da Carteira de Identidade nº 25.345-D, expedida em 30.07.1993 pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (PR); suplente: DANILO ANGST, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Nunes Machado 471, aptº 2.502, Rebouças, Curitiba (PR), inscrito no CPF sob o nº 290.372.550-00, portador da Carteira de Identidade nº 2.014.823.823, expedida em 17.10.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul; titular: WILSON PAULO DE PINA, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Rua São Carlos do Pinhal, aptº 22, Bela Vista (SP), inscrito no CPF sob o nº 536.039.748-91, portador da Carteira de Identidade nº 6.321.060-5, expedida em 29.01.2008 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo; suplente: CÍCERO PRZENSIUK, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na quadra 103, lote 03, Residencial Orquídeas, aptº 301, Águas Claras, Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina; (4) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal no mesmo valor estabelecido para os Conselheiros Fiscais da BB Seguros Participações S.A. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Aliança REV Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Libague, Secretário, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Aliança REV Participações S.A., Presidente da Assembleia e Marco Antonio da Silva Barros, Representante da BB Seguros Participações S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 08.12.2010, sob o número 20100936989 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, designado pela Portaria nº 811, de 8 de dezembro de 2010, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa teve seus incentivos cancelados por intermédio da Resolução Condel/Sudam nº 9.305, de 12 de abril de 2000, uma vez que não apresentou, tempestivamente, a documentação necessária ao seu enquadramento à sistemática de incentivos instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

Considerando a divergência entre o número de animais efetivamente existentes na área do projeto e o número de animais contabilizados, ou seja, inexistente lastro contábil que explique a redução de 500 cabeças de gado;

Considerando que a empresa infringiu o caput do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, inc. II, e § 7º da referida Lei e, ainda, descumpriu o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como seu recurso administrativo improvido; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000036/2008-71, restou demonstrado que a conduta da empresa, seus administradores e acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

Ratificar a Resolução Condel/Sudam nº 9.305, de 12 de abril de 2000, e declarar subsistente o desvio na aplicação de recursos do Finam concedidos à Empresa ARINOS AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.004.900/0001-03.

BRENNO LEOPOLDO CAVALCANTE
DE PAULA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.29076, resolve:

Nº 4.131 - Declarar JOSIAS NOGUEIRA HAGEM CARDOSO, portador do CPF Nº 025.143.112-68, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.067,30 (dois mil e sessenta e sete reais e trinta centavos), com efeitos retroativos a partir de 18.07.1998, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 310.887,47 (trezentos e dez mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Julgamento realizada no dia 24 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2007.01.57783, resolve:

Nº 4.132 - Declarar anistiada política JANAÍNA FRECHIANI LARA LEITE, portadora do CPF 020.122.467-45, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, correspondente a 2 (dois) anos de perseguição política, o que perfaz 60 (sessenta) salários mínimos e totaliza R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 05 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2009.01.12754, resolve:

Nº 4.133 - Declarar ROBERT BURNS MOREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 214.457.103-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) e conceder o direito ao retorno no curso de Engenharia Mecânica da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), com bolsa de estudo a partir do período letivo interrompido, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, e IV c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia Nº 2001.14.03164, resolve:

Nº 4.134 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALBANITA LIMA DE OLIVEIRA, portadora do CPF Nº 050.705.034/72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 110ª Sessão de Julgamento realizada no dia 10 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2006.01.55496, resolve:

Nº 4.135 - Declarar anistiado político "post mortem" OSIEL ASSIS VAZ, filho de MARIA LUIZA VAZ, e conceder aos dependentes econômicos do anistiado e, na ausência destes, aos sucessores do mesmo, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, correspondente a 5 (cinco) anos de perseguição, o que perfaz 150 (cento e cinquenta) salários mínimos e totaliza R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.28121, resolve:

Nº 4.136 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ CALHEIROS LIMA FILHO, filho de JULIA RIBEIRO DE LIMA, e conceder a SÉRGIO VIEIRA DOS SANTOS CALHEIROS, portador do CPF Nº 290.824.748-83, curador de SELTON VIEIRA DOS SANTOS CALHEIROS LIMA, portador do CPF Nº 312.257.108-04, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 59/102.582.550-8, no valor de R\$ 2.456,36 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.13723, resolve:

Nº 4.137 - Dar provimento ao recurso interposto por WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, anistiado político portador do CPF Nº 098.725.317-49, para ampliar os efeitos retroativos estabelecidos na Portaria Nº 294, de 30 de janeiro de 2004, para 05.10.1988, e acrescer ao valor do retroativo, concedido na Portaria mencionada, a quantia de R\$ 100.843,44 (cem mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei Nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 18 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2010.01.66281, resolve:

Nº 4.138 - Declarar anistiado político "post mortem" DELACY DE ALCÂNTARA, filho de ANÍZIA JASBICK DE ALCÂNTARA, e conceder em favor de DINAH GONÇAVES DE ALCÂNTARA, portadora do CPF Nº 677.804.747-04, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2008.01.63076, resolve:

Nº 4.139 - Declarar SÔNIA RODRIGUES SILVA, portadora do CPF Nº 402.773.307-00, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2003.18.36527, resolve:

Nº 4.140 - Retificar a Portaria 0455, Publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2008, para declarar a condição de anistiado político de PEDRO HILDE FARIAS, portador do CPF Nº 072.673.987-15, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 1.187,00 (um mil, cento e oitenta e sete reais), referente ao benefício do INSS Nº 58/046.957.643-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão realizada no dia 12 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2001.01.02785, resolve:

Nº 4.141 - Ratificar a Portaria 4303, Publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2009, para declarar JOSE GOMES DA SILVA, filho de MARIA DO CARMO ASSUNÇÃO GOMES, anistiado político "post mortem", e conceder em favor de RACHEL DA PAZ GOMES DA SILVA, portadora do CPF Nº 689.735.784-72, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2004.01.48853, resolve:

Nº 4.142 - Declarar WALTER NEI VALENTE, portador do CPF Nº 149.449.281-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.05.1976 a 23.04.1987, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2005.01.50988, resolve:

Nº 4.143 - Declarar JOSE EDSON DE CARVALHO, portador do CPF Nº 248.183.646-49, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.223,38 (três mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), com efeitos retroativos a partir de



31.05.2000 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 415.977,19 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos) e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.03.1980 a 18.05.1983, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º, 11 e 13, III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e artigos 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em cumprimento de decisão judicial proferida na Ação Ordinária n.º 2007.5101016554-3, proposta por Pascoal Pereira dos Santos, que deferiu a tutela antecipada no sentido da concessão da reincorporação do autor, na reserva remunerada, mas no posto de Capitão de Mar e Guerra, com proventos de Contra-Almirante, resolve:

Nº 4.144 - Art.1º Retificar a Portaria Ministerial MJ Nº 229, de 29 de janeiro de 2004 constante no processo administrativo de anistia Nº 2001.01.00787 para conceder ao Sr. PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 067.185.589-15, reserva remunerada, mas no posto de Capitão de Mar e Guerra, com proventos de Contra-Almirante no valor de R\$ 8.489,07 (oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sete centavos), devendo ser acrescido ao retroativo financeiro fixado pela Portaria MJ 229/2004 a importância de R\$ 106.512,59 (cento e seis mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), contados da data da atuação da Ação Ordinária em epígrafe, de 03.07.2007, até a data de 20.12.2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11053, resolve:

Nº 4.145 - Dar provimento ao recurso interposto por MARIO GALDINO DE ARAÚJO, anistiado político portador do CPF Nº 269.230.417-91, para ampliar os efeitos retroativos estabelecidos na Portaria Nº 870, de 18 de março de 2004, para 05.10.1988, e crescer ao valor do retroativo, concedido na Portaria mencionada, a quantia de R\$ 460.278,00 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e setenta e oito reais), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei Nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 18 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2009.01.64208, resolve:

Nº 4.146 - Declarar anistiado político "post mortem" JORGE GONÇALVES DA SILVA, filho de FRANCELINA FERREIRA DA SILVA, e conceder em favor de ROSINDA MORAES DA SILVA, portadora do CPF Nº 573.028.207-91, e dos demais dependentes, se houver, reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.10.1964 a 27.10.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 18 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2004.01.46245, resolve:

Nº 4.147 - Declarar anistiado político "post mortem" PAULO MACHADO MARQUES, filho de LIZETTE MACHADO MARQUES, e conceder em favor de MARILDA MEDINA DE SOUZA MARQUES, portadora do CPF Nº 458.102.737-34, e dos demais dependentes, se houver, reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.27738, resolve:

Nº 4.148 - Ratificar a condição de anistiado político de MURILO JOSÉ GUEDES, portador do CPF Nº 004.722.205-00, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 58/84685023-0, no valor de R\$ 4.895,33 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão de Julgamento realizada no dia 1º de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2005.01.50752, resolve:

Nº 4.149 - Declarar anistiada política Astrid Érika Werner, portadora do CPF Nº 352.595.150-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, pelo período compreendido entre 01.01.1971 e 28.08.1979, totalizando 9 (nove) anos de perseguição política e perfazendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1971 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 03 de março de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.31226, resolve:

Nº 4.150 - Retificar a Portaria 1161, publicada no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2009, para declarar JAILENO SAMPAIO DA SILVA, filho de LEOLINA SAMPAIO DA SILVA, anistiado político "post mortem", conceder à EVALDICE BORGES ROCHA, portadora do CPF Nº 035.144.805-49, e aos demais dependentes econômicos, se houver, ante a ausência destes, aos sucessores, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 26.05.1971 a 12.05.1974, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 90ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2004.01.48776, resolve:

Nº 4.151 - Declarar ROBERTO FONSECA portador do CPF Nº 659.375.388-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.219,00 (três mil, duzentos e dezenove reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 14.10.2009 a 08.12.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 412.139,30 (quatrocentos e doze mil, cento e trinta e nove reais e trinta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 21ª sessão realizada no dia 09 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51957, resolve:

Nº 4.152 - Ratificar a condição de anistiado político de HÉLIO CHACON NAVAS, portador do CPF Nº 021.511.891-04, anistiado político, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Major, conceder a reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 14.983,45 (quatorze mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os de Primeiro-Tenente, que o anistiado já percebe, com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 09.03.2010 a 31.05.2000, perfazendo um total de R\$ 473.645,83 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), nos termos do artigo 9º, Parágrafo Único da Lei Nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2008.01.62897, resolve:

Nº 4.153 - Declarar ALCIDES RIBEIRO SOARES, portador do CPF Nº 032.993.258-68, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.435,00 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), com efeitos retroativos a partir de 29.09.1998, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 510.956,25 (quinhentos e dez mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 131ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, e o Despacho datado de 29 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09255, resolve:

Nº 4.154 - Declarar anistiado político "post mortem" HENRY MOREIRA LIMA, filho de LIDIA MOREIRA DE SOUZA; conceder em favor de VALNICE DE CASTRO LIMA, portadora do CPF Nº 104.986.998-20, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, com as respectivas promoções ao posto de Capitão, com proventos de Major, no valor de R\$ 11.102,79 (onze mil, cento e dois reais e setenta e nove centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença entre os proventos de Major, o qual deverá receber, e o de Primeiro Tenente que a requerente já percebe no valor de R\$ 7.645,20 (sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 3.457,59 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 29.05.1997 até a data do julgamento, perfazendo o total de R\$ 562.204,13 (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e quatro reais e treze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei Nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 48ª Sessão realizada no dia 04 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54838, resolve:

Nº 4.155 - Declarar JOAQUIM PACHECO FERREIRA filho de MARIA DE JESUS PACHECO FERREIRA, anistiado político "post mortem", reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Major e as respectivas vantagens, e conceder em favor de CARMEN DA SILVA PACHECO FERREIRA, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 11.534,16 (onze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os da graduação de Suboficial, que a requerente já percebe, com efeitos financeiros retroativos a partir de 28.08.2001 até a data do julgamento, perfazendo o total de R\$ 682.976,52 (seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei Nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2002.01.08390, resolve:

Nº 4.156 - Declarar a condição de anistiado político de PAULO FERREIRA MARTINS, portador do CPF Nº 002.100.991-00, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.599,90 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos), com efeitos retroativos a partir de 22.05.2002 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 567.643,20 (quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.12.1965 a 09.07.1969, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 18 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2010.01.66302, resolve:

Nº 4.157 - Declarar ADELINO CARLOS DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 432.428.557-87, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos a partir de 17.12.2004, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 151.733,33 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.05.1982 a 30.04.1983, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2009.01.64922, resolve:

Nº 4.158 - Declarar GILBERTO NATALI DE ALMEIDA, portador do CPF Nº 252.138.458-49, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.539,00 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais), com efeitos retroativos a partir de 27.08.2004, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 201.638,92 (duzentos e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2009.01.64902, resolve:

Nº 4.159 - Declarar ADAUTO LUIZ DE ALMEIDA, portador do CPF Nº 075.785.200-91, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.539,00 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais), com efeitos retroativos a partir de 27.08.2004, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 201.638,92 (duzentos e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.04.1985a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2009.01.64894, resolve:

Nº 4.160 - Declarar ANTÔNIO AFONSO DE ALMEIDA, portador do CPF Nº 338.594.348-53, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 1.327,00 (um mil, trezentos e vinte e sete reais), com efeitos retroativos a partir de 27.08.2004, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 105.385,92 (cento e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2009.01.63344, resolve:

Nº 4.161 - Declarar JOSÉ HORTA DE CARVALHO, portador do CPF Nº 032.068.406-78, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos a partir de 13.01.2004, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2007.01.59064, resolve:

Nº 4.162 - Declarar RAIMUNDO TRINDADE DE SOUZA CANTANHEDE, portador do CPF Nº 004.089.051-15, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 1.501,49 (um mil, quinhentos e um reais e quarenta e nove centavos), com efeitos retroativos a partir de 27.09.2002, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 156.004,81 (cento e cinquenta e seis mil e quatro reais e oitenta e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2009.01.63511, resolve:

Nº 4.163 - Declarar EDMUNDO DOS SANTOS FILHO, portador do CPF Nº 028.320.037-53, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 5.657,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), com efeitos retroativos a partir de 29.01.2004, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 465.382,53 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.35771, resolve:

Nº 4.164 - Conceder a WALDECI DE OLIVEIRA PAIVA portadora do CPF Nº 927.121.938-49, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 59/056.598.686-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 07 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2006.01.54531, resolve:

Nº 4.165 - Declarar JOSÉ CELSO MARTINEZ CORREA, portador do CPF Nº 059.314.428-71, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com efeitos retroativos a partir de 05.07.2001, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 569.083,33 (quinhentos e sessenta e nove mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.05.1974 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 59ª Sessão realizada no dia 02 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2006.01.53917, resolve:

Nº 4.166 - Declarar anistiado político "post mortem" CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO, filho de NINFA DA SILVA FRANCO, e conceder a CELINA LÚCIA BUARQUE FRANCO, portadora do CPF Nº 055.601.602-53, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.491,00 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais), com efeitos retroativos a partir de 23.05.2001 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 409.610,67 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e dez reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.15399, resolve:

Nº 4.167 - Declarar OSVALDO SIROTA ROTBANDE, portador do CPF Nº 702.776.807-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.062,50 (três mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com efeitos retroativos a partir de 05.12.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 459.936,46 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 26.02.1987 até 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002. Cabendo ao INSS a verificação do lapso temporal, para que não haja duplicidade na contagem de tempo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada em 10 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.17761, resolve:

Nº 4.168 - Declarar anistiado político Júlio Marinho Gregório portador do CPF Nº 427556387-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.418,00 (um mil, quatrocentos e dezoito reais), com efeitos retroativos de 21.01.1998 a 10.12.2010, perfazendo um total retroativo de R\$ 237.585,90 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.08.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada em 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2006.01.53542, resolve:

Nº 4.169 - Declarar anistiado político WILMAR CARDOSO DOS SANTOS portador do CPF Nº 049554631-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos de 21.06.2001 a 09.12.2010, perfazendo um total retroativo de R\$ 246.200,00 (duzentos e quarenta e seis mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.29316, resolve:

Nº 4.170 - Declarar CARLOS ALBERTO DE LIMA filho de NADIR DE CASTRO LIMA, anistiado político "post mortem", conceder a GELZA MARQUES DE SOUZA LIMA portadora do CPF Nº 878.310.904-87, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.647,75 (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.11.2009 a 18.08.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 533.483,44 (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 21ª Sessão realizada no dia 09 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48626, resolve:

Nº 4.171 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" a FELICIO COELHO DE MEDEIROS, filho de RAIMUNDA COELHO DE MEDEIROS CORREIA, reconhecer o direito às promoções à graduação de Capitão com os proventos da graduação de Major e as respectivas vantagens, e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 11.225,76 (onze mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos da graduação de Major e os da graduação de Primeiro-Tenente, com efeitos retroativos da data do julgamento em 23.11.1999 a 09.03.2010, perfazendo um total retroativo de R\$ 416.136,96 (quatrocentos e dezesseis mil, cento e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei Nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária realizada no dia 25 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2002.01.07810, resolve:

Nº 4.172 - Ratificar a condição de anistiado político de EDVALDO GRACILIANO CAJAZEIRA, portador do CPF Nº 273.118.487-68, acrescer à prestação mensal continuada fixada na Portaria nº 1850, de 24/11/2003, a importância de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), referente ao acréscimo de 6% (seis por cento) de adicional de tempo de serviço, e, ainda, acrescer ao valor do retroativo fixado na referida Portaria, a importância de R\$ 470.515,50 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos), referentes à soma de R\$ 458.482,50 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), diferença do retroativo apurado entre 05/10/1998 e 20/08/2003 - e à soma de R\$ 12.033,00 (doze mil e trinta e três reais) - diferença apurada entre 21/08/2003 e 30/06/2010, já incluídas as verbas deferidas na forma do voto (adicional de tempo de serviço), além das gratificações natalinas e ampliação do período retroativo até 05/10/1988, nos termos do art. 1º, incisos I e II da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 27 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2002.02.08989, resolve:

Nº 4.173 - Ratificar a condição de anistiado político de GUIDO ANTONIO DE ALMEIDA, portador do CPF Nº 298.128.797-49, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.983,79 (três mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 27.01.2010 a 04.07.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 433.834,73 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), calculado sobre a diferença de R\$ 2.655,86 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 129ª sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56612, resolve:

Nº 4.174 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ÉRICO FERREIRA, filho de EULÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO; reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos de Tenente-Coronel; conceder em favor dos dependentes, se houver, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 12.418,56 (doze mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos deste posto e os da graduação de Primeiro-Tenente, que a requerente já percebe no valor de R\$ 8.251,36 (oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 4.167,20 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), com



efeitos retroativos da data do julgamento em 01.12.2009 a 15.01.2002, perfazendo um total de R\$ 426.929,64 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), conceder acesso aos benefícios indiretos mantidos pelo Exército Brasileiro, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, e isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei Nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 60ª Sessão realizada no dia 02 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2005.01.50826, resolve:

Nº 4.175 - Declarar LUIZ HENRIQUE PEREZ, portador do CPF Nº 715.986.428-04, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais), com efeitos retroativos a partir de 13.05.2000, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 626.031,00 (seiscentos e vinte e seis mil e trinta e um reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 63ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2001.02.00504, resolve:

Nº 4.176 - Declarar EDIR INÁCIO DA SILVA portador do CPF Nº 048.030.607-97, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.622,00 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 20.08.2009 a 05.11.1991, perfazendo um total retroativo de R\$ 606.337,50 (seiscentos e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.09.1971 a 30.09.1983, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 132ª sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54069, resolve:

Nº 4.177 - Declarar ELY JOSÉ QUINT, portador do CPF Nº 005.475.229-91, anistiado político, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Major e as respectivas vantagens, conceder a reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 11.102,72 (onze mil, cento e dois reais e setenta e dois centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os de Segundo-Tenente, que o anistiando já percebe no valor de R\$ 452.788,48 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), e isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei Nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária realizada no dia 16 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.02447, resolve:

Nº 4.178 - Dar provimento ao recurso interposto por CARLOS ROBERTO PITOLI, anistiado político, portador do CPF Nº 407.695.428-91, para ampliar os efeitos retroativos estabelecidos na Portaria Nº 0739, de 20 de fevereiro de 2004 até 13.11.1992, e acrescer ao valor do retroativo concedido na Portaria mencionada, a quantia de R\$ 476.730,38 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta reais e trinta e oito centavos), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei Nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Caravana da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Julgamento realizada no dia 18 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2010.01.66932, resolve:

Nº 4.179 - Declarar anistiada política STELA CHOR, portadora do CPF Nº 038.514.007-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.795,44 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), com efeitos retroativos de 20.07.2002 a 18.10.2010, perfazendo um total retroativo de R\$ 192.441,24 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.01.1973 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 18 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2010.01.66300, resolve:

Nº 4.180 - Declarar anistiado político "post mortem" ROBERTO BUSSINGER DE FIGUEIREDO, filho de EVANGELINA BUSSINGER DE FIGUEIREDO, e conceder a ELIANE PRADES DE FIGUEIREDO, portadora do CPF Nº 069.358.917-52, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.777,00 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 17.12.2004 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 210.681,73 (duzentos e dez mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.08.1971 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2009.01.64914, resolve:

Nº 4.181 - Declarar MARCOS MIGUEL GARCIA, portador do CPF Nº 610.807.998-34, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos a partir de 27.08.2004, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 158.833,33 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2009.01.64873, resolve:

Nº 4.182 - Declarar EUZÉBIO DONIZETI PRADO, portador do CPF Nº 581.213.408-10, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 1.433,00 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais), com efeitos retroativos a partir de 27.08.2004, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 113.804,08 (cento e treze mil, oitocentos e quatro reais e oito centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.12881, resolve:

Nº 4.183 - Dar provimento ao recurso interposto por JOÃO RAMALHO PASSOS, anistiado político, portador do CPF Nº 004.069.451-87, para acrescer à prestação mensal, permanente e continuada fixada na Portaria Nº 0372, de 04 de fevereiro de 2004, o valor de R\$ 179,68 (cento e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente ao acréscimo de 8% (oito por cento) do Adicional por Tempo de Serviço, e acrescer ao valor do retroativo concedido na Portaria mencionada, a quantia de R\$ 192.659,65 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente à diferença do retroativo apurado entre 05/10/1988 e 05/12/2003, no valor de R\$ 177.359,90 (cento e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), e entre 06.12.2003 e 23.06.2010, no valor de R\$ 15.299,75 (quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei Nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 18 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2008.01.62476, resolve:

Nº 4.184 - Declarar MARIA NAKANO, portadora do CPF Nº 700.103.827-04, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.205,12 (um mil, duzentos e cinco reais e doze centavos), com efeitos retroativos a partir de 02.09.2003 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 109.103,53 (cento e nove mil, cento e três reais e cinquenta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.09.1970 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 131ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48638, resolve:

Nº 4.185 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ARTHUR TUBERTINI MACAGI, filho de MARIA TUBERTINI MACAGI; conceder em favor de ROSA HELENA GARRITANO MACAGI, portadora do CPF Nº 548.067.718-72, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, com as respectivas promoções ao posto de Coronel, com proventos de Brigadeiro, no valor de R\$ 14.101,50 (quatorze mil, cento e um reais e cinquenta centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença entre os proventos de Brigadeiro, o qual deverá receber, e o de Major que a requerente já percebe no valor de R\$ 10.496,31 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 3.605,19 (três mil, seiscentos e cinco reais e dezenove centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 30.11.1999 até a data do julgamento, perfazendo o total de R\$ 468.915,05 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e quinze reais e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei Nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.43013 e 2007.01.56712, resolve:

Nº 4.186 - Declarar anistiado político "post mortem" HEBER MARANHÃO RODRIGUES, filho de INA MARANHÃO RODRIGUES, e conceder em favor dos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.726,00 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais), com efeitos retroativos a partir de 11.05.1999 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 671.170,77 (seiscentos e setenta e um mil, cento e setenta reais e setenta e sete centavos), a ser concedido aos dependentes, e na ausência destes, aos sucessores, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2009.01.63969, resolve:

Nº 4.187 - Declarar EDVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, portador do CPF Nº 019.937.045-15, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.620,12 (cinco mil, seiscentos e vinte reais e doze centavos), com efeitos retroativos a partir de 25.05.2004 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 422.726,69 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.06.1973 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de São Paulo, na 1ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2004.01.46344, resolve:

Nº 4.188 - Declarar MAURICIO VALENTE SOUTO DE CASTRO portador do CPF Nº 704.072.747-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.223,38 (três mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.02.2010 a 14.09.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 435.532,36 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.12.1982 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 30 de março de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2005.01.50953, resolve:

Nº 4.189 - Declarar EVERLY SZTUM, portadora do CPF Nº 126.515.161-04, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 1.579,49 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), com efeitos retroativos a partir de 05.10.1988, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 441.204,21 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e quatro reais e vinte e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 09 de março de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2007.01.58528, resolve:

Nº 4.190 - Ratificar a condição de anistiado político de SERGIO MACHADO RIBEIRO, portador do CPF Nº 187.342.787-53, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada com as respectivas promoções ao posto de Capitão, com proventos de Major, no valor de R\$ 11.534,16 (onze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), com efeitos retroativos a partir de 18/07/2002 até a data do julgamento, incidindo sobre a diferença entre os proventos de Major, o qual deverá receber, Primeiro-Sargento, o qual recebe, o que perfaz o valor de R\$ 683.001,29 (seiscentos e oitenta e três mil e um reais e vinte e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada em 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2009.01.64901, resolve:

Nº 4.191 - Declarar anistiado político Sérgio Luiz Leopoldino, portador do CPF Nº 740167418-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.327,00 (um mil, trezentos e vinte e sete reais), com efeitos retroativos de 17.11.2003 a 07.10.2010, perfazendo um total retroativo de R\$ 118.877,08 (cento e dezoito mil, oitocentos e setenta e sete reais e oito centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada em 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.22856, resolve:

Nº 4.192 - Declarar anistiada política Maria do Carmo Campos de Araújo, portadora do CPF Nº 021258974-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 946,70 (novecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), com efeitos retroativos de 05.10.1988 a 18.11.2010, perfazendo um total retroativo de R\$ 272.192,03 (duzentos e setenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada em 17 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2005.01.50200, resolve:

Nº 4.193 - Declarar anistiado político Jailton de Jesus, portador do CPF Nº 138463375-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.419,00 (um mil, quatrocentos e dezenove reais), com efeitos retroativos de 16.03.2000 a 17.08.2010, perfazendo um total retroativo de R\$ 192.203,55 (cento e noventa e dois mil, duzentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.08.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão da Caravana da anistia na cidade de Volta Redonda, realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2002.01.08764, resolve:

Nº 4.194 - Declarar EMÍDIO JEREMIAS portador do CPF Nº 408.729.207-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.11.2009 a 08.05.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 325.733,33 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.08.1976 a 09.06.1981, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão realizada no dia 08 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.34833, resolve:

Nº 4.195 - Declarar WLADIMIR DA ROCHA MORAES SARMEN-TO, portador do CPF Nº 243.903.217-49, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.757,64 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), com efeitos retroativos a partir de 13.11.1998, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 408.912,05 (quatrocentos e oito mil, novecentos e doze reais e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão realizada no dia 08 de maio de 2006, no Requerimento de Anistia Nº 2005.01.49690, resolve:

Nº 4.196 - Declarar anistiado político "post mortem" LUIZ RIBE- RITO DE MELLO, filho de MARIA DE JESUS MELLO, e conceder a GUIOMAR MAGALHÃES DE MELO, portadora do CPF Nº 735.561.147-04, as promoções do anistiado até a graduação de 2º Sargento, com reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente aos pro- ventos de 1º Sargento, no valor de R\$ 3.319,38 (três mil, trezentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 08.05.2006 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 457.233,33 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2002.01.11783, resolve:

Nº 4.197 - Declarar MILTON FIORAVANTE RAMASSOTTE, portador do CPF Nº 109.628.598-34, anistiado político, reconhecendo e contagem de tempo de serviço para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Major, concedendo-lhe re- paração econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor R\$ 6.349,20 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), com efeitos retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os do posto de Segundo-Tenente, que o anistiado já percebe, consistente no valor de R\$ 2.479,04 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos), a partir de 05.10.1988, até a data do julgamento, acrescendo ao valor do re- troativo concedido através da Portaria Nº 203, publicada no Diário Oficial da União de 02.02.2004, a importância de R\$ 303.796,58 (trezentos e três mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), já incluídas as gratificações natalinas, perfazendo um total retroativo de R\$ 488.815,60 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 29 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2002.01.09563, resolve:

Nº 4.198 - Declarar ROSALICE MAGALDI FERNANDES PAR- REIRA, portadora do CPF Nº 782.957.857-53, anistiada política, con- ceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.436,87 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), com efeitos retroativos a partir de 20.06.1997 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 578.138,82 (quinhentos e se- tenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1976 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 59ª sessão realizada no dia 02 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2006.01.53647, resolve:

Nº 4.199 - Declarar a condição de anistiado político de JOSÉ FLÁ- VIO TINÉ, portador do CPF Nº 047.192.808-97, conceder a re- paração econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.514,37 (quatro mil, quin- hentos e quatorze reais e trinta e sete centavos), com efeitos re- troativos a contar de 14.03.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 541.197,72 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 18 de março de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.02.24485, re- solve:

Nº 4.200 - Declarar ROQUE APARECIDO DA SILVA, portador do CPF Nº 009.472.218-83, anistiado político; conceder reparação eco- nômica, de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos a partir de 17.02.1989 até a data do julgamento, per- fazendo um total retroativo de R\$ 548.233,33 (quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.07.1968 a 01.12.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 29 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2006.01.54035, re- solve:

Nº 4.201 - Declarar PEDRO AUGUSTO CELSO PORTUGAL, por- tador do CPF Nº 004.466.372-20, anistiado político; conceder re- paração econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.329,00 (quatro mil, tre- zentos e vinte e nove reais), com efeitos retroativos a partir de 07.06.2001 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 500.648,85 (quinhentos mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.12.1966 a 01.11.1976, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 4.203, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atri- buições legais e tendo em vista o disposto na alínea d, II, §2º, do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, relativas à Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Fixar os limites mínimos da contrapartida das trans- ferências voluntárias, relativas à Segurança Pública, de 1% (um por cento) para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 2% (dois por cento) para as regiões Sul e Sudeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

LUIZ PAULO BARRETO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.033, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria/MP Nº 31, de 18 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2009,

Art. 1º Excluir do Anexo I da Portaria SE Nº 2.005, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 58, de 21 subsequente, o item Nº 20.

Art. 2º Incluir no Anexo I da mencionada Portaria, o se- guinte nome:

49 - DENISE DE SOUSA PIMENTA MOTA
50 - NATALIA PINHEIRO SANTANA

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SE Nº 1.178, de 29 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 145, de 30 de julho de 2010, Seção 1, página 70, na linha em que se lê: "os itens Nº 55, 86, 97, 99, 113, 182, 240 e 248.", leia-se: "os itens Nº 22, 55, 65, 86, 97, 98, 99, 107, 113, 128, 182, 230, 239, 240, 248 e 268."

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.147, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08504.026505/2009-81-DPF/STS/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM ALBAMAR, ins- crita no CNPJ/MF sob o Nº 51.081.438/0001-82, tendo como res- ponsável pelo serviço orgânico de segurança: HAROLDO DOS SAN- TOS DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.288, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08295.029684/2010-55-SR/DPF/GO, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.782.071/0004-61, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: IDEUSMAR ALVARES DE CARVALHO, para exercer suas atividades no Estado do Goiás, com Certificado de Segurança nº38288, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.299, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08296.001832/2010-67-DPF/ANS/GO, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRV INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.937.452/0001-92, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: REINALDO DE JESUS RODRIGUES, para exercer suas atividades no Estado do Goiás.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.300, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.013321/2010-96-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 59.054.312/0001-20, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: TADANOLI SHOJI, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.307, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.035824/2010-12-CGCSP/DIREX, referente ao processo do GESP Nº 2010/0001438-DELESP/DREX/SR/DPF/SP; resolve RETIFICAR o Alvará Nº 4.131, de 18 de novembro de 2010, publicada no DOU de 30 de novembro de 2010: Onde se lê: "FENIXX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.060.306/0001-69"; Leia-se: "FENIXX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.060.306/0001-69, Certificado de Segurança Nº 038292 de 01/12/2010"

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.308, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.024928/2010-00-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OTTO BAUMGART IN-

DUSTRIA E COMERCIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 60.642.774/0001-48, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE EDGARD CARNEIRO DA SILVA FILHO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.312, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08707.011269/2010-56-DPF/AQA/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 43.951.227/0001-25, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ÉDER FABIANO MINATO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.323, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08520.004534/2010-28-SR/DPF/SE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S/A CONSTÂNCIO VIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.255.633/0001-92, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDSON SILVA DE FARIAS, para exercer suas atividades no Estado do Sergipe.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.354, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08455.099176/2010-54-SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., CNPJ/MF Nº 51.427.102/0324-03, sediada no ,Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 56 (CINQUENTA DE SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 28 (VINTE E OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 1008 (UM MIL E OITO) CARTUCHOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 588 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO) CARTUCHOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.393, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08500.080361/2010-82-SR/DPF/SP e 2010/0005142-GESP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 68.317.817/0002-02, tendo como sócios MAURICE BRAUSTEIN E GR HOLDING LTDA, para exercer suas atividades no Estado do Amazonas, com Certificado de Segurança nº038297, expedido pelo DREX/SR/DPF/AM.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.397, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/3346-DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 68.317.817/0003-93, tendo como sócios MAURICE BRAUNSTEIN e GR HOLDING LTDA., para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança Nº 38298, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.401, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08105.003083/2010-11 CGCSP/DIREX - 2010/5859 CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ/MF: 09.562.296/0001-09, com sede na RUA CAPITÃO FELISBERTO Nº135, BAIRRO BARRA - MURIAÉ/MG, tendo como sócios: JOSÉ RICARDO MARMELO DOS SANTOS, SIDNEI MARMELO DOS SANTOS, para exercer suas atividades no estado de Minas Gerais, com Certificado de Segurança sob nº38303 expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.402, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08504.024909/2010-74-DPF/STS/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.034.387/0001-05, tendo como sócios MARCO ANTONIO VELOSO e SOLANGE BERNARDO VELOSO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº038299, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.416, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.002958/2010-59-CGCSP/DIREX e 2010/0006509-GESP/MS, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.935.845/0001-80, para exercer suas atividades no Estado do Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº038313, expedido pelo DREX/SR/DPF/MS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.417, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.013322/2009-05-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PA-

TRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEGIÃO DA BOA VON-TADE LBV, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.915.604/0001-17, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROSELI RATZ CONDE SCHEIDT, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.433, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/4758-DPF/MOC/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBI SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.534.224/0001-22, tendo como sócios: ANDERSON SHARLLEY DO SOCORRO e IGOR TARCIANO TIMO, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais, com Certificado de Segurança Nº 38301, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.901, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08320.020184/2010-01-SR/DPF/MT, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e TRANSPORTE DE VALORES, estando habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 60.860.087/0042-77, para exercer suas atividades no Estado de Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº35787, expedido pelo DREX/SR/DPF/MT.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.077, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/5239/DPF/LGE/SC, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VISAL VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.624.637/0001-59, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): DILMO WANDERLEY BERGER e ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES LTDA, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança Nº 001169, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÃO Nº 22, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

Ref.: Impugnação a Auto de Infração Nº 08012.011979/2010-02. Recorrente: Reginaldo Porto de Aquino. Advogado: Pedro Sérgio Costa Zanotta.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de Nº 124/2010/SDE da lavra do Dr. Pedro Lúcio Lyra, Chefe de Gabinete, Substituto, da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Impugnação a Auto de Infração. Intimação de testemunha para oitiva. Descumprimento da intimação. Comprovação de compromisso prévio. Arquivamento do Auto de Infração". Determino o arquivamento do presente auto de infração.

DIEGO FALECK
Interino

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 24 de dezembro de 2010

Nº 1.015 - Averiguação Preliminar Nº 08012.004430/2002-43. Representante: Ministério Público do Estado do Paraná. Representados: Porto de Areia Cristo Rei Ltda; Mineração Nova Londrina Ltda; Vilmar Pasquali e Cia. Ltda; Daniel de Oliveira e Cia. Ltda; JM Lada e Cia Ltda; Indústria Extrativa de Areia e Pedra Vera Cruz Ltda; Comercial de Areia Unidos Ltda.; Baleal Indústria e Comércio de Areia Ltda; Manoel Cruz Malassise Neto; Associação das Indústrias

Extrativas de Areia do Noroeste do Paraná; Extrativa de Areia e Pedra Dom Camilo Ltda; MGA - Mineração e Geologia Aplicada Ltda; Geraldo José Bacchi da Silva; André Costa Naschenveng; Kehler da Silva Mendes. Acolho a Nota Técnica de fls. aprovada pela Diretora do DPDE Ana Maria Melo Netto, e com base no art. 50, § 1º, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor dos Representados para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica, passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos I, II e XXIV da Lei no. 8.884/94. Notifiquem-se os Representados para que apresentem defesa no prazo de 15 dias, contados em dobro no caso de serem distintos procuradores (art. 83 da Lei nº 8.884/94 c/c art. 191 do CPC).

Nº 1.016 - Averiguação Preliminar Nº 08012.000313/2002-19. Representante: Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná. Representadas: Associação dos Mineradores de Areia e Saibro do Paraná; M.T. Tortato Extração e Comércio de Areia; Areal Extrativa de Areia Mirage; Areal João Wosniak; Areal Santo Antônio; Trans-Mito Ltda.; Areal Andrade Ltda.; Areal Bozza; Comércio e Transporte de Areia Santo Antônio e Cotragon Comércio e Transporte de Areia Ltda. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por ausência de indícios de infração à ordem econômica, nos termos do art. 14, IV, da Lei n.º 8.884/94. Encaminhe-se ao CADE, com recurso de ofício, nos termos do art. 31 da Lei Nº 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ Nº 456/2010.

DIEGO FALECK
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, IN-DEFIRO o recurso, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 17/11/2010, pág.29.

Processo Nº 08708.002945/2009-57 - Aderito Jose Fernan-

do
Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, IN-DEFIRO o recurso, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 20/09/2010, pág. 42.

Processo Nº 08505.009464/2010-92 - Paola Andrea Ortiz Vargas

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 08 de novembro de 2010, Seção 1, página 59.

Processo Nº 08506.005155/2010-33 - Heiko Horst Hornung

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa 05/2003.

Processo Nº 46211.012741/2007-33 - Hermult Martens

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 77/2008.

Processo Nº 08260.004152/2009-79 - Pascal Philippe Bargiela

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 77/2008.

Processo Nº 08711.003004/2009-81 - Ana Maria da Veiga Durão da Silveira

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 77/2008.

Processo Nº 08711.002971/2009-26 - Manuel Pimenta Rosa

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 77/2008.

Processo Nº 08707.004494/2008-11 - Sabine Marie Saraiva

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 77/2008.

Processo Nº 08707.000465/2009-61 - Manuel dos Santos Domingues

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 77/2008.

Processo Nº 08375.001180/2009-47 - Lorenzo Sterla

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa 05/2003.

Processo Nº 08460.000526/2008-40 - Maria Cândida Alves Aires dos Reis Marques Ribeiro

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 77/2008.

Processo Nº 46094.006591/2010-16 - Stefan Holzapfel

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 77/2008.

Processo Nº 46880.000087/2010-38 - Fally Iya Tuatite

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 77/2008.

Processo Nº 46880.000086/2010-93 - Jonathan Nyamfura

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 77/2008.

Processo Nº 46094.007550/2010-39 - Jeniffer Del Carmen Mona Lapeira

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 27/98.

Processo Nº 46000.019167/2010-25 - Joaquim Augusto Fonseca da Costa Aguirre e Lucia Carneiro da Fonseca Aguirre

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 77/2008.

Processo Nº 46094.009238/2010-80 - Robert Brent Blatchford

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 27/98.

Processo Nº 46010.000967/2010-53 - Zachary Allan Mahan

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 27/98.

Processo Nº 46880.000080/2010-16 - Jaime Benito Mayorga Roque

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 77/2008.

Processo Nº 46094.010449/2010-65 - Marcin Wardyn

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08068.002795/2010-06 - Carlos Manuel Garcia Nunes

Processo Nº 08096.009952/2010-69 - Silvina Martinez Pereira Horbach

Processo Nº 08270.001003/2010-72 - Carlos Ignacio Espina Valenzuela

Processo Nº 08280.011189/2010-59 - Robbie Wayne Parr

Processo Nº 08280.037958/2010-49 - Joe Milton Cordova Bocanegra

Processo Nº 08280.038310/2010-90 - Yuko Shimoura

Processo Nº 08280.039345/2010-46 - Julwaity Quaresma Cardoso Pimentel Neto

Processo Nº 08295.023553/2010-64 - Leonidas Lenin Bal-lardo Malpartida

Processo Nº 08295.023581/2010-81 - Joseph David Herron

Processo Nº 08338.003621/2010-25 - Liduvina Gonzalez Chaquime

Processo Nº 08351.007838/2009-01 - Carlo Carpenito

Processo Nº 08354.008982/2009-26 - Joao Luis Nascimento

Processo Nº 08376.004617/2010-28 - Rene Nicolaas Hendrikus Van Diest

Processo Nº 08390.003521/2010-64 - Demis Regazzoni

Processo Nº 08390.004186/2010-11 - Samuel Sheridan Fra-zier

Processo Nº 08410.002312/2010-18 - Orlando Filipe Rodrigues Pereira

Processo Nº 08444.001068/2009-45 - Jorge Omar Comejo Felice

Processo Nº 08444.002572/2010-04 - Nicholas Charles Wil-ckson

Processo Nº 08444.002810/2009-30 - Hadi Namazinia

Processo Nº 08444.003806/2009-99 - Norma Victoria Car-camo Rosalino

Processo Nº 08444.005945/2009-57 - Xiaoqing Li Wu

Processo Nº 08444.006799/2009-87 - Yasuko Imaizumi

Processo Nº 08444.006934/2009-94 - Antonio Golia

Processo Nº 08444.006964/2009-09 - Angel Trujillo Tar-radas

Processo Nº 08452.003042/2010-76 - John Jay Evans

Processo Nº 08452.004351/2010-63 - Jorge Maria Salgado

Filiol de Raimond, Mariana de Carvalho Filiol de Raimond e Miguel Maria de Carvalho Filiol de Raimond

Processo Nº 08460.007792/2010-18 - Erik Hannisdal

Processo Nº 08460.030092/2009-93 - Barbara Beatriz Flo-rentin Farina

Processo Nº 08475.025830/2010-55 - Carlos Guillen Gea

Processo Nº 08475.025857/2010-48 - Giovanni Falzea

Processo Nº 08495.001268/2010-36 - Ian Nicholas Lawson

Processo Nº 08495.003913/2010-55 - Sadie Jane Dorcas Griffin Pahl

Processo Nº 08502.004173/2010-38 - Johanna Cristina Perez Rodriguez

Processo Nº 08502.010045/2009-90 - Armando Arnoldo Flores Herrera

Processo Nº 08508.016776/2010-22 - Vidar Dahlseng

Processo Nº 08508.016846/2010-42 - Daniela Butuc Arcan-jo

Processo Nº 08514.009000/2009-33 - Claudio Frassine

Processo Nº 08514.014401/2009-13 - Cathrine Stephanie Aebv Nishizzima Barbosa

Processo Nº 08709.008521/2010-20 - Raquel Adriana de Oliveira Bueno

Processo Nº 08709.014834/2010-17 - Martha Helena Vega Ivasava

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.



Processo Nº 08097.002389/2010-98 - Liliana Ahidee Padilla e Lara Ailen Padilla
Processo Nº 08375.002474/2010-20 - Vanesa de Los Angeles Andrade

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.004933/2010-49 - Martin Jose Martinez Trujillo, Agustin Nicolas Cantti Haller e Maria de Los Angeles Haller Ferrer

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08212.011469/2010-71 - Elizabeth Cecilia Bascunan Vidal

Processo Nº 08270.027165/2010-31 - Enrique Mariano de Las

Processo Nº 08351.004427/2010-99 - Fernando Ariel Rios
Processo Nº 08375.002431/2010-44 - Maria Patricia Bar-

retto
Processo Nº 08386.019623/2010-61 - Tomasa Nunez
Processo Nº 08386.019624/2010-13 - Ricardo Marcelo Bo-

relli
Processo Nº 08390.005575/2010-64 - Gabriela Alejandra

Mendonca
Processo Nº 08495.004921/2010-19 - Maria Constanza Ber-

tola de Antoni
DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-

porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08240.027060/2010-39 - Lawrence Marcoes Marianatchetram

Processo Nº 08296.004510/2010-70 - Melba Raquel Hernandez Lerzundy

Processo Nº 08390.005552/2010-50 - Maria Clara Tole

Chombe
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia

Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.002459/2010-79 - Tolga Mutlu

Processo Nº 08270.009930/2009-05 - Carlos Manuel Gon-

çaves Castro
Processo Nº 08270.013295/2009-52 - Henrique Miguel Fer-

nandes Guerreiro
Processo Nº 08390.004956/2010-26 - Sergio Favaretto

Processo Nº 08390.005175/2010-59 - Jose Luis RUIPEREZ

Fernandez
Processo Nº 08502.007455/2010-97 - Maria Isabel Gonzales

Kioki
Processo Nº 08502.008531/2010-81 - Franco Bosio

Processo Nº 08709.016480/2010-45 - Sandra Patricia Ro-

driguez Mejia Lobo
Processo Nº 08709.016576/2010-11 - Guillermo Antonio Hi-

gashi Guevara
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s)

estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08270.036279/2009-38 - Manfred Stefan Lan-

ger
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia

Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-

trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08709.014868/2010-10 - Stephen Tyler Griffitt

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo

MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08492.002443/2009-07 - Guillermo Patricio Co-

oper
Determino o arquivamento do presente processo, diante da

solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08286.000406/2010-25 - Hugo Miguel Cons-

tantino Colaço
Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo

MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, somente para Sra. Christine Guinebaud Brito, para que surta

seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08256.002028/2007-76 - Christine Guinebaud

Brito e Yvonne Suzanne Guichard
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia

Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em

vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da

Lei 6.815/80.

Processo Nº 08460.019240/2008-38 - Mauricio Camacho Al-

varez
Processo Nº 08460.043271/2010-24 - Ilenia Mancini

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia

Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-

trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando

prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08514.009521/2010-24 - Markus Jutzi

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s)

estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08506.003679/2010-90 - Favio Miguel Reyes

Ferreira

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 19/08/2010, Seção I, Pág. 35,
Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08335.020988/2009-08 - Mariana Sofia Guge-

ni
Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08335.020988/2009-08 - Mariana Sofia Euge-

ni
No Diário Oficial da União de 16/09/2010, Seção I, Pág. 81,

Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08335.011937/2009-87 - Antonio Ramon Garcia Dominguez

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08335.011937/2009-87 - Antonio Ramon Garcia Dominguez e Ilda Escobar

No Diário Oficial da União de 28/09/2010, Seção I, Pág. 31,

Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.006504/2008-40 - Pia Andrea Méier

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.006504/2008-40 - Pia Andrea Méier e

Tino Méier
No Diário Oficial da União de 01/12/2010, Seção I, Pág. 33,

Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08506.001353/2009-94 - João Adilson Gama Ricardo, Deolinda Dos Anjos César Neto Ricardo e Ilmie Alexandra César Ricardo

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08506.001353/2009-94 - João Adilson Gama Ricardo, Deolinda Dos Anjos César Neto Ricardo e Ilmie Alexandra César Neto Ricardo

No Diário Oficial da União de 17/07/2009, Seção I, Pág. 25,

Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou

provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.048001/2008-21 - Guan Lixiong e Pan Jianhua

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou

provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.048001/2008-21 - Lixiong Guan e Pan Jianhua

No Diário Oficial da União de 14/09/2010, Seção I, Pág. 29,

Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08335.020938/2009-12 - Miguel Sanches Are-

co
Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08335.020938/2009-12 - Miguel Sanchez Are-

co
No Diário Oficial da União de 01/10/2010, Seção I, Pág. 56,

Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.013974/2010-28 - Deonel Mandu Iza-

que
Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.013974/2010-28 - Deonel Felix Mandu Izaque

No Diário Oficial da União de 17/09/2010, Seção I, Pág. 57,

Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.002782/2009-21 - Weisheng Zhou

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08504.003195/2009-27 - Priscilla Eleny Falcone Mastro Paulo

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08504.003195/2009-27 - Priscilla Eleny Falcone Mastropaulo

No Diário Oficial da União de 17/09/2010, Seção I, Pág. 57,

Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.012364/2010-66 - Joaquin Holger Voigt Gogel

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.012364/2010-66 - Joachim Holger Voigt Gogel

No Diário Oficial da União de 02/09/2010, Seção I, Pág. 70,

Onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08460.006752/2010-59 - Ling Peng, até 31/ 03/ 2011

Leia-se:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08460.006752/2010-59 - Peng Ling, até 31/ 03/ 2011

No Diário Oficial da União de 29/10/2010, Seção I, Pág. 95,

Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.012658/2010-23 - Karen Lucia Galindo Figueiredo

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.012658/2010-23 - Karen Lucia Galindo Figueiredo e Juan Mathias Galindo Rengifo

No Diário Oficial da União de 21/09/2010, Seção I, Pág. 40,

Onde se lê:

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo

MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, para a Sra. Alinda Mamani Torrez e o Sr. Misael Bismark Guzman Mamani , para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos

termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.055424/2007-17 - Bruno Abdias Guzman Huanaco, Alinda Mamani Torrez e Misael Bismark Guzman Ma-

mani
No Diário Oficial da União de 02/09/2010, Seção I, Pág. 68,

Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.068907/2009-43 - Nino Edoghotu e Bibi Mabiala Thikangu

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.068907/2009-43 - Nino Edoghotu e Bibi Mabiala Tshikangu

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 266, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

- Filme: O MÁGICO E O DELEGADO (Brasil - 1983)
Produtor(es): Oscar Santana
Diretor(es): Fernando Coni Campos
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Linguagem Chula e Nudez completa
Tema: Confronto entre um delegado e um mágico
Processo: 08017.007258/2010-40
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
- Filme: O RESGATE DO TITANIC (RAISE THE TITANIC, Estados Unidos da América / Reino Unido - 1980)
Produtor(es): William Frye
Diretor(es): Jerry Jameson
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Resgate do Titanic
Processo: 08017.007622/2010-71
Requerente: Representações Arrais Ltda
- Filme: A ÁRVORE (THE TREE, Austrália / França - 2010)
Produtor(es): Laetitia Gonzales
Diretor(es): Julie Bertuccelli
Distribuidor(es): Centro de Cultura Cinematográfica Providence
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Relação Sexual Não-Explícita, Medo e angústia
Tema: Perda e Recomeço
Processo: 08017.007656/2010-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
- EPP
Filme: HUGH HEFNER - ATIVISTA, REBELDE E FUNDADOR DA PLAYBOY (HUGH HEFNER - PLAYBOY, ACTIVIST AND REBEL, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Brigitte Berman/Peter Raymont/Victor Solnicki
Diretor(es): Brigitte Berman
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Biografia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Nudez e Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Biografia
Processo: 08017.007712/2010-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
- EPP
Filme: MUSTI - BRINCADEIRAS DE VERÃO (MUSTI - SUMMER GAMES, Bélgica - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Werner Jacquet
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aprendizagem
Processo: 08017.007713/2010-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
- EPP
Filme: MUSTI - DIVERSÃO NO INVERNO (MUSTI - FUN IN WINTER, Bélgica - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Werner Jacquet
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aprendizagem
Processo: 08017.007714/2010-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

- EPP
Filme: MUSTI - AVENTURAS COM OS ANIMAIS (MUSTI - ADVENTURES WITH THE ANIMALS, Bélgica - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Werner Jacquet
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aprendizagem
Processo: 08017.007715/2010-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

- EPP
Filme: AS AVENTURAS DE SAMMY (SAMMY'S ADVENTURES, Alemanha - 2010)
Produtor(es): Gina Gallo
Diretor(es): Ben Stassen
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Fundo do Mar
Processo: 08017.007716/2010-41
Requerente: Playarte Pictures
- Filme: BOI ARUÁ (Brasil - 1984)
Produtor(es): Maria Augusta São Paulo/Regina Machado
Diretor(es): Francisco Liberato
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Nordeste
Processo: 08017.007745/2010-11
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

- Filme: 10 CENTAVOS (Brasil - 2007)
Produtor(es): César Fernando de Oliveira
Diretor(es): Carlos Fernando de Oliveira
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.007746/2010-57
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
- Filme: SOB O DITAME DE RUDE ALMAJESTO (SINAIS DE CHUVA) (Brasil - 1976)
Produtor(es): Pilar Filmes
Diretor(es): Oliney São Paulo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Secas acometidas no nordeste
Processo: 08017.007747/2010-00
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

- Filme: A ESCOLHIDA (CHOOSE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Allen Bain
Diretor(es): Marcus Graves
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

- Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Conflitos
Processo: 08017.007761/2010-03
Requerente: Playarte Pictures
- Filme: BIUTIFUL (Espanha / México - 2010)
Produtor(es): Fernando Bovaira/Alejandro Gonzáles Iñárritu/Jon Kilik
Diretor(es): Alejandro Gonzáles Iñárritu
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

- Contém: Agressão no ambiente doméstico ou familiar e Posse e consumo de drogas pesadas
Tema: Laços Familiares
Processo: 08017.007766/2010-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
- EPP

Filme: COLEÇÃO CARROS - AS GRANDES HISTÓRIAS DO MATE (CARS TOON - MATER'S TALL TALES, Estados Unidos da América - 2008)

- Produtor(es):
Diretor(es): John Lasseter/Rob Gibbs
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Corrida
Processo: 08017.007769/2010-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

- EPP
Filme: O MELHOR AMIGO DO PAPEI NOEL (THE SEARCH FOR SANTA PAWS, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Robert Vince
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007772/2010-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

- EPP
Trailer: CAÇA ÀS BRUXAS - TR 02 (SEASON OF THE WITCH, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Alex Gartner/Charles Roven
Diretor(es): Dominic Sena
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.007777/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

- EPP
Trailer: 23.11.1967: DOCUMENTOS DO CASO CLODI-MAR PEDROSA LÔ (Brasil - 2010)
Produtor(es): Gato na Árvore Filmes
Diretor(es): Eliton Oliveira
Distribuidor(es): Gato na Árvore Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Descrição de Violência
Processo: 08017.007807/2010-86
Requerente: GATO NA ÁRVORE FILMES
- Filme: ENTRANDO NUMA FRIA MAIOR AINDA COM A FAMÍLIA (LITTLE FOCKERS, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Robert De Niro/John Hamburg
Diretor(es): Paul Weitz
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

- Contém: Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento Familiar
Processo: 08017.007836/2010-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
- EPP

- Filme: ZÉ COLMEIA - O FILME (YOGI BEAR, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Donald De Line
Diretor(es): Eric Brevig
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Tema: Proteção Ambiental
Processo: 08017.007837/2010-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

- EPP
Filme: ENROLADOS (TANGELD, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Roy Conli
Diretor(es): Nathan Greno/Byron Howard
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre



Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007849/2010-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 267, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: RESSURRECTION (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 01
Título da Série: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA /-/ CSI MIAMI - 7 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002390/2010-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA (THE TUDORS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 01
Título da Série: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin
Diretor(es): Dearbhla Walsh
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Relação Sexual Não-Explícita e Crimes contra a dignidade sexual
Tema: Reinado
Processo: 08017.007667/2010-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA (THE TUDORS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 02
Título da Série: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin
Diretor(es): Dearbhla Walsh
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Relação Sexual Não-Explícita
Tema: Reinado
Processo: 08017.007668/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA (THE TUDORS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 03
Título da Série: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin
Diretor(es): Dearbhla Walsh
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Relação Sexual Não-Explícita e Nudez de nádegas e seios
Tema: Reinado
Processo: 08017.007669/2010-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA (THE TUDORS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 04
Título da Série: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin
Diretor(es): Dearbhla Walsh
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Relação Sexual Não-Explícita e Nudez de nádegas e seios
Tema: Reinado
Processo: 08017.007670/2010-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA (THE TUDORS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 05
Título da Série: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin
Diretor(es): Dearbhla Walsh
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Tortura e Crueldade
Tema: Reinado
Processo: 08017.007671/2010-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA (THE TUDORS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 06
Título da Série: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin
Diretor(es): Dearbhla Walsh
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Presença de sangue
Tema: Reinado
Processo: 08017.007672/2010-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA (THE TUDORS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 07
Título da Série: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin
Diretor(es): Dearbhla Walsh
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Reinado
Processo: 08017.007673/2010-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA (THE TUDORS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 08
Título da Série: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin
Diretor(es): Dearbhla Walsh
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Relação Sexual Não-Explícita
Tema: Reinado
Processo: 08017.007674/2010-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA (THE TUDORS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 09
Título da Série: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin
Diretor(es): Dearbhla Walsh
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Tortura e Crueldade
Tema: Reinado
Processo: 08017.007675/2010-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA (THE TUDORS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 10
Título da Série: THE TUDORS - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin
Diretor(es): Dearbhla Walsh
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Reinado
Processo: 08017.007676/2010-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 14 de dezembro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, e:

Processo MJ nº: 08017.000036/2000-24
Seriado: "OS SOPRANOS"
Tema: Vida na prisão.
Classificação Atribuída: Livre.
CONSIDERANDO que a 1ª temporada do seriado "OS SOPRANOS" possui classificação indicativa "Livre", conforme publicação no Diário Oficial da União de 04/07/2000, portanto anterior ao Manual da Nova Classificação Indicativa e às Portarias MJ 1.100/06 e 1.220/07.

CONSIDERANDO que a atividade de monitoramento da programação televisiva constatou que a classificação indicativa atribuída em julho de 2000 não é compatível com os critérios de proteção dos direitos de crianças e adolescentes atualmente vigentes;
CONSIDERANDO que, advertida, a emissora Rede Bandeirantes de Televisão reiterou posição de que o seriado seria condizente com a classificação "Livre".

RESOLVO, com base na atividade de monitoramento e na reanálise da obra, reclassificar a 1ª temporada do seriado "OS SOPRANOS" para "Não recomendada para menores de 14 anos", por conter assassinato.

Em 22 de dezembro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ Nº 08017.000754/2010-72
Título Seriado: "AS CARIOCAS"
Episódio(s): 01 ao 10
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Tema: mundo feminino.
Contém: relação sexual não-explícita, Nudez de nádegas e seios e erotização.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do seriado, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Em 27 de dezembro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ Nº 08017.007246/2010-15
Título do Episódio: "NA LINHA DO TREM"
Título da Série: "OS ESQUECIDOS ANO I / FORGOTTEN SEASON I"
Episódio: 5056
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ Nº 08017.007247/2010-60
Título do Episódio: "A PRISIONEIRA"
Título da Série: "OS ESQUECIDOS ANO I / FORGOTTEN SEASON I"
Episódio: 5057
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ Nº 08017.007374/2010-69
Filme: "SANSÃO E DALILA"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Bíblico.
Contém: Assassinato e Insinuação Sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ Nº 08017.007597/2010-26
Filme: "UM BEBÊ DE NATAL"
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos.
Tema: Família.
Contém: Adolescentes envolvidos em consumo de drogas lícitas, Insinuação Sexual e Agressão Física.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ Nº 08017.007740/2010-80
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Episódio: 34
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Erotização.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual, Insinuação Sexual e Nudez Velada.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 553, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Integrado, Exercício 2011 do Ministério da Previdência Social.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, e

CONSIDERANDO a Missão da Previdência Social de Garantir a proteção ao trabalhador e sua família, por meio de sistema público de política previdenciária solidária e sustentável, com o objetivo de promover o bem-estar social;

CONSIDERANDO a Visão de Futuro da Previdência Social, para o período 2009-2015, no sentido de Ser reconhecida como patrimônio do trabalhador e sua família, pela sustentabilidade dos regimes previdenciários e pela excelência na gestão, cobertura e atendimento, resolve

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Integrado do Ministério da Previdência Social (PAI), para o exercício de 2011, conforme anexo desta Portaria, estruturado em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2008-2011, do Governo Federal e com o Planejamento Estratégico da Previdência Social 2009-2015.

§ 1º O PAI 2011 do MPS foi alicerçado nos seguintes direcionadores estratégicos: Gestão Estratégica de Pessoas, Modernização da Infraestrutura, Otimização de Recursos, Foco na Gestão e no Controle Social, Excelência no Atendimento, Eficácia na Supervisão e Fortalecimento da Proteção Social.

§ 2º Os objetivos Estratégicos do Planejamento Estratégico 2009-2015, serão acompanhadas por indicadores de desempenho e respectivas metas globais.

§ 3º As Iniciativas constantes do Plano de Ação Integrado 2011 do MPS, serão acompanhadas por de indicadores de desempenho e respectivas metas intermediárias.

Parágrafo único: As metas globais e intermediárias constantes nos Parágrafos § 2º e § 3º, do Art. 1º, estão em atendimento ao Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que trata da Avaliação de Desempenho Institucional.

§ 4º O Plano de Ação Integrado 2011 do MPS foi elaborado em caráter participativo, envolvendo todos os níveis gerenciais do MPS: Gabinete do Ministro (GM), Secretaria-Executiva (SE), Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS), Secretaria de Políticas de Previdência Complementar (SPPC), Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), Ouvidoria-Geral da Previdência Social (OGPS); Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) e Câmara de Recursos da Previdência Complementar (CRPC).

§ 5º Plano de Ação Integrado é elaborado anualmente, para execução no exercício seguinte, composto por um conjunto de iniciativas, representadas por programas, ações, projetos, processos ou atividades prioritárias, e suas respectivas metas intermediárias, em que firma o Termo de Compromisso de Resultados, junto às Unidades Organizacionais do Ministério.

Art. 2º Os Objetivos Estratégicos da Previdência Social e as Iniciativas do MPS serão monitorados em Sistema de Controle, Acompanhamento e Avaliação de Resultados.

Art. 3º São atribuições dos responsáveis pelas Iniciativas constantes do PAI 2011:

I - mobilizar esforços e recursos para o cumprimento das metas estabelecidas;

II - promover e coordenar a interlocução das diversas áreas envolvidas na operacionalização das Iniciativas;

III - monitorar a evolução das Iniciativas;

IV - avaliar periodicamente a execução das Iniciativas sob sua responsabilidade e propor ajustes quando julgar necessário; e

V - atualizar até o décimo quinto dia de cada mês, as informações necessárias ao acompanhamento do Plano de Ação Integrado - PAI, relativas ao mês anterior, sem prejuízo da atualização do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan.

Art. 4º As execuções do PAI - Exercício 2011 e a dos Programas e Ações do PPA serão monitoradas, e mensalmente avaliadas pela Unidade de Monitoramento e Avaliação - UMA do MPS.

Art. 5º No encerramento de cada trimestre os Coordenadores de Ação do PPA e os Responsáveis pelas Iniciativas participarão de reunião de avaliação, com o objetivo de promover o alinhamento entre as Iniciativas do PAI 2011 e as constantes dos Planos de Governo de responsabilidade do MPS.

Art. 6º Compete à Coordenação-Geral de Planejamento Setorial - CGPS, avaliar a evolução do Painel Estratégico, quanto aos respectivos indicadores e metas institucionais, dos Objetivos Estratégicos da Previdência Social, bem como:

I - gerenciar o Sistema de Controle, Acompanhamento e Avaliação de Resultados;

II - monitorar e avaliar os objetivos estratégicos e as iniciativas;

III - gerar relatórios periódicos de avaliação institucional; e

IV - propor melhorias para aperfeiçoar a gestão estratégica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

ANEXO

Plano de Ação Integrado do Ministério da Previdência Social - Exercício 2011

1. Direcionador Estratégico - Gestão Estratégica de Pessoas:

1.1. Objetivo Estratégico - Desenvolver cultura voltada aos valores, aos resultados e à responsabilidade socioambiental:

Iniciativas Estratégicas	Indicador	Meta Intermediária 2011	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
1.1.1. Monitorar a Avaliação de Desempenho dos Servidores	Índice de Servidores avaliados	80%	SE	CGRH	Jan/2011 a Dez/2011

1.2. Objetivo Estratégico - Desenvolver competências compatíveis com os objetivos estratégicos:

Iniciativas Estratégicas	Indicador	Meta Intermediária 2011	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
1.2.1. Promover a Educação Corporativa e Continuada	Índice de servidor capacitado	85%	SE	CGRH	Jan/2011 a Dez/2011

1.3. Objetivo Estratégico - Promover a valorização e a qualidade de vida das pessoas:

Iniciativa	Indicador	Meta Intermediária 2011	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
1.3.1. Otimizar o atendimento por meio da Unidade Referência do SIASS	Número de atendimentos realizados	7.200	SE	CGRH	Jan/2011 a Dez/2011



2. Direccionador Estratégico - Modernização da Infraestrutura:

2.1. Objetivo Estratégico - Prover soluções em ambiente tecnológico integrado, seguro e de alto desempenho:

Iniciativas Estratégicas	Indicador	Meta Intermediária 2011	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
2.1.1 Plano de Padronização do Ambiente Tecnológico e Implementação do Software Livre	Índice de implementação	30%	SE	CGTIC	Jan/2011 a Dez/2012
2.1.2 Fortalecer os processos de atendimento das demandas de TIC	Índice de implementação	50%	SE	CGTIC	Jan/2011 a Dez/2012
2.1.3 Estruturar e modernizar o ambiente tecnológico do MPS	Índice de implementação	40%	SE	CGTIC	Jan/2011 a Dez/2012
2.1.4. Aperfeiçoar o processo de aquisição de material permanente	Tempo médio de aquisição de material permanente.	130 dias	SE	CGLSG	Jan/2011 a Dez/2011

3. Direccionador Estratégico - Otimização de Recursos:

3.1. Objetivo Estratégico - Aperfeiçoar a aplicação dos recursos:

Iniciativas Estratégicas	Indicador	Meta Intermediária 2011	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
3.1.1. Otimizar a execução orçamentária e financeira	Índice de pagamentos realizados corretamente	95%	SE	COPAG	Jan/2010 a dez/2011
3.1.2. Eficiência da Gestão da Manutenção Predial, Projetos de Engenharia e Serviços Gerais	Índice de eficiência da Gestão da Manutenção Predial, Projetos de Engenharia e Serviços Gerais (IEG)	80%	SE	CGLSG	Jan/2011 a Dez/2011
3.1.3. Buscar a excelência na gestão orçamentária, financeira e contábil	Índice de qualidade da execução orçamentária, financeira e contábil do MPS.	80%	SE	CGOFC	Jan/2011 a Dez/2011

4. Direccionador Estratégico - Foco na gestão e no controle social:

4.1. Objetivo Estratégico - Aperfeiçoar a gestão estratégica e a comunicação institucional.

Iniciativas Estratégicas	Indicador	Meta Intermediária 2011	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
4.1.1. Tratar as manifestações de reclamações, denúncias, sugestões e elogios	Tempo Médio de Análise e Processamento das Manifestações Cadastradas	6 dias	GM	OGPS	Jan/2011 a Dez/2011
4.1.2. Criar modelo de pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços da Ouvidoria-Geral da Previdência Social	Índice de implementação	80%	GM	OGPS	Fev/2011 a Nov/2011
4.1.3. Criar projeto de Ouvidoria Interna da Previdência Social	Índice de implementação	80%	GM	OGPS	Fev/2011 a Nov/2011
4.1.4. Reformular e atualizar a Intraprev	Índice de implementação	90%	GM	ASCOM	Jan/2011 a Jun/2011
4.1.5. Implementar o processo de Gestão Estratégica na Previdência Social	Índice de implementação	80%	SE	CGPLA	Jan/2011 a Dez/2011

4.2. Objetivo Estratégico - Fomentar políticas de inclusão de pessoas e de sustentabilidade dos regimes

Iniciativas Estratégicas	Indicador	Meta Intermediária 2011	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
4.2.1. Ampliar o elenco de Acordos Internacionais de Previdência Social	Número de acordos internacionais negociados	90%	SE	AAINT	Jan/2011 a Dez/2011
4.2.2. Promover campanha de fomento do Regime de Previdência Complementar	Índice de implementação	90%	SPPC	DEPOD	Jan/2011 a Dez/2011
4.2.3. Ampliar o alcance das publicações técnicas de Previdência Complementar	Índice de implementação	70%	SPPC	DEPOD	Jan/2011 a Dez/2011
4.2.4. Supervisionar o fortalecimento das políticas do Regime Geral de Previdência Social	Índice de estudos elaborados	70%	SPPS	DRGPS	Jan/2011 a Dez/2011

4.3. Objetivo Estratégico - Simplificar e desburocratizar normas e processos e uniformizar procedimentos

Iniciativas Estratégicas	Indicador	Meta Intermediária 2011	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
4.3.1. Otimizar os processos de trabalho de assistência ao Ministro	Índice de Demandas Atendidas	80%	GM	CGGAB	Jan/2011 a Dez/2011
4.3.2. Disseminar o Manual de Gestão da Informação e Documentação no âmbito da Secretaria Executiva	Índice de implementação	80%	SE	COTAD	Jan/2011 a Dez/2011
4.3.3. Implementar a Gestão de Processos na Previdência Social	Índice de implementação	50%	SE	CGPLA	Jan/2011 a Dez/2012
4.3.4. Implementar a Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social	Índice de implementação	50%	SE	CGPLA	Jan/2011 a Dez/2012
4.3.5. Aperfeiçoar o tratamento dos expedientes recebidos e expedidos e a gestão do acervo documental e físico no âmbito do Gabinete SPOA	Índice de atendimentos realizados corretamente	70%	SE	DIATE	Jan/2011 a Dez/2011
4.3.6. Otimizar os processos de gestão de Contratos	Tempo médio de conclusão de contratação.	60 dias	SE	CGLSG	Jan/2011 a Dez/2011
4.3.7. Sistematizar e difundir normas relativas à matéria de Recursos Humanos	Número de Informativos disponibilizados	80%	SE	CGRH	Jan/2011 a Dez/2011
4.3.8. Otimizar a tramitação de documentos e processos da CONJUR	Índice de Qualidade da Tramitação de Processos e Documentos	80%	CONJUR	CONJUR	Jan/2011 a Dez/2011

4.4. Objetivo Estratégico - Fortalecer os controles internos, a gestão de risco e a segurança institucional

Iniciativas Estratégicas	Indicador	Meta Intermediária 2011	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
4.4.1. Induzir a melhoria nos Controles Internos Administrativos	Índice de indução da melhoria	18	GM	AECI	Jan/2011 a Dez/2015
4.4.2. Aperfeiçoar a metodologia da produção de conhecimentos estratégicos	Índice de implementação	100%	SE	APEGR	Jan/2010 a Dez/2011
4.4.3. Elaborar Plano de Segurança Institucional da APEGR	Índice de implementação	100%	SE	APEGR	Jan/2010 a Dez/2011
4.4.4. Normatizar procedimentos investigatórios	Índice de implementação	100%	SE	APEGR	Jan/2010 a Dez/2011
4.4.5. Realizar ações conjuntas na forma de Força-Tarefa Previdenciária (FTP)	Número de ações conjuntas na forma de FTP	40 ações	SE	APEGR	Jan/2010 a Dez/2011
4.4.6. Efetuar Análise de Vínculos Laborais do CNIS	Índice de implementação	100%	SE	APEGR	Jan/2010 a Dez/2011
4.4.7. Tratar o acervo de denúncias	Número de denúncias tratadas	1000 denúncias tratadas	SE	APEGR	Jan/2010 a Dez/2011
4.4.8. Aperfeiçoar a sistemática de levantamento patrimonial dos projetos internacionais	Índice de recebimento de inventário de levantamento patrimonial dos Estados	30%	SE	UCP	Jan/2011 a Jul/2012
4.4.9 Implementar ações acessórias a Política de Segurança da Informação	Índice de implementação	70%	SE	CGTIC	Jan/2011 a Jul/2012
4.4.10. Revisar as concessões de Assistência à Saúde Suplementar	Índice de concessões revisadas	80%	SE	CGRH	Fev/2011 a Nov/2011

5. Direccionador Estratégico - Eficácia na Supervisão:

5.1. Objetivo Estratégico - Intensificar a supervisão das entidades fechadas de previdência complementar e dos regimes próprios:

Iniciativas Estratégicas	Indicador	Meta Intermediária 2011	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
5.1.1. Realizar auditorias indiretas	Número de Auditorias Indiretas concluídas	5200	SPPS	DRPSP	Jan/2011 a Dez/2011

6. Direccionador Estratégico - Excelência do Atendimento:**6.1. Objetivo Estratégico - Conhecer o perfil do trabalhador e sua família:**

Iniciativas Estratégicas	Indicador	Meta Intermediária 2011	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
6.1.1. Fortalecer o Cadastro Nacional de Informações Sociais	Índice de implementação	60%	SE	ASCAD	Jan/2011 a Dez/2012
6.1.2. Criar e unificar o cadastro dos servidores públicos brasileiros (CNIS/RPPS)	Número acumulado de suporte dos acordos estabelecidos do CNIS/RPPS	360	SPPS	DRPSP	Jan/2011 a Dez/2011
6.1.3. Implementar a alimentação e tratamento dos dados SUB/CNIS para Saúde do Trabalhador Ampliado/Altruista	Índice de implementação	90%	SPPS	CGSAT	Jan/2011 a Dez/2011

6.2. - Objetivo Estratégico - Fortalecer a educação previdenciária:

Iniciativas Estratégicas	Indicador	Meta Intermediária 2011	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
6.2.1. Promover a Educação Previdenciária Complementar	Índice de implementação	80%	SPPC	DEPOD	Jan/2011 a Dez/2011

6.3. Objetivo Estratégico - Minimizar as ocorrências de litígios e aperfeiçoar as decisões:

Iniciativas Estratégicas	Indicador	Meta Intermediária 2011	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
6.3.1. Elaborar manual de procedimentos do CRPS	Índice de implementação	80%	CRPS	CRPS	Jan/2011 a Dez/2011
6.3.2. Implementar base normativa e de informações para julgamento de matéria previdenciária	Índice de implementação	80%	CRPS	CRPS	Jan/2011 a Dez/2011
6.3.3. Implementar Sistema de Controle de Conselheiros - SIS Conselheiros	Índice de implementação	80%	CRPS	CRPS	Jan/2011 a Dez/2011
6.3.4. Otimizar a análise dos recursos administrativos	Índice de recursos administrativos analisados (IRAA)	70%	CRPS	CRPS	Jan/2011 a Dez/2011

6.4. Objetivo Estratégico - Aprimorar a prevenção de riscos ocupacionais e mitigar os efeitos da incapacidade laboral:

Iniciativas Estratégicas	Indicador	Meta Intermediária 2011	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
6.4.1. Aprimorar os processos de monitoramento dos benefícios por incapacidade	Índice de apreciação de atos infraconstitucionais e matérias técnicas	80%	SPPS	DPSSO	Jan/2011 a Dez/2011

PORTARIA Nº 554, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa a meta global do Ministério da Previdência Social, para efeito de avaliação do desempenho institucional do segundo ciclo de avaliação, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe o art. 87 da Constituição e considerando o disposto nas Leis nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 e nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como na Portaria MPS/GM/Nº 501, de 30 de novembro de 2010, resolve

Art. 1º Fixar a meta global de desempenho institucional do Ministério da Previdência Social, para o segundo ciclo de avaliação de desempenho, conforme o Anexo desta Portaria, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal deste Ministério, na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

ANEXO

META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	% Meta Global
Ampliar a Cobertura Previdenciária	Indicador de Cobertura Social (porcentagem)	65,33

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 3.015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

Disciplina o fluxo de atendimento das demandas de Tecnologia da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério da Previdência Social

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições constantes do art. 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, constante do Anexo II da Portaria nº 173, de 2 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as solicitações de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa SLTI nº 4, de 12 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2010, Seção 1, p. 69, ficam disciplinadas, no âmbito do Ministério da Previdência Social, por esta Portaria.

Art. 2º As solicitações de que trata o art. 1º devem ser enviadas pelos órgãos solicitantes do Ministério à Coordenação-Geral de Informática - CGI, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, devidamente descritas e justificadas, com a designação do servidor responsável pela especificação dos requisitos das demandas.

Parágrafo único. O procedimento descrito no caput é aplicável a quaisquer aquisições de bens ou contratações de serviços de TIC, inclusive o desenvolvimento de sistemas e solicitação de serviços no âmbito dos contratos em execução.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Informática - CGI:

I - receber, avaliar e decidir, ouvidos os órgãos demandantes, sobre a melhor estratégia para atendimento da demanda;

II - elaborar, com suporte do órgão demandante, as especificações técnicas do produto ou serviço de TIC;

III - designar um servidor responsável pelo acompanhamento da demanda;

IV - verificar a viabilidade de atendimento da demanda por intermédio dos atuais contratos administrativos de TIC, em especial o enquadramento no objeto e a disponibilidade orçamentária;

V - estabelecer os requisitos técnicos não funcionais, tais como a arquitetura, a integração, a interoperabilidade dos sistemas de informação e requisitos de infra-estrutura para equipamentos e insumos de TIC.

§ 1º Em cumprimento ao art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CGI deverá previamente aprovar qualquer alteração técnica no produto ou serviço especificado, mediante justificativa por escrito e fundamentada do órgão demandante.

§ 2º As alterações descritas no § 1º que repercutam no objeto, escopo, orçamento ou prazos contratuais, serão previamente cientificadas à empresa fornecedora do produto ou serviço, a fim de que esta se manifeste quanto aos impactos decorrentes.

Art. 4º O recebimento dos produtos ou a prestação dos serviços de Tecnologia de Informação e Comunicações - TIC devem ser atestados, em ato conjunto, pelos servidores designados pelo órgão solicitante e pela Coordenação-Geral de Informática - CGI.

§ 1º Ao servidor designado pelo órgão solicitante compete a verificação do atendimento aos seguintes critérios:

I - objeto, escopo e prazos;

II - requisitos funcionais estabelecidos para a demanda; e

III - volumes de produtos ou de serviços contratados e executados.

§ 2º Ao servidor designado pela CGI para acompanhamento da demanda compete a verificação do atendimento aos seguintes critérios:

I - avaliação técnica do produto ou serviço contratado;

II - cumprimento das condições de execução pactuadas no respectivo instrumento de contratação; e

III - calcular e analisar eventuais glosas contratuais.

Art. 5º O Coordenador-Geral de Informática deve comunicar ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração os casos de descumprimento desta Portaria, a fim de que este determine as providências necessárias à adequação ou submeta a questão à autoridade competente.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2011.

LUCIO DA SILVA SANTOS

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 16, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Instalação da 2ª Composição Adjunta da 13ª Junta de Recursos/SP em São Bernardo do Campo/SP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -CRPS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XVII do artigo II, combinados com o § 3º do artigo 5º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MPS/323, de 27 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 2ª Composição Adjunta da 13ª Junta de Recursos/SP, em São Bernardo do Campo/SP, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social e dos contribuintes, conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Os recursos protocolizados nas Unidades da Gerência Executiva de São Bernardo do Campo, a partir de 01/01/2011, serão examinados e julgados pela 2ª Composição Adjunta instalada em São Bernardo do Campo/SP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 135, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre os critérios para enquadramento no Regime Geral de Previdência Social - RGPS dos servidores do Estado de Minas Gerais em razão de Acordo Judicial.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando o Acordo Judicial - Recurso Especial nº 1.135.162/MG firmado entre o Estado de Minas Gerais, União e o INSS, publicado no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2010; e

Considerando a necessidade de atualização automática dos dados cadastrais, vínculos e remunerações no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, para os servidores contemplados pelo Acordo Judicial, resolve:

Art. 1º Os servidores a seguir listados são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a partir de 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro 1998, responsabilizando-se o INSS por todos os benefícios previdenciários decorrentes da inclusão destes servidores no RGPS:



I - o detentor exclusivamente de cargo de provimento em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
II - o agente político, ressalvado o exercente de mandato eletivo vinculado ao respectivo regime próprio de previdência social - RPPS;
III - os servidores a que se refere a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, exceto aqueles admitidos até 31 de dezembro de 2006 e em exercício em 6 de novembro de 2007, ainda que estes mantenham o exercício da atividade, relativa ao mesmo vínculo posteriormente a esta data;
IV - os servidores a que se refere a alínea "b" do §1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990; e
V - o contratado nos termos do art. 11 da Lei nº 10.254, de 1990 e da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.
Art. 2º Os servidores do Estado de Minas Gerais - incluindo suas Autarquias, Fundações, Ministério Público, Tribunal de Contas

do Estado e todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - efetivados nos termos da legislação mineira, especialmente aqueles enquadrados nas situações a seguir citadas, integram o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais:
I - servidores a que se referem os arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais;
II - servidores a que se referem os arts. 7º e 9º da Lei Complementar Mineira nº 100, de 5 de novembro de 2007, inclusive aqueles que já tenham preenchido todos os requisitos necessários à concessão do benefício até a data da sua publicação, bem como os benefícios dele decorrentes.
Art. 3º Até que seja implementada a atualização automática do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, o servidor contemplado pelo citado Acordo Judicial, quando do requerimento de

benefícios ou serviços junto ao INSS, poderá solicitar por meio do requerimento previsto no art. 49 da Instrução Normativa nº 45 INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010, o acerto de dados cadastrais, a alteração, inclusão, exclusão e validação do vínculo com o Governo do Estado de Minas Gerais e de suas remunerações.
Art. 4º Observado o disposto no art. 19 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, a comprovação do vínculo e das remunerações dos servidores a que se refere o art. 1º, será feita mediante apresentação dos formulários (modelos Anexos I e II), emitidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, do Estado de Minas Gerais.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA INTEGRADA
DIRETORIA CENTRAL DE CONTAGEM DE TEMPO E APOSENTADORIA
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº XXXX/2010
PARA FINS DE ATUALIAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL
DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - CNIS JUNTO AO INSS

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	CNPJ: 05 461 142/0001-70
--	--------------------------

DADOS CADASTRAIS

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
RG: xxxxxxxxxxxx	ÓRGÃO EXPEDIDOR: xx/xx	DT EXP.: xx/xx/xx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx	DATA DE NASCIMENTO: xx/xx/xx	PIS/PASEP: xxxxxxxxxxxx
NOME DA MÃE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		

DADOS FUNCIONAIS

Nº DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO:	DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: XX/XX/XXXX
Nº DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO/DISPENSA/DEMISSÃO:	DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: XX/XX/XXXX

ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGOS/FUNÇÕES	Enquadramento/Lei	DT.INÍCIO	DT.FIM
	designado	alínea "a" do §1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990	XX/XX/XX	XX/XX/XX

Declaro que este documento foi elaborado à vista das informações integrantes do Acordo Judicial firmado entre o Estado de Minas Gerais, o INSS e a União, nos autos do Recurso Especial nº 1.135.162/MG e dos documentos formadores do processo administrativo arquivado nesta SEPLAG.

LOCAL E DATA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES NOME/MASP/MATRICULA/CARIMBO

UNIDADE GESTORA DO RPPS/MG

HOMOLOGO o presente documento e declaro que as informações nele constantes correspondem com a verdade.
LOCAL E DATA
Titular da Diretoria Central de Contagem de Tempo e Aposentadoria Unidade de Gestão Previdenciária

ANEXO I (verso)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA INTEGRADA
DIRETORIA CENTRAL DE CONTAGEM DE TEMPO E APOSENTADORIA
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº XXXX/2010
PARA FINS DE ATUALIAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL
DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - CNIS JUNTO AO INSS

Este documento não contém emendas ou rasuras.
Observações:

As datas de publicação de nomeação ou exoneração somente serão informadas nos casos de certificação de tempo de cargos em comissão.
Os atos de designação e dispensa nos termos da Lei nº 10.254, de 1990 não são publicados.
Serão informadas datas de início e fim de cada período de vinculação caso haja alteração de órgão/entidade ou interrupção de vínculo.
No campo "Enquadramento/Lei", será informada a espécie de vínculo do servidor com o Estado de MG, mencionando os artigos, §§, incisos, alíneas, etc.. e a Lei que se enquadra este servidor.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA INTEGRADA
DIRETORIA CENTRAL DE CONTAGEM DE TEMPO E APOSENTADORIA

ANEXO II RELACÃO DAS REMUNERAÇÕES		
REFERENTE À DECLARAÇÃO Nº XXXX/XXXX EXPEDIDA PELA DIRETORIA CENTRAL DE CONTAGEM DE TEMPO E APOSENTADORIA EM XX/XX/XXXX		
ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CNPJ	
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG Diretoria Central de Contagem de Tempo e Aposentadoria - DCCTA	05 461 142/0001-70	
NOME :	MATRICULA:	
CPF:	PIS/PASEP	DATA DE NASCIMENTO
NOME DA MÃE:		

Mês	Ano: Valor	Ano: Valor	Ano: Valor	Ano: Valor	Ano: Valor	Ano: Valor	Ano: Valor
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							

LOCAL E DATA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES NOME/MASP/MATRICULA/CARIMBO

UNIDADE GESTORA DO RPPS/MG

HOMOLOGO o presente documento e declaro que as informações nele constantes correspondem com a verdade.
LOCAL E DATA
Titular da Diretoria Central de Contagem de Tempo e Aposentadoria Unidade de Gestão Previdenciária

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.190, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado da Pará, para as ações de média e alta complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição,

Considerando o Ofício nº 3.160/GAB/SESPA, de 27 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde do Pará, e

Considerando a ampliação da oferta de serviços das unidades sob gestão Estadual do Pará, resolve:
Art. 1º Estabelecer recursos no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a serem disponibilizados ao Estado da Pará, para as ações de média e alta complexidade.
Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde do Pará, em parcela única, excepcionalmente na competência dezembro de 2010.
Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.207, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Incorpora Recursos ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Maringá, para execução de ações estratégicas de atenção integral em álcool e outras drogas, no âmbito dos Colegiados de Gestão Regional de Maringá, Cianorte e Paranavaí

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2.197/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Ministério da Saúde.

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no Sistema Único de Saúde (PEAD);

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor e dá outras providências;

Considerando a Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo para atender à programação do Plano Integrado de Enfrentamento do Crack;

Considerando o cenário epidemiológico recente, que mostra a expansão no Brasil do consumo de algumas substâncias, especialmente álcool, cocaína (na forma de cloridrato e de pasta-base, crack, merla) e inalantes, que se associa ao contexto de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens;

Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo prejudicial de substâncias psicoativas; e

Considerando a Portaria nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define o processo de Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde (PPJ).

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Incorporar ao teto financeiro do Município de Maringá, (PR), o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) ao mês, para execução das ações descritas no art. 2º desta portaria.

Art. 2º As ações pactuadas com o Ministério da Saúde, a SES (PR) e os Colegiados de Gestão Regional de Maringá, Cianorte e Paranavaí incluem os componentes a seguir:

I - 80 leitos de Crack e outras drogas para os 66 municípios envolvidos

II - 3 Caps AD III Regional, localizados em Maringá, Paranavaí e Cianorte

II - Ações de redução de danos com cobertura para todos os municípios

III - 1 Escola de Redução de Danos para as 3 regiões

IV - 2 Escolas de Supervisores de CAPS e da Rede de Atenção Psicossocial

V - 2 Casas de Acolhimento Transitório Regionais (1 adulto e 2 infância-adolescência)

VI - NASF com cobertura regional (abrangendo as 3 microrregiões)

Art. 3º Os três colegiados de gestão regional envolvidos encaminharão, através da Secretaria Municipal de Maringá, ao Ministério da Saúde/SAS/Área Técnica de Saúde Mental, Relatório Trimestral de Atividades, por meio eletrônico, referentes ao desenvolvimento das ações constantes do art. 2º.

Art. 4º Definir que os recursos financeiros previstos nesta portaria deverão onerar a ação Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - 10.302.1220.8585.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro 2011.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.208, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelecer recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição,

Considerando o Ofício nº 1873, de 23 de dezembro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando a Nota Técnica nº 67, de 22 de dezembro de 2010, da Área Técnica de Saúde Mental deste Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 8.340.000,00 (oito milhões, trezentos e quarenta mil reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio das unidades sob gestão Municipal de Porto Alegre, conforme abaixo:

Unidade	Valor anual
Fundação Universitária/Instituto de Cardiologia de Porto Alegre	6.000.000,00
Serviço de Pronto Atendimento e Unidade de Internação em Saúde Mental do IAPI	2.340.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.209, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelecer recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando o Ofício SESDEC nº 287, de 23 de dezembro de 2010, da Secretaria Estadual de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio da inserção do Hospital Regional de Queimados no Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.210, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado e Município do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição,

Considerando o Ofício nº 2.652, de 27 de dezembro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado e Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.211, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelecer recursos a serem disponibilizados ao Estado de Sergipe, para as ações de média e alta complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição,

Considerando o Ofício nº 4.124/2010, de 27 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, e

Considerando a ampliação e adequação da Rede de Saúde do Estado de Sergipe, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) a serem disponibilizados ao Estado de Sergipe, para as ações de média e alta complexidade.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde de Sergipe, em parcela única, excepcionalmente na competência dezembro de 2010.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.212, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece a serem disponibilizados ao Estado do Tocantins, para as ações de média e alta complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição,

Considerando o Ofício/SESAU/GABSEC nº 8.357/2010, de 27 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, e

Considerando a ampliação da oferta de serviços das unidades sob gestão Estadual do Tocantins, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a serem disponibilizados ao Estado do Tocantins, para as ações de média e alta complexidade.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde do Tocantins, em parcela única, excepcionalmente na competência dezembro de 2010.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.213, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado do Rio Grande do Norte, para as ações de média e alta complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando o Ofício nº 3.137/GS/SESAP, de 27 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, e

Considerando a ampliação da oferta de serviços das unidades sob gestão Estadual do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a serem disponibilizados ao Estado do Rio Grande do Norte, para as ações de média e alta complexidade.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, em parcela única, excepcionalmente na competência dezembro de 2010.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.214, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado da Paraíba, para as ações de média e alta complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição,

Considerando o Ofício nº 2.334/GS, de 16 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços no Estado, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a serem disponibilizados ao Estado da Paraíba, para as ações de média e alta complexidade.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, em parcela única, excepcionalmente na competência dezembro de 2010.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



PORTARIA Nº 4.215, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente ao pagamento de novembro de 2010 para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu Anexo IV os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a Portaria nº 3439/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que altera os Anexos I, II, III, IV e V da Portaria nº 2.981/2009, resolve:
Art. 1º Aprovar os valores de transferência aos Estados e ao Distrito Federal, a título de financiamento, para pagamento de novembro de 2010, relativo à aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, constantes do Grupo 06 Subgrupo 04- Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, conforme demonstrativo no Anexo.
§ 1º Os valores foram estabelecidos considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em julho de 2010.
§ 2º Para o Rio Grande do Norte o valor de novembro de 2010 corresponde a zero tendo em vista que o Estado não comprovou produção ambulatorial de maio de 2010, totalizando um desconto de R\$ 2.194.704,64 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos) nesse encontro de contas, ficando pendente para desconto nas próximas portarias de repasse o valor de R\$ 9.606.246,45 (nove milhões, seiscentos e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).
Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Pagamento de Novembro de 2010

Unidade da Federação	Valor aprovado de APAC em julho de 2010	Ajuste RN (1)	Pagamento para novembro de 2010
Acre	112.914,28		112.914,28
Alagoas	418.407,32		418.407,32
Amapá	0,00		-
Amazonas	506.725,27		506.725,27
Bahia	3.703.964,34		3.703.964,34
Ceará	3.251.014,45		3.251.014,45
Distrito Federal	1.730.400,91		1.730.400,91
Espírito Santo	3.323.621,51		3.323.621,51
Goiás	2.994.393,67		2.994.393,67
Maranhão	925.416,61		925.416,61
Mato Grosso	1.015.243,02		1.015.243,02
Mato Grosso do Sul	1.034.818,50		1.034.818,50
Minas Gerais	11.337.364,16		11.337.364,16
Pará	846.051,45		846.051,45
Paraíba	1.532.632,57		1.532.632,57
Paraná	7.149.712,67		7.149.712,67
Pernambuco	2.432.313,10		2.432.313,10
Piauí	826.556,55		826.556,55
Rio de Janeiro	19.896.893,58		19.896.893,58
Rio Grande do Norte	2.194.704,64	2.194.704,64	-
Rio Grande do Sul	4.542.780,15		4.542.780,15
Rondônia	274.088,17		274.088,17
Roraima	71.739,59		71.739,59
Santa Catarina	5.639.446,44		5.639.446,44
São Paulo	46.868.834,53		46.868.834,53
Sergipe	792.810,45		792.810,45
Tocantins	254.991,02		254.991,02
Total	123.677.838,95	2.194.704,64	121.483.134,31

(1) Conforme § 2º do art. 1º desta Portaria.

PORTARIA Nº 4.216, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente ao pagamento de dezembro de 2010 para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu Anexo IV os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a Portaria nº 3439/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que altera os Anexos I, II, III, IV e V da Portaria nº 2.981/GM/MS/2009, resolve:
Art. 1º Aprovar os valores de transferência aos Estados e ao Distrito Federal, a título de financiamento, para pagamento no mês de dezembro de 2010, relativo à aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, constantes do Grupo 06 Subgrupo 04- Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, conforme demonstrativo no Anexo.
§ 1º Os valores foram estabelecidos considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em agosto de 2010.
§ 2º Para o Rio Grande do Norte o valor de dezembro de 2010 corresponde a zero tendo em vista que o Estado não comprovou produção ambulatorial de maio de 2010, totalizando um desconto de R\$ 1.756.153,42 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil cento cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos) nesse encontro de contas, ficando pendente para desconto nas próximas portarias de repasse o valor de R\$ 7.850.093,03 (sete milhões, oitocentos e cinquenta mil noventa e três reais e três centavos).
Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Pagamento de Dezembro de 2010

Unidade da Federação	Valor aprovado de APAC em agosto de 2010	Ajuste RN (1)	Pagamento para dezembro de 2010
Acre	106.139,79		106.139,79
Alagoas	518.078,53		518.078,53
Amapá	0,00		-
Amazonas	424.718,00		424.718,00
Bahia	3.361.531,27		3.361.531,27
Ceará	3.400.520,83		3.400.520,83
Distrito Federal	1.155.408,23		1.155.408,23
Espírito Santo	3.562.324,73		3.562.324,73
Goiás	0,00		-
Maranhão	1.060.082,54		1.060.082,54
Mato Grosso	895.603,32		895.603,32
Mato Grosso do Sul	958.981,73		958.981,73
Minas Gerais	10.377.984,72		10.377.984,72
Pará	933.597,59		933.597,59
Paraíba	1.453.274,05		1.453.274,05

Paraná	5.656.442,04	5.656.442,04
Pernambuco	2.690.047,59	2.690.047,59
Piauí	925.753,24	925.753,24
Rio de Janeiro	7.679.320,95	7.679.320,95
Rio Grande do Norte	1.756.153,42	1.756.153,42
Rio Grande do Sul	3.689.876,87	3.689.876,87
Roraima	270.459,93	270.459,93
Santa Catarina	75.449,06	75.449,06
São Paulo	5.511.137,27	5.511.137,27
Sergipe	40.339.007,24	40.339.007,24
Tocantins	818.985,26	818.985,26
Total	241.687,84	241.687,84
	97.862.566,04	1.756.153,42
		96.106.412,62

(1) Conforme § 2º do art. 1 desta Portaria.

PORTARIA Nº 4.217, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS - e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e o monitoramento da glicemia capilar;

Considerando a Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define o elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

Considerando a Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, republicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2010, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão e quanto a informações sobre o Plano de Saúde.

Considerando o Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando a Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando a Portaria nº 2.981, de 26 de novembro de 2009, alterada pela Portaria GM/MS nº 3.439 de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2010, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Considerando a importância dos medicamentos para garantia das linhas de cuidado para as doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, acompanhadas no âmbito da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 1.044/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que aprova a 7ª edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2010;

Considerando as pactuações de elenco de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica ocorridas nas Comissões Intergestores Bipartites no período entre 1º de dezembro de 2009 até a publicação desta portaria, com base na RENAME 2008 (6ª edição); e

Considerando a pactuação na reunião da Comissão Intergestores Tripartite de 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Regular e aprovar as normas de financiamento e de execução do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, como parte da Política Nacional de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde, e definir o Elenco de Referência Nacional de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme os Anexos I, II, III e IV a esta Portaria.

§ 1º O financiamento desse Componente destina-se à aquisição dos medicamentos descritos nos Anexos I, II e III a esta Portaria, insumos de diabetes e outros medicamentos de uso ambulatorial na Atenção Básica presentes na RENAME 2010, definidos por Estados e municípios, conforme normas estabelecidas no art. 3º desta portaria, bem como para estruturação e qualificação das ações da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme o art. 5º desta Portaria.

§ 2º Os medicamentos e insumos para o Combate ao Tabagismo e para a Alimentação e Nutrição integram o Componente Estratégico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica.

Art. 2º O financiamento dos medicamentos descritos nos Anexos I, II e III é de responsabilidade das três esferas de gestão, devendo ser aplicados os seguintes valores mínimos:

I - União: R\$ 5,10 por habitante/ano;

II - Estados e Distrito Federal: R\$ 1,86 por habitante/ano; e

III - Municípios: R\$ 1,86 por habitante/ano.

§ 1º Os valores das contrapartidas estaduais e municipais definidos nesta Portaria podem ser majorados pelas pactuações nas Comissões Intergestores Bipartite (CIBs) de cada unidade federativa.

§ 2º Os recursos financeiros do Ministério da Saúde são transferidos em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos).

§ 3º As Secretarias Estaduais de Saúde que pactuarem pela transferência fundo a fundo aos municípios deverão definir na CIB a periodicidade e os valores das parcelas do recurso estadual.

Art. 3º O Elenco de Referência Nacional, composto por medicamentos integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2010), de que trata o Anexo I, e por medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, de que trata o Anexo II, destina-se a atender aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica.

§ 1º Ficam as CIBs responsáveis pela pactuação do Elenco de Referência Estadual, de acordo com a necessidade local/regional, com base nos medicamentos relacionados na RENAME 2010, e nos Anexos I, II e III, tendo seu financiamento assegurado com os recursos definidos nesta Portaria.

§ 2º Além daqueles previstos no Elenco de Referência Nacional e Estadual, os Municípios poderão adquirir outros medicamentos com os recursos desta Portaria, desde que presentes na RENAME 2010, de uso ambulatorial, no âmbito da Atenção Básica.

§ 3º Medicamentos não-constantes na RENAME 2010, não poderão ser custeados com recursos previstos no art. 2º desta Portaria.

I - Os Estados e Municípios que selecionaram seus elencos de medicamentos para a Atenção Básica entre 1º de dezembro de 2009 até a data de publicação desta Portaria, com base na RENAME 2008, poderão utilizar os recursos tripartite deste componente para o seu custeio, desde que sejam de uso ambulatorial, no âmbito da Atenção Básica.

II - A partir da publicação desta Portaria, Estados e Municípios deverão considerar as normas estabelecidas nesta Portaria para definição do elenco de medicamentos a serem custeados com os recursos tripartites deste Componente da Assistência Farmacêutica.

§ 4º Sem prejuízo da garantia da dispensação dos medicamentos para atendimento dos agravos característicos da Atenção Básica, considerando o perfil epidemiológico local/regional, não é obrigatória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados nos Anexos I, II e III pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

Art. 4º Os medicamentos relacionados no Anexo III devem ser assegurados para garantir as linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

Parágrafo único: Os medicamentos contemplados no anexo III podem ser dispensados para doenças não contempladas no Componente Especializado conforme norma estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde, anualmente, poderão utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros estaduais, municipais e do Distrito Federal, definidos no art. 2º desta Portaria, para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros referidos no caput em outras atividades da Assistência Farmacêutica Básica, diversas das previstas nesta portaria, fica condicionada à aprovação e pactuação nas Comissões Intergestores Bipartites (CIB).

§ 2º As Secretarias Estaduais de Saúde poderão participar dos processos de aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos, conforme pactuação nas CIB.

Art. 6º O Ministério da Saúde financiará, com recursos distintos dos valores indicados no art. 2º, a aquisição e a distribuição às Secretarias de Saúde dos Estados dos medicamentos Insulina Humana NPH 100 UI/mL e Insulina Humana Regular 100 UI/mL, constantes do Anexo IV a esta Portaria.

Parágrafo único. Os quantitativos desses medicamentos são adquiridos e distribuídos pelo Ministério da Saúde com base na programação anual encaminhada pelas Secretarias Estaduais de Saúde, cabendo aos gestores estaduais sua distribuição aos Municípios.

Art. 7º O Ministério da Saúde financiará ainda, com recursos distintos dos valores indicados no art. 2º, a aquisição e a distribuição dos medicamentos dos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher, constantes do Anexo IV a esta Portaria, conforme segue:

I - entrega direta aos Municípios das capitais estaduais, Distrito Federal e Municípios com população superior a 500.000 habitantes; e

II - entrega às Secretarias Estaduais de Saúde para posterior distribuição pelos governos estaduais aos demais Municípios.

Parágrafo único. Os quantitativos dos medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher são adquiridos e distribuídos conforme parâmetros definidos pela respectiva área técnica deste Ministério.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares tiras reagentes, lancetas e seringas com agulha acoplada, definidos pela Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, destinados aos usuários insulino-dependentes, cujo valor a ser aplicado por cada uma dessas esferas de gestão é de R\$ 0,50 por habitante/ano.

§ 1º O automonitoramento da glicemia capilar, mediante o uso de glicosímetro e dos insumos complementares deve ser realizado de acordo com as normas da Portaria nº 2.583/GM/MS/2007.

§ 2º As responsabilidades pela aquisição e fornecimento desses insumos aos usuários bem como os valores a serem investidos pelo Estado e Municípios, quando majorados, devem ser objeto de pactuação nas CIB.

§ 3º Os recursos destinados ao financiamento dos insumos para o controle do diabetes mellitus deverão ser movimentados em contas distintas, à do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 9º Em 2010, o Ministério da Saúde, as Secretarias Estaduais e as Municipais de Saúde deverão alocar os recursos para o financiamento deste Componente utilizando como base a população definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2009.

Parágrafo único. A partir de 2011, a população dos Municípios e do Distrito Federal será atualizada por meio de portaria do Ministério da Saúde, em conformidade com a população identificada pelo IBGE.

Art. 10. A execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados, onde couber, a organização dos serviços e a execução das atividades farmacêuticas, entre as quais seleção, programação, aquisição, armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos de sua responsabilidade.

§ 1º Com o objetivo de apoiar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, as Secretarias Estaduais e as Municipais de Saúde podem pactuar nas CIB a aquisição de forma centralizada dos medicamentos e insumos pelo gestor estadual, na forma de Atas Estaduais de Registro de Preços ou por consórcios de saúde.

§ 2º Quando da utilização de Atas Estaduais de Registro de Preços, o edital elaborado para o processo licitatório deve dispor sobre a possibilidade da utilização pelos Municípios.

§ 3º No sentido de fortalecer a produção pública de medicamentos, as Secretarias Estaduais e as Municipais de Saúde poderão pactuar a aplicação dos recursos da contrapartida estadual por meio da oferta de medicamentos produzidos em laboratórios públicos oficiais.

§ 4º Os medicamentos produzidos por laboratório oficial, disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde devem ter seus valores unitários informados nas CIB e corresponder àqueles constantes do Elenco de Referência Estadual pactuado, nos itens, quantitativos e cronograma de entrega que as Secretarias Municipais de Saúde programarem.



Art. 11. Nos procedimentos de aquisição, as Secretarias de Saúde devem seguir a legislação pertinente às licitações públicas no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a administração.

Art. 12. Para dar suporte à qualificação da gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica o Ministério da Saúde disponibiliza aos Municípios o Sistema Nacional de Assistência Farmacêutica (HÓRUS).

Art. 13. As Secretarias Estaduais de Saúde devem encaminhar ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, por meio eletrônico (cga@b.daf@sau-de.gov.br) e por documento oficial a Resolução/Deliberação da pactuação na CIB, no de prazo seis meses, a contar da publicação desta Portaria, onde devem constar as seguintes informações:

I - o destino das transferências dos recursos federais do Fundo Nacional de Saúde, se para o Fundo Municipal ou de para o Fundo Estadual de Saúde;

II - o Elenco de Referência Estadual;

III - a forma de aplicação dos recursos estaduais destinados ao custeio dos medicamentos deste Componente;

IV - a forma de aplicação dos recursos, quando couber, destinados às ações previstas no art. 5º desta portaria;

V - a forma de aplicação dos recursos estaduais e municipais destinados aos insumos para diabetes mellitus; e

VI - toda e qualquer alteração referente a este Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 14. As ações, serviços e recursos relacionados à Assistência Farmacêutica deverão constar nos instrumentos de planejamento do SUS (Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão).

Art. 15. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo, bem como os montantes aplicados pelas Secretarias Estaduais e pelas Municipais de Saúde dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão.

§ 1º O Relatório Anual de Gestão, incluindo as ações de Assistência Farmacêutica Básica e sua execução orçamentária, deve ser elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, republicada em 11 de janeiro de 2010.

§ 2º As Secretarias Estaduais e as Municipais de Saúde devem manter em arquivo os documentos fiscais que comprovem a aplicação dos recursos tripartite deste Componente, pelo prazo estabelecido na legislação em vigor.

§ 3º O Relatório Anual de Gestão deve estar disponível, sempre que necessário, para o desenvolvimento dos processos de monitoramento, avaliação e auditoria.

Art. 16. A transferência dos recursos do Ministério da Saúde poderá ser suspensa quando se comprovar a não-aplicação de recursos da contrapartida das Secretarias Estaduais e das Municipais de Saúde, nos valores definidos no art. 2º, nas seguintes situações:

I - quando constatadas, por meio de auditorias dos órgãos de controle interno e externo, irregularidades na utilização dos recursos, assegurado o direito de defesa; e

II - não-aplicação dos valores mínimos devidos e pactuados nesta Portaria pela Secretaria Estadual e pela Municipal de Saúde, quando denunciada formalmente por um dos gestores ou constatada por meio de monitoramento e auditorias realizadas por órgãos de controle interno e externo.

§ 1º O bloqueio dos recursos financeiros será realizado mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao gestor, e formalizado por meio de publicação de portaria específica, devidamente fundamentada.

§ 2º O repasse federal dos recursos financeiros deste componente será restabelecido tão logo seja comprovada a regularização da situação que motivou a suspensão.

Art. 17. As despesas orçamentárias estabelecidas nesta Portaria devem onerar as seguintes Funcionais Programáticas:

I - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde; e

II - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Fica revogada a Portaria nº 2.982/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2009, Seção I, pag. 771-773 e republicada no Diário Oficial da União nº 229, de 1º de dezembro de 2009, Seção I, pag. 120-122.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

ELENCO DE REFERÊNCIA NACIONAL DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Fármacos com aquisição pelos municípios, Distrito Federal e/ou estados, conforme pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite e financiamento tripartite.

Fármaco	Apresentação
Acetazolamida	comprimido 250 mg
Aciclovir	comprimido 200 mg
Ácido acetilsalicílico	comprimido 500 mg
Ácido acetilsalicílico	comprimido 100 mg
Ácido fólico	comprimido 5 mg
Ácido fólico	solução oral 0,2 mg/mL
Ácido salicílico	pomada 5% (F.N.)
Albendazol	comprimido mastigável 400 mg
Albendazol	suspensão oral 40 mg/mL
Alcatrão mineral	pomada 1% (F.N.)
Alendronato de sódio	comprimido 70 mg
Alopurinol	comprimido 100 mg
Alopurinol	comprimido 300 mg
Amiodarona, cloridrato de	comprimido 200 mg
Amitriptilina, cloridrato de	comprimido 25 mg
Amoxicilina	cápsula ou comprimido 500 mg
Amoxicilina	pó para suspensão oral 50 mg/mL
Amoxicilina + clavulanato de potássio	comprimido 500 mg + 125 mg
Amoxicilina + clavulanato de potássio	suspensão oral 50 mg + 12,5 mg/mL
Anlodipino, besilato de	comprimido de 5 mg
Anlodipino, besilato de	comprimido de 10 mg
Atenolol	comprimido 50 mg
Atenolol	comprimido 100 mg
Azitromicina	pó para suspensão oral 40 mg/mL
Azitromicina	comprimido 500 mg
Beclometasona, dipropionato de	aerossol nasal 50 mcg (equivalente a 42 mcg)
Beclometasona, dipropionato de	pó, solução inalante ou aerossol 200 µg dose
Beclometasona, dipropionato de	pó, solução inalante ou aerossol 250 µg dose
Benzilpenicilina benzatina	pó para suspensão injetável 600.000 UI
Benzilpenicilina benzatina	pó para suspensão injetável 1.200.000 UI
Benzilpenicilina procaina + Benzilpenicilina potássica	suspensão injetável 300.000 UI + 100.000 UI
Biperideno, cloridrato de	comprimido 2 mg
Budesonida	aerossol nasal 50 mcg (equivalente a 32 mcg)
Captopril	comprimido 25 mg
Carbamazepina	comprimido 200 mg

Carbamazepina	xarope 20 mg/mL
Carbonato de cálcio	comprimido 1250 mg (equivalente a 500mg Ca++)
Carbonato de cálcio + colecalciferol	comprimido 500 mg CaCO3 + 400 UI
Carbonato de lítio	comprimido 300 mg
Carvedilol	comprimido 3,125 mg
Carvedilol	comprimido 6,25 mg
Carvedilol	comprimido 12,5 mg
Carvedilol	comprimido 25 mg
Cefalexina (sódica ou cloridrato)	cápsula 500 mg
Cefalexina (sódica ou cloridrato)	suspensão oral 50 mg/mL
Cetoconazol	xampu 2%
Ciprofloxacino, cloridrato de	comprimido 500 mg
Claritromicina	cápsula ou comprimido 250 mg
Clindamicina, cloridrato de	cápsula 150 mg
Clindamicina, cloridrato de	cápsula 300 mg
Clomipramina, cloridrato de	comprimido 10 mg
Clomipramina, cloridrato de	comprimido 25 mg
Clonazepam	solução oral 2,5 mg/mL
Cloranfenicol	cápsula ou comprimido 250 mg
Cloranfenicol, palmitato de	xarope 54,4 mg/mL
Cloreto de sódio	solução nasal 0,9%
Clorpromazina, cloridrato de	comprimido 25 mg
Clorpromazina, cloridrato de	comprimido 100 mg
Clorpromazina, cloridrato de	solução oral 40 mg/mL
Dexametasona	comprimido 4 mg
Dexametasona	creme 0,1%
Dexametasona	colírio 0,1%
Dexclorfeniramina, maleato de	comprimido 2 mg
Dexclorfeniramina, maleato de	solução oral 0,4 mg/mL
Dexclorfeniramina, maleato de	xarope 0,4 mg/mL
Diazepam	comprimido 5 mg
Digoxina	comprimido 0,25 mg
Digoxina	elixir 0,05 mg/mL
Dipirona sódica	solução injetável 500 mg/mL
Enalapril, maleato de	comprimido 5 mg
Enalapril, maleato de	comprimido 10 mg
Enalapril, maleato de	comprimido 20 mg
Eritromicina, estearato de	cápsula ou comprimido 500 mg
Eritromicina, estearato de	suspensão oral 50 mg/mL
Espiramicina	comprimido 500 mg
Espironolactona	comprimido 25 mg
Espironolactona	comprimido 100 mg
Estriol	creme vaginal 1 mg/g
Estrogênios conjugados	comprimido 0,3 mg
Estrogênios conjugados	creme vaginal 0,625 mg/g
Etinilestradiol + levonorgestrel	comprimido 0,03 mg + 0,15 mg
Fenitoína sódica	comprimido 100 mg
Fenitoína sódica	suspensão oral 20 mg/mL
Fenobarbital	comprimido 100 mg
Fenobarbital	solução oral 40 mg/mL
Fluconazol	cápsula 100 mg
Fluconazol	cápsula 150 mg
Fluoxetina, cloridrato de	cápsula ou comprimido 20 mg
Furosemda	comprimido 40 mg
Gentamicina, sulfato de	colírio 5mg/mL
Gentamicina, sulfato de	pomada oftálmica 5 mg/g
Glibenclamida	comprimido 5 mg
Glicerol	enema 120 mg/mL
Glicerol	supositório 72 mg
Gliclazida	comprimido de liberação controlada de 30 mg
Gliclazida	comprimido de 80 mg
Haloperidol	comprimido 1 mg
Haloperidol	comprimido 5 mg
Haloperidol	solução oral 2 mg/mL
Haloperidol, decanoato de	solução injetável 50 mg/mL
Hidralazina, cloridrato de	comprimido 25 mg
Hidroclorotiazida	comprimido 12,5 mg
Hidroclorotiazida	comprimido 25 mg
Hidrocortisona, acetato de	creme 1%
Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio	suspensão oral (60mg + 40mg)/mL
Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio	comprimido mastigável (200 mg + 200 mg)
Hidroxocobalamina, cloridrato de	solução injetável 1 mg/mL
Hipromelose	colírio 0,2%
Hipromelose	colírio 0,3%
Ibuprofeno	solução oral 50 mg/mL
Ibuprofeno	comprimido 200 mg
Ibuprofeno	comprimido 300 mg
Ibuprofeno	comprimido 600 mg
Ipratrópio, brometo de	aerossol oral 0,02 mg/dose
Ipratrópio, brometo de	solução inalante 0,25 mg/mL (equivalente a 0,202 mg ipratrópio/mL)
Isossorbida, dinitrato de	comprimido sublingual 5 mg
Isossorbida, mononitrato de	comprimido 40 mg
Itraconazol	cápsula 100 mg
Itraconazol	solução oral 10 mg/mL
Ivermectina	comprimido 6 mg
Levodopa + benserazida	comprimido 50 mg + 12,5mg
Levodopa + benserazida	comprimido 100 mg + 25 mg
Levodopa + carbidopa	comprimido 100 mg + 10 mg
Levodopa + carbidopa	comprimido 100 mg + 25 mg
Levodopa + carbidopa	comprimido 250 mg + 25 mg
Levonorgestrel	comprimido 1,5 mg
Levotiroxina sódica	comprimido 25 µg
Levotiroxina sódica	comprimido 50 µg
Levotiroxina sódica	comprimido 100 µg
Lidocaína, cloridrato de	gel 2%
Lidocaína, cloridrato de	aerossol 100 mg/mL
Loratadina	comprimido 10 mg
Loratadina	xarope 1 mg/mL
Losartana potássica	comprimido 50 mg
Medroxiprogesterona, acetato de	comprimidos 2,5 mg
Medroxiprogesterona, acetato de	comprimidos 10 mg
Medroxiprogesterona, acetato de	suspensão injetável 150 mg/mL
Metformina, cloridrato de	comprimido 500 mg
Metformina, cloridrato de	comprimido 850 mg
Metildopa	comprimido 250 mg
Metoclopramida, cloridrato de	comprimido 10 mg



Metoclopramida, cloridrato de	solução injetável 5 mg/mL
Metoclopramida, cloridrato de	solução oral 4 mg/mL
Metoprolol, succinato de	comprimido de liberação controlada 25 mg
Metoprolol, succinato de	comprimido de liberação controlada 50 mg
Metoprolol, succinato de	comprimido de liberação controlada 100 mg
Metronidazol	comprimido 250 mg
Metronidazol	comprimido 400 mg
Metronidazol	gel vaginal 100mg/g
Metronidazol (benzoilmetronidazol)	suspensão oral 40 mg/mL
Miconazol, nitrato de	creme 2%
Miconazol, nitrato de	creme vaginal 2%
Miconazol, nitrato de	loção 2%
Miconazol, nitrato de	gel oral 2%
Miconazol, nitrato de	pó 2%
Nistatina	suspensão oral 100.000 UI/mL
Nitrofurantoína	cápsula 100 mg
Nitrofurantoína	suspensão oral 5 mg/mL
Noretisterona	comprimido 0,35 mg
Noretisterona, enantato de + estradiol, valerato de	solução injetável 50 mg + 5 mg
Nortriptilina, cloridrato de	cápsula 10 mg
Nortriptilina, cloridrato de	cápsula 25 mg
Nortriptilina, cloridrato de	cápsula 50 mg
Nortriptilina, cloridrato de	cápsula 75 mg
Oleo mineral	frasco 100 mL
Omeprazol	cápsula 10 mg
Omeprazol	cápsula 20 mg
Paracetamol	comprimido 500 mg
Paracetamol	solução oral 200 mg/mL
Pasta d' água	pasta (F.N.)
Permanganato de potássio	pó ou comprimido 100 mg
Permetrina	loção 1%
Permetrina	loção 5%
Peróxido de benzoila	gel 2,5%
Peróxido de benzoila	gel 5%
Pilocarpina, cloridrato de	colírio 2%
Piridoxina, cloridrato de	comprimido 50 mg
Prednisolona, fosfato sódico de	solução oral 4,02 (equivalente a 3 mg de prednisolona/mL)
Prednisona	comprimido 5 mg
Prednisona	comprimido 20 mg
Prometazina, cloridrato de	solução injetável 25 mg/mL
Propafenona, cloridrato de	comprimido 150 mg
Propafenona, cloridrato de	comprimido 300 mg
Propiltiouracila	comprimido 50 mg
Propiltiouracila	comprimido 100 mg
Propranolol, cloridrato de	comprimido 10 mg
Propranolol, cloridrato de	comprimido 40 mg
Ranitidina, cloridrato de	comprimido 150 mg
Retinol, palmitato de	cápsula 200.000 UI
Retinol, palmitato de	solução oleosa 150.000 UI/mL
Sais para reidratação oral	pó para solução oral
Salbutamol, sulfato de	aerossol oral 100 µg dose
Salbutamol, sulfato de	solução inalante 6 mg/mL (equivalente a 5mg de salbutamol/mL)
Sinvastatina	comprimido 10 mg
Sinvastatina	comprimido 20 mg
Sinvastatina	comprimido 40 mg
Sulfadiazina	comprimido 500 mg
Sulfadiazina de prata	pasta 1%
Sulfametoxazol + trimetoprima	comprimido 400 mg + 80 mg
Sulfametoxazol + trimetoprima	suspensão oral 40 mg + 8 mg/mL
Sulfato de magnésio	pó para solução oral 30 g
Sulfato de zinco	comprimido dispersível 10 mg
Sulfato de zinco	xarope 4 mg/mL
Sulfato ferroso	comprimido 40 mg Fe++
Sulfato ferroso	solução oral 25 mg/mL Fe++
Teclozana	comprimido 500 mg
Teclozana	suspensão oral 10 mg/mL
Tetraciclina, cloridrato de	pomada oftálmica 1%
Tiamina, cloridrato de	comprimido 300 mg
Timolol, maleato de	colírio 0,25%
Timolol, maleato de	colírio 0,5%
Valproato de sódio ou ácido valproico	Cápsula ou comprimido 288 mg (equivalente a 250 mg ácido valproico)
Valproato de sódio ou ácido valproico	solução oral ou xarope 57,624 mg/mL (equivalente a 50 mg ácido valproico/mL)
Valproato de sódio ou ácido valproico	comprimido 576 mg (equivalente a 500 mg ácido valproico)
Varfarina sódica	comprimido 1 mg
Varfarina sódica	comprimido 5 mg
Verapamil, cloridrato de	comprimido 80 mg
Verapamil, cloridrato de	comprimido 120 mg

ANEXO II

ELENCO DE REFERÊNCIA NACIONAL DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Medicamentos fitoterápicos e homeopáticos com aquisição pelos municípios, Distrito Federal e/ou Estados, conforme pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite e financiamento tripartite.

Nome popular	Nome científico	Forma farmacêutica	Indicação
Espinheira-santa	Maytenus ilicifolia	cápsula, comprimido, emulsão, solução e tintura	Dispepsias, coadjuvante no tratamento de gastrite e úlcera duodenal
Guaco	Mikania glomerata	cápsula, solução oral, tintura e xarope	Expectorante e broncodilatador
Alcachofra	Cynara scolymus	cápsula, comprimido, drágea, solução oral e tintura	Colagogos e coletéricos em dispepsias associadas a disfunções hepatobiliares.
Aroeira	Schinus terebenthifolius	gel e ovulo	Produtos ginecológicos anti-infecciosos tópicos simples
Cáscara-sagrada	Rhamnus purshiana	cápsula e tintura	Constipação ocasional
Garra-do-diabo	Harpagophytum procumbens	cápsula; comprimido revestido	Anti-inflamatório (oral) em dores lombares, osteoartrite

Isoflavona-de-soja	Glycine max	cápsula e comprimido	Climatério (Coadjuvante no alívio dos sintomas)
Unha-de-gato	Uncaria tomentosa	cápsula, comprimido e gel	Anti-inflamatório (oral e tópico) nos casos de artrite reumatóide, osteoartrite e como imunostimulante

ANEXO III

Fármacos a serem disponibilizados pelos municípios e Distrito Federal, para atendimento das linhas de cuidado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, e outras doenças no âmbito da atenção básica.

Fármaco	Apresentação
Ácido acetilsalicílico	comprimido 500 mg
Ácido acetilsalicílico	comprimido 100 mg
Ácido fólico	comprimido 5mg
Ácido fólico	solução oral 0,2 mg/mL
Alendronato de sódio	comprimido 10 mg
Alendronato de sódio	comprimido 70 mg
Anlodipino, besilato de	comprimido de 5 mg
Anlodipino, besilato de	comprimido de 10 mg
Atenolol	comprimido 50 mg
Atenolol	comprimido 100 mg
Biperideno, cloridrato de	comprimido 2 mg
Biperideno, cloridrato de	comprimido de liberação controlada 4 mg
Captopril	comprimido 25 mg
Carbamazepina	comprimido 200 mg
Carbamazepina	xarope 20 mg/mL
Carbonato de cálcio	comprimido 1250 mg (equivalente a 500mg Ca++)
Carbonato de cálcio + colecalciferol	comprimido 500 mg Ca++ + 400 UI
Carbonato de cálcio + colecalciferol	comprimido 600 mg Ca++ + 400 UI
Ciprofloxacino, cloridrato de	comprimido 500 mg
Clorpromazina, cloridrato de	comprimido 25 mg
Clorpromazina, cloridrato de	comprimido 100 mg
Clorpromazina, cloridrato de	solução oral 40 mg/mL
Dexametasona	comprimido 4 mg
Dexametasona	elixir 0,1 mg/mL
Digoxina	comprimido 0,25 mg
Digoxina	elixir 0,05 mg/mL
Dipirona sódica	solução oral 500 mg/mL
Enalapril, maleato de	comprimido 5 mg
Enalapril, maleato de	comprimido 10 mg
Enalapril, maleato de	comprimido 20 mg
Eritromicina, estearato de	cápsula ou comprimido 500 mg
Eritromicina, estearato de	suspensão oral 50 mg/mL
Espironolactona	comprimido 25 mg
Espironolactona	comprimido 100 mg
Etinilestradiol + levonorgestrel	comprimido 0,03 mg + 0,15 mg
Fenitoína sódica	comprimido 100 mg
Fenitoína sódica	suspensão oral 25 mg/mL
Fenobarbital	comprimido 100 mg
Fenobarbital	solução oral 40 mg/mL
Haloperidol	comprimido 1 mg
Haloperidol	comprimido 5 mg
Haloperidol, decanoato de	solução injetável 50 mg/mL
Hidroclorotiazida	comprimido 25 mg
Ibuprofeno	suspensão oral 50 mg/mL
Ibuprofeno	comprimido 200 mg
Ibuprofeno	comprimido 300 mg
Ibuprofeno	comprimido 600 mg
Levodopa + benserazida	comprimido ou cápsula 100 mg + 25 mg
Levodopa + benserazida	comprimido 200 mg + 50 mg
Levodopa + carbidopa	comprimido 200 mg + 50 mg
Levodopa + carbidopa	comprimido 250 mg + 25 mg
Levotiroxina sódica	comprimido 25 µg
Levotiroxina sódica	comprimido 50 µg
Levotiroxina sódica	comprimido 100 µg
Medroxiprogesterona, acetato de	comprimidos 2,5 mg
Medroxiprogesterona, acetato de	comprimidos 10 mg
Medroxiprogesterona, acetato de	solução injetável 50 mg/mL
Metildopa	comprimido 250 mg
Metoclopramida	comprimido 10 mg
Paracetamol	comprimido 500 mg
Paracetamol	solução oral 200 mg/mL
Prednisolona, fosfato sódico de	solução oral 1,34 mg/mL (equivalente a 1 mg de prednisolona base)
Prednisona	comprimido 5 mg
Prednisona	comprimido 20 mg
Ranitidina, cloridrato de	comprimido 150 mg
Sinvastatina	comprimido 10 mg
Sinvastatina	comprimido 20 mg
Sinvastatina	comprimido 40 mg
Sulfametoxazol + trimetoprima	comprimido 400 mg + 80 mg
Sulfametoxazol + trimetoprima	suspensão oral 40 mg + 8 mg/mL
Sulfato ferroso	comprimido 40 mg Fe++
Sulfato ferroso	solução oral 25 mg/mL Fe++
Valproato de sódio ou ácido valproico	cápsula ou comprimido 288 mg (equivalente a 250 mg ácido valproico)
Valproato de sódio ou ácido valproico	solução oral ou xarope 57,624 mg/mL (equivalente a 50 mg ácido valproico/mL)
Valproato de sódio ou ácido valproico	comprimido 576 mg (equivalente a 500 mg ácido valproico)
Varfarina sódica	comprimido 1 mg
Varfarina sódica	comprimido 5 mg
Verapamil, cloridrato de	comprimido 80 mg
Verapamil, cloridrato de	comprimido 120 mg

ANEXO IV

Fármacos e insumos com financiamento, aquisição e distribuição pelo Ministério da Saúde.

Fármacos/Insumo	Apresentação
Insulina Humana NPH	100UI/mL - suspensão injetável
Insulina Humana Regular	100UI/mL - solução injetável
Medroxiprogesterona, acetato de	suspensão injetável 150 mg/mL
Noretisterona, enantato + estradiol, valerato	solução injetável 50 mg + 5 mg
Etinilestradiol + levonorgestrel	comprimido 0,03 mg + 0,15 mg
Levonorgestrel	comprimido 1,50 mg
Noretisterona	comprimido 0,35 mg
Anéis medidores de diafragma (caixa com conjunto de seis unidades, com diferentes medidas)	
Diafragma	
Dispositivo intra-uterino (TCU 380A)	
Preservativo masculino (49 mm)	
Preservativo masculino (52 mm)	



PORTARIA Nº 4.218, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Visconde do Rio Branco (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais/regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MG), conforme a Resolução nº 604, de 9 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24 horas; e Considerando a Proposta nº 18137.927000/1100-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SIS-PAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco (MG), resolve: Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no respectivo porte e na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Visconde do Rio Branco	1	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º, para o Fundo Municipal de Saúde de Visconde do Rio Branco (MG). Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar e 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa o Resultado Final do Concurso do Prêmio de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos - II Edição - Ano 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao estabelecido no Edital MS de nº 02, de 29 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, de 29 de junho de 2010, página 159, regulador do Concurso do Prêmio de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos - II Edição - ano 2010, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Prêmio de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos - 2010, conforme a decisão da Comissão Julgadora do concurso, instituída por meio da Portaria nº 14, de 28 de outubro de 2010, e publicada na Seção nº 2 do DOU nº 211, de 4 de novembro de 2010.

Categoria: Experiência bem-sucedida de profissionais nos serviços de saúde.

CÓDIGO DO TRABALHO	TÍTULO DO TRABALHO	CONCORRENTE	PREMIAÇÃO
EDAF_00004089	ESTRATÉGIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO VISANDO À GARANTIA DE ADESAO AO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS	MELISSA SPRÖESSER ALONSO	TRABALHO PREMIADO (R\$ 15.000,00)
EDAF_00003783	SEGURANÇA DO PACIENTE: A ATUAÇÃO DA FARMÁCIA NA PREVENÇÃO DE ERROS DE MEDICAÇÃO EM UNIDADE DE EMERGÊNCIA DE UM HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	SÍRLEI TERESINHA DE ALCÂNTARA	MENÇÃO HONROSA
EDAF_00004278	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PARA A QUALIFICAÇÃO DO USO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO HOSPITALAR, TENDO COMO EIXOS NORTEADORES A INTEGRALIDADE DO CUIDADO E O REFERENCIAMENTO DO PACIENTE NA REDE	JOSIANE MOREIRA DA COSTA	MENÇÃO HONROSA
EDAF_00004201	USO DA TERBINAFINA ORAL NO TRATAMENTO DA TINEA UNGUIUM DOS PODODÁCTILOS ADMINISTRADA DE FORMA INTERMITENTE	ISABELLA BRASIL SUCCI	MENÇÃO HONROSA

Categoria: Tese de Doutorado

CÓDIGO DO TRABALHO	TÍTULO DO TRABALHO	CONCORRENTE	PREMIAÇÃO
EDAF_00003907	CARACTERÍSTICAS RELACIONADAS À COMPREENSÃO DO TRATAMENTO ENTRE PACIENTES INICIANDO A TERAPIA ANTIRETROVIRAL NO BRASIL	MARIA DAS GRAÇAS BRAGA CECCATO	TRABALHO PREMIADO (R\$ 12.000,00)
EDAF_00003744	EFEITO DE UM PROGRAMA DE SEGUIMENTO FARMACOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DIABETES MELLITUS TIPO 2 EM FARMÁCIAS COMUNITÁRIAS	CASSYANO JANUÁRIO CORRER	MENÇÃO HONROSA
EDAF_00003762	FATORES ASSOCIADOS ÀS INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS POTENCIAIS E AOS EVENTOS ADVERSOS A MEDICAMENTOS EM UMA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	ADRIANO MAX MOREIRA REIS	MENÇÃO HONROSA

Categoria: Dissertação de Mestrado

CÓDIGO DO TRABALHO	TÍTULO DO TRABALHO	CONCORRENTE	PREMIAÇÃO
EDAF_00003894	A IMPORTÂNCIA DA ANÁLISE TÉCNICA PARA A TOMADA DE DECISÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELA VIA JUDICIAL	ELOISA ISRAEL DE MACEDO	TRABALHO PREMIADO (R\$ 10.000,00)
EDAF_00003748	DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA PARA MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA DA AZATIOPRINA POR CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA EFICIÊNCIA-UV (HPLC-UV) EM TRANSPLANTADOS RENAI	MAURÍLIO PACHECO NETO	MENÇÃO HONROSA
EDAF_00003994	USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS NA ODONTOLOGIA: CONHECIMENTOS, PERCEPÇÕES E PRÁTICAS	RENATA RODRIGUES DE FIGUEIREDO	MENÇÃO HONROSA
EDAF_00004243	ESTUDO DE UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR IDOSOS BRASILEIROS	ANDERSON LOURENÇO DA SILVA	MENÇÃO HONROSA

Categoria: Monografia de Especialização e/ou Residência

CÓDIGO DO TRABALHO	TÍTULO DO TRABALHO	CONCORRENTE	PREMIAÇÃO
EDAF_00003961	PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS POR MEIO DE UM NOVO PROCESSO DE CONTROLE DA DISPENSAÇÃO DE ANTIMICROBIANOS PELA FARMÁCIA HOSPITALAR: AVALIAÇÃO DA ANTI-BIOTICOPROFILAXIA	RAPHAEL RABELO DE MELLO PENHOLATI	TRABALHO PREMIADO (R\$ 8.000,00)
EDAF_00004144	AVALIAÇÃO DE UM NOVO MODELO DE DISPENSAÇÃO FARMACÊUTICA	ANIELE GONÇALVES DE SOUZA	MENÇÃO HONROSA
EDAF_00003995	ALTA HOSPITALAR: UM ENFOQUE FARMACÊUTICO	LIETE DE FÁTIMA GOUVEIA MARQUES	MENÇÃO HONROSA
EDAF_00003988	ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES FARMACÊUTICAS DE ANTIMICROBIANOS SISTÊMICOS PARA CRIANÇAS: ESTUDO EM DOIS HOSPIAIS	ADRIANA CRISTINA DE SOUZA GONÇALVES	MENÇÃO HONROSA

Categoria: Trabalho em nível de Graduação

CÓDIGO DO TRABALHO	TÍTULO DO TRABALHO	CONCORRENTE	PREMIAÇÃO
EDAF_00004179	ANÁLISE DE PRESCRIÇÕES DE MEDICAMENTOS ANOREXÍGENOS SUJEITOS A NOTIFICAÇÃO B2: ASSOCIAÇÕES MEDICAMENTOSAS E CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO	SYNTIA POLICENA ROSSA	TRABALHO PREMIADO (R\$ 5.000,00)
EDAF_00003817	MONITORAMENTO DA TOXICIDADE DO METOTREXATO EM ESQUEMAS DE ALTAS DOSES NO TRATAMENTO DE OSTEOSARCOMA	MILENA DA MOTTA XAVIER	MENÇÃO HONROSA
EDAF_00004054	ANTIBIOTICOTERAPIA DISPENSADA A CRIANÇAS INDÍGENAS XAVANTE E NÃO INDÍGENAS INTERNADAS EM UM HOSPITAL DE MT NO PERÍODO DE 2007 A 2008	RHÉURE ALVES MOREIRA LOPES	MENÇÃO HONROSA
EDAF_00004148	USO DE MEDICAMENTOS NÃO APROVADOS PARA PEDIATRIA EM HOSPITAL PÚBLICO, BRASIL, 2009	NATALIA ARENAS VERSALI	MENÇÃO HONROSA

Categoria: Trabalho desenvolvido em: entidades/instituições; meios de comunicação; e no âmbito da cultura

CÓDIGO DO TRABALHO	TÍTULO DO TRABALHO	CONCORRENTE	PREMIAÇÃO
EDAF_00004257	MONITORAÇÃO DE PROPAGANDA: MECANISMO DE PROMOÇÃO AO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS	RODRIGO ABRAO VELLOSO TAVEIRA	TRABALHO PREMIADO (R\$ 5.000,00)
EDAF_00004209	CAMPANHA USO RACIONAL DE ANTIBIÓTICOS E COMBATE À RESISTÊNCIA BACTERIANA	MARCELO POLACOW BISSON	MENÇÃO HONROSA
EDAF_00004221	O USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS NOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE SAÚDE NO SUS: O COMPROMISSO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	LÍGIA HOEPFNER	MENÇÃO HONROSA
EDAF_00004223	EDUCAÇÃO EM SAÚDE: A DOSE CERTA PARA UMA VIDA SAUDÁVEL	PAULA SIMÕES SILVA	MENÇÃO HONROSA

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.220, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológica (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; Considerando a atualização promovida pelo gestor municipal no registro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e Considerando a Portaria nº 1.064/GM/MS, de 4 de julho de 2005, que habilita o Centro de Especialidades Odontológica (CEO) do município de Jaraguá do Sul (SC) a receber os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio do serviço especializado de saúde bucal, resolve: Art. 1º Desabilitar o serviço Centro de Especialidades Odontológica (CEO) da unidade a seguir relacionada:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
SC	4208906	Jaraguá do Sul	2306220	Municipal	CEO TIPO I

Art. 2º Habilitar o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da unidade a seguir relacionada:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
SC	4208906	Jaraguá do Sul	5024234	Municipal	CEO TIPO I

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde correspondente. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 Ação Atenção Especializada em Saúde Bucal. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.221, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológica (CEO) do Município de Ivaiporã (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS ambas de 23 de março de 2006, Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, e Portaria nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010; e

Considerando a Portaria nº 118/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006, retificada nos dias 31 de março de 2006, 28 de agosto de 2006, 9 de outubro de 2006, 13 de novembro de 2006, 11 de janeiro de 2007, 5 de abril de 2007 e republicada no dia 9 de janeiro de 2008, que define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológica (CEO) do município de Ivaiporã (PR), resolve:

Art. 1º Desabilitar o serviço Centro de Especialidades Odontológica (CEO) a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNI-CÍ-PIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO	
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
PR	4111506	Ivaiporã	2588501	Estadual	II	-	8.800,00

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde interrompa a transferência, regular e automática, do valor mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Municipal de Saúde de Ivaiporã (PR) reembolse o recurso financeiro de custeio mensal repassado, desde a competência dezembro de 2010, no valor mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), para o Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Definir que o Fundo Nacional de Saúde adote as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos ao que dispõe esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.222, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento;

Considerando a atualização promovida pelo gestor municipal no registro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 462/GM/MS, de 6 de março de 2006, que habilita o Centro de Especialidades Odontológica (CEO) do Município de Abaetetuba (PA) a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio do serviço especializado de saúde bucal; e

Considerando a Portaria nº 2.401/GM/MS, de 6 de outubro de 2006, que altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológica (CEO) do Município de Abaetetuba (PA), resolve:

Art. 1º Desabilitar o serviço Centro de Especialidades Odontológica (CEO) da unidade a seguir relacionada:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
PA	1500107	Abaetetuba	4005538	Municipal	II

Art. 2º Habilitar o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da unidade a seguir relacionada:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
PA	1500107	Abaetetuba	6467881	Municipal	II

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 Ação Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.224, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera, para 30 de junho de 2011, o prazo definido pela Portaria nº 1836/GM, de 8 de julho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 14 da Portaria nº 2.529/GM, de 19 de outubro de 2006, que confere à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) a publicação de Portaria de regulamentação do cadastramento das Equipes de Internação Domiciliar;

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 568, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 93/2003, disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e consoante Processo Administrativo nº 25000.142711/2008-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a modificação do Plano de Trabalho vinculado à Portaria SE/MS nº 430/2008, relativa à descentralização de recursos para a Fundação Oswaldo Cruz/RJ, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15 de Outubro de 2008, cujas alterações constantes do novo Plano de Trabalho passam a se constituir em peça integrante da mencionada Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 569, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº

93/2003, disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e consoante Processo Administrativo nº 25000.104627/2008-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a modificação do Plano de Trabalho vinculado à Portaria SE/MS nº 311/2008, relativa à descentralização de recursos para a Fundação Oswaldo Cruz/RJ, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 24 de Novembro de 2008, cujas alterações constantes do novo Plano de Trabalho passam a se constituir em peça integrante da mencionada Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 422, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da

Considerando a existência da oferta da modalidade de Atenção à Saúde por meio da internação domiciliar; e

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de internação domiciliar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Alterar, para 30 de junho de 2011, o prazo definido pela Portaria nº 1836/GM, de 8 de julho de 2010, para os hospitais habilitados em Internação Domiciliar, até a presente data, no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e constantes do Anexo a esta Portaria, se adequarem aos critérios estabelecidos na Portaria nº 2.529/GM, de 19 de outubro de 2006.

Parágrafo único. A partir da competência janeiro de 2008, o procedimento Internação Domiciliar é registrado com o código 03.01.05.007-4, conforme consta da Portaria nº 2.848/GM, de 6 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ PRÓPRIO
CE	2499363	HOSPITAL GERAL DR CÉSAR CALS	07954571003987
CE	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	07954571001429
CE	2563681	HIAS HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	07954571003804
CE	2479214	HOSPITAL DE MESSEJANA DR CARLOS ALBERTO STUDANT GOMES	07954571002239
CE	2561336	HOSP MUNICIPAL MARIA WANDERLENE NEGREIROS DE QUEIROZ	07523186000102
CE	2561417	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS	07954571003553
CE	2723220	ICC INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ	07265515000162
DF	2649527	HAB (HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA)	00054015002186
DF	0010456	HBDF HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	00054015000213
DF	0010510	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	00038174000658
DF	0010464	HRAN HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE	00054015001619
DF	0010537	HRAS HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL	00054015000566
DF	0010545	HRBZ HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	00054015000485
DF	0010480	HRC HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA	00054015001708
DF	0010472	HRG HOSPITAL REGIONAL DO GAMA	00054015000302
UF	CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ PRÓPRIO
DF	2814897	HRGU HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ	00054015002003
DF	2645157	HRPA HOSPITAL REGIONAL DO PARANÓ	00394700000108
DF	0010529	HRP HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA	00054015000809
DF	2672197	HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	00394700000108
DF	0010502	HRS HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO	00054015001880
DF	0010499	HRT HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	00054015000647
DF	0010618	HSV P HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	00054015000728
DF	2650355	UNIDADE MISTA DE SÃO SEBASTIÃO	00394700000108
ES	2486199	HOSPITAL DORIO SILVA	27189505001840
ES	0011819	HOSPITAL SÃO LUCAS	27189505001921
MG	2146355	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA	25648387000118
MG	2192896	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BHERENS	16692121000181
MG	0026794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	25459256000192
MG	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	18338178000102
PA	2337339	HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARIO PINOTTI	07917818000112
PA	2694778	HPSM DR HUMBERTO MARADEI PEREIRA	07917818000112
RS	2232049	HOSPITAL DOM JOAO BECKER	92812049000914
RS	2236370	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR	98591910000190
RS	2253046	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	92238914000294
RS	8007209	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMÃO	92812049001139
SC	0019445	CEPON CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS	86897113000157
SC	2555646	HOSPITAL REGIONAL DE SAO JOSÉ DR HOMERO MIRANDA GOMES	82951245001050
SP	2090236	FUNDACÃO PIO-XII	49150352000112

RETIFICAÇÃO

Na Portaria. nº 3.685/GM/MS, de 25 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 266, de 26 de novembro de 2010, Seção 1, pág.74,

Onde se lê:

PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	09270482000110004	31620018	100.000,00	10.303.1293.20AE.0041
----	----------------------	--	-------------------	----------	------------	-----------------------

Leia se:

PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	09270482000110004	31620018	100.000,00	10.303.1293.4368.0041
----	----------------------	--	-------------------	----------	------------	-----------------------

Onde se lê:

PR	NOVO ITACOLOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ITACOLOMI	11301919000110001	31620018	100.000,00	10.303.1293.20AE.0041
----	----------------	--	-------------------	----------	------------	-----------------------

Leia se:

PR	NOVO ITACOLOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ITACOLOMI	11301919000110001	31620018	100.000,00	10.303.1293.4368.0041
----	----------------	--	-------------------	----------	------------	-----------------------

IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.202532/2006-12, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/03/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 593/2006 publicada no DOU nº 249, Seção 1, de 29/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 428, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.142711/2008-47, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 23/06/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 430/2008 publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 15/10/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO



PORTARIA Nº 429, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.224547/2008-95, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 798/2008 publicada no DOU nº 254, Seção 1, de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 430, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.109960/2008-21, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 329/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.041, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor - Presidente Substituto da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a aprovação do estudo de bioequivalência do medicamento CEFAGEL (CEFALEXINA MONOIDRATADA), resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução - RE nº 4.288, de 16 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. em 17 de setembro de 2010, Seção 1, Pág. 64, que determinou a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso de todos os lotes do produto CEFAGEL (CEFALEXINA MONOIDRATADA), registrado pela empresa MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ. 92.265.552/0001-40 tendo em vista a aprovação do estudo de bioequivalência do produto em referência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.042, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os medicamentos fabricados pela empresa RHATON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME (CNPJ 02.109.279/0001-71), localizada na Rua Tiburtino Gomes, 121, Jardim Alvorada, Sumaré/SP, por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento para tal atividade e por seus produtos não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.043, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, os Laudos de Análise Fiscal 6608.00/2009 e 2467.01/2010 emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz que apresentaram resultados insatisfatório para os ensaios de Descrição da Amostra, resolve:

Art 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a Interdição Cautelar, em todo o território nacional, dos lotes DS09C022 e DS09I077, validades 03/2011 e 09/2011 respectivamente, do medicamento DIPIRONA SÓDICA 500 mg/ml solução oral fabricado pela empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA. (CNPJ 06.628.333/0001-46), localizada na Avenida Dr. Antônio Lirio Callau, km 02, Sítio Barreiras, Barbalha/CE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.044, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, os Laudos de Análise Fiscal 6608.00/2009 e 2467.01/2010 emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz que apresentaram resultados insatisfatório para os ensaios de Descrição da Amostra, resolve:

Art 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a Interdição Cautelar, em todo o território nacional, dos lotes DS09C022 e DS09I077, validades 03/2011 e 09/2011 respectivamente, do medicamento DIPIRONA SÓDICA 500 mg/ml solução oral fabricado pela empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA. (CNPJ 06.628.333/0001-46), localizada na Avenida Dr. Antônio Lirio Callau, km 02, Sítio Barreiras, Barbalha/CE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.045, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360/76;

considerando, os Laudos de Análise Fiscal 4247.00/2009, 4247.CP/2009, 415.00/2010 e 416.00/2010 emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz que apresentaram resultados insatisfatório para os ensaios de Descrição da Amostra, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes DS09A001, DS09G058 e DS09G057, validades 01/2011, 07/2011 e 07/2011 respectivamente, do medicamento DIPIRONA SÓDICA 500 mg/ml solução oral fabricado pela empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA. (CNPJ 06.628.333/0001-46), localizada na Avenida Dr. Antônio Lirio Callau, km 02, Sítio Barreiras, Barbalha/C

Art. 2º Determinar à empresa recolhimento dos lotes dos produtos citados no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ARESTO Nº 260, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 17 de dezembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

Empresa: APINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

CNPJ: 08.623.125/0001-80

Resolução - RE Nº: 4.447, de 29/09/2010, publicada no D.O.U. em 04/10/2010

Expediente do recurso nº 860412/10-6

Processo: 25351.504187/2010-67

Produto: SABONETE ÍNTIMO CHOCOLATE APINIL

Empresa: APINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

CNPJ: 08.623.125/0001-80

Resolução-RE Nº: 4.396, publicada no D.O.U. em 27/09/2010

Processo nº 25351.504210/2010-55

Expediente do recurso nº 860491/10-6

Produto: SABONETE ÍNTIMO DE MARACUJA APINIL

Empresa: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 03.816.532/0001-90

Resolução-RE Nº : 4.396, de 22/09/2010, publicada no D.O.U. em 27/09/2010

Produto: PALMOLIVE NATURALS SHAMPOO KIDS CABELO CACHEADO

Expediente do recurso nº 850216/10-1

Processo: 25351.450372/2010-03

Empresa: COLOR WAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 05.486.165/0001-39

Resolução-RE Nº: 4.075, publicada no D.O.U. em 30/08/2010

Processo nº 25351.461562/2010-91

Expediente do recurso nº 769488/10-1

Produto: SHAMPOO INDICADOR PARA GUANIDINA

COIFFER

Empresa: COLOR WAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 05.486.165/0001-39

Resolução-RE Nº: 4.396, publicada no D.O.U. em 27/09/2010

Processo nº 25351.461550/2010-11

Expediente do recurso nº 852805/10-5

Produto: NEUTRALIZANTE PARA ALISANTE, COIFFER

Empresa: COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A.

CNPJ: 61.082.426/0001-26

Resolução-RE Nº: 4.477, publicada no D.O.U. em 04/10/2010

Processo nº 25351.513669/2010-17

Expediente do recurso nº 856913/10-4

Produto: DESODORANTE AEROSSOL ANTITRANSPIRANTE BOZZANO POLARIS

Empresa: GOLDEN SKIN COSMÉTICOS LTDA

CNPJ: 07.303.390/0001-18

Resolução-RE Nº: 4.873, publicada no D.O.U. em 03/11/2010

Revalidação expediente nº 354805/10-8

Expediente do recurso nº 139469/10-03

Processo: 25351.001880/2006-86

Produto: KEY WEST RAYZ UV FREE TANNING SOLUTION

Empresa: ISSUE GROUP BRASIL LTDA

CNPJ: 04.994.217/0001-15

Resolução-RE Nº : 4.707, publicada no D.O.U. em 18/10/2010

Revalidação expediente nº 218511/10-3

Expediente do recurso nº 897061/10-1

Processo: 25351154455200516

Produto: CIBERCORES ISSUE PROFESSIONAL COLOR

LOR

Empresa: J.F. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA

CNPJ: 01.394.209/0001-40

Resolução-RE Nº: 4.707, publicada no D.O.U. em 18/10/2010

Processo nº 25351.544957/2010-48

Expediente do recurso nº 909899/10-2

Produto: SHAMPOO HIDRATANTE PARA TRATAMENTO ANTICASPAS

CABELOS NORMAIS E SECOS GOTA COSMÉTICOS

Empresa: LABORATÓRIO MUSA LTDA

CNPJ: 33.591.108/0001-55

Resolução-RE Nº : 4.396, de 22/09/2010, publicada no D.O.U. em 27/09/2010

Expediente da revalidação nº: 409708/10-4

Expediente do recurso da revalidação nº 409708/10-4

Processo: 25351.322566/2005-53

Produto: MUSA ÁGUA OXIGENADA CREMOSA 40 VOLUMES

LUMES

Empresa: LUVIK DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.432.105/0001-33

Resolução - RE Nº: 4.454, de 22/09/2010, publicada no D.O.U. em 27/09/2010

Expediente do recurso nº 840001/10-6

Processo: 25351.442964/2010-01

Produto: CONDICIONADOR HIDRATANTE ANTI-CASPAS - VITACHARM

Empresa: MARAISA GOMES ME.

CNPJ: 07.557.504/0001-56

Resolução-RE Nº: 4.075, publicada no D.O.U. em 30/08/2010

Processo nº 25351.337394/2010-27

Expediente do recurso nº 769458/10-0

Produto: RELAX GUANIDINA BOOST PROFESSIONAL LO RHAN'S

Empresa: MARAISA GOMES ME.

CNPJ: 07.557.504/0001-56

Resolução-RE Nº: 4.075, publicada no D.O.U. em 30/08/2010

Processo nº 25351.338514/2010-05
Expediente do recurso nº 769473/10-3
Produto: FLUID ACTIVATOR GUANIDINA PROFISSIONAL LO RHAN'S
Empresa: NATU LIFE IND. E COM. DE COSMÉTICOS E MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 01.560.335/0001-27
Resolução-RE Nº: 4.477, publicada no D.O.U. em 04/10/2010
Processo nº 25351.482403/2010-82
Expediente do recurso nº 860669/10-2
Produto: DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL ON PROTECCION NATU LIFE
Empresa: V.V.INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETI-COS LTDA
CNPJ: 01.192.916/0001-53
Resolução-RE Nº: 4.477, publicada no D.O.U. em 04/10/2010
Processo nº 25351.495991/2010-25
Expediente do recurso nº 864191/10-9
Produto: DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE ROLL-ON MÁXIMA PROTEÇÃO FLORACOSMÉTICA

Empresa: V.V.INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETI-COS LTDA
CNPJ: 01.192.916/0001-53
Resolução-RE Nº: 4.396, publicada no D.O.U. em 27/09/2010
Processo nº 25351.495986/2010-49
Expediente do recurso nº 841615/10-0
Produto: DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE ROLL-ON MÁXIMA HIDRATAÇÃO E PROTEÇÃO FLORACOSMÉTICA
Empresa: 5S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA-ME
CNPJ: 01.781.409/0001-55
Resolução-RE Nº: 3.648, publicada no D.O.U. em 09/08/2010
Processo nº 25351.424563/2010-52
Expediente do recurso nº 709653/10-4
Produto: LENÇOS UMEDECIDOS MARIGOLD BABY - ROSA

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 64, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre Substâncias Químicas de Referência Certificadas

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso XIX, art. 7º, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no Regimento da Comissão da Farmacopéia Brasileira, aprovado nos termos do Anexo da Portaria nº. 782 da ANVISA, de 28 de junho de 2008, publicada no DOU de 30 de junho de 2008;

considerando a relevância do incremento do número de lotes disponíveis de substâncias químicas de referência na coleção de SQR da Farmacopéia Brasileira e ampliação do fornecimento destas no mercado nacional;

considerando o desenvolvimento de novo lote de Substância Química de Referência (SQR) pela Farmacopéia Brasileira;

considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina no tema Farmacopéia, assim como seus desdobramentos através de trabalhos e decisões conjuntas emanados do Memorando de Entendimentos assinado entre Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA - Brasil) e Administração Nacional de Medicamentos, Alimentos e Tecnologia Médica (ANMAT - Argentina);

considerando parecer favorável do Comitê Técnico Temático de Material de Referência e Comissão da Farmacopéia Brasileira dos lotes de SQR certificados pela Farmacopéia Argentina e ainda aos desenvolvidos conjuntamente no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Certificar os lotes de Substância Química de Referência (SQR), que passam a incorporar a lista de Substância Química de Referência (SQR) da Farmacopéia Brasileira, conforme relação descrita no Anexo à presente RDC.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS DE REFERÊNCIA CERTIFICADAS

SQR	Lote	Origem
clonazepam	B3F01	Farmacopéia Brasileira
nimodipino	108002	Farmacopéia Argentina
cloridrato de ciproetadina	184023	Farmacopéia Argentina
clordiazepóxido	181015	Farmacopéia Argentina
cloridrato de dextropropoxifeno	179009	Farmacopéia Argentina
tioconazol	109003	Farmacopéia Brasileira/Farmacopéia Argentina
didanosina	1062	Farmacopéia Brasileira/Farmacopéia Argentina
cloridrato de metformina	1063	Farmacopéia Brasileira/Farmacopéia Argentina

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 239, de 15 de dezembro de 2010, Seção 1, pág. 120.
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 5.5.821, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 5.821, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010"

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 27 de dezembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.312435/2006-66 - AIS:416203/06-0 (354/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CASTLHO DAITSCHMAN& CIA LTDA
25743.164453/2007-85 - AIS:208607/07-7 (004/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LT-DA
25759.180506/2007-36 - AIS:228933/07-4 (370/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A
25759.084368/2007-65 - AIS:107685/07-0 (136/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A
25759.357138/2006-40 - AIS:477467/06-1 (437/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A
25759.057635/2007-21 - AIS:074769/07-6 (078/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
GLICOMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LT-DA.
25752.104287/2006-78 - AIS:138262/06-4 (024/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
I.D. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
25759.044174/2003-01 - AIS:163702/03-9 (216/02) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
IVOCLEAR VIVADENT LTDA.
25759.146696/2004-10 - AIS:239799/04-4 (213/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
JONHSON E JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LT-DA
25759.133713/2007-00 - AIS:169997/07-1 (154/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JONHSON E JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LT-DA
25759.108896/2007-17 - AIS:138903/07-3 (136/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
K G SORENSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.042791/2004-45 - AIS:109918/04-3 (203/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
LANCHONETE BELO LTDA
25759.469280/2007-10 - AIS:598586/07-2 (397/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
25759.448024/2007-99 - AIS:574457/07-1 (002/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
25759.448000/2007-30 - AIS:574425/07-3 (001/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.303232/2004-17 - AIS:424199/04-1 (276/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
25752.000015/2003-57 - AIS:095083/03-1 (088/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
SATA - SERVIÇOS AUXIL. TRANSPORTE AEREO LT-DA
25763.207213/2004-00 - AIS:311123/04-7 (106/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.357149/2006-20 - AIS:477482/06-5 (438/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

Em 28 de dezembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ADAPT PRODUTOS OFTALMOLOGICOS LTDA
25759.034987/2007-17 - AIS:044815/07-0 (038/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AJINOMOTO INTERAMERICANA IND. E COM. LTDA.
25759.439862/2007-71 - AIS:565385/07-1 (640/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
BAYER S.A.
25759.000564/2007-95 - AIS:000611/07-4 (942/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BAYER S.A.
25759.498453/2006-26 - AIS:667888/06-2 (754/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BIOMERIEUX BRASIL S/A
25752.000187/2001-69 - AIS:626768/07-8 (017/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CONSORCIO EADI SALVADOR LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO
25742.459339/2006-60 - AIS:613797/06-1 (009/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.360712/2006-47 - AIS:482384/06-2 (423/06) - GG-PAF/ANVISA



Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.319104/2007-38 - AIS:411864/07-2 (852/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25759.082928/2007-47 - AIS:105872/07-0 (121/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MATAPI PORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25760.000238/2005-87 - AIS:456676/05-9 (060/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA
25767.478681/2006-81 - AIS:640560/06-6 (120/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
PHARMADENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA
25759.066715/2003-44 - AIS:249460/03-4 (269/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA
25741.239224/2007-41 - AIS:305793/07-3 (006/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TAPIRI IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25747.250252/2006-89 - AIS:333471/06-6 (002/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TB ALIMENTOS BRASILIA LTDA
25351.449529/2007-53 - AIS:576267/07-7 (011/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.285514/2007-78 - AIS:367457/07-6 (750/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
UNILEVER BRASIL LTDA
25759.023057/2004-87 - AIS:061377/04-1 (070/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 703, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e suas atualizações;
Considerando a necessidade de constante acompanhamento e atualização das Tabelas dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, em conjunto com a Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, resolve:
Art. 1º - Excluir, por unificação, os seguintes procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS:

PROCEDIMENTO DE ORIGEM	PROCEDIMENTO ATUAL
0412010054 - FECHAMENTO DE FISTULA TRAQUEO-CUTANEA	0412010119 - TRAQUEORRAFIA E/OU FECHAMENTO DE FISTULA TRAQUEO-CUTANEA
0412030020 - DRENAGEM DE PLEURA	0412050170 - TORACOCENTESE/DRENAGEM DE PLEURA
0412050099 - PNEUMOTOMIA C/ RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	0412050161 - PNEUMOTOMIA COM RESSECCAO COSTAL PARA DRENAGEM CAVITARIA / RETIRADA DE CORPO ESTRANHO

Art. 2º - Recompôr os atributos dos procedimentos a seguir descritos:

PROCEDIMENTO:	0412010011 - BRONCOTOMIA E/OU BRONCORRAFIA
DESCRIÇÃO:	BRONCOTOMIA É O PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REALIZAR UMA INCISÃO CIRÚRGICA SOBRE UM BRÔNQUIO. BRONCORRAFIA CONSISTE EM SUTURAR CIRURGICAMENTE QUALQUER SEMIOTUR DA ÁRVORE BRÔNQUICA.
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
CID:	C340, C341, C342, C343, C348, Q320, Q321, Q322, Q323, Q324, Q333, Q334, Q336, Q338, S270, S271, S272, S273, S274, S275, S277, S278, T174, T175, T178
PROCEDIMENTO:	0412010020 - COLOCACAO DE MOLDE BRONQUICO POR TORACOTOMIA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM COLOCAÇÃO DE MOLDE BRONQUICO VIA TORACOTOMIA

COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
PROCEDIMENTO:	0412010038 - COLOCACAO DE PROTESE LARINGO-TRAQUEAL, TRAQUEAL, TRAQUEO-BRONQUICA, BRONQUICA POR VIA ENDOSCOPICA (INCLUI PROTESE)
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM COLOCAÇÃO DE PROTESE LARINGO-TRAQUEAL, TRAQUEAL, TRAQUEO-BRONQUICA, BRONQUICA POR VIA ENDOSCÓPICA E INCLUI A PROTESE.
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
CBO:	223110, 223111, 223113, 223108, 223147
CID:	C340, C341, C342, C343, C348, Q320, Q321, Q322, Q323, Q324, S274, S275, T174, T175, J950, J955, J980,
PROCEDIMENTO:	0412010046 - COLOCACAO DE PROTESE LARINGO TRAQUEAL / TRAQUEO-BRONQUICA (INCLUI PROTESE)
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM COLOCAÇÃO DE PROTESE ENDOTRAQUEAL E TRAQUEO-BRONQUICA. INCLUI A PROTESE.
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
CID:	C340, C341, C342, C343, C348, Q320, Q321, Q322, Q323, Q324, Q338, S275, T174, T175, J950, J955, J980
PROCEDIMENTO:	0412010070 - RESSECCAO DE TRAQUEIA MEDIASTINAL, CARINAL OU CARINOPLASTIA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM RESSECÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA CARINA POR VIA MEDIASTINAL
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
PROCEDIMENTO:	0412010089 - RESSECCAO DE TUMOR DE TRAQUEIA COM ANASTOMOSE
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM RESSECÇÃO DE TUMOR PRIMÁRIO OU SECUNDÁRIO DE TRAQUEIA.
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
CID:	C33, C783

PROCEDIMENTO:	0412010097 - TRAQUEOPLASTIA POR ACESSO TORÁCICO
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM PLASTIA TRAQUEAL VIA TORÁCICA
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO:	0412010100 - TRAQUEOPLASTIA E/OU LARINGO-TRAQUEOPLASTIA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM PLÁSTICA RECONSTRUTORA DE TRAQUEIA E/OU LARINGE
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO:	0412010119 - TRAQUEORRAFIA E/OU FECHAMENTO DE FISTULA TRAQUEO-CUTANEA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM SUTURA PÓS-TRAQUEOSTOMIA DE LONGA PERMANÊNCIA OU FECHAMENTO DE FISTULA EM DOENÇAS CONGÊNITAS, TRAUMÁTICAS OU POR CORPO ESTRANHO
ORIGEM:	0412010054
CID:	Q320, Q321, Q338, S275, T174, J958

PROCEDIMENTO:	0412010127 - TRAQUEOSTOMIA C/ COLOCACAO DE ORTESE TRAQUEAL OU TRAQUEOBRONQUICA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REALIZAR A ABERTURA DA TRAQUEIA COM O MEIO EXTERNO E COLOCAÇÃO DE ORTESE
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
CBO:	223108, 223110, 223111, 223113, 223122, 223147
CID:	D142, J04, J05, J06, J385, J386, J39, J80, J95, J96, P220, R092, Q320, Q321, Q338, S100, S110, S275, T174, T914

PROCEDIMENTO:	0412010135 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA BRONCOPLEURAL C/ AMPUTACAO DE COTO BRONQUICO
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM RESSECÇÃO CIRÚRGICO DE COTO BRÔNQUICO
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
IDADE MÍNIMA:	0 MÊS(ES)

PROCEDIMENTO:	0412010143 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA TRAQUEOESOFAGICA ADQUIRIDA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FISTULA TRAQUEOESOFÁGICA ADQUIRIDA
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO:	0412020017 - MEDIASTINOTOMIA EXPLORADORA PARA-ESTERNAL / POR VIA ANTERIOR
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUE CONSISTE EM AVALIAR O MEDIASTINO POR INCISÃO PARA-ESTERNAL INTERCOSTAL ANTERIOR
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO:	0412020025 - MEDIASTINOTOMIA EXTRAPLEURAL POR VIA POSTERIOR
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUE CONSISTE EM AVALIAR O MEDIASTINO POR INCISÃO PARA-VERTEBRAL INTERCOSTAL POSTERIOR
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO:	0412020033 - MEDIASTINOTOMIA P/ DRENAGEM
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REALIZAR INCISÃO PARAESTERNAL INTERCOSTAL PARA DRENAGEM DE MEDIASTINO ANTERIOR
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO:	0412020050 - RESSECCAO DE TUMOR DO MEDIASTINO
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE DA RESSECÇÃO DE TUMOR DO MEDIASTINO

COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
IDADE MÍNIMA:	0 MÊS

PROCEDIMENTO:	0412020068 - TIMECTOMIA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM RESSECÇÃO DO TÍMO
IDADE MÍNIMA:	0 MÊS

PROCEDIMENTO:	0412020076 - TRAQUEOSTOMIA MEDIASTINAL
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REALIZAR A ABERTURA DA TRAQUEIA AO MEIO EXTERNO POR VIA MEDIASTINAL
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO:	0412020084 - TRATAMENTO DE MEDIASTINITE (QUALQUER VIA)
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REALIZAR ABERTURA DO MEDIASTINO PARA LIMPEZA E HIGIENE DO ESPAÇO MEDIASTINAL
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
CID:	J36, J853, S118, S218

PROCEDIMENTO:	0412030012 - DESCORTICACAO PULMONAR
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REMOÇÃO DA PLEURA VISCERAL, PODENDO INCLUIR A PARIETAL
IDADE MÍNIMA:	0 MÊS
PROCEDIMENTO:	0412030039 - DRENAGEM DE PNEUMOTORAX
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM ABERTURA DA PLEURA PARA DRENAGEM DE PNEUMOTORAX
CID:	J93

PROCEDIMENTO:	0412030047 - FECHAMENTO DE PLEUROSTOMIA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM FECHAMENTO DE PLEUROSTOMIA
CBO:	223107, 223110, 223111, 223113
CID:	J850, J851, J852, J853, J860, J869, J90, J948, J86, J90, J91, J942, J940, J949

PROCEDIMENTO:	0412030055 - PLEURECTOMIA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM RESSECÇÃO DA PLEURA
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO:	0412030063 - PLEUROTOMIA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REALIZAR INCISÃO DA PLEURA

PROCEDIMENTO:	0412030071 - REPLECAO DE CAVIDADE PLEURAL C/ SOLUCAO P/ TRATAMENTO DE EMPIEMA CRONICO
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA INTRODUÇÃO DE ANTIBIÓTICO NA CAVIDADE PLEURAL PARA TRATAMENTO DE EMPIEMA

PROCEDIMENTO:	0412030080 - TRATAMENTO DE COAGULO RETIDO INTRATORACICO (QUALQUER VIA)
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REALIZAR ABERTURA DO TÓRAX PARA RETIRADA DE COÁGULO

PROCEDIMENTO:	0412040018 - COSTECTOMIA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REALIZAR RESSECÇÃO DE UMA COSTELA

PROCEDIMENTO:	0412040026 - ESTERNECTOMIA C/ OU S/ PROTESE
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REALIZAR RETIRADA TOTAL DO ESTERNO COM OU SEM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
IDADE MÍNIMA:	0 MÊS

PROCEDIMENTO:	0412040034 - ESTERNECTOMIA SUBTOTAL
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REALIZAR RETIRADA PARCIAL DO ESTERNO
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
CBO:	223110, 223111, 223113, 223107

PROCEDIMENTO:	0412040042 - LIGADURA DO DUCTO TORACICO (QUALQUER METODO)
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REALIZAR FECHAMENTO CIRÚRGICO DO DUCTO TORÁCICO
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
CBO:	2231F5, 223110, 223111, 223113, 223107

PROCEDIMENTO:	0412040050 - MOBILIZACAO DE RETALHOS MUSCULARES / DO OMENTO
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA RECONSTRUÇÃO DE REGIÃO ESTERNAL COM RETALHOS MUSCULARES OU DO OMENTO
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO:	0412040085 - REDUCAO CIRURGICA DE FRATURA DE COSTELA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REALIZAR REDUÇÃO CIRURGICA DE FRATURA DE COSTELA
CBO:	223110, 223111, 223113, 223146

PROCEDIMENTO:	0412040093 - REDUCAO CIRURGICA DE FRATURA DO ESTERNO
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REALIZAR REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DE ESTERNO

PROCEDIMENTO:	0412040107 - RESSECCAO DE TUMOR DO DIAFRAGMA E RECONSTRUCAO (QUALQUER TECNICA)
---------------	--



DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REALIZAR RESSECÇÃO DE PARTE DO DIAFRAGMA E RE-CONSTRUÇÃO
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO:	0412040115 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA PAREDE TORACICA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUE CONSISTE EM RESSECÇÃO ALARGADA DA PAREDE TORÁCI-CA E RECONSTRUÇÃO DA PAREDE TORÁCICA COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
IDADE MÍNIMA:	0 MÊS
CBO:	223110, 223111, 223113, 2231F5

PROCEDIMENTO:	0412040123 - TORACECTOMIA C/ RECONSTRU-CAO PARIETAL (POR PROTESE)
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUE CONSISTE EM RESSECÇÃO ALARGADA DA PAREDE TORÁCI-CA E RECONSTRUÇÃO DA PAREDE TORÁCICA COM COLOCAÇÃO DE PROTESE
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
IDADE MÍNIMA:	0 MESES
CBO:	223110, 223111, 223113, 2231F5

PROCEDIMENTO:	0412040131 - TORACECTOMIA S/ RECONSTRU-CAO PARIETAL
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM RESSEC-ÇÃO ALARGADA DA PAREDE TORÁCICA
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO:	0412040158 - TORACOPLASTIA (QUALQUER TEC-NICA)
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM RECONS-TRUÇÃO TORÁCICA
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
IDADE MÍNIMA:	0 MÊS

PROCEDIMENTO:	0412040166 - TORACOSTOMIA C/ DRENAGEM PLEURAL FECHADA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA ABERTURA DA PLEURA PARA DRENAGEM PLEURAL FE-CHADA
ORIGEM:	0412030039
CID:	A156, C509, J152, J189, J860, J869, J90, J91, J930, J931, J938, J940, J942, S219, S270, S271, S272, A150, A152, A157, A160, A161, B950, B951, B952, B953, B954, B956, B957, B960, B961, B962, B963, B964, B965, B967, B968, C38, C782, J13, J180, J181, J188, J850, J851, J852, S211, S212, S217, S218, S273, S274, S276, S278, S280, S281

PROCEDIMENTO:	0412040174 - TORACOTOMIA EXPLORADORA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM ABERTURA DA CAVIDADE TORÁCICA VISANDO A EXAMINAR AS ESTRUTURAS EXPOSTAS CIRURGICAMENTE, SEJA PARA A COLETA DE MATERIAL PARA DIAG-NÓSTICO LABORATORIAL, REMOÇÃO DE LESÃO OU CORREÇÃO DE PARTE LESADA.
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
CID:	C150, C151, C152, C153, C154, C158, C348, C349, C37, C388, C830, C831, C832, C833, C834, C835,C836, C837, C838, D143, D150, D152, J938, J942, J948, S211, S219, S255, S270, S271, S272, T011, T818

PROCEDIMENTO:	0412040182 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DE-FEITOS CONGENITOS DO TORAX
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REALIZAR RECONSTRUÇÃO DA CAIXA TORÁCICA POR DEFEITOS CONGÊNITOS DO TÓRAX
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO:	0412040190 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRA-TURA, NECROSE OU INFECCÃO DO ESTERNO
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REALIZAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS, LE-SÕES NECRÓTICAS E INFECCIOSAS DO ESTER-NO
ORIGEM:	0412040093

PROCEDIMENTO:	0412040204 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRA-TURAS DO GRADIL COSTAL
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA MÚLTIPLAS FRATURAS DE COSTELA

PROCEDIMENTO:	0412040212 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PA-REDE TORACICA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PAREDE TORÁ-CICA POR NEOPLASIA

PROCEDIMENTO:	0412050013 - BULECTOMIA UNI OU BILATERAL
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA RETIRADA DE BOLHA NO PULMÃO

PROCEDIMENTO:	0412050030 - LIGADURA DE ARTERIAS BRON-QUICAS POR TORACOTOMIA P/ CONTROLE DE HEMOPTISE
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM LIGADURA DA ARTÉRIA BRONQUICA POR TORACOTOMIA.

PROCEDIMENTO:	0412050048 - LOBECTOMIA PULMONAR
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REMOVER UM LOBO DO PULMÃO
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO:	0412050064 - PNEUMOMECTOMIA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REMOVER UM PULMÃO
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO:	0412050072 - PNEUMONECTOMIA DE TOTALIZA-CAO
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM RESSEC-ÇÃO DO PULMÃO APÓS PNEUMECTOMIA PAR-CIAL
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO:	0412050080 - PNEUMORRAFIA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA RAFIA DO PARÊNQUIMA PULMONAR A PARTIR DE LACE-RAÇÕES TRAUMÁTICAS OU MESMO INFLAMA-TÓRIAS
CID:	J47, J850, J851, J852, J930, J931, J938, S211, S212, S217, S218, S270, S272, S273, S274, S276, S278, S280, S281

PROCEDIMENTO:	0412050102 - RESSECCAO EM CUNHA, TUMO-RECTOMIA / BIOPSIA DE PULMAO A CEU ABERTO
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM RESSEC-ÇÃO EM CUNHA DO PULMÃO

PROCEDIMENTO:	0412050110 - RESSECCAO PULMONAR ASSOCIA-DA À BRONCOPLASTIA / ARTERIOPLASTIA
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA RESSEC-ÇÃO PULMONAR PARCIAL ASSOCIADA À BRONCOPLASTIA OU A ARTERIOPLASTIA, SI-TUAÇÕES COMPLEXAS DE INVASÃO TUMORAL BRÔNQUIO OU ARTERIAL.

PROCEDIMENTO:	0412050137 - CIRURGIA REDUTORA DO VOLU-ME PULMONAR (QUALQUER MÉTODO)
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REDUZIR VOLUME PULMONAR EM PACIENTE ENFISEMA-TOSO
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO:	0412050145 - METASTASECTOMIA PULMONAR UNI OU BILATERAL (QUALQUER METODO)
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA RETIRADA CIRÚRGICA DE METÁSTASE PULMONAR
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
CID:	C780

PROCEDIMENTO:	0412050153 - TROMBOENDARTERECTOMIA PUL-MONAR
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA RETIRADA DE TROMBOS ANTIGOS, COMPLEXOS DA ARTÉ-RIA PULMONAR.
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
CBO:	223110, 223111, 223113, 223107

Art. 3º - Alterar os códigos dos procedimentos a seguir relacionados, recompondo-os com seus atributos:

PROCEDIMENTO:	0412030098 - PLEUROSTOMIA
ORIGEM:	0412020041
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA ABERTURA CAVIDADE PLEURAL PARA TRATAMENTO PRO-Cessos INFECCIOSOS, ONDE A PLEURA PARIE-TAL DEVE FICAR MARSURPIALIZADA (DRENA- GEM PLEURAL ABERTA)
COMPLEXIDADE:	MC - MÉDIA COMPLEXIDADE
MODALIDADE:	02 - HOSPITALAR
INSTRUMENTO DE REGIS-TRO:	03 - AIH (PROC. PRINCIPAL)
TIPO DE FINANCIAMENTO:	06 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
VALOR AMBULATORIAL SA:	0,00
VALOR AMBULATORIAL TO-TAL:	0,00
VALOR HOSPITALAR SP:	293,38
VALOR HOSPITALAR SH:	209,59
VALOR HOSPITALAR TOTAL:	502,97
ATRIBUTO COMPLEMEN-TAR:	001 - INCLUI VALOR DA ANESTESIA, 004 - AD-MITE PERMANÊNCIA À MAIOR
SEXO:	AMBOS
IDADE MÍNIMA:	0 MES(ES)
IDADE MÁXIMA:	110 ANO(S)
MEDIA PERMANÊNCIA:	2
PONTOS:	100
ESPECIALIDADE DO LEITO:	01 - CIRÚRGICO, 07 - PEDIÁTRICOS
CBO:	2231F5, 223110, 223111, 223113
CID:	C384, C388, J852, J860, J869, J90, J949, S271, S276.

PROCEDIMENTO:	0412050161 - PNEUMOTOMIA COM RESSECCAO COSTAL PARA DRENAGEM CAVITARIA / RETI-RADA DE CORPO ESTRANHO
ORIGEM:	0412040077; 0412050099
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REALIZAR RESSECÇÃO DA COSTELA PARA PNEUMOTO-MIA
COMPLEXIDADE:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
MODALIDADE:	02 - HOSPITALAR
INSTRUMENTO DE REGIS-TRO:	03 - AIH (PROC. PRINCIPAL)
TIPO DE FINANCIAMENTO:	06 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
VALOR AMBULATORIAL SA:	0,00
VALOR AMBULATORIAL TO-TAL:	0,00
VALOR HOSPITALAR SP:	366,74
VALOR HOSPITALAR SH:	433,64
VALOR HOSPITALAR TOTAL:	800,38
ATRIBUTO COMPLEMEN-TAR:	001 - INCLUI VALOR DA ANESTESIA, 004 - AD-MITE PERMANÊNCIA À MAIOR
SEXO:	AMBOS
IDADE MÍNIMA:	0 MÊS
IDADE MÁXIMA:	110 ANO(S)
MEDIA PERMANÊNCIA:	5

PONTOS:	250
ESPECIALIDADE DO LEITO:	01 - CIRÚRGICO, 07 - PEDIÁTRICOS
CBO:	223110, 223111, 223113
CID:	A065, J850, J851, J852.
INCREMENTO:	2701 - HOSPITAL TIPO I EM URGÊNCIA 0% - 20% - 20%, 2702 - HOSPITAL TIPO II EM URGÊN-CIA 0% - 35% - 35%, 2703 - HOSPITAL TIPO III EM URGÊNCIA 0% - 50% - 50%

PROCEDIMENTO:	0412050170 - TORACOCENTESE/DRENAGEM DE PLEURA
ORIGEM:	0412040140; 0412030020
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE EM REALIZAR DRENAGEM PLEURAL POR PUNÇÃO PARA DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO
COMPLEXIDADE:	MC - MÉDIA COMPLEXIDADE
MODALIDADE:	01 - AMBULATORIAL, 02 - HOSPITALAR
INSTRUMENTO DE REGIS-TRO:	02 - BPAI (INDIVIDUALIZADO), 04 - AIH (PROC. ESPECIAL)
TIPO DE FINANCIAMENTO:	06 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
VALOR AMBULATORIAL SA:	54,97
VALOR AMBULATORIAL TO-TAL:	54,97
VALOR HOSPITALAR SP:	42,00
VALOR HOSPITALAR SH:	12,97
VALOR HOSPITALAR TO-TAL:	54,97
SEXO:	AMBOS
IDADE MÍNIMA:	0 MÊS
IDADE MÁXIMA:	110 ANO(S)
CBO:	2231F5, 2231F9, 223109, 223110, 223111, 223113, 223115, 223116, 223151
CID:	J85, A156, C782, J152, J189, J860, J869, J90, J91, J930, J931, J938, J940, J942, S219, S270, S271, S272

PROCEDIMENTO:	0412030101 - DRENAGEM TUBULAR PLEURAL ABERTA (PLEUROSTOMIA)
ORIGEM:	0412050021
DESCRIÇÃO:	CONSISTE NA DRENAGEM PLEURAL ABERTA, UTILIZANDO-SE UM DRENO, OU SEJA, PLEU-ROSTOMIA POR DRENO.
COMPLEXIDADE:	MC - MÉDIA COMPLEXIDADE
MODALIDADE:	02 - HOSPITALAR
INSTRUMENTO DE REGIS-TRO:	03 - AIH (PROC. PRINCIPAL)
TIPO DE FINANCIAMENTO:	06 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
VALOR AMBULATORIAL SA:	0,00
VALOR AMBULATORIAL TO-TAL:	0,00
VALOR HOSPITALAR SP:	334,10
VALOR HOSPITALAR SH:	423,94
VALOR HOSPITALAR TOTAL:	758,04
ATRIBUTO COMPLEMEN-TAR:	001 - INCLUI VALOR DA ANESTESIA, 004 - AD-MITE PERMANÊNCIA À MAIOR
SEXO:	AMBOS
IDADE MÍNIMA:	0 MES(ES)
IDADE MÁXIMA:	110 ANO(S)
MEDIA PERMANÊNCIA:	5
PONTOS:	250
ESPECIALIDADE DO LEITO:	01 - CIRÚRGICO, 07 - PEDIÁTRICOS
CBO:	223110, 223111, 223113
CID:	A150, A152, A157, A160, A161, B950, B951, B952, B953, B954, B956, B957, B960, B961, B962, B963, B964, B965, B967, B968, C340, C341, C342, C343, C348, C390, C398, J13, J180, J181, J188, J850, J851, J852, J860, J869, S211, S212, S217, S218, S270, S272, S273, S274, S276, S278, S280, S281.
INCREMENTO:	2701 - HOSPITAL TIPO I EM URGÊNCIA 0% - 20% - 20%, 2702 - HOSPITAL TIPO II EM URGÊN-CIA 0% - 35% - 35%, 2703 - HOSPITAL TIPO III EM URGÊNCIA 0% - 50% - 50%

PROCEDIMENTO:	0412030110 - PLEURODESE
ORIGEM:	0412050056
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO REALIZADO PARA GERAR UMA OBLITERAÇÃO ARTIFICIAL DO ESPAÇO PLEURAL, PARA PREVENIR A RECORRÊNCIA DE PNEUMOTÓRAX OU DERRAME PLEURAL
COMPLEXIDADE:	MC - MÉDIA COMPLEXIDADE
MODALIDADE:	02 - HOSPITALAR
INSTRUMENTO DE REGIS-TRO:	03 - AIH (PROC. PRINCIPAL)
TIPO DE FINANCIAMENTO:	06 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
VALOR AMBULATORIAL SA:	0,00
VALOR AMBULATORIAL TO-TAL:	0,00
VALOR HOSPITALAR SP:	513,42
VALOR HOSPITALAR SH:	747,08
VALOR HOSPITALAR TOTAL:	1260,50
ATRIBUTO COMPLEMEN-TAR:	001 - INCLUI VALOR DA ANESTESIA, 004 - AD-MITE PERMANÊNCIA À MAIOR
SEXO:	AMBOS
IDADE MÍNIMA:	0 MES(ES)
IDADE MÁXIMA:	110 ANO(S)
MEDIA PERMANÊNCIA:	6
PONTOS:	300
ESPECIALIDADE DO LEITO:	01 - CIRÚRGICO, 07 - PEDIÁTRICOS
CBO:	2231F5, 223110, 223111, 223113
CID:	C384, C782, J90, J938, J940, S218, S272
INCREMENTO:	2701 - HOSPITAL TIPO I EM URGÊNCIA 0% - 20% - 20%, 2702 - HOSPITAL TIPO II EM URGÊN-CIA 0% - 35% - 35%, 2703 - HOSPITAL TIPO III EM URGÊNCIA 0% - 50% - 50%

PROCEDIMENTO:	0412030128 - RETIRADA DE DRENO TUBULAR TORACICO
ORIGEM:	0412050129
DESCRIÇÃO:	PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA RETIRADA DO DRENO TORÁCICO, SOB ANESTESIA LOCAL E/OU ASSISTIDA, SITUAÇÕES ONDE O DRENO ESTEJA ADERIDO A ESTRUTURAS.
COMPLEXIDADE:	MC - MÉDIA COMPLEXIDADE
MODALIDADE:	01 - AMBULATORIAL, 02 - HOSPITALAR



INSTRUMENTO DE REGIS- TRO:	02 - BPAI (INDIVIDUALIZADO), 04 - AIH (PROC. ESPECIAL)
TIPO DE FINANCIAMENTO:	06 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
VALOR AMBULATORIAL SA:	33,97
VALOR AMBULATORIAL TO- TAL:	33,97
VALOR HOSPITALAR SP:	21,00
VALOR HOSPITALAR SH:	12,97
VALOR HOSPITALAR TOTAL:	33,97
SEXO:	AMBOS
IDADE MÍNIMA:	0 MES(ES)
IDADE MÁXIMA:	110 ANO(S)
CBO:	223110, 223111, 223113
CID:	A150, A152, A157, A160, A161, B950, B951, B952, B953, B954, B956, B957, B960, B961, B962, B963, B964, B965, B967, B968, C340, C341, C342, C343, C348, C390, C398, J13, J180, J181, J188, J850, J851, J852, J860, J869, S211, S212, S217, S218, S270, S272, S273, S274, S276, S278, S280, S281

Art. 4º - Excluir o incremento de urgência 2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50%, para os procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0412010020	COLOCACAO DE MOLDE BRONQUICO POR TO- RACOTOMIA
0412010070	RESSECCAO DE TRAQUEIA MEDIASTINAL, CA- RINAL OU CARINOPLASTIA
0412010089	RESSECCAO DE TUMOR DE TRAQUEIA COM ANASTOMOSE
0412010143	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA TRA- QUEOESOFAGICA ADQUIRIDA
0412030047	FECHAMENTO DE PLEUROSTOMIA

Art. 5º - Incluir as compatibilidades do Procedimento Principal com o Procedimento Especial (OPM) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS, conforme a seguir descrito:

PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTO ESPECIAL (OPM)
0412040026 - ESTERNECTOMIA C/ OU S/ PRÓTESE	07.02.05.055-5 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM2)
0412040115 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA PAREDE TORACICA	07.02.05.055-5 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM2)
0412040123 - TORACECTOMIA C/ RE- CONSTRUCAO PARIETAL (POR PRO- TESE)	07.02.05.055-5 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM2)
0412050137 - CIRURGIA REDUTORA DO VOLUME PULMONAR (QUAL- QUER MÉTODO)	07.02.05.028-8 - GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 07.02.05.004-0 - CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE
0412050153 - TROMBOENDARTEREC- TOMIA PULMONAR	07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCU- LACAO EXTRACORPOREA (ADULTO) 07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2) 07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)

Art. 6º - Alterar os valores de remuneração dos procedimen-
tos de Cirurgia Torácica e de Cirurgia Oncológica a seguir descritos,
constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Pró-
teses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

CODIGO	PROCEDIMENTOS	SH	SP	TOTAL
0412010011	BRONCOTOMIA E/OU BRONCORRAFIA E/OU BRONCOPLASTIA	1154,00	733,08	1.887,08
0412010020	COLOCACAO DE MOL- DE BRONQUICO POR TORACOTOMIA	1154,00	733,08	1.887,08
0412010038	COLOCACAO DE PRO- TESE LARINGO-TRA- QUEAL, TRAQUEAL, TRAQUEO-BRONQUIA- L	86,08	293,30	379,38
0412010046	COLOCACAO DE PRO- TESE TRAQUEAL TRAQUEO-BRONQUIA- (INCLUI PRÓTESE) -EN- DOSCOPIA	101,90	361,98	463,88
0412010070	RESSECCAO CARINAL E/OU CARINOPLASTIA	1154,00	733,08	1.887,08
0412010089	RESSECCAO DE TU- MOR DE TRAQUEIA	86,08	293,30	379,38
0412010097	TRAQUEOPLASTIA (VIA TORACICA)	385,40	348,28	733,68
0412010100	TRAQUEOPLASTIA E/OU LARINGOTRA- QUEOPLASTIA	385,40	348,28	733,68
0412010119	TRAQUEORRAFIA E/OU FECHAMENTO DE FIS- TULA TRAQUEO-CUTA- NEA -	355,56	321,32	676,88
0412010135	TRATAMENTO CIRUR- GICO DE FISTULA BRONCOPLURAL C/ AMPUTACAO DE COTO E	1154,06	559,92	1.713,98
0412010143	TRATAMENTO CIRUR- GICO DE FISTULA TRAQUEOESOFAGICA ADQUIRIDA	1154,06	559,92	1.713,98
0412020017	MEDIASTINOTOMIA EXPLORADORA PARA- ESTERNA / POR VIA POSTERIOR	740,41	461,38	1.201,79
0412020025	MEDIASTINOTOMIA EXTRAPLEURAL POR VIA POSTERIOR - MU- DAR PARA MEDIASTI- NOSCOPIA	740,41	461,38	1.201,79
0412020033	MEDIASTINOTOMIA P/ DRENAGEM	740,35	513,16	1.253,51
0412020050	RESSECCAO DE TU- MOR DO MEDIASTINO	1091,92	733,64	1.825,56

0412020068	TIMECTOMIA	764,98	513,48	1.278,46
0412020076	TRAQUEOSTOMIA ME- DIASTINAL	385,40	348,28	733,68
0412020084	TRATAMENTO DE ME- DIASTINITE (QUAL- QUER VIA)	975,08	610,30	1.585,38
0412030012	DESCORTICACAO PUL- MONAR	1539,20	616,16	2.155,36
0412030047	FECHAMENTO DE PLEUROSTOMIA	355,56	321,32	676,88
0412030080	TRATAMENTO DE COA- GULO RETIDO INTRA- TORACICO (QUAL- QUER VIA)	447,28	354,12	801,40
0412040018	COSTECTOMIA	196,98	293,44	490,42
0412040026	ESTERNECTOMIA C/ OU S/ PRÓTESE - RE- VER	582,49	733,54	1.316,03
0412040034	ESTERNECTOMIA SUB- TOTAL	582,49	733,54	1.316,03
0412040042	LIGADURA DO DUCTO TORACICO (QUAL- QUER METODO)	447,28	354,12	801,40
0412040050	MOBILIZACAO DE RE- TALHOS MUSCULARES / DO OMENTO	584,76	733,10	1.317,86
0412040085	REDUCAO CIRURGICA DE FRATURA DE COS- TELA -	244,94	293,32	538,26
0412040093	REDUCAO CIRURGICA DE FRATURA DO ES- TERNO -	244,94	293,32	538,26
0412040107	RESSECCAO DE TU- MOR DO DIAFRAGMA E RECONSTRUCAO (QUALQUER TECNICA)	1154,00	733,08	1.887,08
0412040115	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA PARE- DE TORACICA	415,54	334,10	749,64
0412040123	TORACECTOMIA E RE- CONSTRUCAO PARIET- AL COM PRÓTESE	582,47	733,10	1.315,57
0412040131	TORACECTOMIA E RE- CONSTRUCAO PARIET- AL SEM PRÓTESE	582,47	733,10	1.315,57
0412040158	TORACOPLASTIA (QUALQUER TECNICA)	452,12	513,28	965,40
0412040166	TORACOSTOMIA C/ DRENAGEM PLEURAL FECHADA	625,16	404,28	1.029,44
0412040174	TORACOTOMIA EX- PLORADORA	599,54	389,54	989,08
0412040182	TRATAMENTO CIRUR- GICO DE DEFETOS CONGENITOS DA PA- REDE DO TORAX	582,48	733,60	1.316,08
0412040190	TRATAMENTO CIRUR- GICO DE FRATURA DO ESTERNO	452,12	513,28	965,40
0412040204	TRATAMENTO CIRUR- GICO DE FRATURAS DO GRADIL COSTAL	452,12	513,28	965,40
0412040212	TRATAMENTO CIRUR- GICO DE PAREDE TO- RACICA -	975,20	610,30	1.585,50
0412040220	VAGOTOMIA TRONCU- LAR TERAPEUTICA POR TORACOTOMIA	555,34	513,40	1.068,74
0412050013	BULECTOMIA UNILA- TERAL	746,87	513,40	1.260,27
0412050030	LIGADURA DE ARTE- RIAS BRONQUICAS POR TORACOTOMIA P/ CONTROLE DE -	447,28	354,12	801,40
0412050048	LOBECTOMIA PULMO- NAR	746,94	513,26	1.260,20
0412050064	PNEUMONECTOMIA	1154,09	559,88	1.713,97
0412050072	PNEUMONECTOMIA DE TOTALIZACAO	746,87	513,40	1.260,27
0412050080	PNEUMORRAFIA	746,87	513,40	1.260,27
0412050102	RESSECCAO EM CU- NHA, TUMORECTOMIA / BIOPSIA DE PULMAO A CEU ABERTO / SEG- MENTECTOMIA NAO ANATOMICA	746,87	513,40	1.260,27
0412050110	SEGMENTECTOMIA ANATOMICA (ANTIGA RESSECCAO PARCIAL PULMONAR)	1154,00	733,08	1.887,08
0412050137	TRATAMENTO CIRUR- GICO REDUTOR DO VOLUME PULMONAR (QUALQUER METODO)	746,87	513,40	1.260,27
0412050145	TRATAMENTO DE ME- TASTASECTOMIA PUL- MONAR UNILATERAL (QUALQUER METODO)	746,87	513,40	1.260,27
0412050153	TROMBOENDARTEREC- TOMIA PULMONAR	797,94	733,48	1.531,42

Art. 7º - Estabelecer que os recursos orçamentários de que
trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da
Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:
10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Pro-
cedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos financeiros a contar da competência dezembro de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 242, de 20-12-2010, Seção
1, pág. 774, com incorreções no original.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 11,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece orientações e diretrizes para a
concessão e pagamento de bolsas para a
execução do Programa de Apoio à Forma-
ção de Médicos Especialistas em Áreas Es-
tratégicas e o Programa Nacional de Bolsas
para Residências Multiprofissionais e em
Área Profissional da Saúde (PRÓ-RESI-
DÊNCIAS) e institui o seu Sistema de In-
formações Gerenciais (SIG-RESIDÊN-
CIAS), no âmbito do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO- EXECUTIVO SUBSTITUTO e o SE-
CRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO
NA SAÚDE, ambos do Ministério da Saúde, no uso das atribuições
que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Cons-
tituição, e

Considerando a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que
dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social;

Considerando a Lei no. 6.932, de 7 de julho de 1981 que
institui a Residência Médica como modalidade de ensino de pós-
graduação destinada a médicos;

Considerando o Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999,
que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e adminis-
tração do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

Considerando a Lei no. 11.129, de 30 de junho de 2005, que
institui em seu artigo 15º o Programa de Bolsas para Educação pelo
Trabalho em saúde;

Considerando a Lei no. 11.381, de 1º de dezembro de 2006,
que dispõe sobre o valor da bolsa do médico residente em treina-
mento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais;

Considerando o Decreto, de 20 de junho de 2007, que ins-
tituiu a Comissão Interministerial de Gestão da Educação na Saúde
(CIGES);

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.001, de 22 de
outubro de 2009, do Ministério da Saúde e do Ministério da Edu-
cação, que institui o Programa Nacional de Apoio à Formação de
Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (PRÓ-RESIDÊNCIA
MÉDICA);

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de
novembro de 2009, do Ministério da Saúde e do Ministério da Edu-
cação, que institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências
Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde; resolvem:

Art. 1º As bolsas de que trata esta Portaria serão concedidas pela Se-
cretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Minis-
tério da Saúde (MS), aos residentes dos programas selecionados, por meio dos
editais próprios, do Programa de Apoio à Formação de Médicos Especialistas
em Áreas Estratégicas e do Programa Nacional de Bolsas para Residências
Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde (PRÓ-RESIDÊNCIAS).

§ 1º A concessão de bolsas, no âmbito do PRÓ-RESIDÊN-
CIAS, deve atender aos respectivos Termos de Compromisso, fir-
mados pelos presidentes da Comissão de Residência Médica (CO-
REME) das instituições com Programas de Residência Médica se-
lecionados e da Comissão de Residência Multiprofissional (CORE-
MU) das instituições com Programas de Residência Multiprofissional
e em Área Profissional da Saúde selecionados.

§ 2º Será repassado ao residente participante do PRÓ-RE-
SIDÊNCIAS, o valor da bolsa conforme legislação vigente.

§ 3º É vedado o recebimento concomitante e cumulativo do
valor da bolsa-residência de que trata esta portaria com qualquer
outra modalidade de bolsa ou tipo de vencimentos recebidos pelo
residente, se servidor.

§ 4º O período de duração da concessão das bolsas será de 1
(um) a 5 (cinco) anos, a depender da duração do Programa se-
lecionado.

Art. 2º Institui-se o Sistema de Informações Gerenciais do
PRÓ-RESIDÊNCIAS, denominado SIG-RESIDÊNCIAS para o ge-
renciamento das informações a serem utilizadas para o pagamento das
bolsas a que se refere esta portaria.

Art. 3º Os coordenadores da COREME das instituições com
Programas de Residência Médica selecionados e os coordenadores da
COREMU das instituições com Programas de Residência Multipro-
fissional e em Área Profissional da Saúde selecionados, para par-
ticiparem do PRÓ-RESIDÊNCIAS, deverão cadastrar os residentes
bolsistas no SIG-RESIDÊNCIAS e validar os seus nomes, até o 5º dia
útil de cada mês.

§ 1º Os coordenadores de COREME e os coordenadores de
COREMU dos Programas selecionados ao cadastrarem e validarem os
nomes dos residentes participantes no SIG-RESIDÊNCIAS se res-
ponsabilizam por atestar que todas as atividades e obrigações foram
fielmente cumpridas.

§ 2º O não cumprimento dos procedimentos descritos no caput deste artigo por parte dos coordenadores impossibilitará a autorização do pagamento da bolsa ao residente.

Art. 4º O DEGES/SGTES/MS procederá a homologação das informações cadastradas e encaminhará a relação nominal dos residentes bolsistas à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGESP) da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS) por meio físico e por arquivo eletrônico, acompanhada da autorização de pagamento.

§ 1º A CGESP efetuará o pagamento das bolsas por meio do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE).

§ 2º Para o pagamento das bolsas de que trata esta portaria, serão utilizados recursos orçamentários referentes à funcional programática nº 10.364.1436.8628.0001 da SGTES/MS.

Art. 5º O pagamento das bolsas terá início no mês subsequente à data do cadastramento do residente Bolsista no SIG-RESIDÊNCIAS.

Parágrafo Único. Não serão efetuados pagamentos de bolsas retroativamente à data do cadastramento referido no caput deste artigo.

Art. 6º Os coordenadores de COREME e os coordenadores de COREMU dos Programas selecionados para participar do PRÓ-RESIDÊNCIAS são responsáveis pelo envio ao DEGES/SGTES, de relatório de ocorrências indicando a interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência.

§ 1º. As solicitações de licença médica deverão ser encaminhadas para homologação, no Distrito Federal, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e nas demais Unidades da Federação, às Áreas de Gestão de Pessoas dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, observando, quando couber a legislação aplicável ao regime geral de previdência social.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará na interrupção do pagamento da bolsa ao residente.

Art. 7º A restituição de valores correspondentes a bolsas pagas indevidamente será efetuada, pelo residente, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Mediante manifestação da SGTES, a CGESP/MS fica autorizada a suspender, cancelar ou bloquear o pagamento das bolsas aos residentes bolsistas que não cumprirem com os critérios estabelecidos para o PRÓ-RESIDÊNCIAS.

Art. 9º A fiscalização dos pagamentos aos residentes bolsistas, no tocante à transferência dos recursos financeiros relativos ao PRÓ-RESIDÊNCIAS, será exercida, conjuntamente, pela CGESP/MS e pela SGTES, ou por intermédio de qualquer órgão do sistema de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação dos residentes bolsistas no programa.

Art. 10 Os documentos referentes aos critérios de seleção e de execução do Programa, relação dos beneficiários e respectivos valores concedidos aos residentes bolsistas do PRÓ-RESIDÊNCIAS deverão ser arquivados nas instituições participantes do Programa, e na SGTES, durante o período de 05 (cinco) anos, a contar da data da concessão, disponibilizados ao acesso público permanente e aos órgãos e entidades da administração pública incumbidos da fiscalização e controle do programa.

Art. 11 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito do PRÓ-RESIDÊNCIAS, por meio de expediente formal ao Ministério da Saúde, contendo necessariamente:

- I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação; e
- II - identificação do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço eletrônico e o endereço residencial para resposta ou esclarecimento de dúvidas, sob pena de não conhecimento desta.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica, deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 12 As denúncias deverão ser dirigidas à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no seguinte endereço:

I - se via postal: Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Departamento de Gestão da Educação na Saúde - Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício sede, 7º andar, sala 717 - CEP: 70058-900 - Brasília - DF; e

II - se via eletrônica: proresidenciamedica@saude.gov.br, se for referente à Residência Médica ou rms@saude.gov.br, se for referente à Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO BESKOW
Secretário Executivo
Substituto

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação
na Saúde

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.309, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.008068/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAUTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, CNPJ - 03.335.942/0001-19, situada no Município de São Bernardo do Campo - SP, na Rua Francisco Ongaro, 17 - Centro, CEP 09.720-160, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.310, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.055956/2010-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual DIRMAR NARCISO MARCHETTI ME, CNPJ - 12.745.573/0001-23, situada no Município de Timbó - SC, no Beco Teresina, 92 - Das Capitais, CEP 89.120-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Timbó e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros e Rodeio no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.311, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.017930/2009-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica INFORISCO CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.371.053/0002-53, situada no Município de Guarulhos - SP, na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 616 - Sala 02 - Vila Sant'Anna, CEP 07.112-070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guarulhos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Arujá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.312, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.008070/2009-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica NEVES & ALMEIDA VISTORIAS LTDA - EPP, CNPJ - 09.546.101/0001-37, situada no Município de Campinas - SP, na Av. Barão de Itapura, 3095, Fundos - Jardim Guanabara, CEP 13.073-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Campinas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.313, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.055691/2010-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual EDUARDO ROBSON DE SOUZA - EPP, CNPJ - 11.182.974/0002-30, situada no Município de Espírito Santo do Pinhal - SP, na Rua Governador Pedro de Toledo, 39 - Vila Monte Negro, CEP 13.990-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Espírito Santo do Pinhal e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Santo Antônio do Jardim e Andradas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.314, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.055312/2010-70, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica IC VISTORIAS LTDA ME, CNPJ - 11.923.772/0001-11, situada no Município de Joinville - SC, na Rua Benjamim Constant, 103 - América, CEP 89.204-360, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Joinville e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Garuva, São Francisco do Sul, Pirabeiraba, Piçarras, Penha e Barra do Sul no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.315, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.050552/2010-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CENTRO VALE VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME, CNPJ - 12.811.194/0001-94, situada no Município de Rio do Sul - SC, na Rod. BR 470, 9.030, Km 143, Sala 03 - Progresso, CEP 89.160-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio do Sul e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Agrolândia, Agronômica, Aurora, Braço do Trombudo, Laurentino, Lontras, Pouso Redondo, Presidente Nereu, Rio do Oeste e Trombudo Central no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.316, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.054787/2010-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CENTRAL DE VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP, CNPJ - 12.753.477/0001-27, situada no Município de Linhares - ES, na Av. Guaçuí, 1965 - Shell, CEP 29.901-625, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Linhares no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.317, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045138/2010-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica QUEIROS E RIBEIRO LTDA - ME, CNPJ - 12.217.902/0001-63, situada no Município de Senador Canedo - GO, na Rua Benjamim Santos, S/N, Qd. 1F, Lt. 12 - Jardim Todos Os Santos, CEP 75.250-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Senador Canedo no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.318, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044829/2010-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MINAS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 12.130.693/0001-16, situada no Município de Boa Esperança - MG, na Av. João Julio de Faria, 917 - Nova Era, CEP 37.170-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Boa Esperança e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ilícinea, Três Pontas, Santana da Vargem, Guapé e Coqueiral no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.319, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043562/2010-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA SILVANIA LTDA - ME, CNPJ - 12.217.914/0001-98, situada no Município de Silvânia - GO, na Av. Tres, S/N, Qd. 15, Lt. 406 - Setor Pedrinhas, CEP 75.180-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Silvânia no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.320, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.042393/2010-48, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica QUEIROS E BATISTA LTDA - ME, CNPJ - 11.964.500/0001-60, situada no Município de Niquelândia - GO, na Rua Diamantina, 46, Qd. H, Lt. 11 - Bairro de Lourdes, CEP 76.420-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Niquelândia no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.321, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039555/2010-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA URUAÇU LTDA - ME, CNPJ - 11.978.560/0001-31, situada no Município de Uruaçu - GO, na Rua Itapaci, 06, Qd. 7-A, Lt. Q - Centro, CEP 76.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Uruaçu no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.322, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035513/2010-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA CERES LTDA - ME, CNPJ - 12.019.993/0001-22, situada no Município de Ceres - GO, na Rua 18, 759, Qd. 17, Lt. 02 - Centro, CEP 76.300-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ceres no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035514/2010-03, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA ANICUNS LTDA - ME, CNPJ - 11.964.503/0001-01, situada no Município de Anicuns - GO, na Rua Mal. Manuel Deodoro da Fonseca, 425 - Centro, CEP 76.170-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Anicuns no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.324, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.032452/2010-70, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica QUEIROS E ANDRADE LTDA - ME, CNPJ - 12.013.771/0001-00, situada no Município de Rialma - GO, na Rua Argemiro N. Souza, 962-A, Qd. A, Lt. 3 - Planalto, CEP 76.310-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rialma no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.325, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034486/2010-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IDEAL VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ - 10.345.345/0002-11, situada no Município de Santa Barbara D'Oeste - SP, na Rua da Agricultura, 864 - Jardim São Fernando, CEP 29.930-480, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Barbara D'Oeste no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.326, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033906/2010-20, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GONÇALVES & FETTER LTDA - ME, CNPJ - 11.709.494/0001-02, situada no Município de Maracá - SP, na Rua Tiradentes, 643 - Centro, CEP 19.840-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Maracá e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cruzália, Pedrinhas Paulista, Florinea e Tarumã no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.327, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033982/2010-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CAMPOS & MARTINS LTDA - ME, CNPJ - 11.236.794/0001-03, situada no Município de Sorocaba - SP, na Av. São Paulo, 330/334 - Alem Ponte, CEP 18.013-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sorocaba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Capela do Alto, São Miguel Arcanjo, Apiaí, Alumínio, Buri, Iepê e Nantes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.027678/2010-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ECV EMPRESA CREDENCIADA EM VISTORIA DE VEÍCULOS DE ORIZONA LTDA, CNPJ - 11.933.877/0001-51, situada no Município de Orizona - GO, na Rua Joaquim Marçal da Silveira, 07 - Setor Central, CEP 75.280-000 , para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Orizona no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.329, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015677/2010-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica D. M. J. VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 09.025.885/0002-39, situada no Município de Campinas - SP, na Rua Jacy Teixeira Camargo, 940, Loja 240 - Jardim do Lago, CEP 13.050-008, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campinas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.330, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.036611/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISCAR PERÍCIAS E VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.051.134/0001-58, situada no Município de Bilac - SP, na Rua São Paulo, 1054 - Centro, CEP 16.210-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bilac e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Braúna, Clementina, Santópolis do Aguapeí, Piacatu e Gabriel Monteiro no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.331, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026870/2009-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica HOLMO & NERY PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA ME, CNPJ - 10.917.108/0001-05, situada no Município de Lençóis Paulista - SP, na Av. Prefeito Jacomo Nicolau Paccola, 183 - Parque Residencial Rondon, CEP 18.685-099, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Lençóis Paulista e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Areópolis e Borebi no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.332, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021056/2009-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ADENILSON BEATRIZ THIAGO - SERVIÇOS DE VISTORIA, CNPJ - 10.474.877/0001-78, situada no Município de Mairinque - SP, na Rua Dr. Julio Prestes de Albuquerque, 308, Lt. 15 e 16 - Centro, CEP 18.120-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mairinque no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.333, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018494/2009-64, resolve:

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de dezembro de 2010

Acolho a NOTA/N.º 2587 -2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	PROCESSO
029/2009	PA	MAGALHÃES BARATA	FM	CATAIA FM LTDA.	53000.060199/2009

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VIP VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 10.643.269/0001-40, situada no Município de Americana - SP, na Rua Carioba, 286, Anexo 294 - Jardim Santana, CEP 13.478-112, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Americana no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 267, de 12 de abril de 2010, publicada no DOU de 14 de abril de 2010, Seção 1, Página 43, onde se lê: 'na Rua Dois de Setembro, 255, Fundos - Itoupava Norte, CEP 89.052-000' Leia-se: 'na Rua General Osório, 4474 - Salto Weissbach, CEP 89.032-240'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.270, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53640.000092/1998 e 53000.024397/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO GABRIELA FM LTDA, pela Portaria nº 125, de 9 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.389, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040147/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 E (sete, educativo), no município de Belém, Estado do Pará, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Jacundã, Estado do Pará, por meio do canal 22 (vinte e dois), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.390, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040152/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 E (sete, educativo), no município de Belém, Estado do Pará, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Ra-

diodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Tailândia, Estado do Pará, por meio do canal 16 (dezesseis), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.399, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057097/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a XETAS COMUNICAÇÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Gurupuava, Estado do Paraná, por meio do canal 58 (cinquenta e oito), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.400, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.061196/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV - FUNCOMARTE, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 22 (vinte e dois), no município de Recife, Estado de Pernambuco, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Caruaru, Estado de Pernambuco, por meio do canal 31 (trinta e um), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.401, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.061195/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV - FUNCOMARTE, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 22 (vinte e dois), no município de Recife, Estado de Pernambuco, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, por meio do canal 25- (vinte e cinco decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.407, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.049418/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a XETAS COMUNICAÇÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Campo Mourão, Estado do Paraná, por meio do canal 54 (cinquenta e quatro), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Acolho a NOTA/N.º 2565 -2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	PROCESSO
030/2009	PA	CANAÃ DOS CARAJÁS	FM	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	53000.060509/2009



Acolho a NOTA/N.º 2585 -2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	PROCESSO
040/2009	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FM	SISTEMA ADONAI DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.060806/2009

SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA
O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Resolução nº 36, de 01 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1. O art. 1º da Resolução nº 67, de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar que sejam repassados pelo Ministério das Comunicações - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel (UG-410007) à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep (UG- 365001, Gestão 36801) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para contratação de projetos reembolsáveis nos termos da Resolução nº 66, de 28 de outubro de 2010."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PINTO MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 1.355, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor na Reunião nº 592, de 16 de dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.030461/2007, resolve:

Art. 1º Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos comissionados previstos nas Portarias nº 705, de 21 de setembro de 2009, no 668, de 30 de junho de 2010, e nº 1217, de 17 de novembro de 2010, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	DE	PARA
CA II	21	20
CCT V	32	36
CCT III	77	76
CCT II	37	38

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 8.368, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.021484/2010. Confere Autorização à Global Village Telecom Ltda., CNPJ nº 03.420.926/0001-24, para explorar por prazo indeterminado, sem direito de exclusividade, o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite - DTH, com a finalidade de distribuir sinais de sons e imagens (televisão) e áudio, em âmbito nacional, e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Acolho a NOTA/N.º 2584 -2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	PROCESSO
041/2009	RN	SÃO JOSÉ DO MIPIBU	FM	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	53000.009055/2010

ATO Nº 7.704, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar SRO LATIN AMERICA ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 08.862.357/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/11/2010 a 28/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.705, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar SRO LATIN AMERICA ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 08.862.357/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/11/2010 a 28/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.708, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar SRO LATIN AMERICA ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 08.862.357/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/11/2010 a 28/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.710, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar ATW LIFE STYLE COMERCIO SOM E IMAGEM LTDA EPP, CNPJ nº 07.710.496/0001-36 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/11/2010 a 28/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.751, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar AMD RENTAL SERVICE LTDA, CNPJ nº 03.244.984/0001-44 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/11/2010 a 28/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.752, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar ROBY SERVIÇOS E COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.673.047/0001-32 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/11/2010 a 28/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.753, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ nº 07.638.845/0003-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/11/2010 a 28/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.754, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar AUTO+ ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 09.290.326/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/11/2010 a 28/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



ATO Nº 7.755, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar CRT COMPETICOES ESPORTIVAS LTDA, CNPJ nº 07.382.266/0001-95 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/11/2010 a 28/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.756, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar E.R.A AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 09.382.408/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/11/2010 a 28/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.757, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar AGM COMÉRCIO E PROMOÇÕES ESPORTIVAS LTDA, CNPJ nº 00.157.465/0001-50 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/11/2010 a 28/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.758, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 26/11/2010 a 28/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 8.459, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 29/12/2010 a 31/12/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 8.452, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC n.º 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 38, de 21 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 subsequente, referente ao planejamento de canais para uso da Televisão Digital no Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades executantes do Serviço de Transmissão de Televisão e as do Serviço de Retransmissão de Televisão nos canais distribuídos, respectivamente, pelo PBTv e pelo PBRTv, cujas características técnicas ora estão sendo alteradas, apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária à regularização de suas novas condições de operação, incluindo o formulário padronizado, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência de que trata o artigo 2º será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de aprovação das novas características técnicas das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

1) Alteração de canal do PBTv:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SC	Itajaí	7-	26S5450	48W3946	5,000	120 a 149 150 a 190 191 a 320	1,500 0,800 1,500	Coordenada pré-fixada 26S5450 49W3946 SBTVD

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SC	Itajaí	7-	26S5450	48W3946	5,000	91 a 190 191 a 320	0,500 1,500	Coordenada pré-fixada 26S5450 49W3946 SBTVD

2) Exclusão de canais do PBTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

PR	Piñ	30	26S0600	49W2600	1,000			
RS	Aratiba	57+	27S2339	52W1801	0,851			
RS	Barra do Guarita	30	27S1131	53W4236	0,893			
RS	Erval Grande	33	27S2326	52W3414	0,422			
RS	Itatiba do Sul	46	27S2312	52W2710	0,436			
RS	Nonoai	38-	27S2142	52W4617	1,600			
RS	São José dos Ausentes	42+	28S4454	50W0357	1,600			
SC	Abelardo Luz	45+	26S3353	52W1942	1,600			
SC	Araranguá	58	28S5605	49W2909	1,600			
SC	Belmonte	33	26S5029	53W3432	0,277			
SC	Blumenau	14-	26S5510	49W0358	50,000			

SC	Bom Jardim da Serra	43+	28S2013	49W3729	1,600			
SC	Campo Erê	39	26S2339	53W0441	0,973			
SC	Campos Novos	17	27S2406	51W1330	1,600			
SC	Canoinhas	14E	26S1238	50W2324	1,000			Coordenada pré-fixada 26S1238 50W2624
SC	Capão Alto	59-	27S5613	50W3043	1,600			
SC	Capivari de Baixo	55	28S2641	48W5728	0,318			
SC	Caxambu do Sul	32	27S0940	52W5243	1,199			
SC	Celso Ramos	46-	27S3804	51W2011	1,600			
SC	Cerro Negro	25	27S4743	50W5233	1,600			
SC	Coronel Freitas	42+	26S5431	52W4211	1,600			
SC	Curitibanos	38+E	27S1658	50W3504	1,000			
SC	Descanso	35+	26S4934	53W3006	0,179			
SC	Dionísio Cerqueira	46-	26S1518	53W3823	1,600			
SC	Faxinal dos Guedes	46-	16S5110	52W1537	1,600			
SC	Forquilha	50	28S4451	49W2820	1,164			
SC	Frei Rogério	31	27S1029	50W4817	1,600			
SC	Guaraciaba	34+	26S3557	53W3105	1,600			
SC	Guarujá do Sul	23	26S2307	53W3140	0,396			
SC	Içara	59+	28S4248	49W1800	1,600			
SC	Iporã do Oeste	31-	26S5918	53W3207	1,600			
SC	Irani	39	27S0129	51W5406	1,600			
SC	Jacinto Machado	48-	28S5951	49W4549	0,200			
SC	Jaguaruna	51	28S3654	49W0132	1,600			
SC	Lages	56+E	27S4852	50W2226	80,000			Coordenada pré-fixada 27S4852 50W2226 Co-localizado com canal digital 57 SBTVD
SC	Laguna	58-	28S2857	48W4651	1,600			
SC	Lauro Muller	33+	28S2334	49W2348	1,600			
SC	Lebon Régis	24-	26S5544	50W4143	1,600			
SC	Meleiro	51+	28S4943	49W3809	0,233			
SC	Monte Carlo	27	27S1322	50W5847	1,600			
SC	Orleans	27	28S2132	49W1729	1,600			
SC	Otacílio Costa	58	27S2859	50W0719	1,600			
SC	Ouro	25-	27S2029	51W3705	0,445			
SC	Painel	40+	27S5544	50W0618	1,600			
SC	Palma Sola	38+	26S2051	53W1642	0,640			
SC	Palmeira	36	27S3458	50W0934	1,600			
SC	Papanduva	24	26S2213	50W0840	1,600			
SC	Paraíso	45+	26S3650	53W4019	1,600			
SC	Peritiba	38	27S2223	51W5414	0,724			
SC	Ponte Alta	47	27S2903	50W2249	1,600			
SC	Ponte Alta do Norte	46	27S0930	50W2752	1,600			
SC	Quilombo	38	26S4334	52W4314	0,729			
SC	Rio das Antas	45-	26S5355	51W0428	1,600			
SC	Rio Rufino	55-	27S5138	49W4645	1,600			
SC	São Cristóvão do Sul	41	27S1600	50W2626	1,600			
SC	São Joaquim	15	28S1738	49W5554	1,600			
SC	São José do Cerrito	26	27S3947	50W3448	1,600			
SC	São Ludgero	32	28S1933	49W1036	1,563			
SC	São Miguel do Oeste	57	26S4331	53W3105	10,000			
SC	Sombrio	53-	29S0650	49W3700	1,600			
SC	Urupema	33	27S5710	49W5223	1,600			
SC	Urussanga	57	28S3104	49W1915	1,585			
SC	Vargem	55	27S2921	50W5830	1,600			
SC	Videira	33-	27S0030	51W0906	1,600			

ANEXO II

1) Inclusão de canal no PBRTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SC	Florianópolis	39-	27S3524	48W3203	160,000			Co-localizado com os canais 25-, 40D, 47+ e 54+



2) Alteração de canais do PBRTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SC	Anita Garibaldi	5	27S4121	51W0748	0,316	102 358	0,035 0,050	
SC	Araranguá	2	28S4953	49W2358	1,000	45	NULO	
SC	Balneário Camboriú	2	26S5916	48W3842	1,000	207 a 273	0,300	SBTVD
SC	Balneário Camboriú	40	26S5902	48W3835	3,160			SBTVD
SC	Balneário Piçarras	29	26S4540	48W4025	0,000			Coordenada pré-fixada 26S4540 48W4025 Potência ERP (kW): 1 - Proteção: 0,100 2 - Interferência: Ver Tabela 1
SC	Blumenau	33+	26S5212	49W0739	10,000			Coordenada pré-fixada 26S5212 49W0739 SBTVD
SC	Blumenau	44+	26S5409	49W0325	31,600			SBTVD
SC	Braço do Norte	48	28S1722	49W0737	5,056			Coordenada pré-fixada 28S1722 49W0737
SC	Brusque	24-	27S0513	48W5639	2,000	13 a 39 162 a 174	NULO 1,250	Colinear com os canais 17E e 32
SC	Chapecó	30-	27S0707	52W3512	15,000			Coordenada pré-fixada 27S0707 52W3512
SC	Concórdia	45	27S1221	51W5734	1,000			Coordenada pré-fixada 27S1221 51W5734
SC	Criciúma	31-	28S3922	49W2149	50,000	29 a 89 182 a 210	1,700 23,500	Coordenada pré-fixada 28S3922 49W2149 SBTVD
SC	Dionísio Cerqueira	7-	26S1544	53W3749	0,316	55 a 115	NULO	
SC	Herval d'Oeste	47+	27S1137	51W2941	30,000			Colinear com o canal 53-
SC	Itaiópolis	23	26S2336	49W3438	1,000			Coordenada pré-fixada 26S2336 49W5438 SBTVD
SC	Itajaí	16	26S5510	48W3947	10,000			Coordenada pré-fixada 26S5510 48W3947 SBTVD
SC	Itajaí	46-	26S5510	48W3947	16,000			Coordenada pré-fixada 26S5510 48W3947 SBTVD
SC	Itapema	27-	27S0525	48W3641	3,160			
SC	Jaraguá do Sul	38	26S3055	49W0312	1,000			Coordenada pré-fixada 26S3055 49W0312
SC	Joaçaba	24	27S1029	51W2936	3,160			SBTVD
SC	Joinville	2-	26S1720	48W4937	1,000	166 a 170 199	0,500 0,250	Coordenada pré-fixada 26S1700 48W5000 SBTVD
SC	Joinville	26	26S1720	48W4937	10,000			SBTVD
SC	Joinville	31+	26S1727	48W4936	10,000			Coordenada pré-fixada 26S1727 48W4936 SBTVD
SC	Joinville	35+	26S1720	48W4937	31,600	275 a 291	10,000	SBTVD
SC	Joinville	55+	26S1816	48W5044	20,000	120 a 295	2,000	Coordenada pré-fixada 26S1730 48W4938 Colinear com o canal 47+ SBTVD
SC	Lages	34+	27S4911	50W2007	10,000			SBTVD
SC	Lages	39-	27S4846	50W2227	10,000			Coordenada pré-fixada 27S4846 50W2227
SC	Laguna	35	28S2914	48W4644	16,000	235 a 275	5,000	Coordenada pré-fixada 28S2914 48W4644
SC	Maracajá	41	23S4952	49W2359	3,160			Coordenada pré-fixada 23S4952 49W2359
SC	Rancho Queimado	34	27S4139	49W0832	1,600			Coordenada pré-fixada 27S4139 49W0832
SC	Rio do Sul	2	27S1334	49W3743	1,500	10 60 64 a 79 194 320 a 324	0,500 0,200 0,316 0,400 1,000	Coordenada pré-fixada 27S1334 49W3743 SBTVD
SC	Rio do Sul	32	27S1334	49W3743	1,000			Coordenada pré-fixada 27S1334 49W3743 SBTVD

SC	Rio Negrinho	34-	26S1516	49W3106	1,000			Co-localizado com os canais 20+E, 42 e 48
SC	Rio Negrinho	48	26S1640	49W3100	1,000			Co-localizado com o canal 34-
SC	São Francisco do Sul	25+	26S1335	48W3008	0,160			Coordenada pré-fixada 26S1335 48W3008
SC	Timbó	25	26S4900	49W1600	1,000			Coordenada pré-fixada 26S4900 49W1600
SC	Tubarão	34-	28S3209	48W5953	1,000			Coordenada pré-fixada 28S3209 48W5953 SBTVD
SC	Urupema	38	27S5521	49W5634	1,000			Coordenada pré-fixada 27S5521 49W5634
SC	Urupema	50-	27S5522	49W5133	16,000			Coordenada pré-fixada 27S5522 49W5133

Tabela 1

UF	Localidade	Canal	Azimute (graus)	HSNMT (m)	ERP (kW)
SC	Balneário Piçarras	29	0	65	0,097
SC	Balneário Piçarras	29	30	65	0,023
SC	Balneário Piçarras	29	60	65	0,001
SC	Balneário Piçarras	29	90	65	0,01
SC	Balneário Piçarras	29	120	43	0,069
SC	Balneário Piçarras	29	150	27	0,12
SC	Balneário Piçarras	29	180	19	0,069
SC	Balneário Piçarras	29	210	54	0,01
SC	Balneário Piçarras	29	270	22	0,003
SC	Balneário Piçarras	29	300	29	0,042
SC	Balneário Piçarras	29	330	5	0,113
SC	Balneário Piçarras	29	340	44	0,12

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SC	Anita Garibaldi	12+	27S4121	51W0748	2,000			Coordenada pré-fixada 27S4121 51W0748 SBTVD
SC	Araranguá	22	28S5623	49W2819	0,140			Coordenada pré-fixada 28S5623 49W2819 SBTVD
SC	Balneário Camboriú	7	26S5916	48W3842	3,160	136 a 229 230 a 280 281 a 19	0,500 1,500 0,500	Coordenada pré-fixada 26S5916 48W3842 SBTVD
SC	Balneário Camboriú	16	26S5902	48W3835	3,160			Coordenada pré-fixada 26S5902 48W3835 SBTVD
SC	Balneário Piçarras	25	26S4540	48W4025	0,100			Coordenada pré-fixada 26S4540 48W4025 Co-localizado com o canal 24D SBTVD
SC	Blumenau	40	26S5212	49W0739	10,000			Coordenada pré-fixada 26S5212 49W0739 Co-localizado com os canais 41D e 55 SBTVD
SC	Blumenau	44+	26S4642	49W0150	31,600			SBTVD
SC	Braço do Norte	34	28S1810	49W0730	5,056			Coordenada pré-fixada 28S1810 49W0730 Co-localizado com o canal 35D SBTVD
SC	Brusque	53	27S0524	48W5552	2,000			Coordenada pré-fixada 27S0524 48W5552 SBTVD
SC	Chapecó	4	27S0709	52W3513	1,000			Coordenada pré-fixada 27S0709 52W3513 SBTVD
SC	Concórdia	27	27S1228	51W5718	1,000			Coordenada pré-fixada 27S1228 51W5718 SBTVD
SC	Criciúma	15	28S3922	49W2149	50,000			Coordenada pré-fixada 28S3922 49W2149



							Co-localizado com os canais 14D, 23 e 29 SBTVD
SC	Dionísio Cerqueira	46-	26S1545	53W3748	1,600		Coordenada pré-fixada 26S1533 53W3741 Co-localizado com o canal 45D SBTVD
SC	Herval d'Oeste	47+	27S1106	51W2116	30,000		SBTVD
SC	Itaiópolis	23	26S2338	49W5438	1,000		Coordenada pré-fixada 26S2338 49W5438 SBTVD
SC	Itajaí	36	26S5510	48W3947	10,000		Coordenada pré-fixada 26S5510 48W3947 Co-localizado com o canal 21E SBTVD
SC	Itajaí	45-	26S5510	48W3947	16,000		Coordenada pré-fixada 26S5510 48W3947 SBTVD
SC	Itapema	48	27S0525	48W3641	3,160		SBTVD
SC	Jaraguá do Sul	59	26S3058	49W0313	1,000		Coordenada pré-fixada 26S3058 49W0313 SBTVD
SC	Joaçaba	17	27S1029	51W2936	3,160		Coordenada pré-fixada 27S1029 51W2936 Co-localizado com o canal 16D SBTVD
SC	Joinville	39+	26S1720	48W4937	16,000		Coordenada pré-fixada 26S1720 48W4937 Co-localizado com os canais 38D, 40D e 47+ SBTVD
SC	Joinville	41	26S1720	48W4937	10,000		Coordenada pré-fixada 26S1720 48W4937 Co-localizado com os canais 27- e 40D SBTVD
SC	Joinville	44-	26S1727	48W4936	10,000		Coordenada pré-fixada 26S1727 48W4936 Co-localizado com o canal 51 SBTVD
SC	Joinville	27-	26S1720	48W4937	31,600		Coordenada pré-fixada 26S1720 48W4937 Co-localizado com os canais 28D e 41 SBTVD
SC	Joinville	57+	26S1730	48W4938	20,000		Coordenada pré-fixada 26S1730 48W4938 Co-localizado com o canal 56D SBTVD
SC	Lages	41	27S4911	50W2007	10,000		Coordenada pré-fixada 27S4911 50W2007 Co-localizado com o canal 40D SBTVD
SC	Lages	5	27S4846	50W2227	10,000		Coordenada pré-fixada 27S4846 50W2227 SBTVD
SC	Laguna	38	28S2914	48W4644	16,000		Coordenada pré-fixada 28S2914 48W4644 SBTVD
SC	Maracajá	41	28S4952	49W2359	3,160		Coordenada pré-fixada 28S4952 49W2359 Co-localizado com o canal 42D SBTVD
SC	Rancho Queimado	27	27S4139	49W0832	1,600		Coordenada pré-fixada 27S4139 49W0832 SBTVD
SC	Rio do Sul	32	27S1334	49W3743	50,000		Coordenada pré-fixada 27S1334 49W3743 Co-localizado com o canal 31D SBTVD
SC	Rio do Sul	27	27S1334	49W3743	1,000		Coordenada pré-fixada 27S1334 49W3743 SBTVD

SC	Rio Negrinho	55	26S1516	49W3106	1,000		Coordenada pré-fixada 26S1516 49W3106 Co-localizado com o canal 54D SBTVD
SC	Rio Negrinho	44	26S1640	49W3100	1,000		Coordenada pré-fixada 26S1640 49W3100 Co-localizado com o canal 58 SBTVD
SC	São Francisco do Sul	24	26S1335	48W3008	0,160		Coordenada pré-fixada 26S1335 48W3008 SBTVD
SC	Timbó	14	26S4900	49W1600	1,000		Coordenada pré-fixada 26S4900 49W1600
SC	Tubarão	58	28S3119	48W5908	1,000		Coordenada pré-fixada 28S3119 48W5908 Co-localizado com o canal 57D SBTVD
SC	Urupema	59	27S5522	49W5131	32,000		Coordenada pré-fixada 27S5522 49W5131 Co-localizado com o canal 44 SBTVD
SC	Urupema	25	27S5522	49W5133	16,000		Coordenada pré-fixada 27S5522 49W5133 Co-localizado com o canal 24D SBTVD

3) Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
PR	Antônio Olinto	18+	25S5910	50W1150	1,000			
PR	Barracão	24	26S1500	53W3800	1,000			Chave com Dionísio Cerqueira-SC
PR	General Carneiro	42+	26S2539	51W1856	0,500			
PR	Irati	55	25S2800	50W3800	50,000			
PR	Lapa	44-	25S4611	49W4257	20,000	4 a 96 304 a 334	NULO NULO	
PR	Palmas	34	26S2900	51W5900	50,000			
PR	Tijucas do Sul	42-	25S5541	49W1156	1,000			
PR	Tijucas do Sul	45	25S5600	49W1100	1,000			
PR	Vitorino	42	26S1700	52W4900	1,000			
RS	Barracão	35	27S3900	51W2500	0,160			
RS	Bom Jesus	34	28S4000	50W2600	0,160			
RS	Crissiumal	35	27S2800	54W0700	0,400			
RS	Frederico Westphalen	34	27S1900	53W2400	0,160			
RS	Planalto	23	27S1800	53W0400	0,160			
RS	Três Cachoeiras	15	29S2720	49W5528	0,160			
SC	Balneário Camboriú	51	26S5926	48W3805	3,160			
SC	Barra Velha	24	26S3756	48W4105	1,000			
SC	Concórdia	17-	27S1403	52W0140	1,000			
SC	Jacinto Machado	27-	28S5951	49W4549	1,600			
SC	Jacinto Machado	30	29S0158	49W4558	16,000			Coordenada pré-fixada 29S0158 49W4558 Co-localizado com o canal 44-
SC	Joaçaba	18-	27S1000	51W3000	0,700			
SC	Lages	30+	27S4846	50W2227	31,600			Coordenada pré-fixada 27S4846 50W2227
SC	Rio Negrinho	25-	16S1516	49W3106	1,000			
SC	Rio Negrinho	46	26S1516	49W3106	1,000			Colinear com o canal 54
SC	Rio Negrinho	54-	26S1516	49W3106	1,000			Colinear com o canal 46
SC	São Bento do Sul	24+	26S1536	49W2211	1,600	205 a 350	NULO	
SC	São Bento do Sul	36-	26S1501	49W2243	10,000	226 a 298	2,500	Coordenada pré-fixada 26S1501 49W2243
SC	Sombrio	32-	29S0650	49W3700	1,600			
SC	Tubarão	38+	28S3115	48W5907	10,000	189 a 285	2,500	Coordenada pré-fixada 28S3115 48W5907 Co-localizado com os canais 24- e 45-
SC	Urubici	24+	28S0243	49W3624	1,000			Coordenada pré-fixada 28S0243 49W3624
SC	Videira	35+	27S0030	51W0906	5,000			
SC	Xanxerê	58+	26S5237	52W2415	50,000			Coordenada pré-fixada 27S1105 51W2116



ANEXO III								
1) Inclusão de canais no PBTVD:								
UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SC	Abelardo Luz	42	26S3551	52W1904	0,800			Coordenadas do sítio: 26S3551 52W1904
SC	Alfredo Wagner	30	27S4042	49W1928	0,800			Coordenadas do sítio: 27S4042 49W1928
SC	Alfredo Wagner	34	27S4042	49W1928	0,800			Coordenadas do sítio: 27S4042 49W1928
SC	Angelina	33	27S3504	48W5849	0,080			Coordenadas do sítio: 27S3504 48W5949 - Reuso do canal de Florianópolis/SC
SC	Anita Garibaldi	35	27S4121	51W0748	0,800			Coordenadas do sítio: 27S4121 51W0748
SC	Araranguá	28	28S5605	49W2909	0,800			Coordenadas do sítio: 28S5605 49W2909
SC	Araranguá	30	28S5618	49W2819	0,080			Coordenadas do sítio: 28S5618 49W2819
SC	Araranguá	33	28S5605	49W2909	0,800			Coordenadas do sítio: 28S5605 49W2909
SC	Araranguá	39	28S5605	49W2909	0,080			Coordenadas do sítio: 28S5605 49W2909
SC	Balneário Piçarras	24	26S4540	48W4025	0,080			Coordenadas do sítio: 26S4540 48W4025 Co-localizado com o canal 25
SC	Barra Velha	42	26S4159	48W4204	0,800			Coordenadas do sítio: 26S4159 48W4204
SC	Blumenau	34	26S5756	49W0405	0,080			Coordenadas do sítio: 26S5756 49W0405
								- Reuso do canal do sítio 26S5410 49W0331
SC	Blumenau	41	26S5212	49W0739	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5212 49W0739 Co-localizado com o canal 40
SC	Bom Jardim da Serra	42	28S2201	49W3740	0,800			Coordenadas do sítio: 28S2201 49W3740
SC	Bom Retiro	24	27S4936	49W2854	0,800			Coordenadas do sítio: 27S4936 49W3854
SC	Braço do Norte	35	28S1810	49W0730	0,800			Coordenadas do sítio: 28S1810 49W0730 Co-localizado com o canal 34
SC	Brusque	21	27S0519	48W5614	0,800			Coordenadas do sítio: 27S0519 48W5614
SC	Brusque	30	27S0519	48W5614	0,800			Coordenadas do sítio: 27S0519 48W5614 Co-localizado com o canal 31D - Reuso do canal de Blumenau/SC
SC	Brusque	31	27S0519	48W5614	0,800			Coordenadas do sítio: 27S0519 48W5614 Co-localizado com os canais 30D e 32D - Reuso do canal de Blumenau/SC
SC	Brusque	32	27S0519	48W5614	0,800			Coordenadas do sítio: 27S0519 48W5614 Co-localizado com os canais 31D e 33D

SC	Brusque	33	27S0519	48W5614	0,800			Coordenadas do sítio: 27S0519 48W5614 Co-localizado com o canal 32D - Reuso do canal de Itajaí/SC
SC	Brusque	46	27S0519	48W5614	0,800			Coordenadas do sítio: 27S0519 48W5614
SC	Brusque	57	27S0519	48W5614	0,800			Coordenadas do sítio: 27S0519 48W5614 - Reuso do canal de Blumenau/SC
SC	Caçador	16	26S4629	51W0339	0,080			Coordenadas do sítio: 26S4629 51W0339 Co-localizado com o canal 17
SC	Caçador	30	26S4629	51W0339	0,800			Coordenadas do sítio: 26S4629 51W0339 Co-localizado com o canal 31D
SC	Caçador	31	26S4629	51W0339	0,800			Coordenadas do sítio: 26S4629 51W0339 Co-localizado com o canal 30D
SC	Caçador	33	26S4629	51W0339	0,800			Coordenadas do sítio: 26S4629 51W0339
SC	Caçador	39	26S4629	51W0339	0,800			Coordenadas do sítio: 26S4629 51W0339
SC	Caçador	45	26S4629	51W0339	0,800			Coordenadas do sítio: 26S4629 51W0339
SC	Campo Erê	42	26S2319	53W0418	0,080			Coordenadas do sítio: 26S2319 53W0418
SC	Campos Novos	39	27S2400	51W1418	0,080			Coordenadas do sítio: 27S2400 51W1418
SC	Campos Novos	42	27S2400	51W1418	0,080			Coordenadas do sítio: 27S2400 51W1418
SC	Canoinhas	24	26S1000	50W2344	0,800			Coordenadas do sítio: 26S1000 50W2344
SC	Canoinhas	28	26S1000	50W2344	0,800			Coordenadas do sítio: 26S1000 50W2344
SC	Canoinhas	30	26S1000	50W2344	0,800			Coordenadas do sítio: 26S1000 50W2344
SC	Canoinhas	46	26S1000	50W2344	0,800			Coordenadas do sítio: 26S1000 50W2344
SC	Capinzal	24	27S1948	51W3704	0,080			Coordenadas do sítio: 27S1948 51W3704 - Reuso do canal de Herval d'Oeste/SC
SC	Catanduvas	45	27S0300	51W3900	0,080			Coordenadas do sítio: 27S0300 51W3900 - Reuso do canal de Herval d'Oeste/SC
SC	Chapecó	30	27S0638	52W3456	8,000			Coordenadas do sítio: 27S0638 52W3456 Co-localizado com o canal 31D
SC	Chapecó	59	27S0638	52W3456	0,800			Coordenadas do sítio: 27S0638 52W3456
SC	Concórdia	30	27S1220	52W0207	0,800			Coordenadas do sítio: 27S1220 52W0207 Co-localizado com o canal 31D
SC	Concórdia	31	27S1220	52W0207	0,080			Coordenadas do sítio: 27S1220 52W0207 Co-localizado com o canal 30D



SC	Concórdia	34	27S1220	52W0207	0,800			Coordenadas do sítio: 27S1220 52W0207	SC	Herval d'Oeste	24	27S1049	51W2919	8,000			Coordenadas do sítio: 27S1049 51W2919
SC	Concórdia	39	27S1419	52W0029	0,800			Coordenadas do sítio: 27S1419 52W0029	SC	Herval d'Oeste	27	27S1105	51W2116	0,080			Coordenadas do sítio: 27S1105 51W2116
SC	Concórdia	45	27S1220	52W0207	0,800			Coordenadas do sítio: 27S1220 52W0207									Co-localizado com o canal 28D
SC	Criciúma	59	28S3921	49W2150	0,800			Coordenadas do sítio: 28S3921 49W2150	SC	Herval d'Oeste	28	27S1105	51W2116	8,000			Coordenadas do sítio: 27S1105 51W2116
SC	Cunha Porã	23	26S5207	53W1219	8,000			Coordenadas do sítio: 26S5207 53W1219									Co-localizado com o canal 27D
SC	Cunha Porã	30	26S5207	53W1219	8,000			Coordenadas do sítio: 26S5207 53W1219 Co-localizado com o canal 31D	SC	Herval d'Oeste	33	27S1105	51W2116	0,800			Coordenadas do sítio: 27S1105 51W2116
SC	Cunha Porã	31	26S5207	53W1219	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5207 53W1219 Co-localizado com o canal 30D									Co-localizado com o canal 34D
SC	Cunha Porã	34	26S5207	53W1219	8,000			Coordenadas do sítio: 26S5207 53W1219	SC	Herval d'Oeste	45	27S1105	51W2116	8,000			Coordenadas do sítio: 27S1105 51W2116
SC	Cunha Porã	39	26S5207	53W1219	8,000			Coordenadas do sítio: 26S5207 53W1219	SC	Ibirama	42	27S0216	49W3023	0,800			Coordenadas do sítio: 27S0216 49W3023
SC	Cunha Porã	57	26S5207	53W1219	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5207 53W1219 Co-localizado com o canal 56	SC	Imbituba	30	28S1500	48W4118	0,080			Coordenadas do sítio: 28S1500 48W4118
SC	Curitibanos	30	27S1823	50W3401	0,800			Coordenadas do sítio: 27S1823 50W3401	SC	Imbituba	32	28S1500	48W4118	0,080			Coordenadas do sítio: 28S1500 48W4118
SC	Curitibanos	33	27S1713	50W3425	0,800			Coordenadas do sítio: 27S1713 50W3425	SC	Imbituba	35	28S1500	48W4118	0,800			Coordenadas do sítio: 28S1500 48W4118
SC	Curitibanos	38	27S1916	50W3632	0,800			Coordenadas do sítio: 27S1916 50W3632	SC	Imbituba	42	28S1500	48W4118	0,800			Coordenadas do sítio: 28S1500 48W4118
SC	Curitibanos	46	27S1823	50W3401	0,800			Coordenadas do sítio: 27S1823 50W3401	SC	Imbuia	24	27S2825	49W2505	0,800			Coordenadas do sítio: 27S2825 49W2505
SC	Dionísio Cerqueira	24	26S1518	53W3823	0,080			Coordenadas do sítio: 26S1518 53W3823	SC	Irineópolis	33	26S1536	50W4804	0,800			Coordenadas do sítio: 26S1536 50W4804
SC	Dionísio Cerqueira	31	26S1518	53W3823	0,080			Coordenadas do sítio: 26S1518 53W3823	SC	Itaiópolis	42	26S2334	49W5441	0,080			Coordenadas do sítio: 26S2334 49W5441
SC	Dionísio Cerqueira	38	26S1518	53W3823	0,080			Coordenadas do sítio: 26S1518 53W3823	SC	Itaiópolis	46	26S2334	49W5441	0,080			Coordenadas do sítio: 26S2334 49W5441
SC	Dionísio Cerqueira	45	26S1518	53W3823	0,800			Coordenadas do sítio: 26S1518 53W3823 Co-localizado com o canal 46-	SC	Itajaí	39	26S5511	48W3947	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5511 48W3947
SC	Fraiburgo	35	27S0206	50W5543	0,080			Coordenadas do sítio: 27S0206 50W5543	SC	Itajaí	52	26S5511	48W3947	0,080			Coordenadas do sítio: 26S5511 48W3947
SC	Fraiburgo	39	27S0206	50W5543	0,080			Coordenadas do sítio: 27S0206 50W5543	SC	Itapiranga	35	27S1054	53W4132	0,800			Coordenadas do sítio: 27S1054 53W4132
SC	Fraiburgo	45	27S0206	50W5543	0,080			Coordenadas do sítio: 27S0206 50W5543	SC	Itapoá	42	26S0501	48W3633	0,080			Coordenadas do sítio: 26S0501 48W3633
SC	Garopaba	34	28S0110	48W3811	0,080			Coordenadas do sítio: 28S0110 48W3811	SC	Ituporanga	42	27S2417	49W3514	0,800			Coordenadas do sítio: 27S2417 49W3514
SC	Gaspar	24	26S5550	48W5725	0,080			Coordenadas do sítio: 26S5550 48W5725	SC	Jacinto Machado	24	29S0050	49W4658	0,800			Coordenadas do sítio: 29S0050 49W4658
SC	Governador Celso Ramos	30	27S1855	48W3254	0,800			Coordenadas do sítio: 27S1855 48W3254 - Reuso do canal de Florianópolis/SC	SC	Jacinto Machado	30	29S0158	49W4558	0,080			Coordenadas do sítio: 29S0158 49W4558
SC	Governador Celso Ramos	42	27S1855	48W3254	0,800			Coordenadas do sítio: 27S1855 48W3254	SC	Jacinto Machado	32	29S0158	49W4558	8,000			Coordenadas do sítio: 29S0158 49W4558
SC	Gravatal	42	28S1952	49W0207	0,800			Coordenadas do sítio: 28S1952 49W0207	SC	Jacinto Machado	42	29S0050	49W4658	0,080			Coordenadas do sítio: 29S0050 49W4658
									SC	Jacinto Machado	46	29S0158	49W4558	0,800			Coordenadas do sítio: 29S0158 49W4558
									SC	Jaraguá do Sul	21	26S3055	49W0312	0,080			Coordenadas do sítio: 26S3055 49W0312



SC	Joinville	50	26S1729	48W4938	8,000			Coordenadas do sítio: 26S1729 48W4938 Co-localizado com o canal 51+
SC	Joinville	56	26S1729	48W4938	8,000			Coordenadas do sítio: 26S1729 48W4938 Co-localizado com o canal 57
SC	Lages	58	27S4852	50W2226	8,000			Coordenadas do sítio: 27S4852 50W2226
SC	Laguna	30	28S2641	48W5147	0,800			Coordenadas do sítio: 28S2641 48W5147
SC	Laguna	34	28S2916	48W4644	0,080			Coordenadas do sítio: 28S2916 48W4644 Co-localizado com o canal 35D
SC	Laguna	35	28S2916	48W4644	0,800			Coordenadas do sítio: 28S2916 48W4644 Co-localizado com os canais 34D e 36D
SC	Laguna	36	28S2916	48W4644	0,800			Coordenadas do sítio: 28S2916 48W4644 Co-localizado com o canal 35D
SC	Laguna	54	28S2916	48W4644	0,800			Coordenadas do sítio: 28S2916 48W4644
SC	Lebon Régis	42	26S5438	50W3953	0,080			Coordenadas do sítio: 26S5438 50W3953
SC	Mafra	24	26S0814	49W4603	0,080			Coordenadas do sítio: 26S0814 49W4603 Co-localizado com o canal 25D
SC	Mafra	25	26S0659	49W4800	0,080			Coordenadas do sítio: 26S0659 49W4800 Co-localizado com o canal 24D
SC	Mafra	28	26S0814	49W4603	0,080			Coordenadas do sítio: 26S0814 49W4603
SC	Maracajá	30	28S4952	49W2359	0,080			Coordenadas do sítio: 28S4952 49W2359
SC	Maracajá	42	28S4952	49W2359	0,800			Coordenadas do sítio: 28S4952 49W2359 Co-localizado com o canal 41
SC	Maravilha	23	26S4548	53W1013	0,080			Coordenadas do sítio: 26S4548 53W1013 - Reuso do canal de Cunha Porã/SC
SC	Maravilha	30	26S4548	53W1013	0,800			Coordenadas do sítio: 26S4548 53W1013 Co-localizado com o canal 31D - Reuso do canal de Cunha Porã/SC
SC	Maravilha	31	26S4548	53W1013	0,080			Coordenadas do sítio: 26S4548 53W1013 Co-localizado com o canal 30D - Reuso do canal de Cunha Porã/SC
SC	Maravilha	33	26S4548	53W1013	0,800			Coordenadas do sítio: 26S4548 53W1013
SC	Maravilha	39	26S4548	53W1013	0,080			Coordenadas do sítio: 26S4548 53W1013 - Reuso do canal de Cunha Porã/SC
SC	Mondai	42	27S0548	53W2334	0,800			Coordenadas do sítio: 27S0548 53W2334

SC	Morro da Fumaça	42	28S3856	49W1254	0,080			Coordenadas do sítio: 28S3856 49W1254
SC	Orleans	24	28S2132	49W1729	0,800			Coordenadas do sítio: 28S2132 49W1729
SC	Otacílio Costa	35	27S2859	50W0719	0,800			Coordenadas do sítio: 27S2859 50W0719
SC	Penha	34	26S4640	48W3822	0,080			Coordenadas do sítio: 26S4640 48W3822 - Reuso do canal de Blumenau/SC
SC	Piratuba	25	27S2457	51W4741	0,080			Coordenadas do sítio: 27S2457 51W4741
SC	Ponte Alta	42	27S2903	50W2249	0,800			Coordenadas do sítio: 27S2903 50W2249
SC	Ponte Serrada	39	26S5341	51W5909	0,080			Coordenadas do sítio: 26S5341 51W5909
SC	Ponte Serrada	42	26S5115	52W0310	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5115 52W0310
SC	Porto Belo	24	27S0947	48W3205	0,800			Coordenadas do sítio: 27S0947 48W3205
SC	Rancho Queimado	30	27S4139	49W0832	0,080			Coordenadas do sítio: 27S4139 49W0832
SC	Rio Negrinho	16	26S1516	49W3106	0,080			Coordenadas do sítio: 26S1516 49W3106
SC	Rio Negrinho	30	26S1640	49W3100	0,080			Coordenadas do sítio: 26S1640 49W3100 - Reuso do canal de São Bento do Sul/SC
SC	Rio Negrinho	33	26S1640	49W3100	0,080			Coordenadas do sítio: 26S1640 49W3100
SC	Rio Negrinho	54	26S1516	49W3106	0,080			Coordenadas do sítio: 26S1516 49W3106 Co-localizado com o canal 55
SC	Santa Cecília	24	26S5822	50W2539	0,080			Coordenadas do sítio: 26S5822 50W2539
SC	Santa Cecília	28	26S5822	50W2539	0,080			Coordenadas do sítio: 26S5822 50W2539
SC	Santa Cecília	31	26S5308	50W3040	0,080			Coordenadas do sítio: 26S5308 50W3040 Co-localizado com o canal 30
SC	Santa Cecília	39	26S5308	50W3040	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5308 50W3040
SC	Santa Cecília	46	26S5822	50W2539	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5822 50W2539
SC	São Bento do Sul	24	26S1536	49W2211	0,800			Coordenadas do sítio: 26S1536 49W2211
SC	São Bento do Sul	30	26S1536	49W2211	0,800			Coordenadas do sítio: 26S1536 49W2211
SC	São Bento do Sul	32	26S1536	49W2211	0,800			Coordenadas do sítio: 26S1536 49W2211
SC	São Bento do Sul	45	26S1536	49W2211	0,800			Coordenadas do sítio: 26S1536 49W2211
SC	São Joaquim	23	28S1602	49W5532	0,800			Coordenadas do sítio: 28S1602 49W5532
SC	São Joaquim	30	28S1706	49W5627	0,800			Coordenadas do sítio: 28S1706 49W5627
SC	São Joaquim	35	28S1602	49W5532	8,000			Coordenadas do sítio: 28S1602 49W5532
SC	São Joaquim	38	28S1602	49W5532	0,800			Coordenadas do sítio: 28S1602 49W5532



SC	São José	30	27S3703	48W3803	8,000			Coordenadas do sítio: 27S3703 48W3803 - Reuso do canal de Florianópolis/SC
SC	São José	34	27S3703	48W3803	8,000			Coordenadas do sítio: 27S3703 48W3803
SC	São Lourenço do Oeste	25	26S2107	52W4831	0,800			Coordenadas do sítio: 26S2107 52W4831
SC	São Lourenço do Oeste	30	26S2107	52W4831	0,800			Coordenadas do sítio: 26S2107 52W4831 - Reuso do canal de Cunha Porã/SC
SC	São Miguel do Oeste	23	26S4336	53W3234	0,080			Coordenadas do sítio: 26S4336 53W3234 - Reuso do canal de Cunha Porã/SC
SC	São Miguel do Oeste	25	26S4336	53W3234	0,800			Coordenadas do sítio: 26S4336 53W3234
SC	São Miguel do Oeste	30	26S4336	53W3234	0,800			Coordenadas do sítio: 26S4336 53W3234 Co-localizado com o canal 31D - Reuso do canal de Cunha Porã/SC
SC	São Miguel do Oeste	31	26S4336	53W3234	0,800			Coordenadas do sítio: 26S4336 53W3234 Co-localizado com o canal 30D - Reuso do canal de Cunha Porã/SC
SC	São Miguel do Oeste	39	26S4331	53W3105	0,080			Coordenadas do sítio: 26S4331 53W3105 - Reuso do canal de Cunha Porã/SC
SC	Sombrio	24	29S0644	49W3947	0,080			Coordenadas do sítio: 29S0644 49W3947 - Reuso do canal de Turvo/SC
SC	Taió	23	27S1623	50W0742	8,000			Coordenadas do sítio: 27S1623 50W0742
SC	Taió	25	27S0724	49W5910	0,800			Coordenadas do sítio: 27S0724 49W5910
SC	Tangará	35	27S0558	51W1328	0,080			Coordenadas do sítio: 27S0558 51W1328
SC	Tijucas	35	27S1424	48W3757	0,080			Coordenadas do sítio: 27S1424 48W3757
SC	Timbó	24	26S5046	49W1441	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5046 49W1441
SC	Timbó	54	26S4547	49W1221	0,800			Coordenadas do sítio: 26S4547 49W1221
SC	Três Barras	18	26S0500	50W1900	0,080			Coordenadas do sítio: 26S0500 50W1900 Co-localizado com o canal 19+
SC	Turvo	24	28S5546	49W4104	0,800			Coordenadas do sítio: 28S5546 49W4104
SC	Urubici	23	28S0713	49W2941	8,000			Coordenadas do sítio: 28S0713 49W2941 Co-localizado com o canal 22
SC	Urubici	33	28S0243	49W3625	8,000			Coordenadas do sítio: 28S0243 49W3625
SC	Urupema	24	27S5522	49W5133	0,800			Coordenadas do sítio: 27S5522 49W5133 Co-localizado com o canal 25
SC	Urupema	30	27S5522	49W5133	0,800			Coordenadas do sítio: 27S5522 49W5133

SC	Urupema	46	27S5522	49W5133	8,000			Coordenadas do sítio: 27S5522 49W5133
SC	Vargem	24	27S3003	50W5430	0,080			Coordenadas do sítio: 27S3003 50W5430
SC	Videira	25	26S5914	51S1014	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5914 51W1014
SC	Videira	30	26S5914	51S1014	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5914 51W1014 Co-localizado com o canal 31D
SC	Videira	31	26S5914	51S1014	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5914 51W1014 Co-localizado com o canal 30D
SC	Videira	38	26S5914	51S1014	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5914 51W1014
SC	Videira	45	26S5914	51S1014	0,080			Coordenadas do sítio: 26S5914 51W1014 - Reuso do canal de Herval d'Oeste/SC
SC	Xanxerê	45	26S5300	52W2438	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5300 52W2438

2) Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SC	Balneário Camboriú	25	26S5916	48W3840	0,800			26S5916 48W3840 Reuso do canal de Itajaí/SC
SC	Balneário Camboriú	30	26S5916	48W3840	0,080			26S5916 48W3840 Reuso do canal de Itajaí/SC
SC	Balneário Camboriú	34	26S5916	48W3840	0,800			26S5916 48W3840 Reuso do canal de Itajaí/SC
SC	Balneário Camboriú	38	26S5916	48W3840	0,800			26S5916 48W3840 Reuso do canal de Itajaí/SC
SC	Balneário Camboriú	43	26S5916	48W3840	0,800			26S5916 48W3840
SC	Balneário Camboriú	48	26S5916	48W3840	0,800			26S5916 48W3840
SC	Balneário Camboriú	54	26S5916	48W3840	0,800			26S5916 48W3840 Reuso do canal de Itajaí/SC
SC	Blumenau	20	26S5410	49W0331	0,800			26S5410 49W0331
SC	Blumenau	22	26S5410	49W0331	80,000			26S5410 49W0331
SC	Blumenau	29	26S5410	49W0331	0,800			26S5410 49W0331
SC	Blumenau	31	26S5410	49W0331	8,000			26S5410 49W0331
SC	Blumenau	35	26S5410	49W0331	8,000			26S5410 49W0331
SC	Blumenau	39	26S5410	49W0331	0,800			26S5410 49W0331
SC	Blumenau	47	26S5212	49W0739	0,800			26S5212 49W0739
SC	Blumenau	57	26S5613	49W0230	8,000			26S5613 49W0230
SC	Chapecó	19	27S0638	52W3456	8,000			27S0638 52W3456 Co-localizado com o canal 20
SC	Chapecó	43	27S0638	52W3456	0,800			27S0638 52W3456
SC	Chapecó	45	27S0638	52W3456	0,800			27S0638 52W3456
SC	Chapecó	50	27S0638	52W3456	8,000			27S0638 52W3456
SC	Chapecó	53	27S0638	52W3456	8,000			27S0638 52W3456
SC	Chapecó	59	27S0638	52W3456	0,080			27S0638 52W3456
SC	Criciúma	15	28S3921	49W2150	25,000			28S3921 49W2150
SC	Criciúma	20	28S3921	49W2150	0,800			28S3921 49W2150 Co-localizado com os canais 19 e 21
SC	Criciúma	24	28S3921	49W2150	0,800			28S3921 49W2150 Co-localizado com o canal 25



SC	Criciúma	28	28S3921	49W2150	8,000			28S3921 49W2150 Co-localizado com o canal 29
SC	Criciúma	33	28S3921	49W2150	8,000			28S3921 49W2150
SC	Criciúma	36	28S3921	49W2150	8,000			28S3921 49W2150
SC	Criciúma	42	28S3921	49W2150	8,000			28S3921 49W2150
SC	Criciúma	45	28S3921	49W2150	0,800			28S3921 49W2150
SC	Criciúma	47	28S3921	49W2150	8,000			28S3921 49W2150
SC	Itajaí	25	26S5511	48W3947	0,800			26S5511 48W3947
SC	Itajaí	30	26S5511	48W3947	0,800			26S5511 48W3947
SC	Itajaí	34	26S5511	48W3947	0,800			26S5511 48W3947
SC	Itajaí	36	26S5511	48W3947	0,800			26S5511 48W3947
SC	Itajaí	38	26S5511	48W3947	0,800			26S5511 48W3947
SC	Itajaí	54	26S5511	48W3947	0,800			26S5511 48W3947
SC	Jaraguá do Sul	15	26S3055	49W0312	0,800	36 a 48	0,080	26S3055 49W0312
SC	Jaraguá do Sul	23	26S3055	49W0312	0,800			26S3055 49W0312
SC	Jaraguá do Sul	28	26S3055	49W0312	0,800			26S3055 49W0312
SC	Jaraguá do Sul	30	26S3055	49W0312	0,080	137 a 151	0,008	26S3055 49W0312
SC	Jaraguá do Sul	32	26S3055	49W0312	0,800			26S3055 49W0312
SC	Jaraguá do Sul	41	26S3055	49W0312	0,800			26S3055 49W0312
SC	Jaraguá do Sul	50	26S3055	49W0312	0,800			26S3055 49W0312
SC	Jaraguá do Sul	52	26S3055	49W0312	0,800			26S3055 49W0312
SC	Joaçaba	28	27S1103	51W3031	2,500			27S1103 51W3031
SC	Joaçaba	32	27S1103	51W3031	0,800			27S1103 51W3031
SC	Joaçaba	34	27S1103	51W3031	0,080			27S1103 51W3031
SC	Joaçaba	38	27S1103	51W3031	0,800			27S1103 51W3031
SC	Joaçaba	42	27S1103	51W3031	0,080			27S1103 51W3031
SC	Joaçaba	45	27S1103	51W3031	0,800			27S1103 51W3031
SC	Joinville	16	26S1729	48W4938	0,800			26S1729 48W4938
SC	Joinville	18	26S1729	48W4938	0,800			26S1729 48W4938
SC	Joinville	20	26S1729	48W4938	0,800			26S1729 48W4938
SC	Joinville	27	26S1729	48W4938	0,800			26S1729 48W4938 Co-localizado com o canal 26
SC	Joinville	39	26S1729	48W4938	8,000			26S1729 48W4938
SC	Joinville	42	26S1729	48W4938	0,800			26S1729 48W4938
SC	Joinville	45	26S1729	48W4938	0,800			26S1729 48W4938
SC	Joinville	53	26S1729	48W4938	8,000			26S1729 48W4938
SC	Joinville	57	26S1729	48W4938	8,000			26S1729 48W4938
SC	Joinville	59	26S1729	48W4938	8,000			26S1729 48W4938
SC	Lages	21	27S4852	50W2226	0,800			27S4852 50W2226
SC	Lages	23	27S4852	50W2226	8,000			27S4852 50W2226
SC	Lages	27	27S4852	50W2226	0,800			27S4852 50W2226
SC	Lages	32	27S4852	50W2226	0,800			27S4852 50W2226
SC	Lages	41	27S4852	50W2226	0,800			27S4852 50W2226
SC	Lages	43	27S4852	50W2226	8,000			27S4852 50W2226
SC	Lages	46	27S4852	50W2226	8,000			27S4852 50W2226
SC	Lages	48	27S4852	50W2226	0,800			27S4852 50W2226
SC	Lages	53	27S4852	50W2226	8,000			27S4852 50W2226
SC	Lages	57	27S4852	50W2226	0,800			Coordenadas do sítio: 27S4852 50W2226 Co-localizado com o canal 56+E
SC	Porto União	36	26S1451	51W0434	0,800			26S1451 51W0434
SC	Porto União	38	26S1451	51W0434	0,800			26S1451 51W0434
SC	Porto União	43	26S1451	51W0434	0,800			26S1451 51W0434
SC	Rio do Sul	18	27S1333	49W3746	0,080			27S1333 49W3746
SC	Rio do Sul	24	27S1333	49W3746	0,800			27S1333 49W3746
SC	Rio do Sul	26	27S1333	49W3746	0,800			27S1333 49W3746
SC	Rio do Sul	34	27S1333	49W3746	0,800			27S1333 49W3746

SC	Rio do Sul	40	27S1333	49W3746	0,800			27S1333 49W3746
SC	Rio do Sul	42	27S1333	49W3746	0,800			27S1333 49W3746
SC	Rio do Sul	51	27S1333	49W3746	0,080			27S1333 49W3746
SC	São José	49	27S3524	48W3203	8,000			Coordenadas do sítio: 27S3524 48W3203 Co-localizado com os canais 48D e 50+
SC	Tubarão	14	28S3209	48W5953	0,800			28S3209 48W5953
SC	Tubarão	18	28S3209	48W5953	0,800			28S3209 48W5953
SC	Tubarão	27	28S3209	48W5953	0,080			28S3209 48W5953
SC	Tubarão	30	28S3209	48W5953	0,800			28S3209 48W5953
SC	Tubarão	32	28S3209	48W5953	0,800			28S3209 48W5953
SC	Tubarão	40	28S3209	48W5953	0,800			28S3209 48W5953
SC	Tubarão	43	28S3209	48W5953	0,800			28S3209 48W5953
SC	Tubarão	53	28S3209	48W5953	8,000			28S3209 48W5953
SC	Xanxerê	15	26S5300	52W2519	2,500			26S5300 52W2519
SC	Xanxerê	21	26S5058	52W2337	0,800			26S5058 52W2337
SC	Xanxerê	32	26S5300	52W2519	0,800			26S5300 52W2519
SC	Xanxerê	40	26S5058	52W2337	0,800			26S5058 52W2337

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SC	Balneário Camboriú	28	26S5916	48W3840	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5916 48W3840 - Reuso do canal de Itajaí/SC
SC	Balneário Camboriú	31	26S5916	48W3840	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5916 48W3840
SC	Balneário Camboriú	34	26S5916	48W3840	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5916 48W3840 - Reuso do canal de Blumenau/SC
SC	Balneário Camboriú	38	26S5916	48W3840	0,080			Coordenadas do sítio: 26S5916 48W3840
SC	Balneário Camboriú	46	26S5916	48W3840	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5916 48W3840
SC	Balneário Camboriú	53	26S5916	48W3840	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5916 48W3840
SC	Balneário Camboriú	59	26S5916	48W3840	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5916 48W3840
SC	Blumenau	22	26S5410	49W0331	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5410 49W0331
SC	Blumenau	30	26S5410	49W0331	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5410 49W0331 Co-localizado com o canal 31D - Reuso do canal do sítio 26S4636 49W0148
SC	Blumenau	31	26S5410	49W0331	8,000			Coordenadas do sítio: 26S5410 49W0331 Co-localizado com o canal 30D
SC	Blumenau	34	26S5410	49W0331	80,000			Coordenadas do sítio: 26S5410 49W0331
SC	Blumenau	46	26S5410	49W0331	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5410 49W0331
SC	Blumenau	30	26S4636	49W0148	8,000			Coordenadas do sítio: 26S4636 49W0148
SC	Blumenau	35	26S4636	49W0148	8,000			Coordenadas do sítio: 26S4636 49W0148



SC	Blumenau	57	26S5613	49W0230	8,000			Coordenadas do sítio: 26S5613 49W0230	SC	Jaraguá do Sul	32	26S3055	49W0312	0,800			Coordenadas do sítio: 26S3055 49W0312
SC	Chapecó	16	27S0638	52W3456	0,080			Coordenadas do sítio: 27S0638 52W3456 Co-localizado com o canal 17	SC	Jaraguá do Sul	42	26S3055	49W0312	8,000			Coordenadas do sítio: 26S3055 49W0312 Co-localizado com o canal 43
SC	Chapecó	31	27S0638	52W3456	0,800			Coordenadas do sítio: 27S0638 52W3456 Co-localizado com o canal 30D	SC	Jaraguá do Sul	44	26S3055	49W0312	0,080			Coordenadas do sítio: 26S3055 49W0312 Co-localizado com os canais 43 e 45D
SC	Chapecó	33	27S0638	52W3456	8,000			Coordenadas do sítio: 27S0638 52W3456	SC	Jaraguá do Sul	45	26S3055	49W0312	0,800			Coordenadas do sítio: 26S3055 49W0312 Co-localizado com o canal 44D
SC	Chapecó	38	27S0638	52W3456	0,800			Coordenadas do sítio: 27S0638 52W3456	SC	Jaraguá do Sul	52	26S3055	49W0312	0,800			Coordenadas do sítio: 26S3055 49W0312 Co-localizado com o canal 53D
SC	Chapecó	46	27S0638	52W3456	0,800			Coordenadas do sítio: 27S0638 52W3456	SC	Jaraguá do Sul	53	26S3055	49W0312	0,800			Coordenadas do sítio: 26S3055 49W0312 Co-localizado com os canais 52D e 54D
SC	Chapecó	57	27S0638	52W3456	8,000			Coordenadas do sítio: 27S0638 52W3456	SC	Jaraguá do Sul	54	26S3055	49W0312	0,080			Coordenadas do sítio: 26S3055 49W0312 Co-localizado com o canal 53D
SC	Criciúma	14	28S3921	49W2150	8,000			Coordenadas do sítio: 28S3921 49W2150 Co-localizado com o canal 15	SC	Joaçaba	16	27S1041	51W3017	0,800			Coordenadas do sítio: 27S1041 51W3017 Co-localizado com o canal 17
SC	Criciúma	27	28S3921	49W2150	8,000			Coordenadas do sítio: 28S3921 49W2150	SC	Joaçaba	30	27S1041	51W3017	0,080			Coordenadas do sítio: 27S1041 51W3017 Co-localizado com o canal 31D
SC	Criciúma	30	28S3921	49W2150	0,800			Coordenadas do sítio: 28S3921 49W2150	SC	Joaçaba	31	27S1041	51W3017	0,800			Coordenadas do sítio: 27S1041 51W3017 Co-localizado com o canal 30D
SC	Criciúma	32	28S3921	49W2150	8,000			Coordenadas do sítio: 28S3921 49W2150	SC	Joaçaba	34	27S1041	51W3017	8,000			Coordenadas do sítio: 27S1041 51W3017
SC	Criciúma	34	28S3921	49W2150	80,000			Coordenadas do sítio: 28S3921 49W2150	SC	Joaçaba	39	27S1041	51W3017	0,800			Coordenadas do sítio: 27S1041 51W3017
SC	Criciúma	46	28S3921	49W2150	8,000			Coordenadas do sítio: 28S3921 49W2150	SC	Joaçaba	46	27S1041	51W3017	0,080			Coordenadas do sítio: 27S1041 51W3017
SC	Criciúma	48	28S3921	49W2150	8,000			Coordenadas do sítio: 28S3921 49W2150	SC	Joinville	18	26S1729	48W4938	0,800			Coordenadas do sítio: 26S1729 48W4938
SC	Criciúma	50	28S3921	49W2150	8,000			Coordenadas do sítio: 28S3921 49W2150	SC	Joinville	20	26S1729	48W4938	0,800			Coordenadas do sítio: 26S1729 48W4938 Co-localizado com o canal 21D
SC	Criciúma	53	28S3921	49W2150	0,800			Coordenadas do sítio: 28S3921 49W2150	SC	Joinville	21	26S1729	48W4938	0,800			Coordenadas do sítio: 26S1729 48W4938 Co-localizado com os canais 20D e 22
SC	Itajaí	14	26S5511	48W3947	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5511 48W3947	SC	Joinville	28	26S1729	48W4938	0,800			Coordenadas do sítio: 26S1729 48W4938 Co-localizado com os canais 27 e 29
SC	Itajaí	22	26S5511	48W3947	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5511 48W3947 Co-localizado com os canais 21 e 23D	SC	Joinville	30	26S1729	48W4938	0,800			Coordenadas do sítio: 26S1729 48W4938 Co-localizado com os canais 29 e 31D
SC	Itajaí	23	26S5511	48W3947	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5511 48W3947 Co-localizado com o canal 22D	SC	Joinville	31	26S1729	48W4938	8,000			Coordenadas do sítio: 26S1729 48W4938 Co-localizado com o canal 30D
SC	Itajaí	28	26S5511	48W3947	8,000			Coordenadas do sítio: 26S5511 48W3947 Co-localizado com o canal 27	SC	Joinville	38	26S1729	48W4938	0,800			Coordenadas do sítio: 26S1729 48W4938
SC	Itajaí	32	26S5511	48W3947	0,800			Coordenadas do sítio: 26S5511 48W3947 Co-localizado com o canal 33D									
SC	Itajaí	33	26S5511	48W3947	8,000			Coordenadas do sítio: 26S5511 48W3947 Co-localizado com o canal 32D									
SC	Jaraguá do Sul	16	26S3055	49W0312	0,800			Coordenadas do sítio: 26S3055 49W0312 Co-localizado com o canal 17									



							Co-localizado com o canal 39
SC	Joinville	40	26S1729	48W4938	0,800		Coordenadas do sítio: 26S1729 48W4938 Co-localizado com os canais 39 e 41
SC	Joinville	46	26S1729	48W4938	0,800		Coordenadas do sítio: 26S1729 48W4938 Co-localizado com o canal 47
SC	Joinville	48	26S1729	48W4938	8,000		Coordenadas do sítio: 26S1729 48W4938 Co-localizado com o canal 47
SC	Lages	16	27S5107	50W2057	0,800		Coordenadas do sítio: 27S5107 50W2057 Co-localizado com o canal 17
SC	Lages	26	27S4852	50W2226	0,800		Coordenadas do sítio: 27S4852 50W2226
SC	Lages	30	27S4852	50W2226	0,800		Coordenadas do sítio: 27S4852 50W2226 Co-localizado com o canal 31D
SC	Lages	31	27S4852	50W2226	0,800		Coordenadas do sítio: 27S4852 50W2226 Co-localizado com os canais 30D e 32D
SC	Lages	32	27S4852	50W2226	8,000		Coordenadas do sítio: 27S4852 50W2226 Co-localizado com os canais 31D e 33D
SC	Lages	33	27S4852	50W2226	8,000		Coordenadas do sítio: 27S4852 50W2226 Co-localizado com os canais 32D e 34D
SC	Lages	34	27S4852	50W2226	8,000		Coordenadas do sítio: 27S4852 50W2226 Co-localizado com o canal 33D
SC	Lages	40	27S4913	50W1928	0,800		Coordenadas do sítio: 27S4913 50W1928 Co-localizado com o canal 41
SC	Lages	46	27S4852	50W2226	8,000		Coordenadas do sítio: 27S4852 50W2226
SC	Lages	55	27S4913	50W1928	8,000		Coordenadas do sítio: 27S4913 50W1928
SC	Porto União	42	26S1451	51W0434	0,800		Coordenadas do sítio: 26S1451 51W0434
SC	Porto União	46	26S1451	51W0434	0,800		Coordenadas do sítio: 26S1451 51W0434
SC	Porto União	19	26S1451	51W0434	8,000		Coordenadas do sítio: 26S1451 51W0434 Co-localizado com o canal 20
SC	Rio do Sul	20	27S1333	49W3746	0,800		Coordenadas do sítio: 27S1333 49W3746
SC	Rio do Sul	22	27S1333	49W3746	0,080		Coordenadas do sítio: 27S1333 49W3746
SC	Rio do Sul	30	27S1333	49W3746	0,080		Coordenadas do sítio: 27S1333 49W3746 Co-localizado com o canal 31D
SC	Rio do Sul	31	27S1333	49W3746	0,800		Coordenadas do sítio: 27S1333 49W3746 Co-localizado com os canais 30D e 32
SC	Rio do Sul	34	27S1333	49W3746	0,800		Coordenadas do sítio: 27S1333 49W3746

SC	Rio do Sul	38	27S1333	49W3746	8,000		Coordenadas do sítio: 27S1333 49W3746
SC	Rio do Sul	46	27S1333	49W3746	0,800		Coordenadas do sítio: 27S1333 49W3746
SC	São José	51	27S3524	48W3203	8,000		Coordenadas do sítio: 27S3524 48W3203 Co-localizado com o canal 50+
SC	Tubarão	18	28S3209	48W5953	0,800		Coordenadas do sítio: 28S3209 48W5953
SC	Tubarão	20	28S3209	48W5953	0,800		Coordenadas do sítio: 28S3209 48W5953
SC	Tubarão	30	28S3116	48W5908	0,800		Coordenadas do sítio: 28S3116 48W5908
SC	Tubarão	33	28S3209	48W5953	8,000		Coordenadas do sítio: 28S3209 48W5953
SC	Tubarão	39	28S3209	48W5953	0,800		Coordenadas do sítio: 28S3209 48W5953 Co-localizado com o canal 40
SC	Tubarão	40	28S3209	48W5953	0,800		Coordenadas do sítio: 28S3209 48W5953 Co-localizado com o canal 39
SC	Tubarão	46	28S3116	48W5908	0,800		Coordenadas do sítio: 28S3116 48W5908
SC	Tubarão	57	28S3116	48W5908	0,080		Coordenadas do sítio: 28S3116 48W5908 Co-localizado com o canal 58
SC	Xanxerê	28	26S5259	52W2522	8,000		Coordenadas do sítio: 26S5259 52W2522 Co-localizado com o canal 27
SC	Xanxerê	31	26S5259	52W2522	0,800		Coordenadas do sítio: 26S5259 52W2522
SC	Xanxerê	34	26S5300	52W2438	0,800		Coordenadas do sítio: 26S5300 52W2438
SC	Xanxerê	39	26S5058	52W2337	0,800		Coordenadas do sítio: 26S5058 52W2337

ATO Nº 8.453, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, SUBSTITUTO, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC n.º 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 40, de 12 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 subsequente, referente ao planejamento de canais para uso da Televisão Digital no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTV, as alterações indicadas nos Anexos I, II, III e IV deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades executantes do Serviço de Transmissão de Televisão e as do Serviço de Retransmissão de Televisão nos canais distribuídos, respectivamente, pelo PBTV e pelo PBRTV, cujas características técnicas ora estão sendo alteradas, apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária à regularização de suas novas condições de operação, incluindo o formulário padronizado, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência de que trata o artigo 2º será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de aprovação das novas características técnicas das emissoras.

Art. 4º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as concessionárias do Serviço de Televisão por Assinatura em UHF cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação, para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

1) Alteração de canais do PBTv:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RJ	Niterói	57-E	22S5331	43W0612	50,000	83 a 97 215 a 59	45,100 2,000	Coordenada pré-fixada 22S5331; 43W0612 SBTVD
RJ	Petrópolis	57-E	22S3220	43W0853	1,000			SBTVD
RJ	São Gonçalo	18E	22S5702	43W1350	1600,000	200 a 329	NULO	Coordenada pré-fixada 22S5702; 43W1350 Co-localizado com o canal 26+E do Rio de Janeiro/RJ SBTVD

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RJ	Niterói	40E	22S5331	43W0612	50,000			Coordenadas pré-fixadas 22S5331; 43W0612 SBTVD
RJ	Petrópolis	55E	22S3220	43W0853	1,000			SBTVD
RJ	São Gonçalo	18E	22S5702	43W1350	1600,000			Coordenadas pré-fixadas 22S5702; 43W1350 Co-localizado com o canal 26+E do Rio de Janeiro SBTVD

2) Exclusão de canais do PBTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RJ	Armação dos Búzios	22+	22S4449	41W5240	1,600	194 a 310	0,016	Coordenada pré-fixada 22S4449; 41W5240
RJ	Cabo Frio (MORRO DO MIRANDA)	38E	22S5656	42W0148	16,000			Coordenada pré-fixada 22S5656; 42W0148 Co-localizado com os canais 30 e 46 SBTVD
RJ	Campos dos Goytacazes	50+	21S4515	41W1928	35,000			
RJ	Cardoso Moreira	38	21S2918	41W3656	1,600			
RJ	Conceição de Macabu	17E	22S0500	41W5200	1,000			
RJ	Italva	49	21S2515	41W4127	1,600			
RJ	Natividade	56	21S0232	41W5824	0,557			
RJ	Nova Friburgo	55+E	22S2200	42W3400	10,000	237 a 275	NULO	Coordenada pré-fixada 22S2200; 42W3400
RJ	Parati	58	23S1304	44W4247	0,569			
RJ	Porciúncula	31+	20S5746	42W0227	0,811			
RJ	Quissamã	51-	22S0624	41W2820	1,600			
RJ	Resende	57+E	22S2809	44W2612	1,000			Coordenada pré-fixada 22S2809; 44W2612
RJ	São Fidélis	24+	21S3846	41W4449	1,156			
RJ	São João da Barra	27	21S3825	41W0304	1,600			
RJ	Saquarema	58+	22S5512	42W3037	2,000	313 a 357	0,020	Coordenada pré-fixada 22S5512; 42W3037
RJ	Três Rios	15E	22S0822	43W1300	7,000	90 a 270	NULO	Coordenada pré-fixada 22S0822; 43W1300
RJ	Três Rios	56-	22S0830	43W1257	3,160	172 a 232	NULO	Coordenada pré-fixada 22S0830; 43W1257 Co-localizado com o canal 41-

ANEXO II

1) Inclusão de canais no PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RJ	Cabo Frio	49+	22S5255	42W0148	1,800			Coordenadas pré-fixadas 22S5255; 42W0148 Co-localizado com o canal 57
RJ	Paraíba do Sul	17	22S1010	43W1710	1,000			Coordenadas pré-fixadas 22S1010; 43W1710 Co-localizado com o canal 25-
RJ	Rio de Janeiro	46+	22S5659	43W1346	1000,000	85 a 95	160,000	Coordenadas pré-fixadas 22S5659; 43W1346 Co-localizado com os canais 32+ de São Gonçalo, 45D, 47D e 54
RJ	Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)	59	22S4920	43W3118	160,000			Coordenadas pré-fixadas 22S4920; 43W3118 - Reuso do canal 59S do Rio de Janeiro/RJ, para cobrir área de concessão de TVA com má recepção

2) Alteração de canais do PBRTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RJ	Barra Mansa	43-	22S3202	44W0959	2,000			SBTVD
RJ	Cabo Frio	30	22S5655	42W0139	1,000			Coordenada pré-fixada 22S5655; 42W0139 Co-localizado com o canal 38
RJ	Duque de Caxias	31+	22S4708	43W1842	0,100			SBTVD
RJ	Maricá	46+	22S5510	42W4909	2,000	249 a 351	0,050	Coordenada pré-fixada 22S5510; 42W4909
RJ	Petrópolis	30-	22S3221	43W0855	10,000	65	1,000	Coordenada pré-fixada 22S3221; 43W0855 SBTVD
RJ	Petrópolis	55-	22S3219	43W0902	14,000	98 a 286	NULO	Coordenada pré-fixada 22S3200; 43W0900 SBTVD
RJ	Petrópolis (ITAÍPAVA)	52+	22S3100	43W1100	1,000			
RJ	Rio das Ostras	42+	22S3137	41W5642	0,200			Co-linear com o canal 50+
RJ	Rio de Janeiro	16	22S5702	43W1351	1600,000			Coordenadas pré-fixadas 22S5702; 43W1351 Co-localizado com o canal 24D SBTVD
RJ	Rio de Janeiro	34-	22S5702	43W1350	1600,000	22 a 44 45 a 58 59 a 71 72 a 85 215 a 300 301 a 310 311 a 320 321 a 334 341 a 21	1000,00 500,000 400,000 500,000 NULO 10,000 50,000 100,000 50,000	Coordenada pré-fixada 22S5702; 43W1350 Co-linear com os canais 26+E, 48-S SBTVD
RJ	Rio de Janeiro	50+	22S5700	43W1400	1000,000	5 a 180	NULO	Coordenada pré-fixada 22S5700; 43W1400 Co-linear com o canal 36+S SBTVD
RJ	Rio de Janeiro	52	22S5702	43W1350	1600,000	60 a 72 252 a 20	8,000 NULO	Coordenada pré-fixada 22S5702; 43W1350 Colinear com o canal 59+S do Rio de Janeiro
RJ	Rio de Janeiro (BARRA DA TIJUCA)	46	23S0008	43W1944	2,000	0 a 180	NULO	Coordenada pré-fixada 23S0008; 43W1944.
RJ	Rio de Janeiro (N. SENHORA DA PENHA)	19+	22S5625	43W2054	10,000	21 a 117 249 a 7 265 a 299	1,000 0,150 0,150	Coordenada pré-fixada 22S5625; 43W2054 SBTVD
RJ	Rio de Janeiro (N. SENHORA DA PENHA)	44+	22S5625	43W2054	10,000			Coordenada pré-fixada 22S5625; 43W2054 O canal 44+S serve para cobrir área de concessão de TVA com má recepção
RJ	Rio de Janeiro (N. SENHORA DA PENHA)	58	22S5410	43W1227	4,000			Coordenada pré-fixada 22S5625; 43W2054 Colinear com os canais 44+S e 51
RJ	Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)	22+	22S4920	43W3118	100,000	30 a 175 176 a 192 193 a 216 330 a 340 341 a 350 351 a 29	NULO 1,380 25,900 25,000 4,800 1,000	Coordenada pré-fixada 22S4920; 43W3118 Co-linear com o canal 15+
RJ	Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)	49	22S4922	42W3133	66,000	315 a 190	NULO	Coordenada pré-fixada 22S4922; 42W3133 Co-localizado com os canais 42- e 56+
RJ	Silva Jardim	33+	22S3903	42W2330	0,200			
SP	Bananal	29+	22S4027	44W1924	0,100			

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RJ	Barra Mansa	56	22S3202	44W0959	2,000			SBTVD
RJ	Cabo Frio	30	22S5655	42W0139	5,000			Coordenadas pré-fixadas 22S5655; 42W0139 Co-localizado com o canal 38
RJ	Duque de Caxias	17	22S4708	43W1842	0,100			SBTVD
RJ	Maricá	49	22S5510	42W4909	2,000			Coordenadas pré-fixadas 22S5510; 42W4909 SBTVD
RJ	Petrópolis	20	22S3221	43W0855	10,000			Coordenadas pré-fixadas 22S3221; 43W0855 Co-localizado com o canal 21D SBTVD
RJ	Petrópolis	38	22S3219	43W0902	14,000			Coordenadas pré-fixadas 22S3219; 43W0902 SBTVD
RJ	Petrópolis	41	22S3220	43W0853	1,000			
RJ	Rio das Ostras	32	22S3137	41W5642	0,200			
RJ	Rio de Janeiro	16	22S5702	43W1350	1600,00			Coordenadas pré-fixadas 22S5702; 43W1350 SBTVD
RJ	Rio de Janeiro	34-	22S5702	43W1350	1600,00			Coordenadas pré-fixadas 22S5702; 43W1350 Co-localizado com os



							canais 26+E, 33S, 35D e 48-SBTVD
RJ	Rio de Janeiro	50+	22S5702	43W1350	1000,00	67 a 75	160,00 Coordenadas pré-fixadas 22S5702; 43W1350 Co-localizado com os canais 36+S e 42 SBTVD
RJ	Rio de Janeiro	52	22S5702	43W1350	1600,00		Coordenadas pré-fixadas 22S5702; 43W1350 Co-localizado com os canais 44 e 59+S SBTVD
RJ	Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)	47	22S4927	43W3124	160,000		Coordenadas pré-fixadas 22S4920; 43W3118 Co-localizado com os canais 32 e 48D SBTVD
RJ	Rio de Janeiro	42	22S5702	43W1350	16,000		Co-localizado com os canais 34-, 41D e 50+ SBTVD
RJ	Rio de Janeiro (NOSSA SENHORA DA PENHA)	59	22S5625	43W2054	10,000		Coordenadas pré-fixadas 22S5625; 43W2054 - Reuso do canal 59S do Rio de Janeiro/RJ, para cobrir área de concessão de TVA com má recepção
RJ	Rio de Janeiro	54	22S5702	43W1350	16,000		Co-localizado com o canal 46+ SBTVD
RJ	Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)	34	22S4920	43W3118	100,000		Coordenada pré-fixada 22S4920; 43W3118 Co-localizado com os canais 35D, 42- e 49 SBTVD
RJ	Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)	49	22S4922	43W3133	66,000		Coordenada pré-fixada 22S4922; 43W3133 Co-localizado com os canais 42-, 48D e 56+ SBTVD
RJ	Silva Jardim	32	22S3903	42W2330	0,200		
SP	Bananal	48	22S4027	44W1924	0,100		

3) Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MG	Aiuruoca	56	21S5845	44W3622	0,020			Coordenada pré-fixada 21S5845; 44W3622
MG	Coronel Pacheco	41-	21S3906	43W2036	39,800	244 a 252	20,000	Coordenada pré-fixada 21S3906; 43W2036
MG	Liberdade	25+	22S0144	44W1911	0,100			Co-linear com o canal 41
MG	Liberdade	49	22S0144	44W1911	0,100			
RJ	Angra dos Reis	41+	23S0024	44W1005	0,500	350 a 48	0,030	Coordenada pré-fixada 22S3155; 44W0945
RJ	Barra do Pirai	25	22S2812	43W4932	0,500			Coordenada pré-fixada 22S3748; 43W5512
RJ	Barra do Pirai	42	22S2812	43W4932	0,500	46 a 186 230 a 16 232 a 348	0,100 NULO NULO	Coordenada Pré-fixada 22S3748; 43W5512
RJ	Barra Mansa	39	22S3300	44W1000	1,000	217 a 229	NULO	Coordenada pré-fixada 22S3300; 44W1000. Co-linear com o canal 47
RJ	Barra Mansa	47	22S3300	44W1000	1,000	53 a 73 54 a 72 213 a 233	NULO NULO NULO	Coordenada pré-fixada 22S3300; 44W1000 Co-linear com o canal 39
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	15+	21S0802	41W4047	3,000			
RJ	Carapebus	44	22S1123	41W4026	0,25			Coordenada pré-fixada 22S1123; 41W4026
RJ	Casimiro de Abreu	14-	22S2829	42W1155	1,000			Coordenada pré-fixada 22S2829; 42W1155
RJ	Casimiro de Abreu	47+	22S2850	42W1215	0,200			Coordenada pré-fixada 22S3100; 41W5700
RJ	Cordeiro	40-	22S0038	42W2057	5,500			Coordenada pré-fixada 22S0038; 42W2057
RJ	Itatiaia	14	22S2951	44W3404	0,05			Coordenada pré-fixada 22S2951; 44W3404 Co-localizado com os canais 21+ e 29-
RJ	Itatiaia	21+	22S2946	44W3348	1,000			Co-localizado com o canal 14
RJ	Mangaratiba	34+	22S5735	44W0226	1,000			Coordenada pré-fixada 22S5735; 44W0226
RJ	Miracema	18-	21S2511	42W1157	1,000	110 a 230	NULO	Coordenada pré-fixada 21S2511; 42W1157
RJ	Miracema	58-	21S2500	42W1200	2,000			
RJ	Paraíba do Sul	22+	22S0915	43W1632	0,100	293 a 107	0,03	Coordenada pré-fixada 22S0915; 43W1632
RJ	Quissamã	14+	22S0624	41W2820	2,000			
RJ	Quissamã	30+	22S0615	41W2108	0,500	287 a 307 328 a 41	0,05 0,1	Coordenada pré-fixada 22S0615; 41W2108
RJ	Resende	59	22S2811	44W2612	1,250			Coordenada pré-fixada 22S2811; 44W2612
RJ	Rio Bonito	20+	22S4230	42W3734	1,000			Coordenada pré-fixada 22S4230; 42W3734
RJ	Santo Antonio de Pádua	17	21S3222	42W1049	0,280			
RJ	São Fidélis	22	21S3846	41W4449	1,000			
RJ	Três Rios	28-	22S0822	43W1300	3,160	109 a 241	NULO	Coordenada pré-fixada 22S0822; 43W1300
RJ	Três Rios	41-	22S0832	43W1302	10,000	260 a 188	0,700	Coordenada pré-fixada 22S0832; 43W1302 Co-localizado com os canais 34- e 56-
RJ	Valença	42-	22S1547	43W4138	1,000	119 a 208	0,200	Coordenada pré-fixada 22S1547; 43W4138
SP	Lavrinhas	30+	22S3415	44W5408	35,000	74	3,300	Coordenada pré-fixada 22S2800; 44W5800

ANEXO III

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RJ	Angra dos Reis	53	23S0112	44W1744	0,080			Coordenadas do sítio: 23S0112 44W1744
RJ	Angra dos Reis	59	23S0112	44W1744	0,800			Coordenadas do sítio: 23S0112 44W1744
RJ	Angra dos Reis (MORRO DA BALANÇA)	30	22S5721	44W1928	0,080			Coordenadas do sítio: 22S5721 44W1928
RJ	Araruama	34	22S5210	42W2013	0,080			Coordenadas do sítio: 22S5210 42W2013 Co-localizado com o canal 35D
RJ	Araruama	35	22S5210	42W2013	0,800			Coordenadas do sítio: 22S5210 42W2013 Co-localizado com o canal 34D
RJ	Araruama	59	22S5210	42W2013	0,800			Coordenadas do sítio: 22S5210 42W2013
RJ	Cabo Frio	59	22S5656	42W0148	0,080			Coordenadas do sítio 22S5656 42W0148
RJ	Campos dos Goytacazes	36	21S4736	41W2642	8,000			Coordenadas do sítio 21S4736 41W2642 - Reuso do canal do sítio 21S4536 41W2055
RJ	Campos dos Goytacazes	59	21S4512	41W1932	0,800			Coordenadas do sítio 21S4512 41W1932
RJ	Itaguaí	22	22S5128	43W4613	0,080			Coordenadas do sítio: 22S5128 43W4613
RJ	Itaguaí	42	22S5128	43W4613	0,080			Coordenadas do sítio: 22S5128 43W4613
RJ	Itaguaí	59	22S5202	43W4645	0,080			Coordenadas do sítio: 22S5202 43W4645 Co-localizado com o canal 58
RJ	Itatiaia	23	22S2945	44W3400	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2945 44W3400 - Reuso do canal de Resende/RJ
RJ	Itatiaia	25	22S2945	44W3400	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2945 44W3400
RJ	Macaé	59	22S2232	41W4737	0,800			Coordenadas do sítio 22S2232 41W4737
RJ	Maricá	56	22S5510	42W4909	0,800			Coordenadas do sítio: 22S5510 43W4909
RJ	Paraíba do Sul	24	22S1015	43W1715	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1015 43W1715
RJ	Paraíba do Sul	52	22S1015	43W1715	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1015 43W1715
RJ	Parati	22	23S1352	44W4300	0,080			Coordenadas do sítio: 23S1352 44W4300
RJ	Parati	31	23S1352	44W4300	0,800			Coordenadas do sítio: 23S1352 44W4300
RJ	Parati	53	23S1352	44W4300	0,800			Coordenadas do sítio: 23S1352 44W4300 Co-localizado com o canal 54D
RJ	Parati	54	23S1352	44W4300	0,800			Coordenadas do sítio: 23S1352 44W4300 Co-localizado com o canal 53D
RJ	Parati	59	23S1300	44W4300	0,080			Coordenadas do sítio: 23S1300 44W4300
RJ	Petrópolis (CASCATINHA)	30	22S2858	43W0949	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2858 43W0949 - Reuso do canal do sítio 22S3220 43W0853
RJ	Resende	23	22S2033	44W3151	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2033 44W3151 - Reuso do canal do sítio 22S2809 44W2615
RJ	Resende	28	22S2033	44W3151	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2033 44W3151 - Reuso do canal do sítio 22S2827 44W2738
RJ	Rio Bonito	24	22S4249	42W3710	0,080			Coordenadas do sítio: 22S4249 42W3710
RJ	Rio Bonito	59	22S4249	42W3710	0,800			Coordenadas do sítio: 22S4249 42W3710
RJ	Rio das Ostras	40	22S3118	41W5651	0,080			Coordenadas do sítio 22S3118 41W5651
RJ	Rio das Ostras	59	22S3118	41W5651	0,080			Coordenadas do sítio 22S3118 41W5651 Co-localizado com o canal 58 - Reuso do canal de Macaé/RJ
RJ	Rio de Janeiro	16	22S5700	43W1347	80,000			Coordenadas do sítio: 22S5700 43W1347 Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas
RJ	Rio de Janeiro	42	22S5700	43W1347	0,800			Coordenadas do sítio: 22S5700 43W1347 Co-localizado com o canal 41D Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas
RJ	Rio de Janeiro	44	22S5700	43W1347	8,000			Coordenadas do sítio: 22S5700 43W1347 Co-localizado com o canal 45D Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas
RJ	Rio de Janeiro	46	22S5700	43W1347	80,000			Coordenadas do sítio: 22S5700 43W1347 Co-localizado com os canais 45D e 47D



							Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas
RJ	Rio de Janeiro	54	22S5700	43W1347	0,800		Coordenadas do sítio: 22S5700 43W1347 Co-localizado com o canal 53D Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas
RJ	Rio de Janeiro (BOTAFOGO)	22	22S5727	43W1036	0,080		Coordenadas do sítio: 22S5727 43W1036 - Reuso do canal do sítio 22S5700 43W1347
RJ	Rio de Janeiro (BOTAFOGO)	29	22S5727	43W1036	0,080		Coordenadas do sítio: 22S5727 43W1036 Co-localizado com o canal 28+ - Reuso do canal do sítio 22S5700 43W1347
RJ	Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)	21	22S4920	43W3118	8,000		Coordenadas do sítio: 22S4920 43W3118 Co-localizado com os canais 20 e 22D - Reuso do canal do sítio 22S5700 43W1347
RJ	Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)	22	22S4920	43W3118	8,000		Coordenadas do sítio: 22S4920 43W3118 Co-localizado com o canal 21D - Reuso do canal do sítio 22S5700 43W1347
RJ	Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)	24	22S4920	43W3118	8,000		Coordenadas do sítio: 22S4920 43W3118 - Reuso do canal do sítio 22S5700 43W1347
RJ	Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)	27	22S4920	43W3118	8,000		Coordenadas do sítio: 22S4920 43W3118 Co-localizado com o canal 28 - Reuso do canal do sítio 22S5700 43W1347
RJ	Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)	29	22S4920	43W3118	8,000		Coordenadas do sítio: 22S4920 43W3118 Co-localizado com o canal 28 - Reuso do canal do sítio 22S5700 43W1347
RJ	Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)	35	22S4920	43W3118	8,000		Coordenadas do sítio: 22S4920 43W3118 Co-localizado com o canal 34 - Reuso do canal do sítio 22S5700 43W1347
RJ	Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)	39	22S4920	43W3118	8,000		Coordenadas do sítio: 22S4920 43W3118 Co-localizado com o canal 38+ - Reuso do canal do sítio 22S5700 43W1347
RJ	Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)	41	22S4920	43W3118	8,000		Coordenadas do sítio: 22S4920 43W3118 Co-localizado com o canal 42- - Reuso do canal do sítio 22S5700 43W1347
RJ	Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)	42	22S4920	43W3118	8,000		Coordenadas do sítio: 22S4920 43W3118 Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas.
RJ	Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)	48	22S4920	43W3118	8,000		Coordenadas do sítio: 22S4920 43W3118 Co-localizado com os canais 47 e 49
RJ	São José do Vale do Rio Preto	30	22S1016	42W5517	0,800		Coordenadas do sítio: 22S1016 42W5517
RJ	São Pedro da Aldeia	31	22S4906	42W0936	8,000		Coordenadas do sítio: 22S4906 42W0936
RJ	Saquarema	17	22S5403	42W2802	0,800		Coordenadas do sítio: 22S5403 42W2802
RJ	Três Rios	23	22S0832	43W1302	8,000		Coordenadas do sítio: 22S0832 43W1302
RJ	Três Rios	28	22S0832	43W1302	8,000		Coordenadas do sítio: 22S0832 43W1302
RJ	Três Rios	41	22S0832	43W1302	0,080		Coordenadas do sítio: 22S0832 43W1302
RJ	Três Rios	45	22S0832	43W1302	0,080		Coordenadas do sítio: 22S0832 43W1302 Co-localizado com o canal 44

2) Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

RJ	Angra dos Reis	15	23S0112	44W1744	0,080			23S0112 44W1744
RJ	Angra dos Reis	19	23S0112	44W1744	0,800			23S0112 44W1744
RJ	Angra dos Reis	21	23S0112	44W1744	0,800			23S0112 44W1744
RJ	Angra dos Reis	31	23S0112	44W1744	0,800			23S0112 44W1744
RJ	Angra dos Reis	43	23S0112	44W1744	0,800			23S0112 44W1744
RJ	Angra dos Reis	47	23S0112	44W1744	0,080			23S0112 44W1744

RJ	Angra dos Reis	49	23S0112	44W1744	0,800			23S0112 44W1744
RJ	Angra dos Reis	53	23S0112	44W1744	0,800			23S0112 44W1744
RJ	Barra Mansa	24	22S3202	44W0959	0,800			22S3202 44W0959
RJ	Barra Mansa	33	22S3202	44W0959	0,800			22S3202 44W0959
RJ	Barra Mansa	49	22S3202	44W0959	0,800			22S3202 44W0959
RJ	Barra Mansa	54	22S3202	44W0959	0,800			22S3202 44W0959
RJ	Cabo Frio	14	22S5656	42W0148	0,800	330 a 352	0,008	22S5656 42W0148
RJ	Cabo Frio	20	22S5656	42W0148	0,800	289 a 302	0,080	Co-localizado com os canais 19, 21D, 28- e 35D
RJ	Cabo Frio	21	22S5656	42W0148	0,080			Co-localizado com os canais 19, 20D, 28-
RJ	Cabo Frio	23	22S5656	42W0148	2,500	4 a 29	0,080	22S5656 42W0148
RJ	Cabo Frio	31	22S5656	42W0148	0,080			22S5656 42W0148 Co-localizado com o canal 30.
RJ	Cabo Frio	33	22S5656	42W0148	0,080			22S5656 42W0148 Reuso do canal do Rio de Janeiro/RJ
RJ	Cabo Frio	35	22S5656	42W0148	0,080			22S5656 42W0148 Co-localizado com o canal 28- Reuso do canal do Rio de Janeiro/RJ
RJ	Cabo Frio	45	22S5656	42W0148	0,080			22S5656 42W0148 Co-localizado com os canais 44 e 46 Reuso do canal do Rio de Janeiro/RJ.
RJ	Cabo Frio	53	22S5656	42W0148	0,080			22S5656 42W0148 Reuso do canal do Rio de Janeiro/RJ
RJ	Campos dos Goytacazes	15	21S4517	41W1923	8,000			21S4517 41W1923
RJ	Campos dos Goytacazes	22	21S4736	41W2642	8,000			21S4736 41W2642
RJ	Campos dos Goytacazes	24	21S4237	41W1655	0,800			21S4237 41W1655
RJ	Campos dos Goytacazes	28	21S4736	41W2642	0,800			21S4736 41W2642 Co-localizado com o canal 29
RJ	Campos dos Goytacazes	31	21S4517	41W1923	8,000			21S4517 41W1923
RJ	Campos dos Goytacazes	36	21S4517	41W1923	8,000			21S4517 41W1923
RJ	Campos dos Goytacazes	38	21S4517	41W1923	0,080			21S4517 41W1923 Co-localizado com o canal 39
RJ	Campos dos Goytacazes	42	21S4517	41W1923	0,800			21S4517 41W1923
RJ	Campos dos Goytacazes	52	21S4517	41W1923	0,800			21S4517 41W1923 Co-localizado com o canal 53
RJ	Campos dos Goytacazes	55	21S4736	41W2642	8,000			21S4736 41W2642
RJ	Campos dos Goytacazes	57	21S4517	41W1923	0,800			21S4517 41W1923
RJ	Macaé	16	22S2232	41W4737	0,800			22S2232 41W4737 Co-localizado com o canal 15
RJ	Macaé	20	22S2232	41W4737	0,800			22S2232 41W4737 Co-localizado com o canal 21
RJ	Macaé	35	22S2232	41W4737	0,080			22S2232 41W4737
RJ	Macaé	36	22S2232	41W4737	0,800			22S2232 41W4737
RJ	Macaé	39	22S2232	41W4737	0,800			22S2232 41W4737
RJ	Macaé	41	22S2232	41W4737	0,080			22S2232 41W4737
RJ	Macaé	46	22S2232	41W4737	0,800			22S2232 41W4737
RJ	Macaé	48	22S2232	41W4737	0,800			22S2232 41W4737
RJ	Macaé	53	22S2232	41W4737	0,800			22S2232 41W4737 Co-localizado com os canais 52 e 54
RJ	Macaé	57	22S2232	41W4737	0,800			22S2232 41W4737 Co-localizado com o canal 56
RJ	Macaé	59	22S2232	41W4737	0,800			22S2232 41W4737
RJ	Niterói	22	22S5334	43W0715	2,500	252 a 60	0,100	Coordenadas do sítio 22S5334 43W0715
RJ	Nova Friburgo	17	22S2133	42W3406	0,800			22S2133 42W3406
RJ	Nova Friburgo	19	22S2133	42W3406	8,000			22S2133 42W3406
RJ	Nova Friburgo	42	22S1911	42W3201	0,800			22S1911 42W3201
RJ	Nova Friburgo	47	22S2133	42W3406	8,000			22S2133 42W3406
RJ	Nova Friburgo	49	22S1911	42W3201	8,000			22S1911 42W3201
RJ	Nova Friburgo	56	22S2133	42W3406	0,800			22S2133 42W3406
RJ	Nova Friburgo	58	22S2133	42W3406	0,800			22S2133 42W3406
RJ	Petrópolis	19	22S3220	43W0853	0,800	198 a 247	0,080	22S3220 43W0853
RJ	Petrópolis	22	22S3220	43W0853	0,800	90 a 270	0,008	22S3220 43W0853 Co-localizado com o canal 23
RJ	Petrópolis	25	22S3220	43W0853	8,000	198 a 225	0,080	22S3220 43W0853
RJ	Petrópolis	38	22S3220	43W0853	0,800	90 a 270	0,008	22S3220 43W0853
RJ	Petrópolis	44	22S3220	43W0853	0,800	198 a 225	0,080	22S3220 43W0853 Co-localizado com o canal 43
RJ	Petrópolis	58	22S3220	43W0853	0,080			22S3220 43W0853 Co-localizado com o canal 57
RJ	Resende	17	22S2809	44W2615	8,000			22S2809 44W2615
RJ	Resende	23	22S2809	44W2615	0,080			22S2809 44W2615
RJ	Resende	25	22S2809	44W2615	0,800			22S2809 44W2615
RJ	Resende	34	22S2809	44W2615	0,800			22S2809 44W2615
RJ	Resende	36	22S2809	44W2615	0,080			22S2809 44W2615
RJ	Resende	48	22S2809	44W2615	0,080			22S2809 44W2615
RJ	Rio de Janeiro	56	22S5700	43W1347	100,000			Coordenadas do sítio: 22S5700 43W1347
RJ	Rio de Janeiro (NOSSA SENHORA DA PENHA)	43	22S5625	43W2054	0,800			Coordenadas do sítio: 22S5625 43W2054
RJ	São Gonçalo	42	22S5700	43W1347	100,000	240 a 330	0,800	Coordenadas do sítio 22S5700 43W1347 Co-localizado com o canal 41D no Rio de Janeiro/RJ.



RJ	São Gonçalo	49	22S5700	43W1347	100,000	240 a 330	0,800	Coordenadas do sítio 22S5700 43W1347
								Co-localizado com os canais 48S e 50, do Rio de Janeiro/RJ.
RJ	Teresópolis	21	22S2439	42W5828	0,800			22S2439 42W5828
RJ	Teresópolis	31	22S2439	42W5828	0,800			22S2439 42W5828
RJ	Teresópolis	33	22S2439	42W5828	0,800			22S2439 42W5828
RJ	Teresópolis	39	22S2439	42W5828	0,800			22S2439 42W5828
RJ	Teresópolis	42	22S2439	42W5828	0,800			22S2439 42W5828
RJ	Volta Redonda	19	22S2915	44W0603	0,800			22S2915 44W0603
RJ	Volta Redonda	24	22S2915	44W0603	0,800			22S2915 44W0603
RJ	Volta Redonda	26	22S2915	44W0603	0,800			22S2915 44W0603
RJ	Volta Redonda	28	22S2915	44W0603	0,800			22S2915 44W0603
RJ	Volta Redonda	33	22S2915	44W0603	0,800			22S2915 44W0603
RJ	Volta Redonda	38	22S2915	44W0603	0,800			22S2915 44W0603
RJ	Volta Redonda	40	22S2915	44W0603	0,800	263 a 313	0,080	22S2915 44W0603
RJ	Volta Redonda	46	22S2915	44W0603	0,800			22S2915 44W0603
RJ	Volta Redonda	49	22S2915	44W0603	0,800	67 a 91	0,080	22S2915 44W0603 Reuso do canal de Barra Mansa/RJ
RJ	Volta Redonda	53	22S2915	44W0603	0,800			22S2915 44W0603 Co-localizado com o canal 52
RJ	Volta Redonda	56	22S2915	44W0603	1,580			22S2915 44W0603
SP	Areias	24	22S3435	44W4150	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3435 44W4150
SP	Bananal	24	22S4027	44W1924	0,008			Coordenadas do sítio: 22S4027 44W1924
SP	Cruzeiro	23	22S3436	44W5748	0,800			Coordenadas do sítio: 22S3436 44W5748 Co-localizado com os canais 22- e 24-

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RJ	Angra dos Reis	15	23S0112	44W1744	0,800			Coordenadas do sítio: 23S0112 44W1744
RJ	Angra dos Reis	19	23S0112	44W1744	0,800			Coordenadas do sítio: 23S0112 44W1744
RJ	Angra dos Reis	21	23S0112	44W1744	0,080			Coordenadas do sítio: 23S0112 44W1744 Co-localizado com o canal 22D
RJ	Angra dos Reis	22	23S0112	44W1744	0,080			Coordenadas do sítio: 23S0112 44W1744 Co-localizado com o canal 21D
RJ	Angra dos Reis	31	23S0112	44W1744	0,080			Coordenadas do sítio: 23S0112 44W1744 Co-localizado com o canal 39
RJ	Angra dos Reis	38	23S0112	44W1744	0,080			Coordenadas do sítio: 23S0112 44W1744 Co-localizado com o canal 39
RJ	Angra dos Reis	47	23S0112	44W1744	0,800			Coordenadas do sítio: 23S0112 44W1744
RJ	Angra dos Reis	49	23S0112	44W1744	0,800			Coordenadas do sítio: 23S0112 44W1744
RJ	Barra Mansa	24	22S3212	44W1004	0,800			Coordenadas do sítio: 22S3212 44W1004 - Reuso do canal de Volta Redonda/RJ
RJ	Barra Mansa	30	22S3212	44W1004	0,800			Coordenadas do sítio: 22S3212 44W1004
RJ	Barra Mansa	33	22S3212	44W1004	0,800			Coordenadas do sítio: 22S3212 44W1004 - Reuso do canal de Volta Redonda/RJ
RJ	Barra Mansa	59	22S3212	44W1004	0,800			Coordenadas do sítio: 22S3212 44W1004
RJ	Cabo Frio	21	22S5656	42W0148	0,800			Coordenadas do sítio 22S5656 42W0148
RJ	Cabo Frio	23	22S5656	42W0148	8,000			Coordenadas do sítio 22S5656 42W0148
RJ	Cabo Frio	26	22S5656	42W0148	0,080			Coordenadas do sítio 22S5656 42W0148 Co-localizado com o canal 25
RJ	Cabo Frio	33	22S5132	42W0210	8,000			Coordenadas do sítio 22S5132 42W0210
RJ	Cabo Frio	35	22S5656	42W0148	0,800			Coordenadas do sítio 22S5656 42W0148
RJ	Cabo Frio	41	22S5656	42W0148	0,080			Coordenadas do sítio 22S5656 42W0148 Co-localizado com o canal 42D
RJ	Cabo Frio	42	22S5656	42W0148	0,800			Coordenadas do sítio 22S5656 42W0148 Co-localizado com o canal 41D
RJ	Cabo Frio	53	22S5656	42W0148	0,080			Coordenadas do sítio 22S5656 42W0148
RJ	Cabo Frio	55	22S5656	42W0148	0,800			Coordenadas do sítio 22S5656 42W0148
RJ	Campos dos Goytacazes	15	21S4736	41W2642	8,000			Coordenadas do sítio 21S4736 41W2642 Co-localizado com o canal 16
RJ	Campos dos Goytacazes	22	21S4237	41W1655	0,800			Coordenadas do sítio 21S4237 41W1655
RJ	Campos dos Goytacazes	24	21S4736	41W2642	0,800			Coordenadas do sítio 21S4736 41W2642
RJ	Campos dos Goytacazes	28	21S4237	41W1655	0,800			Coordenadas do sítio 21S4237 41W1655 Co-localizado com o canal 29+
RJ	Campos dos Goytacazes	32	21S4512	41W1932	0,800			Coordenadas do sítio 21S4512 41W1932 Co-localizado com o canal 33

RJ	Campos dos Goytacazes	36	21S4536	41W2055	8,000			Coordenadas do sítio 21S4536 41W2055
RJ	Campos dos Goytacazes	38	21S4632	41W1832	8,000			Coordenadas do sítio 21S4632 41W1832
RJ	Campos dos Goytacazes	42	21S4512	41W1932	0,800			Coordenadas do sítio 21S4512 41W1932
RJ	Campos dos Goytacazes	52	21S4512	41W1932	0,800			Coordenadas do sítio 21S4512 41W1932 Co-localizado com o canal 53-
RJ	Campos dos Goytacazes	55	21S4512	41W1932	0,080			Coordenadas do sítio 21S4512 41W1932
RJ	Campos dos Goytacazes	57	21S4512	41W1932	8,000			Coordenadas do sítio 21S4512 41W1932
RJ	Macaé	24	22S2232	41W4737	0,800			Coordenadas do sítio 22S2232 41W4737 Co-localizado com os canais 23- e 25D
RJ	Macaé	25	22S2232	41W4737	0,800			Coordenadas do sítio 22S2232 41W4737 Co-localizado com o canal 24D
RJ	Macaé	28	22S2232	41W4737	0,800			Coordenadas do sítio 22S2232 41W4737 Co-localizado com o canal 27-
RJ	Macaé	36	22S2232	41W4737	0,800			Coordenadas do sítio 22S2232 41W4737
RJ	Macaé	38	22S2232	41W4737	0,800			Coordenadas do sítio 22S2232 41W4737 Co-localizado com o canal 39D
RJ	Macaé	39	22S2232	41W4737	0,800			Coordenadas do sítio 22S2232 41W4737 Co-localizado com o canal 38D
RJ	Macaé	41	22S2232	41W4737	8,000			Coordenadas do sítio 22S2232 41W4737
RJ	Macaé	46	22S2232	41W4737	0,080			Coordenadas do sítio 22S2232 41W4737
RJ	Macaé	48	22S2232	41W4737	0,080			Coordenadas do sítio 22S2232 41W4737
RJ	Macaé	51	22S2232	41W4737	0,800			Coordenadas do sítio 22S2232 41W4737 Co-localizado com o canal 52
RJ	Macaé	57	22S2232	41W4737	0,800			Coordenadas do sítio 22S2232 41W4737 Co-localizado com o canal 56
RJ	Niterói	55	22S5334	43W0715	8,000			Coordenadas do sítio 22S5334 43W0715
RJ	Nova Friburgo	21	22S2133	42W3406	8,000			Coordenadas do sítio: 22S2133 42W3406
RJ	Nova Friburgo	24	22S2133	42W3406	8,000			Coordenadas do sítio: 22S2133 42W3406 Co-localizado com o canal 25+
RJ	Nova Friburgo	30	22S1911	42W3201	8,000			Coordenadas do sítio: 22S1911 42W3201
RJ	Nova Friburgo	34	22S2133	42W3406	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2133 42W3406
RJ	Nova Friburgo	39	22S1636	42W3221	0,800			Coordenadas do sítio: 22S1636 42W3221
RJ	Nova Friburgo	41	22S2133	42W3406	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2133 42W3406
RJ	Nova Friburgo	43	22S2133	42W3406	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2133 42W3406
RJ	Petrópolis	15	22S3220	43W0853	0,800			Coordenadas do sítio: 22S3220 43W0853 Co-localizado com o canal 14
RJ	Petrópolis	21	22S3220	43W0853	0,800			Coordenadas do sítio: 22S3220 43W0853 Co-localizado com o canal 20 - Reuso do canal de Teresópolis/RJ
RJ	Petrópolis	25	22S3220	43W0853	0,800			Coordenadas do sítio: 22S3220 43W0853
RJ	Petrópolis	30	22S3220	43W0853	8,000			Coordenadas do sítio: 22S3220 43W0853
RJ	Petrópolis	49	22S3220	43W0853	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3220 43W0853
RJ	Petrópolis	56	22S3220	43W0853	8,000			Coordenadas do sítio: 22S3220 43W0853 Co-localizado com o canal 55
RJ	Resende	17	22S2809	44W2615	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2809 44W2615
RJ	Resende	23	22S2809	44W2615	8,000			Coordenadas do sítio: 22S2809 44W2615
RJ	Resende	25	22S2809	44W2615	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2809 44W2615
RJ	Resende	28	22S2827	44W2738	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2827 44W2738
RJ	Resende	34	22S2809	44W2615	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2809 44W2615
RJ	Resende	59	22S2809	44W2615	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2809 44W2615
RJ	Rio de Janeiro	22	22S5700	43W1347	80,000			Coordenadas do sítio: 22S5700 43W1347 Co-localizado com o canal 21D
RJ	Rio de Janeiro (NOSSA SENHORA DA PENHA)	39	22S5625	43W2054	0,800			Coordenadas do sítio: 22S5625 43W2054 - Reuso do canal do sítio 22S5700 43W1347
RJ	São Gonçalo	19	22S5700	43W1347	80,000			Coordenadas do sítio 22S5700 43W1347 Co-localizado com o canal 18E
RJ	São Gonçalo	31	22S5700	43W1347	8,000			Coordenadas do sítio 22S5700 43W1347 Co-localizado com o canal 32+



RJ	Teresópolis	21	22S2439	42W5828	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2439 42W5828
RJ	Teresópolis	24	22S2439	42W5828	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2439 42W5828 Co-localizado com o canal 23+
RJ	Teresópolis	33	22S2439	42W5828	8,000			Coordenadas do sítio: 22S2439 42W5828
RJ	Teresópolis	39	22S2439	42W5828	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2439 42W5828
RJ	Teresópolis	43	22S2439	42W5828	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2439 42W5828
RJ	Volta Redonda	19	22S2915	44W0603	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2915 44W0603
RJ	Volta Redonda	21	22S2915	44W0603	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2915 44W0603 Co-localizado com o canal 22
RJ	Volta Redonda	24	22S2915	44W0603	8,000			Coordenadas do sítio: 22S2915 44W0603
RJ	Volta Redonda	26	22S2915	44W0603	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2915 44W0603
RJ	Volta Redonda	29	22S2915	44W0603	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2915 44W0603
RJ	Volta Redonda	33	22S2915	44W0603	8,000			Coordenadas do sítio: 22S2915 44W0603
RJ	Volta Redonda	38	22S2915	44W0603	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2915 44W0603
RJ	Volta Redonda	40	22S2915	44W0603	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2915 44W0603
RJ	Volta Redonda	46	22S2915	44W0603	8,000			Coordenadas do sítio: 22S2915 44W0603
RJ	Volta Redonda	49	22S2915	44W0603	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2915 44W0603
RJ	Volta Redonda	54	22S2915	44W0603	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2915 44W0603
SP	Areias	50	22S3435	44W4150	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3435 44W4150
SP	Bananal	50	22S4027	44W1924	0,008			Coordenadas do sítio: 22S4027 44W1924
SP	Cruzeiro	55	22S3436	44W5748	0,800			Coordenadas do sítio: 22S3436 44W5748

ANEXO IV
Alteração de canais do PBTVA:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RJ	Rio de Janeiro	40	22S5700	43W1320	50,000			Coordenadas do sítio: 22S5700; 43W1320 Co-localizado com os canais 39 e 41 Valor de ERP para transmissão digital - Potência analógica utilizável até migração para a tecnologia digital (1000,00kW analog.) (Limitação Azimute) 290 (ERP/kW): 25,000
RJ	Rio de Janeiro	54+	22S5659	43W1346	80,000			Coordenadas do sítio: 22S5659; 43W1346 Co-localizado com o canal 34 Valor de ERP para transmissão digital

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RJ	Rio de Janeiro	57	22S5700	43W1320	50,000			Coordenadas do sítio: 22S5700; 43W1320 Co-localizado com o canal 58 Valor de ERP para transmissão digital - Potência analógica utilizável até migração para a tecnologia digital (1000,00 kW)
RJ	Rio de Janeiro	58	22S5659	43W1346	80,000			Coordenadas do sítio: 22S5659; 43W1346 Co-localizado com os canais 57 e 59 Valor de ERP para transmissão digital

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 8.339, de 20 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, Seção 1, página 87, conforme abaixo especificado:
No ANEXO II onde se lê:
Alteração de Canais do PBRTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
AP	Macapá	26+	00N0200	51W0400	80,000	095 a 115	7,000	Coordenada pré-fixada:

								00N0200; 51W0400 Co-linear com os canais 19 e 40
PA	Afuá	26	00S1000	50W2400	1,000	-	-	-
PA	Parauapebas	40	06S0413	50W0347	1,600	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 06S0413; 50W0347
PR	Palotina	03+	24S1731	53W5032	0,250	046 083 219 313	0,01 0,00 0,10 0,01	-
RR	Boa Vista	26	02N4932	60W4027	160,000	-	-	SBTVD

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
AP	Macapá	26+	00N0140	51W0414	7,000	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 00N0140; 51W0414
PA	Afuá	26	00S0924	50W2315	0,015	-	-	-
PA	Parauapebas	40	06S0401	49W5341	1,600	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 06S0401; 49W5341
PR	Palotina	03+	24S1731	53W5032	0,250	283 a 323	NULO	Coordenadas pré-fixadas: 24S1731; 53W5032
RR	Boa Vista	26	02N4932	60W4027	1,030	-	-	SBTVD

leia-se:
Alteração de Canais do PBRTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
AP	Macapá	26+	00N0200	51W0400	80,000	095 a 115	7,000	Coordenada pré-fixada: 00N0200; 51W0400 Co-linear com os canais 19 e 40
PA	Parauapebas	40	06S0413	50W0347	1,600	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 06S0413; 50W0347
PR	Palotina	03+	24S1731	53W5032	0,250	046 083 219 313	0,01 0,00 0,10 0,01	-
RR	Boa Vista	26	02N4932	60W4027	160,000	-	-	SBTVD

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
AP	Macapá	26+	00N0140	51W0414	7,000	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 00N0140; 51W0414
PA	Parauapebas	40	06S0401	49W5341	1,600	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 06S0401; 49W5341
PR	Palotina	03+	24S1731	53W5032	0,250	283 a 323	NULO	Coordenadas pré-fixadas: 24S1731; 53W5032
RR	Boa Vista	26	02N4932	60W4027	1,030	-	-	SBTVD

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.495, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.018129/2004 - Altera a radiofrequência autorizada à LAF-EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 04.021.368/0002-78 pelo Ato nº 46.183, de 24 de agosto de 2004, de 462,700 MHz, canal 03, constante da Tabela II da Norma 17/96, para 25,375 MHz, canal 05, constante da Tabela I da Norma nº 17/96, sem exclusividade, pelo prazo remanescente (26/08/2014).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 8.448, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.032056/2005 - Expedir autorização de direito de uso dos canais de radiofrequências associados à execução do Serviço Móvel Especializado - SME, nas Áreas de Registro 12, 13, 15 e 19, à TGD TELEGLOBAL DIGITAL S.A., CNPJ 04.710.973/0001-75, de acordo com o Processo de Realocação de Canais de Radiofrequências, previsto no Ato nº 47.362, de 20 de outubro 2004, conforme tabela abaixo:

ÁREA DE PRESTAÇÃO	INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO	CANAIS AUTORIZADOS (SUBSTITUÍDOS)	NOVOS CANAIS AUTORIZADOS Tabela A2 - Res. nº 455/2006
AR12 AR13 AR15 AR19	Ato nº 49.590, de 17/03/2005, publicado no D.O.U. de 23/03/2005	207/208/209/210	507/508/509/510
		217/218/219/220	517/518/519/520
		227/228/229/230	527/528/529/530
		237/238/239/240	537/538/539/540
		247/248/249/250	547/548/549/550
		257/258/259/260	557/558/559/560
		267/268/269/270	567/568/569/570
		277/278/279/280	577/578/579/580
		287/288/289/290	587/588/589/590
		297/298/299/300	597/598/599/600

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente de Serviços Privados Substituto



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 464, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.033780/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da CARDOSO & FERNANDES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Ariquemes, Estado de Rondônia, utilizando o canal 280, classe B1.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 579, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.018592/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TV MAIRA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Acrelândia, Estado do Acre, utilizando o canal 203, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.018595/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TV MAIRA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Feijó, Estado do Acre, utilizando o canal 208, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 582, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.063250/2010, resolve:

Autorizar a RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais, canal 224, classe A4, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 583, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.030192/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 224, classe A4.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 375 - Processo nº 53000.012578/2008. Aplicar à Rádio Baré Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus/AM, a pena de multa no valor de R\$ 1.735,38, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 376 - Processo nº 53000.005183/2008. Aplicar à Rádio Liberal Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém/PA, a pena de multa no valor de R\$ 2.217,44, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 12, alínea "m" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 377 - Processo nº 53000.007058/2008. Aplicar ao Sistema Canaã de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cariacica/ES, a pena de multa no valor de R\$ 674,87, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 378 - Processo nº 53000.016449/2008. Aplicar ao Sistema Canaã de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cariacica/ES, a pena de multa no valor de R\$ 1.349,74, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 382 - Processo nº 53000.025784/2008. Aplicar à Prefeitura Municipal de Votorantim, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Votorantim/SP, a pena de multa no valor de R\$ 473,29, por contrariar o disposto nos artigos 31 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

Nº 383 - Processo nº 53000.028257/2010. Aplicar à Rádio e Televisão Educativa do Paraná TVE, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Curitiba/PR, a pena de multa no valor de R\$ 3.591,83, por contrariar o disposto no item 2.5.2 da Portaria nº 38/1974 e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 390 - Processo nº 53000.016945/2010. Aplicar à Associação Pro-Radiodifusão Comunitária, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Viamão/RS, a pena de multa no valor de R\$ 2.775,51, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2 e 18.3.2.1 da Norma Complementar nº 01/2004, artigos 5º, 38, inciso II e 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

Nº 391 - Processo nº 53000.0027238/2009. Aplicar ao Sistema Tropical de Comunicação Ltda., executante do serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos, na cidade de Miguel Pereira/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 1.181,73, por contrariar o disposto no item 8 da Norma 01/78 do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 392 - Processo nº 53000.032265/2008. Aplicar à Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, a pena de multa no valor de R\$ 993,91, por contrariar o disposto no item 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 01/2004, artigo 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigos 18 e 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025239/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LIBERAL LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, utilizando o canal 16 (dezesseis).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025243/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LIBERAL LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Rurópolis, Estado do Pará, utilizando o canal 19 (dezenove).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025231/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LIBERAL LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Abaetetuba, Estado do Pará, utilizando o canal 53+ (cinquenta e três decalado para mais).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.036536/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LIBERAL LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Curralinho, Estado do Pará, utilizando o canal 23 (vinte e três).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Memorando de entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália sobre cooperação em eventos esportivos de grande porte

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da Austrália (doravante denominados "Participantes"),

Recordando que Austrália e Brasil assinaram Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Parceria Reforçada, em Nova Iorque, em 21 de setembro de 2010;

Considerando que o Brasil será o país-sede da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio de Janeiro 2016;

Considerando que a Austrália foi o país-sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Sidney 2000, e de outros eventos esportivos de grande porte, como os Jogos da Commonwealth Melbourne 2006, a Copa do Mundo de Rugby 2003 e os Jogos da Boa Vontade Brisbane 2001;

Observando que o Governo da República Federativa do Brasil tem a determinação de que o planejamento, a preparação e a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio de Janeiro 2016 contribuam de forma decisiva para o fortalecimento, a prosperidade e a diversidade da economia brasileira e construam um legado significativo, incluindo a sustentabilidade o meio ambiente, bem como benefícios esportivos, sociais, culturais e educacionais;

Observando que o Governo da Austrália está determinado a promover suas capacidades em planejamento, gestão e realização de eventos esportivos e visa a contribuir para a bem-sucedida realização dos Jogos Olímpicos Rio de Janeiro 2016 e de outros eventos esportivos internacionais de grande porte e, mediante esta cooperação, estabelecer relações esportivas, sociais, culturais e educacionais de longo prazo com o Brasil;

Reconhecendo os benefícios potenciais decorrentes da cooperação e do intercâmbio de informações sobre as principais questões relativas à estrutura de governança e ao legado decorrente da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos;

Desejando promover e intensificar as relações bilaterais e a cooperação entre os dois países no campo esportivo;

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. Objetivos Gerais

Este Memorando de Entendimento provê o arcabouço no qual propostas detalhadas para cooperação esportiva serão consideradas conjuntamente pelos Participantes, com base na reciprocidade e no benefício mútuo e, quando apropriado, considerando oportunidades comerciais. Este Memorando de Entendimento destina-se a ser não vinculante juridicamente, mas expressa a resolução dos participantes em promover a cooperação bilateral.

2. Compartilhamento de Informações

Para alcançar os objetivos acima, o Governo da Austrália, por intermédio do Escritório para Esportes do Departamento do Primeiro Ministro e do Gabinete, a Comissão Australiana para o Comércio (Austrade) e os ministérios e as agências relevantes, e o Governo da República Federativa do Brasil, por intermédio do Ministério do Esporte e de outras instituições, pretendem facilitar um programa estruturado de visitas de oficiais de governo e do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos (OCOG), para compartilhar conhecimentos e boas práticas no que se refere às seguintes áreas:

- estruturas de governança e papel do Governo na consulta e na interação com entidades participantes;
- sistemas, infraestrutura e serviços utilizados na realização de eventos esportivos de grande porte;
- iniciativas para promover e organizar a participação da comunidade na preparação e realização de eventos esportivos de grande porte;
- iniciativas para promover atividades culturais durante eventos esportivos de grande porte; e
- legado, incluindo benefícios sociais, culturais e educacionais, decorrente da realização de eventos esportivos internacionais de grande porte.

3. Contatos Empresariais

Os Participantes têm a intenção de, em conformidade com suas respectivas legislações:

- compartilhar informações sobre estratégias e programas para potencializar o desenvolvimento comercial e o influxo de investimentos resultantes de Jogos Olímpicos e Paraolímpicos e de outros eventos esportivos de grande porte; e
- facilitar e desenvolver contatos empresariais entre os dois países por meio das seguintes medidas:
 - recepção de missões comerciais;
 - facilitação de eventos para a consolidação de redes de contatos entre empresas brasileiras e australianas, a fim de apoiar e estimular investimentos e empreendimentos conjuntos;
 - promoção de oportunidades de investimentos e negócios relativos à realização de eventos esportivos de grande porte no Brasil e na Austrália, como a Copa do Mundo FIFA 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, tais como planejamento, construção e gerenciamento de instalações esportivas e realização de eventos esportivos de grande porte;
 - criação de oportunidades semelhantes para empresas brasileiras e australianas, de acordo com suas respectivas responsabilidades jurídicas e regulatórias;
 - identificação de outras áreas em que Austrália e Brasil possam compartilhar experiência em realização de eventos esportivos de grande porte, incluindo os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Sydney 2000.

4. Efeito e Emendas

Este Memorando de Entendimento terá efeito na data de sua assinatura e continuará efetivo para ambos os Participantes até que seja denunciado por qualquer um dos Participantes, mediante notificação com antecedência de três (3) meses, por via diplomática. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo dos Participantes, por via diplomática.

Feito em Foz do Iguaçu, em 15 de dezembro de 2010, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da Austrália

KEVIN RUD
Ministro dos Negócios Estrangeiros

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Memorando de entendimento sobre cooperação técnica trilateral na área de desenvolvimento internacional entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da Austrália.

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da Austrália (doravante denominados de "Partes"),

Considerando que o Brasil e a Austrália firmaram o Memorando de Entendimento para Consulta sobre Assuntos de Interesse Comum, em Brasília, em 27 de agosto de 1990;

Asseverando que o Memorando de Entendimento supracitado foi substituído pelo Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Parceria Reforçada, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, em Nova York, em 21 de setembro de 2010;

Reafirmando os compromissos para o estabelecimento de uma parceria reforçada entre a Austrália e o Brasil em áreas de interesse comum, nas quais se inclui a cooperação para o desenvolvimento;

Reconhecendo que, para se alcançar progresso real em matéria de desenvolvimento internacional, são necessários novos métodos e parcerias que visem a apoiar os países em desenvolvimento na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, na transição para o desenvolvimento sustentável e o crescimento do setor privado, na utilização dos benefícios da mudança tecnológica e da inovação e na prevenção de conflitos e instabilidades; e

Esperando articular os princípios da parceria e fornecer um arcabouço para o trabalho conjunto, em nível tanto estratégico quanto operacional, bem como identificar áreas prioritárias para futura colaboração,

Chegaram o seguinte entendimento:

Seção I - Objetivo e Designações

1. O objetivo deste Memorando de Entendimento (doravante denominado de ME) é estabelecer diretrizes sob as quais a Austrália e o Brasil possam identificar áreas de interesse comum e prioritárias relacionadas à cooperação para o desenvolvimento; e selecionar, por acordo mútuo, países para cooperação trilateral, setores que possam se beneficiar de tal cooperação, bem como recursos financeiros, tecnológicos e humanos de ambos os Governos a serem usados em combinação.

2. O presente ME não fixa metas para as ações a serem realizadas pelos dois Governos, tendo cada um liberdade para recomendar projetos de cooperação ou a coordenação de atividades, quando assim for considerado necessário ou apropriado. As Partes poderão aprovar ou rejeitar as propostas de cooperação apresentadas pela outra Parte.

3. Com vistas à execução das atividades de cooperação previstas no presente ME, os Governos para tanto designam:

a) a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores; e

b) a Agência Australiana para o Desenvolvimento Internacional (*Australian Agency for International Development - AusAID*).

Seção II - Princípios da Parceria

4. A implementação do presente ME será norteada pelos seguintes princípios:

a) ênfase na busca de oportunidades de cooperação que beneficiem mutuamente as Partes e que gerem resultados que não poderiam ser alcançados isoladamente por nenhuma das Partes;

b) compromisso em estabelecer relações profissionais caracterizadas pelo respeito, honestidade e confiança mútuos, bem como pelo compartilhamento de ideias e pelo diálogo em todos os níveis;

c) reconhecimento da profundidade e da extensão da experiência em desenvolvimento internacional com que cada Parte contribui para a parceria;

d) compromisso em realizar consulta sobre assuntos de interesse comum, bem como em buscar oportunidades de cooperação em foros multilaterais pertinentes e em países em desenvolvimento-alvo;

e) o respeito pelos diferentes mandatos, estruturas institucionais e culturas organizacionais de cada Parte; e

f) compromisso em aplicar boas práticas relativas à elaboração de políticas de desenvolvimento internacional e à execução de programas.

Seção III - Escopo da Cooperação

5. As Partes pretendem trabalhar em conjunto para alcançar as prioridades de desenvolvimento internacional comuns, desde que sejam de interesse mútuo. Quanto ao seu escopo, a cooperação poderá incluir:

a) diálogo sobre políticas de cooperação para o desenvolvimento e sobre a efetividade da ajuda;

b) cooperação em assuntos relativos ao desenvolvimento que possuam impacto global;

c) cooperação por meio de projetos em terceiros países da América Latina e em outras regiões (projetos de cooperação trilateral); e

d) intercâmbio de conhecimentos em áreas-chave para o desenvolvimento e/ou com perspectivas de transferência a terceiros países.

6. Na cooperação trilateral, as Partes trabalharão em coordenação com os governos dos países em desenvolvimento selecionados, primordialmente, mas não se limitando, aos países da América Latina que enfrentam os desafios da pobreza, medida por meio de indicadores internacionais de desenvolvimento.

7. As atividades trilaterais serão baseadas em propostas apresentadas individualmente pelas Partes e devem ser coerentes com as respectivas prioridades geográficas e setoriais, bem como com aquelas dos países recipiendários. As atividades de cooperação trilateral poderão incluir:

a) elaboração de estudos setoriais específicos para a formulação de projetos;

b) envio de especialistas dos dois países, com fins de desenvolver proposta, prestar cooperação técnica, realizar capacitação, bem como acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos projetos;

c) capacitação, no Brasil e/ou na Austrália, de especialistas de terceiros países, com o apoio de ambos os países; e

d) outras formas de cooperação, conforme determinação mútua das Partes.

Seção IV - Áreas Prioritárias

8. As prioridades especificadas abaixo devem orientar a negociação bilateral sobre oportunidades de cooperação. Essa lista tem o propósito de fornecer direcionamento e está sujeita a alterações no decorrer do tempo. Quanto às áreas prioritárias, a cooperação poderá incluir:

a) assistência para reconstrução pós-desastre;

b) desenvolvimento de meios de subsistência rural sustentáveis, incluindo-se a agricultura;

c) meio ambiente e mudança climática; e

d) inclusão financeira e proteção social.

9. As Partes planejam começar a cooperação reforçada por meio de uma iniciativa emblemática no Haiti, em parceria com o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA).

Seção V - Financiamento e Recursos

10. As atividades de cooperação implementadas no âmbito do presente ME serão co-financiadas pelos Governos da Austrália e do Brasil, em conformidade com as leis e regulamentos de cada Parte, bem como com a disponibilidade orçamentária. A repartição dos custos será determinada conjuntamente e registrada em cada atividade ou no plano do projeto.

11. O método de financiamento e de contribuições não-financeiras serão definidos pelas Partes para cada projeto e de acordo com os procedimentos internos de cada Parte.

12. As Partes determinarão, para cada projeto, o método mais apropriado para gestão e execução de seus próprios recursos. As Partes poderão considerar a realização de acordos ou arranjos para a implementação, tais como gestão de projetos, fundos fiduciários e entidades executoras de terceiros. Quando não forem realizados acordos ou arranjos independentes para a implementação, cada Parte será responsável por executar sua própria contribuição de recursos financeiros e assistência em gêneros.

13. O presente ME não tem por objetivo impor compromisso ou obrigação financeira aos Governos. Todas as atividades realizadas no âmbito do presente ME estão sujeitas à disponibilidade de recursos, outros acordos ou arranjos entre as Partes e às partes privadas e públicas pertinentes, inclusive no que diz respeito às contribuições não-financeiras.

14. Para a implementação das atividades acordadas no âmbito do presente ME, os Governos deverão fazer pleno uso, por meio de suas respectivas entidades executoras, de capacidades, de conhecimento técnico e de métodos de boas práticas disponíveis.



15. Cada Parte fornecerá a assistência planejada em conformidade com sua legislação interna, leis internacionais, e, desde que não incompatíveis, com as leis do país recipiendário.

16. As Partes não transferirão recursos financeiros aos governos dos países beneficiários.

Seção VI - Coordenação e Comitê Diretivo de Implementação

17. A coordenação e a implementação de projetos conjuntos será realizada por um Comitê Diretivo, composto por representantes indicados pelas duas Partes.

18. Para apoiar o trabalho conjunto, o Comitê Diretivo deverá realizar sessões anuais de discussões e manter, como ferramenta para a gestão de compromissos mútuos, um planejamento evolutivo para a ação conjunta. O planejamento deverá identificar outras áreas para a análise conjunta e oportunidades de intercâmbio de pessoal ou de outros acordos ou arranjos atinentes à colaboração nos trabalhos.

19. As Partes deverão também buscar oportunidades para discutir o andamento das atividades acordadas no âmbito do presente ME, em momentos que julgarem mutuamente convenientes, tais como à margem de eventos internacionais de alto nível de que ambas participem.

20. Para qualquer atividade realizada no âmbito do presente ME, as Partes prepararão um plano de projeto e um orçamento detalhado, especificando a contribuição de cada país participante e/ou de organização multilateral.

Seção VII - Acompanhamento e Avaliação

21. Por solicitação de qualquer dos dois Governos, representantes das duas Partes poderão reunir-se para acompanhar o andamento dos projetos, sanar problemas, considerar pedidos de operação ou por qualquer outro motivo relevante.

22. As Partes poderão realizar atividades de acompanhamento e avaliação por meio de missões conjuntas ou individuais aos países beneficiários. Caso ocorram separadamente, os resultados de tais investigações deverão ser disponibilizados à outra Parte.

Seção VIII - Representantes Autorizados

23. As Partes designarão um profissional sênior para a gestão do presente ME.

a) na AusAID, a responsabilidade caberá ao Diretor Geral Adjunto, Divisão de Desenvolvimento Sustentável e Parcerias;

b) na ABC, a responsabilidade caberá ao Diretor.

Seção IX - Publicidade

24. Cada Parte reconhecerá as contribuições prestadas pela outra durante a execução de atividades no âmbito do presente ME.

25. Ambas as Partes envidarão esforços para dar devido reconhecimento em ações de promoção e comunicação relativas aos projetos, tais como publicações, relatórios, materiais informativos e de capacitação, ou qualquer outro meio usado para divulgar informações sobre as atividades.

26. Infraestruturas construídas e equipamentos produzidos em consequência direta do financiamento do projeto deverá apresentar logotipos ou logomarcas das Partes participantes, conforme o caso.

27. As Partes e terceiros consultar-se-ão sobre qualquer nova atribuição de marcas a projetos, antes de utilizarem logotipos ou logomarcas, imagens ou slogans; documentos institucionais destinados à publicação ou à ampla disseminação estarão sujeitos à revisão e aprovação de todas as partes.

Seção X - Solução de Controvérsias

28. Quaisquer divergências que possam advir da interpretação e/ou implementação do presente ME deverão ser dirimidas por meio de negociação direta entre as Partes, pela via diplomática.

Seção XI - Alterações

29. O presente ME poderá ser modificado a qualquer momento, por via diplomática, com o consentimento mútuo das Partes.

Seção XII - Qualificação do Presente ME

30. O presente ME não é um tratado e não tem o propósito de criar direitos ou obrigações no âmbito do Direito Internacional.

Seção XIII - Término

31. O presente ME poderá ser denunciado por uma ou ambas as Partes, ao sugerir ter sido cumprida a finalidade do presente instrumento e solicitando sua expiração. A Parte que decidir pela denúncia deverá enviar à outra notificação sobre sua decisão com, no mínimo, seis (6) de antecedência. A denúncia do presente ME suspenderá qualquer responsabilidade das Partes de destinar recursos

financeiros ou de outra natureza para a implementação de projetos ou atividades mutuamente acordados no âmbito deste instrumento, salvo os pagamentos celebrados com terceiros anteriormente ao término do presente ME.

Seção XIV- Assinatura e Início

32. O presente ME entrará em vigor na data de sua assinatura, estando vigente pelo período de dois (2) anos, sendo automaticamente renovável, salvo se uma das Partes se manifestar em contrário a sua renovação, por meio de notificação, enviada com, no mínimo, seis (6) meses de antecedência.

Assinado em Foz do Iguaçu, em dois exemplares, aos 15 de dezembro de 2010, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da Austrália
Kevin Rudd
Ministro dos Negócios Estrangeiros

ACORDO

Acordo entre o ministério das relações exteriores da República Federativa do Brasil e o ministério dos negócios estrangeiros da República da Turquia sobre intercâmbio de diplomatas

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Turquia (doravante denominados "Partes"),

Determinados a reforçar a cooperação e o conhecimento mútuo no que se refere à estrutura e ao funcionamento de suas respectivas instituições,

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Turquia acolherão, em suas respectivas sedes, agentes diplomáticos da Administração homóloga, postos à sua disposição no âmbito do programa de intercâmbio estabelecido pelo presente Acordo.

2. O objetivo do programa de intercâmbio desenvolvido no âmbito deste Acordo será promover o entendimento da estrutura e do funcionamento do Ministério anfitrião, a compreensão de sua inserção no cenário internacional, bem como o fortalecimento dos laços entre as Partes.

Artigo II

Os procedimentos relativos ao programa de intercâmbio serão executados pelos departamentos encarregados da gestão de pessoal de ambos os Ministérios.

Artigo III

Os candidatos ao programa de intercâmbio desenvolvido no âmbito deste Acordo deverão falar, preferencialmente, os idiomas português e turco. Caso isso não seja possível, os candidatos deverão ter conhecimento do idioma inglês.

Artigo IV

1. As candidaturas serão propostas pelo Ministério cedente ao Ministério anfitrião, que poderá recusá-las sem necessidade de justificar sua decisão.

2. O Ministério anfitrião informará ao Ministério cedente a aceitação da candidatura.

3. Os intercâmbios de diplomatas no âmbito do programa objeto deste Acordo poderão ser realizados consecutivamente.

Artigo V

1. A duração de cada intercâmbio será acordada por via diplomática e poderá ser estendida por consentimento mútuo das Partes.

2. A duração de cada intercâmbio poderá ser abreviada por consentimento mútuo das Partes, especialmente por motivos de saúde ou em razão de necessidades de pessoal.

3. Em caso de emergência, o Ministério anfitrião poderá encerrar o programa de intercâmbio por iniciativa própria. Nesse caso, o Ministério anfitrião informará o Ministério cedente de sua decisão.

Artigo VI

1. O Ministério cedente garantirá integralmente as despesas incorridas em função do programa de intercâmbio, particularmente quanto a remuneração, benefícios e moradia, pagamentos em razão de missão no exterior ou compensações, bem como pagamento relativo ao regime previdenciário, que incluirá a família do agente diplomático quando for o caso. O Ministério cedente assumirá a responsabilidade por acidentes sofridos pelo funcionário diplomático que possam ocorrer na execução de suas funções ou durante o percurso para o trabalho.

2. O Ministério anfitrião será responsável pelas despesas resultantes de missões que confie ao agente diplomático durante o programa de intercâmbio.

Artigo VII

1. O agente diplomático que participe do programa de intercâmbio estará submetido, de acordo com os critérios de discricão profissional, às regras de proteção da confidencialidade das informações às quais lhe for permitido o acesso. O agente diplomático será considerado responsável da mesma forma que os demais agentes diplomáticos que trabalhem na unidade administrativa na qual esteja lotado durante seu programa de intercâmbio. Restrições ao acesso de arquivos e documentos estarão sob jurisdição do Ministério anfitrião.

2. O agente diplomático obedecerá aos mesmos horários e obrigações dos agentes diplomáticos de nível equivalente no âmbito do Ministério anfitrião. Licenças serão sujeitas à aprovação do Ministério anfitrião.

Artigo VIII

O agente diplomático elaborará, ao término de sua participação no programa de intercâmbio, relatório sobre os assuntos e os trabalhos que lhe foram confiados. O relatório será preparado em dois exemplares originais, apresentados aos Ministérios cedente e anfitrião.

Artigo IX

1. O agente diplomático não terá vínculos com a Representação diplomática de seu Estado de origem, com exceção de questões administrativas, em particular no que se refere à coleta de correspondência e ao recebimento de proventos.

2. O agente diplomático não poderá ser encarregado da realização de gestão oficial junto à Representação de seu Estado de origem.

Artigo X

O agente diplomático não poderá invocar contra o Estado do Ministério anfitrião, por meio da autoridade que lhe for conferida durante o programa de intercâmbio, as regras da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961.

Artigo XI

1. O Estado cedente será informado das eventuais missões confiadas ao agente diplomático fora do território do Estado do Ministério anfitrião. O agente diplomático somente poderá participar de tais missões como membro de delegação.

2. No caso previsto no parágrafo 1 deste Artigo, o agente diplomático apenas poderá agir em nome do Estado anfitrião. Poderá, entretanto, participar, como observador, de reuniões, discussões, negociações ou contatos oficiais que incluam representantes de seu Estado de origem.

Artigo XII

O Ministério anfitrião informará à Representação diplomática do Estado cedente sobre todas as atividades constantes do programa de intercâmbio.

Artigo XIII

O presente Acordo entrará em vigor na data de recebimento da última notificação pela qual uma Parte informa a outra, por via diplomática, do cumprimento de seus requisitos internos para a entrada em vigor deste Acordo.

Artigo XIV

Este Acordo poderá ser emendado a qualquer momento por consentimento mútuo das Partes, por escrito. As emendas entrarão em vigor conforme os procedimentos previstos no Artigo XIII do presente Acordo.

Artigo XV

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação do presente Acordo será resolvida amigavelmente, por meio de negociações entre as Partes.

Artigo XVI

O presente Acordo terá vigência de um (1) ano, sendo renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo se uma das Partes notificar a outra, por escrito, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Feito em Brasília, em 27 de maio de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas turco, português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Turquia

AHMET DAVUTOGLU
Ministro dos Negócios Estrangeiros

(*) Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no seu Artigo XIII, este Acordo entrou em vigor internacional em 14 de setembro de 2010.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 999, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 830.024/1993, resolve:

Art. 1º Outorgar à VALE S.A., concessão para lavrar MINÉRIO DE FERRO - USO INDUSTRIAL, nos Municípios de BARÃO DE COCAIS e SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Estado de Minas Gerais, numa área de 142,11ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°50'41,899"S/43°22'57,640"W; 19°50'53,663"S/43°22'48,561"W; 19°51'11,596"S/43°22'43,061"W; 19°51'09,322"S/43°22'37,203"W; 19°51'17,664"S/43°22'57,803"W; 19°51'21,855"S/43°23'08,107"W; 19°51'00,183"S/43°23'08,107"W; 19°50'42,062"S/43°22'57,813"W; 19°50'50,179"S/43°23'28,738"W; 19°51'21,853"S/43°23'08,116"W; 19°51'24,537"S/43°23'14,743"W; 19°51'35,534"S/43°23'29,117"W; 19°51'38,512"S/43°23'33,041"W; 19°51'35,534"S/43°23'33,079"W; 19°51'51,816"S/43°23'50,352"W; 19°51'55,406"S/43°23'55,038"W; 19°52'01,048"S/43°23'54,916"W; 19°52'01,469"S/43°24'01,531"W; 19°51'42,400"S/43°23'54,656"W; 19°51'35,896"S/43°23'51,218"W; 19°51'26,141"S/43°23'40,906"W; 19°51'16,385"S/43°23'34,032"W; 19°51'09,882"S/43°23'16,847"W; 19°51'03,433"S/43°23'12,414"W; 19°51'03,419"S/43°23'08,287"W; 19°50'50,341"S/43°23'28,908"W; 19°50'41,899"S/43°22'57,640"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: 19°50'41,899"S e Long. 43°22'57,640"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 361,7m-SE 00°00'05"702; 264,2m-NE 89°59'52"192; 551,5m-SE 00°00'03"740; 160,0m-NE 90°00'00"000; 69,9m-NE 00°00'00"000; 170,5m-NE 90°00'00"000; 652,0m-SW 66°49'53"082; 0,6m-SW 00°00'00"000; 326,1m-SW 66°49'56"371; 666,4m-NE 00°00'00"000; 299,5m-NE 90°00'00"000; 557,2m-NW 00°00'03"702; 899,8m-SW 89°59'55"415; 249,6m-SW 00°00'00"000; 600,0m-NE 89°59'56"562; 974,0m-SE 00°00'06"353; 136,0m-SW 66°49'48"631; 73,7m-SW 66°49'44"259; 537,4m-SW 50°59'54"066; 0,1m-NW 85°14'10"890; 143,2m-SW 50°59'49"223; 5,2m-SW 58°42'58"171; 1,0m-SW 00°00'00"000; 646,6m-SW 50°59'54"640; 136,3m-SW 90°00'00"000; 110,4m-SW 00°00'00"000; 56,6m-SW 50°59'37"067; 145,9m-SE 19°00'00"449; 12,9m-SW 00°00'00"000; 192,5m-SW 90°00'00"000; 586,4m-NW 00°00'03"517;

200,0m-NE 90°00'00"000; 200,0m-NW 00°00'10"313; 100,0m-NE 90°00'00"000; 300,0m-NE 00°00'00"000; 300,0m-NE 89°59'53"125; 300,0m-NW 00°00'06"875; 200,0m-NE 89°59'49"687; 200,0m-NW 00°00'10"313; 500,0m-NE 89°59'55"875; 198,3m-NE 00°00'00"000; 129,0m-NE 89°59'44"008; 0,4m-NE 00°00'00"000; 120,1m-NE 90°00'00"000; 402,1m-NW 00°00'05"129; 600,0m-SW 89°59'56"562; 259,6m-NW 00°00'07"945; 909,8m-NE 89°59'55"466, tendo em vista o englobamento de áreas de que tratam os processos DNPM nºs 831.968/2000, 830.009/2002 e 833.522/2004.

Art. 2º Ficam sem efeito os direitos minerários incorporados no englobamento de que tratam os Processos DNPM nºs 831.968/2000, 830.009/2002 e 833.522/2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 1.004, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 21 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º As instalações de transmissão de energia elétrica, relacionadas no Anexo I à presente Portaria poderão ser enquadradas nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º O agente titular de instalação de transmissão de que trata o art. 1º poderá solicitar equiparação, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão destinados a interligações internacionais. § 1º O agente titular de instalação de transmissão interessado na equiparação de que trata o caput deverá solicitar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:

I - a definição do valor da base de remuneração e a retificação do prazo de autorização das instalações passíveis de equiparação na forma desta Portaria; e

II - o cálculo do valor da receita anual permitida a ser percebida pelo agente titular das instalações passíveis de equiparação na forma desta Portaria.

§ 2º Os valores de que tratam os incisos I e II do § 1º serão informados pela ANEEL, ao Ministério de Minas e Energia - MME e ao agente titular das instalações.

§ 3º Após a informação a que se refere o parágrafo anterior, o agente titular da instalação de transmissão poderá requerer a equiparação de que trata esta Portaria, ao MME, encaminhando os documentos relacionados no Anexo II.

§ 4º Caberá ao MME analisar a adequação do requerimento e a conformidade dos documentos apresentados, aos termos da Lei e da regulamentação em vigor.

§ 5º Encerrada a análise a que se refere o parágrafo anterior, o Ministério de Minas e Energia emitirá Portaria de equiparação específica, de acordo com os termos estabelecidos no Anexo III à presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

As conexões internacionais listadas abaixo, cujas instalações estão localizadas em território brasileiro, poderão ser enquadradas no art. 17, § 7º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Tabela 1. Resoluções autorizativas de importação e exportação de energia elétrica

Conexões Internacionais	Resolução/Portaria Autorizativa
Conversora de Uruguaiana	Portaria DNAEE Nº 179, de 19 de setembro de 1994, aprovou o projeto básico apresentado pela Eletrosul, relativo à construção da Conversora de Uruguaiana, 230 kV - 60 Hz / 138 kV - 50 Hz. Portaria DNAEE Nº 324, de 5 de abril de 1994, aprovou o projeto básico apresentado pela Eletrosul, relativo à LT em 132 kV entre Paso de Los Libres e Uruguaiana, no trecho em território brasileiro.
Conversoras Garabi 1 e 2	Resolução ANEEL nº 129, de 29 de abril de 1998, autorizou a CIEN a importar energia elétrica proveniente da República Argentina, assim como a construir o sistema de transmissão associado necessário à importação (Garabi 2, conforme Despacho ANEEL nº 448/2000): a) trecho de LT, em 500 kV, 50 Hz, compreendido entre o Rio Uruguai, na divisa Brasil - Argentina e a conversora de Garabi; b) LT, em 525 kV, 60 Hz, entre a conversora de Garabi e a SE Itá; c) ampliações da conversora de Garabi e da SE Itá. Resolução ANEEL nº 130, de 29 de abril de 1998, autorizou a CIEN a importar energia elétrica proveniente da República Argentina, assim como a construir o sistema de transmissão associado necessário à importação (Garabi 1, conforme Despacho ANEEL nº 63/1998): a) trecho de LT compreendido entre o rio Uruguai, na divisa Brasil-Argentina e a conversora de Garabi, em 500 kV, 50 Hz; b) conversora de Garabi, em 500-70 kV, 50 Hz e 70-525kV, 60 Hz; c) LT entre a conversora de Garabi e a SE Itá, em 525 kV; d) ampliação relativa ao vão de entrada na SE Itá.
Conversora de Rivera	Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, autorizou a Eletrosul a implantar, operar e manter a LT 230 kV Livramento 2 - Rivera, trecho brasileiro, assim como a ampliação da SE Livramento 2, com a instalação de uma Entrada de Linha em 230 kV.
Nova Interligação Brasil - Uruguai	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010, autorizou a Eletrobras a importar e exportar energia elétrica, mediante intercâmbio elétrico entre Brasil e Uruguai. Essa Resolução também autorizou a Eletrobras a construir o sistema de transmissão necessário ao intercâmbio de energia: a) uma conexão 230 kV na SE Presidente Médici; b) uma LT em 230 kV entre as SEs Presidente Médici e Candiota; c) uma SE 500/230 kV, denominada Candiota; e d) uma LT em 500 kV entre a SE Candiota e a fronteira com o Uruguai.

ANEXO II

A solicitação de equiparação de instalação de transmissão, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão destinado a interligações internacionais, deverá ser requerida pelos agentes interessados por meio do encaminhamento dos seguintes documentos:

I - Requerimento de equiparação, com a concordância com os valores definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a base de remuneração, o prazo de autorização das instalações e a receita anual permitida a ser percebida pelo agente titular das instalações, conforme modelo apresentado neste Anexo;

II - Termo de concordância e submissão à legislação e regulação do serviço público de transmissão, conforme modelo apresentado neste Anexo;

III - Declaração de que manterá, no mínimo, a atual capacidade técnica do agente titular, conforme modelo apresentado neste Anexo;

IV - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando, no que couber, o disposto nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001;

V - Demonstrações contábeis atualizadas do agente titular, exigidas e apresentadas na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, assinadas pelo contador e representante legal da empresa, que comprovem Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do Ativo Imobilizado;

VI - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, expedido pelo Ministério da Fazenda;

VII - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, da pessoa jurídica, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede do(s) interessado(s). Somente serão aceitas certidões expedidas com data de até trinta dias anteriores à solicitação da equiparação;

VIII - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado. Caso o ramo de atividade do interessado não exija sua inscrição em um dos cadastros, a isenção deverá ser devidamente comprovada pelo interessado mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que o interessado está isento da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexigibilidade das inscrições;

IX - Prova de regularidade perante a Seguridade Social - CND e Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF;

X - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União; e

XI - Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais de que tratam a Lei nº 8.631, de 5 de março de 1993, e a Lei nº 9.427, de 27 de dezembro de 1996, emitida pela ANEEL.

ANEXO II-A

Modelo de Requerimento de Equiparação.
REQUERIMENTO DE EQUIPARAÇÃO

_____(Empresa) requer a equiparação das instalações de transmissão de energia elétrica de sua propriedade nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e da Portaria MME nº 1004, de 28 de dezembro de 2010, desde já concordando com os valores definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a base de remuneração, o prazo das autorizações das instalações e a receita anual permitida.

local e data

(representantes legais)

ANEXO II-B

Modelo de Declaração de Capacidade Técnica.
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que _____ (Empresa) manterá, no mínimo, a capacidade técnica exigida pela ANEEL durante a vigência da equiparação das instalações de transmissão, de sua propriedade, aos concessionários de serviço público de transmissão destinados a interligações internacionais.

local e data

(representantes legais)

ANEXO II-C

Modelo de Termo de Concordância.
TERMO DE CONCORDÂNCIA

Declaramos que a _____ (Empresa) concorda e se submete à legislação e regulação do serviço público de transmissão.

local e data

(representantes legais)



ANEXO III

A Portaria de Equiparação de que trata o art. 17, § 7º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, terá por objetivo equiparar, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão de que trata o § 7º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, as instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios internacionais de energia elétrica, objeto da autorização (Ato Autorizativo) nº _____, de _____, de _____, de propriedade da EQUIPARADA A TRANSMISSORA, nas condições estabelecidas no ato de autorização, na regulamentação da ANEEL, atendidas as seguintes diretrizes:

A EQUIPARADA À TRANSMISSORA, fica vedada de celebrar novos contratos de importação e exportação de energia elétrica.

A equiparação terá vigência até ____ de _____ de _____, (prazo remanescente do ato autorizativo)

Ao término do prazo, os bens e instalações de transmissão de energia elétrica incorporar-se-ão ao patrimônio da União, mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela EQUIPARADA À TRANSMISSORA.

Em até sessenta dias da convocação da ANEEL, a EQUIPARADA À TRANSMISSORA deverá:

I- celebrar o Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão - CPST com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, consubstanciando as condições técnicas e comerciais relativas à disponibilidade das instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios internacionais de energia elétrica para a operação interligada, conforme modelo estabelecido pela ANEEL;

II - adequar os contratos existentes de importação e exportação e de transmissão; e

III - encerrar o Contrato de Uso de Transmissão - CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, conforme regulamentação da ANEEL.

A EQUIPARADA À TRANSMISSORA fará jus à Receita Anual Permitida - RAP no valor de R\$ _____ (_____ reais e _____ centavos) a partir da celebração do CPST com o ONS.

A EQUIPARADA À TRANSMISSORA deverá reconhecer que a RAP definida em conjunto com as regras de reajuste e revisão da receita estabelecidos, é suficiente, nesta data, para manter o equilíbrio econômico e financeiro do serviço objeto da equiparação.

O valor da RAP será reajustado anualmente, no mês de julho, desde a "Data de Referência Anterior", sendo esta estabelecida da seguinte forma:

No primeiro reajuste, a "data de referência anterior" será a data da equiparação; e

Nos reajustes subsequentes, a "data de referência anterior" será a data de início da vigência do último reajuste ou revisão.

A RAP da EQUIPARADA À TRANSMISSORA será calculada, para cada período anual da prestação do serviço público de transmissão destinado a interligações internacionais, pela fórmula a seguir:

$$RAP_i = REQ_i + REQNI_i$$

onde:

RAP_i = Receita Anual Permitida para o período anual i .

i = período anual de prestação do serviço público de transmissão destinado a interligações internacionais, entendido como o período entre 1º de julho de um ano e 30 de junho do ano subsequente, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

$$REQ_i = REQ_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$REQNI_i = REQNI_{i-1} \times IVI_{i-1} + (REQNIA_{i-1} \times IVI_{i-1})$ pro rata tempore

REQ_i = parcela da RAP, referente às instalações de transmissão em operação comercial, na data da equiparação. No primeiro reajuste, o valor desta parcela na "data de referência anterior" corresponde ao valor da parcela da RAP, constante do caput deste artigo.

$REQNI_i$ = parcela da RAP_i correspondente aos reforços em operação comercial. No primeiro reajuste, o valor desta parcela na data de referência anterior corresponde ao valor da RAP, referente aos reforços autorizados com as receitas e nas datas estabelecidas por resolução da ANEEL. Nas datas de cada revisão periódica, esta parcela será obtida de acordo com as regras estabelecidas, mediante revisão que poderá alterar, para mais ou para menos, o valor reajustado da referida parcela. Na inexistência de reforços autorizados, a $REQNI_i$ é igual a zero.

$REQNIA_{i-1}$ = parcela da $REQNI_i$ correspondente aos novos reforços existentes na data do reajuste anual, autorizados, que entraram em operação no período (i-1). Esta parcela da receita passa a ser devida a partir do mês de entrada em operação comercial da respectiva instalação e seu valor, no período (i-1), corresponderá ao montante da receita anual autorizada para a nova instalação, atualizada para a "data de referência anterior" e calculada pro rata tempore.

IVI_{i-1} = quociente do número índice do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, em caso de sua extinção, pelo índice definido pela ANEEL para sucedê-lo, do mês de maio do período (i-1) pelo IPCA do mês de maio do período (i-2).

A RAP do ano "i" será acrescida ou subtraída de uma parcela de ajuste, correspondente à diferença entre i) a receita faturada pela EQUIPARADA À TRANSMISSORA, no ano "i-1", pela prestação do serviço público de transmissão destinado a interligações internacionais, e ii) a soma algébrica da RAP do ano "i-1" com os demais ajustes estabelecidos para o período. O valor do déficit ou superávit mensal será atualizado pelo IPCA acumulado até o mês de maio do período (i-1).

A RAP, será faturada pela EQUIPARADA À TRANSMISSORA, a cada mês civil, em valor corresponde a um doze avos da RAP, contra os usuários da rede básica, para pagamento nos prazos, datas e demais condições estabelecidas no CPST.

A RAP estará sujeita a desconto, mediante redução em base mensal, refletindo a condição de disponibilidade e capacidade plena das Funções Transmissão - FT, conforme metodologia disposta no CPST e de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 270, de 26 de junho de 2007, observando-se:

I - a inexistência de carência para a aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI e da Parcela Variável por Restrição Operativa Temporária - PVRO para as instalações que estejam em operação comercial há mais de seis meses;

II - o estabelecimento, pela ANEEL, do Fator Multiplicador para Outros Desligamentos - Ko, Fator Multiplicador para Desligamento Programado - Kp, Padrão de Duração de Desligamento Programado, Padrão de Duração de Outros Desligamentos e Padrão de Frequência de Outros Desligamentos; e

III - a não aplicação dos dispositivos relacionados ao Adicional à RAP estabelecidos no art. 31 da REN nº 270/2007.

A parcela referente ao desconto não poderá ultrapassar os limites de desconto da RAP estabelecidos no CPST e de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 270, de 26 de junho de 2007, relativa ao período contínuo de 12 meses anteriores ao mês da ocorrência do evento, incluindo este.

A EQUIPARADA À TRANSMISSORA estará sujeita à aplicação de penalidade, sempre que o somatório dos descontos, de que trata o parágrafo anterior, considerando o período contínuo de 12 meses anteriores ao mês da ocorrência do evento, este inclusive, alcançar os limites dos descontos da receita anual permitida estabelecidos no CPST e de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 270, de 26 de junho de 2007.

A ANEEL procederá, a cada quatro anos, em 1º de julho, à revisão periódica da receita anual permitida, conforme regulamentação específica.

As receitas decorrentes de reforços ou melhorias, inclusive aquelas relacionadas a novos padrões de desempenho técnico determinados pela ANEEL, decorrentes de regulamento ou autorizadas por Resolução específica, serão revisadas, periodicamente, nas mesmas datas e condições estabelecidas no caput.

No atendimento ao disposto no § 3º, art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ressalvado os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a publicação desta Portaria, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da receita anual permitida, para mais ou para menos, conforme o caso.

A ANEEL poderá revisar o valor da receita anual permitida, visando contribuir para a modicidade tarifária do serviço público de transmissão, sempre que houver receita auferida com outras atividades.

A fixação de novos valores da receita anual permitida, decorrentes de reajustes e revisões, conforme definidos na legislação e nesta Portaria, somente será realizada por meio de Resolução da ANEEL.

São obrigações e encargos da EQUIPARADA À TRANSMISSORA:

I - prestar o serviço público de transmissão de acordo com regras e critérios estabelecidos pela ANEEL, sendo de sua competência captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço regulado;

II - empregar materiais, equipamentos de qualidade e a manter instalações e métodos operativos adequados que garantam bons níveis de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, modicidade das tarifas, integração social e preservação do meio ambiente;

III - observar os Procedimentos de Rede, bem como as cláusulas estabelecidas no CPST, contendo as condições técnicas e comerciais para disponibilizar as suas instalações de transmissão para a operação interligada;

IV - permitir o livre acesso às suas instalações de transmissão, conforme disposto na legislação, devendo firmar, em face dos correspondentes pareceres de acesso emitidos pelo ONS, Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT com os usuários que a ela se conectarem, os quais assumirão os encargos da conexão, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 281 de 1º de outubro de 1999;

V - para cumprimento de função no Sistema Interligado Nacional - SIN e permitir a conexão de concessionária de transmissão ou de usuários, deverá:

a) disponibilizar os estudos, projetos e padrões técnicos utilizados nas suas instalações;

b) promover, em acordo com a concessionária acessante, a cessão de uso ou transferência de bens e instalações, com o objetivo de otimizar os investimentos e melhor caracterizar as respectivas responsabilidades pela sua operação e manutenção; e

c) compartilhar instalações e infraestruturas existentes e permitir a edificação em áreas disponíveis, sem remuneração, caso já estejam sendo remuneradas pela Receita Anual Permitida;

VI - integrar o ONS como agente de transmissão, com as responsabilidades e os encargos de mantenedora definidos nos termos do Estatuto do ONS e das demais normas aplicáveis;

VII - operar e manter as instalações de transmissão objeto desta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade, que se submeterá à regulamentação específica estabelecida pela ANEEL e às regras operacionais definidas nos Procedimentos de Rede, bem como às condições constantes desta Portaria e do CPST;

VIII - celebrar Contrato de Compartilhamento de Instalações - CCI com transmissoras, que estabelecerá, sem a isso se limitar, os procedimentos, direitos e responsabilidades das partes, abrangendo os seguintes aspectos:

a) cessão de uso ou transferência dos bens e instalações;

b) período de implantação das instalações;

c) período de comissionamento e testes das instalações;

d) fase de operação das instalações;

e) programação integrada da manutenção;

f) condições de trânsito de veículos e pessoas nos arruamentos e acessos;

g) segurança patrimonial das instalações;

h) procedimentos em situações de emergência;

i) regime de cooperação;

j) solução de controvérsias técnico-operacionais;

k) responsabilidades pelo fluxo de informações;

l) encargos decorrentes da manutenção de rotina;

m) compartilhamento de instalações e infraestrutura de uso comum;

n) condições para ampliar edificações existentes ou construir novas edificações em áreas disponíveis das subestações; e

o) condições comerciais, com as respectivas responsabilidades sobre pagamentos e encargos;

IX - executar reforços e melhorias nas instalações de transmissão integrantes objeto desta Portaria, auferindo as correspondentes receitas, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 158, de 23 de maio de 2005, tendo em vista a adequada prestação do serviço, que serão regidas pelas disposições desta Portaria e pelos Procedimentos de Rede;

X - operar e manter as instalações de transmissão com observância da legislação e dos requisitos ambientais aplicáveis; e

XI - explorar o serviço equiparado, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão, de que é titular, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais nos termos e condições previstas na legislação e respectiva regulamentação.

São, ainda, obrigações e encargos da EQUIPARADA À TRANSMISSORA:

I - com o Poder Concedente:

a) organizar e manter atualizado o registro e inventário dos bens vinculados à autorização, nos termos estabelecidos pela regulamentação específica, bem como zelar pela integridade e segurança das instalações de transmissão;

b) não alienar, ceder ou dar em garantia os ativos vinculados ao serviço equiparado, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão, sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

c) observar o disposto em Resolução da ANEEL, sobre o oferecimento, em garantia, da receita do serviço equiparado, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão, na falta deste regulamento, submetê-lo à prévia anuência da ANEEL;

d) cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o poder concedente, a ANEEL, usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração do serviço equiparado, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão, comprovadamente de sua responsabilidade;

e) prestar contas à ANEEL, anualmente, da gestão do serviço equiparado, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, compreendendo, inclusive, o desempenho técnico operacional das instalações sob sua responsabilidade;

f) prestar contas aos Usuários, anualmente, da gestão do serviço equiparado, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão, fornecendo informações específicas sobre os níveis de disponibilidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, por meio de ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos usuários;

g) submeter à aprovação prévia da ANEEL os atos e negócios jurídicos celebrados entre a EQUIPARADA À TRANSMISSORA e suas partes relacionadas, nos termos da Resolução Normativa ANEEL que trate da matéria, sem prejuízo do controle a posteriori daqueles dispensados de anuência prévia e da observância aos critérios gerais e específicos estabelecidos pela citada regulamentação;

h) permitir aos encarregados da fiscalização da ANEEL, e outros especialmente designados para essa finalidade, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviço, bem como aos registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

i) efetuar o pagamento de todas as obrigações e encargos setoriais;

j) submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu estatuto ou contrato social e transferência de ações do bloco de controle societário que implique mudança desse controle bem como reestruturação societária da empresa; e

k) manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da autorização, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades.

II - com a qualidade do serviço equiparado, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão:

a) manter no exercício da prestação do serviço a capacitação técnica igual ou superior à apresentada à ANEEL, na habilitação técnica, admitindo-se a substituição de profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, que deverá ser comunicada à fiscalização da ANEEL no prazo de trinta dias após a efetivação da substituição;

b) manter atualizada toda a documentação técnica relativa aos equipamentos e instalações, bem como executar os desenhos como construído, de forma a permitir sua verificação quando for solicitado pela ANEEL ou pelo ONS, nos termos acordados no CPST;

c) manter seus empregados bem treinados e atualizados, de modo a assegurar, permanentemente, a melhoria da qualidade e eficiência na prestação do serviço autorizado;

d) operar as instalações de transmissão de acordo com o Manual de Procedimentos de Operação e demais instruções dos Procedimentos de Rede, com as regras vigentes e com as que vierem a ser emanadas da ANEEL ou do ONS, devendo acatar e aplicar quaisquer novas resoluções, determinações, recomendações e instruções que vierem a disciplinar o serviço equiparado, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão;

e) manter, durante o prazo de vigência da autorização, apólices de seguro para garantir a cobertura adequada dos equipamentos imprescindíveis à continuidade da adequada prestação do serviço pelas instalações de transmissão. Caberá à EQUIPARADA À TRANSMISSORA a definição dos bens e instalações a serem segurados, assumindo as responsabilidades pelos riscos de reposição ou recuperação de todos os bens e por variações das receitas, decorrentes de sinistros ou fatos extraordinários danosos às instalações excluídas. As cópias das apólices deverão ficar à disposição da Fiscalização da ANEEL;

f) proceder diligentemente no sentido de minimizar danos à flora e à fauna existentes ao longo da faixa de domínio das Linhas de Transmissão por ocasião da sua implantação e no exercício da prestação do serviço, tendo em conta a observância dos compromissos e responsabilidades definidas nos documentos de licenciamento ambiental e respectivos anexos;

g) atender os indicadores de desempenho estabelecidos nos Procedimentos de Rede; e

h) promover campanhas de conscientização da população quanto à preservação, segurança e importância das instalações do Sistema de Transmissão para a sociedade;

III - com a ordem legal:

a) efetuar o pagamento de todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e dos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente e pela ANEEL, bem como de quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço;

b) atender a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

c) publicar anualmente suas Demonstrações Financeiras e relatórios, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

d) atender as normas brasileiras quanto à utilização de mão-de-obra;

e) considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no segmento de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao objeto desta Portaria e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, a EQUIPARADA À TRANSMISSORA deverá assegurar preferência às empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País; e

f) aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e da regulamentação específica.

São prerrogativas da EQUIPARADA À TRANSMISSORA:

I - gozar de ampla liberdade na condução de seus negócios, no gerenciamento dos recursos humanos e na escolha e utilização de tecnologia adequada ao serviço autorizado;

II - oferecer, como garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da autorização regida por esta Portaria, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, observando-se as demais diretrizes aqui estabelecidas.

III - auferir receitas específicas de terceiros, inclusive pela prestação de serviços de consultoria, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica, de sinais de dados, voz ou vídeo, devendo, para tanto, firmar os respectivos contratos com os interessados;

IV - indisponibilidades da prestação do serviço decorrentes de sabotagem, terrorismo e catástrofes consideradas calamidades públicas, bem como as causadas por caso fortuito ou força maior, assim estabelecida no Código Civil Brasileiro, não estão sujeitas à aplicação de penalidades aqui estabelecidas; e

V - são de competência da EQUIPARADA À TRANSMISSORA as ações de comando da operação, constituídas de acionamentos locais, remotos ou por telecomando, nos equipamentos de manobra ou dispositivos de controle, pertencentes às suas instalações de transmissão, sendo a EQUIPARADA À TRANSMISSORA responsável por todas as consequências que delas decorrerem.

A exploração do serviço equiparado, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão, será acompanhada, fiscalizada e controlada pela ANEEL.

A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da EQUIPARADA À TRANSMISSORA nas áreas administrativa, técnica, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes do procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com a prestação do serviço autorizado.

A fiscalização da ANEEL não exime nem diminui as responsabilidades da EQUIPARADA À TRANSMISSORA quanto à adequação das suas obras e instalações ao objeto da autorização, à correção e legalidade dos registros contábeis, das operações financeiras e comerciais e à qualidade dos serviços prestados.

A contabilidade da EQUIPARADA À TRANSMISSORA deve observar as normas específicas sobre Classificação de Contas e o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica - MCSPE.

A fiscalização técnica e comercial do serviço de energia elétrica, entre outros pontos, abrangerá:

I - a observância das normas legais, regulamentares e contratuais;

II - o desempenho das instalações de transmissão no tocante à qualidade e disponibilidade;

III - a execução de programas de incremento à eficiência;

IV - a operação e manutenção;

V - as relações da EQUIPARADA À TRANSMISSORA com os usuários; e

VI - a observância dos critérios, procedimentos e normas operativas definidas para o Sistema Interligado Nacional - SIN.

A fiscalização econômico-financeira e contábil, entre outros pontos, abrangerá:

I - a análise do cumprimento dos aspectos legais, regulamentares e contratuais decorrentes das atividades desenvolvidas pela EQUIPARADA À TRANSMISSORA;

II - o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela EQUIPARADA À TRANSMISSORA; e

III - o controle dos bens vinculados à autorização e dos bens da União, nos termos da legislação vigente.

Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço equiparado, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da EQUIPARADA À TRANSMISSORA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução do ato de equiparação, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado restringir o acesso, sob qualquer alegação.

O desatendimento pela EQUIPARADA À TRANSMISSORA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto ou estabelecidas neste Anexo III.

Por infrações às disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes ao serviço equiparado, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão, a EQUIPARADA À TRANSMISSORA estará sujeita às penalidades previstas na legislação, especialmente aquelas estabelecidas em Resoluções da ANEEL.

A EQUIPARADA À TRANSMISSORA estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL nos termos de resolução específica, no valor máximo por infração incorrida de dois por cento do montante da receita anual permitida dos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração.

As penalidades e o valor das multas guardarão proporcionalidade com a gravidade da infração e serão aplicadas pela ANEEL mediante procedimento administrativo de sua iniciativa, assegurado à EQUIPARADA À TRANSMISSORA amplo direito de defesa e o contraditório.

O Ato da Equiparação poderá ser revogado, caso ocorra interrupção do serviço por indisponibilidade de FT- linha de transmissão ou de FT- transformação, por um prazo superior a trinta dias consecutivos, sem que a EQUIPARADA À TRANSMISSORA promova uma alternativa equivalente, após manifestação da fiscalização da ANEEL e do ONS.

Nos casos de descumprimento das penalidades impostas para regularizar a prestação de serviços, poderá ser revogada a autorização, na forma estabelecida na Lei e no Ato de Equiparação, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da EQUIPARADA À TRANSMISSORA perante o Poder Concedente, a ANEEL, usuários e terceiros, e das indenizações cabíveis.

O Ato de Equiparação poderá ser revogado:

I - em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do mesmo, de regulamentação da ANEEL e da legislação aplicável;

II - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública; e

III - no caso de transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

A revogação do Ato de Equiparação não acarretará para a ANEEL ou para o Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela EQUIPARADA À TRANSMISSORA com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Revogado o Ato de Equiparação, os bens e instalações de transmissão de energia elétrica de que trata o art. 1º desta Portaria incorporar-se-ão ao patrimônio da União, caso sejam reconhecidos como de utilidade para a continuidade dos intercâmbios internacionais, assegurada a indenização dos bens reversíveis ainda não amortizados e depreciados.

PORTARIA Nº 1.000, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 830.172/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à VALE S.A., concessão para lavrar MINÉRIO DE FERRO - USO INDUSTRIAL, no Município de SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Estado de Minas Gerais, numa área de 2,40ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

19°51'05,735"S/43°22'23,428"W;	19°51'05,735"S/43°22'23,428"W;
19°51'11,577"S/43°22'23,428"W;	19°51'11,577"S/43°22'23,460"W;
19°51'10,962"S/43°22'23,720"W;	19°51'10,941"S/43°22'23,740"W;
19°51'10,921"S/43°22'23,748"W;	19°51'09,990"S/43°22'24,639"W;
19°51'05,824"S/43°22'28,581"W;	19°51'08,881"S/43°22'36,177"W;
19°51'05,735"S/43°22'36,177"W;	19°51'05,735"S/43°22'23,428"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°51'05,735"S e Long. 43°22'23,428"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 179,6m-SW 00°00'00"000; 0,9m-SW 90°00'00"000; 20,4m-NW 21°49'39"139; 0,9m-NW 41°22'01"377; 0,6m-NW 21°37'51"193; 38,6m-NW 42°09'21"348; 172,0m-NW 41°50'02"954; 240,2m-SW 66°57'24"404; 96,7m-NE 00°00'00"000; 370,9m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 1.001, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 830.590/1983, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., concessão para lavrar MINÉRIO DE OURO, no Município de RIO ACIMA, Estado de Minas Gerais, numa área de 979,63ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

20°06'49,324"S/43°49'28,154"W;	20°08'59,398"S/43°49'28,154"W;
20°08'59,392"S/43°50'54,225"W;	20°07'29,268"S/43°50'54,225"W;
20°07'28,322"S/43°50'54,225"W;	20°07'28,322"S/43°50'49,308"W;
20°07'27,365"S/43°50'49,308"W;	20°07'27,365"S/43°50'48,372"W;
20°06'49,319"S/43°50'48,367"W;	20°06'49,324"S/43°49'28,154"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°06'49,324"S e Long. 43°49'28,154"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4000,0m-S; 2499,8m-W; 2771,5m-N; 29,1m-N; 142,8m-E; 29,4m-N; 27,2m-E; 1170,0m-N; 2329,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 1.002, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 848.099/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA., concessão para lavrar BISMUTO, TUNGSTÊNIO, MINÉRIO DE OURO, no Município de LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 67,86ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

05°51'06,141"S/36°08'23,845"W;	05°50'58,491"S/36°08'23,845"W;
05°50'58,491"S/36°08'17,343"W;	05°50'38,796"S/36°08'17,343"W;
05°50'38,796"S/36°08'10,842"W;	05°50'20,826"S/36°08'10,842"W;
05°50'20,826"S/36°07'57,969"W;	05°50'56,635"S/36°07'57,969"W;
05°50'56,635"S/36°08'07,721"W;	05°51'06,141"S/36°08'07,721"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3960,0m, no rumo verdadeiro de 34°44'00"001 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°49'20,200"S e Long. 36°07'10,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 235,0m-N; 200,0m-E; 605,0m-N; 200,0m-E; 552,0m-N; 396,0m-E; 1100,0m-S; 300,0m-W; 292,0m-S; 496,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 1.003, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 830.592/1983, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., concessão para lavrar MINÉRIO DE OURO, no Município de RIO ACIMA, Estado de Minas Gerais, numa área de 768,60ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com



os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°08'59,398"S/43°49'28,154"W; 20°10'43,456"S/43°49'28,154"W; 20°10'43,453"S/43°50'27,392"W; 20°10'29,471"S/43°50'27,390"W; 20°10'29,469"S/43°50'44,610"W; 20°09'56,950"S/43°50'44,605"W; 20°09'56,948"S/43°51'01,824"W; 20°09'12,398"S/43°51'01,817"W; 20°09'12,399"S/43°50'54,241"W; 20°08'59,392"S/43°50'54,239"W; 20°08'59,398"S/43°49'28,154"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°08'59,398"S e Long. 43°49'28,154"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3200,0m-S; 1720,0m-W; 430,0m-N; 500,0m-W; 1000,0m-N; 500,0m-W; 1370,0m-N; 220,0m-E; 400,0m-N; 2500,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.709, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003995/2010-36, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.710, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004000/2010-54, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.711, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Ampla Energia e Serviços SA - AMPLA para o período 2011-2014.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003990/2010-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Ampla Energia e Serviços SA - AMPLA.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.712, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Amazonas Distribuidora de Energia SA - ADESA, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art.

25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003891/2010-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Amazonas Distribuidora de Energia SA - ADESA.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de dezembro de 2010

Nº 3.734 - O Diretor Geral da Agência nacional de Energia Elétrica - ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000082/2006-65, resolve: (i) indeferir o pedido formulado pela empresa Retiro Baixo Energética S.A., de postergação do cronograma de implantação da Usina Hidrelétrica Retiro Baixo, conforme Contrato de Concessão nº 007/2006-MME, reconhecendo a sua perda de objeto, por as unidades de geração já terem entrado em operação; e (ii) afastar a aplicação do inciso III do art. 3º da Resolução Normativa nº 165, de 2005, até a data de início de operação comercial da usina, devendo ser considerado, para fins de repasse, o menor valor entre o do contrato de substituição do lastro e o do contrato do leilão (CCEAR), desde que o contrato celebrado para substituição do lastro atenda às exigências das normas que tratam do registro, homologação e aprovação de contrato de compra de energia.

Em 14 de dezembro de 2010

Nº 3.866 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.005163/2007-59, resolve pelo não conhecimento do recurso apresentado pela Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, dada a intempestividade verificada, mantendo, na íntegra, o Certificado de Descumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 004/2008.

Nº 3.878 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002820/2009-78, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela AES Eletropaulo; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, eximindo a AES Eletropaulo de efetuar o pagamento a título de ressarcimento pelos danos causados nos equipamentos elétricos da Sra. Fátima Aparecida Portela Rodrigues, visto que não está caracterizado o nexo de causalidade, conforme o art. 5º da Resolução ANEEL nº 061/2004.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Em 17 de dezembro de 2010

Nº 3.980 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003564/2004-51, resolve retificar a decisão proferida na 39ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2010, que analisou o pedido de reconsideração interposto contra a REH n. 927/2009, no sentido de homologar os valores, com data base de novembro de 2004 (conforme Nota Técnica n. 339/2009), de R\$ 14.160.067,62 para a ALBRAS e de R\$ 13.144.343,53 para a ALUMAR, a serem corrigidos pela taxa SELIC até a data do pagamento, em virtude do estabelecido no art. 7º da Resolução n. 264, de 24/11/2004, com redação dada pela Resolução n. 151, de 20/06/2005.

Nº 3.982 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002040/2004-24, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Termomacacê Ltda., em face do Despacho n. 2.780, de 21/09/2010, que fixou os valores a serem ressarcidos pela Usina Termoeletrônica Norte Fluminense, referentes a custos incorridos na construção da Subestação Macacê.

EDVALDO ALVES DE SANTANA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de dezembro de 2010

Nº 4.081 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelos incisos XI e XII do art. 1º da Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, com o disposto na Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2000, e considerando o que consta no Processo nº 48500.005103/2002-97 resolve: I - Alterar, de 15.000 para 15.150 kW, a capacidade instalada da PCH Barra do Rio Chapéu, localizada nos Municípios de Rio Fortuna e Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, outorgada, por transferência, à empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, por meio da Resolução nº. 370, de 06 de dezembro de 2005; II - Alterar o ponto de conexão da usina ao sistema de distribuição, que se dará por meio de uma linha de 69 kV, em circuito simples, com aproximadamente 23 km de extensão, que interligará a subestação elevadora da PCH Barra do Rio Chapéu ao barramento de 69 kV da Subestação de Braço do Norte, de propriedade da Celesc Distribuição.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de dezembro de 2010

Nº 4.082 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela

Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003560/2007-96, resolve: I - Liberar as unidades geradoras TG11 e TG12, de 90.000 kW cada, e ST18, de 310.000 kW, totalizando 490.000 kW de capacidade instalada, da UTE do Atlântico, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da empresa ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda., autorizada por meio da Portaria MME Nº 129, de 20 de junho de 2007 e que teve, em caráter excepcional e temporário, autorização para modificar as características de conexão das instalações de transmissão por meio do Despacho nº 958, de 17 de março de 2009, prorrogado pelo Despacho nº 4.631, de 14 de dezembro de 2009, e pelo Despacho nº 3.848, de 15 de dezembro de 2010, para início da operação comercial a partir do dia 1º de janeiro de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 4.083 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007762/2007-15, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG21 a UG39, com 8.763 kW de potência cada, e UG40 de 4.355 kW, totalizando 170.852 kW de potência instalada, da UTE Termoparaíba, localizada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, autorizada nos termos da Portaria MME nº 340, de 6 de dezembro de 2007, e que teve sua titularidade transferida da Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. - EPESA para a Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA por meio da Resolução Autorizativa nº 2.277, de 23 de fevereiro de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 29 de dezembro de 2010; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 4.084 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006572/2010-78, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG3, com 2.843,00 kW de potência cada, e as unidades geradoras UG4 a UG6, com 2.512,00 kW de potência cada, totalizando 16.065,00 kW de potência instalada, da UTE CENPES, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 2.567, de 5 de outubro de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 29 de dezembro de 2010; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 4.085 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000093/2003-39, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG04, totalizando 8.000 kW de capacidade instalada, da EOL Parque Eólico de Palmares, localizada no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Parques Eólicos Palmares S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 767, de 23 de dezembro de 2002 e que teve suas características técnicas alteradas nos termos dos Despachos ANEEL nº 301, de 08 de fevereiro de 2010 e nº 3.725, de 07 de dezembro de 2010, para início da operação comercial a partir do dia 29 de dezembro de 2010, quando a energia produzida pelas unidades deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 28 de dezembro de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.938	ALL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 07.371.304/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003533/2010 - 91	HIDRAULICA HLP	ISO 46	HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12980
	48600.003533/2010 - 91	HIDRAULICA HLP	ISO 15	HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12980
	48600.003533/2010 - 91	HIDRAULICA HLP	ISO 68	HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12980
	48600.003533/2010 - 91	HIDRAULICA HLP	ISO 100	HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12980
	48600.003533/2010 - 91	HIDRAULICA HLP	ISO 150	HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12980
	48600.003533/2010 - 91	HIDRAULICA HLP	ISO 32	HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12980
	48600.003533/2010 - 91	HIDRAULICA HLP	ISO 10	HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12980
	48600.003533/2010 - 91	HIDRAULICA HLP	ISO 22	HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12980
	48600.003533/2010 - 91	HIDRAULICA HLP	ISO 2	HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12980
Nº 1.939	AUTOPLAST LUBFLON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 67.899.443/0001-37						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003450/2010 - 00	GRAXA NZG 1015	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÃO EM PONTOS ONDE HAJA NECESSIDADE DE CONDUTIVIDADE ELÉTRICA LUBRIFICANTE COMO CHAVES TIPO FACA, AMPÉRÍMETROS, DISJUNTORES, EVITA CORROSÃO DOS PONTOS METÁLICOS	3521
	48600.003449/2010 - 77	MP T	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA, CAIXA DE ENGRENAGENS. FAIXA DE TRABALHO - 10 A 120°C	3520
	48600.003447/2010 - 88	GRAXA NZG 1037	NLGI 2/3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS LISOS E DE ROLAMENTOS, GUIAS E BARRAMENTOS DE BAIXAS VELOCIDADES E ALTAS TEMPERATURAS DE -10º A 250°C	3518
	48600.003448/2010 - 22	ECOBIO ESPECIAL PARA CABO DE AÇO	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CABOS DE AÇO EXPOSTOS A INTEMPÉRIES	3519
	48600.003453/2010 - 35	GRAXA NZG 304	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	DESMOLDANTE, LUBRIFICANTE DE BORRACHAS E PLÁSTICOS - TEMPERATURA DE TRABALHO -10 A 350°C	3524
	48600.003451/2010 - 46	GRAXA EPFBI	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS LISOS E DE ROLAMENTOS, ARTICULAÇÕES. FAIXA DE TEMPERATURA -10 A 170°C	3522
	48600.003452/2010 - 91	GRAXA NZG 1060	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS LISOS E DE ROLAMENTOS, ARTICULAÇÕES. FAIXA DE TEMPERATURA -20º A 160°C	3523
Nº 1.940	BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.377.382/0001-28						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001173/2010 - 54	BLASOCUT 2000 UNIVERSAL SW MD	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE FERRO FUNDIDO, AÇO E ALUMÍNIO.	12996
	48620.001174/2010 - 07	BLASOCUT BC 20 SW	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM SEVERA DE FERRO FUNDIDO, AÇO E ALUMÍNIO.	12997
	48620.001171/2010 - 65	BLASOMILL	ISO 10	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE USINAGEM INTEGRAL: TORNEAMENTO, FRESAMENTO, FURAÇÃO E ROSQUEAMENTO.	12995
	48620.001171/2010 - 65	BLASOMILL	ISO 22	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE USINAGEM INTEGRAL: TORNEAMENTO, FRESAMENTO, FURAÇÃO E ROSQUEAMENTO.	12995
Nº 1.941	C2P IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LUBRICANTE - CNPJ nº 10.963.960/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001108/2010 - 29	LO X 8 GREASE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	SISTEMAS DE OXIGÊNIO, DE CLORO, DE ÓXIDO NÍTRICO, FRIGORÍFICOS, SOLDA, OXIGÊNIO, CELULOSE E PAPEL, EQUIPAMENTOS MÉDICOS	3525
Nº 1.942	C2P IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LUBRICANTE - CNPJ nº 10.963.960/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001107/2010 - 84	TUFOIL HIGH TEMPERATURE SPINDLE GREASE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MOTORES ELÉTRICOS, PINÇA-PISTÕES E CILINDROS DE FREIO, TRAZEIRA DE PASTILHAS, CARREGADOR DE ARMAS.	3487
	48620.001106/2010 - 30	TUFOIL LIGTHNING GREASE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTO DE ESFERA E ROLETES, ENGRENAGENS DE PLÁSTICO, INTERRUPTORES, CARREGADORES DE ARMAS, EM MECANISMOS DE ALTA VELOCIDADE, SUPORTANDO BAIXAS TEMPERATURAS.	3486
Nº 1.943	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003556/2010 - 03	MOBIL SUPER MOTO 4T MX	SAE 15W50	API SL, JASO MÁ.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS.	10711
Nº 1.944	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003535/2010 - 80	MOBIL SUPER 3000 X1	SAE 5W40	ACEA A3/B3, A3/B4, API SN, SM, SL, SJ/CF, MB-APPROVAL 229.3, PORSCHE A40, VW 502.00, 505.00, BMW LONGLIFE OIL 01, OPEL GM-LL-B-025, RENAULT RN0700/RN00710, PSA 712296	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES CICLO OTTO	12964



Nº 1.945	D & K EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.109.251/0001-95						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001121/2010 - 88	D & K - AC - 30	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EM AMBIENTES AGRESSIVOS, A CÉU ABERTO, COM UMIDADE E PÓ, COM VIBRAÇÕES E OPERANDO SOB CARGA ELEVADA, ENTRE -5° E 120°C	3512
	48620.001119/2010 - 17	D & K - MP EP	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTO QUE TRABALHAM SOB ALTAS CARGAS, VIBRAÇÃO E FATORES ADVERSOS, EM BAIXA E MÉDIA ROTAÇÃO.	3509
	48620.001129/2010 - 44	D & K - IBSG	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	SUPORTANDO PICOS DE 250°C COM GRANDE RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO EM CABINES DE PINTURA, ROLAMENTOS DE FORNO E DE CABEÇOTE - GRAXA SINTÉTICA	3517
	48620.001128/2010 - 08	D & K - LBMS	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS E ROLAMENTOS DE QUALQUER PORTE QUE TRABALHEM SOB CARGAS ELEVADAS, VIBRAÇÕES E FATORES ADVERSOS, ENTRE -35 A 135	3516
	48620.001127/2010 - 55	D & K - LCMG EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS E ROLAMENTOS EM BAIXA E MÉDIA ROTAÇÃO, QUE TRABALHAM SOB ALTAS CARGAS, VIBRAÇÃO E FATORES ADVERSOS ENTRE -15° E 150°C	3515
	48620.001126/2010 - 19	D & K - CGL EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS E ROLAMENTOS QUE TRABALHEM SOB ALTAS CARGAS, VIBRAÇÃO, E FATORES ADVERSOS, EM BAIXA E MÉDIA ROTAÇÃO.	3514
Nº 1.946	EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 07.685.256/0001-29						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003475/2010 - 03	EXTRON 4 TEMPOS	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	10927
	48600.003478/2010 - 39	EXTRON HIDRAULICO AW	ISO 68	AGMA 9005 (R&O GEAR LUBRICANTS), DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLP), DENISON HF-O E HF-2 E MIL 17672D	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12981
	48600.003479/2010 - 83	EXTRON MOTOSERRA	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12992
	48600.003477/2010 - 94	EXTRON 2 TEMPOS	SAE 30	API TC JASO FB	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	10934
Nº 1.947	EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 07.685.256/0001-29						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003476/2010 - 40	EXTRON HIDRAULICO HL	ISO 68	HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	10931
Nº 1.948	FIAT AUTOMÓVEIS SA - CNPJ nº 16.701.716/0001-56						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003483/2010 - 41	OLCI	NLGI 0/1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	JUNTA HOMOCINÉTICA DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS FIAT	3477
Nº 1.949	GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 67.080.838/0001-03						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001096/2010 - 32	NOTRIA HT 94 P	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM ALTAS TEMPERATURAS	3493
	48620.001092/2010 - 54	NOTRIA BT 54 Z	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E CORRENTES, EM BAIXAS TEMPERATURAS	3489
	48620.001093/2010 - 07	NOTRIA HT 30 G	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM ALTAS TEMPERATURAS	3490
	48620.001094/2010 - 43	NOTRIA HT 70 B	NLGI 1/2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM ALTAS TEMPERATURAS	3491
	48620.001095/2010 - 98	NOTRIA HT 35 P	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM ALTAS CARGAS E ALTAS TEMPERATURAS	3492
	48620.001091/2010 - 18	NOTRIA BT 72	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS DE ALTA VELOCIDADE DE TRABALHO	3488
Nº 1.950	GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 67.080.838/0001-03						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001098/2010 - 21	NOTRIA UN 65 R	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS TRABALHANDO EM ALTA CARGA E TEMPERATURA ELEVADA	3502
	48620.001103/2010 - 04	ONIBAS CAB 14 P	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	CABOS DE AÇO	3496
	48620.001099/2010 - 76	NOTRIA ALIME 28	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	3500
	48620.001085/2010 - 52	NOTRIA HT 92 P	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM ALTAS TEMPERATURAS	3501
	48620.001089/2010 - 31	NOTRIA HP 91 B	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM SITUAÇÃO SEVERA DE TRABALHO	3507
	48620.001100/2010 - 62	NOTRIA ALIME 65 ESF	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS COM ALTA CARGA DE TRABALHO EM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	3499
	48620.001087/2010 - 41	NOTRIA GL 08	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM TEMPERATURAS ELEVADAS	3506
	48620.001088/2010 - 96	NOTRIA HP 84 R	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS COM ALTA CARGA DE TRABALHO	3508
	48620.001097/2010 - 87	NOTRIA HT 123 G	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS COM ALTA CARGA DE TRABALHO EM ALTA TEMPERATURA	3495
	48620.001086/2010 - 05	NOTRIA AU 71	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM GERAL	3505
	48620.001101/2010 - 15	NOTRIA ALIME 65 SCF	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS DE ALTA CARGA E ALTA ROTAÇÃO EM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	3498
	48620.001102/2010 - 51	NOTRIA RED 09 F	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS TRABALHANDO EM ALTA CARGA E TEMPERATURAS BAIXAS	3497
	48620.001105/2010 - 95	ESOR MAD 41 S	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO FABRIL, MONTAGENS E AMACIAMENTOS (APLICAÇÕES ESPECÍFICAS)	3503
Nº 1.951	GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 67.080.838/0001-03						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001167/2010 - 05	ESOR HTP 50 G	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS À CARGAS E TEMPERATURAS ELEVADAS.	3494
Nº 1.952	ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - CNPJ nº 03.102.205/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001148/2010 - 71	WYNNGUARD DYNAMIC	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, TECNOLOGIA FLEX E GNV.	12985
	48620.001148/2010 - 71	WYNNGUARD DYNAMIC	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, TECNOLOGIA FLEX E GNV.	12985
	48620.001143/2010 - 48	WYNNGUARD RACING SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES À GASOLINA, ETANOL, TECNOLOGIA FLEX E GNV.	12986
	48620.001143/2010 - 48	WYNNGUARD RACING SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES À GASOLINA, ETANOL, TECNOLOGIA FLEX E GNV.	12986
	48620.001146/2010 - 81	WYNNGUARD SELECTIVE	SAE 5W30	API SM, ILSAC GF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES À GASOLINA, ETANOL, TECNOLOGIA FLEX E GNV.	12987
	48620.001147/2010 - 26	WYNNGUARD RACING	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES À GASOLINA, ETANOL, TECNOLOGIA FLEX E GNV.	12984
Nº 1.953	KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003534/2010 - 35	KEEN CUT EE	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO PARA USINAGEM POR ELETROEROSÃO	12976
	48600.003534/2010 - 35	KEEN CUT EE	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO PARA USINAGEM POR ELETROEROSÃO	12976
Nº 1.954	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003459/2010 - 11	KLUBERSPEED BF 72-23	NLGI 3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA ALTAS VELOCIDADES, PARTICULARMENTE INDICADA PARA ROLAMENTOS EM ÁRVORES VERTICAIS, HORIZONTAIS OU EM ÂNGULOS E PARA AS MÁQUINAS FERRAMENTAS NORMAIS.	3482
	48600.003505/2010 - 73	OKS 422	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS DESLIZANTES E DE ROLOS, FUSOS ROSCADOS E SEM FIM, RODAS DENTADAS	3479
	48600.003470/2010 - 72	INA SM 100	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE DE LONGA DURAÇÃO E DE LONGOS PERÍODOS PARA ROLAMENTOS E ELEVADAS TEMPERATURAS.	3484
	48600.003461/2010 - 81	KLUBERSYNTH 100 KV	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO DE ALTO RENDIMENTO PARA TEARES.	12973
	48600.003506/2010 - 18	GRAFLOSCON C-SG ULTRA	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO POR PULVERIZAÇÃO DE ACIONAMENTO ABERTOS DE FORNOS ROTATIVOS, MOINHOS E MISTURADORES TUBULARES.	3478
	48600.003463/2010 - 71	ISOFLEX TEL 3000 ALTEMP	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE DESLIZAMENTO, PARA ROLAMENTOS E MANCAIS LISOS, EIXOS RANHURADOS EM ZIG-ZAG E GUIA FIOS NA INDÚSTRIA TÊXTIL	3481
	48600.003462/2010 - 26	STABURAGS N12 MF	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO E PERMANENTE EM ROLAMENTOS E MANCAIS DE DESLIZAMENTO SUBMETIDOS A TEMPERATURAS ELEVADAS, CARGAS EXTERNAS E VIBRAÇÕES.	3480
Nº 1.955	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003663/2010 - 23	MOLYBKOMBIN UMFT 4 SPRAY (BRAS)	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE PELÍCULA SECA, UTILIZADA EM FUSOS, ROSCAS SEM FIM, GUIAS E TRILHOS DE DESLIZAMENTO	13001
	48600.003652/2010 - 43	POLYLUB HVT 50 A SPRAY	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA RODAS DENTADAS, CORRENTES E CABOS METÁLICOS.	3599
	48600.003651/2010 - 07	KLUBEROIL 4 UH1-1500 SPRAY N (BRAS)	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA	12749



	48600.003668/2010 - 56	CONTRAKOR FLUID H1 SPRAY	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE (ANTICORROSIVO), FLUIDO PROTETIVO E DE-SENGRIPANTE	10310
	48600.003667/2010 - 10	GRAFLOSCON CA ULTRA SPRAY (BRAS)	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS DE DENTES RETOS E CÔNICOS, GUIAS DE DESLIZAMENTO DE RODAS EXCÊNTRICAS, ATUADORES, FUSOS, ONDE OCORRE INFLUÊNCIA DE ÁGUA E ALTAS TEMPERATURAS.	3510
Nº 1.956	LAAPSA LUBRICANTES E INSUMOS LTDA. - CNPJ nº 06.299.104/0001-25						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003661/2010 - 34	HIDROIL	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.	12999
	48600.003656/2010 - 21	KOMPRESS S4	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR	12998
	48600.003656/2010 - 21	KOMPRESS S4	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR	12998
	48600.003659/2010 - 65	WAX A	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES E SISTEMAS CIRCULATÓRIOS	13000
	48600.003659/2010 - 65	WAX A	ISO 320	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES E SISTEMAS CIRCULATÓRIOS	13000
Nº 1.957	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.324.374/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003491/2010 - 98	SÃO FRANCISCO NÁUTICO	SAE 20W	API TC-W3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DOIS TEMPOS	12991
	48600.003490/2010 - 43	LION 4 TEMPOS	SAE 20W50	API SL, JASO MA (903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.	12990
	48600.003489/2010 - 19	MOTORS REDUX	ISO 320	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS E REDUTORES	4293
Nº 1.958	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.324.374/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003488/2010 - 74	MOTORS 4 TEMPOS SL	SAE 20W50	API SL, JASO MA (T 903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	12994
Nº 1.959	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA - CNPJ nº 42.593.962/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003429/2010 - 04	FMO	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÚLTIPLOS USOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE EM PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS, EM BOMBAS DE VÁCUO, COMPRESSORES, CALDEIRAS	12969
	48600.003429/2010 - 04	FMO	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÚLTIPLOS USOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE EM PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS, EM BOMBAS DE VÁCUO, COMPRESSORES, CALDEIRAS	12969
	48600.003429/2010 - 04	FMO	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÚLTIPLOS USOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE EM PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS, EM BOMBAS DE VÁCUO, COMPRESSORES, CALDEIRAS	12969
	48600.003429/2010 - 04	FMO	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÚLTIPLOS USOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE EM PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS, EM BOMBAS DE VÁCUO, COMPRESSORES, CALDEIRAS	12969
	48600.003429/2010 - 04	FMO	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÚLTIPLOS USOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE EM PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS, EM BOMBAS DE VÁCUO, COMPRESSORES, CALDEIRAS	12969
	48600.003430/2010 - 21	TURBO 4	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TURBINAS A GÁS E COMPRESSORES CENTRÍFUGOS	12968
	48600.003430/2010 - 21	TURBO 4	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TURBINAS A GÁS E COMPRESSORES CENTRÍFUGOS	12968
Nº 1.960	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA - CNPJ nº 42.593.962/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001084/2010 - 16	SOLEST	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E COMPRESSORES	12977
	48620.001084/2010 - 16	SOLEST	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E COMPRESSORES	12977
	48600.003427/2010 - 15	LUQUID OIL	ISO 68	FDA 21 CFR 178.3570	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE FRIO E BOMBAS EM MÁQUINAS ALIMENTÍCIAS	12979
	48600.003426/2010 - 62	FRICK 10	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	12978
Nº 1.961	LUCHE TI LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 59.160.689/0001-64						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001069/2010 - 60	DEITON POWER FLEX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA EM CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO A GASOLINA, ETANOL OU GNV E MOTORES COM TECNOLOGIA FLEX.	12988
	48620.001062/2010 - 48	AXXON ALTA QUILOMETRAGEM	SAE 20W60	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ALTO RENDIMENTO PARA MOTORES DE GRANDE EXIGÊNCIA PERFORMÁTICA DE SERVIÇO, PROPORCIONANDO LONGO PERÍODO DE TROCA- DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	12989
	48620.001061/2010 - 01	DEITON ORION CI-4	SAE 15W40	API CI-4, CH4, CG-4, CF, ACEA E5-02/B3-98 ISSUE 2/B4-02, JASO DH1, ALLISON C-4, VOLVO VDS-3 E VDS-2, MB 228.3 E 229.1, CUMMINS 20078	ÓLEO LUBRIFICANTE	SERVIÇO SEVERO. LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADOS E DOTADOS DE SISTEMA INTERCOOLER.	9114
Nº 1.962	LUCHE TI LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 59.160.689/0001-64						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001058/2010 - 80	DEITON EXTRA	SAE 40	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL ASPIRADOS (SERVIÇO LEVE A MODERADO)	7348
	48620.001058/2010 - 80	DEITON EXTRA	SAE 30	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL ASPIRADOS (SERVIÇO LEVE A MODERADO)	7348
	48620.001058/2010 - 80	DEITON EXTRA	SAE 50	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL ASPIRADOS (SERVIÇO LEVE A MODERADO)	7348
Nº 1.963	LUMOBRA S IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001074/2010 - 72	OMNIKOTE GF	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA APLICADA EM LUBRIFICAÇÃO DE REDUTORES DE TODOS OS TIPOS E EM CAIXA FECHADAS DE ENGRENAGENS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.	3527
	48620.001074/2010 - 72	OMNIKOTE GF	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA APLICADA EM LUBRIFICAÇÃO DE REDUTORES DE TODOS OS TIPOS E EM CAIXA FECHADAS DE ENGRENAGENS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.	3527
	48620.001074/2010 - 72	OMNIKOTE GF	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA APLICADA EM LUBRIFICAÇÃO DE REDUTORES DE TODOS OS TIPOS E EM CAIXA FECHADAS DE ENGRENAGENS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.	3527
	48620.001074/2010 - 72	OMNIKOTE GF	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA APLICADA EM LUBRIFICAÇÃO DE REDUTORES DE TODOS OS TIPOS E EM CAIXA FECHADAS DE ENGRENAGENS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.	3527
	48620.001072/2010 - 83	OMNIKOTE LC	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA APLICADA EM ROLAMENTOS DE ESFERAS OU AGULHAS, ARTICULAÇÃO, GUIAS	3526
	48620.001072/2010 - 83	OMNIKOTE LC	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA APLICADA EM ROLAMENTOS DE ESFERAS OU AGULHAS, ARTICULAÇÃO, GUIAS	3526
	48620.001072/2010 - 83	OMNIKOTE LC	NLGI 3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA APLICADA EM ROLAMENTOS DE ESFERAS OU AGULHAS, ARTICULAÇÃO, GUIAS	3526
	48620.001072/2010 - 83	OMNIKOTE LC	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA APLICADA EM ROLAMENTOS DE ESFERAS OU AGULHAS, ARTICULAÇÃO, GUIAS	3526
	48620.001070/2010 - 94	MOLYSIL KOMPRESSOR TS	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE PARAFUSO	13003
	48620.001071/2010 - 39	MOLYKOTE L-1210 SYNTHETIC COMPRESSOR OIL	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA COMPRESSORES	13004
Nº 1.964	LUMOBRA S IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001081/2010 - 74	LUMOMOLY ACF 3	NLGI 000	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS EM GERAL E CABOS DE AÇO QUE TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE ELEVADAS CARGAS POR PERÍODOS PROLONGADOS	3532
	48620.001082/2010 - 19	LUMOMOLY WH	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	CORRENTES DE ACIONAMENTO DE FUNDIDORES DE ENXOFRE	3533
	48620.001078/2010 - 51	LUMOMOLY PASTA MG	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	PEÇAS METÁLICAS QUE ESTÃO SUJEITAS À AÇÃO DE CORROSÃO E FERUGEM	3529
	48620.001083/2010 - 63	LUMOMOLY 165	NLGI 00	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MAQUINÁRIOS QUE OPEREM EM AMBIENTES EMPOEIRADOS E ÚMIDOS, COMO, BRITADORES, CREMALHEIRAS, COROA E ROSCA SEM FIM, ENGRENAGENS HELICOIDAIS, CABOS DE AÇO	3534
	48620.001080/2010 - 20	LUMOMOLY COB	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	COMBINAÇÃO METAL/METAL SUJEITAS A ALTAS TEMPERATURAS E CONTATOS ONDE OCORRE ATRITO, LIGADOS POR PARAFUSOS E QUE DEVEM SER ISENTOS DE CHUMBO E NÍQUEL	3531
	48620.001079/2010 - 03	LUMOMOLY SN 6260	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS EM GERAL, JUNTAS ROTATIVAS PARA TUBULAÇÕES A VAPO R, ROLAMENTOS DE TROLLEYS, ENGRENAGENS	3530
Nº 1.965	MANGUINHOS QUÍMICA S.A - CNPJ nº 46.011.524/0001-89						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003564/2010 - 41	FEROX HD	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	1111
	48600.003558/2010 - 94	FEROX HD S 3	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	1157
	48600.003558/2010 - 94	FEROX HD S 3	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	1157
	48600.003558/2010 - 94	FEROX HD S 3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	1157



Nº 1.966	48600.003559/2010 - 39	FEROX PLUS	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	12047
	48600.003560/2010 - 63	FEROX SUPER	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	1110
	48600.003560/2010 - 63	FEROX SUPER	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	1110
	48600.003561/2010 - 16	FEROX ULTRA	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	504
ORBI QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 07.704.914/0001-82							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001117/2010 - 10	WHITE LUB GEAR OIL - TIPO A	SAE 10W30	GM DEXRON IID, FORD MERCON, CATERPILLAR TO-2, VOLVO 97335	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL - SISTEMAS HIDRÁULICOS PESADOS TRABALHANDO EM EXTREMA PRESSÃO, E CONVERSORES DE TORQUE EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, E TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, SUPERANDO O REQUERIMENTO TASA	9418
	48620.001116/2010 - 75	WHITE LUB MOTOR OIL SEMISSINTÉTICO	SAE 15W40	API SM/CF, ACEA A3-02/B2-98 ISSUE 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA DE ÚLTIMA GERAÇÃO, GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV.	12983
	48620.001118/2010 - 64	WHITE LUB MOTOR OIL CI-4	SAE 15W40	API CI-4, CH-4, CG-4, CF, ACEA E5-02/B3-98 ISSUE 2/B4-02, JASO DH1, ALLISON C-4, VOLVO VDS-3 E VDS-2, MB228.3 E 229.1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO - SERVIÇO SEVERO, LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADOS E DOTADOS DE SISTEMA INTERCOOLER.	10090
Nº 1.967 PENTOSIN DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.612.551/0001-67							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003458/2010 - 68	PENTOSIN ATF DEXRON IIIH	SAE NA	GM DEXRON IIIH, ZF TE-ML 04D, 09, 11B 14A, 17C	ÓLEO LUBRIFICANTE	CÂMBIOS AUTOMÁTICOS VEICULARES.	12974
Nº 1.968 PENTOSIN DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.612.551/0001-67							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003631/2010 - 28	TRANSMISSION OIL POWER STEERING GM 93160548	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS EM GERAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	13002
Nº 1.969 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003513/2010 - 10	LUBAX USIPRO	ISO 2200	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12966
	48600.003513/2010 - 10	LUBAX USIPRO	ISO 3200	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12966
	48600.003513/2010 - 10	LUBAX USIPRO	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12966
	48600.003513/2010 - 10	LUBAX USIPRO	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12966
	48600.003511/2010 - 21	LUBRAX ESSENCIAL SF	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	8059
	48600.003512/2010 - 75	LUBRAX 451	SAE 15W40	API SG, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVOS (MOTOCICLETAS COM MOTOR 4 TEMPOS)	12965
Nº 1.970 PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003507/2010 - 62	PG LUB GA 1	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	5635
	48600.003508/2010 - 15	PG LUB D3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	5629
Nº 1.971 QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003465/2010 - 60	OAK 50 5 FR	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE EVAPORATIVO P/ ESTAMPARIA E AR CONDICIONADO	12971
	48600.003467/2010 - 59	CIMPERIAL 1070	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE DE REFRIGERAÇÃO PARA USINAGEM DE METAIS, USADO DILUÍDO EM ÁGUA EM OPERAÇÕES SEVERAS.	12970
Nº 1.972 REPSOL IMPORTADORA DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003573/2010 - 32	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARADIFERENCIAL	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAIS.	12838
	48600.003575/2010 - 21	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARADIFERENCIAL GL-5	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA DIFERENCIAIS COM ENGENHAGENS HIPOIDAIS E EM GERAL EM SISTEMAS DE ENGENHAGENS COM MUITA CARGA.	12846
	48600.003575/2010 - 21	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARADIFERENCIAL GL-5	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA DIFERENCIAIS COM ENGENHAGENS HIPOIDAIS E EM GERAL EM SISTEMAS DE ENGENHAGENS COM MUITA CARGA.	12846
	48600.003574/2010 - 87	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARADIFERENCIAL GL-5	SAE 20W50	API SL/CF, ACEA A2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO MINERAL PARA MOTORES CICLO OTTO	12845
	48600.003577/2010 - 11	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARADIFERENCIAL GL-5	SAE 15W40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, MINERAL PARA VEÍCULOS DE MOTOR CICLO OTTO	12840
	48600.003579/2010 - 18	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARADIFERENCIAL GL-5	SAE 15W40	API CG4/SJ, ACEA A3/B4/E2, MB 228.0/1, MAN 270/1, VOLVO VDS, MACK EO-L	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL MODERNO DE SERVIÇO PESADO.	12847
	48600.003578/2010 - 65	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARADIFERENCIAL GL-5	SAE 20W50	API SG/ CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES CICLO OTTO DE ASPIRAÇÃO NORMAL OU TURBOALIMENTADOS.	12848
Nº 1.973 TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003492/2010 - 32	OKS 422	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA COMPLEXO DE BÁRIO PARA MULTIPLAS APLICAÇÕES	3485

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de dezembro de 2010

Nº 1.932 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0005104	ANTONIO BONFIM FRANCA - ME.	02.435.227/0001-95	FRANCA	SP	48610.006055/2005-94
001/GLP/AP0003656	CARLOS REIS DE LIMA - ME.	01.470.539/0008-43	MACAPA	AP	48610.001588/2005-81
001/GLP/RS0004700	CLAUDEMIR DE SOUZA	04.690.054/0002-68	DOIS IRMAOS	RS	48610.004949/2005-41
GLP/DF0171781	E R DOS ANJOS DISTRIBUIDORA DE GAS ME	09.196.017/0001-30	BRASILIA	DF	48610.008775/2008-37
001/GLP/SP0014151	FABIANA CRISTINA DE LIMA GÁS	08.272.941/0001-96	BIRIGUI	SP	48610.005413/2007-11
001/GLP/RS0017016	FRUTEIRA E MINI MERCADO COMPRE BEM LTDA.	04.951.838/0001-11	PICADA CAFE	RS	48610.010520/2007-53
001/GLP/PR0021057	GASMIL DISTRIBUIDORA LTDA	09.046.065/0001-42	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.005141/2008-22
001/GLP/MS0018572	HELP COM. VAREJ. DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA	08.777.596/0001-42	CAMPO GRANDE	MS	48610.013699/2007-17
001/GLP/SP0018483	ISA MARIA DE MORAES COELHO - ME	08.813.080/0001-06	OURINHOS	SP	48610.013774/2007-23
001/GLP/PR0015655	LOURDES MACIONI TAVARES GAS	03.199.230/0001-10	LONDRINA	PR	48610.008119/2007-53
GLP/PR0174964	MATEUS ROSOLEN SOBRINHO	10.157.033/0001-01	ARARUNA	PR	48610.011706/2008-19
GLP/MG0171865	POSTO DE LOURDES LTDA	86.578.200/0002-22	PITANGUI	MG	48610.008901/2008-53
001/GLP/SP0011345	THIAGO PEREIRA BATISTA ME	07.248.756/0001-01	BIRITIBA-MIRIM	SP	48610.000161/2007-26

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Nº 1.933 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PB0204223	AHISIMACH FERREIRA DE SOUZA ME	11.894.771/0001-96	SOLANEA	PB	48610.018504/2010-12
GLP/SC0204224	ALCIMAR ANTÔNIO PANCERI EPP.	85.296.507/0002-78	TANGARA	SC	48610.015061/2010-08
GLP/SC0204225	AMAURI DELGADO DA SILVA & CIA LTDA.	04.540.932/0001-88	BLUMENAU	SC	48610.016097/2010-09
GLP/MG0204226	ARTHUR FILIPE VIEIRA	11.413.480/0001-39	GUIMARANIA	MG	48610.018597/2010-77
GLP/TO0204227	A.S.CAVALCANTE SUPERMERCADO	08.348.653/0001-78	AUGUSTINOPOLIS	TO	48610.015782/2010-18
GLP/SP0204228	C C MODENA	12.263.966/0001-09	PRAIA GRANDE	SP	48610.018590/2010-55
GLP/SP0204229	CAMARGO COMÉRCIO DE GÁS LTDA -ME	09.055.426/0001-17	MOGI GUACU	SP	48610.018510/2010-61
GLP/MG0204230	CAMPEÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.996.960/0001-07	CAPARAO	MG	48610.018584/2010-06
GLP/SC0204231	COMERCIAL FRIDOLINO EGER LTDA EPP	85.266.963/0001-94	PETROLANDIA	SC	48610.018603/2010-96



GLP/CE0204232	EXPRESSO GÁS LTDA ME	11.855.026/0001-38	FORTALEZA	CE	48610.015636/2010-84
GLP/RJ0204233	FERREIRA SANTOS TRANSP E COM GAS LTDA ME	36.556.686/0001-49	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.018572/2010-73
GLP/MS0204234	FIALHO, SANTOS E CIA LTDA	11.674.305/0001-03	CAMPO GRANDE	MS	48610.018598/2010-11
GLP/PR0204235	GALLI & AGAZZI LTDA	12.418.676/0001-89	SANTA IZABEL DO OESTE	PR	48610.018571/2010-29
GLP/RS0204236	GETULIO MORAIS	12.770.274/0001-49	VIAMAO	RS	48610.018576/2010-51
GLP/AP0204237	J F CARVALHO EPP	04.340.307/0002-73	PORTO GRANDE	AP	48610.018599/2010-66
GLP/RJ0204238	J M V GAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.	12.326.684/0001-03	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.018274/2010-83
GLP/RJ0204239	J.G.I. COMERCIO DE GAS LTDA	11.837.257/0001-19	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.016260/2010-25
GLP/GO0204240	JORGE PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA	10.887.747/0001-67	MARA ROSA	GO	48610.018614/2010-76
GLP/RN0204241	KALIDIANA SIMONE LOPES FERNANDES SARMENTO - ME	01.900.173/0001-29	MARCELINO VIEIRA	RN	48610.018616/2010-65
GLP/PR0204242	LEUMARI DA APARECIDA GAWRONSKI MORDHOST	12.166.931/0001-43	PONTA GROSSA	PR	48610.015694/2010-16
GLP/TO0204243	LUIS CLAUDIO BEZERRA DA SILVA - ME	01.961.373/0002-72	PALMAS	TO	48610.018708/2010-45
GLP/TO0204244	MAIONE & SOARES LTDA	37.581.659/0001-99	TOCANTINOPOLIS	TO	48610.018514/2010-40
GLP/RJ0204245	MARCOS AURELIO GOMES FERREIRA ME	11.907.449/0001-54	BELFORD ROXO	RJ	48610.018707/2010-09
GLP/PR0204246	MEDIGAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS LTDA.	81.238.388/0006-70	ITAIPULANDIA	PR	48610.018238/2010-10
GLP/SC0204247	MERCADO LIRAMAR LTDA ME	80.982.994/0001-28	ITAJAI	SC	48610.018607/2010-74
GLP/AP0204248	P B LOPES - ME	07.139.761/0002-59	MACAPA	AP	48610.018615/2010-11
GLP/SP0204249	RODOGAS COMERCIO DE GAS LTDA ME	10.299.689/0001-50	MAUA	SP	48610.018019/2010-31
GLP/RJ0204250	SAQUASSU DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	12.382.759/0001-65	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.018570/2010-84
GLP/MA0204251	T R G DUARTE GLP	12.009.909/0001-90	SÃO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.018593/2010-99
GLP/PI0204252	VALENTIM & GUERRA LTDA	12.725.469/0001-77	TERESINA	PI	48610.018604/2010-31
GLP/BA0204253	VILSON FERREIRA DA SILVA	11.550.809/0001-03	CARAIBAS	BA	48610.018509/2010-37

Nº 1.934 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PI0090004	ALEXSANDRO SOUSA MACEDO	10.781.414/0001-59	PAULISTANA	PI	48610.018678/2010-77
PR/PI0090062	ALEXSANDRO SOUSA MACEDO	10.781.414/0002-30	ACAUA	PI	48610.018627/2010-45
PR/BA0088402	AUTO POSTO CARDOZO LTDA.	12.103.418/0001-03	CORRENTINA	BA	48610.016065/2010-03
PR/SP0090002	AUTO POSTO EUZEBIO LTDA.	01.117.790/0001-52	APARECIDA D'OESTE	SP	48610.018606/2010-20
PR/MG0090024	AUTO POSTO GRAMACHO LTDA.	12.440.315/0001-39	JOAQUIM FELICIO	MG	48610.018637/2010-81
PR/MG0090042	AUTO POSTO MARINHO LTDA.	07.738.417/0001-03	MATIPO	MG	48610.018631/2010-11
PR/MG0090022	AUTO POSTO NEPOMUCENO LTDA.	12.313.924/0001-27	NEPOMUCENO	MG	48610.018639/2010-70
PR/MT0090026	BARNI E DALSENTER LTDA.	11.952.895/0001-80	PRIMAVERA DO LESTE	MT	48610.018632/2010-58
PR/SC0090025	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES D'ORA	08.190.582/0002-09	BLUMENAU	SC	48610.018633/2010-01
PR/BA0089444	CRUZ BR DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA.	11.247.703/0001-35	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.017810/2010-23
PR/MA0090063	D. L. GOMES - COMBUSTIVEIS - ME	12.360.468/0001-76	SENADOR ALEXANDRE COSTA	MA	48610.018644/2010-82
PR/PI0089965	JOÃO ALVES DE LACERDA LTDA.	10.852.245/0001-09	PIMENTEIRAS	PI	48610.018668/2010-31
PR/PI0090005	M C PETROLEO LTDA.	12.706.197/0001-68	REGENERACAO	PI	48610.018667/2010-97
PR/GO0089942	O S NOGUEIRA - ME.	26.897.686/0001-59	SÃO SIMÃO	GO	48610.018634/2010-47
PR/SC0090003	POSTO MIME LTDA.	83.488.882/0027-42	SÃO JOSE	SC	48610.018630/2010-69
PR/RN0089123	POSTO PINHEIRO BORGES LTDA.	08.277.717/0009-44	PARNAMIRIM	RN	48610.017622/2010-03
PR/SP0089962	POSTO ZHERO GRAU LTDA.	12.760.717/0001-10	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.018682/2010-35
PR/MT0090023	POSTOS DE SERVIÇOS JOIA PETROLEO LTDA.	10.794.031/0001-15	PRIMAVERA DO LESTE	MT	48610.018638/2010-25
PR/MT0089963	REDE SHOP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	32.950.909/0002-88	VARZEA GRANDE	MT	48610.018662/2010-64
PR/AL0089964	SANTOS & COUHO LTDA.	12.860.845/0001-36	ARAPIRACA	AL	48610.018666/2010-42
PR/SP0089422	SUPERMERCADO VITÓRIA DE ASSIS LTDA.	01.077.010/0005-11	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.017830/2010-02

Nº 1.935 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MT0090104	A. ALVES VIEIRA - EPP.	12.616.938/0001-10	SALTO DO CEU	MT	48610.018715/2010-47
PR/MA0088209	A SOUSA DOS SANTOS COMBUSTÍVEIS	11.369.237/0001-60	SANTA INES	MA	48610.015992/2010-06
PR/MG0090096	AUTO POSTO CARMO DE MINAS LTDA.	10.976.396/0001-60	CARMO DE MINAS	MG	48610.018712/2010-11
PR/PE0090103	AUTO POSTO EL SHADAI II LTDA.	12.494.409/0001-90	CARUARU	PE	48610.018714/2010-01
PR/BA0090182	AUTO POSTO ESPLANADA LTDA.	12.656.384/0001-84	ESPLANADA	BA	48610.018828/2010-42
PR/MG0090092	AUTO POSTO NOVA PONTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	12.388.585/0001-48	NOVA PONTE	MG	48610.018673/2010-44
PR/GO0090091	AUTO POSTO NOVO MILLENIUM LTDA.	06.062.742/0005-51	SENADOR CANEDO	GO	48610.018681/2010-91
PR/GO0088053	AUTO POSTO PORTAL DA CHAPADA LTDA.	11.506.395/0001-15	TERESINA DE GOIAS	GO	48610.016382/2010-11
PR/MG0090087	AUTO POSTO SAMUEL & CALEBE LTDA. - ME.	12.840.097/0001-20	DIVINO DAS LARANJEIRAS	MG	48610.018635/2010-91
PR/RS0090097	CAIMAN - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	11.844.291/0001-10	PORTO ALEGRE	RS	48610.018713/2010-58
PR/SC0076265	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RAID LTDA.	05.598.928/0002-14	LAGES	SC	48610.011725/2009-18
PR/MG0085106	EF COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA.	11.400.471/0001-03	IGARAPE	MG	48610.010068/2010-25
PR/AM0088578	F. V. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.347.452/0003-55	MANAQUIRI	AM	48610.016786/2010-13
PR/PI0090094	FRANCISCO MACIEL & SOUSA LTDA.	11.343.938/0001-20	REGENERACAO	PI	48610.018680/2010-46
PR/MG88282	LUIZ MARIANO TEIXEIRA	02.006.043/0001-00	ITANHOMI	MG	48610.016044/2010-80
PR/MG0087604	POSTO CARRETAO LTDA.	12.082.615/0001-93	JUIZ DE FORA	MG	48610.014645/2010-58
PR/BA0090090	POSTO GRUTA DA LAPA LTDA.	02.268.356/0003-06	GUANAMBI	BA	48610.018674/2010-99
PR/SP0090088	SAMIR ASSAD NASSBINE AUTO POSTO	12.875.422/0001-90	TERRA ROXA	SP	48610.018675/2010-33
PR/RS0089322	SAULO OLIVEIRA MOURA - ME	11.676.867/0001-88	JARI	RS	48610.017829/2010-70

Nº 1.936 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PA0009902	B. R. CAMPELO BARROS ME	05.695.654/0001-09	URUARA	PA	48610.011931/2006-85
001/GLP/RO0000036	C DE MELO CAVALCANTE - ME	00.641.388/0001-00	PORTO VELHO	RO	48610.000465/2004-41
GLP/RJ0176806	CJV LOUZADA COMERCIO DE GAS LTDA.	09.320.739/0001-55	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.001329/2009-82
GLP/RO0174928	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CHAPARRAL LTDA.	08.896.022/0001-93	PORTO VELHO	RO	48610.012207/2008-31
001/GLP/MG0021879	DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP MIRANDA LTDA	08.643.707/0001-28	JANAUBA	MG	48610.006831/2008-07
GLP/RO0174974	EDMILSON DA CRUZ CARMO	09.070.867/0001-98	PORTO VELHO	RO	48610.012671/2008-27
001/GLP/CE0012908	EXTRAGAS REVENDEDORA DE GAS GLP LTDA.	08.042.571/0001-09	FORTALEZA	CE	48610.012115/2006-99
001/GLP/PA0003372	FABIANO DOS SANTOS FERREIRA	06.863.645/0001-34	PACAJA	PA	48610.000759/2005-53
001/GLP/RO0001808	FORTE COMERCIO DE GAS LTDA - ME	05.692.947/0003-96	CACAOAL	RO	48610.008309/2004-28
001/GLP/RO0007449	FRANCISCO WILSON DA SILVA ME	07.601.715/0001-49	PORTO VELHO	RO	48610.005192/2006-92
001/GLP/AM0019630	MA CHE BELLA PIZZA COMERCIO LTDA.	02.931.246/0001-02	MANAUS	AM	48610.001637/2008-27
001/GLP/PA0009637	MANDRICK & MANDRICK LTDA. ME.	05.363.399/0001-99	URUARA	PA	48610.010913/2006-86
001/GLP/RO0008962	MARTA JUNIOR QUINTINO ME	04.186.981/0001-64	PORTO VELHO	RO	48610.009659/2006-73
001/GLP/RO0003252	OURO PRETO COMERCIO DE GAS LTDA.	06.990.822/0001-43	OURO PRETO DO OESTE	RO	48610.000239/2005-41
001/GLP/PA0002635	P S ROCHA	02.614.131/0001-94	ALTAMIRA	PA	48610.010438/2004-86
001/GLP/RR0018161	R. N. SILVA LIMA - ME	02.408.191/0001-50	BOA VISTA	RR	48610.012830/2007-11
001/GLP/RO0000045	RUBENS DA SILVA - ME	34.757.310/0001-77	PORTO VELHO	RO	48610.001782/2004-84
001/GLP/PA0000185	RUY DE OLIVEIRA BARBOSA SOBRINHO ME	06.142.364/0001-92	ORIXIMINA	PA	48610.003481/2004-95
001/GLP/AM0022045	SIDNEY GOMES NUNES - ME	08.255.183/0001-06	MANAUS	AM	48610.006985/2008-91
001/GLP/RR0010140	SILVIA RODRIGUES DE SOUZA - ME	84.024.363/0001-57	BOA VISTA	RR	48610.009711/2005-19
001/GLP/AM0007086	ZENAIDE XAVIER GOMES	84.110.154/0002-07	MANAUS	AM	48610.009351/2005-47

Nº 1.937 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0204254	AGUIA LUBRIFICANTES LTDA ME.	07.992.875/0001-66	BATATAIS	SP	48610.012052/2010-57
GLP/SC0204255	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES VALE DO RIO TIJUCAS LTDA	83.472.258/0001-18	ITAPEMA	SC	48610.018699/2010-92
GLP/MG0204256	ESPERANÇA DISTRIBUIDORA LTDA.	10.832.801/0001-77	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.015791/2010-09
GLP/DF0204257	FRANCISCO ALVES MERCEARIA	00.716.811/0001-93	BRASILIA	DF	48610.015740/2010-79
GLP/RJ0204258	LUIZ C L DA COSTA DISTRIBUIDORA DE GÁS ME	03.669.020/0001-48	SILVA JARDIM	RJ	48610.015767/2010-61
GLP/GO0204259	ORELIA DE FATIMA ROSETTI DA ROCHA	11.197.552/0001-58	CIDADE OCIDENTAL	GO	48610.018083/2010-11
GLP/RS0204260	SUPERMERCADO PICOLOTO LTDA	02.824.328/0001-58	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	RS	48610.013850/2010-04
GLP/GO0204261	THIAGO CHAVES	06.292.911/0001-16	VIANOPOLIS	GO	48610.014966/2010-52

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 742, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.008714/2009-51 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar a modernização do Ponto de Entrega de Araçás, com vazão máxima de 30.000 m³/dia de gás natural, localizado no Km 189 do Gasoduto GASEB 14", no município de Araçás, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 17 de dezembro de 2016, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação nº 982/2010, de 17 de dezembro de 2010, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 743, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004045/2008-97, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Vopak Brasil S/A, CNPJ: 44.167.450/0001-49, autorizada a operar 6 (seis) tanques para armazenamento de produtos graneis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol na Área 3, cujas características estão descritas na tabela abaixo, do seu Terminal Marítimo localizado no bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo.

Tanque	Diâmetro (m)	Altura Útil (m)	Capacidade-Tabelada (m3)
305	16,005	14,890	3.002,362
307	16,005	14,900	3.012,959
308	16,006	12,460	2.513,209
309	10,992	14,880	1.416,302
310	9,990	13,480	1.057,927
311	10,997	13,500	1.283,692

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 21 de março de 2011, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação a Título Precário Nº 18000693, emitida em 22/09/2010 pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização ANP Nº 460, de 21/07/2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 139, Seção 1, pg. 51 em 22/07/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 292/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)

850.555/2008-VALDIR DAL MORO- Publicado DOU de 10/05/2010

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 975/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

870.326/1993-TOGNI MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:BP- PROJETOS CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA- CPF ou CNPJ 01.112.286/0001-60- Alvará nº3.538/2004
873.219/2005-GRAN VALLE PRODUTOS PARA MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 05.560.526/0001-40- Alvará nº692/2006
871.157/2006-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA- Cessionário:PETRRUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 05.101.728/0001-23- Alvará nº7.304/2006

873.549/2006-TERROESTE EMPREENDIMENTOS LTDA- Cessionário:GM MINERADORA GRANDANTAS LTDA- CPF ou CNPJ 11.439.766/0001-93- Alvará nº1.846/2007

873.803/2006-TERROESTE EMPREENDIMENTOS LTDA- Cessionário:GM MINERADORA GRANDANTAS LTDA- CPF ou CNPJ 11.439.766/0001-93- Alvará nº5.015/2007

872.976/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº3.777/2008

872.979/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº3.779/2008

872.981/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº3.781/2008

872.983/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº3.783/2008

872.984/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº3.784/2008

872.989/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº3.789/2008

872.991/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº3.791/2008

871.353/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº9.769/2008

871.354/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº9.771/2008

871.486/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº9.784/2008

872.106/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.511/2008

872.107/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.634/2008

872.108/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.647/2008

872.109/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.649/2008

872.110/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.651/2008

872.111/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.653/2008

872.112/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.648/2008

872.113/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.650/2008

872.114/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.652/2008

872.115/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.654/2008

872.116/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.656/2008

872.117/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.645/2008

872.118/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.646/2008

872.119/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.668/2008

872.120/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.518/2008

872.121/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.519/2008

872.122/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.520/2008

872.123/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.529/2008

872.124/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.614/2008

872.125/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5.400/2009

873.643/2008-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES- CPF ou CNPJ 295.724.875-15- Alvará nº11.701/2008

873.649/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº3.773/2009

870.166/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5.857/2009

870.167/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5.856/2009

870.380/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12.873/2009

870.381/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7.252/2009

870.382/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7.253/2009

870.383/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.062/2009

870.384/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.061/2009

870.385/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7.248/2009

870.386/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7.247/2009

870.387/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7.261/2009

870.389/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7.263/2009

870.391/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12.881/2009

870.392/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7.242/2009

870.393/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7.266/2009

870.394/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7.265/2009

872.292/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº13.161/2009

872.293/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº13.157/2009

872.294/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº13.159/2009

872.295/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº13.158/2009

872.642/2009-RAIMUNDO JOSÉ BRANDÃO- Cessionário:MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA- CPF ou CNPJ 11.615.278/0001-90- Alvará nº13.220/2009

870.046/2010-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA- CPF ou CNPJ 09.248.235/0001-71- Alvará nº6.341/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

870.127/2003-GERDAU AÇOMINAS S.A.- Alvará nº2.921/2003 - Cessionário: ZEUS MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 73.956.088/0001-93

871.538/2003-GERDAU AÇOMINAS S.A.- Alvará nº2.921/2003 - Cessionário: ZEUS MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 73.956.088/0001-93

RELAÇÃO Nº 978/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
870.968/2001-ALESSANDRO FERREGUET
871.087/2001-MÁRIO DE SOUZA GONZAGA
871.161/2002-ROSEVELT SCHETTINI COSTA
871.179/2002-PAULO SERGIO DO CARMO SIQUEIRA
870.440/2003-RONAN FRANCO
870.705/2003-FERBRITA PEDREIRA LTDA.
870.736/2003-PEDRO REBELI
870.739/2003-BTA GRANITOS E MARMORES LTDA.
870.846/2003-COEMAX-GRANITOS LTDA.
871.580/2003-FORNO GRANDE NORDESTE MINERIOS DO BRASIL LTDA
871.591/2003-WILSON MACHADO CORREIA
871.658/2003-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
871.659/2003-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
872.601/2006-DENDERA LORRANE VIEIRA
872.602/2006-DENDERA LORRANE VIEIRA

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 134/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
800.038/2004-MONT GRANITOS S/A -AI Nº251/2009
800.108/2004-SEVERO CORTEZ LIMA -AI Nº249/2009
800.158/2004-SEVERO CORTEZ LIMA -AI Nº250/2009
800.202/2004-MARCELO VIEIRA QUINDERÉ -AI Nº438/2009
800.001/2005-COREAU CALCÁRIO LTDA -AI Nº344/2009
800.294/2005-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES -AI Nº312/2009
800.359/2005-MINERAÇÃO LOGHI LTDA. -AI Nº333/2009
800.360/2005-MINERAÇÃO LOGHI LTDA. -AI Nº334/2009
800.362/2005-MARCOTEX MINERAÇÃO LTDA -AI Nº311/2009
800.373/2005-EMPRESA SANTA ELISA LTDA -AI Nº339/2009
800.375/2005-MARIA MADALENA DOS SANTOS -AI Nº338/2009
800.383/2005-EUROBRASIL LTDA -AI Nº341/2009
800.429/2005-CIMENTO POTY S.A. -AI Nº327/2009
800.430/2005-CIMENTO POTY S.A. -AI Nº328/2009
800.431/2005-CIMENTO POTY S.A. -AI Nº329/2009

800.433/2005-CIMENTO POTY S.A. -AI Nº330/2009
800.434/2005-CIMENTO POTY S.A. -AI Nº331/2009
800.435/2005-CIMENTO POTY S.A. -AI Nº332/2009
800.444/2005-RAIMUNDO NONATO PRADO DE AGUIAR -AI Nº342/2009
800.448/2005-HSAK MINERAÇÃO LTDA -AI Nº343/2009
800.019/2006-HSAK MINERAÇÃO LTDA -AI Nº344/2009
800.065/2006-ANTONIO QUEIROZ MONTE -AI Nº317/2009
800.161/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA -AI Nº252/2009
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
800.455/2005-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS -AI Nº307/2009
800.223/2006-MONT GRANITOS S/A -AI Nº346/2009

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 228/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.112/2003-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF. Nº1.266/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.171/2007-RENILZA DA COSTA FERREIRA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.451/2007-LAFARGE BRASIL S.A.-AI Nº502/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.172/2009-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA-Registro de Licença nº28/2010 de 20/12/2010-Vencimento em 12/08/2014

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 108/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
864.133/2000-UILE REGINALDO PINTO-Esmeralda
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.014/1998-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.
864.015/2002-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
864.024/2002-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.
864.144/2002-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.
864.314/2003-MINERAÇÃO IAMGOLD BRASIL LTDA.
864.326/2003-MINERAÇÃO IAMGOLD BRASIL LTDA.
864.157/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
864.158/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
864.295/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
864.239/2007-VALE S A
864.240/2007-VALE S A
864.241/2007-VALE S A
864.458/2008-GEMMA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.540/2010-POTI CONSTRUTORA, INCORPORADORA E MINERADORA LTDA-Registro de Licença nº043/2010 de 17/12/2010-Vencimento em 24/09/2020
864.541/2010-POTI CONSTRUTORA, INCORPORADORA E MINERADORA LTDA-Registro de Licença nº044/2010 de 17/12/2010-Vencimento em 24/09/2020

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001063/2010-90, e considerando que:

o Ofício nº 185/2010-SRG/ANEEL, de 7 de setembro de 2010, encaminhou novo cálculo da geração média da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto Natal, devido a suspensão da produção de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Mourão, localizada a montante daquela; e

o art. 7º da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, estabeleceu que o MME poderá, a seu critério, excluir do cálculo de que tratam os arts. 5º e 6º os meses em que ocorrerem redução da energia gerada em função de comprovado caso fortuito ou força maior ou quando o empreendimento for objeto de modernização ou reforma que traga ganhos operativos ao Sistema Elétrico, resolve:

Art. 1º Manter vigente a Portaria MME nº 403, de 26 de agosto de 2005, que estabeleceu em 9,58 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto Natal.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria SPE/MME nº 16, de 28 de julho de 2010, no que se refere à PCH Salto Natal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA/INCRA/Nº 123, de 04 de maio de 2009, publicada no DOU de 05 de maio de 2009, e pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 68, de 09 de abril de 2009, seção 1, página 97.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação a parte do imóvel rural denominado GLEBA MACACOARI, com área de 210.200.000 ha, localizado no Município de Macapá no Estado do Amapá, arrecadado para fins de Reforma Agrária, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macapá, registrado no Livro nº 2-A, sob matrícula 286, fls. 112 de 14/05/80.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-21/Nº 54350.001394/2007-57 - e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado IPIXUNA MIRANDA, com área de 2.849,4663 ha (dois mil e oitocentos e quarenta e nove hectares, quarenta e seis ares, sessenta e três centiares), localizado no Município de Macapá, no Estado do Amapá, que prevê a criação de 100 (cem) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE IPIXUNA MIRANDA, Código SIPRA AP0044000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do Incra;

Art. 3º Autorizar a Divisão de Obtenção de Terras desta SR a promoverem as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para consecução dos objetivos do projeto;

Art. 4º Determinar a Divisão de Administração que encaminhe cópia deste ato para a Superintendência Nacional do INCRA, para fins de registro, controle e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

AMÉRICO TÁVORA DA SILVA

PORTARIA Nº 72, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA/INCRA/Nº 123, de 04 de maio de 2009, publicada no DOU de 05 de maio de 2009, e pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 68, de 09 de abril de 2009, seção 1, página 97.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação a parte do imóvel rural denominado GLEBA MAZAGÃO, com área de 242.500 ha, localizado no Município de Mazagão no Estado do Amapá, arrecadado para fins de Reforma Agrária, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mazagão, registrado no Livro nº 2-A, sob matrícula 52, fls. 225 de 05/01/77.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-21/Nº 54350.000689/2008-97 - e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 85, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria IN-CRA/Nº148/2007, publicada no D.O.U. do dia 05 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº49 de 20 de Dezembro de 2006, publicado no DOU 249 de 29 de Dezembro de 2006, Seção 1, pág. 655, que criou o PA Proj, Especial Quilombola Rio das Rãs, Código SIPRA Nº BA0107000, no quinto parágrafo, item I, onde se lê: "que prevê a criação de 611 (seiscentos e onze) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "que prevê a criação de 700 (oitocentas) unidades agrícolas familiares..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 96, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA MUTUNQUARA, com área de 16.492,5453 ha, localizado no Município de Breves, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-01/Nº 54100.000927/2010-21 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA MUTUNQUARA, com área de 16.492,5453 ha, (dezesseis mil quatrocentos e noventa e dois hectares cinquenta ares cinquenta e três centiares), localizado no Município de Breves, no Estado do Pará, que prevê a criação de 159 (cento e cinquenta e nove) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA MUTUNQUARA, Código SIPRA PA0571000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 97, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA ARANAÍ, com área de 15.880,0562 ha, localizado no Município de Breves, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-01/Nº 54100.000926/2010-86 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA ARANAÍ, com área de 15.880,0562 ha, (quinze mil oitocentos e oitenta hectares cinco ares sessenta e dois centiares), localizado no Município de Breves, no Estado do Pará, que prevê a criação de 190 (cento e noventa) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA ARANAÍ, Código SIPRA PA0572000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos..

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por sua Superintendente Regional Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 132 incisos VI e XVI, do Regimento Interno do Incra, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03/04/2009, publicado no Diário Oficial da União de 03/04/2009, tendo em vista a decisão adotada na 227ª reunião, realizada em 06 de dezembro de 2010, e

Considerando a oferta de doação de imóveis rurais de propriedade do Estado do Paraná, os quais se localizam no município de Manguaçu e se encontram ocupados por diversas famílias de agricultores;

Considerando o trâmite regular da referida oferta no âmbito do processo administrativo nº 54200.002715/99-38, resolve:

Art. 1º - Aprovar o recebimento dos bens imóveis a seguir discriminados em doação pelo Estado do Paraná, avaliados em R\$ 2.788.507,73, de acordo com o contido no processo administrativo nº 54200.002715/99-38:

a) Imóvel 1: Quinhões 2-A e 2, da divisão judicial da Gleba 1, do imóvel Bom Retiro, registrado sob as matrículas 1.367 e 1.368, do Cartório de Registro de Imóveis de Manguaçu, com área registrada de 868,9230 hectares e área medida de 852,8564 hectares;

b) Imóvel 2: Quinhões 2, 3 e 6-A, da divisão judicial da Gleba 1, do imóvel Bom Retiro, registrado sob as matrículas 1.363, 1.365 e 1.372, do Cartório de Registro de Imóveis de Manguaçu, com área registrada 435,60 hectares e área medida de 429,2016 hectares.

Art. 2º - Autorizar a Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado do Paraná, para uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Recebimento.

IRENE COELHO DE SOUZA LOBO

Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2009; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Olho D'Água, com área de 179,8114ha (Cento e setenta e nove hectares, oitenta e um ares e quatorze centiares) no(s) município(s) de Itapicuru, no (s) Estado (s) da Bahia , desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 22 de outubro de 2008, e cuja autorização para imissão de posse se deu em 28 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo IN-CRA/SR-23/Nº 54370.001641/2010-82 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Olho D'Água, com área de 179,8114ha (Cento e setenta e nove hectares, oitenta e um ares e quatorze centiares) no(s) município(s) de Itapicuru, no (s) Estado (s) da Bahia, e que prevê a criação de 08 (oito) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento CARLOS MARIGHELA, Código no SIPRA SE0207000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

JORGE TADEU JATOBA CORREIA

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2009; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Barrocas/Mari, com área de 735,1504ha (Setecentos e trinta e cinco hectares, quinze ares e quatro centiares) no(s) município(s) de Paripiranga, no (s) Estado (s) da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 11 de março de 2009, e cuja autorização para imissão de posse se deu em 07 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo IN-CRA/SR-23/Nº 54370.001640/2010-38 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Barrocas/Mari, com área de 735,1504ha (Setecentos e trinta e cinco hectares, quinze ares e quatro centiares) no(s) município(s) de Paripiranga, no (s) Estado (s) da Bahia, e que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento NOSSA SENHORA APARECIDA II , Código no SIPRA SE0211000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

JORGE TADEU JATOBA CORREIA

AMÉRICO TÁVORA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÕES

Na Retificação da Portaria nº42/2007, de 17 de setembro de 2007, publicada no D.O.U. 220, de 12 de novembro de 2008, que criou o PAE NOVO ORIENTE, localizado no Município de Humaitá, onde se lê: "...40 (quarenta) unidades agrícolas familiares, leia-se: "...60 (sessenta) unidades agrícolas familiares".

Na Retificação da Portaria nº64/2009, de 15 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. 250, de 31 de dezembro de 2010, que reconheceu a RDS Rio Negro, localizada no Municípios de Iranduba, Novo Airão e Manacapuru, onde se lê: "...600 (seiscentas) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: "...950 (novecentos e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Retificação da Portaria nº45/2005, de 28 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. 102, de 01 de junho de 2009, que reconheceu a Floresta Estadual de Maués, localizada no Município de Maués, onde se lê: "...620 (seiscentas e vinte) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: "...800 (oitocentas) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Retificação da Portaria nº33, de 17 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. 194, de 07 de outubro de 2004, que reconheceu a Floresta Nacional Tefé, localizada no Município de Tefé/AM, onde se lê: "...600 (seiscentas) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: "...700 (setecentas) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Retificação da Portaria nº51/2008, de 30 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. 168, de 02 de setembro de 2009, que criou o PDS COSTA DA CONCEIÇÃO, localizada no Município de Itacoatira, onde se lê: "...420 (quatrocentas e vinte) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: "...600 (seiscentas) famílias de pequenos produtores rurais".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 227, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU N.º 68 de 09/04/09.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Campininha, com área total registrada de 450,0000 (quatrocentos e cinquenta hectares) e medida de 448,9751 (quatrocentos e quarenta e oito hectares, noventa e sete ares e cinquenta e um centiares), localizado no município de Buritis, no Estado Minas Gerais, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 18 de julho de 2002, e publicado no D.O.U. de 19/07/02, conforme Mandado Translativo de Domínio, emitido pela 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no Processo IN-CRA/SR-28/Nº 54700.000374/2002-32 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida 448,9751 (quatrocentos e quarenta e oito hectares, noventa e sete ares e cinquenta e um centiares), localizado no município de Buritis, Estado Minas Gerais, que prevê a criação de 23 (vinte e três) unidades agrícolas familiares;

Art.2º - Criar o Projeto de Assentamento Antonio Concheiro, código SIPRA DF0190000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 841, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga, "de ofício" a vigência de convênio celebrado entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o ente federado conforme relacionado abaixo.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei Nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 116,56 e seguintes, e no inciso V do art. 30 Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 127, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência do Convênio celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o ente federado a seguir relacionado, "de ofício", em decorrência do atraso na liberação de recursos, no exato período computado no registro respectivo, conforme apurado na Nota Técnica constante do processo a seguir discriminado:

QTD	PROCESSO	CONVENENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº.	VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71000.030986/2010-71	PREF. DE POMPÉU	MG	741474/2010	31/12/2010	18/01/2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

PORTARIA Nº 842, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Portaria MDS Nº 288, de 2 de setembro de 2009, que dispõe sobre a oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com os recursos originários do Piso Básico de Transição - PBT, estabelece o co-financiamento dos serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias por meio do Piso Básico Variável - PBV, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei Nº 10.869, de 13 de maio de 2004, no art. 1º do Anexo I do Decreto Nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, e na Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução Nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 12.339, de 26 de novembro de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.978.448.870,00, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 7, de 7 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10, de 1º de setembro de 2010; resolve:

Art. 1º O art. 26, da Portaria MDS Nº 288, de 2 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.26.....

§ 2º Os municípios que se encontrarem na situação prevista no §1º, terão que implantar o CRAS e a ele referenciar os serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias, sob pena de deixar de fazer jus ao co-financiamento com os recursos originários do PBT, no prazo pactuado pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT para demonstração da efetiva implementação e prestação dos serviços assistenciais da expansão qualificada do cofinanciamento federal de 2010" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

PORTARIA Nº 843, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, incisos III e VIII, do Anexo I, do Decreto Nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e considerando o disposto na Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no art. 2º da Lei Nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, no Anexo da Medida Provisória Nº 498, de 29 de julho de 2010, no Decreto Nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, e no Decreto Nº 7.179, de 21 de maio de 2010, e

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 145/2004, que institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, a Resolução CNAS Nº 130/2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e a Resolução CNAS Nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem como diretriz a descentralização político-administrativa, o que requer o fortalecimento das instâncias de articulação, pactuação e deliberação;

CONSIDERANDO que a Comissão Intergestores Tripartite - CIT é uma instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei Nº 8.742, de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, é a instância deliberativa do SUAS; e

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o exercício de 2010, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua.

§ 1º Os critérios de partilha e elegibilidade dos recursos de que trata esta Portaria serão pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio de resolução, sem prejuízo daqueles já aprovados e publicados pelo CNAS.

§ 2º A CIT estabelecerá os prazos e procedimentos para a adesão dos Municípios, Estados e Distrito Federal ao recebimento dos recursos do PFMC e implantação das unidades correspondentes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Os recursos do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC serão utilizados para o cofinanciamento dos seguintes serviços socioassistenciais de proteção social especial, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

II - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

III - Serviço Especializado em Abordagem Social; e

IV - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Parágrafo único. Os serviços referidos nos incisos I a III devem ser ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e o serviço referido no inciso IV deve ser ofertado pelo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.

Art. 3º Poderão receber recursos do PFMC, regulamentados por esta Portaria, os Municípios habilitados em gestão básica ou plena do SUAS, os Estados e o Distrito Federal.

Parágrafo único. É condição para a transferência de recursos de que trata esta Portaria a comprovação orçamentária de recursos próprios dos entes federados destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, em conformidade com o art. 30, parágrafo único, da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Município de pequeno porte I: aquele com população inferior ou igual a 20.000 habitantes;

II - Município de pequeno porte II: aquele com população superior a 20.000 e inferior ou igual a 50.000 habitantes;

III - Município de médio porte: aquele com população superior a 50.000 e inferior ou igual a 100.000 habitantes;

IV - Município de grande porte: aquele com população superior a 100.000 e inferior ou igual a 900.000 habitantes; e

V - Metrópole: Município com população superior a 900.000 habitantes.

CAPÍTULO II

DO COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PELOS CREAS

Art. 5º O cofinanciamento federal do PFMC para a oferta dos serviços socioassistenciais de proteção social especial pelos CREAS observará os valores abaixo relacionados:

I - para Municípios de pequeno porte I e II:

a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados;

e

b) habilitados em gestão plena do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados;

II - para Municípios de médio porte:

a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados;

e

b) habilitados em gestão plena do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados;



III - para os Municípios de grande porte, metrópoles e Distrito Federal:
a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados;
e
b) habilitados em gestão plena do SUAS e Distrito Federal, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados;
IV - para os Estados, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade CREAS regional com serviços cofinanciados.
§ 1º No caso de unidades CREAS regionais com serviços cofinanciados na forma do inciso IV, o cofinanciamento dos Estados deverá ser de, no mínimo, 50% do cofinanciamento do governo federal.
§ 2º Os municípios com população igual ou inferior a 20.000 habitantes somente poderão receber os recursos de que trata o caput deste artigo se atendidos os critérios pactuados na CIT.
§ 3º Observados os critérios pactuados na CIT, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal poderão receber cofinanciamento para oferta de serviços de proteção social especial em mais de uma unidade CREAS.
§ 4º Aos valores de que trata o caput, poderá ser acrescida a quantia de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para cada grupo de até 40 (quarenta) adolescentes, referente ao cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.
§ 5º Poderão receber o acréscimo de que trata o § 4º todos os Municípios com população superior a 50.000 habitantes e os Municípios com população igual ou inferior a 50.000 habitantes, desde que observados os critérios pactuados na CIT.
§ 6º Para efeitos do cofinanciamento federal de que trata o § 4º, para a formação de um novo grupo será exigido um quantitativo mínimo de 10 (dez) adolescentes, observando os critérios pactuados na CIT, em relação ao quantitativo de grupos a ser cofinanciado.
Art. 6º As unidades CREAS devem ter capacidade instalada de atendimento a:
I - no mínimo 50 famílias/indivíduos, no caso de Municípios de pequeno porte I, pequeno porte II e médio porte; e
II - no mínimo 80 famílias/indivíduos, no caso de Municípios de grande porte, metrópole, Distrito Federal e unidades CREAS regionais.
CAPÍTULO III
DO COFINANCIAMENTO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA
Art. 7º O cofinanciamento federal do PPMC para a oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, a ser iniciado em dezembro de 2010, para a competência de novembro de 2010, terá como referência o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por unidade de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.
Art. 8º Poderão receber recursos do PPMC, para cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais da proteção social especial ofertados no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua o Distrito Federal, os Municípios com população superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes e as metrópoles, habilitados em gestão básica ou plena do SUAS.
§ 1º Os municípios com população inferior ao disposto no caput poderão receber recursos do PPMC, desde que observados os critérios pactuados na CIT.
§ 2º Os critérios para definição do quantitativo de unidades de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, com serviço cofinanciado pelo PPMC em cada município ou Distrito Federal, serão pactuados pela CIT.
Art. 9º As unidades de Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua devem ter capacidade mínima instalada de atendimento a 80 (oitenta) famílias/indivíduos.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. Os Municípios, Estados e Distrito Federal, que recebam recursos do PPMC, deverão responder anualmente ao Censo SUAS, preenchendo formulário correspondente às unidades implantadas com oferta de serviços da proteção social especial de média complexidade, conforme dispõe o Decreto Nº 7.334, de 19 de outubro de 2010.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS poderá suspender ou bloquear o repasse de recursos do cofinanciamento federal do PPMC para oferta de serviços socioassistenciais nas unidades de proteção social especial de média complexidade.
Art. 11. Observadas as pactuações da CIT, os Estados deverão realizar o acompanhamento da oferta dos serviços de proteção social especial pelas Unidades CREAS e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua.
Parágrafo único. No caso do Distrito Federal, o acompanhamento será realizado diretamente pelo MDS.
Art. 12. Em caso de interrupção da oferta dos serviços socioassistenciais cofinanciados pelo MDS, por meio do PPMC, o Município, o Estado ou o Distrito Federal devem comunicar o fato, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS, sob pena de responsabilização do gestor local.
Art. 13. Os Municípios que ainda não estão habilitados em gestão básica ou plena do SUAS e que atualmente recebem recursos do PPMC deverão adequar-se ao disposto no art. 3º, em prazo a ser pactuado pela CIT, sob pena de suspensão do repasse de recursos do cofinanciamento federal.
Art. 14. Os valores repassados aos municípios na forma do art. 5º estarão sujeitos à revisão, para adequação ao seu nível de habilitação na gestão do SUAS, considerando a disponibilidade financeiro-orçamentária.
Art. 15. Os recursos repassados aos Municípios, Distrito Federal e Estados, a título de cofinanciamento federal do PPMC, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
Art. 16. A soma dos valores previstos no art. 5º não importará, para os Municípios e para o Distrito Federal, em decréscimo do valor global do cofinanciamento já percebido por meio do PPMC, mantendo-se, quando necessário, o valor atualmente repassado ao cofinanciamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC, correspondente ao quantitativo atual de grupos de adolescentes atendidos.
Art. 17. Ficam revogadas as seguintes normas:
I - Portaria MDS Nº 520, de 23 de junho de 2010;
II - Portaria MDS Nº 392, de 18 de maio de 2010;
III - artigos 5º e 6º da Portaria MDS Nº 431, de 03 de dezembro de 2008;
IV - Portaria MDS Nº 222, de 30 de junho de 2008;
V - artigo 6º da Portaria MDS Nº 460, de 18 de dezembro de 2007;
VI - artigo 5º da Portaria MDS n 381, de 12 de dezembro de 2006;
VII - artigos 4º e 5º da Portaria MDS Nº 225, de 23 de junho de 2006; e
VIII - artigos 3º, 4º e 5º da Portaria MDS Nº 440, de 23 de agosto de 2005.
Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

PORTARIA Nº 844, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Prorroga, "de ofício", a vigência de convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e entes federados conforme relacionado abaixo.
A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004 e de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 30 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, resolve:
Art. 1º - Prorrogar "de ofício" a vigência dos Convênios abaixo relacionados, celebrados pela UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em face de ter dado causa ao atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de tempo verificado no atraso, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes dos processos a seguir especificados:

QTD	PROCESSO	CONVENENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº.	VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71000.003913/2009-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU	SC	723637/2009	31/12/2010	16/12/2011
2	71000.003906/2009-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO	RS	722245/2009	11/12/2010	22/11/2011
3	71000.003904/2009-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA	RS	721517/2009	31/12/2010	16/12/2011
4	71000.004167/2009-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA	RS	723056/2009	11/12/2010	22/11/2011
5	71000.004161/2009-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE	RS	722882/2009	31/12/2010	16/12/2011
6	71000.004163/2009-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS	RS	723334/2009	30/09/2010	02/07/2011
7	71000.004157/2009-07	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA	SP	723581/2009	31/12/2010	16/12/2011
8	71000.004158/2009-43	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS	SP	723425/2009	31/12/2010	16/12/2011
9	71000.004159/2009-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	MG	723408/2009	31/12/2010	16/12/2011
10	71000.003918/2009-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY	PR	728507/2009	31/12/2010	16/12/2011
11	71000.048655/2009-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA	PR	728521/2009	31/12/2010	16/12/2011
12	71000.003927/2009-96	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO	RS	728527/2009	31/12/2010	16/12/2011
13	71000.048645/2009-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA	PR	728605/2009	31/12/2010	16/12/2011
14	71000.003912/2009-28	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS	MG	728631/2009	15/12/2010	30/11/2011
15	71000.003910/2009-39	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO	RS	728613/2009	31/12/2010	16/12/2011
16	71000.003905/2009-26	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	RS	728476/2009	31/12/2010	16/12/2011
17	71000.003930/2009-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL	RS	728459/2009	31/12/2010	16/12/2011
18	71000.004166/2009-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES	RS	728538/2009	11/12/2010	22/11/2011
19	71000.048648/2009-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	RJ	728625/2009	31/12/2010	16/12/2011
20	71000.004168/2009-89	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	RJ	728622/2009	31/12/2010	16/12/2011
21	71000.003920/2009-74	BIRÔ DE ATENÇÃO SOLIDÁRIA E ECOLÓGICA - BASE	PB	728645/2009	31/10/2010	01/09/2011

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES



PORTARIA Nº 845, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga, "de ofício", a vigência de convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e entes federados conforme relacionado abaixo.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004 e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 30 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a vigência dos Convênios celebrados entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados e as entidades a seguir relacionados, "de ofício", em decorrência do atraso na liberação de recursos, no exato período computado nos registros respectivos, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes dos processos a seguir especificados.

QTD	PROCESSO	CONVENENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº.	VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71000.003911/2009-83	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS	RS	721515/2009	31/12/2010	11/05/2011
2	71000.004170/2009-58	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	RS	721482/2009	11/12/2010	21/10/2011
3	71000.004164/2009-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM	RS	722207/2009	11/12/2010	21/10/2011
4	71000.004162/2009-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO	PE	722310/2009	30/12/2010	10/05/2011
5	71000.048652/2009-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI	RS	728550/2009	31/12/2010	05/07/2011
6	71000.003903/2009-37	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA	RS	728616/2009	31/12/2010	05/07/2011
7	71000.004165/2009-45	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI	SP	728583/2009	11/12/2010	21/10/2011
8	71000.574045/2008-20	INSTITUTO DE QUALIDADE DE VIDA - IQUAVI	RJ	709775/2009	31/01/2011	29/06/2011
9	71000.574037/2008-83	AÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL - ACB	RJ	706096/2009	31/12/2011	01/10/2012

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/12/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 23/11/2010 e 07/12/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a)aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 23/11/2010 e 07/12/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004828//2010-08
Proponente: Federação Paulista de Golfe
Título: Capacitação FP Golfe 2011
Registro/ ME: 02SP014972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 45.544.301/0001-14
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 158.258,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3559 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43770-0
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

2 - Processo: 58701.004672/2010-57
Proponente: Instituto Atleta Rubro Negro
Título: Fla Olímpico - Remo
Registro/ ME: 02RJ071982010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.875.911/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.511.628,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28434-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

3 - Processo: 58701.004667/2010-44
Proponente: Instituto Atleta Rubro Negro
Título: Fla Olímpico - Esportes Coletivos
Registro/ ME: 02RJ071982010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.875.911/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.427.132,64

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28304-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

4 - Processo: 58701.005018/2010-61
Proponente: Instituto Atleta Rubro Negro
Título: Fla Olímpico - Esportes Aquáticos - Eventos Nacionais

Registro/ ME: 02RJ071982010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.875.911/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.193.500,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28080-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

5 - Processo: 58701.004673/2010-00
Proponente: Instituto Atleta Rubro Negro
Título: Fla Olímpico - Esportes Terrestres Individuais
Registro/ ME: 02RJ071982010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.875.911/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.282.103,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28306-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

6 - Processo: 58701.004668/2010-99
Proponente: Instituto Atleta Rubro Negro
Título: Fla Olímpico - Esportes Aquáticos - Alto Rendimento

Registro/ ME: 02RJ071982010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.875.911/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.753.970,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28305-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

7 - Processo: 58701.004725/2010-30
Proponente: Federação Paulista de Golfe
Título: Golfe Nota 11
Registro/ ME: 02SP014972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 45.544.301/0001-14
Cidade: São Paulo- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 525.231,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3559 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43771-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

8 - Processo: 58701.001395/2009-97
Proponente: Prefeitura Municipal de Machado
Título: Centro de Estudo e Pesquisa na Formação de Atletas para Futebol Feminino: Infra Estrutura
Registro/ ME: 01MG036612009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.242.784/0001-20
Cidade: Machado - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 2.849.800,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0399 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19545-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

9 - Processo: 58701.004083/2010-79
Proponente: Garotos Associados da Baixada - GABA
Título: Garoto no Campo é Bom de Bola e Bom na Escola
Registro/ ME: 02SP001642007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.527.175/0001-63

Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 756.632,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1892 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16725-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

10 - Processo: 58701.004420/2010-28
Proponente: Mackenzie Esporte Clube
Título: Nadar para o Futuro
Registro/ ME: 02MG020162008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.499.252/0001-00
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 198.585,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3368 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42609-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

11- Processo: 58701.004653/2010-21
Proponente: Prefeitura Municipal de Maringá
Título: Academia da Terceira Idade
Registro/ ME: 01PR052242009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 76.282.656/0001-06
Cidade: Maringá - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 1.900.279,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0352 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90142-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

12- Processo: 58701.004210/2010-30
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Projeto Avança Judô
Registro/ ME: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 307.478,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25197-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

13- Processo: 58701.004411/2010-37
Proponente: Associação Cultural do Sítio Histórico da Fortaleza de São João
Título: Tênis na Primeira Idade
Registro/ ME: 02RJ025842008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.344.008/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 814.322,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2002 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17535-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

14- Processo: 58701.004416/2010-60
Proponente: Federação do Desporto Escolar do Estado de São Paulo
Título: Projeto Céu e Água
Registro/ ME: 02SP002372007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.159.264/0001-43
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.372.751,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1173 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19976-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.



15- Processo: 58701.004736/2010-10
Proponente: Instituto Cidadania através do Esporte
Título: Centro de Treinamento Campo Grande
Registro/ ME: 02SP055782009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 923.981,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1189 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41270-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.
16- Processo: 58701.004743/2010-11
Proponente: Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro
Título: Passeio Ciclístico 2011
Registro/ ME: 02RJ003852007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.169.273/0001-46
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 950.329,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25089-9
Período de Captação: da data de publicação até 10/03/2011.
17- Processo: 58701.004354/2010-96
Proponente: Centro de Formação de Atletas de Basquetebol Vânia e Vanira
Título: Educando através do Esporte
Registro/ ME: 02SP032942008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.038.631/0001-74
Cidade: Sorocaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 923.013,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0191 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58140-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

18- Processo: 58701.004554/2010-49
Proponente: Sociedade Cultural Desportiva Progresso
Título: Aberto Internacional de Tênis de Brasília 2011
Registro/ ME: 02Sc053792009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.121.742/0001-99
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 320.620,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0016 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58911-X
Período de Captação: da data de publicação até 29/06/2011.
19- Processo: 58701.004900/2010-99
Proponente: Federação Piauiense de Desportos
Título: Nadando para o Futuro
Registro/ ME: 02PI076842010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.250.087/0001-02
Cidade: Teresina - UF: PI
Valor aprovado para captação: R\$ 538.093,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3219 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8012-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001837/2009-03
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte
Título: Araketu De Peito Aberto
Valor aprovado para captação: R\$ 380.527,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3457 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55368-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
2 - Processo: 58000.003180/2008-27
Proponente: Mogi das Cruzes Esporte Clube
Título: Mogi pelo Futebol
Valor aprovado para captação: R\$ 226.874,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1615 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8025-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

31/12/2011.
3 - Processo: 58701.000690/2010-60
Proponente: Rallye Clube de Minas Gerais
Título: Campeonato Mineiro de Rallye de Velocidade 2010
Valor aprovado para captação: R\$ 819.775,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3368 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40451-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
4 - Processo: 58701.001835/2009-14
Proponente: Rio Competições de Rallye
Título: Equipe Brasil de Rally Dakar
Valor aprovado para captação: R\$ 5.516.620,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3069 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17313-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.004450/2010-34
No Diário Oficial da União nº 240, de 16 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 108/109 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 172/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 89561-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3129 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21017-X
Processo Nº 58701.004479/2010-16
No Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 153 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 174/2010, ANEXO I, onde se lê: Título: Campeões de Areia - Halley e Pedro Solberg, leia-se: Título: Campeões de Areia - Harley e Pedro Solberg.
Processo Nº 58701.001387/2009-41
No Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2010, na Seção 1, página 96 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 76/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0932 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42951-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0392 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42951-1

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 537, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e em cumprimento ao Acordão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região de Curitiba que deferiu a execução provisória do julgado, nos autos da Ação Civil Pública nº 2002.70.00.015463-4, resolvem:

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal do Paraná - UFPR a realizar processo seletivo simplificado para contratação, por tempo determinado, de 180 (cento e oitenta) profissionais nas áreas de formação estabelecidas no Anexo desta Portaria para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Os profissionais a serem contratados atuarão exclusivamente no âmbito do Hospital das Clínicas da UFPR.

Art. 2º A UFPR deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, e com o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Art. 3º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias da UFPR e deverão ser atestadas pelo respectivo ordenador de despesa quanto a sua adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, e no art. 116 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
FERNANDO HADDAD

ANEXO

Área de Formação	Nível de Escolaridade	Quantitativo
Médico	NS	58
Enfermeiro	NS	21
Farmacêutico	NS	5
Bioquímico	NS	2
Nutricionista	NS	2
Técnico de Farmácia	NI	4
Técnico em Enfermagem	NI	80
Técnico de Raio X	NI	6
Técnico de Laboratório	NI	2
Total		180

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 203, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de adequar o identificador de resultado primário de ação que se enquadra nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ANEXOS

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias				
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00		
		0663	Segurança Pública nas Rodovias Federais											VALOR	
			ATIVIDADES											2.950.000	
26 782		0663 2036	Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal											2.950.000	
26 782		0663 2036 0001	Nacional											2.950.000	
							F	3	3	90	0	100		2.950.000	
TOTAL - FISCAL													2.950.000		
TOTAL - SEGURIDADE													0		
TOTAL - GERAL													2.950.000		

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0663	Segurança Pública nas Rodovias Federais										2.950.000
		ATIVIDADES										
26 782	0663 2036	Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal										2.950.000
26 782	0663 2036 0001	Nacional				F	3	2	90	0	100	2.950.000
TOTAL - FISCAL												2.950.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.950.000

SIOP Formalização nº 177

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título gratuito e precário, a PRE-FEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Processo nº 04962.116374/2010-17, da área de uso comum da Praia de Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, para a realização do evento "Réveillon 2010/2011", no dia 31/12/2010.

Art. 2º O evento tem caráter recreativo e a área solicitada é de 100,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, a expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso atribui ao interessado o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da portaria.

Art. 5º A presente Permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04962.116411/2010-89, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão sob o Regime de Utilização Gratuita ao Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina (IGEPREV), autarquia municipal criada pela Lei 1.990, de 01/10/2007; do imóvel localizado na Avenida José Maniçoba, Centro, Município de Petrolina/PE, com área de 2.724, 98m², parte de um imóvel maior denominado Área "A" do Antigo Aeroporto de Petrolina, este que se encontra regularmente registrada em nome da União, no cartório de 1º Ofício da sua circunscrição, sob a matrícula nº 26.906.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se à implantação pelo IGEPREVE, da sua sede.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que o Cessionário inicie as obras e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão dos objetivos previstos; tudo a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Art. 3º - A Cessão Gratuita terá vigência de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 43-A, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa SENTIMENTAL FILME LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.326.727/0001-87, da área de uso comum do povo com 9.900,00m² na Praia de Botafogo, localizada no canto esquerdo (de quem, do mar, olha para a rua), Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 10 de junho de 2010, destinada à realização de filmagens de cenas de comercial institucional do Banco Itaú, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.008175/2010-88.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 1.584,00 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DO PLANO PLURIANUAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 9, de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2010, Seção 1, página 86, inclua-se, por ter sido omitido, o título: Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.915, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a prorrogação, em caráter excepcional, do contrato de arrendamento nº 92/030/00, estabelecido entre O PORTO DE RECIFE S/A e a INDÚSTRIA e COMÉRCIO QUIMETAL S/A

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.001685/2009-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação, em caráter excepcional, do Contrato de Arrendamento nº 92/030/00, estabelecido entre o Porto de Recife S/A e a Indústria e Comércio Quimetal S/A, para permitir à Autoridade Portuária a adotar as providências necessárias para a realização de certame licitatório destinado ao arrendamento da área discutida nos autos do processo nº 50304.001685/2009-10, com base em posição jurídica a respeito da impossibilidade de nova prorrogação ou da contratação direta da Indústria e Comércio Quimetal S/A.

Art. 2º A celebração do contrato emergencial pelo período de 18 (dezoito) meses, passível de prorrogação por igual período, permitirá a Autoridade Portuária e à própria Arrendatária preparar-se para a escolha pública sem que seja colocado em risco a continuidade do serviço e sem que haja subutilização da área.

Art. 3º O prazo do Contrato emergencial será contado a partir da data de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC a ser celebrado entre a ANTAQ e a Autoridade Portuária, tendo como interveniente a Indústria e Comércio Quimetal S/A, e versará sobre:

a) a formalização da extinção do supracitado Contrato de Arrendamento mediante a celebração do contrato emergencial citado;

b) a reversão dos bens à União;

c) a conclusão de processo licitatório para o arrendamento da área portuária em questão, sob supervisão da ANTAQ.

Art. 4º O TAC deverá ser concluído em 180 (cento e oitenta) dias ou por ocasião da conclusão do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro e terá a supervisão do cumprimento das obrigações a cargo da Unidades Administrativa de Recife.

Art. 5º O TAC deverá constar de multa pecuniária para aplicação em hipótese de eventual descumprimento de qualquer um dos compromissos assumidos no Termo, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas aplicáveis.

Art. 6º Caso não seja de interesse das Partes a celebração do Contrato emergencial e do TAC, deverá a Autoridade Portuária:

a) assumir o objeto do arrendamento, outorua exercido pela Indústria e Comércio Quimetal S/A, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao Porto do Recife S/A, a serem apuradas em processo administrativo específico;

b) adotar procedimentos objetivando a realização de licitação para novo arrendamento das instalações, bem como apresentar à ANTAQ cronograma com detalhes das etapas a serem cumpridas para realização do citado certame licitatório;

c) Apresentar à ANTAQ os respectivos relatórios mensais de acompanhamento, registrando a evolução dos procedimentos e ações programadas e observar o disposto no contrato sobre a reversibilidade à União dos bens que integram o empreendimento da Indústria e Comércio Quimetal S/A no arrendamento em apreço;

d) Promover a licitação hábil ao arrendamento, sob pena de advir ações mais severas da União na área do porto organizado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 321, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do Processo nº 50000.006064/2009-39;

CONSIDERANDO que a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é a responsável pela implantação da Estrada de Ferro (EF-151) com base na Concessão que lhe foi outorgada pela Lei 11.772, de 17 de setembro de 2008;



CONSIDERANDO a necessidade de revogação e substituição do decreto de utilidade pública, atualmente em vigor para a implantação de Subtrecho Ouro Verde Goiás/GO e Estrela D'Oeste/SP da EF-151, de 9 de novembro de 2009, Diário Oficial da União de 10/11/2009, Seção 1, págs. 6/8, em virtude da adequação do traçado da ferrovia; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, XXIV, e 84, IV, da Constituição Federal de 1988, os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, "h", e 6º, todos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DELIBERA:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes proposta de Declaração de Utilidade Pública em favor da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem dos imóveis, terras, benfeitorias e acessões, situados nos municípios Ouro Verde de Goiás, Damolândia, Nova Veneza, Brazabrantas, Goianira, Trindade, Santa Bárbara de Goiás, Campestre de Goiás, Palmeiras de Goiás, Indiara, Jandáia, Acreúna, Turvelândia, Santa Helena de Goiás, Rio Verde, Quirinópolis, Paranaiguara e São Simão, no estado de Goiás; nos municípios de Santa Vitória, União de Minas e Iturama, no estado de Minas Gerais; e nos municípios de Ouroeste, Guarani D'Oeste, Fernandópolis, Populina e Estrela D'Oeste, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de prolongamento da Ferrovia Norte-Sul (EF - 151), num total de aproximadamente 667 km, para posterior submissão do respectivo Decreto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que dê ciência à referida empresa da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

DELIBERAÇÃO Nº 322, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do Processo nº 50000.057152/2009-07;

CONSIDERANDO que a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é a responsável pela implantação da Estrada de Ferro (EF-334) com base na Concessão que lhe foi outorgada pela Lei 11.772, de 17 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação e substituição do decreto de utilidade pública, atualmente em vigor para a implantação da EF-334, de 27 de novembro de 2009, Diário Oficial da União de 30/11/2009, Seção 1, págs. 9/15, em virtude da adequação do traçado da ferrovia; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, XXIV, e 84, IV, da Constituição Federal de 1988, os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, "h", e 6º, todos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DELIBERA:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes proposta de Declaração de Utilidade Pública em favor da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem dos imóveis, terras, benfeitorias e acessões, situados nos municípios: Figueirópolis, Alvorada, Sucupira, Peixe, Paranã, Conceição do Tocantins, Taguatinga, Arraias, Lavandeira e Combinado, no estado do Tocantins; no município de Campos Belos, no estado de Goiás; nos municípios de São Desidério, Barreiras, Santa Maria da Vitória, Correntina, Jaborandi, Coribe, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana, Matina, Palmas de Monte Alto, Guanambi, Caetité, Ibiassucê, Rio do Antônio, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Brumado, Aracatu, Tanhaçu, Mirante, Barra da Estiva, Manoel Vitorino, Jequié, Itagi, Aiquara, Ipiatã, Itagibá, Barro do Rocha, Gongogi, Ubatã, Ubaitaba, Aurelino Leal, Urucuca e Ilhéus, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de prolongamento da Ferrovia Norte-Sul (EF-334), entre Figueirópolis/GO e Ilhéus/BA, necessárias à execução das obras de construção da EF- 334 Ferrovia de Integração Oeste - Leste, num total de aproximadamente 1.457 km, para posterior submissão do respectivo Decreto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que dê ciência à referida empresa da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 1.253, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002174.2010.01.000/3-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09); Atividades e Operações Insalubres (NR 15).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002174.2010.01.000/3-020 em face de PSM SERVECES LTDA., (Rua Gonçalves Dias, 89/sala 306 - Centro - Rio de Janeiro - RJ/ CNPJ: 04.089.115/0001-55); Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.254, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001940.2010.01.000/2-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados; Extinção do Contrato individual de trabalho e Não pagamento das verbas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001940.2010.01.000/2-020 em face de DENIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PONTES ROLANTES LTDA., (Rua José Maria de Oliveira, s/nº - Lote 945 - Chaperon - Itaguaí - RJ/ CNPJ: 09.330.772/0001-66); Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.255, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002006.2010.01.000/2-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002006.2010.01.000/2-020 em face de EPEC - AVM EMPRESA DE PESQUISA, ENSINO E CULTURA / A VEZ DO MESTRE LTDA., (Rua do Carmo, 7 SLJ/ salas 301/401/501/601 e 1301- Centro - Rio de Janeiro - RJ/ CNPJ: 05.040.790/0001-52); Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.256, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002029.2010.01.000/1-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: EPI-Equipamento de Proteção Individual (NR 06).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002029.2010.01.000/1-020 em face de R3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., (Rua Maestro Felício Toledo, 519/sala 405- Niterói - RJ/ CNPJ: 05.562.330/0001-94); Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.257, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001666.2010.01.000/6-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001666.2010.01.000/6-020 em face de PRO ECHO CARDIODATA SERVIÇOS MEDICOS LTDA., (Rua Figueiredo Magalhães, 144/loja B, - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ/ CNPJ: 40.179.459/0008-95); Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.258, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001976.2010.01.000/4-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados; Jornada de Trabalho; Anotação Irregular; Horas excedentes; Horas extras; Período de repouso; Repouso semanal remunerado e Feriados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001976.2010.01.000/4-020 em face de ANDRADE E NASCIMENTO TRANSPORTE DE DECU-MENTOS LTDA., (Rua Teixeira Ribeiro, 210- Ramos - Rio de Janeiro - RJ/ CNPJ: 01.683.891/0001-90); Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.259, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001945.2010.01.000/0-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados; Jornada de trabalho e Horas excedentes.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001945.2010.01.000/0-020 em face de LANCHONETE RAVIS ., (Rua das Dálias esquina com a Rua Verbenas, - Vila Valqueire - Rio de Janeiro - RJ/ CNPJ: INE-XISTENTE); Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.260, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001960.2010.01.000/5-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07); Salário; Sindicato e Contribuições às entidades sindicais.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001960.2010.01.000/5-020 em face de CONSTRUIR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. (Rua Tambaú, 121, - Ramos - Rio de Janeiro - RJ/ CNPJ: 42.407.445/0001-30); Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.261, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001854.2010.01.000/3-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: EPI - Equipamento de Proteção individual (NR 06).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001854.2010.01.000/3-020 em face do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IMBETIBA. (Av. Churchill, 109 - Centro - Rio de Janeiro - RJ/ CNPJ: 40.428.005/0001-00); Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.262, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 002102.2009.01.000/1, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto a(o) Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência ou Reabilitada - reserva de vagas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002102.2009.01.000/1 em face de CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA, localizada na Rua Bulhões Marcial, 361, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21250-370, CNPJ: 33.191.990/0001-41.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA, que poderá ser secretariada pelo servidor André Farias de Lima, Técnico Administrativo.

MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA

PORTARIA Nº 1.263, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 2682.2008.01.000/4-26, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 2682.2008.01.000/4-26, em face de MARCELO PERRONI ALIMENTÍCIOS LTDA e PENELOPE DISCO BAR E RESTAURANTE E DANCETERIA LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 1.265, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002428.2010.01.000/5, que trata de denúncia formulada junto ao MPT, noticiando que a investigada não assina a CTPS de funcionários;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 002428.2010.01.000/5, em face de JR GAMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ANA LUIZA FABERO, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo, Matrícula 6003784-9.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 1.268, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002508.2010.01.000/0, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades no que se refere à Jornada de Trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002508.2010.01.000/0 em face de GRACE RESTAURANTE LTDA. (Praia de Botafogo, 400, Loja 809 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 74.587.619/0005-04). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA Nº 1.269, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 000070.2009.01.000/6, que trata de denúncia formulada junto ao MPT noticiando a existência de contrato de prestação de serviços entre o SERVICE COOP e o IBGE.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000070.2009.01.000/6, em face de SERVICE COOP - COOP. DE TRAB. DE ATIVIDADE ECONOMICO-PROFISSIONAL e IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ANA LUIZA FABERO, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo, Matrícula 6003784-9.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 1.271, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002476.2010.01.000/6, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002476.2010.01.000/6, em face de ACQUA MANAGER SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. (CNPJ 02.035.956/0001-54), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego (pessoa jurídica) e irregularidades na jornada de trabalho (horas extras).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LUCIENE REZENDE VASCONCELOS, que poderá ser secretariada pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 1.278, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002442.2010.01.000/5, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002442.2010.01.000/5, em face de SOL GRÁFICA LIMITADA. (CNPJ 30.534.671/0001-01), com a finalidade de investigar fraude na relação de emprego (coação para devolução das verbas rescisórias) e irregularidades no registro de empregados e no pagamento de salários.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LUCIENE REZENDE VASCONCELOS, que poderá ser secretariada pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 1.279, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002449.2010.01.000/3 - 30, baseada em denúncia que informa que CDR - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA pratica irregularidades no que tange: 8.37. Salário.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 002449.2010.01.000/3 - 30 em face de CDR - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA (Rua Bela, Nº 394, São Cristóvão, Rio de Janeiro- RJ).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES, que poderá ser secretariada pela servidora Tathiana Ferreira Costa, Técnica Administrativa.

LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES

PORTARIA Nº 1.281, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002283.2010.01.000/1 - 30, baseada em denúncia que informa que SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - SASE pratica irregularidades no que tange: extinção do contrato de trabalho e não pagamento das verbas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 002283.2010.01.000/1 - 30 em face de SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - SASE (Rua Manaus, Nº 98/99, Realengo, Rio de Janeiro- RJ).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES, que poderá ser secretariada pela servidora Tathiana Ferreira Costa, Técnica Administrativa.

LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES

PORTARIA Nº 1.282, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002456.2010.01.00035, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002456.2010.01.000/3, em face de HOSPITAL MAYER (CNPJ 68.681.402/0001-32) e NURSE ASSISTANCE LTDA ME. (CNPJ 09.648.055/0001-87), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego (terceirização) e irregularidades no FGTS, no INSS e no pagamento de salário.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LUCIENE REZENDE VASCONCELOS, que poderá ser secretariada pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 1.283, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002501.2010.01.000/1, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002501.2010.01.000/1, em face de ESCOLA DE INGLÊS UPTIME, com a finalidade de investigar fraude na relação de emprego (fase pré-contratual).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LUCIENE REZENDE VASCONCELOS, que poderá ser secretariada pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 1.284, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 000223.2006.01.000/0-025, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: sonegação de direitos trabalhistas e verbas trabalhistas; redução salarial; e

considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000223.2006.01.000/0-025 em face de JESUS NO CORAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida das Américas, 500, Bloco 21, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro / RJ.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, WILSON ROBERTO PRUDENTE, que poderá ser secretariada pelo servidor Alexandre Alencar de Britto, Técnico Administrativo.

WILSON ROBERTO PRUDENTE



PORTARIA Nº 1.290, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 006037.2009.01.000/3, autuada para verificar as condições de higiene e segurança do alojamento;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 006037.2009.01.000/3 em face de PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. - CNPJ: 34.274.233/0001-02 (Rua General Canabarro, 500, 16º andar, CEP 22101900, Rio de Janeiro-RJ) e M & A COMERCIAL E SERVICOS LTDA - CNPJ 04.994.527/0001-30 (Rua Joaquim Nabuco, 60, Jardim Nancy, CEP 08.735-120, Mogi das Cruzes-SP)

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo, Matrícula 6003784-9.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.291, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001577.2010.01.000/0, autuada para investigar irregularidades quanto a EPis - Equipamento de Proteção Individual e ordens de serviço;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 001577.2010.01.000/0 em face de CONSERJ SERVIÇOS ESPECIAIS A CONSTRUÇÃO LTDA - (Rua Deputado Sá Rego, S/Nº, Quadra 20, Lote 05, Vila São Luis, CEP: 25.065-030, Duque de Caxias/ RJ).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo, Matrícula 6003784-9.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.295, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 002494.2009.01.000/1, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto a(o) Trabalho Portuário - Trabalhador Vinculado - Desvio de função; e Trabalho Aquaviário - Meio Ambiente de Trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002494.2009.01.000/1 em face de MULTIRIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A, localizada na Rua Mayrink Veiga, 04/04A - salas 1301 a 1601 - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20090-050. CNPJ: 02.877.283/0001-80.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO, que poderá ser secretariada pelo servidor André Farias de Lima, Técnico Administrativo.

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO

PORTARIA Nº 1.296, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 005538.2009.01.000/7 - 01, instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento do disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, referente à aprendizagem profissional;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 005538.2009.01.000/7 - 01 em face de CIFERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÔNIBUS LTDA. (Rua Pastor Manoel Avelino de Souza, Nº 2.064, parte, Xerém, CEP Nº 25.250-000, Duque de Caxias/RJ; CNPJ: 30.314.561/0001-26). Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, MARIA VITÓRIA SÜSSEKIND ROCHA, que poderá ser secretariada pelo servidor Fábio Moreira Candido, Técnico Administrativo.

MARIA VITÓRIA SÜSSEKIND ROCHA

PORTARIA Nº 1.297, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 001986.2006.01.000/9 - 01, instaurado com a finalidade de averiguar irregularidades trabalhistas referentes ao não cumprimento de lei no tocante ao assunto estágio;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001986.2006.01.000/9 - 01 em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Av. Rio Branco, Nº 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 00.360.305/0001-04). Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, MARIA VITÓRIA SÜSSEKIND ROCHA, que poderá ser secretariada pelo servidor Fábio Moreira Candido, Técnico Administrativo.

MARIA VITÓRIA SÜSSEKIND ROCHA

PORTARIA Nº 1.298, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002564.2010.01.000/6, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002564.2010.01.000/6, em face de ESQUINA 570 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. (CNPJ 02.820.433/0001-19), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego (pessoa jurídica) e irregularidades na jornada de trabalho (horas extras).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LUCIENE REZENDE VASCONCELOS, que poderá ser secretariada pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 1.299, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001135.2010.01.000/5, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto ao seguinte objeto: Abuso do poder diretivo do empregador;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001135.2010.01.000/5 em face de DAY BRASIL S/A (Rua Cardoso de Moraes, 433 - Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 49.327.943/0005-46). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA Nº 1.300, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001019.2010.01.000/7, autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao seguinte objeto: Descumprimento de normas trabalhistas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001019.2010.01.000/7 em face de BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (Av. República do Chile, 100 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 33.657.248/0001-89). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA Nº 1.307, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. º 000520.2010.01.000/2, que trata de contratação irregular a título de cargo comissionado pela investida;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n. º 000520.2010.01.000/2, em face de COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CE-DAE.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ANA LUIZA FABERO, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo, Matrícula 6003784-9.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 1.308, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002551.2010.01.000/3-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Registro de Jornada de Trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002551.2010.01.000/3-020 em face de PANAMERICANO ADMINSTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. - Rua Augusto Vasconcelos, 112/RA 18 - Campo Grande - CEP: 23.050-340 - Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 71.590.665/0095-92. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.309, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002566.2010.01.000/7, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002566.2010.01.000/7, em face de GAIA, SILVA, GAEDE & ASSOCIADOS - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (CNPJ 39.062.740/0001-98), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego (estágio) e irregularidades na jornada de trabalho.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LUCIENE REZENDE VASCONCELOS, que poderá ser secretariada pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 1.310, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 01310.2008.01.000/7-025, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: Proteção ao trabalho da pessoa com deficiência ou reabilitada - reserva de vagas; e

considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 01310.2008.01.000/7-025 em face de HOSPITAL DR. BADIM, situado na Rua São Francisco Xavier, 390 - Tijuca - Rio de Janeiro / RJ, CNPJ 27.901.222/0001-31.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, WILSON ROBERTO PRUDENTE, que poderá ser secretariada pelo servidor Alexandre Alencar de Britto, Técnico Administrativo.

WILSON ROBERTO PRUDENTE

PORTARIA Nº 1.311, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 006252.2009.01.000/3, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR 04), EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06), Atividades e Operações Insalubres (NR 15), Agentes Físicos (Ruídos, Temperatura, Radiações Ionizantes, Radiações Não Ionizantes, Condições Hiperbáricas, Vibrações, Frio, Umidade, Pressões Anormais), Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24), Acidente de Trabalho, CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, Doença Ocupacional ou Profissional, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Jornada de Trabalho, Horas excedentes, Horas extras, Reparação de danos e Danos materiais e morais;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 006252.2009.01.000/3 em face de IESA ÓLEO E GÁS S/A (Rua Mayrink Veiga, Nº 9, 14º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 07.248.576/0001-11). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA Nº 1.312, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002586.2010.01.000/0, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002586.2010.01.000/0, em face de CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS LATINO AMERICANOS (CNPJ 01.340.216/0001-69) e NÚCLEO INTERSINDICAL TRABALHISTA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NITCP-RJ (CNPJ 05.814.283/0001-29), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego (estágio) e irregularidades na jornada de trabalho.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LUCIENE REZENDE VASCONCELOS, que poderá ser secretariada pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 1.313, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 002105.2009.01.000/8, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto a(o) reserva de vagas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002105.2009.01.000/8 em face de SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, localizada na Rua Santa Luzia 206 - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20021-330, CNPJ: 33.609.504/0001-62.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA, que poderá ser secretariada pelo servidor André Farias de Lima, Técnico Administrativo.

MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA

PORTARIA Nº 1.314, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 938.2010.01.000/3-21, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 938.2010.01.000/3-21, em face de MASAN ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 00.801.512/0001-57, que terá por objeto de investigação os temas 1.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); 1.27. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (NR 32); e 1.5. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Juliane Mombelli, que poderá ser secretariada pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

PORTARIA Nº 1.315, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001170.2010.01.000/3 - 023, instaurado com a finalidade de averiguar irregularidades trabalhistas referentes à jornada de trabalho (não pagamento de horas extras) e salário (equiparação salarial);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001170.2010.01.000/3 - 023 em face de MEDISE MEDICINA DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS LTDA - HOSPITAL BARRA DOR (Av Ayrton Senna, 2541, Área II - Barra da Tijuca - RJ; CNPJ: 29.259.736/0002-41) e LABS ECO-LAB PATOLOGIA CLÍNICA LTDA (Av Ayrton Senna, 2541, Área II - Barra da Tijuca - RJ; CNPJ: 40.352.957/0060-71). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho DANIELA RIBEIRO MENDES, que poderá ser secretariada pela servidora Thalita do Nascimento Vargas, Técnica Administrativa.

DANIELA RIBEIRO MENDES

PORTARIA Nº 1.316, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002196.2010.01.000/7, autuada para investigar irregularidades quanto a CIPA, fornecimento de EPI - Equipamento de Proteção Individual e realização dos exames médicos periódicos nos aeronautas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 002196.2010.01.000/7 em face de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A - CNPJ: 14.259.220/0001-49 (Avenida Estados Unidos, 137, Edf. Cidade de Ilhéus, 4º andar, Sl 401, Comércio, CEP 40.010-020, Salvador, BA).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo, Matrícula 6003784-9.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.317, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000492.2010.01.000/8 - 25, baseada em denúncia que informa que BETTER PLUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA pratica irregularidades no que tange: extinção do contrato de trabalho e não pagamento das verbas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 000492.2010.01.000/8 - 25 em face de BETTER PLUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 03.293.674/0001-10, Av. Rio Branco, Nº 81, 15º andar Parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES, que poderá ser secretariada pela servidora Tathiana Ferreira Costa, Técnica Administrativa.

LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES

PORTARIA Nº 1.318, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002252.2010.01.000/7, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades no que se refere a Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002252.2010.01.000/7 em face de EDITORA ÁTICA S/A (Av. Maracanã, 592 - Maracanã, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 61.259.958/0006-09). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA Nº 1.320, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 004226.2009.01.000/0-025, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: discriminação a trabalhadores; e

considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 004226.2009.01.000/0-025 em face de NCX TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA, situada na Avenida das Américas, 700, 1º Piso, Loja 104 G/H Setor Roxo, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro / RJ - CEP 22640-100, CNPJ 00.276.744/0001-33

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, WILSON ROBERTO PRUDENTE, que poderá ser secretariada pelo servidor Alexandre Alencar de Britto, Técnico Administrativo.

WILSON ROBERTO PRUDENTE

PORTARIA Nº 1.321, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 000511.2010.01.000/1, que trata de denúncia formulada junto ao MPT pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, noticiando que a investigada não mantém atualizado o Plano de cargos e salários, desvio de função dos empregados, não pagamento dos salários em dia (embora haja determinação judicial para o pagamento dos atrasados), que a investigada tem convênio com a instituição Santa Cabrine, empregado ex-presidários, mas que estes não têm qualquer supervisão, gerando insegurança nos demais empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000511.2010.01.000/1, em face de EMATER -RJ.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ANA LUIZA FABERO, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo, Matrícula 6003784-9.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 1.325, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 000180.2010.01.000/3, que trata de denúncia formulada junto ao MPT pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, noticiando que os empregados são obrigados a trabalhar até duas horas da manhã, sem pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno, tendo que retornar ao trabalho às seis horas da manhã do mesmo dia, igualmente, existem motoristas com especialização recebendo o mesmo salário daqueles que não possuem e que, mesmo nessas condições de trabalho não possuem seguro de vida pela empresa.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000180.2010.01.000/3, em face de EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ANA LUIZA FABERO, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo, Matrícula 6003784-9.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 1.327, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002555.2010.01.000/5, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:



Instaurar o Inquérito Civil Nº 002555.2010.01.000/5, em face de NEFEG NUC DE EST ESER FON ELI GONCALVES & CIA LTDA (CNPJ 00.731.424/0001-26), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego por terceirização e irregularidades quanto a registro em CTPS, jornada de trabalho e salário.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LUCIENE REZENDE VASCONCELOS, que poderá ser secretariada pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 1.328, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002519.2010.01.000/5, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002519.2010.01.000/5, em face de NEFEG NUC DE EST ESER FON ELI GONCALVES & CIA LTDA (CNPJ 00.731.424/0001-26) e MÉIER MEDICAL CENTER S/C LTDA (CNPJ 03.410.722/0001-02), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego por terceirização e irregularidades quanto a registro em CTPS.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LUCIENE REZENDE VASCONCELOS, que poderá ser secretariada pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 1.329, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002506.2010.01.000/9, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002506.2010.01.000/9, em face de NEFEG NUC DE EST ESER FON ELI GONCALVES & CIA LTDA (CNPJ 00.731.424/0001-26) e MEDISE MEDICINA DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS LTDA - HOSPITAL BARRA DOR (CNPJ 29.259.736/0001-60), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego por terceirização.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LUCIENE REZENDE VASCONCELOS, que poderá ser secretariada pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 1.351, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002177.2010.01.000/0-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24), jornada de trabalho, anotação irregular, horas excedentes, período de repouso, intervalo inter-jornada e vale-transporte.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002177.2010.01.000/0-020 em face de R.J.BROCKER LOGÍSTICA LTDA - CNPJ - 10.536.427/00001-62 -Av. Brasil, 19.001 - Pavilhão 72 saída oeste - Irajá - CEP: 21.530-001 - Rio de Janeiro;RJ Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.352, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002571.2010.01.000/6-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07), exames médicos (ASO, admissionais, complementares, de retorno, de mudança de função).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002571.2010.01.000/6-020 em face de CTIS TECNOLOGIA S.A.- CNPJ -1644731001023 - Centro- Rio de Janeiro/RJ Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.353, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002491.2010.01.000/1-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Ergonomia (NR 17) e salários.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002491.2010.01.000/1-020 em face de NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA (SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA.)CNPJ - 4531620000108 - Rua Correa Vasques, 69/6º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.354, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002532.2010.01.000/6-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Ergonomia (NR 17)- salários, teleatendimento/"Telemarketing" (anexo II da NR 17), Acordo coletivo de trabalho/convenção coletiva de trabalho, descumprimento de cláusula de CCTou ACT, jornada de trabalho, horas excedentes e horas extras.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002532.2010.01.000/6-020 em face de CENTRO MEDICO SANTA MARIA MADALENA LTDA.CNPJ - 00.546.162/0001-20 - Estrada do Dendê, 1.086 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.355, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002490.2010.01.000/6-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06), Atividades e Operações Insalubres (NR 15) e Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002490.2010.01.000/6-020 em face de MOINHOS CRUZEIROS DO SUL S/A. - CNPJ - 883011550002071 - Rua Benedito Otoni, 24 - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.357, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002532.2010.01.000/6-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Acidente de Trabalho e sem morte.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002538.2010.01.000/9-020 em face de XONIREM INDUSTRIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ - 02.277.488/0001-93 - Rua Matinoré, 17 - Jacaré - CEP: 20.975-100 - Rio de Janeiro/RJ Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.358, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002557.2010.01.000/6-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Desconformidade com a NR 18.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002557.2010.01.000/6-020 em face de CONSÓRCIO UTC-RIP - CNPJ -11.286.546/0001-77- Rua João XXIII - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.359, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002556.2010.01.000/0-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR 05), PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07), Exames Médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função), Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e INSS..

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002556.2010.01.000/0-020 em face de RIANA TAXI AÉREO LTDA - CNPJ: 40.433.344/0001-09- Av. Ayrton Senna, 2541/ hangares 23-A, 23-B e 24 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.360, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002536.2010.01.000/8-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, CTPS e registro de empregados e salário.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002536.2010.01.000/8-020 em face de UNICENTER 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 05.665.796/0001-15 - Av. Henrique Valadares, 23/sala 1102 - Centro - Rio de Janeiro/RJ Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariada pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.361, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002567.2010.01.000/2-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Desconformidade com a NR 18.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002567.2010.01.000/2-020 em face de BELLAS CBV A CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME- CNPJ -04.574.022/0001-16 - Rua Leopoldina Rego, 474 - Olaria- Rio de Janeiro/RJ Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.362, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001551.2010.01.000/5-005, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: 03.01. Fraude à Relação de Emprego e

03.01.01 Cooperativa.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001551.2010.01.000/5-005 em face de TECNODATA SERVIÇOS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO DO PROCESSO PRODUTIVO (OTR Calçada Antares, Nº 249 - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP CEP: 06.541-065, 109 -CNPJ: 05.076.888/0001-60); Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, que poderá ser secretariado pela servidora, Olga de Britto Vasconcelos - Escrituraria.

MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.364, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002235.2010.01.000/0-029, baseada em denúncia na qual se noticiam possíveis irregularidades nas normas do acordo coletivo de trabalho 2009/2010;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 2235/2010 em face de SINT-TEL-ERJ (Rua Morais e Silva, 94, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ) e TELEMAR NORTE LESTE S/A (Rua General Polidoro, 99, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOÃO CARLOS TEIXEIRA, que poderá ser secretariado pelo servidor Christiano Gayo Nascimento, Técnico Administrativo.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

PORTARIA Nº 1.365, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002234.2010.01.000/0-029, baseado em denúncia na qual se noticiam possíveis irregularidades nas normas do acordo coletivo de trabalho 2009/2010;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 2234/2010 em face de SINT-TEL-ERJ (Rua Morais e Silva, 94, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ), BRASIL TELECOM S/A (Rua General Polidoro, 99, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ), BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS LTDA (Estrada dos Bandeirantes, 12.742, Vargem Pequena, Rio de Janeiro/RJ), BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA (Avenida Rio Branco, 1, Centro, Rio de Janeiro, RJ) e 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A (ST S I A Sul, Área Especial D, S/N, Bloco B, Térreo A, Guará, Brasília/DF). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOÃO CARLOS TEIXEIRA, que poderá ser secretariado pelo servidor Christiano Gayo Nascimento, Técnico Administrativo.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

PORTARIA Nº 1.372, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 006419.2009.01.000/0 - 26, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 006419.2009.01.000/0 - 26, em face de CENTURION ARTIGOS DE MODA LTDA E IAF ARTIGOS DE MODA LTDA EPP.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 1.375, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002648.2010.01.000/2, baseada em denúncia formulada pelo MPT 22ª REGIÃO, dando notícia de lesão coletiva a trabalhadores que, supostamente, estaria ocorrendo no âmbito da empresa CONTRAÇÕES FINANCEIRAS NORDESTINAS LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público Nº 002648.2010.01.000/2 em face de CONTRAÇÕES FINANCEIRAS NORDESTINAS LTDA (RUA DOS ANDRADAS, Nº 171, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 07.294.938/0001-00). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.376, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002579.2010.01.000/0 - 30, baseada em denúncia que informa que SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA, DESPORTOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SINDICATO DAS ACADEMIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDACAD/R praticam irregularidades no que tange: 8.39.02 Atos Anti-sindiciais e 8.39-03 Atos atentatórios a liberdade sindical.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 002579.2010.01.000/0 - 30 em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA, DESPORTOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Rua do Ouvidor, Nº 63, salas 1008 a 1013, Centro, Rio de Janeiro - RJ) e SINDICATO DAS ACADEMIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDACAD/RJ (Rua da Assembléia, Nº 10, sala 2712 e 2713, Centro, Rio de Janeiro- RJ).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES, que poderá ser secretariada pela servidora Tathiana Ferreira Costa, Técnica Administrativa.

LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES

PORTARIA Nº 1.377, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001860.2009.01.000/1 - 01, autuada a partir de denúncia encaminhada pelo MP/RJ noticiando, com base em matéria jornalística publicada no jornal O Globo, que adolescentes de Santa Cruz estão trabalhando como cobradores em transportes alternativos não legalizados, por cerca de 10 horas diárias, sem segurança e sem direitos trabalhistas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001860.2009.01.000/1 - 01, a fim de averiguar as irregularidades trabalhistas apontadas na denúncia. Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, MARIA VITÓRIA SÜSSEKIND ROCHA, que poderá ser secretariada pelo servidor Fábio Moreira Candido, Técnico Administrativo.

MARIA VITÓRIA SÜSSEKIND ROCHA

PORTARIA Nº 1.378, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001313.2010.01.000/6, autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001313.2010.01.000/6 em face de METALOCK BRASIL LTDA. (Rua Visconde do Rio Branco, 20/26 - Centro, Santos/SP, CNPJ 58.145.988/0001-67). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA Nº 1.379, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001677.2010.01.000/8, autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados, gratificação de natal, jornada de trabalho, horas excedentes, horas extras, períodos de repouso, férias e vale-transporte;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001677.2010.01.000/8 em face de CT SCAN CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA. (Rua Santo Amaro, 80 Parte - Glória, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 29.524.147/0001-62). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA Nº 1.380, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001677.2010.01.000/8, autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados, gratificação de natal, jornada de trabalho, horas excedentes, horas extras, períodos de repouso, férias e vale-transporte;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001677.2010.01.000/8 em face de CT SCAN CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA. (Rua Santo Amaro, 80 Parte - Glória, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 29.524.147/0001-62). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA Nº 1.381, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002592.2010.01.000/4 - 30, baseada em denúncia que informa que VIACALL CENTER SERVICOS DE CONTATOS TELEFONICOS LTDA.ME pratica irregularidade no que tange: 08.037 Salário e 08.51 Vale-transporte.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 002592.2010.01.000/4 - 30 em face de VIACALL CENTER SERVICOS DE CONTATOS TELEFONICOS LTDA.ME (Rua Senador Pompeu, Nº 47, Centro, Rio de Janeiro- RJ).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES, que poderá ser secretariada pela servidora Tathiana Ferreira Costa, Técnica Administrativa.

LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES



PORTARIA Nº 1.384, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001205.2010.01.000/3, autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: desvio de função e salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001205.2010.01.000/3 em face de RIO BAZAR PIRATININGA LTDA. (Rua Conde de Bonfim, 248/250 - Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 07.531.506/0001-76). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA Nº 1.387, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001670.2010.01.000/0, autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados, jornada de trabalho, horas excedentes, horas extras, salário e vale-transporte;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001670.2010.01.000/0 em face de GBLCOM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA. (Av. das Américas, 3665, Loja 230 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 11.062.013/0001-01). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA Nº 1.388, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001405.2010.01.000/8, autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao seguinte objeto: CTPS e registro de empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001405.2010.01.000/8 em face de LAN HOUSE INFO STA CLARA (Rua Santa Clara, 99 A - Copacabana, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA Nº 1.389, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 006125.2009.01.000/2, autuada para investigar irregularidades quanto ao funcionamento de vale alimentação, de equipamentos de segurança e de uniformes, além da solicitação para que os empregados adquiram as ferramentas para o trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 006125.2009.01.000/2 em face de J.A.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 00.657.358/0001-91 (Avenida Salvador Allende, 6700, sl. 182 a 187, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22.780-160, Rio de Janeiro, RJ).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo, Matrícula 6003784-9.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.390, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001438.2010.01.000/3, autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: Aviso prévio, CTPS e registro de empregados, Extinção do contrato individual de trabalho, Não pagamento das verbas, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Jornada de trabalho, Hora noturna, Adicional noturno, Períodos de repouso, Férias, Intervalo intrajornada, Salário, Seguro-desemprego e Vale-transporte;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001438.2010.01.000/3 em face de INTERCULT IDIOMAS LTDA. (Av. Jambeiro, 257 e 273 - Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 00.300.678/0002-70). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA Nº 1.392, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001343.2010.01.000/5, autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao seguinte objeto: CTPS e registro de empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001343.2010.01.000/5 em face de PIZZA.COM DELIVERY (Av. Gilka Machado, Nº 04 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA Nº 1.393, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001539.2010.01.000/6, autuada para investigar abuso do poder diretivo do empregador e labor aos domingos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 001539.2010.01.000/6 em face de REI DOS LATICINIOS - CNPJ: 09.234.670/0001-47 (Rua Campo Grande, 1270, Loja A, Campo Grande, CEP 23.080-000, Rio de Janeiro, RJ).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo, Matrícula 6003784-9.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.394, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 01533.2010.01.000/3-009, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: falta de registro em CTPS e terceirização ilícita; e

considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 01533.2010.01.000/3-009 em face de J&P PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. situada na Estrada Marechal Miguel Salazar Mondes de Moraes, 946 - Taquara - Rio de Janeiro / RJ - CEP 22170-331, CNPJ 04.394962/0001 -23.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, SAMIRA TORRES SHAAT, que poderá ser secretariada pelo servidor Alexandre Alencar de Britto, Técnico Administrativo.

SAMIRA TORRES SHAAT

PORTARIA Nº 1.396, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001518.2010.01.000/8, autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados, Jornada de Trabalho e Horas excedentes;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001518.2010.01.000/8 em face de MOTA E SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. (Estrada Agulhas Negras, 191, Lote 03 - Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 27.613.801/0001-89). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA Nº 1.397, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001562.2010.01.000/7, autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: Jornada de Trabalho, Períodos de repouso, Férias e Salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001562.2010.01.000/7 em face de DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (Rua Olga, 75 - Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 68.698.398/0001-15). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA Nº 1.398, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001548.2010.01.000/7, autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados e Salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001548.2010.01.000/7 em face de INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA. (Av. Rio Branco, Nº 131, Grupo 202 e Salas 301 a 304 Parte - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 05.800.144/0001-46). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA Nº 1.399, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001201.2010.01.000/1, autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao seguinte objeto: Descumprimento de normas trabalhistas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001201.2010.01.000/1 em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (SBS Quadra 4 Bloco A Lote, Nº 3/4, PRESI/GECOL 21 ANDAR - Asa Sul, Brasília/DF, CNPJ 00.360.305/0001-04). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA Nº 1.415, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002604.2010.01.000/5-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes Atividades e Operações Insalubres (NR 15), Agentes Químicos (poeiras Minerais, Sílica, Amianto, produtos químicos - agrotóxicos), Atividades e Operações Insalubres (NR 15), Agentes Físicos (Ruídos, Temperatura, Radiações Ionizantes, Radiações não Ionizantes, Condições Hiperbáricas, Vibrações, Frio, Umidade, Pressões Anormais), Líquidos Combustíveis e Inflamáveis (NR 20) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002604.2010.01.000/1-020 em face de FAROPEL EMBALAGENS LTDA.- CNPJ - 33.095.910/0001-54 - Rua Castelo Branco, 271 - Penha- Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.416, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002491.2010.01.000/1-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Ergonomia (NR 17) e Salário.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002491.2010.01.000/1-020 em face de NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA - CNPJ - 4531620000108 - Rua Correa Vasques, 69/6º andar- Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.417, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002605.2010.01.000/0-020, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002605.2010.01.000/6-020 em face de LOJA RICHARDS DE IPANEMA. - CNPJ - INEXISTENTE - Rua Maria Quitéria, 95 -Ipanema- Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.421, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001850.2010.01.000/1-023, instaurado com a finalidade de averiguar irregularidades trabalhistas referentes a salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001850.2010.01.000/1-023 em face de WEBJET LINHAS AÉREAS LTDA (Av. Ayrton Senna, 2541, Rua E, Hangar - RJ; CNPJ: 05.730.375/0001-20). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho DANIELA RIBEIRO MENDES, que poderá ser secretariada pela servidora Thalita do Nascimento Vargas, Técnica Administrativa.

DANIELA RIBEIRO MENDES

PORTARIA Nº 1.428, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002668.2010.01.000/5, baseada em denúncia sigilosa, dando notícia de lesão coletiva a trabalhadores que, supostamente, estaria ocorrendo no âmbito da empresa PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA ME;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público Nº 002668.2010.01.000/5 em face de PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA ME (RUA CONDE DE BONFIM, Nº 211, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 06.012.469.938/0001-27). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.432, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002788.2010.01.000/5, baseada em denúncia, dando notícia de lesão coletiva a trabalhadores que, supostamente, estaria ocorrendo no âmbito da empresa NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA (SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público Nº 002788.2010.01.000/5 em face de NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA (SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA) (RUA CORREIA VASQUES, Nº 69, CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 04.531.620/0001-08). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.433, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 000043.2010.01.000/5 - 31, instaurado com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades financeiras na gestão de sindicato;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000043.2010.01.000/5 - 31 em face do SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO - SINPRF-RJ (Travessa da Educação, Nº 33, Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 68.581.719/0001-05). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho HELOISE INGERSOLL SÁ, que poderá ser secretariada pelo servidor Fábio Moreira Candido, Técnico Administrativo.

HELOISE INGERSOLL SÁ

PORTARIA Nº 1.436, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002621.2010.01.000/1 - 30, baseada em denúncia que informa que CENTRO TECNOLÓGICO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - CTIV irregularidade no que tange: 08.03. Acordo coletivo de trabalho/ Convenção Coletiva de trabalho; 08.03.03. Descumprimento de CCT ou ACT; 08.11. CTPS e Registro de empregados; 08.23. Jornada de Trabalho; 08.23.03. Horas excedentes; 08.23.03.02 Horas extras.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 002621.2010.01.000/1 - 30 em face de CENTRO TECNOLÓGICO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - CTIV (Av. Ministro Edgard Romero, Nº 551, Madureira, Rio de Janeiro- RJ).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES, que poderá ser secretariada pela servidora Tathiana Ferreira Costa, Técnica Administrativa.

LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES

PORTARIA Nº 1.444, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002756.2010.01.000/5, baseada em denúncia formulada pelo MPT/1ª REGIÃO, dando notícia de lesão coletiva a trabalhadores que, supostamente, estaria ocorrendo no âmbito das empresas DUAS TORRES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA e PERTEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público Nº 002756.2010.01.000/5 em face de DUAS TORRES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA e PERTEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 16335, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 01.249.181/0001-57 e 05.967.106/0001-82). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.452, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002787.2010.01.000/0, baseada em denúncia anônima, dando notícia de lesão coletiva a trabalhadores que, supostamente, estaria ocorrendo no âmbito da empresa SOUZA MARINS CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público Nº 002787.2010.01.000/0 em face de SOUZA MARINS CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (RUA VILA NOVA, Nº 25, PADRE MIGUEL, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 03.929.392/0001-66). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.453, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002660.2010.01.000/1, baseada em denúncia anônima, dando notícia de lesão coletiva a trabalhadores que, supostamente, estaria ocorrendo no âmbito da empresa ARAO FERRO E AÇO LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público Nº 002660.2010.01.000/1 em face de ARAO FERRO E AÇO LTDA (AVENIDA AREIA BRANCA, Nº 2480, LOJA B, SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 11.822.324/0001-21). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.455, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002662.2010.01.000/2, baseada em denúncia formulada pelo SIN-TRACONSTRIO, dando notícia de lesão coletiva a trabalhadores que, supostamente, estaria ocorrendo no âmbito da empresa REALCE RIO MARMORES E GRANITOS LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público Nº 002662.2010.01.000/2 em face de REALCE RIO MARMORES E GRANITOS LTDA (AVENIDA DAS AMÉRICAS, S/Nº, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 68.587.997/0001-61). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

**PORTARIA Nº 1.456, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002655.2010.01.000/2, baseada em denúncia anônima, dando notícia de lesão coletiva a trabalhadores que, supostamente, estaria ocorrendo no âmbito da empresa BRASANITAS- EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMERCIO LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público Nº 002655.2010.01.000/2 em face de BRASANITAS- EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMERCIO LTDA (RUA MAJOR AVILA, Nº 276, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 60.902.939/0001-20). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.457, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002651.2010.01.000/0, baseada em denúncia anônima, dando notícia de lesão coletiva a trabalhadores que, supostamente, estaria ocorrendo no âmbito da empresa AGUIA COMERCIO DE GAS LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público Nº 002651.2010.01.000/0 em face de AGUIA COMERCIO DE GAS LTDA (ESTRADA ARI PARREIRAS, S/Nº, LOTE 09, 10, 11, QUADRA 57 - VILA MARGARIDA, ITGUAI /RJ, CNPJ 04.918.279/0001-48). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 1.458, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 002670.2010.01.000/8, baseada em denúncia formulada pelo MTE/RJ, dando notícia de lesão coletiva a trabalhadores que, supostamente, estaria ocorrendo no âmbito da empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA (AEVA);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público Nº 002670.2010.01.000/8 em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA (AEVA) (RUA IBITUUNA, 98, 102, 108 E 120, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 34.185.306/0001-81). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 176, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000365.2010.03.003/3, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, transporte irregular de trabalhador rural, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000365.2010.03.003/4, em face de DANIEL PUNTEL CAMPOS (FAZENDA VARGEM ALEGRE), inscrita no CPF sob o n.º 297.617.196-34, localizada à Rodovia Cássia/Ibiraci, Cássia/MG, CEP 37980-000.

HUDSON MACHADO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 196, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000376/2010, instaurada em face de representação formulada por Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal (NR31); CTPS e registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000376/2010, em face de JOSÉ ANDRADE DIAS (FAZENDA BOA ESPERANÇA), inscrita no CPF sob o n.º 029.030.596-91, residente à Rua Joaquim Lucas Sales, 60 - Centro, PARAGUAÇU / MG - 37120-000.

Determina-se, de início, intimar o investigado para comparecer em audiência administrativa para o dia 27/01/2010.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 197, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 339/2010, instaurado em face de representação formulada por PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal (NR 31); CTPS e registro de empregados; e Exibição de documentos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do IC-339/2010, em face de, Luiz Carlos Braga (FAZENDA TRÊS IRMÃOS), CPF 148.987.216-72 e Sérgio Auad.

HUDSON MACHADO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 208, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 332/2010, instaurado em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal (NR 31) resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do IC 332/2010, em face de Diva Ferreira Rodrigues (FAZENDA NOSSA SENHORA DE LOURDES), CEI 51.202.89767/82, localizada em Monsenhor Paulo - MG.

Determina-se, de início, autos conclusos em 25/02/2011 ou com a juntada de documentos.

HUDSON MACHADO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 216, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 372/2010, instaurado em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: transporte irregular de trabalhador, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do IC 372/2010, em face de Neuza Garcia Vieira (FAZENDA RIVIERA), inscrita no CPF sob o n.º 790.555.756-15, localizada à Rua Astolfo Pio, 297, Centro - Machado/MG, CEP: 37750-000.

HUDSON MACHADO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 217, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 378/2010, instaurado em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31), CTPS e registro de empregados, transporte irregular de trabalhador; resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do IC 378/2010, em face de Sérgio Tadeu Franco (FAZENDA SÃO DOMINGOS), inscrito no CPF sob o n.º 184.043.756-15, localizada à Estrada Elói Mendes à Cordislândia 50 m após a ponte do Ribeirão, Elói Mendes/MG - CEP: 37110-000.

HUDSON MACHADO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 218, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 325/2010, instaurado em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31), Trabalho Rural e CTPS e registro de empregados resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do IC-325/2010, em face de SEBASTIÃO SCHIASSI, inscrita no CPF sob o n.º 467.732.406-97, localizado à Rua Quita Prado,35-Centro - Paraguaçu/MG - CEP: 37120-000.

HUDSON MACHADO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 221, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 360/2010, instaurado em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR31)e CTPS e registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do IC-360/2010 em face de João Carlos Barbosa Vilela (FAZENDA BOA VISTA - CEI 1107100230/83), inscrito no CNPJ sob o n.º 121.918.176-53, localizada à Fazenda Boa Vista, Zona Rural de Boa Esperança - Boa Esperança - MG - CEP: 37170-000.

HUDSON MACHADO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 222, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 341/2010, instaurado em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja transporte irregular de trabalhadores, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do IC-341/2010 em face de CLÁUDIO ROBERTO BACCOLI, inscrito no CPF sob o n.º 467.844.546-34, localizado à Rua Professor José Vieira, 700, Centro, Machado-MG, CEP:37750-000; MÁRCIA GORETI SOARES BACCOLI, inscrita no CPF sob o n.º 497.787.146-49; DELTA MINAS CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.212.749/0001-90, localizada à Rua Joaquim Paulino da Costa, 305, Vila Assunta, Machado-MG, CEP: 37750-000.

HUDSON MACHADO GUIMARÃES

8ª REGIÃO**PORTARIA Nº 453, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa MAJONAV NAVEGAÇÃO, foi objeto de investigação, em razão de CTPS e registro de empregados e Salário;

DETERMINA, em 15.12.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000135.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; para tanto, solicita, desde logo a reiteração de pedido de fiscalização à SRTE/PA; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA



PORTARIA Nº 458, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ITAITUBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PARÁ foi objeto de representação, pelas seguintes razões: CTPS e registro de empregados; e desvio de função;

DETERMINA, em 17.12.2010, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000242.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 464, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando a FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Trabalho de Atletas; Adolescentes - idade inferior a 16 anos;

DETERMINA, em 17.12.2010, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000229.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja notificada a inquirida, a fim de comparecer na sede da PRT/8ª Região, no dia 17/01/2011, às 11:00 horas, a fim de tratar da questão do Campeonato Sub-13; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

RAFAEL DIAS MARQUES

PORTARIA Nº 465, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa EXPRESSO MODELO LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de averiguação de: fraudes;

DETERMINA, em 20.12.2010, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000148.2010.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 466, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa EXPRESSO MODELO LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de averiguação de: CTPS e registro de empregados; FGTS; e INSS;

DETERMINA, em 20.12.2010, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000971.2010.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 467, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa EXPRESSO MODELO LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de averiguação de: jornada de trabalho: horas excedentes, horas extras e registro; e intervalo intrajornada;

DETERMINA, em 20.12.2010, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000877.2010.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 468, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TRANSPORTES SANTA IZABEL LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de averiguação de: fraudes;

DETERMINA, em 20.12.2010, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000146.2010.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 289, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) para reforço de dotação constante da lei orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º, inciso I da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso VI, alínea "b", da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) para atender às programações expostas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

ANEXO I

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTASDA UNIÃO									3.800.000
09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS							3.800.000 3.800.000 3.800.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES-NACIO- NAL	S	1	1	90	0	100	
		TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE									3.800.000
TOTAL - GERAL									3.800.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010122900130

ANEXO II

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0550 CONTROLE EXTERNO									3.800.000
01 032 01 032	0550 4018 0550 4018 0001	ATIVIDADE							3.800.000 3.800.000 3.800.000
		FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS							
		FISCALIZACAO DA APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	
		TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.800.000

PORTARIA Nº 290, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO).

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO), combinado com o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma dos Anexos desta Portaria, a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal do ano de 2010, objeto da Portaria-TCU nº 40, de 9 de fevereiro de 2010, publicada em 11 de fevereiro de 2010 e da Portaria-TCU nº 288, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2010, referente aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, respectivamente, constantes da Lei Orçamentária Anual nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 26/1/2010.

Art. 2º A modificação do cronograma se origina da abertura de crédito adicional suplementar objeto da Portaria-TCU nº 289, de 28 de dezembro de 2010, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2010
OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Em Reais

Mês	Fonte 0100 - Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 - ODC-Fopag	Fonte 0100 - Investimentos	Fonte 0100 - ODC-Benefícios
Janeiro	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Fevereiro	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Março	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Abril	6.883.024,33	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Maiο	6.883.024,33	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Junho	6.252.871,76	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Julho	5.587.705,10	250.000,00	4.249.428,56	3.294.774,25
Agosto	5.587.705,10	250.000,00	4.542.832,36	3.294.774,25
Setembro	5.587.705,10	250.000,00	4.542.832,36	3.294.774,25
Outubro	6.921.038,43	250.000,00	3.539.901,68	3.294.774,25
Novembro	6.921.038,43	250.000,00	3.539.901,68	3.294.774,25
Dezembro	5.405.919,43	250.000,00	8.909.979,69	6.144.774,25
Total	76.679.105,00	3.000.000,00	54.958.589,00	42.387.291,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2010
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Em Reais

Mês	Fonte 0100	Fonte 0156	Fonte 0169
Janeiro	120.000.000,00	6.654.869,00	11.248.369,92
Fevereiro	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Março	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Abril	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Maiο	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Junho	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Julho	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Agosto	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Setembro	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Outubro	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Novembro	73.920.968,18	6.654.869,00	11.248.369,92
Dezembro	77.720.968,20	6.654.869,00	11.248.369,88
Total	936.930.650,00	79.858.428,00	134.980.439,00

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.017, de 12/8/09, e ainda com base no art. 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26/1/10, e no art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 4/SOF, de 17/2/10, resolve:

Art. 1º Fica aberto nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da União, em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento, no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MAIA

ANEXO

ORGÃO : 01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO									
OPERAÇÃO ESPECIAL									
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES							31.500.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NACIO-NAL	S	1	1	90	0	100	31.500.000

0553 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS									
ATIVIDADE									
01 031	0553 4061	PROCESSO LEGISLATIVO							23.500.000
01 031	0553 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	23.500.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ORGÃO : 01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO									
OPERAÇÃO ESPECIAL									
09 272	0089 0C05	REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES							2.000.000
09 272	0089 0C05 0001	REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	2.000.000

0553 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS									
OPERAÇÃO ESPECIAL									
01 031	0553 0C04	criação e/ou provimento de cargos e funções e reestruturação de cargos, carreiras e revisão de remunerações - PESSOAL ATIVO							53.000.000
01 031	0553 0C04 0001	criação e/ou provimento de cargos e funções e reestruturação de cargos, carreiras e revisão de remunerações - PESSOAL ATIVO - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	53.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

FUNDO ROTATIVO

CGC 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de agosto de 2010. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	6.375.485,23	DESPESAS CORRENTES	1.909.782,38
Receita Patrimonial	623.107,19	Outras Despesas Correntes	1.899.088,56
Receita de Serviços	9.829,90	Outras Despesas	1.899.088,56
Outras Receitas Correntes	5.742.548,14	Despesa entre Órgãos do Orçamento	10.693,82
RECEITAS DE CAPITAL	660,65	Outras Despesas Correntes	10.693,82
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	660,65	DESPESAS DE CAPITAL	1.100,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(982.884,04)	Investimentos	1.100,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	19.385,27	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	11.398,72
Transferências Extra-Orçamentárias	19.385,27	Transferências Extra-Orçamentárias	11.398,72
Transferências Diversas Recebidas	19.385,27	Transferências Diversas Concedidas	11.398,72
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	11.162.711,27	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	14.653.077,28
Valores em Circulação	11.028.450,92	Valores em Circulação	13.116.769,54
Recursos Especiais a Receber	11.028.450,91	Recursos Especiais a Receber	13.108.782,99
Outros Valores em Circulação	0,01	Valores em Trânsito Realizáveis	7.986,55
Depósitos	12.384,06	Depósitos	439,00
Depósitos de Diversas Origens	12.384,06	Depósitos de Diversas Origens	439,00
Obrigações em Circulação	121.876,29	Obrigações em Circulação	1.527.882,18
Restos a Pagar	121.876,29	RP's Não Processados - Inscrição	1.527.882,18
Não Processados a Liquidar	115.618,60	Ajustes de Direitos e Obrigações	7.986,56
Cancelado	6.257,69	Baixa de Direitos	0,01
		Outras Baixas de Direitos	0,01
		Incorporação de Obrigações	7.986,55
		Outras Incorporações de Obrigações	7.986,55
TOTAL DE INGRESSOS	16.575.358,38	TOTAL DE DISPÊNDIOS	16.575.358,38

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	13.116.769,54	PASSIVO FINANCEIRO	128.002,66
Créditos em Circulação	13.116.769,54	Depósitos	12.384,06
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	13.108.782,99	Depósitos de Diversas Origens	12.384,06
Valores em Trânsito Realizáveis	7.986,55	Obrigações em Circulação	115.618,60
ATIVO NÃO FINANCEIRO	252.340.019,14	Restos a Pagar Não Processados	115.618,60
Realizável a Curto Prazo	250.055.968,05	A Liquidar	115.618,60
Créditos em Circulação	250.055.968,05	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(115.618,60)
Outros Créditos em Circulação	250.055.968,05	Obrigações em Circulação	(115.618,60)
Realizável a Longo Prazo	2.284.051,09	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(115.618,60)
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	2.284.051,09	PASSIVO REAL	12.384,06
Créditos da União, Estados e Municípios	2.284.051,09	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	265.444.404,62



ATIVO REAL	265.456.788,68	Patrimônio/Capital	261.618.339,85
ATIVO COMPENSADO	250.468.259,51	Patrimônio	261.618.339,85
Compensações Ativas Diversas	250.468.259,51	Resultado do Período	3.826.064,77
Direitos e Obrigações Contratuais	250.468.259,51	Situação Patrimonial Ativa	265.456.788,68
		Situação Patrimonial Passiva	(261.630.723,91)
		PASSIVO COMPENSADO	250.468.259,51
		Compensações Passivas Diversas	250.468.259,51
		Direitos e Obrigações Contratadas	250.468.259,51
TOTAL ATIVO	515.925.048,19	TOTAL PASSIVO	515.925.048,19

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	5.433.351,84	ORÇAMENTÁRIAS	1.910.882,38
Receitas Correntes	6.375.485,23	Despesas Correntes	1.909.782,38
Receita Patrimonial	623.107,19	Outras Despesas Correntes	1.899.088,56
Receita de Serviços	9.829,90	Despesa entre Órgãos do Orçamento	10.693,82
Outras Receitas Correntes	5.742.548,14	Outras Despesas Correntes	10.693,82
Receitas de Capital	660,65	Despesas de Capital	1.100,00
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	660,65	Investimentos	1.100,00
Deduções da Receita	(982.884,04)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.711.136,39
Mutações Ativas	40.090,00	Interferências Passivas	206.724,41
Incorporações de Ativos	40.090,00	Transferências de Bens e Valores Concedidos	194.225,69
Aquisições de Bens	40.090,00	Movimento de Fundos a Crédito	12.498,72
Resultado Extra-Orçamentário	2.014.731,70	Decréscimos Patrimoniais	1.504.411,98
Interferências Ativas	19.385,27	Desincorporações de Ativos	84.161,85
Movimento de Fundos a Débito	19.385,27	Baixa de Bens Móveis	153,00
Acréscimos Patrimoniais	1.995.346,43	Baixa de Direitos	84.008,85
Incorporações de Ativos	1.956.645,25	Incorporação de Passivos	1.420.250,13
Incorporação de Bens Móveis	155.388,69	RESULTADO PATRIMONIAL	3.826.064,77
Incorporação de Direitos	1.801.256,56	Superávit	3.826.064,77
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	32.443,49		
Ajustes de Créditos	32.443,49		
Desincorporação de Passivos	6.257,69		
VARIAÇÕES ATIVAS	7.448.083,54	VARIAÇÕES PASSIVAS	7.448.083,54

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias- registradas obedecendo o disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de agosto de 2010 um superávit de R\$3.826.064,77.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 8.386

RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FUROT
Contador - CRC/DF 20.067

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de setembro de 2010. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO			
RECEITAS CORRENTES	6.618.008,22	DESPESAS CORRENTES	1.976.315,41
Receita Patrimonial	699.610,53	Outras Despesas Correntes	1.965.621,59
Receita de Serviços	10.016,00	Outras Despesas	1.965.621,59
Outras Receitas Correntes	5.908.381,69	Despesa entre Órgãos do Orçamento	10.693,82
RECEITAS DE CAPITAL	65.410,48	Outras Despesas Correntes	10.693,82
Alienação de Bens	64.749,83	DESPESAS DE CAPITAL	1.100,00
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	660,65	Investimentos	1.100,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(983.955,69)	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	11.398,72
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	19.385,27	Transferências Extra-Orçamentárias	11.398,72
Transferências Extra-Orçamentárias	19.385,27	Transferências Diversas Concedidas	11.398,72
Transferências Diversas Recebidas	19.385,27	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	14.880.447,42

INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	11.150.413,27	Valores em Circulação	13.344.139,68
Valores em Circulação	11.028.450,92	Recursos Especiais a Receber	13.336.153,13
Recursos Especiais a Receber	11.028.450,91	Valores em Trânsito Realizáveis	7.986,55
Outros Valores em Circulação	0,01	Depósitos	439,00
Depósitos	536,06	Depósitos de Diversas Origens	439,00
Depósitos de Diversas Origens	536,06	Obrigações em Circulação	1.527.882,18
Obrigações em Circulação	121.426,29	RP's Não Processados - Inscrição	1.527.882,18
Restos a Pagar	121.426,29	Ajustes de Direitos e Obrigações	7.986,56
Não Processados a Liquidar	115.168,60	Baixa de Direitos	0,01
Cancelado	6.257,69	Outras Baixas de Direitos	0,01
		Incorporação de Obrigações	7.986,55
		Outras Incorporações de Obrigações	7.986,55
TOTAL DE INGRESSOS	16.869.261,55	TOTAL DE DISPÊNDIOS	16.869.261,55

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	13.344.139,68	PASSIVO FINANCEIRO	115.704,66
Créditos em Circulação	13.344.139,68	Depósitos	536,06
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	13.336.153,13	Depósitos de Diversas Origens	536,06
Valores em Trânsito Realizáveis	7.986,55	Obrigações em Circulação	115.168,60
ATIVO NÃO FINANCEIRO	252.360.019,59	Restos a Pagar Não Processados	115.168,60
Realizável a Curto Prazo	250.075.968,50	A Liquidar	115.168,60
Créditos em Circulação	250.075.968,50	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(115.168,60)
Outros Créditos em Circulação	250.075.968,50	Obrigações em Circulação	(115.168,60)
Realizável a Longo Prazo	2.284.051,09	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(115.168,60)
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	2.284.051,09	PASSIVO REAL	536,06
Créditos da União, Estados e Municípios	2.284.051,09	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	265.703.623,21
ATIVO REAL	265.704.159,27	Patrimônio/Capital	261.618.339,85
ATIVO COMPENSADO	587.112,42	Patrimônio	261.618.339,85
Compensações Ativas Diversas	587.112,42	Resultado do Período	4.085.283,36
Direitos e Obrigações Contratuais	587.112,42	Situação Patrimonial Ativa	265.704.159,27
		Situação Patrimonial Passiva	(261.618.875,91)
		PASSIVO COMPENSADO	587.112,42
		Compensações Passivas Diversas	587.112,42
		Direitos e Obrigações Contratadas	587.112,42
ATIVO TOTAL	266.291.271,69	PASSIVO TOTAL	266.291.271,69

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	5.742.128,01	ORÇAMENTÁRIAS	1.977.415,41
Receitas Correntes	6.618.008,22	Despesas Correntes	1.976.315,41
Receita Patrimonial	699.610,53	Outras Despesas Correntes	1.965.621,59
Receita de Serviços	10.016,00	Despesa entre Órgãos do Orçamento	10.693,82
Outras Receitas Correntes	5.908.381,69	Outras Despesas Correntes	10.693,82
Receitas de Capital	65.410,48	Despesas de Capital	1.100,00
Alienação de Bens	64.749,83	Investimentos	1.100,00
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	660,65	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.714.161,39
Deduções da Receita	(983.955,69)	Interferências Passivas	209.299,41
Mutações Ativas	42.665,00	Transferências de Bens e Valores Concedidos	196.800,69
Incorporações de Ativos	42.665,00	Movimento de Fundos a Crédito	12.498,72
Aquisições de Bens	42.665,00	Decréscimos Patrimoniais	1.504.861,98
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	2.034.732,15	Desincorporações de Ativos	84.161,85
Interferências Ativas	19.385,27	Baixa de Bens Móveis	153,00
Movimento de Fundos a Débito	19.385,27	Baixa de Direitos	84.008,85
Acréscimos Patrimoniais	2.015.346,88	Incorporação de Passivos	1.420.700,13
Incorporações de Ativos	1.976.645,70	RESULTADO PATRIMONIAL	4.085.283,36
Incorporação de Bens Móveis	155.388,69	Superávit	4.085.283,36
Incorporação de Direitos	1.821.257,01		
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	32.443,49		
Ajustes de Créditos	32.443,49		
Desincorporação de Passivos	6.257,69		
VARIAÇÕES ATIVAS	7.776.860,16	VARIAÇÕES PASSIVAS	7.776.860,16

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.



NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de setembro de 2010 um superávit de R\$4.085.283,36.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 8.386

RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FUROT
Contador - CRC/DF 20.067
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de outubro de 2010. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO			
RECEITAS CORRENTES	6.375.485,23	DESPESAS CORRENTES	1.909.782,38
Receita Patrimonial	623.107,19	Outras Despesas Correntes	1.899.088,56
Receita de Serviços	9.829,90	Outras Despesas	1.899.088,56
Outras Receitas Correntes	5.742.548,14	Despesa entre Órgãos do Orçamento	10.693,82
RECEITAS DE CAPITAL	660,65	Outras Despesas Correntes	10.693,82
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	660,65	DESPESAS DE CAPITAL	1.100,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(982.884,04)	Investimentos	1.100,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	19.385,27	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	11.398,72
Transferências Extra-Orçamentárias	19.385,27	Transferências Extra-Orçamentárias	11.398,72
Transferências Diversas Recebidas	19.385,27	Transferências Diversas Concedidas	11.398,72
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	11.162.711,27	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	14.653.077,28
Valores em Circulação	11.028.450,92	Valores em Circulação	13.116.769,54
Recursos Especiais a Receber	11.028.450,91	Recursos Especiais a Receber	13.108.782,99
Outros Valores em Circulação	0,01	Valores em Trânsito Realizáveis	7.986,55
Depósitos	12.384,06	Depósitos	439,00
Depósitos de Diversas Origens	12.384,06	Depósitos de Diversas Origens	439,00
Obrigações em Circulação	121.876,29	Obrigações em Circulação	1.527.882,18
Restos a Pagar	121.876,29	RP's Não Processados - Inscrição	1.527.882,18
Não Processados a Liquidar	115.618,60	Ajustes de Direitos e Obrigações	7.986,56
Cancelado	6.257,69	Baixa de Direitos	0,01
		Outras Baixas de Direitos	0,01
		Incorporação de Obrigações	7.986,55
		Outras Incorporações de Obrigações	7.986,55
TOTAL DE INGRESSOS	16.575.358,38	TOTAL DE DISPÊNDIOS	16.575.358,38

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO FINANCEIRO	13.857.426,30	PASSIVO FINANCEIRO	128.339,28
Créditos em Circulação	13.857.426,30	Depósitos	2.363,88
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	13.857.426,30	Recursos do Tesouro Nacional	813,95
ATIVO NÃO FINANCEIRO	252.371.579,94	Depósitos de Diversas Origens	1.549,93
Realizável a Curto Prazo	250.087.528,85	Obrigações em Circulação	125.975,40
Créditos em Circulação	250.087.528,85	Restos a Pagar Processados	10.806,80
Outros Créditos em Circulação	250.087.528,85	Fornecedores - do Exercício	10.806,80
Realizável a Longo Prazo	2.284.051,09	Restos a Pagar Não Processados	115.168,60
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	2.284.051,09	A Liquidar	115.168,60
Créditos da União, Estados e Municípios	2.284.051,09	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(115.168,60)
ATIVO REAL	266.229.006,24	Obrigações em Circulação	(115.168,60)
ATIVO COMPENSADO	587.112,42	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(115.168,60)
Compensações Ativas Diversas	587.112,42	PASSIVO REAL	13.170,68
Direitos e Obrigações Contratuais	587.112,42	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	266.215.835,56
		Patrimônio/Capital	261.618.339,85
		Patrimônio	261.618.339,85
		Resultado do Período	4.597.495,71
		Situação Patrimonial Ativa	266.229.006,24
		Situação Patrimonial Passiva	(261.631.510,53)
		PASSIVO COMPENSADO	587.112,42
		Compensações Passivas Diversas	587.112,42
		Direitos e Obrigações Contratadas	587.112,42
ATIVO TOTAL	266.816.118,66	PASSIVO TOTAL	266.816.118,66

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	7.093.947,43	ORÇAMENTÁRIAS	2.597.316,85
Receitas Correntes	7.749.099,74	Despesas Correntes	2.530.281,71
Receita Patrimonial	741.413,48	Outras Despesas Correntes	2.519.587,89
Receita de Serviços	16.690,85	Despesa entre Órgãos do Orçamento	10.693,82
Outras Receitas Correntes	6.990.995,41	Outras Despesas Correntes	10.693,82
Receitas de Capital	65.410,48	Despesas de Capital	67.035,14
Alienação de Bens	64.749,83	Investimentos	67.035,14
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	660,65	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.952.938,70
Deduções da Receita	(994.493,77)	Interferências Passivas	426.646,65
Mutações Ativas	273.930,98	Transferências de Bens e Valores Concedidos	348.212,79
Incorporações de Ativos	273.930,98	Movimento de Fundos a Crédito	78.433,86
Aquisições de Bens	273.930,98	Decréscimos Patrimoniais	1.526.292,05
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	2.053.803,83	Desincorporações de Ativos	103.040,39
Interferências Ativas	21.936,80	Baixa de Bens Móveis	14.071,74
Movimento de Fundos a Débito	21.936,80	Baixa de Direitos	88.968,65
Acréscimos Patrimoniais	2.031.867,03	Incorporação de Passivos	1.423.251,66
Incorporações de Ativos	1.993.116,69	RESULTADO PATRIMONIAL	4.597.495,71
Incorporação de Bens Móveis	155.388,69	Superávit	4.597.495,71
Incorporação de Direitos	1.837.728,00		
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	32.492,65		
Ajustes de Créditos	32.492,65		
Desincorporação de Passivos	6.257,69		
VARIAÇÕES ATIVAS	9.147.751,26	VARIAÇÕES PASSIVAS	9.147.751,26

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de outubro de 2010 um superávit de R\$4.597.495,71.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 8.386

RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FUROT
Contador - CRC/DF 20.067
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de novembro de 2010. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO			
RECEITAS CORRENTES	8.589.557,64	DESPESAS CORRENTES	2.742.357,90
Receita Patrimonial	846.005,22	Outras Despesas Correntes	2.731.664,08
Receita de Serviços	18.586,19	Outras Despesas	2.731.664,08
Outras Receitas Correntes	7.724.966,23	Despesa entre Órgãos do Orçamento	10.693,82
RECEITAS DE CAPITAL	65.410,48	Outras Despesas Correntes	10.693,82
Alienação de Bens	64.749,83	DESPESAS DE CAPITAL	107.153,10
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	660,65	Investimentos	107.153,10
DEDUÇÕES DA RECEITA	(994.879,38)	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	11.398,72
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	21.936,80	Transferências Extra-Orçamentárias	11.398,72
Transferências Extra-Orçamentárias	21.936,80	Transferências Diversas Concedidas	11.398,72
Transferências Diversas Recebidas	21.936,80	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	15.977.422,27
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	11.156.306,45	Valores em Circulação	14.438.563,00
Valores em Circulação	11.028.450,92	Recursos Especiais a Receber	14.438.563,00
Recursos Especiais a Receber	11.028.450,91	Depósitos	439,00
Outros Valores em Circulação	0,01	Depósitos de Diversas Origens	439,00
Depósitos	176,21	Obrigações em Circulação	1.527.882,18
Recursos do Tesouro Nacional	176,21	RP's Não Processados - Inscrição	1.527.882,18
Obrigações em Circulação	127.679,32	Ajustes de Direitos e Obrigações	10.538,09



Fornecedores	6.253,03	Baixa de Direitos	0,01
Do Exercício	6.253,03	Outras Baixas de Direitos	0,01
Restos a Pagar	121.426,29	Incorporação de Obrigações	10.538,08
Não Processados a Liquidar	115.168,60	Outras Incorporações de Obrigações	10.538,08
Cancelado	6.257,69		
TOTAL DE INGRESSOS	18.838.331,99	TOTAL DE DISPÊNDIOS	18.838.331,99

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	14.438.563,00	PASSIVO FINANCEIRO	121.597,84
Créditos em Circulação	14.438.563,00	Depósitos	176,21
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	14.438.563,00	Recursos do Tesouro Nacional	176,21
ATIVO NÃO FINANCEIRO	252.366.132,68	Obrigações em Circulação	121.421,63
Realizável a Curto Prazo	250.082.081,59	Restos a Pagar Processados	6.253,03
Créditos em Circulação	250.082.081,59	Fornecedores - do Exercício	6.253,03
Outros Créditos em Circulação	250.082.081,59	Restos a Pagar Não Processados	115.168,60
Realizável a Longo Prazo	2.284.051,09	A Liquidar	115.168,60
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	2.284.051,09	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(115.168,60)
Créditos da União, Estados e Municípios	2.284.051,09	Obrigações em Circulação	(115.168,60)
ATIVO REAL	266.804.695,68	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(115.168,60)
ATIVO COMPENSADO	587.112,42	PASSIVO REAL	6.429,24
Compensações Ativas Diversas	587.112,42	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	266.798.266,44
Direitos e Obrigações Contratuais	587.112,42	Patrimônio/Capital	261.618.339,85
		Patrimônio	261.618.339,85
		Resultado do Período	5.179.926,59
		Situação Patrimonial Ativa	266.804.695,68
		Situação Patrimonial Passiva	(261.624.769,09)
		PASSIVO COMPENSADO	587.112,42
		Compensações Passivas Diversas	587.112,42
		Direitos e Obrigações Contratadas	587.112,42
ATIVO TOTAL	267.391.808,10	PASSIVO TOTAL	267.391.808,10

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	8.116.270,72	ORÇAMENTÁRIAS	2.849.511,00
Receitas Correntes	8.589.557,64	Despesas Correntes	2.742.357,90
Receita Patrimonial	846.005,22	Outras Despesas Correntes	2.731.664,08
Receita de Serviços	18.586,19	Despesa entre Órgãos do Orçamento	10.693,82
Outras Receitas Correntes	7.724.966,23	Outras Despesas Correntes	10.693,82
Receitas de Capital	65.410,48	Despesas de Capital	107.153,10
Alienação de Bens	64.749,83	Investimentos	107.153,10
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	660,65	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	2.150.782,59
Deduções da Receita	(994.879,38)	Interferências Passivas	608.897,65
Mutações Ativas	456.181,98	Transferências de Bens e Valores Concedidos	490.345,83
Incorporações de Ativos	456.181,98	Movimento de Fundos a Crédito	118.551,82
Aquisições de Bens	456.181,98	Decréscimos Patrimoniais	1.541.884,94
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	2.063.949,46	Desincorporações de Ativos	118.633,28
Interferências Ativas	21.936,80	Baixa de Bens Móveis	14.071,74
Movimento de Fundos a Débito	21.936,80	Baixa de Direitos	104.561,54
Acréscimos Patrimoniais	2.042.012,66	Incorporação de Passivos	1.423.251,66
Incorporações de Ativos	2.003.101,31	RESULTADO PATRIMONIAL	5.179.926,59
Incorporação de Bens Móveis	155.388,69	Superávit	5.179.926,59
Incorporação de Direitos	1.847.712,62		
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	32.653,66		
Ajustes de Créditos	32.653,66		
Desincorporação de Passivos	6.257,69		
VARIAÇÕES ATIVAS	10.180.220,18	VARIAÇÕES PASSIVAS	10.180.220,18

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de novembro de 2010 um superávit de R\$5.179.926,59.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 8.386

RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FUDOT
Contador - CRC/DF 20.067

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 305, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009, combinado com a autorização contida no art. 4º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e considerando os procedimentos contidos na Portaria n. 4/SQF de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 8.777.910,00 (oito milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e dez reais) para atender a programação constante do Anexo I desta portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

ANEXO

ORGÃO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0568 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									8.777.910
ATIVIDADES									
02 061	0568 4236	APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS							8.777.910
02 061	0568 4236 0001	APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	8.777.910
TOTAL - FISCAL									8.777.910
TOTAL - SEGURIDADE									0.000.000
TOTAL - GERAL									8.777.910

ORGÃO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0568 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									8.777.910
ATIVIDADES									
02 131	0568 2549	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL							939.036
02 131	0568 2549 0001	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	939.036
			F	4	2	90	0	100	851.016
									88.020
02 061	0568 4236	APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS							7.043.394
02 061	0568 4236 0001	APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	7.043.394
			F	4	2	90	0	100	6.611.883
									431.511
02 128	0568 4091	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							467.529
02 128	0568 4091 0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	467.529
			F	4	2	90	0	100	447.529
									20.000
02 301	0568 2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							7.711
02 301	0568 2004 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	4	1	90	0	100	7.711
02 365	0568 2010	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							263.826
02 365	0568 2010 0001	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	263.826
									263.826
02 331	0568 2011	AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.888
02 331	0568 2011 0001	AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	6.888
									6.888
02 306	0568 2012	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							49.526
02 306	0568 2012 0001	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	49.526
									49.526
TOTAL - FISCAL									8.770.199
TOTAL - SEGURIDADE									7.711
TOTAL - GERAL									8.777.910



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a Proposta Orçamentária do Exercício Financeiro de 2011, do Conselho Federal de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2011.

CFB

Receita	Despesa
Receitas Correntes 1.192.230,00	DespesasCorrentes 1.221.700,00
Receitas de Capital 127.470,00	Despesas de Capital 98.000,00
Total Geral 1.319.700,00	Total Geral 1.319.700,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova as Propostas Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2011, dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª e 15ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2011.

CRB-1

Receita	Despesa
Receitas Correntes 480.000,00	Despesas Correntes 458.170,00
Receitas de Capital	Despesas de Capital 21.830,00
Total Geral 480.000,00	Total Geral 480.000,00

CRB-3

Receita	Despesa
Receitas Correntes 199.500,00	Despesas Correntes 188.900,00
Receitas de Capital 500,00	Despesas de Capital 11.100,00
Total Geral 200.000,00	Total Geral 200.000,00

CRB-5

Receita	Despesa
Receitas Correntes 670.716,00	Despesas Correntes 525.716,00
Receitas de Capital	Despesas de Capital 145.000,00
Total Geral 670.716,00	Total Geral 670.716,00

CRB-6

Receita	Despesa
Receitas Correntes 450.000,00	Despesas Correntes 410.000,00
Receitas de Capital	Despesas de Capital 40.000,00
Total Geral 450.000,00	Total Geral 450.000,00

CRB-7

Receita	Despesa
Receitas Correntes 670.000,00	Despesas Correntes 601.000,00
Receitas de Capital	Despesas de Capital 69.000,00
Total Geral 670.000,00	Total Geral 670.000,00

CRB-8

Receita	Despesa
ReceitasCorrente1.090.000,00	Despesas Correntes 1.137.000,00
Receitas de Capital110.000,00	Despesas de Capital 63.000,00
Total Geral 1.200.000,00	Total Geral 1.200.000,00

CRB-9

Receita	Despesa
Receitas Correntes 162.610,00	Despesas Correntes 168.220,00
Receitas de Capital 5.610,00	Despesas de Capital
Total Geral 168.220,00	Total Geral 168.220,00

CRB-10

Receita	Despesa
Receitas Correntes 323.000,00	Despesas Correntes 314.600,00
Receitas de Capital	Despesas de Capital 8.400,00
Total Geral 323.000,00	Total Geral 323.000,00

CRB-11

Receita	Despesa
Receitas Correntes 58.900,00	Despesas Correntes 56.900,00
Receitas de Capital	Despesas de Capital 2.000,00
Total Geral 58.900,00	Total Geral 58.900,00

CRB-14

Receita	Despesa
Receitas Correntes 300.000,00	Despesas Correntes 300.000,00
Receitas de Capital 40.000,00	Despesas de Capital 40.000,00
Total Geral 340.000,00	Total Geral 340.000,00

CRB-15

Receita	Despesa
Receitas Correntes 190.887,00	Despesas Correntes 126.887,00
Receitas de Capital	Despesas de Capital 64.000,00
Total Geral 190.887,00	Total Geral 190.887,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.959, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina para o exercício de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO a aprovação do plenário do Conselho Federal de Medicina, em reunião do dia 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, para o exercício de 2011, na forma do anexo único desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

ANEXO

Receitas correntes	1.482.218,00	Despesas correntes	1.417.004,00
Receitas de capital		Despesas de capital	65.214,00
Total	1.482.218,00	Total	1.482.218,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Receitas correntes	3.250.805,00	Despesas correntes	3.477.530,00
Receitas de capital	450.000,00	Despesas de capital	223.275,00
Total	3.700.805,00	Total	3.700.805,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Receitas correntes	2.900.000,00	Despesas correntes	2.900.000,00
Receitas de capital		Despesas de capital	
Total	2.900.000,00	Total	2.900.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Receitas correntes	3.913.147,83	Despesas correntes	1.472.147,83
Receitas de capital		Despesas de capital	2.441.000,00
Total	3.913.147,83	Total	3.913.147,83

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Receitas correntes	12.886.248,00	Despesas correntes	13.163.248,00
Receitas de capital	4.900.000,00	Despesas de capital	4.623.000,00
Total	17.786.248,00	Total	17.786.248,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Receitas correntes	7.738.540,00	Despesas correntes	6.724.738,00
Receitas de capital	5.000.000,00	Despesas de capital	6.013.802,00
Total	12.738.540,00	Total	12.738.540,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Receitas correntes	8.200.000,00	Despesas correntes	8.200.000,00
Receitas de capital	9.000.000,00	Despesas de capital	9.000.000,00
Total	17.200.000,00	Total	17.200.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

Receitas correntes	5.325.000,00	Despesas correntes	5.206.700,00
Receitas de capital		Despesas de capital	118.300,00
Total	5.325.000,00	Total	5.325.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Receitas correntes	7.551.666,67	Despesas correntes	7.226.666,67
Receitas de capital		Despesas de capital	325.000,00
Total	7.551.666,67	Total	7.551.666,67

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Receitas correntes	3.570.162,30	Despesas correntes	3.318.912,30
Receitas de capital		Despesas de capital	251.250,00
Total	3.570.162,30	Total	3.570.162,30

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Receitas correntes	2.938.000,00	Despesas correntes	2.747.088,65
Receitas de capital	60.000,00	Despesas de capital	250.911,35
Total	2.998.000,00	Total	2.998.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Receitas correntes	26.080.000,00	Despesas correntes	26.569.000,00
Receitas de capital	920.000,00	Despesas de capital	431.000,00
Total	27.000.000,00	Total	27.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Receitas correntes	3.446.487,00	Despesas correntes	3.216.487,00
Receitas de capital		Despesas de capital	230.000,00
Total	3.446.487,00	Total	3.446.487,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Receitas correntes	6.016.600,00	Despesas correntes	6.014.600,00
Receitas de capital	1.009.000,00	Despesas de capital	1.011.000,00
Total	7.025.600,00	Total	7.025.600,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Receitas correntes	3.075.939,02	Despesas correntes	3.020.039,02
Receitas de capital	50.000,00	Despesas de capital	105.900,00
Total	3.125.939,02	Total	3.125.939,02

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Receitas correntes	8.422.642,00	Despesas correntes	7.977.333,00
Receitas de capital	4.815.300,00	Despesas de capital	5.260.609,00
Total	13.237.942,00	Total	13.237.942,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Receitas correntes	17.308.660,00	Despesas correntes	16.040.710,00
Receitas de capital		Despesas de capital	1.267.950,00
Total	17.308.660,00	Total	17.308.660,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Receitas correntes	2.999.254,92	Despesas correntes	2.899.254,92
Receitas de capital		Despesas de capital	100.000,00
Total	2.999.254,92	Total	2.999.254,92

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Receitas correntes	36.641.000,00	Despesas correntes	35.769.000,00
Receitas de capital	48.000,00	Despesas de capital	920.000,00
Total	36.689.000,00	Total	36.689.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Receitas correntes	3.284.000,00	Despesas correntes	3.176.000,00
Receitas de capital		Despesas de capital	108.000,00
Total	3.284.000,00	Total	3.284.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Receitas correntes	2.602.433,52	Despesas correntes	2.714.012,92
Receitas de capital	224.079,40	Despesas de capital	112.500,00
Total	2.826.512,92	Total	2.826.512,92

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ROYALMA

Receitas correntes	1.572.040,20	Despesas correntes	1.613.024,94
Receitas de capital	52.984,74	Despesas de capital	12.000,00
Total	1.625.024,94	Total	1.625.024,94

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Receitas correntes	16.906.913,80	Despesas correntes	17.261.913,80
Receitas de capital	600.000,00	Despesas de capital	245.000,00
Total	17.506.913,80	Total	17.506.913,80

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Receitas correntes	13.426.500,00	Despesas correntes	11.439.300,00
Receitas de capital	7.000.000,00	Despesas de capital	8.987.200,00
Total	20.426.500,00	Total	20.426.500,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Receitas correntes	83.083.000,00	Despesas correntes	78.303.870,00
Receitas de capital	21.387.000,00	Despesas de capital	26.166.130,00
Total	104.470.000,00	Total	104.470.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Receitas correntes	2.282.461,67	Despesas correntes	2.316.510,83
Receitas de capital	152.000,00	Despesas de capital	117.950,84
Total	2.434.461,67	Total	2.434.461,67

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receitas correntes	2.519.600,00	Despesas correntes	2.479.630,93
Receitas de capital		Despesas de capital	39.969,07
Total	2.519.600,00	Total	2.519.600,00

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Receitas correntes	85.769.481,14	Despesas correntes	83.161.100,46
Receitas de capital	19.850.518,86	Despesas de capital	22.458.899,54
Total	105.620.000,00	Total	105.620.000,00

ROBERTO LUIZ D'AVILA

Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO

Tesoureiro

MARIA DA GRAÇA PIVA

Presidente do Conselho

GISELE CRISTINA TERTULIANO

Conselheira-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO Nº 204, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre aprovação de orçamento para o exercício 2011, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, inciso VI da Lei Nº 5.905, de 12 de julho de 1973, dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 320ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada em 13/10/2010:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 340/2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº AS-SEF/COREN-RS/91-10, que apresenta a proposta orçamentária para o exercício de 2011 do Regional;

CONSIDERANDO a Decisão COFEN nº 090/2010, que homologa a proposta orçamentária para o exercício 2011 do COREN-RS; decide:

Art. 1º - Aprovar o orçamento apresentado pela Assessoria Econômica e Financeira do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, devidamente homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem, para o exercício de 2011;

Art. 2º - Determinar que o presente ato decisório deverá entrar em vigor após sua publicação e a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.